

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS – PPGCJ

PRISCILA NUNES SEIXAS

EMBALAGEM GENERIFICADA DE BRINQUEDOS INFANTIS E
NATURALIZAÇÃO DE PAPÉIS: análise a partir de uma perspectiva de
(des)igualdade de gênero

JOÃO PESSOA
2021

PRISCILA NUNES SEIXAS

**EMBALAGEM GENERIFICADA DE BRINQUEDOS INFANTIS E
NATURALIZAÇÃO DE PAPÉIS: análise a partir de uma perspectiva de
(des)igualdade de gênero**

Trabalho a ser submetido a exame de defesa de doutorado apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área: Inclusão social, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Luísa Celino Coutinho.

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S446e Seixas, Priscila Nunes.

Embalagem generificada de brinquedos infantis e naturalização de papéis: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero / Priscila Nunes Seixas. - João Pessoa, 2021.

446 f. : il.

Orientação: Ana Luísa Celino Coutinho.
Tese (Doutorado) - UFPB/CCJ.

1. Brinquedo infantil. 2. Publicidade infantil. 3. CONANDA. 4. Gênero. 5. Naturalização. I. Coutinho, Ana Luísa Celino. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

PRISCILA NUNES SEIXAS

**EMBALAGEM GENERIFICADA DE BRINQUEDOS INFANTIS E
NATURALIZAÇÃO DE PAPÉIS: análise a partir de uma perspectiva de
(des)igualdade de gênero**

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Ana Luísa Celino Coutinho

Prof. Dr. Adriano Azevedo Gomes de León

Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista

Profa. Dra. Lígia Ziggiotti de Oliveira

Profa. Dra. Márcia Glebyane Maciel Quirino

JOÃO PESSOA
2021

DEDICATÓRIA

Ao meu filho recém-nascido Iago Seixas
Andrade dedico essa singela colaboração
em prol de um mundo melhor em termos
de igualdade de gênero.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e por todos os milagres realizados nessa jornada.

Ao Iago Seixas Andrade, filho recém-nascido que resplandece como fonte de inspiração dúplice: para que eu me empenhe em ser uma pessoa melhor a cada alvorecer e para que eu contribua efetivamente por um mundo melhor.

Ao Thiago Andrade Fernandes, pelo amor, compreensão, apoio, incentivo, suporte e efetiva colaboração para essa vitória (tal qual para tantas outras...). Compartilhar a vida com você é simplesmente magnífico!

À Maria Luísa de Almeida Nunes, mãe e exemplo de amor, dignidade e superação.

À Ana Carolina Nunes Seixas e à Camila Nunes Seixas, irmãs que emanam companheirismo, acolhimento e estímulos cotidianos. Ao lado de vocês, minha vida é uma eterna infância feliz!

A Lucas Seixas Trajano, Laís Seixas Trajano, Bianca Telino Macau Andrade, Levi Seixas Trajano e Flora Seixas Andrade, sobrinhos que renovam meu compromisso com a infância.

À Smalyanna Sgren da Costa Andrade e à Nathália Costa Melquíades de Medeiros, amigas-irmãs que tornam minha vida mais leve e iluminada ao partilhar angústias e multiplicar alegrias.

À Dra. Ana Luisa Celino Coutinho, orientadora de doutorado e, sobretudo, de vida. Calibrar conhecimento e humanização, exigência e compreensão, profissionalismo e amizade é uma arte excepcional. Sem dúvidas, o entrelaçar dos nossos caminhos foi uma das experiências mais significativas da minha carreira acadêmica.

Aos membros da banca, Dr. Adriano Azevedo Gomes de Léon, Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista, Dra. Lígia Ziggliotti de Oliveira e Dra. Márcia Glebyane Maciel Quirino, pelas contribuições que agregaram valor à tese.

Ao Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst, pela orientação durante o mestrado permeada de confiança em mim e no meu trabalho.

Ao Dr. Fábio Bezerra dos Santos e à Dra. Marina Josino da Silva Souza, pela (co)orientação à época de graduação, por acreditarem no meu potencial profissional e me incentivarem a perseverar na carreira de pesquisadora.

À Maria Senharinha Soares Ramalho, coordenadora de projeto de extensão universitária, pelos ensinamentos, oportunidades, generosidades e pelo despertar para as temáticas da infância.

À Fernanda Fernandes de Oliveira Formiga, companhia de doutorado, por todos os conhecimentos, dificuldades e conquistas compartilhadas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pelo suporte financeiro para a realização dessa pesquisa.

RESUMO

A presente tese intenciona analisar a correlação entre as embalagens de brinquedos infantis industrializados e a naturalização de papéis de gênero, com ênfase na incitação da desigualdade e da discriminação de gênero. Parte-se da premissa de que a generificação dessas embalagens ofende princípios e valores constitucionais, sobretudo a igualdade de gênero e a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Dessarte, infere-se que constitui publicidade infantil ilícita por abusividade, na medida em que se aproveita da deficiência de julgamento e da inexperiência infantil para incitar desigualdade de gênero. Nesse ensejo, abordam-se três frentes complementares: teórica, normativa e empírica. O aporte teórico desponta com a distinção entre sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero, culminando em versão infográfica autoral. Ademais, assenta-se na categoria analítica “gênero” definida à luz de Saffioti, Scott, Okin e Butler. Tal teorização reverbera o conceito de naturalização de papéis, o qual obstaculiza a efetividade da igualdade material de gênero. Por sua vez, o fulcro normativo erige-se em torno da Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esse documento se alicerça no pressuposto de vulnerabilidade biopsicossocial infantil perante a publicidade. Assim, proíbe o direcionamento de comunicação mercadológica à criança e estabelece princípios em prol da adolescência, ocasião em que se mostra diligente no combate à desigualdade e à discriminação de gênero. Entende-se que o referido ato normativo do Poder Executivo Federal sistematiza o ordenamento jurídico pátrio, com ênfase na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor. A validade material desse ato normativo também foi perscrutada com o auxílio da técnica de pesquisa jurisprudencial adstrita ao âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Nesse domínio, depreende-se a validade material indireta da referida resolução; ou, ao menos, afasta-se sua invalidação direta. Em complemento, a etapa empírica, de cunho transversal e abordagem qualitativa, avaliou a percepção de um grupo de entrevistados acerca da tipicidade de gênero no brincar, tal qual sobre a relação entre embalagens de brinquedo infantil e a naturalização de papéis de gênero. O instrumento de coleta de dados abrangeu um formulário de caracterização sociodemográfica e um roteiro de entrevista estruturada. O roteiro de entrevista foi validado conforme o Modelo teórico-metodológico de Pasquali, que se debruça sobre critérios semânticos e de construto, e também observou o Modelo de Fehring no que tange à seleção de expertises aptos a proceder a validação. A análise dos dados oriundos da pesquisa empírica concretizou-se por intermédio do método de análise de conteúdo de Bardin, designadamente a técnica categorial, o critério temático e categorizações a priori e emergentes. Quanto aos achados da etapa empírica, verifica-se a persistência de discursos em circulação na sociedade sobre um brincar atípico de gênero os quais precisam ser revisitados e repensados. Em acréscimo, corrobora-se a teorização metafórica de que a publicidade pode funcionar como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero, a depender da vertente de marketing adotada.

Palavras-chave: Brinquedo infantil. Publicidade infantil. CONANDA. Gênero. Naturalização.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the correlation between the packaging of industrialized children's toys and the naturalization of gender roles, with an emphasis on inciting gender inequality and discrimination. It starts from the premise that the gendering of these packages offends constitutional principles and values, especially gender equality and the doctrine of full protection for children and adolescents. Thus, it is inferred that it constitutes illicit child advertising due to abusiveness, because it takes advantage of the child's lack of judgment and inexperience to incite gender inequality. In this regard, three complementary fronts are approached: theoretical, normative and empirical. The theoretical contribution emerges with the distinction between biological sex, sexual orientation and gender identity, culminating in an authorial infographic version. Furthermore, it is based on the analytical category "gender" defined by Saffioti, Scott, Okin and Butler. Such theorization reverberates to the concept of naturalization of roles, which hinders the effectiveness of material gender equality. In turn, the normative fulcrum is erected around Resolution n. 163/2014 of the National Council for the Rights of Children and Adolescents (CONANDA). This document is based on the assumption of child biopsychosocial vulnerability to advertising. Thus, it prohibits directing marketing communication to children and establishes principles in favor of adolescence, when it is diligent in combating gender inequality and discrimination. It is understood that the aforementioned normative act of the Federal Executive Branch systematizes the legal order of the country, with emphasis on the Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent and the Code of Consumer Protection. The material validity of this normative act was also scrutinized by the employment of case law research technique attached to the scope of the Superior Court of Justice. In this domain, the indirect material validity of that resolution can be inferred; or, at least, its direct invalidation is ruled out. In addition, the empirical stage, with a cross-sectional and qualitative approach, assessed the perception of a group of interviewees about gender typicality in playing, as well as about the correlation between children's toy packaging and the naturalization of gender roles. The data collection instrument included a sociodemographic characterization form and a structured interview script. The interview script was validated according to Pasquali's theoretical-methodological Model, which focuses on semantic and construct criteria, and also observed the Fehring Model regarding the selection of suitable expertise to proceed with the validation. The analysis of the data from the empirical research was accomplished through Bardin's method of content analysis, namely the categorical technique, the thematic criterion *a priori* and emerging categorizations. About the findings of the empirical stage, there is a persistence of discourses in circulation in society about atypical gender play which need to be revisited and rethought. In addition, it has corroborated the metaphorical theory that advertising can function as "fence", "bridge" or "crack" for gender equality, depending on the type of marketing adopted.

Keywords: Children's toy. Children's advertising. CONANDA. Gender. Naturalization.

LISTA DE ABREVIATURAS

ART.	ARTIGO
ARTS.	ARTIGOS
HC	HOMENS CIS-HÉTEROS
HL	HOMENS LGBTI+
MA _C	MÉDIA ARITMÉTICA DE CIS-HÉTEROS
MA _{GERAL}	MÉDIA ARITMÉTICA GERAL DO GRUPO DE RESPONDENTES
MA _H	MÉDIA ARITMÉTICA DE HOMENS
MA _{HC}	MÉDIA ARITMÉTICA DE HOMENS CIS-HÉTEROS
MA _{HL}	MÉDIA ARITMÉTICA DE HOMENS LGBTI+
MA _L	MÉDIA ARITMÉTICA DE LGBTI+
MA _M	MÉDIA ARITMÉTICA DE MULHERES
MA _{MC}	MÉDIA ARITMÉTICA DE MULHERES CIS-HÉTEROS
MA _{ML}	MÉDIA ARITMÉTICA DE MULHERES LGBTI+
MC	MULHERES CIS-HÉTEROS
ML	MULHERES LGBTI
P.	PÁGINA
[s/ano]	SEM ANO
[s/data]	SEM DATA
[s/n]	SEM NÚMERO
[s/p.]	SEM PÁGINA

LISTA DE SIGLAS

ABA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANUNCIANTES
ABAP	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
ABERT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
ABGLT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS
ABMLPM	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS
ABRA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES
ABRAI	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERSEXOS
ABRAL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO
ABRATEL	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO
ABTA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TV POR ASSINATURA
AC	ANÁLISE DE CONTEÚDO
ACP	AÇÃO CIVIL PÚBLICA
ACT	ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS
AD	ANÁLISE DE DISCURSO
ADI	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
ADPF	ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
AFC	ANÁLISE FATORIAL POR CORRESPONDÊNCIA
AI	ANISTIA INTERNACIONAL
ANER	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS
ANJ	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ANLGBTI	ALIANÇA NACIONAL LGBTI
ANR	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES
APA	ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA

ASPER	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
CAAE	CERTIFICADO DE APRESENTAÇÃO PARA APRECIÇÃO ÉTICA
CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CBARP	CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA
CCJ/UFPB	CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CCP/CD	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CCS/UFPB	CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CD	CÂMARA DOS DEPUTADOS
CDC	CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CDEICS	COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
CDH/CFP	COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CE/UFPB	CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CEP/CCS	COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CEP/CONEP	SISTEMA COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA/ COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA
CEP/HULW	COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY
CF/88	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
CFM	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CFP	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CID	CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE
CIJ	COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS

CNAS	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CNS	CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
CNPQ	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CONANDA	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONAR	CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA
CONEP	COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA
CONSEA	CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CPF	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CRC	CENTRAL DE INFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL
CSSF	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
DCE/UFPB	DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DJE	DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
EC	EMENDA CONSTITUCIONAL
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ENEM	EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO
FEPETI-PB	FÓRUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR ADOLESCENTE DA PARAÍBA
GDIGM	GEENA DAVIS INSTITUTE ON GENDER IN MIDEA
GLBT	GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
IBDC	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CIDADANIA
IDEC	INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IAC	ÍNDICE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA
IPSYNET	INTERNATIONAL PSYCHOLOGY NETWORK FOR LESBIAN, GAY, BISEXUAL, TRANSGENDER AND INTERSEX ISSUES
IRAMUTEQ	INTERFACE DE R POUR LES ANALYSES MULTIDIMENSIONNELLES DE TEXTES ET DE QUESTIONNAIRES
IVC	ÍNDICE DE VALIDADE DE CONTEÚDO
IVCI	ÍNDICE DE VALIDADE DE CONTEÚDO INDIVIDUAL
IVCG	ÍNDICE DE VALIDADE DE CONTEÚDO GLOBAL
LINDB	LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO
LGBT	LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS
LGBTI	LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS
LGBTI+	LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E MAIS
MDB	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
MMFDH	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
MPBA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
MPCE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
MPSP	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MPF	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE
NEPB	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM BIOÉTICA
NEPGED	NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E DIREITO
OMS	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
ONG	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
PDC	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDDHCA	PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
PePSIC	PORTAL DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DE PSICOLOGIA
PGR	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PL	PARTIDO LIBERAL
PMDB	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
PP	PARTIDO PROGRESSISTAS
PPGCJ/UFPB	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PR	PARTIDO DA REPÚBLICA
PRAC/UFPB	PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRL/CSSF	PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROCON	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON-SP	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PSDB	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES
RAP/CSSF	REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
RCPN	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REsp	RECURSO ESPECIAL
RF	RECEITA FEDERAL
RICD	REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADO
RMS	RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
SCIELO	SCIENTIFIC ELETRONIC LIBRARY ONLINE
SD	SOLIDARIEDADE (PARTIDO POLÍTICO)
SECNS	SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

SIDH	SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
SIH/SUS	SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SPSS	STATISTICAL PACKAGE FOR SOCIAL SCIENCES
STF	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
STJ	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TCL	TEOREMA CENTRAL DO LIMITE
TCLE	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
TID	TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO
TJRJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJSP	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRF4	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
TSE	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

DENDROGRAMAS:

DENDROGRAMA 1 – Dendrograma relativo à Questão 2 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão do IRAMUTEQ	306
DENDROGRAMA 2 – Dendrograma relativo à Questão 2 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão autoral	307
DENDROGRAMA 3 – Dendrograma relativo à Questão 3 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão do IRAMUTEQ	322
DENDROGRAMA 4 – Dendrograma relativo à Questão 3 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão autoral	323
DENDROGRAMA 5 – Dendrograma relativo à Questão 5 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão do IRAMUTEQ	355
DENDROGRAMA 6 – Dendrograma relativo à Questão 5 do roteiro de entrevista ⁽¹⁾ : versão autoral	356

FIGURAS:

FIGURA 1 – Processo de violência relacionado à orientação sexual	39
FIGURA 2 – Identidade de gênero: binarismo <i>versus</i> não-binarismo	50
FIGURA 3 – Processo de violência relacionado à identidade de gênero e à diversidade sexual	53
FIGURA 4 – Decomposição e categorização do acrônimo LGBTI+	73
FIGURA 5 – Decomposição da LGBTIfobia	75
FIGURA 6 – Modelos teórico-imagéticos sobre normas interpretativas: CONANDA, CBArP e CDC	179

FÓRMULAS:

Fórmula 1 – Cálculo do IVC	253
Fórmula 2 – Cálculo do Coeficiente Alfa de Cronbach	255

FLUXOGRAMAS:

FLUXOGRAMA 1 – Análise de conteúdo: síntese das etapas	265

GRÁFICOS:

GRÁFICO 1 – Subgrupos amostrais e intersecções analíticas	322
GRÁFICO 2 – Análise do quadro de expertises: frequência de adimplemento dos critérios que atestam a aptidão para prestar a contribuição técnico-científica	270
GRÁFICO 3 – Análise individual dos expertises: pontuação individual que atesta a aptidão para prestar a contribuição técnico-científica	273
GRÁFICO 4 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: idade	292
GRÁFICO 5 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: sexo, identidade de gênero e orientação sexual – mulheres	293
GRÁFICO 6 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: sexo, identidade de gênero e orientação sexual – homens	294
GRÁFICO 7 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: etnia	295
GRÁFICO 8 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: religião	296
GRÁFICO 9 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: nível de instrução	297
GRÁFICO 10 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: contato prévio com estudos de gênero	298
GRÁFICO 11 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: evocações acerca do contato prévio com estudos de gênero	299
GRÁFICO 12 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: impactação pessoal	338
GRÁFICO 13 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: relevância pessoal	341
GRÁFICO 14 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: ofensividade pessoal	343
GRÁFICO 15 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: ofensividade social	346
GRÁFICO 16 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: utilidade social	348
GRÁFICO 17 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: necessidade social	350
GRÁFICO 18 – Embalagem neutra <i>versus</i> embalagem tradicional: respostas objetivas de propensão à adesão	353

GRÁFICO 19 – Embalagem neutra <i>versus</i> embalagem tradicional: respostas subjetivas distribuídas por categorias analíticas emergentes	357

IMAGENS:

IMAGEM 1 – Mr. Músculo: embalagem que propõe ruptura com a “cerca” para a igualdade de gênero	149
IMAGEM 2 – Bombril: “Toda brasileira é uma diva”	150
IMAGEM 3 – Bombril: “Quase de graça”	151
IMAGEM 4 – <i>Pinkification</i>: The pink project II – Lauren e Carolyn, 2006-2009 .	160
IMAGEM 5 – Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores	182
IMAGEM 6 – Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança	183
IMAGEM 7 – Representação de criança	184
IMAGEM 8 – Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil	184
IMAGEM 9 – Personagens ou apresentadores infantis	185
IMAGEM 10 – Desenho animado ou de animação	186
IMAGEM 11 – Bonecos ou similares	187
IMAGEM 12 – Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil	188
IMAGEM 13 – Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil	189
IMAGEM 14 – Mclanche feliz: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1)	214
IMAGEM 15 – É hora de Shrek: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)	217
IMAGEM 16 – Del Valle Espremidinhos: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2)	219

INFOGRÁFICOS:

INFOGRÁFICO 1 – Sexo, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero	33
INFOGRÁFICO 2 – Mandala da diversidade sexual	78
INFOGRÁFICO 3 – Mandala da diversidade sexual: versão autoral	85

QUADROS:

QUADRO 1 – Despatologização da homossexualidade: âmbitos nacional e internacional	43
QUADRO 2 – Retrospectiva do “homossexualismo” na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde: da CID – 6 à CID – 11	44
QUADRO 3 – Discriminação baseada em orientação sexual, identidade de gênero e diversidade biológica: esquematização de conceitos	54
QUADRO 4 – Despatologização da transgeneridade: âmbitos nacional e internacional	58
QUADRO 5 – Retrospectiva da “transgeneridade” na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde: CID – 10 e CID – 11	64
QUADRO 6 – Nome social: conquistas no âmbito federal	69
QUADRO 7 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ com menção ao CONANDA, 2010-2021⁽¹⁾	211
QUADRO 8 – Pesquisa jurisprudencial: acórdãos do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “infantil”, 2017-2021⁽¹⁾	216
QUADRO 9 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “infantil” – seleção pertinente ao desiderato, 2015-2021⁽¹⁾	221
QUADRO 10 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “criança” – seleção pertinente ao desiderato, 2015-2021⁽¹⁾	226
QUADRO 11 – Critérios do Modelo de Pasquali para a validação de cada pergunta do roteiro de entrevista: colmatação a esta pesquisa	245
QUADRO 12 – Critérios do Modelo de Pasquali para a validação da integralidade do roteiro de entrevista: colmatação a esta pesquisa	247
QUADRO 13 – Validação da Questão 1 do roteiro de entrevista: IVC’s resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	277
QUADRO 14 – Validação da Questão 2 do roteiro de entrevista: IVC’s resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	278

QUADRO 15 – Validação da Questão 3 do roteiro de entrevista: IVC's	
resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	280
QUADRO 16 – Validação da Questão 4 do roteiro de entrevista: IVC's	
resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	281
QUADRO 17 – Validação da Questão 5 do roteiro de entrevista: IVC's	
resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	282
QUADRO 18 – Validação da integralidade do roteiro de entrevista: IVC's	
resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali	285

TABELAS:

TABELA 1 – Critérios do Modelo de Fehring para a seleção de expertises aptos à validação de instrumento de coleta de dados: colmatação a esta pesquisa	249
TABELA 2 – Coeficiente Alpha de Cronbach: correspondência entre valores e consistência interna	256
TABELA 3 – Escala de Likert para afirmação positiva: correspondência entre resposta e pontuação	268
TABELA 4 – Validação da totalidade de quesitos do roteiro de entrevista: IVCI's e IVCG's resultantes das duas Rodadas Delphi à luz do Modelo de Pasquali	286
TABELA 5 – Validação do roteiro de entrevista: detalhamento por expertise	287
TABELA 6 – Brinquedos típicos de meninas e de meninos: compilação total com frequência	301
TABELA 7 – Categorização emergente da Questão 2: esquematização por subgrupos amostrais	320
TABELA 8 – Categorização emergente da Questão 3: esquematização por subgrupos amostrais	337
TABELA 9 – Critério de impactação pessoal: esquematização por subgrupos amostrais	340
TABELA 10 – Critério de relevância pessoal: esquematização por subgrupos amostrais	342
TABELA 11 – Critério de ofensividade pessoal: esquematização por subgrupos amostrais	344

TABELA 12 – Critério de ofensividade social: esquematização por subgrupos amostrais	347
TABELA 13 – Critério de utilidade social: esquematização por subgrupos amostrais	348
TABELA 14 – Critério de necessidade social: esquematização por subgrupos amostrais	351
TABELA 15 – Embalagem neutra <i>versus</i> embalagem tradicional: propensão à adesão esquematizada por subgrupos amostrais	354
TABELA 16 – Categorização emergente da Questão 5: esquematização por subgrupos amostrais	376

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	25
2	PONDERAÇÕES ENVOLTAS NO ACRÔNIMO LGBTI+	32
2.1	Conceitos e classificações latentes na sigla LGBTI+	32
2.1.1	Sexo biológico	33
2.1.2	Orientação sexual	37
2.1.2.1	<i>Definição e classificações de orientação sexual</i>	<i>37</i>
2.1.2.2	<i>Adendo sobre o processo de despatologização da homossexualidade.....</i>	<i>42</i>
2.1.3	Identidade e expressão de gênero	47
2.1.3.1	<i>Definição e classificações de identidade de gênero.....</i>	<i>48</i>
2.1.3.2	<i>Adendo sobre o processo de despatologização da transgeneridade.....</i>	<i>57</i>
2.1.3.3	<i>Nome social: respeito à identidade de gênero.....</i>	<i>68</i>
2.2	Outras reflexões atinentes à sigla LGBTI+	72
2.2.1	Decomposição da sigla LGBTI+ e fobias correlatas	73
2.2.2	Independência das categorias conceituais aglutinadas na sigla LGBTI+: foco na Mandala da diversidade sexual	78
2.2.2.1	<i>Camada nuclear.....</i>	<i>78</i>
2.2.2.2	<i>Camada intermediária.....</i>	<i>79</i>
2.2.2.3	<i>Camada externa.....</i>	<i>82</i>
2.2.2.4	<i>Versão autoral da Mandala da diversidade sexual.....</i>	<i>84</i>
3	IGUALDADE DE GÊNERO E NATURALIZAÇÃO: um aporte elucidativo	94
3.1	Propostas conceituais sobre a categoria “gênero”	94
3.2	Reflexões sobre igualdade de gênero	109
3.2.1	Delimitação de igualdade: perspectivas jurídicas contemporâneas	109
3.2.2	Igualdade entre os sexos: da acepção formal à material	111
3.2.3	Igualdade de gênero: algumas teorizações pertinentes	113
3.3	Naturalização de papéis de gênero: obstáculo à igualdade de gênero	122
4	BRINQUEDO INFANTIL: da formação psicossocial generificada da criança à politização do consumo	127
4.1	Considerações sobre o brincar na infância	127
4.2	Brinquedo infantil e estímulo à (des)igualdade de papéis de gênero	132

4.2.1	Naturalização de papéis de gênero a partir de brinquedos infantis: estímulo à desigualdade e à discriminação de gênero	132
4.2.2	Desnaturalização de papéis de gênero a partir de brinquedos infantis: semeando um ideal de igualdade de gênero	137
4.3	Embalagem de brinquedo infantil generificada: politização do consumo ..	144
4.3.1	Esclarecimentos preliminares sobre embalagem, marketing e publicidade: metáforas de “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero	144
4.3.2	Catálogos de brinquedos da Top-Toy sueca: fonte de inspiração para a promoção da igualdade de gênero no brincar	153
4.3.3	Recorte de gênero na embalagem de brinquedo infantil: estratégia político que reverbera restrição às potencialidades psicossociais da criança e ergue um obstáculo à igualdade de gênero	161
5	RESOLUÇÃO N. 163/2014 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: reforço à igualdade de gênero a partir da infância	167
5.1	Caracterização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	167
5.2	A Resolução e o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014: cenário de disputa	168
5.2.1	Argumentos do PDC n. 1.460/2014 em contraposição à Resolução n. 163/2014 do CONANDA	168
5.2.2	Síntese da tramitação do PDC n. 1.460/2014 na Câmara dos Deputados	171
5.3	Conteúdo da Resolução	176
5.3.1	Preâmbulo	177
5.3.2	Normas interpretativas	178
5.3.3	Publicidade e comunicação mercadológica direcionada à criança	181
5.3.4	Publicidade e comunicação mercadológica dirigida ao adolescente	191
5.3.5	Vigência	193
5.4	Conformidade da Resolução com o ordenamento jurídico pátrio	194
5.4.1	Legislação em sentido estrito	195
5.4.1.1	<i>Constituição Federal</i>	195
5.4.1.2	<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>	197
5.4.1.3	<i>Código de Defesa do Consumidor</i>	199

5.4.1.4	<i>Lei de políticas públicas para a primeira infância</i>	203
5.4.1.5	<i>Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018</i>	205
5.4.2	Normativa extralegal: Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária	206
5.4.3	Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça	210
5.4.3.1	<i>Descritor de busca: CONANDA</i>	210
5.4.3.2	<i>Descritores de busca: “publicidade” e “infantil”</i>	215
5.4.3.3	<i>Descritores de busca: “publicidade” e “criança”</i>	224
6	METODOLOGIA	229
6.1	Tipo de estudo	229
6.2	Público-alvo e local de estudo	231
6.3	Procedimento e instrumento de coleta de dados	238
6.3.1	Formulário de caracterização sociodemográfica	241
6.3.2	Roteiro de entrevista	243
6.3.2.1	<i>Validação do roteiro de entrevista: aspectos teórico-metodológicos</i>	243
6.3.2.2	<i>Conteúdo do roteiro de entrevista</i>	256
6.4	Aspectos éticos da pesquisa	260
6.5	Análise dos dados	262
6.5.1	Codificação dos participantes: instrumentalidade para a análise de dados	262
6.5.2	Aspectos metodológicos da análise de dados	263
7	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	269
7.1	Validação do roteiro de entrevista	269
7.1.1	Perfil dos expertises avaliadores	269
7.1.2	Índices de Validade de Conteúdo: IVC, IVCI e IVCG	275
7.1.2.1	<i>Questão 1: IVC e IVCI</i>	277
7.1.2.2	<i>Questão 2: IVC e IVCI</i>	278
7.1.2.3	<i>Questão 3: IVC e IVCI</i>	279
7.1.2.4	<i>Questão 4: IVC e IVCI</i>	280
7.1.2.5	<i>Questão 5: IVC e IVCI</i>	282
7.1.2.6	<i>Integralidade do roteiro de entrevista: IVC</i>	284
7.1.2.7	<i>Totalidade de quesitos do roteiro de entrevista: IVCG e Alfa de Cronbach</i>	285
7.1.3	Análise semântica: aplicação preliminar do roteiro de entrevista	289
7.2	Aplicação efetiva do roteiro de entrevista	290
7.2.1	Caracterização sociodemográfica do grupo de respondentes	291

7.2.2	Entrevistas	300
7.2.2.1	Questão 1	301
7.2.2.2	Questão 2	305
7.2.2.3	Questão 3	321
7.2.2.4	Questão 4	338
7.2.2.5	Questão 5	352
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	378
	REFERÊNCIAS	383
	APÊNDICE A – Referências à intersexualidade na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde CID – 10	410
	APÊNDICE B – Referências à intersexualidade na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde CID – 11	411
	APÊNDICE C – Nome social na Administração Pública Estadual e Distrital	413
	APÊNDICE D – Projetos de lei sobre publicidade infantil em tramitação no Congresso Nacional	414
	APÊNDICE E – Imagens ilustrativas de catálogos de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero	417
	APÊNDICE F – Caracterização sociodemográfica	419
	APÊNDICE G – Roteiro de entrevista	421
	APÊNDICE H – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: avaliadores do roteiro de entrevista	423
	APÊNDICE I – Declaração de colaboração técnico-científica: avaliadores do roteiro de entrevista	424
	APÊNDICE J – Termo de Livre Consentimento Esclarecido: participantes da pesquisa	425
	ANEXO A – Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente	426
	ANEXO B – Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014 na Câmara dos Deputados	427

ANEXO C – Nota Pública do CONANDA pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014	431
ANEXO D – Nota de Esclarecimento do CONANDA sobre a Resolução n. 163/2014	435
ANEXO E – Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBArP: nova redação do artigo 37, válida a partir de 01 de março de 2013	436
ANEXO F – Folha de rosto do não recebida pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba	438
ANEXO G – Folha de rosto retificada e homologada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba	439
ANEXO H – Comprovante de envio do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba	440
ANEXO I – Parecer consubstanciado emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba	441
ANEXO J – Análise Fatorial por Correspondência fornecida pelo software IRAMUTEQ atinente à Questão 2 do roteiro de entrevista	444
ANEXO K – Análise Fatorial por Correspondência fornecida pelo software IRAMUTEQ atinente à Questão 3 do roteiro de entrevista	445
ANEXO L – Análise Fatorial por Correspondência fornecida pelo software IRAMUTEQ atinente à Questão 5 do roteiro de entrevista	446

1 INTRODUÇÃO

A inserção da perspectiva de gênero tanto no ambiente político como acadêmico é considerada recente no contexto mundial, pois data de meados do século XX. A partir desse marco, constata-se o crescimento de estudos de gênero nos sentidos quantitativo e de diversidade de ramos do conhecimento comprometidos com o mote. Entre as áreas que se apropriaram dos estudos de gênero, citam-se: o direito, a sociologia, a filosofia, a teoria política e a antropologia. Todavia, comumente, tais investidas teóricas permanecem centradas na fase adulta, o que culmina na escassez de pesquisas voltadas para gênero na infância, sobretudo de cunho jurídico.

Nesse diapasão, a presente pesquisa se propõe a abordar um tema que se alicerça na intersecção entre gênero, direito e infância. Para tanto, elege-se a publicidade manifestada nas embalagens generificadas de brinquedos infantis comercializados em larga escala no Brasil. Sob a ótica dos estudos de gênero, essa publicidade é transpassada por um nítido recorte de gênero, mas o processo de naturalização o inviabiliza. Assim, aborda-se a relação entre as embalagens de itens lúdicos infantis e a naturalização da desigualdade entre mulheres e homens no âmbito brasileiro. Em endosso, acrescenta-se uma pesquisa empírica como uma ferramenta de apoio à exposição de preconceitos de gênero velados na formação do ser social, notadamente a partir da infância e do seu instrumento peculiar: o brinquedo.

No que concerne ao âmbito jurídico, a temática da presente tese se ergue a partir de uma confluência de ramos. Nesse contexto, destacam-se o direito da criança e do adolescente e o direito do consumidor. Ambos constam amalgamados à luz da ambivalência dos direitos humanos enquanto disciplina jurídica e modo de abordagem transdisciplinar. Isso na medida em que este estudo se debruça sobre a embalagem publicitária do item lúdico infantil do ponto de vista do princípio da igualdade material de gênero.

Consoante ao direito da infância, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) superou o enfoque nas pessoas com menos de 18 anos nos contextos denominados de “situação de irregularidade”. Isso porque o revogado Código de Menores se limitava a três circunstâncias: conflito com a lei, orfandade e abandono. Em substituição, o ECA sedimentou a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, trazida à tona pela Constituição Cidadã. Essa nova perspectiva prevê direitos e deveres para a criança e o adolescente; bem como deveres para a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público de lhes assegurar uma proteção integral a fim de lhes facultar o desenvolvimento com liberdade e dignidade.

Em meio ao rol de direitos da criança e do adolescente, citam-se: a vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e as convivências familiar e comunitária. Nesse domínio, insere-se a ponderação sobre os brinquedos infantis, na medida em que condensam uma parcela desses direitos. Por exemplo, o imperativo “brincar” não se compatibiliza com a exploração do trabalho infantil, a qual obstaculiza o direito à educação, destoa do direito à profissionalização e compromete o direito ao lazer. Além disso, o brincar conecta-se diretamente ao direito à cultura porque, simultaneamente, o brinquedo consiste em uma ferramenta lúdica e em um instrumento educativo nas acepções formal e informal, além de ser um artefato de transmissão cultural soerguida em alicerces generificados.

No que tange ao ramo consumerista, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) também traz contribuições para o tema dos brinquedos infantis de maneira indireta, qual seja: através da publicidade. O referido diploma legal classifica como ilícita por abusividade a publicidade que atenta contra quaisquer princípios constitucionais, com destaque expresso para a incitação à discriminação de qualquer natureza e para aquela que se aproveita da deficiência de experiência e de julgamento da criança. Entretanto, com o intuito de adotar uma postura legal ampla e abstrata, termina por se utilizar de expressões demasiadamente evasivas.

A fim de homogeneizar a interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio acerca da publicidade infantil, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) editou a Resolução n. 163/2014. De prontidão, uma iniciativa no Poder Legislativo tentou embargar o ato normativo do Poder Executivo Federal, mas não obteve êxito até o prezado momento. Além disso, tal empreitada resolutiva auferiu visibilidade nacional ao ser eleita como tema da redação do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) do ano de 2014.

A iniciativa do CONANDA de regulamentar a publicidade e a comunicação mercadológica infantil não é inovadora em termos de conteúdo, mas sim de abordagem. Ela ratifica uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, conectando a proteção da criança e do adolescente à defesa do consumidor. Em acréscimo, utiliza-se dos direitos humanos não como mera terceira disciplina jurídica junto ao direito da infância e ao direito do consumidor, mas, sobretudo, como um modo transversal de abordagem de qualquer ramo legal. Nesse ensejo, seu teor evoca questões eminentemente de direitos humanos de maneira não teórico-isolada, mas sim contextualizada à infância e ao consumo, como é o caso da proibição do favorecimento da desigualdade e da discriminação de gênero pela publicidade infantil.

O documento do CONANDA é categórico acerca da atividade publicitária que incidir sobre pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Desse modo, veda o direcionamento

de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, exceto se compuser campanha de utilidade pública. Diversamente, permite que essas técnicas comerciais sejam dirigidas ao adolescente, mas não de forma irrestrita. Ao revés, em prol da adolescência são elencados princípios de observância compulsória. Isso porque se reconhece a menor vulnerabilidade do adolescente em relação à criança, porém ainda insuficiente para ensejar equiparação ao adulto.

Diante dessa hierarquia de vulnerabilidades, infere-se que os princípios gerais em prol da adolescência são aplicáveis às iniciativas publicitárias de utilidade pública voltadas para a criança. No âmbito do arrolamento principiológico, elenca-se “não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade”. Esse mandamento principiológico formaliza contribuições do ponto de vista de gênero, do qual se estrai o mote da obrigação publicitária de não corroborar para a discriminação de gênero através na embalagem do brinquedo infantil.

Nesse norte, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA reforça expressamente o entendimento doutrinário consumerista de que a embalagem de todo e qualquer produto comercializável constitui comunicação mercadológica e, portanto, deve se submeter às regras presentes no CDC e nos demais documentos legais pertinentes. Dessa maneira, atenta-se para o fato de que as embalagens dos brinquedos infantis comercializados em larga escala no Brasil são transpassadas por um recorte de gênero. Nesse contexto, frisa-se que a referência à larga escala decorre da verificação de que os brinquedos artesanais majoritariamente constam desembalados ou então embrulhados em meros invólucros protetivos e desprovidos de caráter publicitário, o que descaracteriza a incidência da tese.

Em sede de ilustração sobre as embalagens de brinquedos infantis industrializados e comercializados em larga escala no Brasil, verifica-se o corriqueiro enquadramento gráfico de meninas a manusear miniaturas de utensílios domésticos e bonecas, em evidente alusão à domesticidade e à maternação. Em contraposição, constata-se a associação de bolas, carros e uma diversidade de armas à ideia de “típicos brinquedos de meninos”. O estranhamento e a censura se manifestam através da inobservância dessas prescrições, isto é, da pretensa “falta de encaixe” entre a criança e o estilo de brinquedo socioculturalmente concebido e, até mesmo, imposto como adequado para o seu sexo.

Além da pertinência do tema em si, a definição do objeto de pesquisa também se justifica em razão da familiaridade da doutoranda com estudos isolados e interseccionais sobre direito, infância e gênero. À época da graduação, entre os anos de 2008 e 2010, destaca-se a participação no projeto de extensão “Escola que protege”, sob coordenação da Pró-Reitoria de Assuntos

Comunitários da Universidade Federal da Paraíba (PRAC/UFPB). O projeto de extensão visava à capacitação de profissionais da área da educação e assistência social a prevenir, identificar e combater todas as formas de violações de direitos de crianças e adolescentes, inclusive as que tangenciam questões de gênero.

Ainda à época de graduação, registra-se que a doutoranda compôs a Operação Carajás 2011 do Projeto Rondon¹ na qualidade de discente representante do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Nessa oportunidade, desenvolveu e executou oficinas e intervenções de direitos humanos em prol da infância e da mulher. Ademais, menciona-se a voluntariado, desde 2008, no Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba (FEPETI-PB). Esse fórum articula entidades governamentais e não governamentais em torno da proteção contra as modalidades de trabalho precoce.

Tais vivências culminaram na definição dos temas de trabalho de conclusão de curso. A título de elucidação, em sede de monografia jurídica, selecionou-se a temática da exploração sexual de crianças e adolescentes, apresentada em 2012. Na sequência, como dissertação de mestrado, realizou-se um estudo empírico sobre a invisibilidade do trabalho infantil doméstico na cidade de João Pessoa – PB, defendido em 2014. Em ambas as oportunidades, sobleva-se o alicerce no tripé de direito, gênero e infância.

No âmbito de pesquisa acadêmica, sublinha-se a participação no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito (NEPGEP/CCJ/UFPB), de 2012 a 2014. Em complemento, menciona-se a coordenação conjunta, de 2014 a 2015, de dois grupos de pesquisa na Associação Paraibana de Ensino Renovado (ASPER), faculdade onde leciona: um acerca da violência doméstica contra a mulher; outro, da cidadania LGBTI+. A tríplice experiência em pesquisa reforça o interesse, o comprometimento e a bagagem com relação à intersecção entre direito, gênero e infância, predados propícios ao presente estudo.

Em culminância, considera-se que a presente temática de tese dialoga com a história acadêmica. Ademais, ela agrega alguns fatores oportunos, a saber: pertinência à linha de estudo, por consistir em pesquisa avançada sobre gênero e direito; atualidade, por ser inspirada em ato normativo recente; objeto inovador, ao associar embalagem de brinquedo infantil à construção de gênero; abordagem juridicamente nova, ao conectar direitos humanos fundamentais à

¹ Trata-se de um projeto coordenado pelo Ministério da Defesa e endossado por outros Ministérios, Forças Armadas Brasileiras – FAB e Instituições de Ensino Superior – IES de todo o país. Ele conta com a colaboração dos governos estaduais e municipais e com a participação espontânea de estudantes a fim de difundir conhecimentos nos eixos temáticos: Conjunto A – Educação, Saúde, Cultura e Direitos humanos e Justiça; e Conjunto B - Comunicação, Meio Ambiente, Trabalho e Tecnologia e Produção (PROJETO RONDON, 2015).

naturalização de papéis de gênero; ineditismo da pesquisa de campo, ao aferir a percepção sobre a naturalização e a desigualdade de gênero no brincar; e contribuição, pois intenciona promover modificações atitudinais e comportamentais canalizadas para a infância, que é a fase de formação da personalidade do ser humano e de introjeção maciça de elementos socioculturais.

No ensejo de que as embalagens de brinquedos infantis separam visualmente os itens lúdicos socioculturalmente considerados típicos de meninas e de meninos, emerge o mote de estudo desta tese. Em linhas gerais, o problema que norteia esta pesquisa pode ser sintetizado na seguinte indagação: existe correlação entre o recorte de gênero presente nas embalagens de brinquedos infantis industrializados comercializados em larga escala no Brasil e a naturalização de papéis de gênero, de maneira a favorecer e/ou estimular alguma desigualdade e/ou discriminação de gênero a partir da infância?

A hipótese-resposta ao problema-pergunta é afirmativa, isto é, entende-se que a diferenciação que consta nas embalagens dos brinquedos infantis, simultaneamente, decorre e contribui para a consolidação e a perpetuação dos papéis de gênero. Em contextualização, observa-se que apenas imagens de meninas aparecem em embalagens de brinquedos conectados à domesticidade e à maternação, tais como fogãozinho, panelinha e bebezinho. Já as embalagens que retratam meninos carregam instrumentos abalizados por símbolos fálicos, tais como itens de engenharias, carros grandes e/ou velozes e armas em geral. Assim, pressupõe-se que essa conformação de publicidade infantil se baseia em ideias preconcebidas afins a uma “essência peculiar” inerente a cada sexo ou a uma “aptidão natural” para tarefas ou funções, o que resulta e inviabiliza a igualdade de papéis entre mulheres e homens na fase adulta.

Diante do exposto, a presente tese tem como objetivo geral analisar a correlação entre as embalagens de brinquedos infantis industrializados e a naturalização de papéis de gênero nos planos teórico, normativo e empírico, com ênfase na incitação da desigualdade e da discriminação de gênero. Em reforço, trata-se das embalagens de itens lúdicos industrializados e comercializados em larga escala no Brasil. Essa informação é crucial, visto que os produtos artesanais não se apresentam envoltos em embalagens publicitárias propriamente ditas.

Dessarte, como objetivos específicos, citam-se: explicar a diferença entre sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero; apresentar um aporte elucidativo sobre a categoria analítica “gênero” à luz das teóricas Saffioti, Scott, Okin e Butler, tendo como culminância a naturalização de papéis; examinar a contribuição do recorte de gênero, presente tanto no conteúdo quanto na embalagem de brinquedos infantis, para a formação psicossocial generificada da criança; investigar a (i)licitude da embalagem generificada de brinquedos infantis à luz do ordenamento jurídico pátrio, com ênfase na Resolução n. 163/2014 do

CONANDA; e avaliar a percepção de uma amostra de conveniência acerca da tipicidade de gênero no brincar e, também, sobre a relação entre tais embalagens e a naturalização de papéis de gênero, incluindo a conjectura de embalagens com proposta de neutralidade de gênero.

Nesse norte, o desenvolvimento desta pesquisa subdivide-se em seis etapas. O segundo capítulo da tese debruça-se sobre as categorias conceituais sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Essas questões estão latentes na sigla LGBTI+ através de algumas de suas classificações. Após esclarecimentos gerais, promove-se a decomposição da sigla, de maneira a correlacionar cada letra à respectiva categoria conceitual, tal qual com a respectiva fobia sociojurídica. Em complemento, ratifica-se a independência da tríade de categorias conceituais com o auxílio de um recurso teórico-imagético na modalidade de infográfico. Entende-se que a ignorância e a confusão entre esses temas se projetam sobre a tipicidade do brincar. Ademais, justifica-se a adoção do acrônimo LGBTI+ a despeito de inúmeras outras opções.

Na sequência, o terceiro capítulo da tese traz à tona um aporte elucidativo sobre a categoria analítica “gênero”. Nessa oportunidade, apresentam-se as propostas conceituais das teóricas Saffioti, Scott, Okin e, mais enfaticamente, Butler. Os esclarecimentos acerca da categoria analítica “gênero” constituem premissa básica para reflexões sobre o ideal de igualdade de gênero. Em acréscimo, aborda-se a naturalização de papéis de gênero, concebida como uma estratégia de normalização de estereótipos encharcados de desigualdade e de discriminação de atributos e de encargos correlacionados a mulheres e a homens e que, portanto, obstaculiza a efetivação da igualdade de gênero.

Já o quarto capítulo da tese discorre sobre o brinquedo infantil e sua embalagem. Nesse ínterim, percorre-se um arco que parte de reflexões sobre a formação psicossocial generificada da criança e culmina na politização do consumo. Essa expedição se principia com ponderações acerca da correlação entre o brincar e o aprendizado sociocultural. Assim, insere-se a politização do consumo como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero. Nesse domínio, apresentam-se os catálogos de brinquedos da Top-Toy sueca como uma estratégia inspiradora com vistas à igualdade de gênero a partir da infância, para então abordar a generificação das embalagens brasileiras de brinquedo infantil.

O quinto capítulo da tese se debruça sobre a Resolução n. 163/2014 do CONANDA. Nessa dimensão, apresenta-se a caracterização do respectivo órgão do Poder Executivo Federal, bem como se discorre sobre o cenário de disputa instaurado na Câmara dos Deputados mediante o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014. Em seguida, enfrenta-se o conteúdo da referida Resolução, subdividido em cinco partes, a saber: preâmbulo; normas interpretativas; publicidade e comunicação mercadológica direcionada à criança; publicidade e comunicação

mercadológica dirigida ao adolescente; e vigência. Por fim, examina-se a conformidade da Resolução em comento com o ordenamento jurídico pátrio em três frentes: na esfera legal; na dimensão infralegal; e na jurisprudência adstrita ao Superior Tribunal de Justiça.

O sexto capítulo da tese, a seu turno, dedica-se a aspectos metodológicos. Nesse domínio, esclarecem-se: o tipo de estudo; o público-alvo; o local de estudo; o instrumento de coleta de dados, que congloba o formulário de caracterização sociodemográfica e o roteiro de entrevista, este último submetido a um processo de validação junto à comunidade científica; o procedimento de coleta de dados; os aspectos éticos da pesquisa; e o percurso teórico para a análise de dados, que inclui a codificação instrumental e a exposição da vertente metodológica adotada no tratamento dos dados empíricos.

Por derradeiro, o sétimo capítulo da tese destina-se à análise e à discussão dos dados coletados com a pesquisa empírica. Essa empreitada bifurca-se em duas etapas. No primeiro momento, debruça-se sobre o tratamento estatístico conferido aos dados teórico-metodológicos atinentes ao processo de validação do roteiro de entrevista. Essa etapa corresponde ao polo analítico do Modelo de Pasquali. Em culminância, abordam-se os dados obtidos com a efetiva aplicação roteiro de entrevista junto ao público-alvo, isto é, oriundos da pesquisa de campo aplicada a uma amostra de conveniência. Essa fase abrange a caracterização sociodemográfica do grupo de respondentes tal qual suas respostas compartimentadas nos cinco quesitos roteirizados.

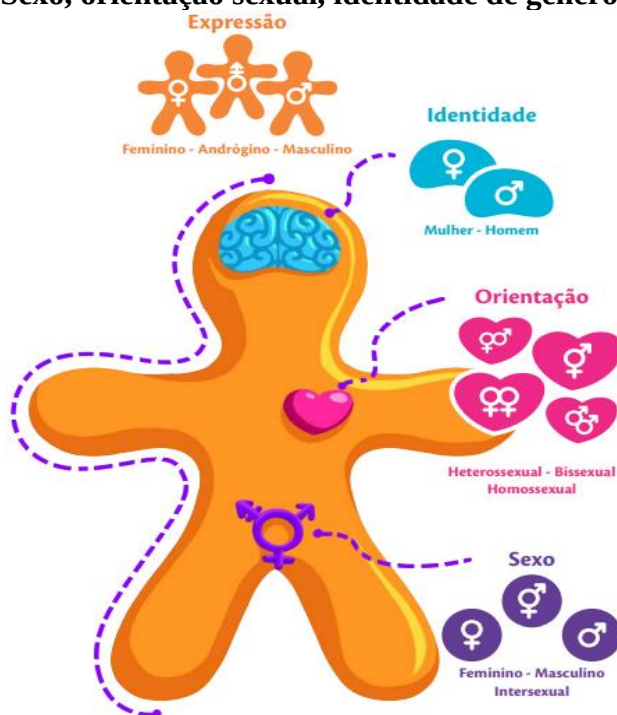
2 PONDERAÇÕES ENVOLTAS NO ACRÔNIMO LGBTI+

O capítulo que inaugura o desenvolvimento da tese se inicia com o esclarecimento de categorias conceituais latentes na sigla LGBTI+ e suas respectivas classificações, a saber: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Na sequência, decompõe-se a sigla LGBTI+, correlacionando cada letra à respectiva categoria conceitual. Em complemento, discorre-se sobre as fobias correlatas, acrescida da justificativa para a adoção desse acrônimo em meio a tantas outras opções. Em arremate, ratifica-se a independência das categorias conceituais de sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero por intermédio de uma versão autoral da preexistente Mandala da diversidade sexual.

2.1 Conceitos e classificações latentes na sigla LGBTI+

O destrinchamento do acrônimo LGBTI+ insere-se a partir de um pseudomodelo teórico-imagético o qual aglutina, em uma única ilustração (INFOGRÁFICO 1), quatro formulações e respectivas classificações pertinentes à discussão em foco, a saber: sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero. Essa empreitada é intercalada com o esclarecimento de algumas nomenclaturas semelhantes, mas que divergem substancialmente em significado. Também recebe destaque o processo de despatologização da homossexualidade e da transgeneridade. Tal conteúdo serve de base para debates porvindouros, na medida em que a ignorância e a confusão entre essas categorias conceituais refletem na proibição ou no direcionamento de brinquedos infantis e sua publicidade.

INFOGRÁFICO 1 – Sexo, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero



Fonte: Infográfico extraído da obra intitulada “Manual de comunicação LGBTI+” (REIS, 2019, p. 32).

Ressalvas:

⁽¹⁾ No âmbito da identidade de gênero, o Infográfico 1 não contempla identidades de gênero não-binárias.

⁽²⁾ No âmbito da orientação sexual, o Infográfico 1 faz remissão à bissexualidade mediante a equivocada repetição do símbolo de intersexo, que consiste em uma classificação conforme o sexo biológico.

⁽³⁾ No âmbito do sexo biológico, pugna-se pela substituição da terminologia “intersexual” por “intersexo”. Isso porque, *ipsis litteris*, o vocábulo “intersexo” remete à biologia humana, ao passo que a derivação “intersexualidade” diz respeito às vivências com o corpo intersexo (SANTOS, 2020, p. 80).

2.1.1 Sexo biológico

Conforme o Infográfico 1 transparece, o sexo biológico diz respeito ao “conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas” (MPF; MPCE, 2017, p. 9). Desse modo, infere-se que a identificação do sexo biológico de um ser humano ocorre concretamente no instante do nascimento, de maneira ensejar o enquadramento de todos os indivíduos em uma das três opções a seguir: mulher, homem ou intersexo. Nessa ocasião, inobstante a já sedimentada diferença entre sexo biológico e gênero, não se pode olvidar da pungente expectativa social de gênero em torno da genitália humana (REIS, 2019, p. 18).

Em linhas gerais, a definição biológica de **mulher** perpassa, entre outros, a existência vagina, ovários e cromossomos XX; ao passo que a de **homem** requer, entre outros, a presença de pênis, testículos e cromossomos XY (REIS, 2019, p. 33). Por sua vez, a identificação de um corpo **intersexo** decorre do não preenchimento de determinados critérios biológicos rígidos aos

moldes do binarismo sexual mulher-homem [grifo nosso]. Assim, o vocábulo “intersexo” corresponde a um prisma genérico o qual abrange todas as pessoas que nascem com uma anatomia reprodutiva divergente dos padrões estandardizados para a mulher e para o homem. Essa distinção pode tangenciar a aparência, a funcionalidade e/ou alguma peculiaridade nos cromossomos sexuais (REIS, 2019, p. 18).

Em sede de esclarecimentos, o termo intersexo envolve infinitas possibilidades de combinação física e fisiológica de ambos os sexos, de maneira a abarcar a desconformidade entre órgãos sexuais internos e externos, a coexistência de órgãos sexuais internos e/ou externos concebidos como incompatíveis (SILVA *et al.*, 2020, p. 1), a indefinição sexual e o desenvolvimento incompleto da genitália (SANTOS, 2020, p. 41). Tais variações nas características genéticas ou somáticas sexuais contrastam com a parametrização biológica, o que inviabiliza a classificação tradicional como mulher ou homem. Dessarte, frisa-se que o enquadramento como intersexo abrange uma ampla gama de variedades genéticas e fenotípicas sexuais que destoam do binarismo corpóreo mulher-homem (MPF; MPCE, 2017, p. 8).

No que tange à nomenclatura, ressalta-se que a Organização das Nações Unidas (2019, p. 35) empreende esforços desde 2012 para substituir expressões como “hermafroditismo” e afins por “intersexo” e correlatos, devido à estigmatização que as pretéritas propagam. Portanto, o termo “intersexo” se apresenta como uma correção política para o desatualizado e depreciativo vocábulo “hermafrodita”² (REIS, 2019, p. 63). Nesse norte, a Organização Mundial de Saúde (2021, s/p.) ratificou tal obsolescência na 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

Em sede de esclarecimentos, a CID é uma ferramenta epidemiológica que intenciona monitorar a incidência e a prevalência de doenças em todo o mundo, tal qual de fatores que contribuem para o adoecimento. Para tanto, a CID estipula um código universal padronizado para cada doença, sinais, sintomas e circunstâncias externas ao corpo que constituem risco à saúde. A ainda vigente CID – 10³ adota a designação “Q56 – Sexo Indeterminado e Pseudo-

² A título de curiosidade, o termo “hermafrodita” tem origem na mitologia grega. De acordo com a lenda, Hermafrodito é o nome do filho homem da deusa Afrodite com o deus Hermes. Reza a lenda que uma ninfa mulher se encanta por ele, mas é rejeitada. Enquanto ele se banha em um lago, a ninfa o enlaça e faz o seguinte pedido aos deuses: que os unam em um único ser para sempre. O pedido é atendido. Considerando que o novo ser conglobava características de mulher e homem, simultaneamente, emerge o termo “hermafrodita” como designação para as pessoas que nasciam com uma genitália externa indefinível aos moldes do binarismo corporal mulher-homem (SANTOS, 2020, p. 35).

³ A 10ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10) foi divulgada na 43ª reunião da Assembleia Mundial de Saúde, ocorrida em 17 de maio de 1990. Ela entrou em vigor em 01 de janeiro de 1993 (ABMLPM, 2019, s/p.).

hermafroditismo” (PEBMED, 2020, s/p.) (APÊNDICE A). Já a porvindoura CID – 11⁴, que já está aprovada, mas ainda não entrou em vigor, dilui as questões atinentes à temática em dois capítulos: no capítulo 5, focado em enfermidades metabólicas, que inclui uma seção dedicada às “desordens adrenogenitais”; e no capítulo 20, debruçado sobre anomalias do desenvolvimento, que inclui uma seção sobre “desordens de desenvolvimento sexual” (OMS, 2021, s/p.) (APÊNDICE B).

De fato, a CID – 11 não faz menção literal ao hermafroditismo. Ao acessar a ferramenta de busca com o filtro pelo radical “hermaphro”⁵, obtém-se uma listagem de codificações e descrições atinentes à biologia intersexo, mas o vocábulo hermafrodita e suas derivações não são encontradas. Certamente, trata-se de uma evolução digna de comemoração. Contudo, verifica-se que a porvindoura CID – 11 incorre em uma nova designação patologizante, uma vez que o emprego da expressão “desordem de desenvolvimento sexual” contribui para reforçar o estigma e a incompreensão relacionadas às pessoas intersexos (GORISCH; VICTÓRIO, 2018, p. 280). Como proposta descritiva e neutra, sugerem-se “variações congênicas de características sexuais” ou “diferenças de desenvolvimento sexual” (SILVA, 2018, p. 403).

Ainda com relação ao corpo intersexo, vale salientar a estimativa de prevalência em um indivíduo a cada 1500 ou 2000 nascimentos, o que representa cerca de 1,7% da população mundial (GORISCH; VICTÓRIO, 2018, p. 279). No entanto, atenta-se para a possibilidade premente de subnotificação, uma vez que nem sempre o corpo intersexo comporta evidências estéticas neonatais. Algumas tipologias são identificadas apenas na puberdade. Nesse ínterim, grifa-se que muitas pessoas vivem e morrem com anatomia intersexo sem que elas próprias tenham ciência (KRAWCZAK, 2019, p. 6). Desse modo, infere-se que tanto a ausência de diagnóstico no nascimento quanto sua postergação fazem com que vários episódios de biologia intersexo não integrem as estatísticas oficiais (SANTOS, 2020, p. 45).

No que concerne às situações patentes de corpos intersexos, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre as cirurgias “normalizadoras”, também conhecidas como “corretivas”, “tratamento para a má-formação genital” ou “reconstrução genital” (GORISCH; VICTÓRIO, 2018, p. 281). Nesse domínio, destaca-se o posicionamento majoritário de contraposição ao poder médico patologizante, o qual incentiva intervenções cirúrgicas precoces

⁴ A 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 11) foi divulgada em 18 de junho de 2018 pela Organização Mundial de Saúde. Todavia, a CID – 11 só foi apresentada oficialmente aos Estados durante a 72ª reunião da Assembleia Mundial de Saúde, ocorrida em 27 de maio de 2019. Ela está prevista para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2022 (ABMLPM, 2019, s/p.).

⁵ A utilização do filtro de busca a partir do radical “hermaphro”, escrito com “ph”, se justifica porquanto a plataforma de busca utilizada para ter acesso à CID – 11 adota a língua inglesa.

apregoadas como reparadoras. Entende-se que tais intervenções em crianças encobrem a prematuridade de mutilação e formatação de órgãos genitais em nome de um binarismo biológico socioculturalmente estabelecido (ONU, 2015, s/p.).

Além de problemática de *per si*, a cirúrgica “corretiva” envolve entornos preocupantes. Os procedimentos pré e pós-cirúrgicos incluem uma série de exames genitais, terapias hormonais, testes, fotografias e pressão psicológica para compor estudos de caso. Assim, as crianças intersexos são expostas a intervenções médicas desnecessárias que reverberam danos para a vida inteira, pois afetam sua saúde física, mental e reprodutiva. Ademais, estudos demonstram que o “tratamento para a má-formação genital” muitas vezes ocorre por iniciativa médica, sem a anuência dos pais da criança intersexo. Além disso, é bastante comum a obtenção de consentimento parental em circunstâncias de desinformação, isto é, sem o devido esclarecimento e/ou sem a discussão de alternativas. E pior: a criança intersexo não tem voz ativa, tendo seu destino físico traçado por determinações alheias (GORISCH; VICTÓRIO, 2018, p. 281-283).

Decerto, o direito à uma vivência não-binária à luz do sexo traz repercussões jurídicas concretas na fase adulta, na medida em que alguns direitos e deveres estão pautados na diferença biológica entre os sexos. No âmbito brasileiro, é possível elencar intercorrências problemáticas pautadas pela intersexualidade, isto é, em vivências com o corpo intersexo (SANTOS, 2020, p. 80). Por exemplo, citam-se o alistamento militar obrigatório só para homens; a distinção de critérios sexuais para aposentadoria; e a incidência de medidas afirmativa em prol de um único gênero, como é o caso a Lei Maria da Penha (SILVA *et al.*, 2020, p. 1-2). Certamente, são questões relevantes e para as quais ainda não existe uma resposta satisfatória para a sociedade, tampouco para o adulto intersexo.

Inobstante a constatação de algumas indefinições jurídico-sociais atinentes à intersexualidade na vida adulta, pugna-se que essa lacuna não deve ser subvertida a ponto de justificar uma urgência cirúrgico-pediátrica. Ao revés, faz-se necessário sopesar os benefícios e os riscos de prejuízos irreparáveis ao bem-estar biopsicossocial da criança que é obrigada a aderir a um suposto “tratamento para a má-formação genital”. Isso porque tal intervenção cerceia seu direito à autonomia corporal, à autodeterminação em relação a tratamento médico e, sobretudo, desdenha o direito humano a uma vivência biológica não-binária (SILVA *et al.*, 2020, p. 1-2).

2.1.2 Orientação sexual

Exposto o conceito e a classificação tríplice de acordo com o sexo biológico, prossegue-se com a abordagem da orientação sexual. O presente tópico se inicia com a definição genérica de orientação sexual e a apresentação de cinco modalidades selecionadas em meio a pluralidade de possibilidades. Essa empreitada é intercalada com o esclarecimento de algumas nomenclaturas que se assemelham em grafia, mas divergem em significado, tais como: heteronormatividade, heterocentrismo e heterossexismo. Na sequência, insere-se um adendo sobre o relativamente recente processo de despatologização da homossexualidade. Entende-se que ele serve de norte para a despatologização das demais orientações sexuais que destoam da heteronormatividade.

2.1.2.1 *Definição e classificações de orientação sexual*

Conforme os Princípios de Yogyakarta (CIJ, SIDH, 2017, preâmbulo), a orientação sexual pode ser compreendida como a “capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”. Nesse domínio, sublinha-se que a orientação sexual diz respeito a uma inclinação involuntária. Portanto, avulta-se uma incompatibilidade com a expressão “opção sexual”, pois o vocábulo “opção” sugere a existência de uma escolha consciente por determinada forma de desejo em detrimento de outras. Porém, considerando que a involuntariedade é uma característica inerente à definição de desejo, revela-se contraditória a ideia de “opção sexual” (REIS, 2019, p. 65).

Nessa oportunidade, cabe registrar que a classificação da orientação sexual prescinde de experiências sexuais pretéritas (REIS, 2019, p. 22-23). Por conseguinte, depreende-se que a eventual opção por não concretizar e/ou por reprimir o respectivo desejo sexual não desnatura a classificação da orientação sexual. Nesse contexto, a palavra “opção” está empregue de maneira correta, pois não remete ao desejo, e sim à escolha por vivenciá-lo ou o reprimir. Outrossim, grifa-se que a adesão a práticas sexuais em desconformidade com o próprio desejo, por qualquer que seja a motivação, não tem o condão de alterar a classificação da orientação sexual individual, pois ela está fulcrada no desejo sexual, e não nas experiências propriamente ditas.

No âmbito da classificação da orientação sexual, verifica-se a preponderância de três modalidades, a saber: bissexual, heterossexual e homossexual. No entanto, enfatiza-se a concretude de uma gama de possibilidades (REIS, 2019, p. 21). Nesse domínio, toma-se a liberdade de elencar cinco classificações para ratificar o reconhecimento de existência uma pluralidade de orientações sexuais. Porém, reforça-se que há outras modalidades que não serão desenvolvidas nesse momento, visto que a complexidade do tema ensejaria um estudo doutoral autônomo. Eis as cinco eleitas, dispostas em ordem alfabética a fim de evitar juízos de valor: assexual, bissexual, heterossexual, homossexual e pansexual.

Nessa oportunidade, pede-se licença não seguir a ordem alfabética na abordagem exemplificativa de orientações sexuais. A alteração não deve ser interpretada como predileção, e sim como opção didática. Eis a sequência reordenada: heterossexual, assexual, bissexual, pansexual e homossexual. A deliberação por iniciar com ponderações acerca da **heterossexualidade** se justifica porque alguns conceitos nefastos correlatos à heterossexualidade se opõem às demais orientações sexuais, indistintamente [grifo nosso]. Para tanto, sedimenta-se que a heterossexualidade se refere à uma tipologia de orientação sexual que envolve atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas do gênero socialmente concebido como “oposto”, sendo também referida pela forma reduzida “hétero”⁶ (REIS, 2019, p. 21 e 51).

Nesse diapasão, faz-se pertinente apresentar quatro expressões prejudiciais correlatas à orientação sexual heterossexual, a saber: heteronormatividade, heterocentrismo, heterossexismo e heterossexista. A heteronormatividade se fundamenta na concepção de heterossexualidade compulsória. Assim, a heteronormatividade parte do pressuposto de que a heterossexualidade corresponde a uma característica do ser humano apregoado como “normal”. A partir da lógica heteronormativa, toda e qualquer orientação sexual que se desvie da padronização socioculturalmente imposta é taxada como “anormal” e, portanto, enseja marginalização (JESUS, 2012, p. 29).

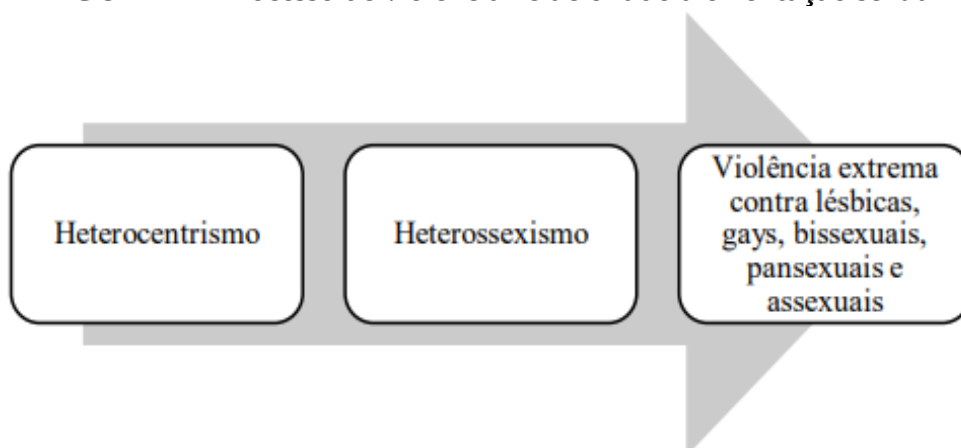
Desse modo, constata-se que a heteronormatividade se apoia em dois sustentáculos consecutivos: normalidade e normatividade. Isso porque a eleição da heterossexualidade como suposto “normal” fomenta seu acatamento como uma espécie de regra básica a ser seguida por todos indistintamente. Nessa esteira, insere-se o conceito de heterocentrismo, traduzido como a crença de superioridade da heterossexualidade em face das demais possibilidades de orientação sexual. O heterocentrismo, por sua vez, fundamente aprendizados culturais que

⁶ De acordo com a Morfologia da língua portuguesa, o vocábulo “hétero” consiste em um substantivo ou em um adjetivo comum de dois gêneros. Isso implica a incorreção vernácula da formação “hétera” com alusão formal à heterossexualidade (DICIO, 2021, s/p.).

promovem o heterossexismo, o qual abrange a estigmatização e a invisibilização de pessoas não heterossexuais (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 39-40).

Em suma, a heteronormatividade descreve as ideias de normalidade e normatividade da heterossexualidade; o heterocentrismo, de superioridade da heterossexualidade; e o heterossexismo, de práticas de estigmatização e invisibilização das demais orientações sexuais. Por sua vez, as práticas demarcadas pelo heterossexismo recebem a adjetivação de heterossexistas. Nesse domínio, sobleva-se que o encadeamento iniciado por normalidade-normatividade, incrementado com crença de superioridade e práticas de estigmatização e invisibilização, encontra culminância em atos de violência extrema contra pessoas de orientação sexual divergentes da heterossexualidade (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 39-40). Tal concatenação pode ser vislumbrada com o recurso imagético da Figura 1 infra:

FIGURA 1 - Processo de violência relacionado à orientação sexual



Fonte: Ilustração extraída de Gaspodini e Jesus (2020, p. 39).

Diante da Figura 1, assevera-se a incorreção em se falar em (a)normalidade na dimensão da orientação sexual por dois motivos: primeiro, porque o desejo afetivo-sexual tem caráter individual e íntimo, de maneira que não existe um padrão social a ser seguido; segundo, pois esse tipo de taxação suscita um encadeamento de preconceito, discriminação e outros atos criminosos graves. A sociedade não deve ter ingerência sobre a pluralidade de orientação sexual, a menos que esteja circunscrita a patologias não atreladas a construções histórico-culturais de gênero. Nesse campo, destaca-se a ausência e/ou a invalidade de consentimento como requisitos objetivos para a manutenção de algumas patologizações, premente em parafilias como pedofilia e necrofilia (REIS, 2019, p. 60, 70).

De posse de apontamentos acerca da heterossexualidade e dos desdobramentos da injustificável inflexibilidade heteronormativa, prossegue-se com a apreciação das outras quatro

orientações sexuais eleitas para exemplificar a multiplicidade temática. Em sede de esclarecimentos, a **assexualidade** por ser concebida como a orientação sexual demarcada pela ausência de atração sexual intersubjetiva [grifo nosso]. Nesse contexto, enfatiza-se a questão da intersubjetividade, pois não se exclui a possibilidade de desejo sexual autorreferido. Assim, a assexualidade pressupõe tão-somente a inexistência de atração sexual direcionada a outras pessoas, sendo irrelevante para o indivíduo assexual se o outro lhe é (des)semelhante em sexo ou identidade de gênero (REIS, 2019, p. 21; MPF; MPCE, 2017, p. 9).

Na dimensão da assexualidade, cabe advertir sobre sete tratamentos sinonímicos equivocados, a saber: agênero, alossexualidade, assexuado, celibato, castidade, abstinência e antissexualidade. No tocante à primeira confusão anteposta, antecipa-se que o termo “agênero” consiste em uma classificação de outra categoria conceitual, qual seja: de identidade de gênero. Em síntese, a identidade de gênero agênero se caracteriza pela não identificação com nenhum gênero preexistente (RESENDE; SILVA, 2020, p. 23-24). Portanto, não tem relação com orientação sexual. Esse assunto será aprofundado no tópico subsequente.

Por sua vez, a alossexualidade concerne à completa falta de atração sexual, o que abrange a intersubjetividade e a autorreferência. Portanto, a alossexualidade se revela mais abrangente do que a assexualidade, pois discordam com relação ao desejo autorreferido. Já o termo “assexuado” se refere a uma classificação biológica em alusão aos seres vivos que não possuem diferenciação sexual, reproduzindo-se a partir de uma única progenitura. De maneira diversa, todos os seres humanos são caracterizados como seres sexuados, na medida em que compõem uma espécie de vida que possui diferenciação sexual e se reproduz mediante troca de gametas sexuais (DANA, 2020, p. 134-135).

Por sua vez, questões análogas ao celibatarismo, castidade e abstinência remetem à uma decisão consciente dirigida à não materialização de determinadas práticas sexuais. Portanto, conceitualmente, celibatários, castos e abstinentes sentem atração sexual intersubjetiva. Em geral, a opção por não realizar seu desejo sexual está pautada em motivações de cunho moral ou religioso. O celibato se destaca como uma escolha permanente, ao passo que a abstinência e a castidade envolvem transitoriedade, sendo esta vinculada a um ideal de purificação carnal à espera para o casamento. De modo distinto, as pessoas assexuais afirmam que não precisam reprimir seu desejo sexual intersubjetivo, uma vez que ele não se faz presente (DANA, 2020, p. 137).

Em complemento, a assexualidade também diverge da antissexualidade. A antissexualidade se traduz na militância em contraposição a todo e qualquer discurso ou prática sexual, independente da fundamentação. Já a assexualidade, de *per si*, não envolve adesão a

nenhum movimento contrário a práticas sexuais ou à diversidade de desejo sexual. A assexualidade pressupõe uma atitude de indiferença com relação a práticas sexuais intersubjetivas, o que difere do empenho pela abstinência própria ou alheia peculiar à antisssexualidade. Trata-se, tão-somente, de uma orientação sexual que não encontra realização pessoal em relações sexuais com outras pessoas, considerando-lhes desimportantes ou desprovidas de sentido para si, o que não abrange táticas de autossatisfação sexual nem a interferência na vida sexual alheia (DANA, 2020, p. 137).

De posse de esclarecimentos sobre heterossexualidade e assexualidade, prossegue-se com a apresentação da bissexualidade e da pansexualidade. A **bissexualidade** diz respeito a uma variedade de orientação sexual que indica a existência de atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas de ambos os gêneros binários [grifo nosso]. Comumente, emprega-se o termo “bi” em referência às pessoas bissexuais, sendo tal síntese linguística desprovida de cunho pejorativo (REIS, 2019, p. 21). Por sua vez, a **pansexualidade** consiste na atração emocional, afetiva e/ou sexual por outras pessoas, independentemente de sexo biológico e da identidade de gênero, seja ela binária ou não [grifo nosso]. Apesar da aparente semelhança, a pansexualidade é mais ampla porque abarca a multiplicidade de identidade de gênero não-binária (REIS, 2019, p. 23). A questão do (não-)binarismo de gênero será abordada na categoria conceitual subsequente.

Em arremate da pretensão da meramente ilustrativa acerca da orientação sexual, atenta-se para a **homossexualidade**, deixada por último para emendar com reflexões sobre a despatologização [grifo nosso]. Em esclarecimento, a homossexualidade corresponde à orientação sexual fulcrada na atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas do mesmo gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 9). Desse modo, a homossexualidade bifurca-se em duas subclassificações, a saber: feminina e masculina. Nesse domínio, o termo “lésbica”⁷ remete à mulher (cis ou trans) que sente atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas do gênero feminino; ao passo que “gay”⁸ atine ao homem (cis ou trans) que sente atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas do gênero masculino (REIS, 2019, p. 22-23).

Nesse momento, reafirma-se que a definição de toda e qualquer orientação sexual prescinde de experiências sexuais pretéritas (REIS, 2019, p. 22-23). Dessarte, não há que se

⁷ A título de curiosidade, o termo “lésbica” faz remissão aos habitantes da Ilha de Lesbos durante o século VI a. C.. Isso porque Sapho de Lesbos e suas seguidoras amavam e se relacionavam com outras mulheres (REIS, 2019, p. 51).

⁸ A título de curiosidade, o termo “gay” advém da língua inglesa e, na literalidade, significa “alegre”. A partir dos anos de 1930, e mais fortemente após a década de 1960, a palavra “gay” passou a ser utilizada como autodescrição pelos homossexuais do sexo masculino (REIS, 2019, p. 22).

falar em “hétero”, assexual, “bi”, pansexual, lésbica ou gay não praticante. Além disso, o fato de alguém não assumir o próprio desejo sexual não tem o condão de o desnaturar. Nessa alinha de raciocínio, o enveredamento por experiências sexuais discrepantes do próprio desejo, seja movido pelo escopo de autorrepressão ou de correspondência às expectativas alheias, também não altera a orientação sexual de ninguém. Conforme dito anteriormente, a definição da orientação sexual permeia o desejo sexual, que tem natureza íntima e involuntária. Assim, frisa-se que o conceito de orientação sexual transcende à vontade individual tal qual à pressão social.

Ainda no tocante à homossexualidade, cabe tecer comentários acerca de quatro vocábulos assemelhados, mas que divergem em significado, a saber: homossexual, homoafetividade, homoafetivo e homossexualismo. Conforme supramencionado, a palavra “homossexualidade” corresponde a uma variedade de uma orientação sexual. Já a designação “homossexual” admite duas conotações: se utilizada como substantivo, o(a) homossexual indica a pessoa que possui tal orientação sexual; se empregue como adjetivo, corresponde à forma adequada de adjetivação da homossexualidade, como se verifica na expressão “orientação sexual homossexual” (REIS, 2019, p. 22-23).

Por sua vez, a terminologia “homoafetividade” é comumente utilizada no âmbito jurídico para descrever as relações entre pessoas do mesmo gênero. Portanto, grifa-se que a homoafetividade não se refere a pessoas homossexuais, e sim a uma multiplicidade de relações interpessoais de cunho afetivo e/ou sexual. Nesse norte, a palavra “homoafetivo(a)” corresponde a uma adjetivação em alusão à homoafetividade, pois também manifesta o escopo de enfatizar a relação emocional e/ou afetiva entre pessoas homossexuais. Em termos práticos, as relações de casamento, união estável, família, relacionamento, casal e parceiros podem ser caracterizados como homoafetivos quando tais relações forem integralizadas por pessoas homossexuais (REIS, 2019, p. 23, 66). Por fim, tem-se o vocábulo “homossexualismo”, enfrentado no tópico subsequente dedicado à despatologização da homossexualidade.

2.1.2.2 Adendo sobre o processo de despatologização da homossexualidade

O último esclarecimento de não sinonímia com a palavra “homossexualidade” atine ao termo “homossexualismo”. Nesse mote, sublinha-se que o vocábulo “homossexualismo” se encontra defasado, pois o sufixo “smo” denota patologia. A conquista da despatologização da homossexualidade é relativamente recente, não chega a contabilizar meio século. Ela é fruto da união de esforços de diversas entidades internacionais, com destaque para a Associação Americana de Psiquiatria, a Organização Mundial de Saúde, a Anistia Internacional e a

Comissão Internacional de Juristas. No contexto nacional, sobressalta-se o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia, bem como o reconhecimento de direitos pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça. O Quadro 1 infra sistematiza as contribuições a serem explanadas em ordem cronológica:

QUADRO 1 – Despatologização da homossexualidade: âmbitos nacional e internacional

ANO	ÂMBITO	CONTRIBUIÇÃO
1973	Associação Americana de Psiquiatria	Manual de diagnóstico e estatística de desordens psiquiátricas
1975	Associação Americana de Psiquiatria	Declaração de inexistência de doença, distúrbio ou perversão
1985	Conselho Federal de Medicina (Brasil)	Processo de consulta n. 05, de 1985
1990	Organização Mundial de Saúde	CID – 10 (Resolução WHA43.2)
1991	Anistia Internacional	Discriminação como violação de direitos humanos
1999	Conselho Federal de Psicologia (Brasil)	Resolução n. 1, de 22 de março de 1999
2006	Comissão Internacional de Juristas	Princípios de Yogyakarta
2009	Comissão Nacional de Direitos Humanos/CFP/ Brasil	Nota pública de apoio à Resolução do CFP n. 1/1999, de 31 de julho de 2009
2011	Supremo Tribunal de Federal (Brasil)	ADI 4277 c/c ADFP 132, de 05 de maio de 2011
2013	Conselho Nacional de Justiça (Brasil)	Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013
2017	Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400 (Brasil)	Defesa de terapia de reversão sexual
2019	Supremo Tribunal Federal (Brasil)	Trânsito em julgado da Ação Popular

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes na Nota pública da Comissão Nacional de Direitos Humanos em apoio à decisão do CFP (CFP, 2009, s/p.), incrementadas com pesquisas complementares (CFM, 1985; CIJ; SIDH, 2017; BRASIL, 2011; CNJ, 2013).

Conforme se verifica no Quadro 1 supra, a empreitada de despatologização da homossexualidade com repercussão sobre o contexto brasileiro teve início em 1973. Nesse ano, a Associação Americana de Psiquiatria (APA⁹) retira a questão da homossexualidade de seu Manual de diagnóstico e estatística de desordens psiquiátricas. Esse material compõe uma espécie de guia para os profissionais de saúde mental do continente americano, visto que

⁹ A sigla APA advém da nomenclatura em inglês *American Psychological Association*.

apresenta uma listagem de doenças mentais e seus respectivos critérios de diagnóstico. Em 1975, a instituição APA emite uma nota pública em que ratifica a exclusão da homossexualidade do referido Manual, reafirmando seu posicionamento de desconsiderar a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão (CFP, 2009, s/p.).

Em 1985, o Conselho Federal de Medicina (CFM) brasileiro se recusa à manutenção do diagnóstico de homossexualidade como um desvio sexual (CFP, 2009, s/p.). De fato, tal manifestação não ocorreu de forma espontânea, e sim em sede de apreciação do Processo Consulta CFM-CONS. n. 32/84, o qual solicita orientação para a correta aplicação da CID à temática. Assim, o CFM responde ao requerimento mediante o Processo de consulta PC/CFM n. 05/1985, através do qual propõe a categorização da homossexualidade com a codificação “V62: outras circunstâncias psicossociais” durante o período de vigência da CID – 9, tendo em vista as divergências doutrinárias à época (CFM, 1985, s/p.).

Em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) divulga a CID – 10, que entrou em vigor em 1993. A partir de então, verifica-se a exclusão da homossexualidade do domínio da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Nessa oportunidade, cabe mencionar que a temática integrou a CID da 6ª até a 9ª edição. Esse percurso abrange 42 anos de remissão ao “homossexualismo” com uma clara aceção patológica, apesar das sucessivas modificações na categorização (LAURENTI, 1984, PEBMED, 2020; OMS, 2021). Com o intuito de esquematizar o percurso do tema em foco desde a CID – 6 até a CID – 9, elabora-se o Quadro 2:

QUADRO 2 – Retrospectiva do “homossexualismo” na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde: da CID – 6 à CID – 11

EDIÇÃO	ANO	CATEGORIA	CID
CID – 6	1948	320 – Personalidade patológica	320.6 – Desvio sexual
CID – 7	1955	320 – Personalidade patológica	320.6 – Desvio sexual
CID – 8	1965	302 – Desvio de transtornos sexuais	302.0 – Homossexualismo
CID – 9	1975	302 – Desvio de transtornos sexuais	302.0 – Homossexualismo ⁽¹⁾
CID – 10	1990 ⁽²⁾	F65 – Transtornos de preferência sexual	---
CID – 11	2019 ⁽³⁾	---	---

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes em Laurenti (1984), atualizadas com pesquisas autônomas no CID – 10 (PEBMED, 2020) e no CID – 11 (OMS, 2021).

Notas:

⁽¹⁾ Tal qual a CID – 8, a CID – 9 permanece com a previsão de “homossexualismo” no rol de desvios de transtornos sexuais. No entanto, a CID – 9 acrescenta-lhe a seguinte diretriz: “Codifique a homossexualidade aqui seja ou não a mesma considerada transtorno mental” (LAURENTI, 1984, s/p.).

⁽²⁾ A CID – 10 renomeia os “Desvios de transtornos sexuais” para “Transtornos de preferência sexual”, reposicionando-lhes da codificação 302 para F65. Contudo, na CID – 10, extirpa-se a remissão expressa à homossexualidade.

⁽³⁾ Nessa oportunidade, recorda-se que existe um lapso entre a aprovação e a entrada em vigor de toda CID. Assim, a CID – 11 já está aprovada, porém está prevista para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2022. Para maiores esclarecimentos, vide a nota de rodapé 13.

O Quadro 2 traz à tona uma retrospectiva da aceção patológica do “homossexualismo” na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. A temática passou a integrar a CID em sua 6ª edição, oportunidade em que foi categorizada como “personalidade patológica”, referenciada genericamente como um “desvio sexual”. Esse posicionamento manteve-se inalterado na CID – 7. Por sua vez, a CID – 8 promove renomeação da categoria “personalidade patológica” para “desvio de transtornos sexuais”, que passa a contar com remissão expressa ao “homossexualismo”. A CID – 9 acrescenta apenas a diretriz para codificar a homossexualidade independentemente de ser considerada ou não com um transtorno mental (LAURENTI, 1984, s/p.). Na CID – 10, o tema deixa de ser mencionado (PEBMED, 2020), sendo a silêncio ratificado na CID – 11 (OMS, 2021).

Após a exclusão do “homossexualismo” da CID – 10 pela OMS, o retorno à cronologia dos fatos apresentada no Quadro 1 aponta para a colaboração da Anistia Internacional (AI). Em 1991, a AI passa a conceber a discriminação contra pessoas homossexuais como uma espécie de violação de direitos humanos (CFP, 2009, s/p.). Na sequência histórica, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) brasileiro emite a Resolução n. 1/1999. Esse documento se alicerça em quatro pilares, a saber: a frequente interpelação do profissional de psicologia acerca da sexualidade; o entendimento de que a homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão; a constatação de inquietações em torno de práticas sexuais desviantes da norma socioculturalmente estabelecida; e o dever de esclarecimento com vistas à superação de preconceitos e discriminações atinentes à sexualidade (CFP, 1999, considerandos).

Por meio da Resolução n. 1/1999, o CFP (1999, arts. 2º-4) determina que os profissionais de psicologia devem se abster de qualquer “ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados”, bem como de colaborar em eventos e serviços destinados ao tratamento e/ou à cura da homossexualidade. Em acréscimo, ratifica-se o compromisso de não reforçar a correlação descabida entre homossexualidade e desordem psíquica. Ao revés, assevera-se que os conhecimentos de psicologia devem cooperar para a

superação de preconceitos, discriminações e estigmatizações contra a homossexualidade. A inobservância dessas diretrizes enseja denúncia do profissional ao CFP, para a devida apuração e punição. E, por inferência, tal entendimento se estende aos bissexuais (REIS, 2019, p. 49).

Em 2006, a Comissão Internacional de Juristas (CIJ) formaliza uma parceria com o Serviço Internacional de Direitos Humanos (SIDH). Essa coalisão de organizações supranacionais de direitos humanos culmina na elaboração do documento intitulado “Princípios de Yogyakarta”. Trata-se do elenco de princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos às temáticas de orientação sexual e identidade de gênero. Esse documento tem um impacto profundo sobre as referidas questões, pois traz à tona tais conceituações, inclusive a de orientação sexual apresentada no início deste tópico, incrementadas com o apoio à diversidade e à despatologização, além de outros enfrentamentos pertinentes (CIJ; SIDH, 2017).

Em 09 de julho de 2009, a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CDH/CFP) emite a Nota Pública de endosso à Resolução n. 1/1999 do CFP. Por meio dela, a CDH/CFP endossa a iniciativa do CFP de despatologização da homossexualidade. Nessa manifestação pública, reafirma-se a inerência de direitos humanos a todas as pessoas, independentemente da orientação sexual, bem como a necessidade de combate ao preconceito e à discriminação com fulcro em orientação sexual. Em complemento, apoia-se uma censura pública proferida pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro, e já ratificada pelo CFP, contra uma psicóloga que ofertava serviço de “restauração da heterossexualidade” por meio de psicoterapia (CNS, 2009, s/p.).

Nesse norte de despatologização, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a união estável homoafetiva em 05 de maio de 2011. O fato ocorreu em sede de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277 c/c a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2011, s/p.). Nessa linha de raciocínio, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou a Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013. Através desse ato normativo, o CNJ delibera pela inexistência de óbices legais para a realização de casamento homoafetivo, de modo que a recusa discriminatória por autoridade competente enseja imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para a adoção das medidas cabíveis (CNJ, 2013, arts. 1º e 2º).

Em meio aos avanços em prol da despatologização e do reconhecimento de direitos de homossexuais, pontua-se uma tentativa enérgica de retrocesso. Em 2017, a supracitada Resolução n. 1/1999 do CFP foi alvo da Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400, promovida por um grupo de psicólogos em defesa da possibilidade de oferecimento de terapias

para a cura da homossexualidade. Em decisão liminar e de mérito, a Justiça Federal do Distrito Federal determinou que o CFP não proibisse os profissionais de ofertar “terapias de reorientação sexual”. Contudo, em apreciação recursal, o STF entendeu que a Ação Popular camufla uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada em juízo incompetente e por partes sem legitimidade. Dessarte, o trânsito em julgado¹⁰ levou à cassação da decisão de 1º grau, ratificando-se a eficácia da Resolução n. 1/1999 do CFP (BRASIL, 2019, p. 1-20).

Nessa ocasião, consigna-se a desnecessidade e o descabimento de tratamento para uma característica individual que não constitui doença, distúrbio ou perversão. Assim, retoma-se a não intercambialidade entre “opção sexual” e “orientação sexual”, apresentada juntamente com o conceito de orientação sexual. Isso porque o vocábulo “opção” sugere a impraticável harmonização entre desejo e escolha. Decerto, é possível escolher vivenciar ou reprimir o próprio desejo, mas o sentimento está presente inexoravelmente. Por outro ângulo, também não seria razoável conceber que tantas pessoas “escolheriam” voluntariamente se tornar alvos de preconceitos e discriminações por motivo de orientação sexual (REIS, 2019, p. 65).

Ademais, constata-se a utilização da expressão “opção sexual” em referência exclusiva às orientações sexuais alheias à heterossexualidade. Isso evidencia uma discriminação de *per si*, pois insinua que a heterossexualidade consiste na única orientação sexual legítima, e que as demais não passariam de opções antinaturais. Nesse contexto, assevera-se que, tal qual os heterossexuais não optam por sua forma de desejo, o mesmo ocorre com relação às pessoas assexuais, bissexuais, homossexuais, pansexuais e de todas as diversas modalidades de orientação sexual existentes e não abordadas pela presente tese (REIS, 2019, p. 64). Assim, encerra-se a apreciação das cinco tipologias eleitas para exemplificar a pluralidade de orientações sexuais, passando-se para a explanação da identidade de gênero.

2.1.3 Identidade e expressão de gênero

Exposto o conceito e a classificação de acordo com o sexo biológico e com a orientação sexual, prossegue-se com a abordagem da identidade de gênero, que reverbera a noção de expressão de gênero. O presente tópico se inicia com a definição e a apresentação de algumas modalidades de identidade de gênero, haja vista a pluralidade de possibilidades. Essa empreitada é intercalada com o esclarecimento de nomenclaturas assemelhadas em grafia, mas

¹⁰ O trânsito em julgado da Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400 ocorreu em 06 de dezembro de 2019. Entretanto, o desfecho só foi divulgado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) em 31 de janeiro de 2020, sendo publicado apenas em 03 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a).

que divergem em significado, tais como: cisnormatividade, ciscentrismo e cissexismo. Na sequência, tal qual o feito com relação ao “homossexualismo”, insere-se um adendo sobre o recente processo de despatologização do “transexualismo” e do “travestismo”.

2.1.3.1 Definição e classificações de identidade de gênero

Conforme os supracitados Princípios de Yogyakarta (CIJ; SIDH, 2017, preâmbulo), a identidade de gênero corresponde à experiência interna e individual, profundamente sentida, acerca do gênero de cada pessoa, que pode ou não coincidir com o sexo atribuído no instante do nascimento. Essa autopercepção de gênero abrange dois desdobramentos distintos: o senso pessoal com relação ao próprio corpo e as expressões de gênero. O senso pessoal com relação ao próprio corpo envolve a liberdade de escolha para a modificação da aparência ou de determinadas funções corporais mediante terapias hormonais, intervenções médico-cirúrgicas ou outras vias. Já as expressões de gênero incluem a vestimenta, o modo de falar e os maneirismos.

Nesse norte, a identidade de gênero diz respeito à convicção individual acerca do próprio gênero, a despeito do sexo biológico. Assim, cada pessoa pode se reconhecer de uma maneira peculiar: unicamente aos moldes do gênero feminino ou masculino; com alguma combinação deles dois; através da negativa de ambos, total ou parcial; ou mediante quaisquer outros incontáveis arranjos (REIS, 2019, p. 25 e 90). Nessa oportunidade, antecipa-se a tese de Butler (1986, p. 35), abordada no tópico subsequente, de que as noções de gênero feminino e masculino resultam de uma elaboração sociocultural perpetrada pela recorrência performática. Logo, as ideias de exclusividade e integralidade em torno dos gêneros feminino ou masculino reverberam a ficção de aprisionamento da identidade de gênero ao sexo biológico, erigida a partir de uma pretensa e limitante relação mimética.

Por sua vez, a noção de expressão de gênero está inclusa na concepção de identidade de gênero, pois consiste na exteriorização dessa identificação. Em outro dizer, trata-se da maneira como cada qual manifesta publicamente sua aparência e seu comportamento à luz das expectativas sociais de gênero (JESUS, 2012, p. 24). Assim, a expressão de gênero engloba os nomes civil ou social, a vestimenta, o corte de cabelo, a voz, as características corporais, os comportamentos e a forma de interagir na sociedade (REIS, 2019, p. 25). Em suma, a expressão de gênero corresponde à representação incorporada da identidade de gênero. Nesse diapasão, grifa-se que a pluralidade de identidades de gênero implica a multiplicidade de combinações de expressão das identificações (REIS; PINHO, 2016, p. 10 e 15).

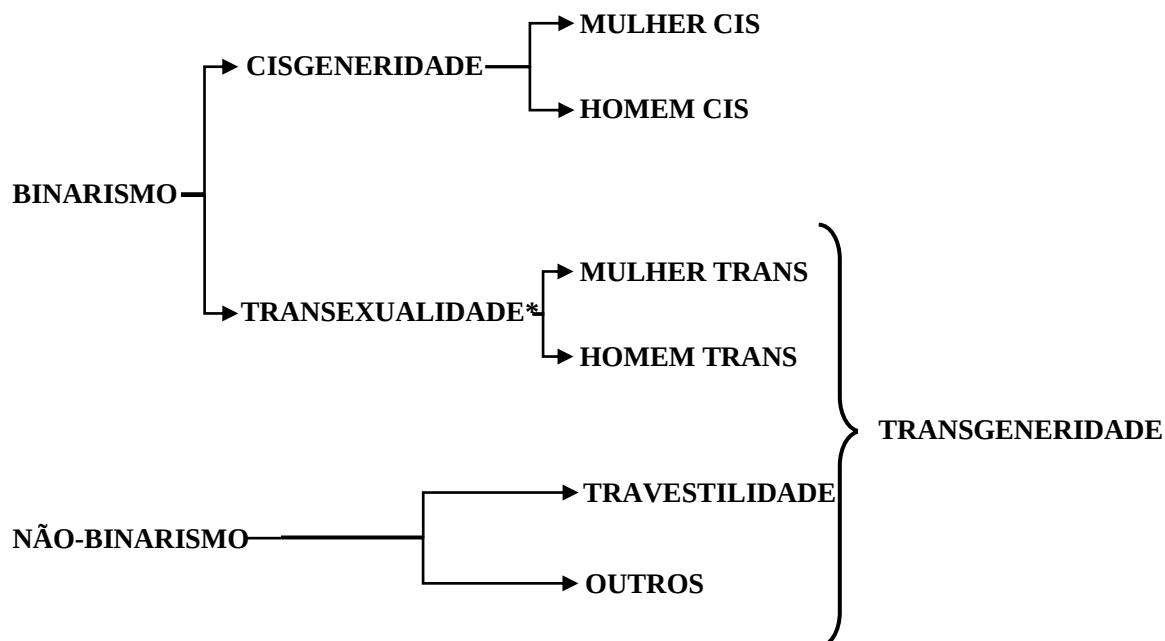
Desse modo, sublinha-se que a identidade e a expressão de gênero são conceitos imbricados, porém independentes do sexo biológico. De fato, a prática revela o predomínio do alinhamento entre os três. Contudo, não se pode olvidar da existência de uma pressão social significativa a fim de promover e de favorecer essa unissonância (ROSA, 2020, p. 71). Por conseguinte, cabe salientar que inúmeras identidades e de expressões de gênero consistem em formas de resistência e de combate a uma matriz cultural que não contempla a diversidade temática e, sobretudo, lhe trata com violência. Tal problematização se manifesta com bastante intensidade diante da dissonância da cisgeneridade, encontrando o ápice no rompimento do binarismo de gênero (REIS; PINHO, 2016, p. 20).

Nesse ensejo, volta-se a atenção para as concepções de binarismo e não-binarismo de identidade e expressão de gênero. O binarismo parte do pressuposto de que só existem duas alternativas antagônicas e inconciliáveis para o tema, quais sejam: feminina *versus* masculina. Parcela majoritária da literatura¹¹ entende que essa dualidade pode admitir a formatação de cisgeneridade ou de transgeneridade do tipo transexualidade. Em antecipação, ambas se constroem a partir da ideia de integralidade feminina ou masculina, porém divergem com relação à expectativa social em torno do corpo. Assim, a cisgeneridade admite duas situações: corpo de mulher com autopercepção feminina; e corpo de homem com autopercepção masculina. Já a transexualidade cruza essas duas alternativas ao prever corpo de mulher com autopercepção masculina; e corpo de homem com autopercepção feminina (REIS, 2019, p. 27).

A seu turno, o não-binarismo de identidade de gênero considera limitante a dualidade e integralidade de gênero em torno do feminino ou do masculino. Desse modo, não-binarismo transcende a ideia de que a identidade de gênero está confinada ao (des)alinhamento total em relação à expectativa social erguida em torno do corpo biológico. Assim, o não-binarismo de gênero reconhece a diversidade de identidades de gênero formada a partir de variados graus de sobreposição dos gêneros feminino e masculino, tal qual identidades erigidas além ou sem qualquer referência ao sistema binário (REIS, 2019, p. 90). A fim de facilitar a compreensão desses enquadramentos, estrutura-se a Figura 2:

¹¹ Nessa oportunidade, salienta-se a divergência doutrinária acerca da classificação e dos conceitos atinentes às identidades de gênero, sobretudo com relação ao enquadramento da transexualidade como uma identidade binária ou não-binária.

FIGURA 2 – Identidade de gênero: binarismo versus não-binarismo



Fonte: Ilustração elaborada pela autora da tese com base nos conceitos abordados no subcapítulo em curso.

Notas:

(*) A literatura não é unânime com relação ao enquadramento da transexualidade no rol do binarismo ou do não-binarismo de gênero.

(**) A travestilidade está em destaque, pois se trata da tipologia mais conhecida de transgeneridade não-binária.

Conforme elucidada a Figura 2, o binarismo de gênero abrange a cisgeneridade e a transexualidade, pois ambos se baseiam na dualidade e integralidade da identificação com um único gênero, seja em conformidade ou não com o sexo biológico. Já o não-binarismo abrange todos os desdobramentos da transgeneridade, exceto a transexualidade. Nesse ínterim, cabe advertir que parcela da literatura adjetiva de binária apenas a equivalência exata entre o sexo biológico e a expectativa social de gênero. Sob essa ótica restritiva, a transexualidade seria considerada não-binária. No entanto, não se compactua com essa vertente, pois se entende que o desígnio correto para essa sobreposição é cisgenerismo. Nesse norte, endossa-se o entendimento de que a transexualidade manifesta um caráter binário (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 44). Todos esses conceitos serão retomados adiante.

Ainda em sede de esclarecimentos preliminares, cabe pontuar a distinção entre binarismo sexual e de gênero (PADILHA, PALMA, 2017, p. 2). O binarismo de gênero atine à identidade e expressão de gênero, em alusão ao autorreconhecimento e à exteriorização do próprio gênero dentro de um sistema dual que contempla apenas as possibilidades de integralidade feminina e masculina, em detrimento de quaisquer parciais (REIS, 2019, p. 26). Já o binarismo corporal remete à definição de sexo biológico, a qual classifica o corpo humano em fêmea ou macho, a despeito da biologia intersexo (GASPODINI; JESUS, 2020, p.

42). O binarismo corporal foi abordado no tópico 2.1.1. Doravante, serão desenvolvidos alguns conceitos atinentes ao binarismo e não-binarismo de gênero.

A começar pelo não-binarismo de gênero, é possível encontrar uma listagem contendo 288 termos correlatos à temática, dos quais a maioria esmiúça identidades de gênero não-binárias (ORIENTANDO, 2021, s/p.). A título de ilustração, citam-se: agênero¹² ou não-gênero, compreendida como a não identificação com nenhum gênero preexistente; bigênero, percebida como simultaneidade total de dois gêneros, não necessariamente binários; demigênero, entendida como um termo guarda-chuva que abrange combinações parciais de duas identidades de gênero, binárias ou não; gênero-fluido, traduzida como alternância entre identidades de gênero; e pangênero, concebida como extrapolação da finitude de possibilidades atualmente elencadas (RESENDE; SILVA, 2020, p. 23-24). No campo da bigeneridade, insere-se a androginia como a mescla dos gêneros binários feminino e masculino (REIS, 2019, p. 26).

Na esfera do binarismo de gênero, recorda-se que a cisgeneridade remete à conformidade entre a expectativa de identidade de gênero em torno do sexo biológico, ao passo que a transgeneridade se refere aos diferentes graus de desconformidade (ROSA 2020, p. 64-65). No que tange à cisgeneridade, convém discernir alguns termos que se assemelham na escrita, mas que divergem em significado, quais sejam: cisgênero, cissexualidade, cissexual, cisnormatividade, ciscentrismo, ciscentrista, cisgenerismo, cisgenerista, cissexismo, cissexista, cis-heteronormatividade e cis-heteronormativo. Nesse norte, considerando que a cisgeneridade alude à situação de conformação entre a identidade de gênero e o sexo biológico, a palavra “cisgênero” remete ao indivíduo que se enquadra nessa situação (MPF; MPCE, 2017, p. 14).

Na sequência de desfazimento de sinonímias equivocadas, verifica-se que a cissexualidade retoma as considerações já apresentadas acerca do sexo biológico. Isso porque o uso correto do termo “cissexualidade” indica a inocorrência de biologia intersexo. Dessa maneira, o adjetivo “cissexual” alude às pessoas que nascem com caracteres genotípicos e fenotípicos exclusivamente de mulher ou de homem, sem nenhuma simultaneidade. Nesse momento, cabe frisar que é comum encontrar a utilização das palavras “cisgênero” e “cissexual” de forma intercambiável, mas essa impropriedade terminológica não deve ser reproduzida (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 43).

Na sequência esclarecedora, atenta-se para a cisnormatividade. Na mesma lógica da heteronormatividade, a cisnormatividade pode ser compreendida com fulcro no binômio normalidade-normatividade (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 41-45). Entretanto, enquanto a

¹² Nessa ocasião, faz-se pertinente recordar que a terminologia “agênero” diz respeito a uma modalidade de identidade de gênero, ao passo que o vocábulo “assexual” remete a uma classificação de orientação sexual.

heteronormatividade está pautada na orientação sexual, a cisnormatividade focaliza no prefixo “cis”, de maneira a abranger tanto a cisgeneridade quanto a cissexualidade. Assim, a cisnormatividade parte do pressuposto de que a cisgeneridade e a cissexualidade correspondem a duas características do ser humano apregoadas como “normal”. Em decorrência, almeja-se que tais padronizações socioculturais sejam seguidas como uma espécie de norma, de modo que qualquer desvio enseje marginalização (PFEIL, 2020, p. 136-137).

Nessa ocasião, cabe abrir um parêntese sobre o fato de a definição de cisnormatividade se desenvolver a partir do prefixo “cis, de maneira a englobar igualmente a cissexualidade e a cisgeneridade. Certamente, a cisnormatividade poderia ter sido apresentada no tópico exordial, debruçado sobre o sexo biológico, pois nesse momento suscita-se a questão da cissexualidade em contraposição à biologia intersexo. Contudo, a opção por trazê-la à tona no âmbito da identidade de gênero se justifica por três motivos: primeiro, devido ao predomínio de alusão à cisnormatividade no contexto da identidade de gênero, a despeito de também abarcar a cissexualidade; segundo, porque, didaticamente, é mais oportuno trazer referências retrospectivas do que prospectivas; e terceiro, pois a compreensão da heteronormatividade, em alusão à orientação sexual, fornece subsídios que facilitam o entendimento da cisnormatividade.

Dessarte, salienta-se que a cisnormatividade se alicerça em três pilares, a saber: pré-discursividade, binaridade e permanência. A pré-discursividade adverte que a cissexualidade precede a autodeterminação individual, tal qual a cisgeneridade antecede sua autodeclaração. Já a binaridade reconhece a existência de apenas duas formatações corporais naturais, assim como de duas identidades de gênero legítimas. A permanência, por sua vez, compele uma correlação entre a pré-discursividade e a binaridade. Logo, a permanência abrange duas perspectivas: ao aproximar a inflexibilidade de cissexualidade à binaridade corporal, emergem as justificativas para urgências cirúrgico-pediátricas no instante da constatação de corpos intersexos; e, ao alinhar a cisgeneridade com a binaridade de identidade de gênero, ergue-se a ideia limitante de patologização da incongruência entre a fisiologia e a expectativa social de psicologia dos sujeitos (PFEIL, 2020, p. 137).

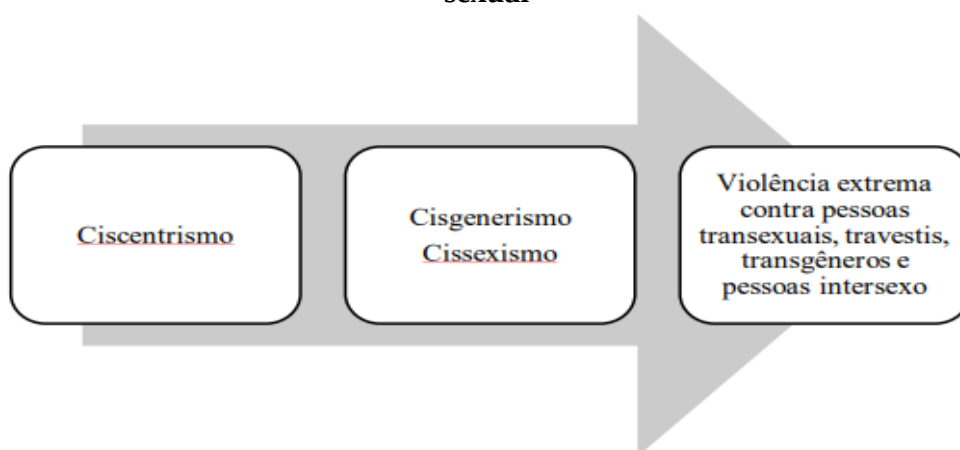
Dando continuidade à superação de equívocos terminológicos, volve-se a atenção para o vocábulo “ciscentrismo”. Na mesma lógica do heterocentrismo, abordado no âmbito da orientação sexual, o ciscentrismo representa um conjunto de crenças de superioridade. No entanto, como o ciscentrismo de apoia na ideia de cisnormatividade, frisa-se que o ciscentrismo insinua duas crenças de superioridade distintas, concomitantemente: privilegia a cisgeneridade, em detrimento da identidade de gênero de transgeneridade; bem como beneficia a cissexualidade, a despeito da situação biológica de intersexo. Assim, o substantivo ambíguo

“ciscentrismo” pode ser derivado para compor o adjetivo também bivalente “ciscentrista” (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 43-46).

Em razão da ambiguidade, a crença de superioridade representada pelo termo ambivalente “ciscentrismo” abrange uma bifurcação de práticas de estigmatização e invisibilização de determinadas categorias de pessoas, a saber: cisgenerismo e cissexismo. Em sede de esclarecimentos, o cisgenerismo deprecia pessoas alheias à cisgeneridade, ao passo que o cissexismo menospreza pessoas intersexos. Nessa esteira, verifica-se que as práticas de cisgenerismo são adjetivadas de cisgeneristas, enquanto as práticas de cissexismo são adjetivadas de cissexistas (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 44).

Em suma, a cisnormatividade descreve as ideias de normalidade-normatividade tanto da cisgeneridade quanto da cissexualidade; o ciscentrismo, de superioridade da cisgeneridade e da cissexualidade, ensejando invariavelmente o adjetivo de ciscentrista; o cisgenerismo, de práticas cisgeneristas de estigmatização e invisibilização de identidades de gênero transgêneras; e o cissexismo, de práticas cissexistas de estigmatização e invisibilização de pessoas intersexos. Nesse domínio, sobleva-se que o encadeamento iniciado pela ideia de normalidade-normatividade, seguido por crença de superioridade e por práticas de estigmatização-invisibilização, encontra culminância em atos de violência extrema contra pessoas transgêneros e intersexos (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 41-45). Tais conceitos estão sintetizados na Figura 3:

FIGURA 3 – Processo de violência relacionado à identidade de gênero e à diversidade sexual



Fonte: Ilustração extraída de Gaspodini; Jesus (2020, p. 43).

De antemão, sobressalta uma analogia entre as Figuras 1 e 3: esta, dedicada à identidade de gênero; aquela, apresentada no tópico antecedente e debruçada sobre a orientação sexual. Os dois recursos imagéticos evidenciam uma concatenação de conceitos que se inserem a partir de

crenças em superioridade, avançam com aprendizados culturais por meio de práticas de estigmatização e invisibilização, e encontram culminância em atos extremos de violência. Considerando que ambos revolvem uma série de terminologias com grafias assemelhadas, de maneira a compor uma espécie de trava-línguas, propõe-se uma esquematização elucidativa através do Quadro 3:

QUADRO 3 – Discriminação baseada em orientação sexual, identidade de gênero e diversidade biológica: esquematização de conceitos

CATEGORIA	BINÔMIO NORMALIDADE- NORMATIVIDADE	CRENÇA DE SUPERIORIDADE	CLASSIFICAÇÃO PRIVILEGIADA	PRÁTICAS DE INVISIBILIZAÇÃO E DE ESTIGMATIZAÇÃO	VIOLÊNCIA CONTRA
ORIENTAÇÃO SEXUAL	HETERO- NORMATIVIDADE	HETERO- CENTRISMO	HETEROS- SEXUALIDADE	HETEROSSEXISMO	NÃO HETEROSSEXUAIS
IDENTIDADE DE GÊNERO	CISNORMATIVIDADE	CISCENTRISMO	CISGENERIDADE	CISGENERISMO	NÃO CISGÊNEROS (TRANSGÊNEROS)
SEXO BIOLÓGICO			CISSEXUALIDADE	CISSEXISMO	INTERSEXOS

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos conceitos abordados no subcapítulo em curso.

Nota:

(*) Em todos os termos que terminam com o sufixo “smo”, obtém-se o adjetivo correspondente ao substantivo terminológico mediante a substituição pelo sufixo “sta”.

Com fulcro no Quadro 3, sublinha-se uma consonância entre as dialéticas da cisnormatividade e da heteronormatividade, na medida em que ambos se fundamentam no binômio normalidade-normatividade e englobam repercussões análogas. Decerto, a heteronormatividade e a cisnormatividade incidem sobre critérios distintos: esta envolve a identidade de gênero e a classificação biológica; aquela, a orientação sexual. Todavia, a concretude revela um imbricamento entre esses conceitos, no sentido de compartilhar a mesma lógica de vulnerabilidade. Dessarte, emerge o conceito de heterocisnormatividade (BARBOSA; SILVA NETO, 2020, p. 60) ou cis-heteronormatividade¹³ (ROSA, 2020, p. 68), dos quais se extraem os adjetivos heterocisnormativo e cis-heteronormativo.

Nesse íterim, contata-se uma aproximação entre a noção de heterocisnormatividade/cis-heteronormatividade e a formulação de Butler (2003, p. 38-39) sobre “gêneros inteligíveis”. De acordo com a autora, “gêneros inteligíveis” são aqueles que instituem e mantêm coerência e continuidade entre sexo biológico, identidade de gênero e

¹³ De acordo com o autor, a terminologia cis-heteronormatividade é grafada sem hífen, isto é, “cisheteronormatividade”. Contudo, em atenção ao Novo Acordo Ortográfico, toma-se a iniciática de correção ortográfica.

orientação sexual (designada por desejo e prática sexual). O paradigma inteligível entra em consonância com a cis-heteronormatividade, pois está imerso em uma matriz cultural que estabelece regras sobre a forma e o significado das mesmas questões atinentes à sexualidade. A partir do referencial cultural de inteligibilidade, produz-se e se proíbe o espectro de incoerência e descontinuidade, taxado como falha de desenvolvimento ou impossibilidade lógica, e condenado à repressão e à opressão.

De posse de breves esclarecimentos sobre cisgeneridade e termos conexos, parte-se para a abordagem da transgeneridade. Nesse diapasão, retoma-se a definição de transgeneridade como a não conformação entre o sexo biológico e a expectativa social de identidade de gênero. Desse modo, a transgeneridade abrange todas as possibilidades de identidade de gênero que não se enquadram na cisgeneridade (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 41-42). Doravante, apenas duas espécies de transgeneridade serão aprofundadas, a saber: a transexualidade, a única de cunho binário; e na travestilidade, expoente na faceta não-binária. Isso devido à vastidão de situações de transgeneridade não-binárias, lembrando que algumas delas já foram exemplificadas anteriormente no âmbito do não-binarismo.

Em sede de esclarecimentos, a terminologia “transexualidade” se enquadra como uma espécie de transgeneridade, pois apresenta dissonância entre o sexo biológico e a expectativa social de identidade de gênero. Dentro do grupo “trans”, a transexualidade se particulariza em decorrência do anseio por adequação à identidade de gênero concebida como “oposta” aos moldes do binarismo feminino-masculino. Nesse sentido, em termos populares, é comum encontrar a definição de pessoa transexual como aquela que “nasceu com ‘cabeça de mulher em um corpo masculino’ (ou vice-versa)” (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Tal explanação evidencia a autopercepção a partir de uma identidade de gênero integralmente feminina ou masculina que, apesar de destoar da expectativa social em torno do corpo, não envolve nenhuma pretensão de mescla ou sobreposição de identidades de gênero padronizadas.

Isoladamente, o uso da expressão “pessoa trans” se refere a todos os indivíduos transgêneros, e pode ser usada sem receio de incorrer em conotação depreciativa. Contudo, as junções “mulher trans” e “homem trans” atinam especificamente à transexualidade, visto que se trata da única espécie de transgeneridade que se delineia segundo o binarismo de gênero. Nesse norte, a expressão “mulher trans” revela uma pessoa que se identifica como pertencente ao gênero feminino, muito embora tenha nascido com um corpo classificado como de homem; ao passo que “homem trans” remete à pessoa que possui identidade de gênero masculina, a despeito de uma biologia originária definida como de mulher (REIS, 2019, p. 30).

Já a “travestilidade” diz respeito a outra espécie de transgeneridade compreendida como “Uma construção de gênero feminino, oposta ao sexo biológico, seguido de uma construção física de caráter permanente, que se identifica na vida social, familiar, cultural e interpessoal, através dessa identidade” (REIS, 2019, p. 31). Assim, predomina a incidência da travestilidade sobre o corpo biológico masculino cumulado com vivências socialmente sancionadas ao feminino (RESENDE, SILVA, 2020, p. 26). Contudo, assevera-se que a travesti não se reconhece com uma identidade de gênero feminina ou masculina, e sim como membro de uma terceira classificação ou de um não-gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 15). Dessarte, desfaz-se a confusão entre a travesti e a mulher trans, pois esta pressupõe reivindicação da identidade de gênero feminina; ao passo que aquela avoca o espectro não-binário de identidade gênero.

Ainda no que tange à travestilidade, cabe consignar mais três observações. A primeira é que, independentemente de como a travesti se reconhece, sobreleva-se a remissão mediante pronomes, adjetivos e demais vocábulos adaptados ao feminino. Assim, avulta-se a correção para “as travestis”, em detrimento de “os travestis” (MPF; MPCE, 2017, p. 15). Ademais, inobstante outrora ser considerado pejorativo, o termo travesti se tornou alvo de ressignificação, de maneira a adquirir um teor político. Portanto, pode ser utilizado sem receio de incorrer em discriminação (REIS, 2019, p. 31). Em acréscimo, urge desmistificar o preconceito de que toda travesti é uma profissional do sexo (JESUS, 2012, p. 17).

De posse de esclarecimentos sobre a diferença entre a terminologia genérica “pessoas transgênero” e as espécies “transexual” e “travesti”, vale atentar para alguns termos que são comumente confundidos com eles, a saber: transformista, *drag queen*, *drag king* e *crossdresser*. Em elucidação, “transformista” remete ao indivíduo que veste roupas sancionadas para um sexo diferente com finalidade artística, sendo “*drag*” uma espécie de transformista que se apresenta de forma satírica e extravagante. Assim, *drag queen* corresponde ao homem que se monta com roupas femininas; e *drag king* o inverso, isto é, a mulher que veste roupas masculina para fins artísticos com ênfase no humor e no exagero (REIS, 2019, p. 30 e 28, respectivamente).

A seu turno, a palavra *crossdresser* se refere à pessoa que utiliza vestimentas ou adereços convencionados pela cultura como correlatos ao gênero “oposto”. Essa subversão predomina em homens heterossexuais, casados, de forma esporádica e limitada ao ambiente doméstico. *Crossdresser* difere do prisma transformista porque não envolve cunho artístico; mas também não caracteriza transgeneridade, pois não há pretensão de vivência permanente ou fluida, muito menos de modificação do corpo de maneira irreversível (REIS, 2019, p. 27). Trata-se tão-somente de uma expressão de gênero para deleite emocional ou sexual instantâneo. Portanto, enquanto a transgeneridade alude à identidade de gênero, os conceitos de

transformista, *drag* e crossdresser atinem à funcionalidade, seja de diversão, entretenimento, espetáculo ou prazer momentâneos (JESUS, 2012, p. 17-18).

No que tange ao anseio de modificação corporal, observa-se que algumas pessoas transgênero aderem ao denominado “processo transexualizador” a fim de promover adequação de sua fisionomia à identidade de gênero que preconiza. Embora o nome oficial seja “processo transexualizador”, em clara alusão a transexuais, nada impede a adesão por uma travesti. Esse enveredamento pode incluir ou dispensar tratamentos médicos, os quais abrangem desde terapia hormonal à cirurgia de redesignação genital/sexual (JESUS, 2012, p. 30). Nesse diapasão, grifa-se que o reconhecimento jurídico da identidade transexual não está condicionado a nenhuma exigência corporal específica, sendo prescindível a submissão a procedimentos médicos, sobretudo as intervenções de natureza invasiva e/ou mutiladora (MPF; MPCE, 2017, p. 15).

A opcional cirurgia de redesignação genital/sexual envolve a criação de uma neovagina ou de um neofalo. Essa intervenção cirúrgica é também conhecida como transgenitalização, em detrimento da obsoleta e antiquada expressão “cirurgia de mudança de sexo” (JESUS, 2012, p. 30). Nesse domínio, grifa-se que o movimento LGBTI+ revela a tendência em sedimentar a expressão “readequação de sexo e gênero”, pois se mostra mais atinente com a bandeira de luta (REIS, 2019, p. 50). Decerto, tratam-se de procedimentos opcionais, tanto para transexuais quanto para travestis. Entretanto, o suporte legal revela-se bastante significativo aos aderentes.

2.1.3.2 Adendo sobre o processo de despatologização da transgeneridade

Conforme supramencionado, nem todas as pessoas transexuais almejam modificações corporais drásticas e irreversíveis, e o mesmo se aplica às travestis e às outras pessoas trans. De qualquer modo, a conquista de despatologização da transgeneridade fornece amparo institucional para os indivíduos com identidade de gênero não confinadas à cisgeneridade e que manifestam a vontade de aderir a procedimentos de readequação de sexo e gênero. Nesse ensejo, o Quadro 4 infra proporciona uma síntese do percurso de despatologização a ser explanado. O trajeto se inicia restrito à transexualidade e, a posteriori, amplia-se para abranger a transgeneridade. O painel esquemático está organizado por ordem cronológica, de forma a intercalar as contribuições nacionais e internacionais pertinentes.

QUADRO 4 – Despatologização da transgeneridade: âmbitos nacional e internacional

ANO	ÂMBITO	CONTRIBUIÇÃO
1997	Conselho Federal de Medicina (Brasil)	Resolução n. 1.482, de 10 de setembro de 1997
2001	Poder Judiciário (Brasil)	Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9/RS
2002	Conselho Federal de Medicina (Brasil)	Resolução n. 1.652, de 06 de novembro de 2002
2006	Princípios de Yogyakarta	Reflexões sobre identidade de gênero
2008	Ministério da Saúde (Brasil)	Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008
2010	Conselho Federal de Medicina (Brasil)	Resolução n. 1.955, de 03 de setembro de 2010
2011	Ministério da Saúde (Brasil)	Portaria n. 2.836, de 01 de dezembro de 2011
2013	Ministério da Saúde (Brasil)	Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013
2018	Conselho Federal de Psicologia (Brasil)	Resolução n. 1, de 29 de janeiro de 2018
2018	Organização Mundial de Saúde	CID – 11
2019	Conselho Federal de Medicina (Brasil)	Resolução n. 2.265, de 20 de setembro de 2019

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações abordadas no subcapítulo em curso.

Conforme se evidencia no Quadro 4, ao **Conselho Federal de Medicina** se atribui o despertar para o processo de despatologização da transexualidade no contexto brasileiro. Por meio da **Resolução n. 1.482, de 10 de setembro de 1997**, o CFM passa a autorizar os médicos brasileiros a realizarem cirurgias de transgenitalização a título experimental, tanto de neocolpovulvoplastia quanto de neofaloplastia [grifo nosso]. Nesse momento, grifa-se a restrição à transexualidade, bem como sua referência através do vocábulo obsoleto e patologizante “transexualismo”, e definida como um “desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio” (CFM, 1997, art. 1º e considerando 2º, respectivamente). Tal definição pressupõe quatro critérios, a saber:

2. A **definição de transexualismo** obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados:
 - desconforto com o sexo anatômico natural;
 - desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto;

- permanência desse **distúrbio** de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;
- ausência de **outros transtornos mentais** (CFM, 1997, art. 2º, grifo nosso).

A partir da autorização do CFM para a realização da transgenitalização no Brasil, emerge a **Ação Civil Pública (ACP) n. 2001.71.00.026279-9/RS**, em 2001, levada a cabo pelo Ministério Público Federal (MPF) em face da União [grifo nosso]. Via tutela antecipada, o MPF pleiteava a inclusão de procedimentos médicos correlacionados à transgenitalização na tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS). Além disso, intencionava que SUS remunerasse as cirurgias que já haviam sido realizadas. A demanda estava fulcrada no princípio da igualdade e na proibição de discriminação por motivo de identidade de gênero. A sentença extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento de que o juiz não pode compelir a União a concretizar políticas de saúde pública (BRASIL, 2001, s/p.).

Em Apelação Cível junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), a antecipação de tutela recursal foi assentida pela relatoria, porém foi indeferida por voto da maioria com base no princípio da reserva do possível, em 27 de novembro de 2001. Na sequência, o MPF requereu suspensão do julgamento de mérito sucessivas vezes devido à instauração de um grupo de trabalho na seara do Ministério da Saúde (MS) para atender ao fito de inclusão da transgenitalização no SIH/SUS (BRASIL, 2007, s/p.). Durante o lapso de espera, o CFM editou a Resolução n. 1.652/2002, fato que revigorou o posicionamento do MPF.

A **Resolução do CFM n. 1.652/2002** revoga a Resolução n. 1.482/1997. Na atualização, destacam-se três quesitos, nem todos progressistas [grifo nosso]. O primeiro é a manutenção da definição patologizante de transexualidade, isto é, como distúrbio psicológico permanente de intensa recusa do sexo biológico e anseio pelas características do “sexo oposto”. O segundo destaque permeia a confirmação de resultado positivo da neocolpovulvoplastia, em termos estéticos e funcionais. Já o terceiro grifo consiste na admissão de dificuldades técnicas com relação ao procedimento de neofaloplastia. Por esse motivo, o CFM determina que a neofaloplastia continue em via experimental e que sua realização fique restrita a hospitais universitários ou instituições públicas adequadas à pesquisa (CFM, 2002, considerando 2º, 10 e 11, e art. 5º, respectivamente).

Enquanto isso, na esfera internacional, avulta-se a edição da primeira versão dos supramencionados **Princípios de Yogyakarta**, resultado de uma reunião de especialistas no interregno de 06 a 09 de novembro de 2006 [grifo nosso]. Em rememoração, o documento dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos às temáticas de

orientação sexual e identidade de gênero. Ainda a título de recordação, consigna-se a compreensão supranacional de identidade de gênero, trazida à tona no início deste subcapítulo, como sendo a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não estar alinhada com a classificação de sexo atribuída no nascimento. Dessa maneira, a identidade de gênero abrange tanto o senso pessoal do corpo quanto as expressões de gênero (CIJ; SIDH, 2017, preâmbulo).

Em prosseguimento, no âmbito nacional, o MPF desiste de renovar os pedidos de suspensão de julgamento da citada Ação Civil Pública, haja vista a delonga e a imprevisão de resolutividade do grupo de trabalho instaurado pelo MS. Assim, em 2007, ocorre a apreciação de mérito da ACP pelo TRF4, com desfecho em anuência ao pleito do MPF. Nessa ocasião, cabe destacar que o voto do relator se alicerça em uma densa e coeva abordagem biomédica e social acerca da transexualidade (BRASIL, 2007a, s/p.). A União interpõe diversos recursos, incluindo embargos de declaração, recurso especial e recurso extraordinário. No STF, suspende-se a execução do acórdão proferido pelo TRF4 (BRASIL, 2007b, s/p.). Entretanto, quando o MS finalmente rompe a inércia mediante a edição da Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008, a União noticia desinteresse nas súplicas excepcionais (BRASIL, 2009, s/p.).

A referida **Portaria n. 457/2008 do Ministério da Saúde** inova ao regulamentar o denominado “processo transexualizador” na seara do SUS [grifo nosso]. Nessa empreitada desbravadora, dois pontos permanecem problemáticos. O primeiro deles permeia a abordagem da transgenitalização como tratamento para a “doença de transexualismo”, definida com base nos critérios estigmatizantes estabelecidos pela então vigente Resolução do CFM n. 1.652/2002. Em acréscimo, grifa-se que a incorporação ao SIH/SUS se limita à atenção à mulher trans, isto é, à redesignação do corpo masculino para o feminino, a despeito do homem trans (MS, 2008, considerando 2º, Anexo 1, item 3.1, “c” e considerando 5º respectivamente).

Na sequência cronológica, o **CFM edita a Resolução n. 1.955, de 03 de setembro de 2010** [grifo nosso]. Esse ato normativo se propõe a rever e ampliar seus posicionamentos prévios acerca da transgenitalização. Apesar da proposta de expansão de horizontes, alguns pontos emblemáticos permanecem inertes. Por exemplo, verifica-se o apego à terminologia estigmatizante “transexualismo” tal qual a continuidade da definição de transexualidade enquanto desvio psicológico, ambos apregoados desde a Resolução do CFM n. 1.482/1997. Permanece, também, a autorização ampla para a realização de neocolpovulvoplastia, conquistada com a Resolução n. 1.652/2002, bem como a realização de neofaloplastia a título experimental prevista desde a Resolução n. 1.482/1997 (CFM, 2010, considerando 2º, arts. 1º e 2º, respectivamente).

Dessarte, o grande diferencial da Resolução n. 1.955/2010 do CFM frente às anteriores está circunscrito à realização experimental da neofaloplastia, pois enveredara por uma fase restrita às instituições universitárias ou correlatas à pesquisa a partir da Resolução n. 1.652/2002. Com a Resolução n. 1.955/2010, autoriza-se a neofaloplastia em qualquer unidade hospitalar pública ou privada, desde que observados os critérios trazidos à tona desde a Resolução n. 1.482/1997, quais sejam: avaliação, com duração mínima de 2 anos, por equipe multidisciplinar composta por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social; diagnóstico médico de “transexualismo”; idade igual ou superior a 21 anos; e ausência de características físicas inapropriadas para a cirurgia (CFM, 1997, art. 4º; CFM, 2002, art. 4º; CFM, 2010, art. 4º).

A motivação do CFM para reconsiderar os estabelecimentos autorizados a efetuar a neofaloplastia consta anexa à Resolução n. 1.955/2010. No anexo, asseveram-se a autonomia e a autodeterminação para a realização de qualquer tipo de tratamento ou modificações corporais cabíveis, tais como próteses, lipoesculturas e remodelações. Dessarte, indaga-se: “por que razão não se dá esse direito ao transexual? Seria porque não concordamos com a existência do transexualismo? Ou seria porque, inconscientemente, discriminamos esse tipo de atitude humana?”. Conclui-se que cabe ao médico discernir se um tratamento é experimental ou usual com base na ciência, tal qual o dever prestar todas as informações necessárias ao paciente e defender sua capacidade decisória. Desse modo, retifica-se a limitação de local para a execução da neofaloplastia, desde que observados os requisitos supracitados (CFM, 2010, anexo).

Após a Resolução do CFM n. 1.955/2010, o **Ministério da Saúde edita a Portaria n. 2.836, de 01 de dezembro de 2011** [grifo nosso]. Trata-se da instituição da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito no SUS. Cognominada de Política Nacional de Saúde Integral LGBT, ela parte do pressuposto de que o desenvolvimento social é uma condição imprescindível para a conquista da saúde. Dessa maneira, entende-se que o preconceito e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero resultam em sofrimentos e adoecimentos os quais obstaculizam a saúde desse público (MS, 2011, considerando 9º e 10). Decerto, a inovadora utilização de expressões como “orientação sexual” e “identidade de gênero” constitui indício de progresso rumo à despatologização normativa. Porém, a Portaria subsequente revela que o percurso ainda é longo.

Na sequência, o **Ministério da Saúde edita a Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013** [grifo nosso]. Nessa oportunidade, o MS redefine e amplia o conteúdo da Portaria pretérita n. 457/2008, de maneira que o SUS ratifica o procedimento de neocolpovulvoplastia e passa a incluir a neofaloplastia, isto é, a transgenitalização do homem trans mediante a

readequação do corpo feminino para fenótipo masculino. Todavia, no âmbito de cobertura do SUS, a realização de tais procedimentos permanece restrita a instituições de ensino que estejam devidamente habilitados para realização da Atenção Especializada no Processo Transexualizador, a qual compreende serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar (MS, 2013, arts. 14, 15, § único e 3º, III, respectivamente).

Ainda com relação à Portaria do MS n. 2.803/2013, sublinha-se outro avanço significativo para o processo de despatologização da transgeneridade, qual seja: o pioneirismo no reconhecimento normativo de que o processo transexualizador pode ser demandado igualmente por transexuais e travestis, visto que correspondem a subclassificações distintas de transgeneridade (MS, 2013, art. 2º, § único). A incorporação das travestis à atenção integral de saúde tem um impacto profundo para essas pessoas. Contudo, cabe pontuar que a menção às travestis ocorre sem nenhum enfrentamento conceitual. E mais: para a definição de transexualidade, alude-se à questionável Resolução n. 1.955/2010 do CFM frente ao “transexualismo”, evidenciando o não rompimento do MS com a ideia de patologização.

Dessarte, a inequívoca despatologização nacional da transexualidade é atribuída ao Conselho Federal de Psicologia. Conforme dito anteriormente, nas três Resoluções do CFM (1997, 2002, 2010), a transexualidade era denominada “transexualismo” e concebida como um “desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”. E essa perspectiva foi endossada pelas Portarias do MS n. 457/2008 e 2.803/2013. A Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9/RS, julgada em 13 de setembro de 2013, até remexe a definição biomédica e social da transexualidade, mas não tem o condão de promover despatologização de envergadura nacional (BRASIL, 2007, s/p.).

Explícita e incisivamente, a **Resolução do CFP n. 1, de 29 de janeiro de 2018**, enfrenta esse mérito conceitual [grifo nosso]. Para iniciar sua empreitada, o CFP (2018, considerando 3º e 9º) alude à primeira versão dos supracitados Princípios de Yogyakarta. Conforme visto e revisto, o documento dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero (CIJ; SIDH, 2017, preâmbulo). Assim, reafirma-se a noção de identidade de gênero como uma profunda experiência interna e individual acerca do próprio gênero, que pode coincidir ou não com a expectativa social em torno do corpo biológico. Em caso de dissonância, propõe-se a solução via revisão das expressões de gênero e, até mesmo, da remodelação do fenótipo.

Em acréscimo, o CFP (2018, considerando 10, 11 e 12) tece críticas à cisnormatividade, concebida como uma espécie de regramento social que reduz as possibilidades humanas a uma mera divisão de pessoas em duas categorias contrapostas, mulheres e homens, cada qual com

expectativas em torno da identidade de gênero e da orientação sexual, bem como de papéis socioculturalmente estabelecidos como naturais. Assim, entende-se que a cisnormatividade patologiza e violenta as pessoas cujas experiências extrapolam as fronteiras dessa ficção limitante, constituindo um óbice significativo à autodeterminação da identidade de gênero individual. Em suma, o CFP assevera que a transgeneridade não deve ser encarada como desvio do natural, e sim como uma ruptura da imposição social que se estabelece em meio a estruturas de poder (REIS; PINHO, 2016, p. 13).

De maneira clara e inequívoca, a Resolução n. 1/2018 do CFP sustenta que as identidades e expressões de gênero são possibilidades da existência humana e, portanto, não devem ser compreendidas como psicopatologias, transtornos mentais, desvios e/ou inadequações (CFP, 2018, considerando 7º). Nesse norte, o CFP (2018, arts. 1º, 2º e 3º) determina que, no exercício da função, os profissionais de psicologia não podem agir, ser coniventes, tampouco se omitir em relação à discriminação contra transexuais e travestis. Ao revés, sedimenta-se que os conhecimentos profissionais devem ser aplicados no sentido de cooperar para a reflexão voltada à eliminação da transfobia, conceito a ser enfrentado em sede de apreciação da sigla LGBTI+, notadamente no tópico 2.2.1.

Assim, percebe-se que a Resolução n. 1/2018 segue a mesma linha de raciocínio da supramencionada Resolução n. 1/1999, a qual versa sobre orientação sexual. Em termos práticos, o CFP (2018, art. 4º) proíbe a utilização de instrumentos ou técnicas psicológicas para criar, manter ou reforçar preconceitos, estereótipos, estigmas ou discriminações em desfavor de pessoas transgênero. Em complemento, o CFP (2018, arts. 7º e 8º) veda a participação de profissionais de psicologia na propositura, realização ou colaboração em qualquer tipo de evento fulcrado em uma perspectiva patologizante e que promova “conversão, reversão, readequação ou reorientação de identidade de gênero”.

Paralelamente à discussão nacional encabeçada pelo CFP no Brasil, atenta-se para o movimento internacional levado a cabo pela Organização Mundial de Saúde por intermédio da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Atualmente, a CID – 10 ainda está em vigor. Entretanto, em 18 de junho de 2018, a **OMS divulgou a 11ª edição da CID**, oficialmente apresentada aos Estados em 27 de maio de 2019 através da 72ª reunião da Assembleia Mundial de Saúde, e prevista para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2022 (ABMLPM, 2019, s/p.) [grifo nosso]. O Quadro 5 infra fornece uma comparativo acerca da transgeneridade nos contextos das CID's vigente e porvindoura, mas já aprovada:

QUADRO 5 – Retrospectiva da “transgeneridade” na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde: CID – 10 e CID – 11

EDIÇÃO	ANO	CAPÍTULO	CID
CID – 10	1990	Saúde mental	F64 – Transtornos da identidade sexual F64.0 – Transexualismo F64.1 – Travestismo bivalente F64.2 – Transtorno de identidade sexual na infância F64.8 – Outros transtornos da identidade sexual F64.9 – transtorno não especificado da identidade sexual
CID – 11	2019 ⁽¹⁾	Condições relacionadas à saúde sexual	HA6 – Incongruência de gênero HA6.0 – Incongruência de gênero de adolescentes ou adultos HA6.1 – Incongruência de gênero da infância HA6.Z – Incongruência de gênero, inespecífica

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes na CID – 10 (PEBMED, 2020) e na CID – 11 (OMS, 2021).

Nota:

⁽¹⁾ Nessa oportunidade, recorda-se que existe um lapso entre a aprovação e a entrada em vigor de toda CID. Assim, a CID – 11 já está aprovada, mas está prevista para entrar em vigor em 01 de janeiro de 2022. Vide nota de rodapé 13.

O Quadro 5 sintetiza a modificação de posicionamento no tocante à classificação internacional da transgeneridade na CID atual e ulterior. Na vigente CID – 10, sobrepõe-se a abordagem da temática no Capítulo de saúde mental, no campo “F64 – Transtornos da identidade sexual” (PEBMED, 2020). Além disso, atenta-se para a remissão à transexualidade e à travestilidade através dos termos patologizantes “transexualismo” e “travestismo”, o que ratifica a pujança estigmatizante do sufixo “smo”. De modo diverso, a CID – 11 realoca a transgeneridade para o recém-criado Capítulo 17, denominado de “Condições relacionadas à saúde sexual”, com referência à transgeneridade mediante a expressão “incongruência de gênero” (OMS, 2021, s/p.).

Nesse ínterim, abre-se um parêntese para pontuar que a CID não se limita à codificação e à classificação de doenças, mas também prevê uma grande variedade de sinais, sintomas, circunstâncias sociais e outros fatores externos ao corpo que apresentam risco à saúde. Em termos ilustrativos, é possível citar o CID – 10 “Z58 – Problemas relacionados com o ambiente físico”, que inclui poluição sonora, atmosférica, da água e do solo; e o “Z59 – Problemas relacionados com a habitação e com as condições econômicas”, que abarca circunstâncias como falta de domicílio fixo, habitação inapropriada, alimentação inadequada e pobreza extrema (PEBMED, 2020). Na CID – 11, situações afins estão agrupadas no Capítulo 24, intitulado

“Fatores que influenciam no estado de saúde ou no contato com os serviços de saúde” (OMS, 2021).

Por conseguinte, o fato de determinado tema apresentar uma codificação CID não significa necessariamente que se trata de uma doença. Com base nesses esclarecimentos, a análise do reposicionamento de um código CID se bifurca em duas perspectivas, a saber: por um lado, de onde o código foi removido; e, por outro, para onde ele foi realocado, que pode ser em um capítulo preexistente ou recém-inaugurado, e até mesmo a total omissão. Com relação ao primeiro prisma, verifica-se que a transgeneridade foi retirada do contexto da saúde mental. Isso tem uma repercussão significativa, pois deixa patente a falta de razoabilidade no oferecimento e/ou imposição de tratamento mental a qualquer pessoa pelo simples fato de ser transexual ou travesti, pois não há que se falar em cura para quem não está doente.

Na ótica do remanejamento, volve-se para a inserção da transgeneridade na seara das condições relativas à saúde sexual. Nesse ensejo, resgata-se a reflexão de que algumas circunstâncias externas, como poluição e pobreza, continuam inclusas na CID – 11 devido ao reconhecimento de que afetam a saúde. Nessa linha de raciocínio, uma explicação plausível para a permanência da transgeneridade na CID – 11 pode ser extraída do fato de abranger repercussões sobre a saúde, uma vez que pode envolver terapias hormonais e/ou intervenções cirúrgicas aprioristicamente focadas na genitália, mas que ressoam por toda a fisiologia humana. Dessarte, se circunstâncias externas ao corpo continuam na CID – 11, parece ser razoável a permanência da transgeneridade, contanto que não promova uma neopatologização.

No que concerne à averiguação de (in)ocorrência de neopatologização da transgeneridade na CID porvindoura, ressalta-se que a realocação adota a expressão “incongruência de gênero”. A nomenclatura eleita pela CID – 11 mostra-se oportuna, na medida em que abandona a valoração latente na CID – 10 mediante a utilização de vocábulos como “transtorno” e o emprego do sufixo patologizante “smo”. Diferentemente, a elocução “incongruência de gênero” revela-se pertinente devido à ênfase no cunho descritivo, isto é, indica a situação de incompatibilidade entre o sexo biológico e a expectativa social de identidade de gênero, sem atribuir juízos de valor.

Para arrematar a análise da CID, uma comparação dos Quadros 2 e 5 permite vislumbrar que a codificação da homossexualidade foi eliminada desde a CID – 10 (PEBMED, 2020); ao passo que a transgeneridade persiste na CID – 10 e na superveniente CID – 11, com a devida renomeação e reposicionamento (OMS, 2021). Nessa ocasião, sobressaltam duas ponderações. A priori, antecipam-se a diferença e a independência entre identidade de gênero e orientação sexual. Conforme visto, tratam-se de conceitos completamente distintos: a identidade de gênero

atine à autopercepção do gênero; enquanto a orientação sexual concerne à atração emocional, afetiva ou sexual. Esse assunto será retomado e aprofundado na seção dedicada a outras reflexões pertinentes à sigla LGBTI+, notadamente no tópico 2.2.2.

Em segundo lugar, inferem-se duas possíveis justificativas para o tratamento diferenciado conferido à homossexualidade e à transgeneridade na CID – 11. Uma deferência plausível reside na percepção de que as pessoas com identidades de gênero socioculturalmente marginalizadas acessam os sistemas de saúde de maneira bastante peculiar, ainda que não estejam doentes em sentido estrito. Isso porque questões como hormonioterapia e cirurgia de readequação de sexo e gênero avocam uma atenção multiprofissional extremamente especializada em diagnóstico e em intervenções pertinentes. De modo diverso, de *per si*, a homossexualidade alcançou o *status* de irrelevância direta para a esfera da saúde, no exato sentido de que não envolve nenhuma conduta médica específica e apriorística.

Outra inferência decorre da constatação de persistência de preconceito e discriminação por dissonância da cis-heteronormatividade em todo o planeta. Nesse ensejo, torna-se crucial resgatar que o desenvolvimento social consiste em uma condição imprescindível para a conquista da saúde integral biopsicossocial (MS, 2011, considerando 9º e 10). Dessa forma, as modalidades não dominantes de orientação sexual conservam relevância mediata para a saúde individual e coletiva em razão dos empecilhos ao desenvolvimento social. Todavia, não se pode olvidar que o desenvolvimento social de pessoas trans está imerso em obstáculos diretos, mais numerosos e proeminentes. De certo modo, tal discrepância justificaria a permanência da incongruência de gênero na CID – 11, a despeito da exclusão da homossexualidade.

Após o adendo sobre a CID, retorna-se à cronologia de despatologização da transgeneridade esquematizada no Quadro 4. Em arremate, atenta-se para o último, recente e vigente posicionamento do Conselho Federal de Medicina. Movido pela premente necessidade de atualização acerca da temática (CFM, 2019, considerando 6º), edita-se a **Resolução do CFM n. 2.265, de 20 de setembro de 2019**, publicada oficialmente no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2020 [grifo nosso]. Nessa empreitada, o CFM traz à tona um dispositivo conceitual coevo, com a definição contemporânea de expressões-chave como incongruência de gênero, identidade de gênero, mulher e homem transexual, travesti e afirmação de gênero. Ei-lo:

Art. 1º Compreende-se por **transgênero ou incongruência de gênero** a não paridade entre a identidade de gênero e o sexo ao nascimento, incluindo-se neste grupo transexuais, travestis e outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero.

§ 1º Considera-se **identidade de gênero** o reconhecimento de cada pessoa sobre seu próprio gênero.

§ 2º Consideram-se **homens transexuais** aqueles nascidos com o sexo feminino que se identificam como homem.

§ 3º Consideram-se **mulheres transexuais** aquelas nascidas com o sexo masculino que se identificam como mulher.

§ 4º Considera-se **travesti** a pessoa que nasceu com um sexo, identifica-se e apresenta-se fenotipicamente no outro gênero, mas aceita sua genitália.

§ 5º Considera-se **afirmação de gênero** o procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita adequar seu corpo à sua identidade de gênero por meio de hormonioterapia e/ou cirurgias (CFM, 2019, art. 1º, grifo nosso).

Diante do excerto, verifica-se que o CFM enfim abandona a compreensão patologizante de transgeneridade como um “desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio”, saliente nas resoluções pretéritas debruçadas sobre a temática (CFM, 1997, considerando 2º; CFM, 2002, considerando 2º; CFM, 2010, considerando 2º). Em consonância com a Resolução n. 1/2018 do Conselho Federal de Psicologia, tal qual com a porvindoura e supranacional CID – 11, sobreleva-se que a Resolução n. 2.265/2019 do CFM finalmente defende e propaga a despatologização da transgeneridade.

Afora o endosso à despatologização, a Resolução n. 2.265/2019 do CFM apresenta três contribuições inéditas e significativas para as pessoas transgênero na seara normativa nacional. A primeira novidade é noção de incongruência de gênero como um termo genérico que se refere à desarmonia entre identidade de gênero e sexo biológico. Desse modo, a transgeneridade abarca transexuais, travestis e, também, outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero (CFM, 2019, *caput*). Dessarte, a noção de indivíduo transgênero suscitada pelo CFM manifesta uma perspectiva ampla e prospectiva. Isso porque não se limita a atestar apenas as duas espécies proeminentes, mas, sobretudo, está alinhada com a demanda de infindáveis identidades de gênero não-binárias que possam vir a ser catalogadas no futuro.

A segunda inovação ensejada pela Resolução n. 2.265/2019 CFM é o conceito de travesti como “a pessoa que nasceu com um sexo, identifica-se e apresenta-se fenotipicamente no outro gênero, mas aceita sua genitália” (CFM, 2019, art. 1º, § 4º). O vocábulo já havia aparecido timidamente em outros atos normativos nacionais, como em Portarias do Ministério da Saúde (MS, 2011; MS, 2013) e na icônica empreitada do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2018). Entretanto, nessas ocasiões, a terminologia carecia de definição oficial. Tal subsidio conceitual é bastante assertivo, porquanto transparece um esclarecimento descritivo e, portanto, desprovido de valorações descabidas.

A terceira colaboração significativa evidenciada na Resolução n. 2.265/2019 do CFM é a ideia de “afirmação de gênero”. Essa locução remete ao procedimento terapêutico

multidisciplinar de hormonioterapia e/ou cirurgias com vistas à compatibilização entre a identidade de gênero e o fenótipo sexual individual (CFM, 2019, art. 1º, § 5º). Nessa dimensão, autoriza-se a hormonioterapia cruzada a partir dos 16 anos de idade, resguardando os procedimentos cirúrgicos para o cômputo da maioridade civil não passível de emancipação (CFM, 2019, arts. 9º e 11, respectivamente). Além disso, frisa-se que a assistência médica inclui acolhimento, acompanhamento, procedimentos clínicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos via projeto terapêutico singular, o qual pressupõe cooperação multiprofissional (CFM, 2019, arts. 3º e 4º).

Paralelamente às condicionantes atinentes à permissão para as intervenções médicas, sublinha-se o efeito simbólico da expressão “afirmação de gênero”. Tal locução foi selecionada pelo CFM em detrimento de tantas outras, tais como: a obsoleta “cirurgia de mudança de sexo”; a subsequente “redesignação genital/sexual”; as tecnicistas “transgenitalização” e “processo transexualizador”; e a mais recente “readequação de sexo e gênero”. A seu turno, a designação “afirmação de gênero”, concomitantemente, desvencilha-se de armadilhas discriminantes e reforça o cunho político. Ela é emblemática, pois reúne a consolidação da despatologização da transgeneridade, o atestado de pluralidade de identidades de gênero e a promoção do direito à autodeclaração de gênero. A despatologização, por sua vez, revolve a questão do nome social.

2.1.3.3 Nome social: respeito à identidade de gênero

O nome, seja civil ou social, consiste em uma evidente expressão de gênero. O nome civil está registrado na certidão de nascimento original, ao passo que o nome social diz respeito à denominação que a pessoa transgênero utiliza para se apresentar, devidamente concatenada com o gênero com o qual ela se reconhece (REIS, 2019, p. 61). Nesse domínio, o nome social está intimamente conectado com noção de afirmação de gênero trazida à tona pelo CFM, constituindo um desdobramento do direito à autodeclaração de gênero. Decerto, a temática se interliga com a bandeira por despatologização da transgeneridade. Entretanto, opta-se pela apreciação apartada do nome social devido à sua tramitação densa, paralela e autônoma.

No contexto internacional, destaca-se a contribuição dos Princípios de Yogyakarta (2017, princípio 19) em prol do nome social. A temática se estabelece no mote da liberdade de opinião e de expressão. No enfoque da liberdade de opinião, pugna-se que toda pessoa tem liberdade para procurar, receber e transmitir informações diversas, inclusive sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. Já a faceta da liberdade de expressão abrange “a expressão de identidade ou autonomia pessoal através da fala, comportamento, vestimenta, características corporais, **escolha de nome** ou qualquer outro meio” [grifo nosso].

Em endosso tardio, mas bem-vindo, menciona-se a colaboração da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 09 de janeiro de 2018, a OEA publicou oficialmente a Opinião Consultiva n. 24/2017, que tem envergadura sobre todos os Estados-membros que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, obrigando-lhes a adequar a legislação interna aos parâmetros supranacionais. Por meio desse documento, a OEA (2018) consolida direitos às pessoas transgênero, entre os quais consta a retificação do nome civil em conformação ao nome redesignativo de sexo/gênero, independente da realização de cirurgia de afirmação de gênero.

Na seara federal brasileira, a providência de respeito ao nome social antecede ao posicionamento da OEA, pois vem sendo concretizada paulatina e progressivamente há mais de uma década. O Quadro 6 infra sintetiza as normativas nacionais sobre o direito ao nome social no âmbito da Administração Pública Federal, haja vista que tem envergadura em todo o país. Com relação às Administrações Públicas Estaduais e Distrital, observa-se que apenas cinco Estados e o Distrito Federal¹⁴ contavam com atos normativos acerca da temática até o ano de 2017 (MPF; MPCE, 2017, p. 64-68) (APÊNDICE C). Nesse momento, atenta-se apenas para os atos normativos federais em prol do nome social, em razão da envergadura nacional:

QUADRO 6 – Nome social: conquistas no âmbito federal

ANO	ÂMBITO	CONTRIBUIÇÃO
2009	Ministério da Saúde	Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009
2016	Administração Federal	Decreto Presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016
2017	Receita Federal	Instrução Normativa n. 1.718, de 18 de julho de 2017
2018	Supremo Tribunal Federal	ADI n. 4275, de 01 de março de 2018
2018	Tribunal Superior Eleitoral	Resolução n. 23.562, de 22 de março de 2018
2018	Tribunal Superior Eleitoral	Portaria Conjunta TSE n. 01, de 17 de abril de 2018
2018	Conselho Nacional de Justiça	Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações abordadas no subcapítulo em curso.

¹⁴ A título de curiosidade, as contribuições estaduais e distrital pertinentes ao nome social de pessoas transgênero estão elencadas e descritas no Apêndice C. A apreciação em apartado se justifica devido à especificidade de cada ente federativo.

De acordo com o Quadro 6, o despontar para o reconhecimento do nome social no contexto da Administração Pública Federal brasileira é atribuído ao Ministério da Saúde. A **Portaria do MS n. 1.820, de 13 de agosto de 2009**, dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do Sistema Único de Saúde [grifo nosso]. Nessa oportunidade, sobreleva-se o respeito ao nome social como uma garantia correlata ao direito ao atendimento humanizado. Em termos práticos, estabelece-se a necessidade de um espaço para registrar o nome social em todos os documentos de usuários do SUS. Em reforço, veda-se a identificação por número, nome, código de doença ou através de qualquer outra forma utilizada para camuflar desrespeito e preconceito (MS, 2009, art. 4º, *caput* e I).

Na sequência nacional de reconhecimento do nome social, cita-se o **Decreto Presidencial n. 8.727, de 28 de abril de 2016** [grifo nosso]. Ele se debruça exclusivamente sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Nessa ocasião, o nome social é definido como a “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”. Em consonância, a identidade de gênero é compreendida como a forma como as pessoas se relacionam com as representações sociais de feminilidade e masculinidade. A contribuição concreta desse Decreto é a inclusão de um campo específico para o nome social em todos os registros de sua alçada, acompanhado do nome civil apenas para fins internos (BRASIL, 2016a, art. 1º, I, II e 3º).

Nessa linha de raciocínio, a **Receita Federal** emite a **Instrução Normativa n. 1.718, de 18 de julho de 2017** [grifo nosso]. Por meio desse ato normativo, complementa-se a redação da Instrução Normativa RFB n. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015. Assim, determina-se que a Receita Federal opere a modificação de dados no cadastro de pessoa física (CPF), de maneira a incluir o nome pelo qual os indivíduos travestis e transexuais são socialmente reconhecidos. Por óbvio, a alteração cadastral no CPF decorre de requerimento do interessado, podendo ser realizada por procuração com poderes específicos (RF, 2017, art. 9º, III, §§ 2º e 3º).

Em consonância, ressalta-se a contribuição do Supremo Tribunal Federal, acostada cronologicamente a uma dupla efervescência já abordadas: internacional, com a Opinião Consultiva n. 24/2017 da OEA, de 09 de janeiro de 2018; e nacional, com a despatologização promovida pela Resolução do CFP n. 1, de 29 de janeiro de 2018. Nesse norte, em 01 de março de 2018, o **STF julgou procedente a ADI n. 4275**, ajuizada em 22 de julho de 2009 pela Procuradoria-Geral da República (PGR) [grifo nosso]. Sedimenta-se, enfim, a possibilidade de alteração do prenome e do gênero no assento civil de pessoas trans, averbado junto ao registro

civil original, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização (BRASIL, 2018a, s/p.).

Em conformidade, o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** se pronunciou através da **Resolução n. 23.562, de 22 de março de 2018** [grifo nosso]. Por meio desse ato normativo, altera-se a Resolução n. 21.538, de 14 de outubro de 2003, a fim de permitir que a pessoa travesti ou transexual registre-se com seu nome social e respectiva identidade de gênero no momento do alistamento ou de atualização de dados no Cadastro Eleitoral. Nessa dimensão, constam as ressalvas polivalentes de que “O nome social não poderá ser ridículo ou atentar contra o pudor”, bem como que as alterações constarão em campos apropriados paralelamente aos dados do registro civil originário, ainda que este não seja divulgado (TSE, 2018a, arts. 9º-A a 9º-D, respectivamente).

A referida Resolução do TSE foi prontamente regulamentada pela **Portaria Conjunta TSE n. 01, 17 de abril de 2018**, mediante nove diretrizes, algumas bastante polêmicas [grifo nosso]. Em síntese, ei-las: não se confunde com apelidos; deve ser composto por prenome social e sobrenome familiar; não pode ser ridículo, irreverente ou atentar contra o pudor, nem coincidir com o civil ou ser nulo; o nome civil deve constar em página adicional do e-Título; admite-se assinatura de nome social no título eleitoral e no protocolo de entrega, mas é imprescindível a assinatura com nome civil no requerimento de alteração, tal qual consta no documento oficial exibido; as certidões emitidas pela internet e a leitura de QR Code mostram ambos os nomes social e civil; nas eleições, a conferência de dados rege-se pelo nome civil e biometria; e o pré-requisito de Certificado de Alistamento Militar aplica-se ao sexo masculino originário, a despeito da identidade de gênero (TSE, 2018b, art. 1º, I - IX).

Por derradeiro, o **Conselho Nacional de Justiça** editou o **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**, dedicado à averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de indivíduos trans no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) [grifo nosso]. Entre os destaques, citam-se: a faculdade de formular o pedido no RCPN de assento ou em diverso, ficando o acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC) às expensas do requerente; a dispensa de autorização judicial, comprovante de cirurgia, hormonioterapia, laudo médico ou psicológico; uma listagem longa e esclarecedora de documentos necessários; a observância da tabela de valores corriqueira, respeitados os casos de gratuidade legal; e um oportuno modelo de requerimento (CNJ, 2018, arts. 1º, p. ú.; 4º, §§ 1º e 6º; 9º e Anexo).

Diante do exposto, percebe-se um paralelismo entre as conquistas em torno do nome social e da despatologização da transgeneridade, ambas se instigando reciprocamente.

Enquanto a despatologização despontou em 1997 e encontrou culminância nacional e internacional nos anos de 2018 e 2019 (QUADRO 4), o reconhecimento brasileiro do nome social passou a ser endossado em 2009 e contou com atos normativos de reforço até 2018 (QUADRO 6). Desse modo, constata-se uma maior delonga e densidade no processo de despatologização, quiçá devido à imersão em saberes patologizantes e à necessidade de uma macrodiligência e de certa convergência de dimensão supranacional.

Além disso, observa-se que o percurso brasileiro de validação do nome social se instaurou antes mesmo do arremate nacional e internacional acerca da despatologização da transgeneridade. Atualmente, entende-se que o tema não se enquadra como uma patologia, mas a defesa do nome social se antecipou àquele enfrentamento teórico. Isso porque o direito ao nome social passou a ser respeitado a despeito do desfecho da CID – 11 e dos posicionamentos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal de Medicina. Uma justificativa plausível para essa ultrapassagem de resolutividade permeia a menor dificuldade de lidar com questões de natureza cível em comparação com as resistências da área da saúde, uma vez que o nome social entrou em efervescência acostado aos debates em torno da despatologização.

Por fim, não obstante a conclusão da despatologização da transgeneridade, verificada igualmente nos âmbitos nacional e internacional, não se pode olvidar que ela ainda carece de meios para que seja socioculturalmente reconhecida e respeitada no mundo inteiro, e no Brasil não é diferente. Decerto, as contribuições da Administração Pública Federal em prol do nome social caracterizam meios de inclusão de pessoas trans. Todavia, faz-se pertinente pontuar que a temática do nome social de travestis e transexuais necessita de aperfeiçoamentos sociojurídicos com o escopo de evitar discriminações concretas em razão da transgeneridade. Nesses termos, concluem-se as reflexões acerca da identidade de gênero, categoria remanescente para a compreensão da sigla LGBTI+.

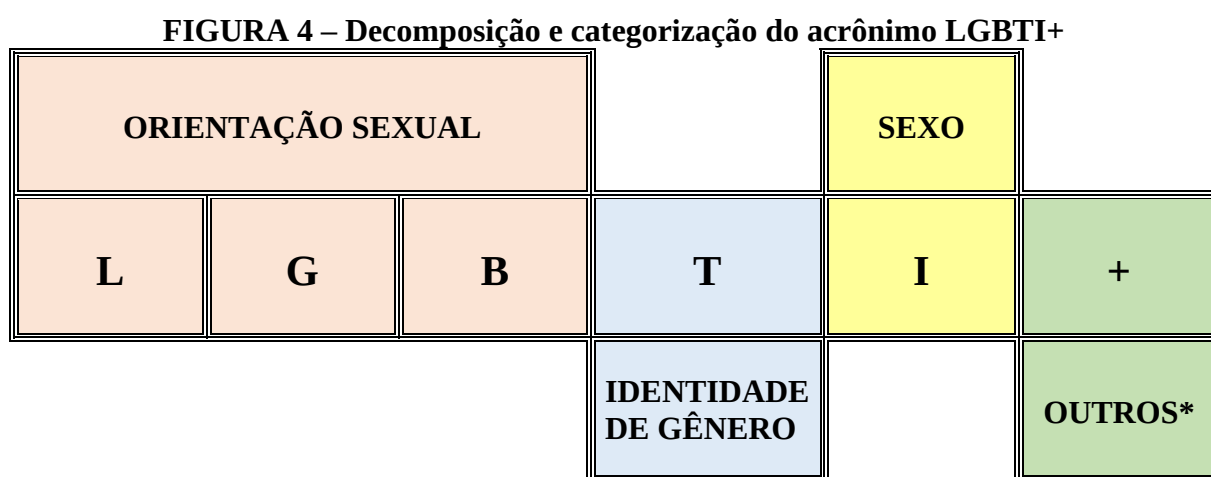
2.2 Outras reflexões atinentes à sigla LGBTI+

De posse de breves esclarecimentos sobre conceitos, classificações e adendos envolvidos no sexo biológico, na orientação sexual e na identidade de gênero, volve-se a atenção para o acrônimo LGBTI+. Essa empreitada é composta por duas etapas. O primeiro passo dedica-se à decomposição da sigla, de maneira a identificar a classificação e a categoria conceitual envolta em cada letra. Em complemento, abordam-se as fobias correlatas à sigla em geral e a cada letra, concluindo com a motivação para a adoção do acrônimo LGBTI+ em detrimento de tantas outras opções. Na segunda etapa, elucida-se a relação de independência existente entre as três

categorias conceituais aglutinadas na sigla LGBTI+, com foco na Mandala da diversidade sexual.

2.2.1 Decomposição da sigla LGBTI+ e fobias correlatas

A decomposição do acrônimo LGBTI+ culmina na identificação dos seguintes termos, respectivamente: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e mais (ANLGBTI, 2003, art. 1º, §1º). Desse modo, constata-se que a sigla LGBTI+ não remete a uma única categoria conceitual da diversidade humana, uma vez que justapõe orientação sexual, identidade de gênero e sexo biológico, respectivamente. Com o intuito de facilitar a visualização dessa afirmativa, constrói-se a Figura 4 infra. Tal recurso imagético desmembra todos caracteres que compõem a sigla LGBTI+, correlacionando-os com a respectiva categoria conceitual:



Fonte: Ilustração elaborada pela autora da tese com base nas informações constantes no subcapítulo 3.1 supra.

Nota:

(*) Leia-se: outras classificações que destoam do padrão cis-heteronormativo.

Com fulcro na Figura 4, percebe-se que as três letras iniciais do acrônimo LGBTI+ correspondem a orientações sexuais (lésbica, gay e bissexual); a letra subsequente indica identidade de gênero transgênero, bifurcada em travesti e transexual; e a letra derradeira aponta a classificação de sexo biológico intersexo. O caractere “+”, por sua vez, remete a todas as inúmeras classificações da tríade de categorias conceituais em torno da diversidade sexual e de gênero as quais destoam do padrão cis-heteronormativo, mas que não estão contempladas expressamente na sigla LGBTI+ (IPSYNET, 2020, p. 3).

A título de ilustração de inclusão implícita no acrônimo LGBTI+ por intermédio do caractere especial “+”, mencionam-se duas orientações sexuais abordadas no tópico 2.1.2.1 que não contam com uma letra específica na sigla LGBTI+: a assexualidade e a pansexualidade. Na mesma ótica, citam-se algumas identidades de gênero não-binárias elencadas no tópico 2.1.3.1 as quais carecem de uma letra específica no acrônimo em questão, a saber: agênero, bigênero, demigênero, gênero-fluido e pangênero. Nessa oportunidade, recorda-se que as classificações de orientação sexual e identidade de gênero são extremamente numerosas e estão em constante revisão e incremento, e muitas delas ainda não estão pacificadas na literatura.

Independentemente de contar com uma letra específica no acrônimo ou de estar representado pelo símbolo “+”, sublinha-se que o desvio do paradigma cis-heteronormativo enseja vulnerabilidade sociojurídica em decorrência de uma estigmatização especial e específica (MELLO, 2020, p. 20-21). Assim, todas as pessoas abrangidas pela sigla em comento compõem um macrogrupo minoritário, compreendido aos moldes qualitativos apontados no capítulo antecedente (SCOTT, 2005, p. 16-18). Decerto, esse macrogrupo minoritário é bastante heterogêneo, visto que engloba diversos microgrupos minoritários. Apesar das peculiaridades de cada microgrupo vulnerável, a formatação de uma única sigla manifesta o escopo de somar esforços por visibilidade e direitos (SANTOS, p. 2020, p. 20).

Nesse ínterim, introduz-se a temática das fobias direcionadas à variedade de sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Em sentido literal, o termo “fobia” diz respeito a um pânico ou terror caracterizado por quatro critérios, a saber: inexistência de explicação razoável; ausência de controle voluntário; desproporção entre a emoção e sua causa; e tendência a evitar situações propícias à manifestação da fobia (REIS, 2019, p. 37). Dessarte, “questiona-se o uso do termo ‘fobia’ para nomear expressões radicais de violência, pois denota um caráter irracional que desconsidera os aspectos sociais, históricos e culturais que a compõem” (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 40).

Inobstante a noção de fobia não pertencer propriamente ao campo de saberes jurídicos, verifica-se a formação e utilização de aglutinações compostas por esse vocábulo com o intuito de se referir a manifestações de preconceito, discriminação e violência movidos por variedade de sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 19). Nesse contexto, insere-se o neologismo “LGBTIfobia”, entendido como um conjunto de pensamentos, ações e estruturas hierarquizantes relativas ao enaltecimento do padrão cis-heteronormativo. Entre outros, a LGBTIfobia tem como desdobramentos o medo, a aversão, o ódio, a hostilidade e a intolerância e a violência direcionados a todos os indivíduos do macrogrupo LGBTI+ (REIS, 2019, p. 35).

Nessa oportunidade, abre-se um parêntese para consignar a impropriedade de se cogitar o neologismo “heterofobia”. Isso porque a concepção sociojurídica do termo “fobia” pressupõe desvantagem nas relações de poder (NIGRO, BARACAT, 2018, p. 12). Por inferência lógica, tal reflexão reverbera a incongruência intrínseca à tentativa de compor o neologismo “cis-heterofobia”, ou “heterocisfobia”, visto que as vivências aos moldes da cis-heteronormatividade não apresentam vulnerabilidade sociojurídica. Ao contrário, compõem um grupo majoritário o qual se autoproclama correto e emana violências contra a diversidade.

Ainda no que concerne à LGBTIfobia, destacam-se as tipologias internalizada e institucionalizada. A LGBTIfobia internalizada consiste na assimilação de valores cis-heteronormativos por uma pessoa LGBTI+, culminando na autopercepção sob essa ótica negativa. Mais do que autorrepressão, uma pessoa LGBTI+ adjetivada de LGBTIfóbica pode adotar atitudes extremas prejudiciais a si mesmas e a outros indivíduos afins. Por sua vez, a LGBTIfobia institucionalizada é também conhecida como LGBTIfobia de Estado. Ela corresponde à ação ou à omissão perpetrada pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário com vistas à promoção de preconceito, discriminação, reprovação, hostilidade ou violência contra pessoas LGBTI+ (REIS, 2019, p. 35-39). Por outro ângulo, a LGBTIfobia pode ser desmembrada da seguinte forma:

FIGURA 5 – Decomposição da LGBTIfobia

L	G	B	T	I	+
LESBOFOBIA *	HOMOFOBIA	BIFOBIA	TRANSFOBIA	INTERSEXO- FOBIA	---

Fonte: Ilustração elaborada pela autora da tese com base nas informações constantes no subcapítulo em curso.

Nota:

(*) Em termos conceituais, a lesbofobia consiste em uma espécie de homofobia.

Conforme se evidencia na Figura 5, a LGBTIfobia se dirige a todas as pessoas LGBTI+ indistintamente, sejam identificadas com letras específicas ou reunidas no caractere “+”. Dessa maneira, o vocábulo LGBTIfobia diz respeito a um conceito genérico o qual se decompõe, segundo a ordem das letras do acrônimo LGBTI+, em: lesbofobia, particularizada como fobia contra lésbicas; homofobia, compreendida como fobia contra homossexuais, o que abarca lésbicas e gays; bifobia, concebida como fobia contra bissexuais; transfobia, percebida como

fobia contra travestis, transexuais e todas as pessoas transgênero; e intersexofobia, traduzida como fobia contra indivíduos intersexos (REIS, 2019, p. 36).

No que concerne à palavra homofobia, sobreleva-se que ela engloba indistintamente as fobias contra lésbicas e gays. Logo, a lesbofobia se enquadra como uma espécie de homofobia. O vocábulo lesbofobia foi elaborado com o intuito de dar visibilidade à causa lésbica, haja vista o predomínio de utilização do vocábulo “homofobia” em alusão a homens homossexuais (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 40). Assim, no aspecto conceitual, a lesbofobia está representada no conceito genérico de homofobia. Contudo, em termos de empoderamento e politização, é preferível a utilização da terminologia específica lesbofobia quanto se tratar de fobia sociojurídica contra mulheres lésbicas.

Ainda no que tange à temática das fobias, cabe consignar que as fobias circunscritas à área da saúde ensejam tratamento medicamentoso e terapêutico. De modo diverso, a generalizante LGBTIfobia e seus desmembramentos extrapolam a esfera da saúde e se enquadram no âmbito sociojurídico. Dessa feita, a lesbofobia, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a intersexofobia e todas as demais fobias conexas à LGBTIfobia reivindicam tratamento jurídico. No âmbito jurídico-preventivo, destacam-se a educação jurídica e a educação em direitos humanos; e na esfera jurídico-punitiva, os casos concretos suscitam a intervenção apropriada (REIS, 2019, p. 36).

Nesse diapasão, faz-se pertinente ressaltar que o acrônimo LGBTI+ foi forjado e é continuamente lapidado em meio a cenários de disputa política em busca de visibilidade e direitos. As inúmeras demandas ensejam incessantes revisitações e investidas de reorganização e/ou acréscimo do acrônimo. Nesse percurso, salienta-se o reposicionamento da letra “L”, evidenciado na suplantação da sigla GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais) pela sigla LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). Essa modificação foi oficializada no I Congresso Nacional GBLT, transcorrido de 05 a 08 de junho de 2008, em atenção à reivindicação de ativistas lésbicas (ICNGLBT, 2008, p. 29).

A retificação subsequente demorou uma década para ser concretizada. Em 2018, a letra “I” foi oficialmente agregada à sigla LGBT, alterada para LGBTI. O mérito da incorporação é atribuído à criação e à intervenção da Associação Brasileira de Intersexos (ABRAI). De fato, contar com uma letra específica no acrônimo é bastante significativo porque confere maior visibilidade à causa. Nesse sentido, uma pesquisa de campo constatou que a inclusão da letra “I” fomentou a curiosidade sobre o seu significado, até então desconhecido pela maioria da população brasileira investigada. Dessa feita, sobreleva-se a inovadora agregação da variedade biológica às demandas de orientação sexual e identidade de gênero, justificada pelo

compartilhamento de vulnerabilidade à imperatividade da biopolítica (SANTOS, 2020, p. 15-20, 104 e *en passant*).

Certamente, toda mudança no acrônimo em foco tem o condão de despertar para uma minoria correlata ao sexo biológico, à orientação sexual e/ou à identidade de gênero. Por esse motivo, perdura a celeuma política em busca de agregação de letras à sigla em comento. Na atualidade, ainda é possível vislumbrar alguns movimentos em prol de maior representatividade via incorporação de letras à sigla LGBTI+, a exemplo da adição de “Q” em referência a *queer*¹⁵ (IPSYNET, 2020, p. 3). Por conseguinte, infere-se que toda formatação alcançada tende a ser limitada, haja vista a inevitabilidade de omissão de alguma classificação (REIS; PINHO, 2016, p. 15), que reverbera a permanente peleja por inclusão expressa.

A despeito de sucessivos acréscimos, não se pode olvidar que a sigla obtida jamais conseguirá abranger taxativamente a diversidade inerente à existência humana. A título de ilustração, rememora-se o arrolamento de 288 nomenclaturas e respectivas definições correlatas ao não-binarismo de gênero, dos quais a maioria corresponde a identidades de gênero não-binárias (ORIENTANDO, 2021, s/p.). A hipotética contemplação de todas as possibilidades não-binárias atualmente catalogadas culminaria na esdrúxula justaposição de mais de uma centena de letras. Nesse diapasão, sem a intenção de faltar com respeito à pluralidade de orientação sexual e à multiplicidade de identidade de gênero que não conta com uma letra específica no acrônimo LGBTI+, é preciso encarar a impraticabilidade de se forjar uma sigla sem lacunas, isto é, explícita e integralmente abrangente.

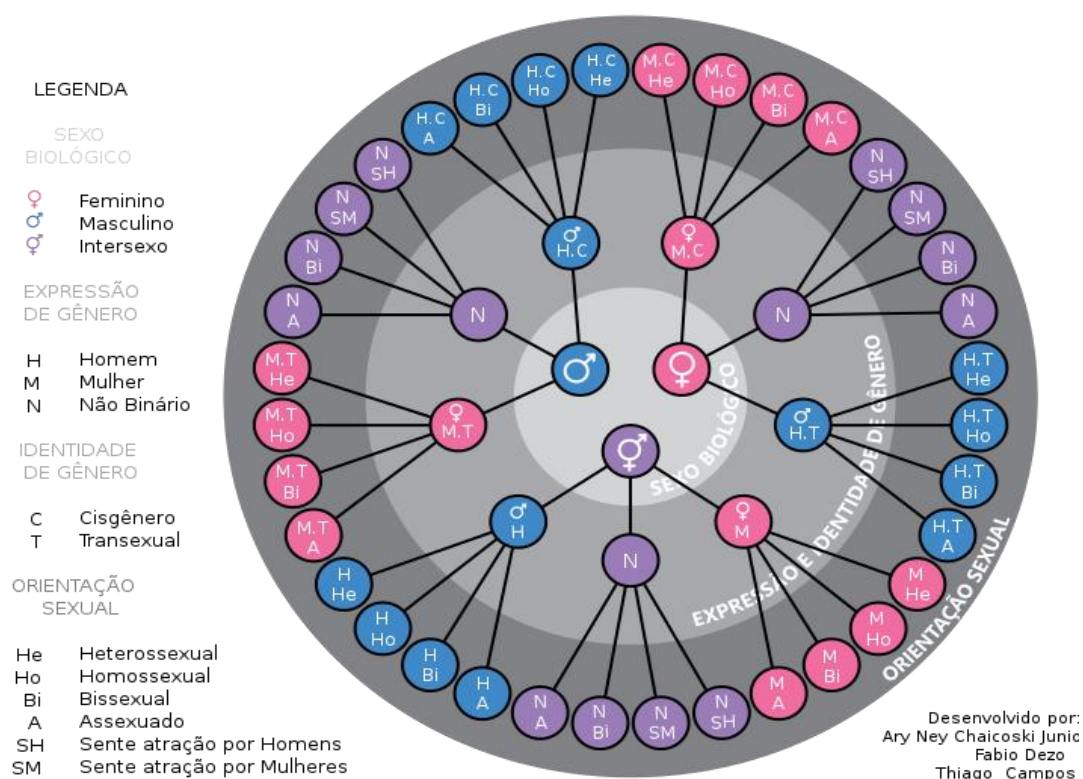
Nesse domínio, a presente tese reconhece a funcionalidade estratégica do caractere “+” inserido no acrônimo LGBTI+, pois abrange toda e qualquer desconformidade com o padrão cis-heteronormativo, seja atinente à orientação sexual, à identidade de gênero ou ao sexo biológico. Outrossim, o símbolo “+” permite reunir conceitos e classificações vigentes tais quais supervenientes, fato que torna a sigla bastante palatável. A essas duas vantagens, soma-se o fito pragmático de evitar preterimentos mediante a utilização de uma sigla coeva e oficial. Nesse norte, frisa-se sua adoção pela Aliança Nacional LGBTI+ (ANLGBTI, 2003, art. 1º, §1º), bem como seu emprego nas publicações mais recentes da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT, 2021, s/p.).

¹⁵ Em sede de esclarecimentos, tem-se que *queer* “é um termo polissêmico que tem diferentes significados dependendo das pessoas e dos contextos; a utilização do termo refere-se a uma pessoa atraída, romântica e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo ou do mesmo gênero, ou a mais de um sexo ou gênero, e que não se identifica com uma identidade heterossexual ou LGB” (IPSYNET, 2020, p. 3). Já outras fontes definem o termo “*queer*” como uma designação comum a todas as pessoas que não se encaixam sob a égide da compulsoriedade cis-heteronormativa (RESENDE; SILVA, 2020, p. 26). Diante da enorme celeuma doutrinária, prefere-se não adentrar no enfrentamento desse conceito a fim de evitar não desviar do foco pragmático na sigla LGBTI+.

2.2.2 Independência das categorias conceituais aglutinadas na sigla LGBTI+: foco na Mandala da diversidade sexual

Conforme mencionado e reforçado, a análise do acrônimo LGBTI+ indica que a terminologia aglutina categorias conceituais distintas, a saber: orientação sexual, identidade de gênero e sexo biológico, respectivamente. A fim de compreender tanto o significado de cada letra que compõe o acrônimo quanto sua integralidade, tornou-se necessária a definição dessas três temáticas, intercaladas com a exposição de suas classificações prevalentes. Assim, de posse da decomposição e do enfrentamento da sigla LGBTI+, faz-se pertinente abrir um parêntese para desbancar o senso comum e consignar a independência entre as três categorias conceituais explanadas. Essa empreitada é norteada pelo recurso imagético da Infográfico 2:

INFOGRÁFICO 2 – Mandala da diversidade sexual



Fonte: Chaicoski Júnior; Dezo; Campos, 2019.

2.2.2.1 Camada nuclear

A autointitulada “Mandala da diversidade sexual” elucida a autonomia das três categorias conceituais atinentes à sigla LGBTI+, quais sejam: orientação sexual, identidade de gênero e sexo biológico. Em uma descrição iniciada pelo centro do Infográfico 2 rumo à extremidade, constata-se que a camada nuclear elenca todas as três possibilidades de classificação de acordo com o sexo biológico abordadas no tópico 2.1.1, a saber: mulher, homem e o prisma intersexo. Nessa ocasião, salienta-se o caráter inclusivo, visto que intersexo consiste em uma realidade biológica inquestionável, apesar de ser comumente escanteada e desconsiderada. Assim, a partir de três pilares anátomo-fisiológicos exaustivos, e não somente do binômio sexual mulher-homem, enreda-se a teia de possibilidades correlacionais envolvendo as categorias conceituais de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual.

2.2.2.2 Camada intermediária

A camada intermediária do Infográfico 2 se debruça sobre a identidade e a expressão de gênero. Nesse domínio, ressaltam-se dois pontos: a categorização desses dois conceitos em apartado; e o desdobramento diferenciado a partir do corpo intersexo em comparação com o corpo segundo o binômio sexual mulher-homem. No que tange ao primeiro mote, constata-se que a legenda da Mandala da diversidade sexual reconhece apenas duas alternativas acerca da identidade de gênero, ambas binárias: cisgeneridade *versus* transexualidade, lembrando que esta consiste em um tipo de transgeneridade. Com relação à expressão de gênero, a legenda prevê três possibilidades: mulher, homem ou não-binarismo.

Contudo, partindo do pressuposto de que a expressão de gênero consiste em um desdobramento da identidade de gênero, a lógica esquematizada na camada intermediária do Infográfico 2 revela inconsistências. Isso porque, conforme visto no tópico 2.1.3.1, a noção de expressão de gênero está inclusa na concepção de identidade de gênero, na medida em que diz respeito à exteriorização da identificação (CIJ; SIDH, 2017, preâmbulo). Dessa maneira, entende-se que a pluralidade de autopercepção de gênero congloba e reverbera a multiplicidade de expressão de gênero, e não o inverso (REIS; PINHO, 2016, p. 15).

Na contramão da literatura, o Infográfico 2 reconhece expressões de gênero binárias, traduzidas em mulher e homem cis e trans, tais quais expressões de gênero não-binárias. Entretanto, o recurso imagético negligencia a existência de identidades de gênero não-binárias, visto que a cisgeneridade e a transexualidade se enquadram igualmente na dimensão binária de gênero. Ao relegar o não-binarismo à esfera da expressão de gênero, a Mandala da diversidade

sexual promove uma inversão de magnitude e uma dissociação entre identidade e expressão de gênero, a despeito de a literatura indicar que a identidade de gênero engloba a expressão de gênero, e não o oposto, bem como que os dois conceitos caminham juntos.

A fim de ilustrar a gravidade do deslize, cita-se que a travestilidade, a mais célebre manifestação de não-binarismo de identidade de gênero, seria desconsiderada como tal, restando reduzida a uma mera expressão de gênero. Sob outra ótica, compreende-se que uma pessoa com autopercepção binária eventualmente pode decidir se expressar de forma não-binária por motivações ideológicas, por exemplo. Todavia, infere-se a preponderância da consonância entre identidade e expressão de gênero, na medida em que esta se define como a representação daquela (REIS; PINHO, 2016, p. 10). Desse modo, consigna-se o equívoco de cerceamento das identidades de gênero não-binárias na segunda camada do Infográfico 2.

Inobstante o Infográfico 2 categorizar separada e distintamente a identidade e a expressão de gênero, entendido como um equívoco, o recurso imagético as emprega conjuntamente. Nessa empreitada, cabe salientar que a determinação da identidade e da expressão de gênero tem como parâmetro a classificação de acordo com o sexo biológico (ROSA 2020, p. 64-65). Assim, apesar da crítica apresentada, reconhece-se um ponto positivo na camada intermediária da Mandala da diversidade sexual, qual seja: a abordagem tanto de pessoas cissexuais quanto de intersexos, com os desdobramentos devidamente adaptados a essa realidade biológica.

Em sede de esclarecimentos, o Infográfico 2 agrega cinco possibilidades de combinação de identidade/expressão de gênero aos corpos de mulheres e de homens cissexuais, quais sejam: expressão de mulher com identidade cisgênero; expressão de mulher com identidade transexual; expressão de homem com identidade cisgênero; expressão de homem com identidade transexual; e expressão não-binária. Nesse contexto, verifica-se que a transgeneridade de pessoas cissexuais está representada mediante dois de seus ramos, quais sejam: a vertente binária, denominada de transexual; e a amplitude não-binária, equivocadamente reduzida a uma expressão de gênero. Em reforço cognoscitivo, recomenda-se o retorno à esquematização da Figura 2 – Identidade de gênero: binarismo *versus* não-binarismo, explicitada no tópico 2.1.3.1.

Às pessoas intersexos, contudo, o Infográfico 2 não aplica a autoidentificação de identidade cisgênero *versus* transexual. Em rememoração, as definições de cisgeneridade e transgeneridade permeiam, respectivamente, a concordância e a discordância da expectativa social de gênero erigida em torno do corpo humano definido como de mulher ou de homem (ROSA 2020, p. 64-65). Nesse ínterim, relembra-se também que a transexualidade corresponde à única espécie binária de transgeneridade (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 41-44). De maneira

peculiar, o indivíduo intersexo se caracteriza pela existência de algum grau de ambivalência sexual, fato que inviabiliza a incidência de uma única expectativa social binária de gênero, seja na forma “cis” ou “transexual”.

Nesse contexto, resgatam-se as cognominadas “cirurgias normalizadoras”, também referenciadas como “corretivas”, “tratamento para a má-formação genital” ou “reconstrução genital” (GORISCH; VICTÓRIO, 2018, p. 281). Por esse intermédio, intenciona-se restringir o corpo humano aos moldes do binarismo sexual mulher-homem (GASPODINI; JESUS, 2020, p. 39-40) e, assim, induzir um cenário propício ao binarismo de gênero feminino-masculino, com ênfase na predileção pela cisgeneridade (REIS, 2019, p. 26). De qualquer modo, com ou sem intervenção cirúrgica, grifa-se que o parâmetro para a classificação da identidade/expressão de gênero continua sendo a biologia originária¹⁶, a despeito de qualquer alteração ou adequação fenotípica empreendida sobre os corpos intersexos.

Em outro dizer, à luz do binarismo de identidade de gênero, ergue-se uma pretensa correlação rígida entre um sexo e um único gênero. De maneira singular, uma pessoa intersexo possui uma biologia originária que cumula características biológicas de mulher e de homem. Tal ambivalência anátomo-fisiológica presente em pessoas intersexos constitui um entrave para a classificação de identidade “cisgênero” ou “transexual”. Contudo, depreende-se que a biologia intersexo não obstaculiza a incidência do binarismo de gênero propriamente dito, isto é, da identificação absoluta com a ideia de gênero feminino ou masculino. Em vez disso, o corpo intersexo inviabiliza tão-somente a especificação do binarismo em torno da cisgeneridade ou da transexualidade.

A título de esclarecimento, infere-se que uma eventual autopercepção integral no gênero feminino ensejaria a classificação como “cis” no tocante à parcela biológica de mulher; e como transexual em alusão à dimensão biológica de homem. E a recíproca é verdadeira: caso tenha uma autopercepção integral no gênero masculino, classificar-se-ia como “cis” no que tange ao viés biológico de homem; e como transexual com relação à faceta biológica de mulher. Isso resultaria na coocorrência ilógica de classificações inconciliáveis. Tendo em mente que cisgeneridade, transexualidade e não-binarismo são alternativas excludentes entre si, depreende-se que às pessoas intersexos cabe sim a ideia de binarismo de gênero feminino-

¹⁶ Nesse ínterim, recorda-se a distinção entre intersexo e intersexualidade. A definição de intersexo é biológica e, portanto, sempre originária, ainda que se manifeste em momento posterior ao nascimento. De modo diverso, a noção de intersexualidade remete à vivência intersexo, de maneira a ser classificada como originária ou adquirida. Nesse norte, a intersexualidade originária alude às experiências de indivíduos intersexos. Já a intersexualidade adquirida se bifurca para abranger as vítimas de acidentes urogenitais e as pessoas transexuais (SANTOS, 2020, p. 41-42).

masculino, na medida em que podem apresentar identificação integral com o feminino ou com o masculino; porém, não lhes cabe as ideias de cisgeneridade e transexualidade.

A partir da constatação de que as classificações “cisgênero” e “transexual” não se aplicam a pessoas intersexos, mas apenas a cissexuais, emergem duas armadilhas sofisticadas. Por um lado, torna-se crucial refutar o sofisma de que ambiguidade anátomo-fisiológica teria o condão de confinar inexoravelmente as pessoas intersexos a alguma modalidade de não-binarismo de identidade de gênero, como se estivessem proibidas de apresentar uma autopercepção de gênero integralmente feminina ou masculina. Na ótica complementar, também se recusa o sofisma de reservar o prisma não-binário de identidade de gênero exclusivamente para indivíduos intersexos, como se cissexuais não estivessem autorizados a apresentar uma autopercepção de gênero não-binária.

Dessarte, assevera-se que tanto a ideia de binarismo quanto o espectro do não-binarismo de identidade de gênero se aplicam a todos os seres humanos, sejam intersexos ou cissexuais. Todavia, ressalta-se a impossibilidade de se especificar a modalidade de binarismo de identidade de gênero com relação às pessoas intersexo. Nesse diapasão, a Mandala da diversidade sexual mostra-se bastante assertiva ao trazer à tona uma trifurcação de possibilidades de identidade/expressão de gênero peculiares aos indivíduos intersexos, quais sejam: feminina; masculina; e o prisma não-binário. Isso porque as noções cisgeneridade e transexualidade mostram-se adequadas apenas às pessoas cissexuais.

2.2.2.3 *Camada externa*

A seu turno, a camada mais externa da Mandala da diversidade sexual se debruça sobre a orientação sexual, sintetizada como a capacidade de sentir atração emocional, afetiva ou sexual (CIJ, SIDH, 2017, preâmbulo). Nessa dimensão, sobreleva-se que o parâmetro para a definição da orientação sexual é a identidade de gênero, e não o sexo biológico (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Nesse norte, a legenda do Infográfico 2 elenca cinco alternativas de orientação sexual, nessa ordem: heterossexual, homossexual, bissexual, assexuado, sente atração por homens e sente atração por mulheres. De imediato, sublinham-se um equívoco e uma assertividade designativa.

O desacerto atine à utilização do vocábulo “assexuado” em vez de “assexual” para se referir à orientação sexual demarcada pela ausência de atração sexual intersubjetiva. Conforme disposto no tópico 2.1.2.1, a palavra “assexuado” indica uma classificação biológica que não se aplica aos seres humanos, tendo em vista sua diferenciação sexual e reprodução mediante

troca de gametas sexuais (DANA, 2020, p. 134-135). Portanto, o termo “assexuado” diverge categoricamente da orientação sexual em torno da assexualidade. Em outros contextos, esse deslize continuaria incorreto, mas não alcançaria uma proporção tão grave. No entanto, como se trata de um recurso imagético que assume o compromisso de elucidar categorias conceituais em torno da diversidade sexual, extrapola-se a conotação de mera impropriedade terminológica.

Por sua vez, a segunda observação designativa atinente à camada mais externa da Mandala da diversidade sexual não tem cunho crítico-construtivo, e sim laudatório. A assertividade permeia o emprego da expressão “sente atração por mulheres/homens” em relação aos indivíduos com identidade de gênero não-binária, sejam cissexuais ou intersexos. Isso porque, conforme já reforçado, a parametrização para efetuar a classificação da orientação sexual é a identidade de gênero, e não o sexo biológico (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Dessa maneira, as pessoas com autopercepção não-binária de gênero não podem ser enquadradas como homossexuais ou heterossexuais, pois não ostentam um referencial binário de gênero passível de ser confrontado com os sujeitos que integram seu objeto de desejo.

A título ilustrativo, a homossexualidade pode ser compreendida como a atração emocional, afetiva ou sexual por outra pessoa do mesmo gênero, isto é, do feminino pelo feminino, tal qual do masculino pelo masculino. Todavia, se alguém não se reconhece com identidade de gênero integralmente feminina ou masculina, seu não-binarismo obstaculiza sua classificação como homossexual ou heterossexualidade. Por conseguinte, a expressão “sente atração por mulheres/homens” torna-se bastante apropriada para tratar da orientação sexual emanada por pessoas de gêneros não-binários. Paralelamente a essa impossibilidade, permanecem à disposição outras classificações, tais como assexual e bissexual.

Em complemento, não há como abordar a orientação sexual oriunda de pessoas com identidade de gênero não-binárias sem mencionar a orientação sexual direcionada a esse público. Nesse diapasão, rememora-se que a pansexualidade pode ser concebida como a atração emocional, afetiva e/ou sexual por outras pessoas, independentemente do sexo biológico e da identidade de gênero, seja ela binária ou não-binária. Apesar da semelhança, a pansexualidade é mais ampla do que a bissexualidade porque inclui o prisma não-binário (REIS, 2019, p. 23). No entanto, verifica-se que o Infográfico 2 omite a pansexualidade no rol de orientações sexuais. Quiçá, essa omissão decorre da relegação do não-binarismo a uma mera expressão de gênero, em vez de propriamente uma identidade de gênero, visto que tal identificação parametriza a orientação sexual.

Nesse ínterim, cabe recordar a distinção entre o não-binarismo sexual e o não-binarismo de gênero. O não-binarismo biológico se consubstancia no vocábulo “intersexo”. De acordo

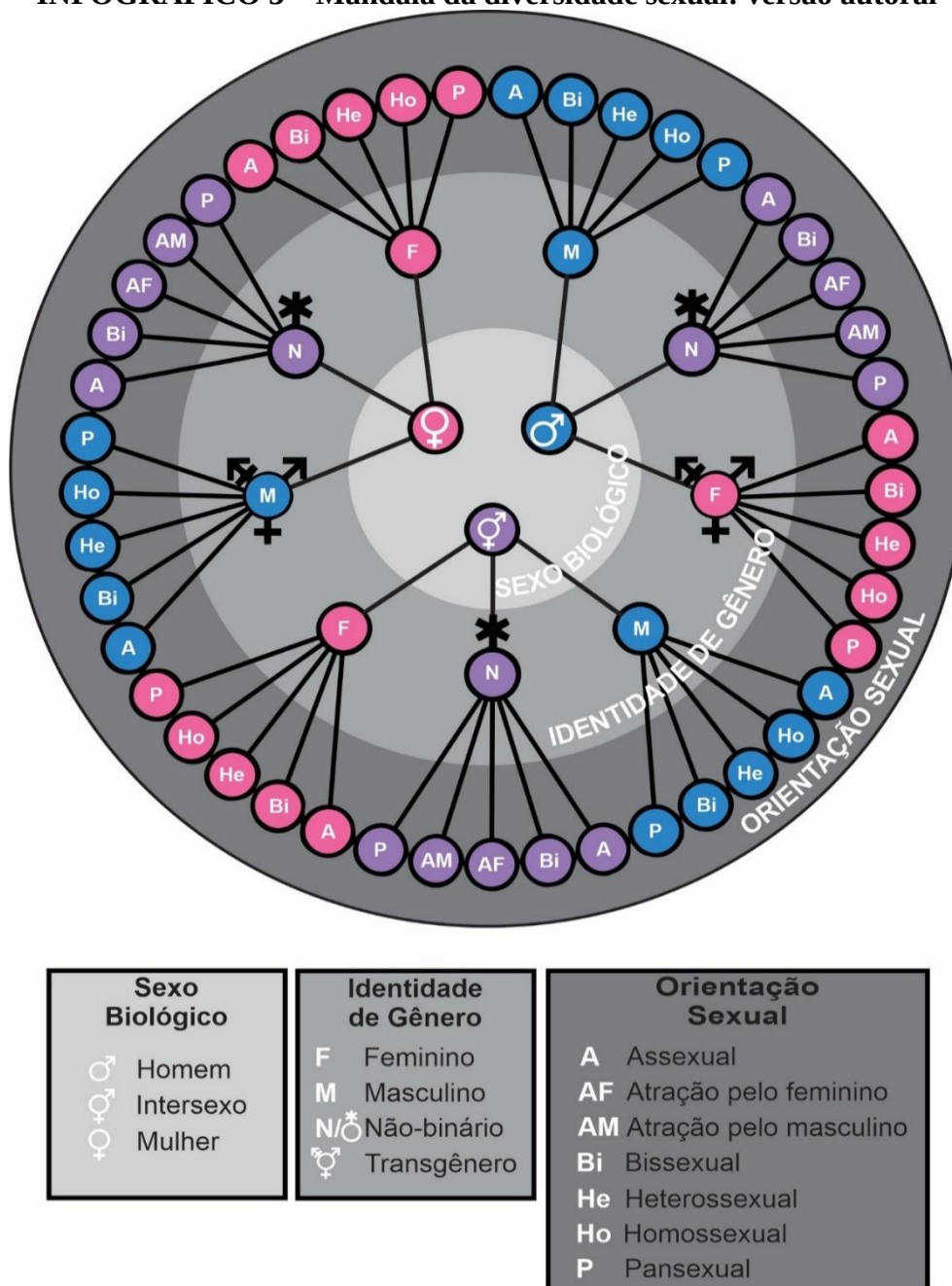
com a camada intermediária do Infográfico 2, aos sujeitos intersexo faculta-se tanto o binarismo quanto o não-binarismo de gênero. Esse fato corrobora o entendimento de que os indivíduos intersexos com autoidentificação binária de gênero podem manifestar qualquer possibilidade de orientação sexual, a exemplo de assexual, bissexual, heterossexual, homossexual e pansexual (SANTOS, 2020, p. 74-75). Assim, a orientação sexual “sente atração por mulheres/homens” se aplica somente aos indivíduos intersexo que manifestem sobreposição de não-binarismo sexual e de gênero, em razão único e exclusivamente da identidade de gênero, e não do corpo.

Por fim, cabe desmistificar o senso comum de que todos os indivíduos com identidade de gênero transexual teriam, necessariamente, uma orientação sexual homossexual. Essas duas classificações correspondem a categorias conceituais distintas, de modo que a justaposição no acrônimo LGBTI+ ostenta fito político (JESUS, 2012, p. 13). Pessoas cisgêneras e transexuais, esta representativa da vertente binária da transgeneridade, têm à sua disposição o mesmo leque de possibilidades de orientação sexual (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Para ilustrar, a despeito da biologia masculina, se uma mulher trans sente atração pelo feminino, sua orientação sexual é homossexual; se pelo masculino, é heterossexual. A mesma lógica se aplica ao homem trans: caso sinta atração pelo feminino, é heterossexual; se pelo masculino, é homossexual. E assim por diante.

2.2.2.4 Versão autoral da Mandala da diversidade sexual

Conforme supramencionado, a Mandala da diversidade sexual (CHAICOSKI JÚNIOR; DEZO; CAMPOS, 2019) revela-se bastante elucidativa com relação às categorias conceituais de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual. Contudo, uma análise detalhada sobre o seu conteúdo, fulcrada em uma certa densidade teórica, culmina na identificação de três inconsistências que reclamam aprimoramento, a saber: na camada intermediária, pretere-se a identidade de gênero não-binária; e na camada mais externa, menciona-se “assexuado” em vez de assexual, bem como se omite a pansexualidade. Dessarte, com uma clara inspiração no Infográfico 2 supra, elabora-se o recurso imagético do Infográfico 3 infra com a pretensão de sanar os três deslizes detectados, acostada a outros burilamentos pertinentes:

INFOGRÁFICO 3 – Mandala da diversidade sexual: versão autoral



Fonte: Infográfico elaborado pela autora da tese com base na Mandala da diversidade sexual (CHAICOSKI JÚNIOR; DEZO; CAMPOS, 2019), retificada conforme os conceitos e classificações latentes no acrônimo LGBTI+ abordados no capítulo em curso.

Notas:

(*) A transexualidade corresponde à única intersecção possível entre a transgeneridade e o binarismo de identidade de gênero. Dessarte, a partir da simbologia oficial de transgêneros “♂/♀”, formulam-se duas representações extraoficiais: de mulher trans, mediante a sobreposição da letra “F” indicativa da identidade de gênero feminina; e de homem trans, por intermédio da sobreposição da letra “M” designativa da identidade de gênero masculina.

(**) A camada externa, dedicada à orientação sexual, é a única que não apresenta um rol taxativo.

No que tange aos **aspectos gerais da versão autoral da Mandala da diversidade sexual**, sobressalta o predomínio da semelhança entre as Figuras 7 e 8 [grifo nosso]. A versão autoral permanece com a lógica de três círculos concêntricos para apresentar a teia de

possibilidades correlacionais envolvendo as classificações de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual. Nesse diapasão, grifa-se que as categorias conceituais estão dispostas na mesma ordem, haja vista que a classificação de sexo biológico (camada central) serve de parâmetro para a classificação de identidade de gênero (camada intermediária) (ROSA 2020, p. 64-65). Esta, por sua vez, abrange a expressão de gênero e serve de referencial para a classificação de orientação sexual (camada externa) (MPF; MPCE, 2017, p. 14).

Na empreitada autoral, também se verifica a repetição das cores adotadas pela versão original, quais sejam: rosa, azul e roxo. Nesse domínio, cabe ressaltar que não se trata de concordância com os binômios de cor-gênero, isto é, rosa-menina e azul-menino. Em vez disso, a reprodução dos pigmentos manifesta um cunho meramente didático, no sentido de facilitar a visualização da teia de possibilidades correlacionais. Inclusive, quando se trata de identidades de gênero do tipo transexual, a descontinuidade de cores sinaliza o rompimento com a expectativa social de gênero em torno de um determinado corpo biológico.

Ainda acerca dos aspectos gerais, sobreleva-se que a versão autoral promove alguns reposicionamentos. No centro da mandala, verifica-se uma permuta estética no que tange ao sexo biológico, de forma que a mulher assume o lado esquerdo da imagem; e o homem, o lado direito. Tal mudança encontra inspiração na obsolescência da sigla GLBT em face da LGBT, com o intuito político de iniciar a leitura imagética a partir das demandas da mulher. Quanto à camada intermediária, permanece a lógica original de alternância de cores e desdobramentos. Já na camada externa, a versão autoral se destaca por organizar as orientações sexuais em ordem alfabética, disposta em sentido horário.

A adoção do sentido horário na camada externa da versão autoral questiona a falta de padronização da versão original. Esta aplica o sentido horário apenas às orientações sexuais expostas no lado esquerdo da mandala, e o sentido anti-horário ao restante. Na empreitada revisional, antecipa-se o pedido de licença para flexibilizar a organização da camada externa em sentido horário apenas no tocante às orientações sexuais originalmente designadas como “sente atração por homens/mulheres”. Redefinidas como “atração pelo feminino/masculino”, elas passam a assumir os lugares das orientações heterossexual e homossexual no que tange às pessoas com identidade de gênero não-binária na versão autoral.

De antemão, recorda-se que a orientação sexual tem como parâmetro a identidade de gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Nesse norte, parte-se do pressuposto de inadequação das expressões “sente atração por homens/mulheres”, na medida em que “mulheres” e “homens” correspondem a classificações de sexo biológico, e não de identidade de gênero. Assim, a versão autoral lhes substitui pelas locuções “atração pelo feminino/masculino”, as quais

empregam corretamente as terminologias de identidade de gênero. Afora a alteração da nomenclatura, verifica-se que tais locuções rompem a ordem alfabética proposta pela versão autoral ao usurpar os *lócus* das orientações sexuais “heterossexual” e “homossexual” com relação às pessoas com identidade de gênero não-binária.

Tal ressalva admite a função estratégica de demarcar que as ideias de heterossexualidade e homossexualidade pressupõem o binarismo de gênero e, portanto, não se aplicam às pessoas não-binárias. Em rememoração, a heterossexualidade corresponde à orientação sexual em que o sujeito e a pessoa objeto de seu desejo apresentam identidades de gênero concebidas como antagônicas aos moldes binários, isto é, feminina-masculina ou masculina-feminina. Nesse norte, a homossexualidade se caracteriza pela coincidência de identidades de gênero entre sujeito e seu objeto de desejo, a saber: feminina-feminina, no caso de lésbicas; e masculina-masculina, no caso de gays.

Dessarte, tendo em vista que os indivíduos não-binários não se percebem a partir de uma integralidade feminina ou masculina, não lhes cabem as classificações de orientação sexual heterossexual ou homossexual. De modo diverso, infere-se que o conceito de bissexualidade é aplicável a determinadas tipologias de identidade de gênero não-binárias. Essa afirmativa encontra terreno fértil notadamente com relação àquelas modalidades de não-binarismo de identidade de gênero que apresentam alguma parcela de autopercepção feminina ou masculina, e cujo desejo se direcione simultaneamente ao feminino e ao masculino. Nessa ocasião, relembra-se que existem algumas vertentes não-binárias de identidade de gênero que se definem além ou sem qualquer referência ao sistema binário (REIS, 2019, p. 90), de modo que essas situações não aceitam a classificação de orientação sexual bissexual.

Diante do exposto, constata-se que a versão autoral apresenta as alternativas de orientação sexual em ordem alfabética e em sentido horário como desdobramento das identidades de gênero binárias. Contudo, com relação às identidades de gênero não-binárias, opta-se por enxertar as expressões “atração pelo feminino/masculino” nos exatos locais destinados à heterossexualidade e à homossexualidade, de maneira a preservar os *lócus* das demais orientações sexuais que são aplicáveis a todas as identidades de gênero. Em complemento, consigna-se a completa reorganização da legenda, de modo que as classificações de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual passam a ser apresentadas em ordem alfabética a fim de evitar preterimentos.

Por fim, evidencia-se outra divergência significativa envolta nos aspectos gerais. No trajeto a partir do centro da mandala rumo à extremidade, a versão autoral prefere não cumular símbolos e codificações que não correspondem à exata categoria conceitual em foco. A título

de ilustração, a versão original seleciona símbolos relativos à definição biológica de mulher “♀” e de homem “♂”, em detrimento de intersexo “⚥”, e os enxerta na camada intermediária, dedicada à identidade e à expressão de gênero. Novamente, na camada mais externa, debruçada sobre a orientação sexual, a versão original repete quatro codificações atinentes à identidade e à expressão de gênero: “MC” (mulher cisgênero), “MT” (mulher transexual), “HC” (homem cisgênero) e “HT” (homem transexual). Inobstante o cunho elucidativo dos empilhamentos, a cumulação não é endossada com o escopo de evitar poluição visual e equívocos interpretativos.

Após a exposição da proposta de revisão relativa aos aspectos gerais da versão original, volve-se para as proposituras de modificação atinentes a cada camada. A apreciação detida se inicia a partir da camada interna rumo à externa, uma vez que as teias correlacionais se desenvolvem a partir do sexo biológico, prosseguem com a identidade de gênero e encontram culminância na orientação sexual. No que concerne à **camada nuclear da Mandala da diversidade sexual**, a versão autoral não propõe alterações de conteúdo à versão original, pois seu teor se mostra compatível com as discussões abordadas no tópico 2.1.1 [grifo nosso]. A disposição de três alternativas anátomo-fisiológicas para o sexo biológico sinaliza atualização temática mediante a inclusão de pessoas que não se amoldam ao binarismo sexual mulher-homem.

No entanto, a versão autoral apresenta ressalvas acerca da nomenclatura adotada pela versão original. Desse modo, o infográfico 3 propõe a adaptação da legenda com o intuito de uniformização dos vocábulos abordados pela literatura que serve de embasamento para a presente tese. Assim, em detrimento da legenda original “♀” (feminino), “♂” (masculino) e “⚥” (intersexo), promove-se a seguinte legenda: “♀” (mulher), “♂” (homem) e “⚥” (intersexo). A partir desses três pilares, enreda-se a teia de possibilidades correlacionais envolvendo as categorias conceituais de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual.

Distintamente, a versão autoral empreende alterações significativas na **camada intermediária da Mandala da diversidade sexual** [grifo nosso]. A modificação inicial enseja o foco na identidade de gênero devido ao pressuposto de que a expressão de gênero consiste em um desdobramento da autopercepção. A versão autoral se contrapõe à perspectiva original quanto à recusa do não-binarismo à identidade de gênero. Em retificação, confere-se emancipação à ideia de não-binarismo, no sentido de o remover da noção de mera expressão e o inserir no âmago da identidade de gênero. Dessarte, o Infográfico 3 abandona o título composto “expressão e identidade de gênero”, eleito pela versão original para a camada intermediária, em prol da designação singular e abrangente “identidade de gênero”.

O foco na seara da identidade de gênero não se resume ao título. Ele repercute na estipulação de uma nova legenda para a camada intermediária, outrora desmembrada em identidade e expressão de gênero. A revisão da legenda envolve a exclusão, a inclusão e o reposicionamento de letras e símbolos. Na versão autoral, as letras correspondentes à identidade de gênero constam inscritas nas esferas e totalizam três alternativas: “F” (feminina), “M” (masculina) e “N” (não-binária), cujo símbolo oficial é “♂”. Desse modo, promove-se a uniformização da codificação para pessoas cissexuais e intersexos, inobservada pela versão original. Afora a falta de padronização identificada e sanada, a versão original emprega simbologias na segunda camada da mandala inadvertidamente, o que resulta em seis incongruências no rol de nove esferas, escapando corretas apenas as não-binárias.

Em elucidação, das seis codificações incongruentes apuradas na camada intermediária da versão original, quatro se relacionam com cissexuais; e duas, com intersexos. A começar pelos intersexos, é preciso ter em mente que a então denominada “expressão de gênero” “M” (mulher) ou “H” (homem) não tem o condão de alterar a biologia humana. Desse modo, os símbolos de sexo “♀” e “♂” jamais poderiam ser utilizados em alusão a uma pessoa intersexo. E tal equívoco persiste e se agrava nas justaposições “♀M” (sexo feminino e expressão de mulher) e “♂H” (sexo masculino e expressão de homem). Isso porque a consonância entre a biologia e a então designada “expressão de gênero” formula o conceito de cisgeneridade. No entanto, as noções de cisgeneridade e transgeneridade só encontram solo fértil com relação aos indivíduos cissexuais (ROSA 2020, p. 64-65), fato que torna essas justaposições inapropriadas.

No âmbito da cissexualidade, identificam-se quatro codificações problemáticas na camada intermediária da versão original: “♀MC”, “♀MT”, “♂HC” e “♂HT”. De antemão, a impropriedade técnica comum ao quarteto permeia a repetição de dois símbolos biológicos no contexto de identidade/ expressão de gênero, alcunhados de: “♀” (feminino) e “♂” (masculino), com a omissão de “♂” (intersexo). Deduz-se que a cumulação de categorias conceituais distintas manifesta o escopo de reforçar a pluralidade de arranjos envolvendo sexo biológico, identidade/expressão de gênero e orientação sexual, evidenciando a existência de situações alheias à cis-heteronormatividade. Sob essa ótica, enxergam-se duas plausibilidades: a repetição de todas as três alternativas de sexo biológico; tal qual de nenhuma. Entende-se que a terceira via, de repetição parcial e de conveniência, gera mais confusão do que esclarecimento.

Afora a impropriedade técnica de repetição seletiva, infere-se outra incongruência que atinge duas das quatro combinações de cissexualidade na camada intermediária do Infográfico 2, a saber: “♀MT” e “♂HT”. Ambas apresentam justaposições inconciliáveis, pois o conceito de transexualidade indica a ruptura da expectativa social de gênero em torno do corpo humano,

e não o alinhamento. Assim, empregando os termos do próprio Infográfico 2, a representação correta para mulher trans seria “♂MT” (sexo masculino com expressão de mulher e identidade trans), em detrimento de “♀MT” (sexo feminino com expressão de mulher e identidade trans); ao passo que de homem trans seria “♀HT” (sexo feminino com expressão de homem e identidade trans), e não “♂HT” (sexo masculino com expressão de homem e identidade trans).

Diante dessas constatações problemáticas, a versão autoral abole a cumulação de letras e símbolos em camadas destinadas a outras categorias conceituais no percurso iniciado a partir do centro rumo à extremidade da Mandala da diversidade sexual. Por outro lado, na camada intermediária, a versão autoral aglutina identidade e expressão de gênero sob a égide da identidade, bem como acresce símbolos oficiais no entorno das esferas dedicadas às identidades de gênero minoritárias, a saber: “N” em referência ao prisma não-binário, cujo símbolo oficial é “⚭”; e “T” em remissão à transgeneridade, cujo símbolo oficial é “⚧”. Tal ênfase ostenta dois fitos precípuos: a priori, fornece-se a demarcação instantânea de dois grupos concebidos como vulneráveis em razão da dissonância do padrão cis-heteronormativo; e, em complemento, promove-se visibilidade às duas causas mediante a divulgação de seus símbolos oficiais de luta.

Nessa oportunidade, reforça-se que o não-binarismo de identidade de gênero se aplica a todas as três situações de sexo biológico, redesignadas no Infográfico 3 para: mulher, homem e intersexo. Portanto, na versão autoral, três dentre as nove esferas da camada intermediária contam com a legenda “N”, tal qual com a simbologia de reforço “⚭”. Com relação à identidade de gênero minoritária, recorda-se que a noção de transgeneridade se mostra inadequada às pessoas intersexo, pois a indeterminação biológica inviabiliza a apreciação acerca da consonância ou dissonância entre o sexo e a expectativa social de gênero. Desse modo, a legenda “T” e sua respectiva simbologia “⚧” aplicam-se tão-somente a duas dentre as nove esferas de identidade de gênero, redefinidas pelas nomenclaturas “feminina” e “masculina”.

Nesse ínterim, salienta-se que a transgeneridade indica a ruptura com a cisgeneridade, de maneira que pode se apresentar tanto de forma binária quanto não-binária¹⁷. Dessarte, a transexualidade se revela como a única intersecção possível entre a transgeneridade e o binarismo de identidade de gênero. Contudo, tendo em vista a inexistência de uma simbologia específica para denotar transexuais, a versão autoral propõe duas formulações extraoficiais que acoplam à simbologia de transgênero “⚧” as letras binárias “F” (feminino) e “M” (masculino). Essa deliberação encontra inspiração no fato de que a expressão genérica “pessoa trans”

¹⁷ A fim de revigorar esse esclarecimento, recomenda-se o retorno à esquematização da Figura 2 – Identidade de gênero: binarismo *versus* não-binarismo, explicitada no [tópico 2.1.3.1](#).

abrange todas as modalidades de transgêneros, ao passo que as justaposições mulher/homem trans aludem à transexuais (REIS, 2019, p. 30).

Ainda no contexto de simbologia para grupos minoritários, assevera-se a desnecessidade de a cisgeneridade ser representada por simbologia peculiar. Diferentemente do que ocorre com a transgeneridade, a conformação entre o sexo biológico e expectativa social de identidade de gênero integra um grupo majoritário na sociedade. Decerto, de *per si*, a autopercepção aos moldes da cisgeneridade não deve ser subvertida a ponto de motivar marginalização de pessoas “cis”. Todavia, a exaltação da cis-heteronormatividade mediante dias de visibilidade, bandeiras de orgulho e movimentos sociais específicos se revela problemática porque reverbera um apelo à naturalização do “cistema” (SILVA; SOUZA; BEZERRA, 2019, p. 8). E tal “cistema” culmina em silenciamento, patologização e violência contra pessoas que escapam a esse padrão (KLEIN, SANTOS, 2021, p. 191).

Por derradeiro, volve-se para a **camada externa da Mandala da diversidade sexual**, dedicada à orientação sexual. Nessa dimensão, a versão autoral traz à tona uma retificação e um acréscimo. A corrigenda permeia a substituição do termo “assexuado” por assexual, posto que possuem significados distintos: esta remete a uma orientação sexual; aquela, a uma classificação biológica de seres que não possuem diferenciação sexual e cuja reprodução não envolve a troca de gametas (DANA, 2020, p. 134-135). Entende-se que o emprego de terminologias corretas se torna uma premissa basilar para qualquer recurso imagético comprometido com a elucidação de categorias conceituais e suas classificações, de forma que o saneamento dessa imprecisão se revela crucial.

Por sua vez, o aditamento efetuado pela versão autoral no rol de orientações sexuais atine à pansexualidade. A iniciativa de inclusão parte do pressuposto de que constitui um contrassenso abordar a atração emocional, afetiva ou sexual emanada por pessoas não-binárias, manifestada na camada intermediária, sem considerar a existência de desejo canalizado para esses indivíduos na camada adjacente. Nesse momento, recorda-se que a parametrização para a orientação sexual é a identidade de gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 14). Dessa maneira, a omissão da orientação pansexual é atribuída ao fato de a versão original relegar o não-binarismo a uma mera expressão de gênero, pois a falta de reconhecimento da identidade de gênero não-binária resulta na desatenção para com a pansexualidade.

Nessa oportunidade, abre-se um parêntese para refletir que a versão autoral se apresenta composta por duas camadas exaustivas, a saber: a nuclear e a intermediária. Esse mérito está correlacionado com a adoção de verbetes prismáticos, a exemplo da biologia intersexo e também da identidade de gênero não-binária. De modo diverso, a camada mais externa do

Infográfico 3 conta apenas com um rol exemplificativo de orientações sexuais, haja vista a vastidão de possibilidades. Nesse arrolamento, fazem-se presentes cinco orientações sexuais, quais sejam: assexual, bissexual, heterossexual, homossexual e pansexual.

Contudo, sustenta-se que a existência de uma ampla variedade de orientações sexuais não deve ser subvertida a ponto de justificar a omissão da pansexualidade. Ao revés, avaliza-se a remissão expressa à orientação pansexual a fim de que as pessoas não-binárias encontrem representatividade taxativa no recurso imagético. Assim, entende-se que não basta a camada intermediária atestar a existência de pessoas não-binárias, tal qual a orientação sexual emanada por elas. Igualmente, sublinha-se o efeito simbólico presente na consignação de que indivíduos não-binários têm aptidão para figurar como objeto de desejo de outrem, assim como qualquer pessoa.

Por outro ângulo, grifa-se que a inclusão da pansexualidade no rol ilustrativo de orientações sexuais reflete no acréscimo de nove esferas na camada externa da Mandala da diversidade sexual. Assim, enquanto a versão original contabiliza 45 (quarenta e cinco) esferas atinentes à orientação sexual, a versão autoral elenca 54 (cinquenta e quatro). Decerto, uma possibilidade de tornar esse arrolamento exaustivo seria mediante a adição de mais nove esferas na camada externa, com menção a “outras modalidades”, totalizando 63 (sessenta e três). Assim, ganhar-se-ia em amplitude, pois todas as três camadas ficariam dotadas de taxatividade. Porém, perder-se-ia a riqueza de detalhes em razão da fonte diminuta. Por esse motivo, estipula-se uma nota de rodapé para assumir a incumbência de informar que o rol de orientações sexuais é o único exemplificativo.

Por derradeiro, cabe tecer comentários sobre o fenômeno cognominado “outing”. Essa terminologia de origem inglesa pode ser entendida como a revelação desnecessária de aspectos concernentes à sigla LGBTI+ (REIS, 2019, p. 60). Em outro dizer, condena-se a exposição despropositada da orientação sexual, da identidade de gênero e, também, da situação biológica de intersexo. Nesse contexto, o Código de Ética de Jornalistas (2007, arts. 4º e 6º) dispõe que esse tipo de divulgação deve estar pautada em dois requisitos indispensáveis, a saber: pertinência à pauta e concordância expressa. A partir dessas duas premissas, torna-se possível traçar uma distinção clara entre a exposição desnecessária da intimidade de alguém em contraposição à visibilidade às demandas desses grupos vulneráveis.

Por conseguinte, grifa-se que o *outing* nega dignidade e respeito às minorias aglutinadas no acrônimo LGBTI+. Afora o desrespeito, a prática do *outing* negligencia o fato de que tais pessoas vivenciam outros aspetos da humanidade para além das questões relacionadas à sua orientação sexual, identidade de gênero e definição biológica (RESENDE; SILVA, 2020, p.

23). Nesses termos, arremata-se a discussão em torno da sigla LGBTI+. Doravante, envereda-se por um aporte teórico acerca da distinção entre sexo e a categoria analítica “gênero”, que fornece subsídios para discutir a igualdade de gênero e a naturalização de papéis de gênero.

3 IGUALDADE DE GÊNERO E NATURALIZAÇÃO: um aporte elucidativo

O capítulo que se principia intenciona o esclarecimento da categoria “gênero” e das conexas igualdade e naturalização. Esse abalizamento ostenta o cunho pragmático de proporcionar um aporte teórico elucidativo e, portanto, revela-se desprovido de complexas digressões histórico-filosóficas. No que tange à categoria “gênero”, citam-se o despontar, a formulação, a propagação e o saneamento de equívocos recorrentes, para então apresentar propostas conceituais. Tal aclaramento serve de subsídio para algumas reflexões pertinentes à igualdade de gênero. Na sequência, aborda-se o fenômeno da naturalização, concebida como um obstáculo à concretude da igualdade de gênero.

3.1 Propostas conceituais sobre a categoria “gênero”

Parcela significativa da literatura, em ambos os sentidos quantitativo e qualitativo, identifica Simone de Beauvoir como a precursora da noção de gênero. Sua célebre frase “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher), consignada na obra “O segundo sexo”, de 1949, trouxe à tona uma ponderação que ecoa até a atualidade (SAFFIOTI, 2015, p. 160). Inobstante a inexistência de um arsenal teórico comum à época, que também não foi desenvolvido por Beauvoir, não se pode olvidar que sua ponderação consiste em um marco reflexivo significativo, pois atinge o cerne da noção de gênero. Todavia, a primeira formulação do conceito de gênero é atribuída ao psiquiatra norte-americano Robert Stoller, com a datação de 1968 (SAFFIOTI, 2009, p. 14).

Por sua vez, a disseminação dos estudos sobre a temática é creditada ao antropólogo norte-americano Gayle Rubin. Isso por causa da ênfase conferida ao caráter relacional inerente ao conceito de gênero. O aspecto relacional de gênero adquire relevo com seu artigo publicado em 1975 intitulado “*The traffic in women: notes on the “political economy” of sex*” (O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo) (SAFFIOTI, 2009, p. 14). Com esse fôlego energizante, a partir das décadas de 1980 e 1990, o “gênero” tornou-se oficialmente objeto de teorizações aprofundadas em diversas áreas do conhecimento. Desse modo, consolida-se o entendimento sintético e majoritário sobre a categoria analítica “gênero” como sendo uma “construção social e cultural das diferenças sexuais” (RAGO, 2013, p. 89).

Nessa oportunidade, a despeito das particularidades das diversas correntes, sobreleva-se que os estudos feministas apresentam o seguinte ponto de convergência: o questionamento da dominação masculina constitutiva de práticas discursivas, não discursivas e interpretativas

do mundo. A seu turno, os estudos de gênero apresentam a peculiaridade de conceber os desdobramentos da diferença sexual como uma dimensão analítica (RAGO, 2013, p. 92). Isso não implica defasagem ou substituição dos estudos feministas pelos de gênero, mas tão-somente a inserção de uma nova perspectiva teórica que, portanto, atende a outras demandas teórico-pragmáticas.

Tal qual acontece com as diversas correntes feministas, as teorias de gênero apresentam um cerne de convergência, qual seja: o caráter relacional e artificial. No entanto, cada autor tem liberdade para desenvolver suas teorizações com o aporte teórico que lhe apraz. Em outros termos, o ponto de confluência dos estudos de gênero remete à constatação de que as diferenças entre as concepções de universos feminino e masculino não se resumem a determinações biológicas. Em vez disso, compreende-se que essas desigualdades decorrem, sobretudo, de experiências demarcadas por valores, sistemas de pensamento, crenças e simbolizações diferenciadas (RAGO, 2013, p. 92-93).

Nesse norte, inserem-se três formulações conceituais acerca da categoria “gênero”, a saber: da socióloga Saffioti, da historiadora Scott e da filósofa Butler. Cada autora parte de um ramo do conhecimento distinto, dentro do qual se filia a uma matriz teórica peculiar. Por esse motivo, as três elaborações não são idênticas e, até mesmo, divergem em algumas singularidades. De qualquer modo, as três contribuições corroboram para a ratificação do caráter relacional e artificial inerente aos estudos de gênero. Todavia, antes de enveredar pelo âmbito conceitual, adota-se o recurso didático de dissolução de alguns equívocos recorrentes, devidamente conduzido por Saffioti.

Nesse diapasão, observa-se que a socióloga, teórica de gênero e teórica feminista marxista brasileira Heleieth Iara Bongiovani Saffioti apresenta uma análise densa acerca da ontogênese e a filogênese da categoria “gênero”. Em sua empreitada, registra-se o pressuposto de que tal terminologia é traspassada por polissemia, com destaque para quatro interpretações sinonímicas equivocadas, quais sejam: patriarcado, desigualdade, mulheres e sexo. A fim de esclarecer o primeiro deslize, Saffioti (2009, p. 19-37) dispõe que “gênero” e “patriarcado” divergem, entre outros, quanto a aspectos históricos e políticos.

Na dimensão histórica, o vocábulo “gênero” é mais amplo porque aponta para uma ideia em construção desde o surgimento da humanidade, que contabiliza em torno de 250 a 300 mil anos, ao passo que o verbete “patriarcado” se restringe a seis ou sete milênios. Assim, a noção tradicional de patriarcado remete a uma evidência histórica demarcada por interações hierarquizadas entre seres socialmente desiguais. Em outro dizer, o patriarcado corresponde a um tipo específico de relação de gênero aplicável a determinada fase histórica e caracterizado

pelo vetor da dominação-exploração do homem sobre/contra a mulher. Nesse contexto, a dominação aduz ao cunho político; e a exploração, ao socioeconômico (SAFFIOTI, 2009, p. 3, 33-37).

No aspecto político, a noção tradicional de patriarcado se confina à esfera da teoria política, enquanto a ideia de “gênero” lhe transcende, sendo perscrutável por diversas áreas do conhecimento. Nesse sentido, sobreleva-se que “o conceito de gênero, ao contrário do que afirmaram muitas(os), é mais ideológico do que o de patriarcado. [pois, de] Neutro, não existe nada em sociedade” (SAFFIOTI, 2009, p. 33). Dessa forma, a eclosão dos estudos de gênero confere politização à temática, de forma que a terminologia “gênero” passa a integrar uma categoria ontológica, e o mesmo não ocorre com o patriarcado (SAFFIOTI, 2009, p. 34).

Nesse contexto, atenta-se para a utilização feminista do termo “patriarcado”, de maneira a compor as expressões “ordem patriarcal de gênero”, “patriarcado mitigado” ou mesmo a forma reduzida “patriarcado”¹⁸. Tal empreitada constatada nas décadas de 1960 e 1970 deve ser compreendida como o esforço de síntese de quatro problemáticas em uma única expressão/vocábulo: a primazia masculina, o androcentrismo, a falocracia e o falocentrismo. Assim, a apropriação feminista do termo “patriarcado” visa a enfatizar os reflexos da estrutura política do patriarcado tradicional até a atualidade. Nesse norte, ressalta-se a incorporação e a reprodução de ditames patriarcais, inclusive mediante a dispensa da figura representativa do patriarca devido à naturalização (SAFFIOTI, 2009, p. 6), categoria a ser retomada a posteriori.

Em continuidade, o segundo equívoco interpretativo em torno da polissemia em questão perpassa a indissociação entre os termos “gênero” e “desigualdade”. Isso porque os estudos de gênero revelam nada mais do que a conjuntura relacional vigente. Com efeito, inúmeras desigualdades de gênero são descritas no pretérito e no presente. Porém, descarta-se uma imbricação prospectiva fatídica. Logo, no ângulo disjuntivo, “gênero” não alude necessariamente a relações desiguais; e, se for o caso de desigualdade, não remete à categoria oprimida pelo vetor da dominação-exploração. Nesse domínio, insere-se o terceiro desacerto sinonímico envolvendo o termo “gênero”, a saber: considerar-lhe substituto da categoria “mulheres” (SAFFIOTI, 2009, p. 17), grafada no plural com o escopo de registrar a pluralidade aglutinada nessa palavra.

¹⁸ Com o escopo de assegurar uma interpretação politizada sobre a categoria “gênero”, Saffioti (2009, p. 37) propõe a utilização das expressões “ordem patriarcal de gênero” e “patriarcado mitigado”, ou mesmo a forma reduzida “patriarcado. Nessa perspectiva, afasta-se de qualquer pretensão de neutralidade e se enfatiza propositadamente o vetor da dominação-exploração. Contudo, considerando que tal entendimento não é unânime entre os estudos feministas e de gênero, a proposta não será seguida pela presente tese.

Por derradeiro, o quarto e último tratamento sinonímico improcedente conferido à terminologia “gênero” atine ao verbete “sexo”. Nesse contexto, esclarece-se que a palavra “sexo” aduz à classificação anátomo-fisiológica humana, e não à prática de copulação. A não equivalência se alicerça na tese de Saffioti (2009, p. 1-7) sobre a existência de três esferas ontológicas diferentes e não autônomas, quais sejam: inorgânica, orgânica e social. Nesse ínterim, “gênero” e “sexo” correspondem a esferas ontológicas distintas, haja vista que a categoria “gênero” alude à esfera ontológica social, ao passo que o “sexo” se enquadra na esfera ontológica orgânica. Assim, a autora constrói sua formulação conceitual em torno da categoria “gênero”.

A teorização de Saffioti sobre a existência de três esferas ontológicas díspares, mas inevitavelmente vinculadas umas às outras, busca fundamentação em três autores: Karl Marx, Simone de Beauvoir e Michel Foucault. No que concerne ao alicerce no filósofo, sociólogo, historiador, economista, jornalista e revolucionário socialista apátrida Karl Marx, a autointitulada feminista socialista recorre a uma citação marxista para fundamentar a conexão inexorável e recíproca entre as esferas orgânica e social. Eis o trecho do qual ela extrai inspiração: “Tanto as circunstâncias fazem os homens, como os homens fazem as circunstâncias” (MARX, 1953, p. 30 *apud* SAFFIOTI, 2009, p. 7).

Com base no citado excerto marxista, Saffioti (2009, p. 7) desenvolve o entendimento de que o “sexo” biológico (esfera ontológica orgânica) corresponde ao substrato material sobre o qual a sociedade incide e erige a noção de “gênero” (esfera ontológica social), ao passo que o “gênero” (esfera ontológica social) influencia a percepção e a ressignificação do “sexo” (esfera ontológica orgânica). Nessa ocasião, cabe salientar que Saffioti reconhece que a teorização marxista se revela *sex-blind*¹⁹, isto é, cega para as demandas feministas e, por inferência, para as de gênero. Contudo, o feminismo marxista se propõe a preencher essa lacuna.

Na sequência, a fim de justificar a tese de três esferas ontológicas individualizáveis e reciprocamente imbricadas, insere-se o recurso de Saffioti à filósofa, teórica social e ativista política francesa Simone de Beauvoir. Para tanto, Saffioti (2015, p. 160-163) retoma a famigerada sentença “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher). À luz de Beauvoir, Saffioti compreende que a palavra “mulher” designa tão-somente o sexo, isto é, uma classificação anátomo-fisiológica humana (esfera ontológica orgânica). De maneira diversa, a expressão beauvoiriana “ser mulher” corresponde à noção de gênero (esfera

¹⁹ Na obra “*The unhappy marriage of marxism and feminism: towards a more progressive union, capital and class*”, publicada em 1979, Heidi Hartmann sustenta que os conceitos marxistas são *sex-blind* (cegos para o gênero) (SAFFIOTI, 2009, p. 3, 7, 10). Essa questão consiste no principal alvo de crítica ao feminismo marxista.

ontológica social). Logo, o “ser mulher” transcende a biologia humana, pois remete a uma ideia oriunda da convivência em sociedade e que, portanto, passou a ser ensinada e aprendida pelos indivíduos que integram o corpo social.

Nesse diapasão, considerando a mútua implicância entre as esferas ontológicas, Saffioti (2015, p. 163) entende que cada uma fornece subsídios para a formulação e reformulação conceitual das outras, bem como de conceitos correlatos. Assim, eventual alteração no sentido de “ser mulher” afeta a compreensão de “ser homem”, e a recíproca é verdadeira. Por conseguinte, a apregoada des-re-construção do feminino implica e perpassa, inexoravelmente, pela des-re-construção do masculino. Com base nesses esclarecimentos, a autora esboça uma definição de “gênero”, a saber:

Constitui-se, assim, **o gênero: a diferença sexual**, antes apenas existente na esfera ontológica orgânica, **passa a ganhar um significado**, passa a constituir uma **importante referência para a articulação das relações de poder**. A vida da natureza (esferas ontológicas inorgânica e orgânica), que, no máximo, se reproduz, é muito distinta do ser social, que cria sempre fenômenos novos (SAFFIOTI, 2009, p. 34, grifo nosso).

A ponderação de que o “gênero” (esfera ontológica social) atribui significado à diferença sexual biológica (esfera ontológica orgânica) ratifica a concepção de Saffioti de que as categorias ontológicas são mutuamente influentes. Além disso, devido ao fato de que todas as esferas ontológicas são distinguíveis, mas não são autônomas, sexo e gênero se entrelaçam definitivamente. Assim, o gênero passa a ser a dimensão cultural por meio da qual o sexo se expressa; e, por meio do gênero, a anatomia humana se torna alvo das investidas de poder (SAFFIOTI, 2009, p. 35).

No âmbito de conceituação de gênero com ênfase nas relações de poder, insere-se uma remissão clara e intencional ao filósofo, filólogo e teórico social pós-estruturalista francês Michel Foucault. Decerto, não se pode olvidar que Foucault se enquadra em uma matriz teórica completamente distinta de Saffioti. Ele não advoga pelo feminismo, tampouco pelo marxismo, e tais desacordos desaguardam em inúmeros desencontros entre as teorizações de ambos (SEIXAS, 2014, p. 41). Contudo, a própria autora feminista marxista em comento avoca duas contribuições de Foucault a fim de fundamentar sua tese de tríade de esferas ontológicas, a saber: a sexualidade/potencialidade e as relações de poder.

À luz de Foucault, a sexualidade deve ser encarada como uma potencialidade, na medida em que ela não se manifesta no vácuo social, e sim está imersa em regras socialmente estabelecidas em torno do corpo humano. Tais regras variam conforme as diversas conjunturas

de tempo-espço. Isso indica que a sexualidade/potencialidade pode ser usufruída de diferentes maneiras, com variações desde a observância rígida até a transgressão total das regras vigentes em determinada sociedade. De qualquer modo, não deixam de ser regras socialmente construídas (esfera ontológica social) a partir de classificação sexual da biologia humana (esfera ontológica orgânica). Logo, Saffioti (2009, p. 4, 14-15) interpreta a sexualidade/potencialidade de Foucault como indício de coexistência e correlação entre as esferas ontológicas.

Por sua vez, atina-se para o aporte foucaultiano sobre as relações de poder como instrumentalização para ratificar a tríade de esferas ontológicas de Saffioti. Tal alicerce introduz-se a partir da afirmativa de que o gênero (esfera ontológica social) constitui uma referência significativa para a articulação das relações de poder (SAFFIOTI, 2009, p. 18). Com relação à categoria “poder”, esclarece-se que Foucault (2011, p. X) considera que “não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente”.

Ademais, Foucault (1999, p. 89, grifo nosso) acrescenta que o poder “está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares [...] não é uma instituição nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: **é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada**”. Desse modo, pugna-se pela suplantação do senso comum de que toda manifestação de poder decorre único e exclusivamente de prerrogativas estatais e/ou institucionais, ou então que se revela com explicitude e notoriedade. Na perspectiva foucaultiana, as relações de poder estão disseminadas nos mais variados setores da sociedade, formais e informais, e não se limitam a um sistema único e/ou oficial de ordenança. Nesse norte, insere-se o conceito foucaultiano de dispositivo, a saber:

Através deste termo [dispositivo] tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. Em segundo lugar, gostaria de demarcar a natureza da relação que pode existir entre estes elementos heterogêneos. Sendo assim, tal discurso pode aparecer como programa de uma instituição ou, ao contrário, como elemento que permite justificar e mascarar uma prática que permanece muda; pode ainda funcionar como reinterpretação desta prática, dando-lhe acesso a um novo campo de racionalidade. Em suma, entre estes elementos, discursivos ou não, existe um tipo de jogo, ou seja, mudanças de posição, modificações de funções, que também podem ser muito diferentes. Em terceiro lugar, entendo dispositivo como um tipo de formação que, em um determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma

urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante (FOUCAULT, 2011, p. 244-245, grifo nosso).

Diante do excerto, o dispositivo foucaultiano pode ser compreendido como um conjunto heterogêneo formado por uma rede de manifestações de poder provenientes de uma gama de ramos do conhecimento, assim como de uma série de instituições oficiais e não oficiais. Tais exteriorizações de poder admitem formas diversas, entre os quais discursiva, regulamentar, estrutural e, até mesmo, silente e simbólica. Em suma, o dispositivo foucaultiano corresponde ao arranjo provisório de toda e qualquer relação de poder. Em termos alegóricos, sobleva-se o recurso didático à soma de vetores da Física, de forma que a conjuntura vigente das relações de poder diz respeito ao vetor resultante de um conjunto de correlações e estratégias envolvendo múltiplos interesses, convergentes ou divergentes, total ou parcialmente (SEIXAS, 2014, p. 41).

Outra alternativa alegórica que se propõe a facilitar a compreensão do dispositivo foucaultiano perpassa a representação da brincadeira popularmente conhecida como “cabo de guerra”, adaptada para uma versão especial. A peculiaridade é a composição por múltiplos polos, e não apenas dois, dispostos tal qual um asterisco. Nessa analogia metafórica, a marcação do ponto de convergência das cordas corresponde a um objeto temático qualquer sobre o qual incidem as relações de poder; e cada seguimento de corda que irradia do ponto central simboliza uma fonte de poder, seja formal ou informal. Dessarte, cada fonte de poder emprega uma força específica sobre a corda que detém, de maneira que a marcação central se desloca continuamente para atender aos interesses das fontes de poder que empregam maior intensidade nessa alegoria de um “cabo de guerra” transpassado por múltiplas canalizações de poder.

Dessarte, frisa-se que a origem e a continuidade de todo dispositivo foucaultiano está envolta em dois pilares, quais sejam: a sobredeterminação funcional e o de perpétuo preenchimento estratégico. A sobredeterminação funcional informa que todos os elementos do conjunto heterogêneo que compõe o dispositivo estão interligados, de modo que qualquer alteração em um dos elementos repercute nos demais e, conseqüentemente, provoca um novo arranjo das relações de poder. Já o perpétuo preenchimento estratégico adverte que todo rearranjo ratifica, retifica ou ressignifica o arranjo pretérito das relações de poder, mas estas não deixam de existir (FOUCAULT, 2011, p. 245). Portanto, a despeito da maleabilidade de formatação, afirma-se a perenidade de todo dispositivo.

Ainda com relação ao dispositivo foucaultiano, vale salientar que o conceito de dispositivo foi desenvolvido em torno da sexualidade, consubstanciando a expressão “dispositivo da sexualidade” (FOUCAULT, 1999, p. 73-124). Contudo, a temática do dispositivo despreendeu-se do viés originário e alcançou emancipação teórica com fulcro na

defesa de adequação a toda e qualquer relação de poder concebida aos moldes foucaultianos (FOUCAULT, 2011, p. 245). Nessa linha de raciocínio, abre-se um parêntese para consignar a liberdade criativa da composição “dispositivo de gênero”, haja vista a imersão da categoria “gênero” em relações de poder (SEIXAS, 2014, p. 45).

Ademais, depreende-se que a noção de “dispositivo de gênero” encontra amparo na complexidade e na repercussão da ideia de gênero para a articulação das relações de poder (SAFFIOTI, 2009, p. 18). Outrossim, o “dispositivo de gênero” também se justifica na medida em que todo dispositivo foucaultiano emerge como uma resposta a uma efervescência histórico-contextual, ostenta uma função estratégica dominante e é passível de revisão (FOUCAULT, 2011, p. 245). Nessa esteira, considerando que “as grandes dominações resultam do afrontamento e da convergência de uma parcela considerável destes aparelhos produtores de poder encontrados no corpo social” (FOUCAULT, 1999, p. 90), infere-se que a composição criativa “dispositivo de gênero” consiste em uma das grandes dominações encharcadas em relações de poder.

Diante do exposto, restam esclarecidas as motivações de Saffioti para o recurso às teorizações foucaultianas sobre sexualidade/potencialidade e relações de poder, guiadas pelo intuito de ratificar a tese de tríade de esferas ontológicas que, por sua vez, viabiliza sua definição de “gênero”. Contudo, frisa-se que a reverência de Saffioti a Foucault é limitada porquanto ele não entoa as bandeiras do feminismo ou de gênero. De acordo com Saffioti (2009, p. 18), “quem lida com o gênero com uma perspectiva feminista, contesta a exploração-dominação masculina. Por via de consequência, estrutura, bem ou mal, uma estratégia de luta para a construção de uma sociedade igualitária”.

Assim, inobstante o recurso ao aporte teórico de Foucault, Saffioti (2009, p. 18) o critica por omissão quanto ao desenvolvimento de projeto de transformação da sociedade. Nesse ensejo, introduz-se a contribuição da historiadora e teórica feminista norte-americana Joan Wallach Scott. Tal qual Saffioti, Scott também se debruça sobre a categoria “gênero” por intermédio da compatibilização entre a noção foucaultiana de poder e as relações de gênero, sendo endossada no tocante à contribuição pragmática de apresentação de um projeto de transformação social em decorrência da adesão ao feminismo.

Com o escopo de estruturar um conceito sobre o vocábulo “gênero”, Scott (1985, p. 89) afirma que “O núcleo essencial da definição se baseia na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”. A despeito de uma leitura superficial, a segunda conjectura apresentada por Scott não se conecta

com a teorização de Foucault sobre poder. Em vez disso, o segundo mote de Scott remete ao campo da teoria política, no sentido de que alguns constructos de gênero foram utilizados, na literalidade ou mediante analogia, para justificar ou criticar a relação entre governantes e governados.

A seu turno, a tese de Scott (1995, p. 86-89) que alude à teorização de Foucault acerca das relações de poder está inserida na proposição de que “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”. Essa assertiva se constrói a partir de quatro conjecturas escalonadas apresentadas a seguir. A priori, afirma-se a existência de símbolos culturalmente disponíveis com representações contraditórias. Na sequência, tais símbolos são organizados pelas fontes oficiais de poder social, entre as quais se situam a política, a religião, a educação, a ciência e a justiça, de maneira a alimentar uma oposição binária caracterizada pela taxatividade normativa como feminino ou masculino.

O passo subsequente é o forjamento de consensualidade em torno desse binarismo, camuflando que tal elaboração foi transpassada por conflitos. Assim, o binarismo normatizado passa a ser referido como um alicerce oficial e essencial para todas as instituições sociais. Por derradeiro, o quarto escalonamento indica que o binarismo artificial e artificioso é transmitido através do convívio social, de modo a culminar na assimilação pela subjetividade individual. Isso faz com que o binarismo normatizado seja reproduzido e disseminado de maneira automática e acrítica, isto é, sob a égide de uma pretensa verdade absoluta e inquestionável, salvo situações excepcionais de resistência (SCOTT, 1995, p. 86-89).

Dessarte, Scott (1995, p. 86, 91 e 75, respectivamente) sintetiza seu conceito sobre a categoria “gênero” como sendo ““construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres”. Dessa forma, reafirma-se que a conjuntura vigente de desigualdade entre os sexos transcende a biologia humana. Em vez disso, as diferenças se alicerçam na dinâmica do poder social ou, empregando os termos foucaultianos, decorre das relações de poder. Portanto, conjectura-se que o arranjo do poder social em torno das relações de gênero tem o condão de promover, conservar ou eliminar tanto a igualdade quanto a desigualdade de gênero. Contudo, infere-se que toda desigualdade é mais recorrente, pois qualquer disparidade em algum componente da relação de poder, por mínima que seja, rompe com a ideação de equilíbrio pleno.

Na linha de raciocínio de que a categoria “gênero” exprime uma estruturação artificial, emerge o aporte teórico da filósofa política, teórica de gênero e teórica feminista liberal Susan Moller Okin. Nessa empreitada, Okin apresenta o conceito sintético de gênero como sendo o corolário da construção e institucionalização da diferença entre mulheres e homens (OKIN,

2004, p. 1539). Já sua definição analítica indica que a categoria “gênero” corresponde ao resultado de um processo criativo baseado no sexo biológico humano e forjado em quatro domínios²⁰, a saber: social, psicológico, histórico-antropológico e cultural (OKIN, 2004, p. 1539-1541; 2008, p. 306).

A dimensão social da construção de gênero pode ser compreendida como a disseminação e a exigibilidade implícitas nos diversos contextos sociais em prol da colmatação dos indivíduos a papéis preestabelecidos como adequados e/ou corretos para cada sexo (OKIN, 2004, p. 1539). Já o aspecto psicológico remete à introjeção individual das expectativas socialmente erigidas em torno da mulher e do homem (OKIN, 2008, p. 316-317). Tal reflexão revisita e revigora a célebre frase de Simone de Beauvoir “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher), precursora da noção de gênero.

Nessa oportunidade, cabe salientar que as facetas social e psicológica traçam caminhos complementares para a construção de gênero. Enquanto o prisma social parte do âmbito exterior ao indivíduo rumo à internalização, a perspectiva psicológica percorre o caminho inverso. Desse modo, as facetas social e psicológica compõem um ciclo vicioso, pois uma serve de ponto de partida para a outra e, também, culmina em reforço. A retroalimentação se verifica na medida em que uma sociedade estruturada conforme os constructos de gênero reclama a continuidade do estado de coisas pelos seus integrantes, ao passo que, de maneira geral, observa-se que os indivíduos tomam a sociedade como um certo parâmetro para a modulação de suas próprias vivências (SEIXAS, 2014, p. 44).

A ilação supramencionada não implica a defesa de determinismos, isto é, que todos os indivíduos estariam fadados à reprodução das regras da sociedade em que vivem. A relação de causa e efeito se rompe a partir da constatação de resistências em ambos os enfoques social e psicológico da construção de gênero. Logo, trata-se tão-somente da observação de que existe uma relação intensa e recíproca entre as expectativas sociais e as expectativas individuais. Além disso, assim como a apropriação dos conceitos dos fatores social e psicológico para a construção de gênero, torna-se imperioso reconhecer seus embasamentos, repercussões e envergaduras.

A seu turno, o domínio histórico-antropológico da construção de gênero parte dos pressupostos de que os alicerces da ideia de gênero foram instaurados em um momento remoto e são continuamente endossados por diversos ramos do conhecimento, entre os quais a biologia,

²⁰ No artigo intitulado “*Justice and gender: na unfinished debate*” (Justiça e gênero: um debate inacabado), de 2004, Okin aborda a categoria “gênero” no sentido de culminância de uma construção social, psicológica, histórica e cultural. Já no artigo denominado “Gênero, o público e o privado”, de 2008, a autora agrupa as teorias de gênero como em dois blocos, quais sejam: as teorias focadas no aspecto psicológico e as teorias debruçadas sobre os enfoques histórico-antropológicos.

a política, a economia e o direito. Consequentemente, também se reconhece a contribuição da contemporaneidade para sua modificação e/ou perpetuação, de modo a colocar em xeque a ideia de inexorabilidade da desigualdade de gênero (OKIN, 2008, p. 316-317). Já a faceta cultural indica que a noção de gênero adquire nuances, rigorismos e flexibilizações específicas nos variados contextos de tempo-espço (OKIN, 2004, p. 1539; 2008, p. 317-320).

Tal qual se observa uma correlação entre as perspectivas social e psicológica da construção de gênero, também se verifica uma correspondência entre as dimensões histórico-antropológica e a cultural. Ambos refutam três vertentes explicativas para a atual concepção de gênero, quais sejam: monocausais, visto que todas as questões sociais são multifatoriais; a-históricas, porquanto são identificáveis alguns contextos propícios ao surgimento, à propagação e à contestação da estruturação de gênero; e universais, no sentido de que cada conjuntura de tempo-espço vivencia as proposições de gênero de maneira peculiar, com variados graus de rigorismo e de flexibilização (SEIXAS, 2014, p. 44-45).

Na dimensão histórico-cultural de gênero, insere-se a contribuição da filósofa política, pós-estruturalista, teórica feminista, teórica de gênero e teórica *queer* norte-americana Judith Pamela Butler. A fim de introduzir sua compreensão sobre a categoria gênero enquanto uma performance, Butler (1986, p. 35) também recorre à supracitada célebre frase de Simone de Beauvoir “*On ne naît pas femme, on le devient*” (Ninguém nasce mulher, torna-se mulher). No entanto, sua peculiaridade é identificar, na citada sentença, dois pontos prementes para os estudos de gênero porvindouros, a saber: a distinção entre sexo e gênero; e o indicativo de que o gênero corresponde a um aspecto identitário gradualmente adquirido.

No que tange ao mote conceitual, Butler compreende o sexo como uma demarcação invariável que incide sobre o corpo humano através dos conhecimentos de anatomia. Logo, às ciências biológicas compete discernir o sexo, isto é, informar se determinado corpo humano condiz com uma mulher ou com um homem. Por sua vez, o corpo biológico adquire significados e formas culturais mediante o processo variável de aculturação dos corpos, consubstanciando a noção de gênero. Assim, enquanto o sexo consiste em um elemento natural, o gênero remete a um fator histórico-cultural e, por definição, não natural (BUTLER, 1986, p. 35).

Nesse norte, a cultura promove uma correlação arbitrária entre sexo e gênero mediante a atribuição de uma ficção de “ser mulher” ao corpo biologicamente classificado como de mulher; e, por extensão, uma ficção de “ser homem” ao corpo de um homem. Tais suposições culturais são demarcadas por um claro binarismo. De qualquer modo, sobreleva-se que inexistente uma deferência inexorável entre sexo e gênero, mas sim uma mera insinuação culturalmente repetida e reforçada de que determinado sexo é o *locus* adequado para determinado gênero.

Nessa linha de raciocínio, desbanca-se a ideia de que a anatomia humana consiste em um destino irrefutável para os gêneros (BUTLER, 1986, p. 35).

De posse de uma sucinta distinção entre sexo e gênero, volve-se para a segunda interpretação extraída por Butler da frase de Beauvoir, qual seja: a indicação de que o gênero corresponde a um aspecto identitário gradualmente adquirido. Nesse enfoque, o “tornar-se mulher” abrange, simultaneamente, duas perspectivas complementares, a saber: aculturação e escolha. Conforme Butler (1986, p. 39), a dimensão da aculturação de gênero se revela na medida em que *“we do not become our genders from a place prior to culture or to embodied life, but essentially within their terms”*²¹. Desse modo, a concepção cultural de gênero refuta o essencialismo cartesiano.

Já o aspecto da escolha do gênero diz respeito a uma nova interpretação da doutrina existencial da escolha, posto que *“‘choosing’ a gender is understood as the embodiment of possibilities within a network of deeply entrenched cultural norms”*²² (BUTLER, 1986, p. 37). Assim, por um lado, o gênero pode ser compreendido como uma encenação que já foi ensaiada antes de ser corporificada, de forma que o roteiro de gênero extrapola a esfera dos atores que interpretam papéis generificados na vida cotidiana. Por outro ângulo, não se pode olvidar que tal roteiro de gênero depende dos atores individuais para atualizar e reproduzir os papéis generificados com o escopo de lhes conferir a aparência de realidade intrínseca (BUTLER, 1988, p. 524).

No ensino de roteirização da performance de gênero, salienta-se a existência de punição para quem questiona o roteiro, o descumprimento ou então improvisa de maneiras não autorizadas (BUTLER, 1988, p. 530). Contudo, cabe frisar *“the burden of choice intrinsic to living as a man or a woman or as some other gender identity, a freedom made burdensome through social constraint”*²³ (BUTLER, 1986, p. 42). Portanto, todas as “escolhas” de gênero pressupõem amarras sociais. A complexidade paira tanto na observância quanto nas gradações de transgressão dos ditames histórico-culturais. Isso porque a repetição acarreta o abalizamento individual no sentido de adesão (ir)refletida a um projeto externo, que nem sempre coincide com a liberdade individual. Já as subversões e a ruptura são perpassadas por inúmeras pressões sociais vivenciadas por todo desgarramento.

²¹ Tradução: “não nos tornamos nossos gêneros de um lugar anterior a cultura ou à vida corporificada, mas essencialmente dentro de seus termos”. [tradução nossa]

²² Tradução: “reinterpretação da doutrina existencial da escolha a partir da qual “escolher” um gênero é entendido como a incorporação de possibilidades dentro de uma rede de normas culturais profundamente arraigadas”. [tradução nossa]

²³ Tradução: “o fardo da escolha intrínseca a viver como homem, mulher ou qualquer outra identidade de gênero, uma liberdade pesada em decorrência das restrições sociais”. [tradução nossa]

Em complemento, sublinha-se que a escolha por performar algum gênero roteirizado implica uma releitura da história culturalmente inscrita nos corpos. Nessa oportunidade, vale destacar que Beauvoir concebe o corpo humano como uma “situação histórica”, isto é, um foco privilegiado de interpretações histórico-culturais. Em endosso, Butler (1986, p. 45) pondera que *“the body is a field of interpretive possibilities, the locus of a dialectical process of interpreting anew a historical set of interpretations which have become imprinted in the flesh”*²⁴. Assim, com recurso ao aporte fenomenológico acerca dos atos constitutivos do gênero, Butler reflete que:

*When de Beauvoir claims that “woman” is a historical idea and not a natural fact, she clearly **underscores the distinction between sex, as biological facticity, and gender, as the cultural interpretation or signification of that facticity.** To be female is, according to that distinction, a facticity which has no meaning, but **to be a woman is to have become a woman, to compel the body to conform to an historical idea of “woman,” to induce the body to become a cultural sign, to materialize oneself in obedience to an historically delimited possibility, and to do this as a sustained and repeated corporeal project***²⁵ (BUTLER, 1988, p. 521).

Com base no excerto, afirma-se que a identificação do sexo de uma pessoa diz respeito tão-somente a uma faticidade biológica. De modo diverso, apesar de ser erigida na diferença sexual, cuja natureza é meramente anátomo-fisiológico, a noção de gênero admite um significado de roteirização histórico-cultural complexo e imprimido na carne. Nesse âmbito, ergue-se uma pretensa relação mimética limitante entre sexo e gênero, a partir da qual as ideias de “ser mulher” e “ser homem”, por extensão, são interpretações culturais cominadas às situações históricas de fêmea e de macho humanos. Em outro dizer, o feminino e o masculino dizem respeito à perspectiva histórico-cultural conferida aos corpos de mulher e de homem, respectivamente (BUTLER, 1986, p. 35).

Dessarte, Butler desenvolve sua teorização sobre a categoria “gênero” como sendo uma performance, isto é, uma repetição estilizada de atos cuja formulação ostenta caráter histórico-cultural (BUTLER, 1988, p. 519-521). Nesse norte, considerando que o ser humano é um ser social, as encenações de gênero são direcionadas, concomitantemente, aos próprios atores da

²⁴ Tradução: “o corpo é um campo de possibilidades interpretativas, o *lôcus* de um processo dialético de interpretação reiterada de um conjunto histórico de interpretações que se tornaram impressas na carne”. [tradução nossa]

²⁵ Tradução: “Quando Beauvoir afirma que “mulher” é uma ideia histórica e não um fato natural, ela claramente sublinha a distinção entre sexo, como uma facticidade biológica, e gênero, como a interpretação cultural ou significação daquela facticidade. Ser fêmea, de acordo com tal distinção, é uma facticidade que não tem significado, mas ser uma mulher é se tornar uma mulher, é compelir o corpo a se conformar com uma ideia histórica de “mulher”, é induzir o corpo a se tornar um símbolo cultural, é materializar-se em obediência a uma possibilidade historicamente delimitada, e fazê-lo como um projeto corporal sustentado e repetido”. [tradução nossa]

performance e à plateia social cotidiana, a qual se apresenta imersa em tabus e sanções sociais. Por conseguinte, a teoria da performatividade de gênero ostenta dois propósitos simultâneos, a saber: de refutar o caráter metafísico do gênero; e de inserir a temática no campo político de liberdade performática (DEMETRI; TONELI, 2017, p. 320).

Nessa linha de raciocínio, a teoria da performatividade enfatiza que a noção de gênero não se encontra no âmago de nenhum ser humano. Ao revés, a concepção de gênero encontra realização nos atos corpóreos dos sujeitos, isto é, nos gestos, nos movimentos e nas mais diversificadas padronizações em torno do corpo biológico (BUTLER, 2003, p. 200). Assim, a teoria da performance prevê uma concepção de gênero fulcrada na temporalidade social, em detrimento de um modelo substancial perene. Logo, assevera-se que a noção de gênero está envolta em um conjunto de significados de ordem social e histórico-cultural e, portanto, é desprovida de essência, homogeneidade ou estabilidade (BUTLER, 1988, p. 519-521).

Além disso, ressalta-se que a noção de gênero se insere em um ciclo de retroalimentação. Isso porque a ideia de gênero pode ser encarada, concomitantemente, como causa e efeito da repetição estilizada de atos. Em outras palavras, a regulação histórico-cultural do corpo, que é perpetrada pela noção de gênero, enseja a repetição individual de atos estilizados. Em complemento, quando esse roteiro é encenado e reencenado coletivamente, forja-se a ilusão de inerência e estabilidade dos aspectos de gênero (BUTLER, 2003, p. 200). Dessa feita, revela-se sofismática a deturpação da prevalência de conformação à rotulação histórico-cultural de gênero como um suposto indicativo de um essencialismo de gênero. Nesse sentido:

*Genders, then, can be neither true nor false, neither real nor apparent. And yet, one is compelled to live in a world in which genders constitute univocal signifiers, in which gender is stabilized, polarized, rendered discrete and intractable. In effect, gender is made to comply with a model of truth and falsity which **not only contradicts its own performative fluidity, but serves a social policy of gender regulation and control.** Performing one's gender wrong initiates a set of punishments both obvious and indirect, and performing it well provides the reassurance that there is an essentialism of gentler identity after all²⁶ (BUTLER, 1988, p. 526, grifo nosso).*

De acordo com o excerto, rompe-se com a falácia de existência de atos e atributos de gênero supostamente intrínsecos a qualquer sexo biológico. Ao revés, entende-se que eles não

²⁶ Tradução: “Portanto, os gêneros não podem ser verdadeiros ou falsos, reais ou aparentes. Ademais, somos compelidos a viver em um mundo no qual os gêneros constituem significantes unívocos, no qual o gênero é estabilizado, polarizado, renderizado e intratável. Com efeito, o gênero é moldado em conformidade com um modelo de verdade e falsidade o qual não só contradiz a sua própria fluidez performativa, mas serve a uma política social de regulação e controle do gênero. Performar inadequadamente o gênero desencadeia uma série de punições simultaneamente óbvias e indiretas, e o performar adequadamente proporciona uma sensação de garantia de existência de um essencialismo na identidade de gênero.” [Tradução nossa]

passam de vários modos pelos quais os corpos se apresentam e produzem significados culturais. Assim, as modulações de gênero não têm nada de natural, mas aparentam naturalidade ao serem performadas. Nesse âmbito, Butler (1988, p. 525-526) pondera acerca da adjetivação de atos e atributos de gênero como verdadeiros/falsos, adequados/inadequados, corretos/incorretos²⁷ e antinomias afins. Para a autora, essas postulações estão impregnadas de finalidade regulatória da sociedade, cujo paradigma remete aos ditames erguidos na seara histórico-cultural. Desse modo, “o gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos” (BUTLER, 2003, p. 195).

Nesse domínio, Butler chega ao extremo de propor a resignificação do próprio corpo natural humano sob a ótica de uma superfície politicamente regulada (RODRIGUES, 2018, p. 150). Tal perspectiva se justifica na medida em que o sexo corpóreo “vivido” ou “experimentado” se mostra íntima e inevitavelmente relacionado ao gênero atribuído pela construção histórico-cultural. Para tanto, resgata-se que a definição do sexo de uma pessoa decorre de saberes biológicos, porém o seu significado social extrapola a esfera biológica e suscita as teorizações de gênero. Assim, o gênero consiste no significado cultural assumido pelo corpo sexuado (BUTLER, 1986, p. 39).

Em outro dizer, a concepção binária de gênero abrange uma série de ficções sociais prevalentes e imperativas, as quais podem ser traduzidas em duas valorações impregnadas de finalidade regulatória: “verdadeiro/falso ‘ser mulher’” e “verdadeiro/falso ‘ser homem’”. Por sua vez, o binarismo regulatório de gênero encontra culminância no pretense binarismo sexual integralizado pela ideia de “verdadeira mulher” e seu antagonista “verdadeiro homem”. Dessa maneira, verifica-se que o fito regulatório característico da noção de gênero atinge a ideia de sexo. Nesse diapasão, devido à interpenetração entre sexo e gênero, afirma-se capciosidade de se conferir um tratamento isolado ao sexo, isto é, no sentido de ser um simples fator natural (BUTLER, 1988, p. 522-523).

Diante de todo o exposto, percebe-se que cada uma das autoras mencionadas envereda por um caminho peculiar para demarcar a distinção entre sexo e gênero. Em sucinta retrospectiva, Saffioti apresenta a tese de três esferas ontológicas distintas, inserindo o gênero na esfera social; e o sexo, na orgânica. Já Scott dispõe sobre a utilização do sexo biológico pelas relações de poder, de maneira que o gênero remete a uma invenção social sobre papéis

²⁷ Nesse diapasão, constata-se uma familiaridade com a teoria do filósofo Jacques Derrida com relação à recusa à lógica alternativa de “isto ou aquilo” mediante uma série de signos de duplo. Em outro dizer, emprega-se um jogo de contradição e não contradição envolto em expressões do tipo “nem/nem” (RODRIGUES, 2018, p. 151). Contudo, tal deferência não será aprofundada em face da anunciada intenção de desenvolvimento de um aporte elucidativo desprovido de complexas digressões histórico-filosóficas.

apropriados para mulheres e homens. Okin aborda o gênero como o resultado da construção e institucionalização da diferença entre os sexos, perpassando as dimensões social, psicológica, histórico-antropológica e cultural. Já Butler entende o sexo ambivalentemente como faticidade biológica e superfície politicamente regulada, definindo o gênero uma performance estilizada.

Cada teórica de gênero formula suas teorizações mediante matrizes teóricas distintas e argumentações singulares. Decerto, seus engajamentos resultam em vários desencontros teóricos entre as autoras citadas, tal qual à luz de outros pensadores de gênero que não foram mencionados. Contudo, sobressalta a convergência para a negativa de sinonímia entre sexo e gênero, acrescida da ênfase na artificialidade desta última categoria. Desse modo, ratifica-se a reflexão supracitada de que o gênero diz respeito a experiências demarcadas por valores, sistemas de pensamento, crenças e simbolizações diferenciadas (RAGO, 2013, p. 92-93). Assim, a despeito das peculiaridades autorais, a concordância acerca da diferença entre sexo e gênero norteia a presente tese.

3.2 Reflexões sobre igualdade de gênero

Antes de adentrar nas reflexões sobre igualdade de gênero propriamente, faz-se pertinente delimitar a perspectiva de igualdade adotada. Todavia, em detrimento de uma digressão histórico-filosófica, os esclarecimentos apresentados se restringem à perspectiva jurídica contemporânea e apresentam fito meramente elucidativo. Isso porque o enfrentamento da categoria analítica “igualdade” enseja, de *per si*, uma infinidade de teses doutorais refinadas por autores, ramos do conhecimento, correntes e contextos históricos. Portanto, opta-se por uma explanação sucinta e pragmática acerca do princípio da igualdade a fim de não enveredar por uma tangente e desfocar do objetivo do presente tópico doutoral, qual seja: a apresentação de algumas ponderações sobre a igualdade de gênero à luz de teóricas abordadas no tópico antecedente.

3.2.1 Delimitação de igualdade: perspectivas jurídicas contemporâneas

Tendo em vista o escopo de reflexão sobre igualdade de gênero, necessário se faz apenas discernir os prismas formal e material do princípio da igualdade à luz da contemporaneidade. Para alcançar esse objetivo, resgata-se que a noção hodierna do princípio da igualdade pode ser analisada em três dimensões, a saber: liberal, democrática e social. De acordo com a dimensão liberal, o princípio da igualdade foi moldado no contexto revolucionário do século XVIII e

retrata o anseio de abolição de alguns privilégios que desestabilizavam a vida em sociedade. Nessa oportunidade, forja-se a acepção de igualdade formal, também cognominada de igualdade perante a lei ou igualdade de direito (FERTUZINHOS, 2016, p. 50-51).

Em linhas gerais, a igualdade formal é pautada na defesa de que a lei geral e abstrata deve incidir indistintamente sobre todas as pessoas que se encontrem em situações jurídicas afins. Dessa maneira, a igualdade formal é hasteada como um valor absoluto e pretensamente neutro, haja vista que propõe independência com relação a questões socioeconômicas ou quaisquer outras condições (CAMIN, 2020, p. 36-37). Todavia, ao revisitar o princípio da igualdade, a dimensão democrática contemporânea tece críticas à igualdade formal, acusando-lhe de ser uma ficção desvirtuada para encobrir desigualdades reais (FERTUZINHOS, 2016, p. 50-51).

Assim, na dimensão democrática contemporânea do princípio da igualdade, emerge a noção de igualdade material, também conhecida como igualdade substancial, igualdade de oportunidades ou igualdade de condições. A perspectiva material do princípio da igualdade questiona o caráter absoluto e pretensamente neutro da igualdade formal, acusando-lhe de se orientar por uma ideia abstrata de sujeito. Em contrapartida, a faceta material propõe que a igualdade seja repensada como um valor relativo, isto é, que os sujeitos sejam encarados em suas especificidades, as quais revelam experiências concretas de privilégios para alguns e desvantagens para outros (CAMIN, 2020, p. 38-39).

No âmbito da relatividade envolta na ótica material de igualdade, insere-se a noção de isonomia. Nesse ensejo, pugna-se que os indivíduos considerados iguais devem ser tratados igualmente; e os desiguais, desigualmente, na exata medida da desigualdade. Desse modo, a ideia de isonomia abrange duas repercussões distintas e complementares. Por um lado, a isonomia sedimenta a proibição de discriminação negativa, isto é, de desrespeito a direitos de determinadas categorias de pessoas com base em preconceitos, tais como sexo, etnia, idade e religião. Por outro ângulo, a isonomia fomenta o clamor por discriminação positiva, mais conhecida como ação afirmativa (CAMIN, 2020, p. 38-39).

Na sequência, atenta-se para a terceira e última dimensão contemporânea do princípio da igualdade: a social. Ela se mostra alinhada à perspectiva democrático-material contemporânea, acrescentando-lhe a ênfase na contribuição estatal para o fito social (FERTUZINHOS, 2016, p. 50-51). Em outro dizer, a faceta social da igualdade acompanha o alargamento das funções estatais, com foco na função social da igualdade, a qual pode ser compreendida como a capacidade normativa de promover a igualdade social, econômica e

cultural (CAMIN, 2020, p. 38-39). De posse de sucintas e pragmáticas elucubrações sobre igualdade jurídica formal e material, atenta-se para a igualdade entre os sexos.

3.2.2 Igualdade entre os sexos: da acepção formal à material

Conforme supramencionado, a ótica contemporânea de igualdade formal antecede cronologicamente à de igualdade material. Nesse ínterim, faz-se pertinente pontuar duas questões. A priori, frisa-se que a visão hodierna não se confunde com as pretéritas, a exemplo da ideia clássica greco-romana de igualdade. Em complemento, grifa-se a distinção entre sucessão e substituição da acepção formal pela noção material, pois cada qual exsurge em resposta a um contexto específico e apresenta uma finalidade contributiva peculiar. Assim, a igualdade material aprimora, mas não invalida a igualdade formal. Essa lógica genérica também se aplica igualdade entre mulheres e homens, de modo que a luta pela igualdade formal entre os sexos precede à luta pela igualdade material.

Nesse diapasão, salienta-se que a igualdade formal que foi lapidada no seio das revoluções liberais do século XVIII não abrangia a igualdade entre os sexos. A renomada Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, oriunda do contexto revolucionário francês, não contemplava as mulheres (SAFFIOTI, 2015, p. 159). Nesse domínio, não cabe a interpretação de que as palavras “homem” e “cidadão” foram empregues com conotação genérica e/ou neutra, isto é, em equivalência a “ser humano”, de forma que abarcaria as mulheres. De fato, a opção vocabular indica o reconhecimento de direitos único e exclusivamente às pessoas do sexo masculino daquele contexto de tempo-espaço.

A exclusão da mulher da bandeira liberal exordial não é uma mera inferência. Prova disso é a “ousadia” de Marie Gouze em promover uma adaptação do referido documento de maneira a compor a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã de 1791. Tal apelo à emancipação feminina perfaz a simples substituição do termo “homem” por “mulher” ao longo do documento, e demais adequações análogas, afirmando-se que todos os direitos elencados se aplicavam às mulheres. Para tanto, a autora precisou recorrer ao pseudônimo Olympe de Gouges. O empecilho para a utilização do próprio nome civil ratifica o grau de subversividade do feito à época. Apesar disso, a repercussão foi tamanha que ensejou investigações e, assim, a identidade de Marie Gouze foi descoberta e ela foi condenada à guilhotina (SCOTT, 2005, p. 11).

Tal reflexão sobre a exclusão da mulher da pauta da Revolução Francesa não deve ser deturpada como um atestado de insignificância desse evento. Decerto, a perspectiva formal da

igualdade contribuiu sobremaneira para os pensamentos moderno e hodierno, de forma a integralizar um verdadeiro divisor de águas em inúmeros motes. Descredibilizar-lhe por causa dessa lacuna seria, no mínimo, um atentado à História. Em vez disso, frisa-se tão-somente que a propositura e o reconhecimento contemporâneos da igualdade formal entre mulheres e homens emergem em um contexto posterior ao movimento liberal exordial e, portanto, é ainda mais recente na linha do tempo ocidental.

Nesse diapasão, sublinha-se que a luta hodierna em prol da igualdade formal entre mulheres e homens é creditada ao movimento feminista. Em linha gerais, esse movimento pode ser subdividido em quatro ciclos de protesto, denominados de “ondas feministas”, os quais são definidos com base no contexto político, social e histórico. Nesse domínio, sobreleva-se que as datações e a amplitude dos quatro ciclos de protesto divergem entre os diversos países. Por conseguinte, para fins didáticos, convencionou-se a experiência norte-americana como parâmetro de historicização global. No entanto, não se pode olvidar que cada localidade possui uma cronologia particular (PEREZ; RICOLDI, 2019, p. 3-4).

Conforme o paradigma estadunidense, a primeira onda feminista remonta a meados do século XIX e início do século XX, ostentando o fito sufragista. Já a segunda onda encontra efervescência em meados do século XX com a luta por direitos civis. Nessa ocasião, desponta-se a categoria gênero: atingida por Beauvoir em 1949; formulada por Stoller em 1968; e disseminada por Rubin em 1975. Por sua vez, a terceira onda remete ao entorno da década de 1990, sendo demarcada pela percepção de interseccionalidade com outras vulnerabilidades e pela incorporação dos estudos pós-estruturalistas à noção de gênero. A quarta onda está em vigor, com ênfase no ativismo digital (“feminismo de *hashtag*”), na pluralidade de identidades de gênero e no saneamento de temas não resolvidos até então (PEREZ; RICOLDI, 2019, p. 4).

No contexto brasileiro²⁸, a historicização do movimento feminista não apresenta a mesma linearidade, haja vista a peculiaridade das dinâmicas sociais. A onda sufragista pulsa na década de 1930, paralelamente às demandas por educação igualitária e divórcio. Já a politização massiva das questões das mulheres, característica da segunda onda feminista, ocorre no contexto da ditadura militar, especialmente a partir de meados da década de 1970. Na sequência, a institucionalização do movimento feminista no Brasil, constatada na década de 1990 através da criação de organizações governamentais e não-governamentais, possibilita a discussão de

²⁸ Tendo em vista a não linearidade das ondas feministas no contexto brasileiro, faz-se pertinente consignar que uma parcela considerável da literatura apresenta uma periodização do movimento feminista brasileiro com fulcro em autoras (SILVA, FERREIRA, 2017, p. 1031).

termas atinentes à terceira fase: interseccionalidades e gênero. Por fim, entende-se que o conteúdo da quarta onda também se encontra em fluxo no Brasil (PEREZ; RICOLDI, 2019, p. 5-7).

De posse de esclarecimentos sobre as reivindicações de cada onda feminista, infere-se que o primeiro e o segundo ciclos de protesto são motivados pelo ideal de igualdade formal, seja na conjuntura estadunidense ou na brasileira. Isso porque intencionam a extensão de direitos políticos e civis às mulheres, outrora circunscritos aos homens. Todavia, depreende-se que o anseio por igualdade adquire novos contornos a partir das discussões sobre a intersecção de vulnerabilidades, isto é, a constatação de sobreposição de demandas de sexo com outras questões minoritárias, tais como racial e socioeconômica. A percepção de que as experiências concretas aglutinam múltiplos fatores de (des)privilégio desvela a pluralidade e a complexidade de pontos de partida desiguais. Assim, entra em cena a luta por igualdade material.

A seu turno, a temática de gênero, que desponta na segunda onda feminista e se desenvolve na fase subsequente, revolve tanto o conceito de igualdade formal quanto de igualdade material. Conforme visto anteriormente, a partir dos estudos de gênero, as noções de “ser mulher” e, por extensão, de “ser homem” se tornam alvos de ressignificação. Desse modo, a discussão em torno da igualdade de gênero se revela mais complexa do que a igualdade entre os sexos. Por conseguinte, volve-se a atenção para as perspectivas sobre a temática da igualdade de gênero provenientes de três teóricas abordadas em sede de esclarecimentos sobre a categoria “gênero”, quais sejam: Saffioti, Scott e Butler.

3.2.3 Igualdade de gênero: algumas teorizações pertinentes

No que concerne à igualdade de gênero, faz-se pertinente expor os posicionamentos de três teóricas apresentadas na oportunidade de definição da categoria gênero, a saber: Saffioti, Scott e Butler. A perspectiva de Saffioti sobre igualdade e gênero é a menos drásticas, pois remete à ideia de empoderamento da mulher com o escopo de alcance da igualdade material entre os sexos. Na sequência, arrolam-se as elucubrações de Scott sobre o enigma da igualdade em sentido amplo, aplicável taxativa e enfaticamente à temática de gênero. Nessa ocasião, observa-se o devido cuidado de aplicar as meditações genéricas ao tema em foco. Em arremate, volve-se para as reflexões pragmáticas de Butler acerca da igualdade de gênero, que perpassam a crítica a reificações em torno da mulher.

A ponderação de Saffioti sobre a igualdade de gênero se insere com recurso à supracitada teorização de Foucault acerca da categoria “poder”. Conforme Foucault, o mote enseja cinco proposituras, a saber: primeiro, o poder não é passível de apropriação, pois se trata

de um exercício; segundo, o poder é imanente a todas as relações, o que inclui as relações de entre os sexos e as relações de gênero; terceiro, o poder não deve ser reduzido a uma mera oposição entre um dominante e um dominado, porque ambos se influenciam reciprocamente e também são influenciados por outros fatores; quarto, o poder é intencional e não subjetivo, no sentido de que toda manifestação de poder tem propósitos definidos, porém a configuração resultante é multifatorial; e, por derradeiro, todo poder é antagonizado por resistências (FOUCAULT, 2011, p. X-XI; 1999, p. 90-91).

No tocante às resistências inerentes às relações de poder, vale destacar que se tratam de “resistências, no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício” (FOUCAULT, 1999, p. 91). Além de plúrimas, afirma-se que as resistências vislumbradas em todas as relações de poder não constituem subproduto do respectivo poder que antagonizam. Em vez disso, reconhece-se que as resistências possuem caráter igualmente relacional, bem como conotação conjuntural porque atuam com diferentes intensidades nos diversos contextos de tempo-espço (FOUCAULT, 1999, p. 91-92).

No âmbito das resistências foucaultianas, Saffioti (2009, p. 17-18) introduz sua perspectiva de igualdade de gênero. Conforme supramencionado, a autora apregoa a não sinonímia fatídica entre gênero e desigualdade. Em acréscimo, ela afirma que a maneira pela qual as relações de poder são exercidas resulta em conjunturas que podem ser mais próximas ou mais distantes do ideal de igualdade material. Logo, se o poder for exercido com partilha democrática, promovem-se liberdades e igualdades. Entretanto, se o poder for exercido com discricionariedade, o único cenário resultante possível apresenta-se encharcado de desigualdades. Nessa esteira, considerando que as mulheres foram integradas na sociedade sem o compartilhamento do poder entre os sexos, as resistências via empoderamento se apresentam como a única alternativa eficaz para suplantar a desigualdade de gênero.

Nessa oportunidade, depreende-se uma sutil divergência entre Saffioti e Foucault no que tange à viabilidade da igualdade de gênero. Sob a ótica foucaultiana, infere-se a percepção de que toda desigualdade é mais factível do que qualquer igualdade em termos probabilísticos, na medida em que a noção de igualdade plena requer o equilíbrio impraticável em todas as fontes de poder. Assim, com fulcro na propositura de Foucault acerca da imanência das relações de poder sobre todas as relações humanas, verifica-se que as relações de gênero também são transpassadas por incursões de poder. Portanto, a concretude da igualdade plena nas relações de gênero se torna, no mínimo, improvável à luz de Foucault.

Contudo, isso não significa a defesa foucaultiana de que as mulheres estão condenadas ao infortúnio; e os homens, ao privilégio nas relações entre os sexos. Essa conclusão reducionista e equivocada se desfaz por intermédio da interpretação sistemática da obra de Foucault, notadamente com ênfase na inerência de resistências a todas e quaisquer relações de poder. Por conseguinte, inobstante o fato de Foucault não entoar as bandeiras do feminismo ou de gênero (SAFFIOTI, 2009, p. 18), de sua obra infere-se a possibilidade de as mulheres superarem a posição de inferioridade em diversas situações de dominação-subordinação nas sociedades hodiernas e porvindouras através das resistências.

Nessa linha de raciocínio, diversos autores de gênero se ancoram na matriz pós-estruturalista de Foucault com o escopo de sustentar a viabilidade da luta contra os vestígios de dominação política e da subordinação econômica da mulher (RAGO, 2013, p. 90). Isso na medida em que o pós-estruturalismo não só autoriza, mas, sobretudo, apregoa a dinamicidade de todas as relações humanas que são permeadas concomitantemente por poderes e resistências, fato que permite a contínua (re)formulação de novos arranjos sociais. Nesse norte, a partir da aplicação da teoria foucaultiana sobre as relações de poder às relações de gênero, entende-se que a temática das resistências enseja comentários sobre a questão do empoderamento.

A noção de empoderamento se extrai da afirmativa de que toda relação de poder é imbuída de resistências. Assim, a constatação de elementos que acusam dominação política e subordinação socioeconômica em desfavor das mulheres nos diversos contextos de tempo-espaço implica a necessária ocorrência de resistências. Estas, por sua vez, podem ser demonstradas através de mulheres empoderadas. Todavia, a verificação de empoderamentos pontuais não deve ser subvertida a ponto de responsabilizar as mulheres não empoderadas pela própria adversidade (SAFFIOTI, 2009, p. 18). Isso porque a contabilização de empoderamentos esparsos, em quaisquer graus de recorrência e repercussão, não desnatura a incisividade com que as relações de poder afetam as relações de gênero (SEIXAS, 2014, p. 42).

Por conseguinte, em vez de compor um atestado de incompetência para as mulheres não empoderadas, prima-se pelo valor contributivo dos empoderamentos eventuais. Dessa forma, cada episódio de empoderamento, seja em maior ou menor escala e visibilidade, deve ser aclamado como inequívoco ícone de resistências. Nesse enfoque, as situações concretas de empoderamento apresentam uma dupla função: por um lado, servem de suporte para a luta de outras mulheres empoderadas; e, por outro, consistem em verdadeiros guias para as mulheres afligidas por quaisquer graus e nuances do binômio dominação-subordinação rumo ao incremento na prevalência de resistências nos diversos contextos de tempo-espaço.

Tal entendimento pode ser sintetizado na reflexão de Saffioti (2009, p. 18) de que “empoderar-se equivale, num nível bem expressivo de combate, possuir alternativa(s), sempre na condição de categoria social”. Tal assertiva enseja duas reflexões significativas. A primeira delas é desfazimento do senso comum de que o empoderamento feminino almeja inversão na relação de dominação política e de subordinação socioeconômica com vistas a oprimir o homem. Ao revés, o empoderamento intenciona que toda mulher possa dispor de alternativas, inclusive para optar por uma vivência aos moldes da construção social de papéis de gênero. Nessa ocasião, sublinha-se a obviedade de que toda opção pressupõe um livre consentimento esclarecido; caso contrário, não há que se falar em opção, e sim em imposição explícita ou implícita da reprodução do *status quo*.

Por sua vez, atina-se para o paradoxo de que a categoria “mulher” pode ser encarada como vazia e transbordante concomitantemente. A perspectiva do vazio indica que a categoria “mulher” não encerra nenhum significado social acabado e transcendente; enquanto a ótica transbordante assinala que o vocábulo abrange definições alternativas negadas e/ou reprimidas. E o mesmo raciocínio também se aplica à categoria correlata “homem”. Logo, apenas o contexto é capaz de determinar a conveniência e a utilidade de se abordar as categorias “mulher” e “homem” com uma perspectiva prática generalizante, ou então questioná-la com base nos estudos de gênero (SCOTT, 1995, p. 93). Portanto, de acordo com Saffioti, o empoderamento que efetivamente conduz à igualdade de gênero atine à mulher enquanto categoria transbordante.

No gancho de exposição do paradoxo de que a “mulher” pode ser concebida como categoria vazia ou transbordante, a depender da conveniência contextual, inserem-se mais três reflexões de Scott sobre questões paradoxais acerca da igualdade. De fato, as ponderações de Scott versam sobre os paradoxos da igualdade em sentido amplo. Contudo, no seu discurso, verifica-se a menção expressa e enfática às igualdades de gênero e de raça. Nessa empreitada, atenta-se para o elenco de três novos paradoxos envolvidos no tema da igualdade *lato sensu* e, por conseguinte, no caso particular da igualdade de gênero. Como opção didática, os três paradoxos serão apresentados a seguir, para então serem destrinchados e articulados com a temática em foco. Ei-los:

1. A **igualdade** é um princípio absoluto e uma prática e historicamente contingente.
2. **Identidades de grupo** definem indivíduos e renegam a expressão ou percepção plena de sua individualidade.
3. **Reivindicações de igualdade** envolvem a aceitação e a rejeição da identidade de grupo atribuída pela discriminação. Ou, em outras palavras: os termos de exclusão

sobre os quais essa discriminação está amparada são ao mesmo tempo negados e reproduzidos nas demandas pela inclusão (SCOTT, 2005, p. 15, grifo nosso).

No que concerne ao primeiro paradoxo em torno da igualdade em sentido amplo, observa-se que ela é apregoada como um princípio absoluto, porém sua concretização é relativizada pelas contingências históricas. Assim, apesar de a igualdade formal ser uma aspiração exímia, a desigualdade assola a trajetória histórica humana. Nesse domínio, pontua-se que a noção de toda e qualquer igualdade material implica a necessidade de nivelção em termos de dignidade, poder, direitos, privilégios, posição, habilidade, realização e excelência. Em complemento, afirma-se que a definição da categoria social “minorias” se rege pelo aspecto qualitativo, o qual comumente não coincide com a dimensão quantitativa (SCOTT, 2005, p. 16-18).

Em contextualização, o efetivo desnivelamento entre mulheres e homens com relação aos critérios de igualdade material supracitados culmina no agrupamento teórico da mulher enquanto uma minoria social. Ainda que as mulheres superem os homens no quesito numérico populacional, aquelas são concebidas como minorias porque correspondem à parcela prejudicada na equalização. Nesse domínio, ressalta-se que a noção de identidade de grupo expõe a imbricação necessária entre as esferas social e política, pois os contextos políticos permitem que as diferenças entre os grupos se tornem visíveis e sejam problematizadas. Assim, a remissão recorrente à categoria social transbordante “mulher” ostenta o propósito político de compartilhamento da bandeira de luta por igualdade de gênero (SCOTT, 2005, p. 16-18).

Nesse mote, insere-se o segundo paradoxo trazido à tona por Scott acerca de toda e qualquer igualdade, qual seja: de tensão inevitável entre identidade de grupo e identidade individual. A contradição inconciliável reside no fato de que as identidades de grupo operam mediante a definição prévia dos indivíduos que a compõem, de forma a obstaculizar a expressão e a percepção plena das individualidades. A fim de aclarar esse paradoxo, cita-se que apesar de a teoria democrática liberal consagrar a ficção de igualdade formal de todos os indivíduos perante a lei, a realidade revela a existência de profundas desigualdades sociais entre mulheres e homens. Logo, a título de ilustração, a simples classificação biológica como mulher enseja fáticas restrições laborais e salariais as quais antecedem a verificação de capacidades individuais, o que obstaculiza a igualdade material (SCOTT, 2005, p. 22-24).

Nesse domínio, percebe-se que as desigualdades sociais concretas admitem um caráter relacional e são permeadas pela eleição de um padrão de indivíduo normativo em contraposição a seus dessemelhantes, qual seja: de homem branco, heterossexual e de classe média. Inobstante a heterogeneidade dos incluídos e dos excluídos, as pessoas que destoam desse padrão

normativo são reunidas em grupos minoritários de acordo com alguma característica que partilham em comum e que lhes exclui do modelo paradigmático. Logo, o enquadramento em determinado grupo identitário propicia a presunção relativa de inclusão ou de exclusão, e o sexo constitui um dos critérios emblemáticos de disparidade. O benefício aos estandardizados e o prejuízo aos destoantes obstaculizam o acesso da mulher à igualdade social e, por conseguinte, repercutem em desigualdade material política, jurídica e econômica (SCOTT, 2005, p. 22-24).

Nesse ensejo, emerge a questão das ações afirmativas, igualmente imersa em paradoxos. Isso porque, com o objetivo de afirmar a irrelevância da identidade de grupo no tratamento dos indivíduos, ela se utiliza da reificação de identidades de grupo. Fazendo a ponte entre tal reflexão genérica sobre igualdade e a específica igualdade de gênero, sobressalta o seguinte paradoxo: para afirmar que o sexo é um critério identitário nefasto, recorre-se à demarcação de sexo. Assim, a discriminação sexual que se perpetua de modo velado e assola o sexo não masculino, por exemplo, passa a ser combatida com uma nova discriminação que também se baseia na diferença sexual, mas agora com finalidade positiva. Em seu dizer, “os aspectos paradoxais da ação afirmativa poderiam ser tomados de forma positiva como um esforço para **equilibrar interesses contrários**: de direitos e de necessidades; de indivíduos, grupos e do bem coletivo” (SCOTT, 2005, p. 29, grifo nosso).

Dessarte, Scott (2005, p. 21-28) defende a implementação de ações afirmativas de gênero por dois motivos: primeiro, porque se alicerçam na análise das relações de poder historicamente normalizadoras de desigualdades; segundo, pois apresentam o fito de uma sociedade menos hierarquizada em termos sexuais. Dessa forma, justifica-se a contribuição de normas promotoras de igualdade material, tais como a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006) e o crime de feminicídio (Código Penal, art. 121, §2, inciso VI). Essas iniciativas legais visam à superação da desigualdade fática entre mulheres e homens, tal qual a objetificação daquelas promovida pela construção social, psicológica, histórico antropológica e cultural do que supostamente seria “ser mulher” e, por extensão, “ser homem”.

Nessa linha de raciocínio sobre as ações político-afirmativas, atenta-se para o terceiro paradoxo sugerido por Scott em torno da igualdade em sentido amplo, e que se aplica taxativa e enfaticamente à igualdade de gênero. Nesse campo, retoma-se que toda reivindicação de igualdade implica, concomitantemente, a aceitação e a rejeição das diversas identidades de grupo relacionadas à desigualdade que se almeja suplantar. Por conseguinte, a refutação de qualquer discriminação negativa pressupõe uma adesão estratégica a um jogo de identidades de grupo (SCOTT, 2005, p. 29).

Decerto, toda identidade de grupo corresponde a um fator social e, portanto, tem um cunho artificial. Por conseguinte, toda discriminação igualmente consiste em um elemento social, seja ela negativa ou positiva, isto é, excludente ou traduzida como ação afirmativa, respectivamente. Contudo, consideram-se inoperantes as tentativas de ignorar ou de extinguir as identidades de grupo em prol das individualidades sob a égide de que, na teoria, as individualidades são suficientes para nivelar os seres humanos e ratificar a igualdade ampla. Em vez de renegar as identidades de grupo, considera-se mais oportuno questionar como os processos de diferenciação social operam, tal qual desenvolver análises que reafirmem os caracteres social e político intrínsecos à igualdade e à diferença, ambas *lato sensu* (SCOTT, 2005, p. 29).

O esforço para contextualizar tal exortação genérica sobre a igualdade ao tema específico da igualdade de gênero fomenta algumas reflexões. De antemão, pugna-se pelo pragmatismo de agregar alternativas práticas à tecla de afirmação de inexistência ontológica de um “ser mulher” e de um “ser homem”. No campo das ideias, esse entendimento é absolutamente válido para os estudos de gênero. Isso porque as identidades de grupo são contingências histórico-culturais, o que resulta na tese de que as ideias de “ser mulher” e de “ser homem” são passíveis de modificação. Tais elucubrações são apreciáveis e necessárias nos ramos da sociologia, filosofia, teoria política e afins. No entanto, afirma-se que o questionamento das identidades de grupo não é viável no âmbito do exercício prático das negociações políticas (SCOTT, 2005, p. 29).

Desse modo, com o fito de negociação das identidades e das diferenças, pugna-se pela análise e discussão sobre as repercussões das construções de gênero, isto é, sobre os efeitos decorrentes dos significados culturais de “ser mulher” e de “ser homem”. Em outros termos, assevera-se a perspicácia de se avaliar as circunstâncias em que a diferença biológica entre os sexos repercute no tratamento diferenciado para mulheres e homens, a fim de as integrar ao campo das negociações políticas. Tal perscrutação abrange o exame pragmático das leis, das instituições sociais e dos diversos fatores que contribuem para a reificação da distinção artificial e social de gênero (SCOTT, 2005, p. 29).

A anuência estratégica a um jogo de identidades de grupo se justifica na medida em que a esfera das negociações políticas tem o condão de desenhar novos arranjos sociais com vistas à aproximação entre os princípios da igualdade material e da justiça. Assim, entende-se ser possível minimizar, paulatinamente, as desigualdades sociais entre mulheres e homens por intermédio das contínuas negociações políticas. Decerto, trata-se de uma tarefa de extrema complexidade, tendo em vista que as modulações de gênero se rearticulam. Além disso, em

paralelo ao reconhecimento de que a disparidade histórico-cultural entre mulheres e homens não foi superada até o momento, torna-se crucial perceber que está longe de sê-lo com as ferramentas atuais. Desse modo, urge o clamor contínuo por novos esforços e reforços táticos em prol da igualdade material de gênero (SCOTT, 2005, p. 29).

Nessa linha de raciocínio, volve-se a atenção para as reflexões de Butler acerca da igualdade de gênero. Conforme supracitado, tal qual Scott, Butler rechaça veementemente as suposições de essencialismo em torno da mulher e, por extensão, do homem. No entanto, inspirada em Gayatri Spivak e em Julia Kristeva, Butler (1988, p. 528) admite uma única hipótese de flexibilização desse pensamento, a saber: a referência às “mulheres” como uma estratégia política. De acordo com a autora, o movimento feminista precisa recorrer a um essencialismo de caráter político-operacional, isto é, apregoar uma falsa ontologia em torno da categoria social “mulheres” com o intuito de enveredar e progredir na agenda política feminista.

Tal perspectiva se coaduna com a já mencionada ponderação de Scott, e endossada por Saffioti, sobre o paradoxo no qual a categoria social “mulher” se encontra imersa, haja vista a concomitância das óticas vazia e transbordante. Em rememoração, sob a ótica do vazio de Scott (1995, p. 93), a categoria social “mulheres” não oferece nenhum significado social transcendente, ao passo que o olhar transbordante engloba uma série de nuances negadas e/ou reprimidas. Nesse diapasão, o viés pós-estruturalista de Butler (1988, p. 528-529) considera a perspectiva transcendente de “mulheres” extremamente problemática. Contudo, ratifica sua utilização pragmática no sentido de servir de ferramenta política, desde que se tenha em mente a incorreção de lhe atribuir uma integridade ontológica. Em seu dizer:

But it is one thing to use the term and know its ontological insufficiency and quite another to articulate a normative vision for feminist theory which celebrates or emancipates an essence, a nature, or a shared cultural reality which cannot be found. [...] Indeed, it is the presupposition of the category of woman itself that requires a critical genealogy of the complex institutional and discursive means by which it is constituted. Although some feminist literary critics suggest that the presupposition of sexual difference is necessary for all discourse, that position reifies sexual difference as the founding moment of culture and precludes an analysis not only of how sexual difference is constituted to begin with but how it is continuously constituted, both by the masculine tradition that preempts the universal point of view, and by those feminist positions that construct the univocal category of “women” in the name of expressing or, indeed, liberating a subjected class. [...] Certainly, it remains politically important to represent women, but to do that in a way that does not distort and reify the very collectivity the theory is supposed to emancipate”²⁹ (BUTLER, 1988, p. 529, grifo nosso).

²⁹ Tradução: Entretanto, uma coisa é utilizar o termo consciente da insuficiência ontológica, o que é bem diferente de articular uma visão normativa para a teoria feminista a qual celebre ou emancipe uma essência, uma natureza, ou uma realidade cultural compartilhada impossível de ser encontrada. [...] De fato, a própria presunção da categoria “mulher” reclama uma genealogia crítica acerca dos meios complexos, institucionais e discursivos, pelos

O excerto em destaque afiança-se a utilização da terminologia “mulheres” como um artefato político, com a devida cautela para não reificar a categoria que se pretende emancipar. A fim de aclarar esse pensamento, Butler (1988, p. 530) faz remissão à crítica emanada por Foucault contra alguns esforços humanistas que almejam a libertação de sujeitos aprisionados, visto que, não raro, culminam em acorrentamentos ainda mais profundos do que os pretéritos que foram alvo de refutação. Ao contextualizar essa analogia, repugna-se alocuções tais como: de existência de uma suposta feminilidade que anseia por se expressar; de um valor peculiar do feminino em contraposição ao masculino; ou de que a mulher tem um papel diferente e tão importante quanto o do homem. Entende-se, em suma, que discursos afins prestam o desserviço de distorção e reificação da diferença sexual que se pretende combater.

Nesse ensejo, Butler (1988, p. 529) ressalta que a meta de igualdade de gênero demanda uma genealogia crítica de gênero alicerçada em dois pilares: um de cunho descritivo; e o outro, prescritivo. No âmbito descritivo, resgata-se sua teorização de gênero enquanto um ato historicamente constituído, socialmente compartilhado e cuja performance se direciona, simultaneamente, à plateia social e ao próprio intérprete. Dessarte, afirma-se que os atos e atributos de gênero correspondem a um conjunto de ficções sociais encharcadas de intenção regulatória. Ademais, atenta-se para esforço continuamente empreendido a fim de ocultar o caráter performático que transpassa a suposição de atos e atributos de gênero como se fossem intrínsecos. Desse modo, Butler defende que uma única inerência pode ser apontada em torno da performance interpretativa de gênero, qual seja: seu caráter de mera performatividade.

A seu turno, o aspecto prescritivo da genealogia crítica de gênero de Butler (1988, p. 529) diz respeito à propositura de uma realidade ideal de igualdade de gênero. Decerto, trata-se de uma missão extremamente complexa, uma vez que implica a superação da noção de inerência de atos e atributos de gênero. Em outras palavras, o caráter prescritivo da genealogia crítica consiste no imperativo de reconhecer que os atos, os gestos, as indumentárias e todos os atributos normalmente associados aos gêneros, na verdade, não expressam nada além da cultura. Por conseguinte, à luz de Butler, a igualdade material de gênero pressupõe a

quais ela é constituída. Embora algumas críticas literárias feministas sugiram que a presunção da diferença sexual é necessária para todo discurso, esse posicionamento reifica a diferença sexual como se fosse o momento fundador da cultura, e impede uma análise sobre como a diferença sexual é constituída, bem como sobre a forma como ela é continuamente constituída, seja pela tradição masculina que avoca o ponto de vista universal, seja pelas posições feministas que constroem a categoria unívoca “mulheres” com o intuito de expressar ou mesmo libertar uma classe subjugada. [...] Certamente, representar as mulheres permanece politicamente importante, mas deve-se fazê-lo sem distorcer ou reificar a própria coletividade que a teoria intenciona emancipar. [tradução nossa]

legitimação de vivências e de interações sociais sem consequências punitivas atreladas a deduções de gênero as quais possuem natureza eminentemente fictícia.

Decerto, Butler (1988, p. 529-530) admite que a concretude da igualdade de gênero margeia a utopia, na medida em que requer a anulação de uma complexa ficção social de gênero. Entretanto, não obstante a envergadura da adversidade, a própria autora sustenta não se tratar de um obstáculo intransponível. Nesse diapasão, assevera-se que o movimento feminista tem um papel fundamental na politização de uma série de questões que precisam ser revistas na sociedade com o escopo de igualdade material entre os sexos. Portanto, sublinha-se que Butler avaliza uma aproximação entre as teorias de gênero e feminista, na medida em que reconhece a contribuição política dos feminismos que remetem às “mulheres” como um artefato político e que não escorregam na armadilha de reificação da categoria que se pretende emancipar.

Decerto, ressalta-se que Butler (1988, p. 529-530) é clara e incisiva ao endossar apenas as vertentes feministas que propõem suplantação de um modelo expressivo do gênero. Assim, a autora declara que não compactua com determinadas correntes feministas que proclamam a diferença sexual como um ponto de partida necessário e imutável. Isso porque compreende que a reificação de atos e atributos demarcados pela diferença sexual vacila ao corroborar com a restrição binária da identidade de gênero, bem como com uma descrição de gênero implicitamente heterossexual. Tais temáticas serão abordadas no capítulo subsequente. Porém, antes de prosseguir, torna-se imperioso tecer comentários sobre o fenômeno da naturalização.

3.3 Naturalização de papéis de gênero: obstáculo à igualdade de gênero

A compreensão do vocábulo “naturalização” suscita o resgate da noção ordinária de fenômenos socioculturais. Em linhas gerais, os fenômenos socioculturais decorrem da intervenção humana sobre a natureza com o intuito de adaptação do meio ambiente natural aos seus interesses. Nesse domínio, o termo “naturalização” propõe uma reflexão acerca da estratégia de supressão intencional da atuação humana com vistas a camuflar o caráter artificial inerente aos fenômenos socioculturais. Assim, o verbete “naturalização” evidencia a astúcia de promoção de uma pretensa “naturalidade” para questões que ultrapassam a noção de natureza (SAFFIOTI, 1987, p. 10-11).

Dessarte, entende-se que a contraposição entre “natureza feminina” e “natureza masculina” se ergue a partir da supressão da dimensão sociocultural (SAFFIOTI, 1987, p. 11), bem como do acionamento de estereótipos de gênero. Em linhas gerais, os estereótipos podem ser compreendidos como depósitos semânticos sociais e da memória social os quais funcionam

como atalhos cognitivos e fornecem um precedente útil para o comportamento individual. No caso dos estereótipos de gênero, eles podem ser sintetizados através das sentenças “Sou mulher/homem, portanto...”. Assim, eles atuam como uma espécie de duplo “viés de confirmação”: por um lado, conduzem à valorização e ao reforço de crenças preestabelecidas; e, por outro, sinalizam as consequências negativas do desgarramento (RIPPON, 2021, p. 250-253).

Nessa linha de raciocínio, a temática da naturalização de gênero desvela a corriqueira confusão entre sexo e gênero, isto é, entre a biologia humana e as expectativas socioculturais erigidas no seu entorno. Decerto, cada contexto de tempo-espço estabelece atos e atributos peculiares a mulheres e a homens, bem como estipula sanções específicas para as diversas formas e graus de descumprimento das prescrições históricas, sociais e culturais. No entanto, não se pode olvidar que todas as sociedades investem na naturalização de suas próprias diretrizes, entre as quais se destacam a ideia de gênero e, por conseguinte, de papéis de gênero (SAFFIOTI, 1987, p. 8-9).

Nesse diapasão, faz-se pertinente elucidar o alcance dos denominados “papéis de gênero”. A priori, grifa-se que a ideia de “papéis de gênero” se baseia na construção sociocultural em torno das diferenças biológicas entre os sexos e, portanto, admite um cunho eminentemente artificial. Nessa lógica, os “papéis de gênero” podem ser compreendidos como os diferentes modos de agir que são estabelecidos como apropriados para mulheres e para homens nas mais diversas situações. Assim, trata-se de uma espécie de *script* de gênero abalizado de acordo com a diferença sexual anátomo-fisiológica, o qual é ensinado às pessoas desde o seu nascimento e cujo adimplemento está imerso em um misto de ânsia e cobrança coletiva (JESUS, 2012, p. 25).

Dessarte, assevera-se o caráter pleonástico presente na expressão “naturalização dos papéis de gênero”. Isso porque a categoria analítica “gênero”, de *per si*, indica uma teorização artificial erigida em torno dos corpos de mulheres e de homens. Analogamente, a terminologia “naturalização” condensa uma diligência para forjar um aspecto natural a temas que não compartilham dessa essência. Assim, o predicado “naturalizado” não remete a um fato encontrado espontaneamente na natureza, e sim a uma artificialidade cuja interferência humana foi propositadamente suprimida e invisibilizada (SEIXAS, 2014, p. 49).

Nesse norte, ressalta-se que a noção de gênero está atrelada a um projeto de sobrevivência cultural. Essa afirmativa traz à tona duas reflexões. De antemão, destaca-se que o descumprimento das prescrições de gênero suscita consequências punitivas inequívocas. Em complemento, constata-se um esforço contínuo e permanente a fim de ocultar a gênese e a

própria existência da categoria gênero. Nesse aspecto, sublinha-se que a naturalização de gênero ostenta uma credibilidade tamanha, a ponto de ofuscar o consentimento coletivo tácito em torno da produção, performance e sustentação de polarizações fictícias de gênero, de maneira a lhe atribuir os *status* de necessidade e de naturalidade (BUTLER, 1988, p. 521).

No entanto, é preciso ter em mente que a categoria gênero não expressa tampouco exterioriza nenhuma essência. Em vez disso, pondera-se que a repetição estilizada de papéis de gênero é reforçada pelo reconhecimento sociocultural, de maneira a sedimentar a própria ideia de gênero. Assim, a teoria da performatividade rejeita adjetivações como (in)correção de papéis de gênero, na medida em que rechaça concepções ontológicas. Ao revés, sustenta-se que o gênero diz respeito a uma construção reificada e naturalizada ao longo da história. Por conseguinte, depreende-se que as noções de gênero e de seus papéis são passíveis de desconstrução e de reconstrução de uma forma diferente, com ênfase no fito igualitário (BUTLER, 1988, p. 519-526).

Nessa linha de raciocínio, sob a ótica histórica, cabe salientar que a concepção de “eterno” não passa de um artifício histórico de eternização. Dessa maneira, o rompimento com o essencialismo dos papéis de gênero pressupõe a desconstrução de um processo permanente de (re)construção de estruturas objetivas e subjetivas que se alimentam reciprocamente. Na dimensão objetiva, destaca-se a deturpação da diferença biológica como suposto alicerce para a noção de gênero. Já as estruturas subjetivas podem ser entendidas como os esquemas cognitivos que organizam as percepções socioculturais envolvidas na dimensão objetiva de gênero (BOURDIEU, 2010, p. 20).

Em síntese, os estudos de gênero desvelam que o tema em foco não consiste em um ponto de partida neutro, mas sim corresponde a um ponto de chegada com evidente caráter histórico, social e cultural. A partir da constatação de que a categoria gênero não tem um cunho natural, por via de consequência atesta-se que os papéis de gênero também não o são. Desse modo, torna-se crucial a desnaturalização de inúmeras representações de gênero cristalizadas no imaginário social, entre as quais sobrelevam-se os pretensos papéis de gênero. Para tanto, faz-se necessário revisitar diversos aspectos da vida social e cultural, bem como rever a extensão sexual no que tange à cis-heteronormatividade (RAGO, 2013, p. 90-93).

Nesse ínterim, retoma-se a teorização de dispositivo de gênero trazida à baila no tópico 3.1, haja vista que a temática de gênero está imersa em relações de poder. Decerto, o dispositivo de gênero compartilha das características de não consensualidade e não estaticidade, comuns a todos os dispositivos foucaultianos. Porém, o dispositivo de gênero apresenta a peculiaridade de se apresentar, simultaneamente, como alvo e fim de um complexo e incisivo estratagema de

naturalização. Essa afirmativa decorre da constatação de múltiplas investidas de naturalização dirigidas à categoria gênero e aos papéis de gênero, entre outros, provenientes da política, dos saberes patologizante e das religiões. Além disso, a naturalização se revela como o fim precípua do dispositivo de gênero, qual seja: de camuflar sua artificialidade (SEIXAS, 2014, p. 45-48).

A fim ilustrar as múltiplas investidas de poder em prol da pleonástica naturalização de papéis de gênero, insere-se a ponderação acerca do “problema sem nome”, intitulado de “mística feminina”³⁰. Tal teorização foi desenvolvida com base em uma densa pesquisa realizada com mulheres adultas norte-americanas na década de 1950. Apesar do recorte de tempo-espço, entende-se que as discussões e reflexões suscitadas permanecem coevas. Isso porque o reforço aos papéis de gênero da mulher no ambiente privado apresenta reflexos até a atualidade e em diversas localidades devido a múltiplas motivações, entre elas sociais, culturais, religiosas e atávicas (FERREIRA, PONTES, 2017, p. 50-52).

Em linhas gerais, a mística feminina aborda as repercussões da naturalização do trabalho intradomiciliar da mulher para ela própria e para a sociedade. Na seara das estratégias de naturalização de papéis de gênero em torno das atividades domésticas e da maternação, citam-se: o enaltecimento da mulher como heroína do lar; a exaltação do suporte da esposa para o sucesso do marido e, conseqüentemente, da família; o julgamento rigoroso de mães “fracassadas”; e a ideia de incompatibilidade entre incumbências domésticas e uma carreira profissional extraluar. Dessarte, ergue-se um conflito entre a naturalização de papéis de gênero no ambiente doméstico e o sentimento recorrente de ausência de objetivos pessoais além das vivências privadas constatada em mulheres que assumem tais papéis de gênero (FRIEDAN, 1971, *en passant*).

Com efeito, a naturalização de papéis de gênero no âmbito privado é estimulada desde a infância. Nesse norte, a literatura identifica quatro modalidades de trabalho infantil doméstico (TID), a saber: socialização, remunerado; ajuda na casa de terceiro e ajuda no domicílio da família. A despeito das peculiaridades de cada tipologia, verifica-se uma característica comum ao quarteto: a invisibilidade do TID de meninas. Entende-se que a naturalização de papéis de gênero promove a falsa correlação entre os afazeres domésticos e a “natureza” da mulher, de modo que o TID feminino seria encarado como um adestramento instintivo para a vida adulta. Uma pesquisa de campo dissertativa corrobora a afirmação de predominância da vitimização

³⁰ Decerto, a teorização acerca da “mística feminina” não se adequa aos estudos de gênero propriamente, pois se insere em uma corrente feminista a qual apregoa a existência de uma diferença entre mulheres e homens, cujas pretensas peculiaridades devem admitir igual valor (CARDOSO; SILVA, 2018, p. 2). Contudo, entende-se que a mística feminina é pertinente para explicar o fenômeno da naturalização.

de meninas, em contraposição à maior repulsa e resolutividade quando o TID aflige meninos (SEIXAS, 2014, p. 177-180).

No ensejo de naturalização de papéis de gênero voltada para a infância, cabe sublinhar que “*A whole range of factors - from the almost exclusively female nurture of infants [...] and the toys given to girls and boys to our use of language and our cultural and religious systems of belief - contribute to making us into the women or men, the gendered persons, we become*”³¹ (OKIN, 2004, p. 1539, grifo nosso). Com fulcro no excerto, assevera-se que os brinquedos infantis ostentam uma participação de destaque na construção artificial de gênero. Via de regra, constata-se que esses itens são apresentados com um recorte de gênero, de maneira que, simultaneamente, resultam e promovem a naturalização de papéis de gênero a partir da idade mais tenra.

Ademais, infere-se que os brinquedos infantis são estimulados e/ou proibidos como uma espécie de tentativa de contenção da diversidade de orientação sexual e, sobretudo, de identidade de gênero. Nessa oportunidade, registra-se que a naturalização de gênero repercute na noção de gêneros inteligíveis (BUTLER, 2003, p. 38-39), os quais apregoam a heterossexualidade compulsória e deslegitimam as identidades de gênero socioculturalmente taxadas de antinaturais (BUTLER, 1988, 519-531). Dessarte, consigna-se que a naturalização de gênero é amplamente viciada e obstaculiza diversas nuances da igualdade de gênero. Nesse domínio, volve-se a atenção para a naturalização de gênero patente nos brinquedos infantis, assim como em suas embalagens.

³¹ Tradução: “Uma série de fatores – desde a criação de bebês e crianças pequenas praticamente exclusiva por mulheres e os brinquedos dados a meninas e meninos, até nosso uso da linguagem e nossos sistemas de crenças culturais e religiosas – contribuem para nos moldar conforme os conceitos generificados de mulher e de homem”. [tradução nossa]

4 BRINQUEDO INFANTIL: da formação psicossocial generificada da criança à politização do consumo

O capítulo que se principia dedica-se à abordagem do brinquedo infantil enquanto um artefato contribuinte para a formação psicossocial generificada da criança, assim como sua embalagem. Para tanto, apresentam-se breves considerações sobre o brincar na infância, com ênfase na teorização de Vygotsky³² sobre aprendizado e desenvolvimento. A partir da perspectiva sociocultural do aprendizado, adentra-se em ponderações sobre a transmissão cultural efetuada através do brinquedo infantil. Dessarte, o item lúdico pode corroborar para a (des)naturalização de papéis de gênero, a depender da vertente de marketing adotada. Com esse aparato, discute-se a politização do consumo como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero, com ênfase na generificação de embalagens de brinquedo infantil.

4.1 Considerações sobre o brincar na infância

A brincadeira consiste em uma atividade universal e, por via oblíqua, o brinquedo também. Porém, ambos possuem o aspecto singular de sincronia com os ambientes físico, social e cultural, tal qual com as peculiaridades e as demandas da própria criança. Assim, o brincar corresponde a um comportamento humano simultaneamente adaptado e adaptativo: adaptado, uma vez que é comum a toda a espécie humana, a despeito de barreiras espaciais e temporais;

³² Lev Semyonovich Vygotsky (1896-1934) é considerado um dos ícones da psicologia do desenvolvimento e da psicologia educacional (LUCCI, 2006, p. 1). Ele é o proponente da abordagem/escola/sistema histórico-cultural do desenvolvimento humano, também conhecida como sócio-histórica ou sociointeracionista (FICHTNER, 2010, p. 3). No que tange à delimitação de sua matriz teórica, cabe ressaltar que paira uma enorme divergência. Na contenda, destaca-se a discussão sobre a possível adesão ao Estruturalismo, tendo em vista a busca por explicações universais para fenômenos psicológicos (FREITAS, 2015, p. 445). De um lado, existe uma vertente que afirma o enquadramento de Vygotsky como estruturalista em decorrência da sua teorização sobre a aquisição da linguagem (PEREIRA, VOLKMAN, 2017, p. 211; RAMOS, 2013, p. 12). Em contraposição, sobressaem dois argumentos. O primeiro deles resgata a filiação autodeclarada de Vygotsky ao materialismo histórico-dialético de Karl Marx, o qual conflitua com o Estruturalismo propriamente dito (LUCCI, 2006, p. 4-6; FICHTNER, 2010, p. 11-14; FICHTNER, 2015, s/p.). Já a segunda refutação ao adjetivo de estruturalista para Vygotsky recorre às inúmeras diferenças entre sua teorização e a do também psicólogo do desenvolvimento Jean Piaget (DONGO-MONTOYA, 2013, p. 271-292). Isso porque Piaget avoca um consenso quanto à filiação estruturalista, a ponto de ser eleito como o grande representante do Estruturalismo na psicologia (FREITAS, 2015, p. 446). No âmbito das discordâncias entre os dois autores, adverte-se que Vygotsky propõe uma inversão no modelo de desenvolvimento das funções psíquicas superiores elaborado por Piaget: este prioriza aspectos biológicos em detrimento de fatores externos ao indivíduo; enquanto aquele privilegia os estímulos socioculturais em relação à biologia. Assim, a parametrização de Vygotsky acerca dos marcos biológicos de desenvolvimento humano se torna alvo de flexibilização e ressignificação, pois o próprio autor sustenta a tese de que o aprendizado requer interação social como condição *sine qua non* para alcançar e progredir no desenvolvimento individual (SILVA, 2020, p. 5). A despeito da celeuma em torno da matriz teórica de Vygotsky, entende-se que suas ponderações sobre a atribuição de gêneros ao ato de brincar são pertinentes para o presente estudo doutoral.

e adaptativo, no sentido de que admite variações baseadas em “como”, “onde”, “com o que” e “com quem” se brinca (HANSEN *et al*, 2007, p. 135).

Nessa esteira, a zona lúdica abrange três elementos, quais sejam: objetivo, traduzido nos brinquedos acessados; subjetivo, expresso nas experiências, motivações, pressões e condições sociais; e temporal, entendido como o lapso dedicado a essa atividade. A confluência desse trio elementar promove as especificidades contextuais do brincar (MORAIS, 2004, p. 53). Porém, a despeito de quaisquer nuances, o brincar compõe uma estratégia de desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional. Tal afirmação se sustenta no fato de que o ser humano se constitui nas relações com o outro e por meio do outro, de forma que a noção de humanidade pressupõe um contexto cultural ao qual a criança adere e se integra por meio do ato de brincar (HANSEN *et al*, 2007, p.134-135).

Na linha de raciocínio de que o ser humano é concebido como um ser social e precisa do outro para se desenvolver, afirma-se que o brincar é importante em todas as fases da vida e, sobretudo, na infância. Entre as inúmeras vantagens do brincar para a constituição da criança enquanto ser social, citam-se: o incentivo a externar as próprias emoções; a possibilidade de reviver ativamente o que foi vivenciado de maneira passiva; o exercício da capacidade de abstração; e o preparo para atividades futuras de trabalho, na medida em que evoca atenção, concentração, autoestima, autoconfiança e confiança em outras pessoas (ROLIM; GUERRA; TASSIGNY, 2008, p. 177).

Nesse diapasão, sublinha-se que a brincadeira e o brinquedo satisfazem necessidades da criança, as quais são distintas em cada fase de seu desenvolvimento. Em esclarecimento, antes de três anos de idade, a criança é dotada de elevado teor de imediatismo e desprovida de poder de abstração. Como ela desconhece as noções de médio e longo prazo, ela enfoca no objetivo de satisfação de desejos imediatos, podendo ser conduzida a desfocar de um brinquedo ou de uma brincadeira em prol de outra focalização satisfativa (VYGOTSKY, 1991, p. 62). Assim, o comportamento e a ludicidade de uma criança com menos de três anos de idade são bastante pragmáticos, sendo motivados pelas situações concretas circundantes.

Nesse ínterim, cabe mencionar que os estudos em neurociência apontam que não são verificadas distinções na escolha de brinquedos por meninas e meninos antes de 12 meses de vida. Nessa faixa etária, independentemente do sexo, crianças se interessam por bonecas/bebezinhos devido à preferência instintiva por rostos humanos, em detrimento de brinquedos com estímulos inanimados (ELIOT, 2013, p. 132). Em corroboração, outra pesquisa na área identificou a emergência da rotulação de gênero em crianças, tanto de si mesma quanto de outras pessoas e de coisas presentes no seu mundo, a partir de 17 meses de vida. Tal despertar

é atribuído aos estímulos socioculturais recebidos pelo infante e culmina na seletividade de brinquedos como uma tentativa de se encaixar nos estereótipos observados (RIPPON, 2021, p. 258).

Verifica-se, pois, que a utilização de brinquedos se inicia imersa em necessidades fisiológicas instintivas, tais como o reconhecimento, a sucção e o tato; e, depois, avança para a assimilação de significados restrita à finalidade precípua estipulada pela sociedade. Mais adiante, nos arredores de três anos de idade, emerge a noção de que alguns desejos não podem ser satisfeitos imediatamente nem então conduzidos ao esquecimento. Assim, exsurge um conflito com a tendência imediatista da fase anterior. A fim de sanar essa contenda, desponta-se a imaginação enquanto um processo psicológico novo sob o ponto de vista da criança, mas intrínseco e peculiar à consciência humana (VYGOTSKY, 1991, p. 62).

Portanto, o surgimento da imaginação propicia a extrapolação da predecessora reprodução *ipsis litteris* do significado do objeto com o qual se brinca, pois promove a dissociação entre o utensílio concreto e o significado socioculturalmente estipulado para ele. Em suma, sob a perspectiva da criança, após a fase inicial de manuseio motivado por necessidades fisiológicas instintivas e desprovidas de simbologias socioculturais, a introjeção de objetos lúdicos prossegue de maneira confinada aos exatos significados socioculturalmente imprimidos. Contudo, a partir do desenvolvimento da imaginação, tais itens transcendem a barreira do significado e passam a ser manipulados como a criança bem desejar com o escopo de atender às suas necessidades de satisfação permeadas pela imaginação.

A título de ilustração, antes da assimilação de significados, todos os objetos são manejados com um fito satisfativo imediato, como os atos de conduzir à boca, de bater e de arremessar. A partir da introjeção de significados, os objetos se amoldam às regras sociais, isto é, a manipulação de uma boneca ou de um carrinho não ultrapassa os limites de significado e de aplicabilidade social de boneca e de carrinho, respectivamente. Após o desenvolvimento da imaginação, por volta do cômputo de três anos de idade, a ludicidade suplanta a regra do significado, fato que viabiliza brincadeiras desprovidas de instrumentos físicos ou então com utensílios ressignificados, a exemplo de um pedaço de madeira ou de plástico que “se transforma” em uma boneca ou em um carrinho.

Nessa ótica, a compreensão de brinquedo não se enclausura aos limites de mero objeto de manipulação, mas agrega “o mundo ilusório e imaginário onde os desejos não realizáveis podem ser realizados” (VYGOTSKY, 1991, p. 62). Contudo, a transposição dos significados estabelecidos pela sociedade para cada objeto, efetuada pelas crianças que já desenvolveram a imaginação, não deve ser extremada a ponto de ser confundida com a completa libertação das

regras sociais. Isso porque “**o brincar está envolvido em regras da sociedade. [...] O papel que a criança representa e a relação dela com o objeto sempre derivarão das regras**” (ROLIM; GUERRA; TASSIGNY, 2008, p. 178, grifo nosso).

Por exemplo, ao brincar com uma boneca estilo “bebezinho”, uma criança obedece a regras de comportamento materno. Do mesmo modo, ao “brincar de ser irmã” com a própria irmã, a criança parte do pressuposto de que essa relação difere de outras relações, passando a aplicar regras de comportamento fraterno que passam despercebidas no seu cotidiano. Logo, “o brinquedo envolvendo uma situação imaginária é, de fato, um brinquedo baseado em regras. [...] **não existe brinquedo sem regras**. A situação imaginária de qualquer forma de brinquedo já contém regras de comportamento” (VYGOTSKY, 1991, p. 63, grifo nosso). Tal fato culmina em dois paradoxos, a saber:

A criação de uma situação imaginária [...] é a primeira manifestação da emancipação da criança em relação às restrições situacionais. **O primeiro paradoxo contido no brinquedo** é que a criança opera com um **significado alienado numa situação real**. **O segundo** é que, no brinquedo, a criança **segue o caminho do menor esforço** - ela faz o que mais gosta de fazer, porque o brinquedo está unido ao prazer - e, ao mesmo tempo, ela **aprende a seguir os caminhos mais difíceis, subordinando-se a regras** e, por conseguinte, renunciando ao que ela quer, uma vez que a sujeição a regras e a renúncia à ação impulsiva constitui o caminho para o prazer no brinquedo (VYGOTSKY, 1991, p. 66, grifo nosso).

Como se verifica no excerto, a emancipação às restrições situacionais por intermédio da imaginação insere o brinquedo e a brincadeira em dois paradoxos. O primeiro paradoxo remete à tentativa de promover uma conciliação entre a realidade fática e os significados alienados através da “transformação” e “adaptação” de objetos para atender aos interesses lúdicos da criança em determinado momento. O segundo paradoxo evidencia-se na diligência pela simultaneidade do caminho fácil, demarcado pelo menor esforço, com o caminho difícil, caracterizado pela subordinação voluntária às regras preestabelecidas pela sociedade.

Nessa linha de raciocínio, assevera-se que a manipulação de brinquedos e o desenvolvimento de brincadeiras, por mais livres e inusitados que pareceram ser, não se desgarram totalmente de regras, sejam elas socioculturais ou particulares. Em outro dizer, ainda que a criança, individual ou coletivamente, elabore e estabeleça as normas aplicáveis à própria brincadeira, esse regramento envolve uma ponderação sobre as regras preexistentes na sociedade, que podem ser endossadas ou subvertidas. De qualquer modo, constata-se a necessidade de se estabelecer regras para reger o seu momento lúdico particular (BICALHO, 2013, p. 43).

Nesse norte, vale salientar a tese de Vygotsky sobre aprendizado e desenvolvimento da criança. O referido teórico é considerado um dos ícones da psicologia do desenvolvimento, ramo da psicologia que tem como objeto de estudo o desenvolvimento humano em sentido amplo, isto é, nas acepções física, intelectual, emocional e social. Nesse domínio, Vygotsky é o proponente da abordagem/escola/sistema histórico-cultural, também conhecida como sócio-histórica ou sociointeracionista, além de ser autor de grandes contribuições para as áreas da Pedagogia (FICHTNER, 2010, p. 3).

Conforme Vygotsky (1991, p. 58), o aprendizado corresponde à assimilação de conhecimentos que são acessados através da interação sociocultural, ao passo que o desenvolvimento consiste no estágio dinâmico de maturação individual atinente à completude de determinados ciclos de resolutividade. Tal perspectiva de desenvolvimento abrange três subconceitos, quais sejam: o nível de desenvolvimento real, que se refere à independência na solução de problemas; o desenvolvimento potencial, que alude à capacidade de solucionar problemas sob a orientação de um adulto ou mediante a colaboração de companheiros mais capazes; e a zona de desenvolvimento proximal, que abarca o lapso entre os dois anteriores, de forma a englobar as funções que estão em processo de amadurecimento.

Nesse norte, o nível de desenvolvimento real assume um aspecto retrospectivo; o desenvolvimento potencial se particulariza pela intermediação; e a zona de desenvolvimento proximal envolve uma ótica prospectiva, isto é, das funções que se encontram em processo de maturação. Por conseguinte, percebe-se que a noção de zona de desenvolvimento proximal evidencia o caráter dinâmico do desenvolvimento individual, na medida em que a autonomia é considerada fruto de um percurso. Nessa dimensão, emerge a propositura do cognominado “bom aprendizado” como aquele capaz de criar zonas de desenvolvimento proximal, de maneira a fomentar níveis de desenvolvimento real subsequentes (VYGOTSKY, 1991, p. 58-60).

Nessa oportunidade, recorda-se a não sinonímia entre os conceitos de desenvolvimento e de aprendizado. Entre ambos, vigora uma unidade, mas não uma identidade. “O aprendizado é concebido como um aspecto necessário e universal do processo de desenvolvimento das funções psicológicas culturalmente organizadas e especificamente humanas” (VYGOTSKY, 1991, p. 61). Por compreender a internalização de conhecimentos externos, sublinha-se que o aprendizado pressupõe interação com outras pessoas, bem como que a imitação assume um papel de relevo no desenvolvimento potencial. Desse modo, assevera-se que o aprendizado possui natureza social, em contraposição à natureza individual do desenvolvimento (VYGOTSKY, 1991, p. 58-60).

Com efeito, a teorização de Vygotsky confere ênfase à perspectiva cognitivo-pedagógica de desenvolvimento infantil. Todavia, entende-se que tal aporte reverbera pelo âmbito do desenvolvimento psicossocial da criança, haja vista que todas as facetas do ser humano se interpenetram. Nessa linha de raciocínio, cabe observar que a noção de zona proximal de desenvolvimento envolve a acumulação de aprendizados sucessivos, os quais se assentam em bases históricas e socioculturais e só são possíveis devido à inserção no mundo social. Em complemento, a esfera de desenvolvimento potencial evidencia a contribuição da imitação para a resolatividade de desafios individuais.

Nesse diapasão, retoma-se que o brinquedo e a brincadeira compõem, respectivamente, o instrumento e a atividade precípuos para o aprendizado infantil. Ademais, revigora-se que ambos sofrem influências da identidade cultural do grupo que lhes produzem e/ou lhes utilizam (BICALHO, 2013, p. 42). Dessarte, infere-se que o regramento generificado que o mundo adulto transfere ao ato de brincar infantil implica aprendizados socioculturais enviesados sob o ponto de vista da igualdade de gênero. Nesses termos, volve-se a atenção para a contribuição dos brinquedos infantis em prol da (des)naturalização de papéis de gênero.

4.2 Brinquedo infantil e estímulo à (des)igualdade de papéis de gênero

Conforme supramencionado, o brinquedo infantil é abalizado pela identidade cultural da coletividade que os propõe e os referencia. Concomitantemente à percepção desse elemento lúdico enquanto resultado da conjuntura social, sobressalta que ele culmina no reforço aos preconceitos arraigados na sociedade, em especial com relação aos papéis de gênero. Nesse ínterim, ressalta-se a proposta de que tal objeto lúdico seja ressignificado com o intuito de compor uma estratégia de promoção da igualdade de gênero. Tal empreitada se coloca na contramão do usufruto habitual, mas se alinha com os direitos humanos e com as hodiernas perspectivas acerca da igualdade de gênero, conservando o caráter de entretenimento e inofensividade.

4.2.1 Naturalização de papéis de gênero a partir de brinquedos infantis: estímulo à desigualdade e à discriminação de gênero

Sob a égide da naturalização de papéis de gênero, mulheres e homens são estimulados ao adimplemento de estereótipos que correspondem ao feminino e ao masculino, respectivamente. Tal incitação se manifesta nas mais diversas instituições e interações sociais,

e incidem a partir do contato com o mundo cultural. Desse modo, os “sujeitos são “treinados” desde a infância para assumirem papéis sociais de acordo com o sexo biológico [leia-se: papéis de gênero]” (ARAÚJO; BEZERRA; FERREIRA, 2017, p. 583). Esse adestramento infantil se manifesta em uma gama de relações que circundam a criança, entre as quais a família, a escola, a literatura, a música, as manifestações culturais em geral e, sobretudo, brinquedos e brincadeiras considerados típicos de meninas ou de meninos (PEREIRA; PEDROSA, 2016, p. 51).

Nesse enfoque, recorda-se que o brincar consiste na atividade típica da infância, bem como que se releva como um dos principais processos pelos quais a criança se produz culturalmente (BICALHO, 2013, p. 42). Dessa feita, o brinquedo e a brincadeira estão imersos em simbologias que exprimem os valores compartilhados pela cultura veiculada pelas pessoas com quem a criança brinca, com ênfase no(a) cuidador(a) principal. Afora o aspecto a introjeção de significados pelo infante, vale ressaltar que as crenças repassadas por essa socialização contribuem expressivamente para sedimentar os signos compartilhados pela cultura (SANTOS; BARBATO; DELMONDEZ, 2018, p. 759).

Nesse norte, percebe-se que os brinquedos e as brincadeiras infantis não se limitam ao mero entretenimento, haja vista que estão encharcados de representações ideológicas de uma cultura que separa mulheres e homens, atribuindo-lhes papéis de gênero fulcrados em torno da diferença biológica. Assim, ao utilizar brinquedos disponibilizados e referendados pelos adultos, a criança aciona valores socioculturalmente definidos como apropriados para o feminino e para o masculino. Nesse processo, a criança dramatiza as próprias vivências de gênero, correlacionando-as a valores e visões dominantes que sugerem diferentes papéis e posições para mulheres e homens (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 432).

Por conseguinte, registra-se que os brinquedos infantis corroboram a educação sexista de crianças, sendo “**Educação sexista [...]** entendida, aqui, não apenas como aquela que diferencia homens e mulheres, mas que **transforma diferenças em desigualdades sociais naturalizadas como algo definido biologicamente pelos sexos**” (NASCIMENTO, 2016, p. 298, grifo nosso). De fato, não seria correto apontar os utensílios lúdicos infantis como os únicos fatores da educação sexista na infância. De qualquer modo, não se pode olvidar da função contributiva do brinquedo generificado para a segregação de gênero, uma vez que reflete e reforça a lógica da segmentação disseminada na sociedade.

Na perspectiva multifatorial da educação sexista, atenta para as duas preocupações mais recorrentes que antecedem, até mesmo, o nascimento de um bebê: as apreensões com a saúde e as ansiedades com a definição do sexo. De acordo com a classificação do sexo biológico,

destina-se um tratamento diferenciado segundo normas sociais comumente aceitas pela coletividade. Essa questão é tão marcante que “determina a forma como será tratado, como se deve portar no meio social, **as influências e as expectativas** que os outros vão ter a nosso respeito e também **algumas restrições** que a sociedade vai impor no que se deve fazer ou ser no decorrer da vida” (BICALHO, 2013, p. 45, grifo nosso).

Em outro dizer, a criança se torna alvo das expectativas dos familiares desde a sua concepção, as quais são aprofundadas a partir da descoberta do sexo biológico. Desse modo, sua caracterização é moldada conforme a percepção cultural da distinção entre os sexos, seja o ponto de vista oriundo dos pais, proveniente da rede de apoio ou advindo da integração comunitária. Em culminância, os aparatos sociais de cunho educacional enquadram a infância em situações de divisão sexual, de modo a enviesar o tratamento fornecido às crianças e a permitir a construção velada de sujeitos generificados ao longo de toda a formação humana individual e coletiva (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 122).

Decerto, a descoberta do sexo de um bebê dentro da barriga da mãe é apontada como o marco inicial para as idealizações e modelagens conforme os padrões culturais de gênero. Assim, as investidas discriminantes iniciam na fase do nascituro, mas tendem a se intensificar cada vez mais. “Quando crianças, meninas e meninos aprendem que, embora sejam crianças, são diferentes umas das outras, e aprendem também que **o mundo é pensado de maneira diferente para eles e para elas**, por eles e por elas. **Essas diferenças dificilmente são explicadas**” (KROPENISCKI; PERURENA, 2017, p. 969, grifo nosso).

A cultura generificada comunica a existência de diferenças entre meninas/mulheres e meninos/homens sob a alegação rasa de que tal distinção se alicerça em questões biológicas. Contudo, os estudos de gênero revelam que não se trata de uma determinação anátomo-fisiológica, mas sim de uma construção social, histórica e cultural (NASCIMENTO, 2014, p. 260). Essa ordem de gênero conta com inúmeros reforços de naturalização, entre os quais os brinquedos infantis generificados. Indubitavelmente, a noção de brinquedo e brincadeira valorizados para cada sexo reflete os anseios de estabilidade sociocultural das pessoas e das instituições envolvidas na engrenagem social.

Tal axiologia se alicerça nos “**padrões que os adultos consideram certos, seguros e condizentes com a imagem ideal de um futuro homem ou uma futura mulher**, mas que escondem, muitas vezes, suas maneiras próprias de agir e pensar” (CRAVO, 2006, p. 50, grifo nosso). Dessa maneira, com base nos juízos de valor atrelados a cada sexo que permeiam o mundo adulto, verifica-se que a criança é inserida em uma trama de significações, possibilidades, limites e expectativas de gênero. E tal conjuntura de segregação sexual forçada

reverbera pelos brinquedos infantis fabricados, ofertados e referendados pelos pais e pela sociedade.

A dogmatização hodierna dos estereótipos de mulheres e de homens é impressa pelos adultos no mundo infantil com demasiada incisividade. Contudo, a naturalização de gênero se revela tão disseminada, que chega ao ponto de camuflar a artificialidade inerente a esse conceito. Em se tratando dos brinquedos, a correspondência de atributos de fragilidade ou de resistência biopsicológica fortalece o sistema cultural de papéis de gênero. Por intermédio dos utensílios lúdicos, as crianças recebem estímulos distintos e categóricos acerca da reprodução do convencionalismo de gênero com um escopo duplo, qual seja: de adequação e de sensação de pertencimento à coletividade (SANTOS; BARBATO; DELMONDEZ, 2018, p. 761).

A estereotipia de gênero que o mundo adulto generificado imprime no brinquedo infantil contribui para amoldar a criança a arquétipos sociais em torno do “ser mulher” ou do “ser homem” (SANTOS; BARBATO; DELMONDEZ, 2018, p. 761). Por conseguinte, a curto prazo, os brinquedos infantis generificados promovem a reprodução infantil de papéis considerados adequados para cada sexo. Além disso, de maneira mediata, esses objetos lúdicos contribuem para a formação mental enclausurada na ideia de que mulheres e homens são diferentes do ponto de vista do exercício de atividades intra e extradomiciliares (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 129).

Dessa forma, verifica-se que as crianças se tornam alvo permanente de estímulos culturais através de brinquedos e brincadeiras distintos. Em sede de ilustração, às meninas oferecem-se casinhas, bonecas e utensílios de cozinha, os quais focam no exercício do cuidado, afetividade, zelo, dedicação, fragilidade, passividade e habilidades domésticas. Em contrapartida, o estímulo dado aos meninos recai sobre a vivência de situações desenvoltas e conectadas ao ambiente extradomiciliar, incluindo miniaturas afeitas ao automobilismo e itens de engenharias. Nesse ínterim, os estudos de gênero revelam a intenção latente de incitar noções espaciais e racionais no masculino, que coincidem com caracteres salutareos aos líderes dotados de autoconfiança (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 129).

Como se observa, a reprodução da naturalização de gênero através de brinquedos e brincadeiras infantis extrapola o estratagema de reforço à desigualdade entre os sexos a partir da infância. De *per si*, o antagonismo entre “coisa de menina” e “coisa de menino” é bastante nocivo para a noção de igualdade de gênero. No entanto, o prejuízo adquire proporções maiores ao impulsionar a supremacia simbólica do masculino em detrimento do feminino (ARAÚJO; BEZERRA; FERREIRA, 2017, p. 586). Isso à luz da supervalorização tanto material e quanto

simbólica das atribuições da esfera pública, concebida como masculina e masculinizante, face à dimensão privada, taxada de feminina e feminilizante.

Nessa linha de raciocínio, faz-se pertinente pontuar que as podas de gênero direcionadas aos infantes através dos brinquedos culmina em consequências nefastas tanto para o indivíduo quanto para a sociedade como um todo. Entre os refreamentos, citam-se a restrição aos espaços de circulação, a autorização para expressar a identidade de gênero enclausurada em estereótipos e a criação de meninos para se tornem homens aos moldes de uma identidade de gênero que se baseia na rejeição do feminino. Esses fatores cooperam para uma percepção deturpada da mulher como se fosse um ser incompleto e inferior. E essa falsa ideia opera como uma justificativa simbólica para inúmeras desigualdades futuras, tais como a discrepância salarial entre mulheres e homens, os índices alarmantes de violência contra a mulher e, também, homofóbica (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 438-439).

Nesse diapasão, torna-se crucial a conscientização de todas as pessoas que desenvolvem brincadeiras com recorte de gênero junto a alguma criança no tocante à repercussão desse entretenimento para a formação psicossocial do infante (SALES, 2018, p. 3), que reverbera a salubridade da vida em sociedade. Assim, retoma-se a teorização vygotskyana acerca do desenvolvimento cognitivo prévio aos três anos de idade, considerado um marco desprovido do processo psicológico da imaginação. Entende-se que a noção nuclear de gênero é introduzida antes de tal limiar etário, sendo lapidado por toda a vida (CECHIN e BERNARDES, 1999, p. *apud* SALES, 2018, p. 3). Portanto, os brinquedos e as brincadeiras disponibilizados ao longo de toda a infância merecem um olhar especial com vistas à desnaturalização de gênero.

Nesse enfoque, observa-se que **“os brinquedos [e brincadeiras] oferecidos às crianças também estão carregados de simbologias, expectativas e intenções”** (FINCO, 2010, p. 123, grifo nosso). Decerto, as crianças não são um produto automático da cultura (FURLAN; MÜLLER, 2015, p. 720). Contudo, não se pode olvidar que um infante não faz distinção de brinquedos e brincadeiras segundo o sexo de maneira aleatória ou automática. Esse tipo de diferenciação necessita de um estímulo sociocultural específico oriundo de um mundo adulto generificado. Dessarte, a naturalização de papéis de gênero deve ser combatida em prol da igualdade material de gênero a partir da infância, visto que a desnaturalização implica o respeito às potencialidades de todas as crianças.

4.2.2 Desnaturalização de papéis de gênero a partir de brinquedos infantis: semeando um ideal de igualdade de gênero

De antemão, assevera-se que o “brincar não é um momento em que as crianças param de viver e sentir a sociedade e os seus constrangimentos, mas um momento de construção dessas vidas sociais, com consequências que podem advir da intervenção [...], construindo-se ordens sociais inclusivas e/ou exclusivas” (FURLAN; MÜLLER, 2015, p. 712). Desse modo, a depender de como o brinquedo e a brincadeira são apresentados e conduzidos, eles podem contribuir em favor ou em desfavor da igualdade de gênero na sociedade, haja vista que podem fomentar a integração ou a segregação de papéis segundo o sexo.

Mensagens de “codificação de gênero” ou de “sinalização de gênero” também estão presentes nos brinquedos através das cores neles imprimidas e da autorização diferenciada para brincar com determinados itens lúdicos. Nessa oportunidade, recorda-se que tal codificação ou sinalização de gênero opera mediante estereótipos, isto é, atalhos cognitivos que fornecem precedente útil para orientar comportamentos. Alguns estereótipos são dotados de um sistema de reforço embutido, no sentido de que o seu acionamento impele o comportamento atribuído à característica estereotipada. Compreende-se que tal envergadura se aplica aos estereótipos de gênero que atingem os itens lúdicos, imersos em uma conjuntura sociocultural e reforçados mediante estratégias publicitárias (RIPPON, 2021, p. 250).

Como culminância problemática, a estereotipagem de brinquedos como típicos para meninas ou para meninos coopera para o desenvolvimento desigual de habilidades nas crianças. Essa afirmativa encontra justificativa nos fundamentos proscritores e descritivos de quaisquer estereótipos, inclusive o de gênero. O aspecto proscritor sinaliza uma suposta (in)adequação de atividades conforme o gênero. Já o aspecto descritivo reforça sinais persistentes de que certo gênero apresenta melhor desenvoltura e, portanto, maior chance de êxito em determinada função. Assim, o grupo preterido precisaria empreender um esforço de superação de sua “natureza desprivilegiada” a fim de contornar a sina do fracasso naquele ramo (RIPPON, 2021, p. 253-254).

Nesse contexto, sustenta-se que **“a política de educação para o gênero só elimina o dualismo masculino/feminino com a construção de um mundo não generificado. Começar a desconstrução, oferecendo um irrestrito acesso aos brinquedos e brincadeiras, faz parte desse processo”** (KISHIMOTO; ONO, 2008, p. 3, grifo nosso). Assim, corrobora-se a ideia de que as maneiras como os brinquedos são apresentados, tais quais as formas como as brincadeiras são administradas, ostentam o potencial de promoção da (des)igualdade de papéis de gênero. Com efeito,

não se trata de uma estratégia única e milagrosa, mas sim de uma alternativa positiva e que deve ser cumulada com várias outras a fim de alcançar resultados satisfatórios.

Tal posicionamento acautelador se coaduna com a afirmativa de que “um dos momentos mais criativos da vida, o momento de brincar, pode ser rasgado por segundas e terceiras intenções” (KROPENISCKI; PERURENA, 2017, p. 969 e 970). Essa afirmativa foi concebida no sentido crítico de desvelar a intenção habitual em torno da manutenção do *status quo* de naturalização de papéis de gênero. Assim, infere-se que o brincar deve ser repensado com o intuito de subsidiar uma estratégia inclusiva de direitos humanos. Nesse sentido, a desnaturalização pode e deve ser introduzida como segundas e terceiras intenções positivas no momento de brincar com o escopo de promoção da igualdade de gênero.

Do ponto de vista de igualdade de gênero, a estratégia de incentivar o acesso irrestrito aos brinquedos e brincadeiras se alicerça no pragmatismo de investir contra o problema da desigualdade de gênero antes que ele se firme. Afinal, entende-se ser menos dispendioso e mais eficaz focalizar em ensinar o ser humano a perceber o mundo de modo igualitário desde a sua idade mais tenra e através dos objetos que manipula para ludicidade. Dessa forma, prevenir-se-ia a proliferação da desigualdade de gênero antes de seu enraizamento, ao invés de se desdobrar para conscientizar e transformar uma pessoa adulta e de personalidade e preconceitos solidificados. Contudo, salienta-se que não se tratam de alternativas excludentes, mas sim complementares, diante da magnitude da problemática da desigualdade de gênero.

De fato, ao experimentar um brinquedo não convencional ao seu sexo, a criança torna-se alvo de uma tensão normativa criada tão-somente pelo e para o mundo adulto. A depender da idade, o infante não possui aversão à tonalidade, ao tipo ou à natureza de nenhum artefato lúdico. Os prejulgamentos em torno da generificação de brinquedos e brincadeiras incutem, no ser em formação psicossocial, o preconceito e o desprezo àquilo que foge à naturalização de gênero definida pela convencionalidade sociocultural e endossada pelos responsáveis pela criança. Claramente, isso tem repercussões diretas no modo como a criança se porta frente a esses entretenimentos (SANTOS; BARBATO; DELMONDEZ, 2018, p.760).

Nesse ensejo, sublinha-se que a transgressão às fronteiras de brinquedos e brincadeiras consideradas típicas para cada sexo constitui uma tarefa árdua e encharcada de julgamentos. Isso porque o conjunto de regras e expectativas diferenciadas que incidem sobre meninas e meninos culmina no estabelecimento de um sistema comparativo com fulcro no hábito coletivo. A habitualidade é confundida com normalidade, mas não passa de mera repetição ordinária. Em contraposição a eventuais transgressões, verifica-se a instauração de “estudos de caso” para

acompanhamento e investigação das crianças que desafiam a naturalização de papéis de gênero (FINCO, 2010, p. 128).

Por mais numerosas que sejam, as transgressões de gênero no brincar são socioculturalmente consideradas excepcionais, malvistas, ridicularizadas e, até mesmo, patologizadas. Nesse aspecto, há de se convir que “o exame é um instrumento por meio do qual o poder disciplinar, que se baseia em diversas técnicas movidas primordialmente pela vontade de objetivar [padronizar] os indivíduos, pode exercer-se” (FINCO, 2010, p. 128). Em contraposição, defende-se a ressignificação desse tipo de transgressão sob a perspectiva de respeito à capacidade da criança de estabelecer relações sociais múltiplas e diversas, bem como de não aceitação de limitações culturais desarrazoadas que incidem a partir da infância.

Contudo, não se pode olvidar que a desnaturalização de papéis de gênero no brincar não é uma tarefa fácil. O descumprimento do “padrão de normalidade” de gênero no brincar revolve uma série de conceitos independentes, mas sobre os quais paira uma confusão significativa. A opção por brinquedos e brincadeiras socioculturalmente definidos como “inadequados” para cada sexo desencadeia preocupações, medos e angústias em pais que presenciam esse tipo de situação. Entre as inconsistências culturais envoltas no receio à transgressão, pelas crianças, de brinquedos e de brincadeiras considerados típicos, menciona-se que a fuga do padrão é frequente e automaticamente associada à propensão à homossexualidade (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 265).

Em outro dizer, “Existe uma razão muito simples para os pais hesitarem em promover o brincar não tradicional: o medo! ‘[...] **Se eu deixar brincar** com bonecas e com os meus sapatos de salto, será que isso não afetará sua masculinidade? **Isso não o tornará gay?**’. **A resposta é não**” (ELIOT, 2013, p.135, grifo nosso). Nesse domínio, rememora-se a distinção e a independência entre as três categorias conceituais abordadas no capítulo antecedente, a saber: classificação biológica do sexo, orientação sexual e identidade de gênero. A confusão envolta nessa tríade é incrementada com e pela naturalização de papéis de gênero. Assim, reafirma-se a inexistência de relação de causalidade entre tais conceitos, encarada como fruto da ignorância, ou como mais um dos sofismas da naturalização que também assola a ideia de papéis de gênero.

Por conseguinte, assevera-se que o diagnóstico de transgressão no brincar não tem correlação com o “prognóstico” de propensão à homossexualidade, ou então com o seu atestado precoce. Nesse âmbito, em vez de focar na apreensão descabida com a orientação sexual da criança, propõe-se que esse tipo de “contravenção” no brincar seja interpretada de modo a favorecer papéis incomuns na atual conjuntura sociocultural, mas positivos do ponto de vista da igualdade de gênero. Por exemplo, sugerem-se as interpretações de que, ao brincar com uma

boneca, um menino desempenha um treinamento para ser um pai participativo no futuro; e que, ao brincar de artes marciais, uma menina explora potencialidades corporais, coordenação motora e autodefesa.

Ademais, caso uma criança venha a manifestar indicativos concretos de homossexualidade, ou de qualquer outra orientação sexual não dominante, registra-se que a substituição de um brinquedo considerado inadequado pelos padrões de gênero não tem o condão para alterar a realidade da orientação sexual. Analogamente, frisa-se que a constatação de alguma identidade do espectro transgênero, seja binária ou não-binária, não vai desaparecer mediante o cerceamento de brinquedos ou de brincadeiras. Enfim, sobreleva-se que a clausura em torno de brinquedos e brincadeiras concebidos como “acertados” pela naturalização de gênero não é capaz de assegurar a cis-heteronormatividade da criança.

Tal afirmativa se coaduna com uma reflexão sobre a aptidão para papéis diversos na fase adulta. A título de ilustração, observa-se que nem toda mulher heterossexual almeja a maternidade, enquanto inúmeras lésbicas a aspiram com veemência. Em complemento, nem todo homem heterossexual tem afinidade por papéis socioculturalmente correlacionados à masculinidade, como a mecânica; ao passo que o fato de ser gay não implica uma repulsa automática. Tais exemplos reforçam a inexistência de causalidade intrínseca entre sexo, orientação sexual, identidade de gênero e papéis desempenhados nas interações sociais. Dessarte, sopesando que a (in)observância da cis-heteronormatividade não interfere na aptidão para papéis diversos, depreende-se a falta de razoabilidade na rigidez de gênero no brincar.

Todavia, por mais numerosas que sejam, as transgressões de gênero em torno da padronização de brinquedos e de brincadeiras são consideradas excepcionais (FINCO, 2010, p. 123). Além disso, nota-se uma maior impactação quando se trata da transgressão de meninos. Dentre as justificativas para essa comoção diferenciada, cita-se a hodierna e recorrente circunstância de sobrecarga de atribuições na fase adulta. Assim, é bastante comum o acúmulo de responsabilidades nos ambientes privado e público por mulheres, em contraste com a resistência de homens para assumir encargos intradomiciliares (SEIXAS, 2014, p. 38). Entende-se que tal conjuntura desigual reflete nos permissivos contemporâneos envoltos nos brinquedos infantis.

Em sintonia com o maior rigorismo em torno do brincar de meninos, percebe-se que a acumulação e a restrição de encargos na fase adulta afetam a produção industrial de brinquedos infantis. Essa afirmativa encontra respaldo na “feminização” de brinquedos tipicamente masculinos através de cores e correlações a entretenimentos considerados pertinentes para o feminino. Por exemplo, “O carro de menina não é pensado como sendo o mesmo carro do

menino. Menina quando pode brincar ou gostar de carro, este precisa entrar em seu campo de materialização do feminino: ‘É o carro da Barbie’” (CRUZ; SILVA, SOUZA, 2012, p. 6). Assim, ao compor acessório da boneca da menina, o carrinho se adapta às demandas de gênero.

A feminização de brinquedos concebidos como masculinos atinge diversos itens lúdicos. Porém, o “inverso ainda não ocorre com frequência: brinquedos tidos como tipicamente femininos como casa, produtos de beleza, bonecas, etc, ainda não passaram por um processo de masculinização” (CRUZ; SILVA; SOUZA, 2012, p. 6). No contexto de reciprocidade, a neurociência aponta que a ausência de masculinização da boneca implica perda para os meninos e para toda a sociedade, pois “Brincar de boneca e encenar os papéis de pai e mãe reforça habilidades sociais e emocionais: cuidar de outras pessoas, levar em conta suas necessidades e atendê-las, bem como perceber o que elas estão sentindo (ELIOT, 2013, p.155).”

Contudo, refletidamente ou não, verifica-se que a adesão maciça às padronizações de gênero via naturalização culmina em brinquedos estereotipados. E, como uma espécie de precaução, “os pais que constroem o primeiro ambiente de brinquedos da criança, antes que ela comece a fazer suas escolhas” (KISHIMOTO, 2008, p. 210). Nesse ínterim, relembra-se o disposto no tópico 4.1 de que estudos na área de neurociência apontam a indistinção na escolha de brinquedos por meninas e meninos antes do cômputo de 1 (um) ano de vida (ELIOT, 2013, p. 132). Essa fase coincide com comportamentos satisfativos imediatistas segundo a teoria vygotskyana, sendo uma etapa preparatória para a assimilação cultural.

Além da antecipação distinta, “Os pais reagem diferentemente aos tipos de brinquedos que as crianças parecem apreciar. Sutilmente ou não, eles dissuadem os filhos de brincar com brinquedos femininos e, em menor extensão, as filhas com brinquedos masculinos” (ELIOT, 2013, p. 134). Em acréscimo, os pais lidam positivamente quando seus descendentes optam por brinquedos e brincadeiras conformados ao ditame social. Essa conjuntura de repressão e de reforço seletivos culmina na constatação de que “muitas vezes essas crianças seguem as condutas preestabelecidas socialmente, deixando de lado os seus desejos, suas curiosidades para não fugir das ações esperadas” (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 265).

Para ilustrar a magnitude de reforços negativos em torno de brinquedos e brincadeiras concebidos pela naturalização de papéis de gênero, menciona-se uma pesquisa realizada com crianças sobre a temática de gênero na educação infantil em sede de trabalho de conclusão de curso de Pedagogia. Na fase de coleta de dados, foi proposta uma troca de brinquedos entre meninas e meninos, de forma que um dos meninos recebeu uma boneca. O infante entrevistado recusa-se a se entreter com esse brinquedo sob a alegação de que tal conduta seria capaz de o

transformar em uma menina. Ei o excerto que contém o diálogo entre a pesquisadora e o menino entrevistado:

H – Ah, **eu não vou brincar com boneca!**

P – Por que não?

H – **Porque daí eu vou virar menina.**

P – Como assim? Quem disse que tu vai virar menina?

H – O HE.

P – Mas será que isso vai acontecer?

H – Sim.

P – Mas como isso acontece? É tipo uma mágica? Tu brinca com a boneca e vira menina?

H – É.

P – **Então vamos fazer o teste, pega a boneca pra ver se alguma coisa acontece.**

MA – Isso, pega.

H – **Não quero, eu quero brincar com o meu** (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 275, grifo nosso).

O extrato supra evidencia o impacto da aversão que parcela expressiva da sociedade dirige à transgressão do brincar generificado pelas crianças. A padronização sociocultural do brinquedo e da brincadeira tanto transmitida quanto absorvida como uma espécie de “verdade absoluta” ou de crença imitante pela criança. Nesse ponto, retoma-se que o infante se insere no mundo através do seu objeto e de sua atividade precípuos, ambos imersos em um contexto histórico, social e cultural preexistente. Assim, o bloqueio manifestado contra a possibilidade de suplantarem as fronteiras dos papéis de gênero no brincar revela duas situações: a pujança da naturalização de gênero que foi transmitida para esse caso concreto, especificamente, e para todas as demais crianças; e, outrossim, a dificuldade de empreender tal desnaturalização.

No que tange ao endosso ao brincar padronizado, a mesma pesquisa traz à tona a situação de uma menina que revela que gostaria de ter um carrinho de brinquedo, porém diz que sua mãe não lhe presenteia com esse item porque acha que a menina não iria gostar e/ou utilizar (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 276). Trata-se de uma forma complementar de reforço à naturalização de gênero no brincar infantil, haja vista a inexistência de incentivo ou de permissão clara, sejam provenientes da parentalidade ou dos ambientes de circulação da criança, para a exploração de utensílios lúdicos que não são idealizados socioculturalmente como apropriados para cada sexo.

Por óbvio, a desconstrução do aprendizado sociocultural barreirista consiste em um exercício cauteloso para quem se propõe a combater os percalços trazidos pela educação sexista. E a desnaturalização de papéis de gênero se torna ainda mais delicada quando oriunda da educação parental, pois se reconhece que os pais são modelos significativos para o aprendizado do infante (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 131). Como qualquer compromisso de

direitos humanos, a bandeira de gênero deve respeitar os ideais e concepções dos familiares. Porém, as estratégias elaboradas em prol dessa transformação sociocultural devem ser desempenhadas de forma suave, precisa e elucidativa de que as concepções apriorísticas não constituem princípios absolutos, sendo decorrentes tão-somente de um macroprocesso de naturalização.

Em suma, a disseminação de brinquedos e brincadeiras infantis alheios ao enfoque de gênero traz inúmeros benefícios à criança, e nenhum prejuízo. Nessa esfera, elenca-se a ampliação dos sentimentos de pertença, de acolhimento e de contentamento com a tomada de decisão autônoma sobre o seu brincar (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 133). Portanto, tal iniciativa inclusiva se apresenta como uma das estratégias de promoção da igualdade de papéis encetada em lutas de gênero, sendo particularizada pela ênfase na desconstrução de símbolos culturais maléficos ao desenvolvimento da infância em sua plenitude, independente do sexo.

Diante do exposto, assevera-se que as crianças devem gozar de liberdade para se entreter e para eleger os papéis que desejam desempenhar, sem refreamentos decorrentes da naturalização de papéis de gênero. Para tanto, trona-se crucial desconstruir essa naturalização, traspassada por polaridades rígidas e empobrecedoras (BICALHO, 2013, p. 48). Logo, além do acesso irrestrito à pluralidade de brinquedos e brincadeiras, esse enfrentamento de desnaturalização deve se orientar pela ideia de que “Em qualquer contexto social as brincadeiras são apropriadas, multiplicadas, vivenciadas e ou permitidas às crianças bem como, qualquer gênero e faixa etária” (SALES, 2018, p. 3).

Nesse diapasão, abre-se um parêntese para tecer um paralelo com o “bom aprendizado” à luz da supramencionada teorização de Vygotsky. Em rememoração, a ideia de aprendizado vygotskyana é caracterizada pelo cunho histórico-cultural e, também, por viabilizar a existência da zona de desenvolvimento proximal, a qual fomenta o nível de desenvolvimento real subsequente. Assim, considerando a promoção de sociabilidades equânimes e livres de amarras infundadas, sublinha-se que a ampliação da perspectiva inclusiva de gênero a partir do acesso irrestrito a brinquedos infantis caracteriza um “bom aprendizado” com vistas a um estágio superior de desenvolvimento psicossocial. E a publicidade tem o poder de contribuir com esse fito mediante a politização do consumo.

4.3 Embalagem de brinquedo infantil generificada: politização do consumo

De acordo com o exposto na seção que abre o capítulo, o brinquedo e a brincadeira infantil contribuem significativamente para o processo de desenvolvimento psicossocial da criança. Isso porque eles introduzem e conduzem a criança pelo mundo humano, designadamente cultural. Assim, a maneira como os brinquedos são apresentados para o infante pode cooperar para a naturalização ou para a desnaturalização de papéis de gênero na sociedade, isto é, para a igualdade ou para a desigualdade de gênero, respectivamente. Nesse diapasão, faz-se pertinente trazer breves elucidações sobre embalagem, marketing e publicidade. Com esse aporte, envereda-se pelas embalagens de brinquedos infantis, concebidas como **a forma publicitária de apresentação do utensílio lúdico à sociedade e à criança** [grifo nosso].

4.3.1 Esclarecimentos preliminares sobre embalagem, marketing e publicidade: metáforas de “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero

Antes de adentrar no recorte de gênero detectado nas embalagens de brinquedos infantis produzidos em larga escala, abre-se um parêntese para tecer comentários elucidativos sobre a embalagem e sobre o papel do marketing e da publicidade na sua formulação. Nesse diapasão, consigna-se que a embalagem tem o condão de influenciar sobremaneira a decisão do consumidor. Isso porque a imagem que a compõe se mostra permeada de valores socioculturais encontrados no mercado de consumo com o intuito de suscitar uma dupla identificação no potencial comprador: de si mesmo e de seus desejos (RIBEIRO; SANTOS, 2020, p. 110-120).

Nesse sentido, a embalagem se torna quase tão importante quanto o conteúdo que ela carrega por dois motivos. Por um lado, no âmbito comercial, a embalagem consiste na última oportunidade de instigar a aquisição de um produto. Além disso, de forma perene, a embalagem traz sugestões significativas sobre quem deve utilizar o produto que ela envolve e, também, sobre o modo como ele deve ser empregue. A confluência desses dois fatores, o apelo mercadológico e a contínua emissão de mensagem, confere à embalagem a alcunha de “vendedora silenciosa”. Ela opera em diversas interações diárias, contando histórias e fazendo promessas a fim de que determinado produto se torne entendível, agradável, desejável, memorável e, portanto, vendável (RIBEIRO; SANTOS, 2020, p. 110-120).

E a trama da vendedora silenciosa não se encerra com a aquisição do produto, pois a embalagem continua enviando mensagens aos consumidores até mesmo após a efetuação da compra. Toda vez que o consumidor passa a vista pela embalagem, seja na prateleira ou dentro

de casa, ele é bombardeado com a proposta que ela apresenta, ainda que ele não tenha consciência disso. Assim, para que a embalagem se torne exitosa, faz-se pertinente que ela seja elaborada mediante a confluência estratégica de vários saberes, entre os quais se sobressaem o marketing, a legislação e a cultura. Dessarte, em uma “simples” embalagem, é possível identificar e analisar toda uma tática empresarial, com ênfase em três aspectos: o que fala, para quem fala e o que promete (RIBEIRO; SANTOS, 2020, p. 120-140).

No que tange à contribuição do marketing para a elaboração da embalagem, salienta-se que ele pode atender a fitos dicotômicos. Por um lado, ele pode ser manipulado para favorecer a vinculação entre produtos e consumidores. Nesse sentido, as ações de marketing cooperam para ratificar a naturalização de valores socioculturais preestabelecidos. Por outro ângulo, o marketing pode ser empregado a fim de inspirar a criação de necessidades de consumo até então inexistentes. Sob essa ótica, as ações de marketing incitam o aparecimento e/ou a disseminação de novos padrões de comportamento de massa e, por conseguinte, de novos nichos de consumidores. Nessa dimensão, insere-se o marketing que corrobora para múltiplas desnaturalizações, dentre as quais a de papéis de gênero (ALVEZ; SILVA, 2018, p. 2).

Nesse domínio, faz-se pertinente esclarecer a diferença entre marketing e publicidade. Em linhas gerais, o marketing diz respeito à implementação de estratégias para satisfazer e fidelizar o consumidor com vistas à expansão das oportunidades de negócio de uma empresa. Em outro dizer, o marketing possui o objetivo imediato de identificar e atender as principais demandas individuais e sociais para atender ao fito mediato de alavancar o sucesso da empresa, que se evidencia através da lucratividade. Por sua vez, a publicidade consiste na ferramenta precípua do marketing, pois ela carrega a incumbência de efetuar a conexão entre o consumidor e o produto/serviço. E o faz de forma não neutra e/ou meramente informativa, mas sim com o escopo de fomentar o desejo por determinado consumo (SILVA *et al.*, 2017, p. 4, 19-20).

Portanto, percebe-se que a publicidade se alinha com a proposta de marketing empresarial a fim de realizar o consumo simbólico, isto é, a identificação do potencial consumidor com o produto publicizado, bem como de despertar para o consumo material. Em outro dizer, tal qual o marketing, a publicidade articula os conceitos de reflexão e de refração da cultura presente em cada sociedade, podendo atuar de dois modos contrapostos. Na dimensão da reflexão cultural, as práticas publicitárias operam e até amplificam a manutenção das representações identitárias catalogadas no contexto de tempo-espço. Já no campo da refração cultural, as práticas publicitárias têm o condão de sugerir novos percursos com base em propostas encontradas nos bastidores sociais (PEREZ; PERUZZO, 2018, p. 73-74).

Nessa linha de raciocínio, ergue-se a tese de que o consumo consiste em um ato político, haja vista as relações que o circundam. Assim, à constatação ordinária de que o consumo corresponde ao meio utilizado pelos indivíduos para se relacionar com as outras pessoas e com o mundo em geral, agrega-se a percepção de que o consumo se revela como um instrumento privilegiado para a (des)igualdade de gênero. Isso porque o consumo pode ser manipulado tanto em prol da manutenção quanto da contraposição a aspectos culturais dominantes. Essa afirmativa se justifica na medida em que, ao consumir, as pessoas compartilham duas transformações simultâneas: em si mesmas e na esfera sociocultural (FERREIRA, 2018, p. 8-11).

Nesse íterim, sublinha-se que a publicidade pode ser caracterizada como uma tecnologia de gênero, haja vista sua capacidade de atuar tanto na construção quanto na desconstrução reiterada de feminilidades e de masculinidades. No sentido da construção de gênero, os anúncios publicitários que hiper-ritualizam atos e atributos de gênero mediante representações dicotômicas de mulheres e de homens corroboram para a desigualdade de gênero. Em contrapartida, assevera-se que a publicidade pode cooperar para a desconstrução de gênero, a depender da forma como ela for executada no processo dinâmico de des-re-construção de gênero (PEREZ; PERUZZO, 2018, p. 74-76).

Dessarte, se alinhados com a vertente de marketing e de publicidade que apregoa a naturalização de valores socioculturais preexistentes, a hiper-ritualização do consumo contribui para a disseminação e para a proteção de valores dominantes de uma sociedade. Na contramão, por inferência lógica, concebe-se que os rituais de consumo são capazes de fomentar a igualdade de gênero se guiados pela faceta de marketing e de publicidade que entoe a desnaturalização de valores socioculturais preexistentes (FERREIRA, 2018, p. 8-11). Nesse ensejo, elabora-se a teorização metafórica da publicidade de bens de consumo como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero.

A perspectiva da publicidade enquanto “cerca” para a igualdade de gênero compreende o favorecimento da exclusão no acesso a certos produtos/ serviços em decorrência de arquétipos culturais de atributos de gênero. A seu turno, a ideia de publicidade como “ponte” fomenta a inclusão, na medida em que desmistifica a utilização restrita de determinados produtos/ serviços como supostamente apropriados para um único gênero. Já a noção de publicidade como “fenda” implica a radicalização da proposta de “ponte”, uma vez que rompe com toda e qualquer amarra da cis-heteronormatividade na relação de consumo (FERREIRA, 2018, p. 3-7).

Em suma, a metáfora da publicidade como “cerca” promove exclusão; como “ponte”, inclusão; e como “fenda”, transformação do ponto de vista de igualdade de gênero. Nesse

domínio, percebe-se que as concepções de “cerca” e de “ponte” podem se manifestar com sutileza ou com incisividade, ao passo que a “fenda”, por definição, é sempre peremptória (FERREIRA, 2018, p. 2). No âmbito de atuação publicitária como “cerca”, sobressaem as exclusões de gênero incitadas nos ramos automobilístico, farmacêutico, de cosméticos, de bebidas, de vestuário e, também, de brinquedos infantis. Junto à exposição das propriedades funcionais, investe-se em características simbólicas de gênero a fim de motivar vendas, tais como identificação pessoal e pertencimento grupal via estereótipos (MATO, 2008, p. 174-177).

Com efeito, em um passado não distante, imperava a publicidade taxativa da naturalização de papéis de gênero no contexto mundial. Todavia, nas últimas décadas, a publicidade adjetivada de “cerca” para a igualdade de gênero demonstra-se em processo de reformulação, caracterizado pelo abandono gradativo da incisividade e incremento da sutileza. Em complemento, a publicidade qualificada como “ponte” para a igualdade de gênero tem adquirido mais espaço na mídia global e, também, mais reconhecimento social. A fim de ratificar esse posicionamento, citam-se três pesquisas realizadas com anúncios publicitários que concorreram ao prêmio Cannes Lions, um festival de envergadura global o qual condecora a criatividade no ramo publicitário.

No interregno de 2006 a 2016, foram analisados mais de dois mil anúncios indicados à premiação Cannes Lions. Nesse arquivo decenal, destaca-se que 48% das mulheres foram retratadas no cômodo da cozinha, enquanto 50% dos homens foram conectados a atividades desportivas. Além disso, apenas 25% das mulheres atuavam executando trabalho fora do ambiente doméstico, em comparação com 33% dos homens, muito embora 62% deles foram apresentados com habilidades intelectuais correlacionadas a profissionais como cientista e médico. Em acréscimo, 10% das mulheres constavam trajadas e/ou posicionadas como objeto sexual (MALLON, 2017, s/p.).

A mesma pesquisa com os anúncios concorrentes ao prêmio Cannes Lions foi replicada no ano de 2018. Nessa ocasião, observa-se um aumento da discrepância na execução de trabalho extradomiciliar com relação aos achados da década de 2006-2016. Em 2018, o percentual encontrado foi de 13,8% das mulheres em comparação com 25,6% dos homens. E, nesse diapasão, 8,3% das mulheres ocupavam posição de liderança, em contraste com 16,4% dos homens. Apesar dessa involução, a confrontação com os anúncios premiáveis da década anterior traz à tona uma inédita equalização em vários papéis de gênero, a saber: fazer compras, limpar, cozinhar, socializar-se, comer, beber, exercitar-se e usar tecnologias. Contudo, conservaram-se estereotipados o ato de dirigir automóveis, as patentes militares e a criminalização masculina; tal qual a objetificação sexual feminina (GDIGM, 2019, p. 2 - 5).

Novamente, a referida pesquisa com os anúncios indicados à premiação no evento Cannes Lions foi replicada no ano de 2019. Nessa oportunidade, 16,7% das mulheres estavam representadas em trabalhos extraluar em comparação com 25,5% dos homens. Nesse ínterim, 10,1% das mulheres ocupavam posição de liderança, em contraste com 16,6% dos homens. Por outro lado, mais do que uma equalização, verifica-se a inédita inversão em diversos papéis de gênero nos anúncios premiáveis de 2019. Isso porque 13,3% das mulheres assumiram papéis naturalizados como masculinos e atinentes à esfera pública; e a recíproca atingiu o índice de 22,2% de homens desempenhando papéis socioculturalmente designados como femininos e correlacionados ao ambiente privado. Todavia, permanece constante o a objetificação sexual da mulher nos aspectos visual e verbalizado (GDIGM, 2020, p. 3 - 4).

Com base nas três pesquisas relativas à premiação Cannes Lions, percebe-se um gradativo decréscimo de práticas publicitárias concebidas como “cerca” para a igualdade de gênero no mundo no período de 2006 a 2019. Em complemento, verifica-se um incremento significativo de práticas publicitárias adjetivadas de “ponte” com esse objetivo. Decerto, os dados analisados dizem respeito a um contexto bastante específico, a saber: abrangência internacional e abordagens indicadas para uma competição específica. Além disso, a sagacidade pode estar centrada na divulgação de qualquer bem de consumo, seja produto ou serviço destinado ao público adulto. De qualquer modo, essa seletividade implica a identificação de algum mérito no anúncio publicitário que lhe autoriza a concorrer ao prêmio em questão. Ademais, não se pode olvidar da transversalidade da temática de gênero.

No contexto brasileiro atual, ainda é comum encontrar a sugestibilidade de diversos produtos e serviços para um único gênero, a despeito da inexistência de óbices concretos ao seu usufruto sem essa demarcação. Tal afirmativa pode se manifestar de forma direta ou camuflada. No âmbito da clareza, cita-se o frequente direcionamento de bens de consumo atrelados ao ambiente doméstico às mulheres, o que inclui itens de cama, mesa e banho, e produtos de limpeza. Outrossim, verifica-se a apologia indireta a rotulações de papéis de gênero mediante ofertas peculiares em datas comemorativas. Em termos alegóricos, a publicidade investe na confusão corriqueira do Dia das Mães com um evento de Chá de Panela ou Chá de Casa Nova. O mesmo não ocorre no Dia dos Pais, ocasião em que predomina a sugestão de pneus de carro e ferramentas, os quais também evidenciam a naturalização de papéis de gênero, mas com um conteúdo bem diferenciado.

Paulatinamente, verifica-se um esforço crescente no empresariado nacional a fim de abandonar a trilha da “cerca” para a igualdade de gênero, mediante uma adoção de uma vertente de marketing com proposta de neutralidade na oferta de produtos e serviços para adultos. Nessa

empreitada, algumas empresas são bem-sucedidas; outras, nem tanto. A título de ilustração, cabe mencionar a embalagem do produto de limpeza denominado “Mr. Músculo”. Conforme se verifica na Imagem 1 infra, sua embalagem até se apresenta de maneira inovadora por apresentar a imagem de um super-herói masculino executando e/ou ratificando a eficácia do composto químico. Porém, a comemoração é limitada, pois, contraditoriamente, o produto é utilizado tão-somente por mulheres nas publicidades audiovisuais desse item.

IMAGEM 1 – Mr. Músculo: embalagem que propõe ruptura com a “cerca” para a igualdade de gênero



Fonte: Imagem disponibilizada na internet.

Outra tentativa controversa de figurar como “ponte” para a igualdade de gênero encontra-se na publicidade audiovisual da marca Bombril intitulada “Toda brasileira é uma diva”, da qual se extrai a Imagem 2 infra. Uma análise de conteúdo dessa peça identifica vários reflexos da naturalização de papéis de gênero latentes na elocução “Toda mulher é uma diva e todo homem é ‘diva-gar’ [trocadilho com a palavra devagar]”. Entre os pontos problemáticos, citam-se: o fortalecimento das ideias de aptidão e de incumbência feminina com as tarefas domésticas; a suavização da sobrecarga das mulheres com jornadas duplas ou até triplas através do elogio de “diva”; e a afirmação de incompetência e, conseqüentemente, liberação masculina dos afazeres domésticos (ANDRADE *et al*, 2016, p. 6).

IMAGEM 2 – Bombril: “Toda brasileira é uma diva”



Fonte: Engler (2015, s/p.)

O referido anúncio publicitário teve uma repercussão tamanha que se tornou alvo de inúmeras representações junto ao Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR), uma organização não governamental encarregada da defesa das prerrogativas constitucionais da publicidade. Até o momento da instauração da apreciação pelo CONAR, foram contabilizadas 118 interpelações de consumidores insatisfeitos com dois pontos: com a discriminação contra o homem; e com o reforço à estereotipagem de papéis femininos. Em defesa, o anunciante ressaltou o humor característico de suas peças publicitárias. Como desfecho, o relator do CONAR deliberou pelo arquivamento, e seu voto foi aceito por unanimidade (CONAR, 2015, s/p.).

Paralelamente à discussão sobre papéis de gênero, observa-se que a publicidade também pode repercutir como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a igualdade de gênero na perspectiva do (des)respeito à pluralidade de identidades de gênero. Nesse diapasão, insere-se uma pesquisa realizada com todas as peças publicitárias veiculadas na televisão aberta brasileira durante o interregno de 1979 a 2018 com o escopo de inventariar e analisar a abordagem de pessoas LGBTI+. Tal empreitada resultou na catalogação de 122 anúncios afins, dos quais apenas 14³³ fazem remissão ao conteúdo da letra “T” do acrônimo LGBTI+ (IRIBURE, 2019, p. 98-99). A partir desses dados, infere-se que a transgeneridade é parcamente mencionada na publicidade nacional.

³³ Eis a lista completa dos 14 anúncios que abordam a transgeneridade na publicidade nacional televisionada no lapso temporal de 1979 a 2018, organizada por ordem cronológica: Bombril – “Quase de Graça”, de 1999; Correios – “Cartões de Natal”, de 2000; Snickers Brasil – “República”, de 2013; Bom Negócio – “Cristaleira Rogéria”, de 2014; Bob’s – “Favorzinho”, de 2014; Ministério da Saúde – “Campanha Contra AIDS”, de 2014; Nova Schin – “Maria Bonita”, de 2015; CEDS Rio – “A Aids não tem cara nem tem cura”, de 2015; Snickers Brasil – “Vestiário”, de 2015; InstaLove – “Gang”, de 2016; Avon – “True Base Líquida Matte”, de 2017; Avon – “Máscara Avon Supreme”, de 2017; Doritos – “Rainbow”, de 2017; Globo – “Tudo Começa pelo respeito”, de 2018 (IRIBURE, 2019, p. 98-99).

A sub-representação da transgeneridade na publicidade televisionada no âmbito nacional é agravada pela constatação de dificuldade na ruptura de estereótipos. Nesse norte, cita-se que o pioneirismo de abandono da “cerca” e de incitação da “ponte” para a igualdade de identidade de gênero é atribuído a outro anúncio audiovisual da marca Bombril veiculado em 1999 com o título “Quase de graça”. Conforme se verifica na Imagem 3 infra, a peça foi protagonizada pela renomada travesti Rogéria, a qual é mencionada como “quase mulher ou quase homem”. De antemão, salienta-se um histórico denso de tratamento pitoresco conferido a pessoas LGBTI+ pelas mídias. Em acréscimo, pontua-se que a travestilidade jamais pode ser considerada metade de qualquer identidade de gênero, pois essa rotulagem se alicerça em uma padronização irreal e idealizada (CABRAL *et al*, 2016, p. 5).

IMAGEM 3 – Bombril: “Quase de graça”



Fonte: Mozdzenski (2018, p. 2).

Nesse sentido, a travesti Rogéria é taxada pejorativamente como uma “quase pessoa” à luz do sistema binário de gênero, haja vista que ela não se encaixa em nenhuma das duas únicas alternativas reconhecidas pela cis-heteronormatividade. Ademais, atenta-se para o trocadilho de associar uma mercadoria de preço irrisório a uma identidade de gênero subvalorizada em termos socioculturais. Desse modo, sublinha-se que o ingresso da travestilidade no espaço publicitário pressupõe uma espécie de “processo de docilização” que engloba três motes: o fito derrisório; a tolerância com eventuais injúrias LGBTIfóbicas; “e, acima de tudo, desde que não viole os frágeis alicerces que sustentam o edifício heteronormativo: eles podem estremecer diante de um simples grito de ‘abalou!’ ou mesmo desmoronar ao serem bombardeados por beijos trans” (MOZDZENSKI, 2018, p. 2-3).

Contudo, tais críticas identificadas na peça publicitária da marca Bombril “Quase de graça” não implicam irrelevância do feito. Os apontamentos de insatisfação dizem respeito à

ótica hodierna. Assim, torna-se imperioso reconhecer a inegável contribuição para o contexto em que ela foi produzida e veiculada, pois o desbravamento abriu alas para outras treze abordagens publicitárias mais convenientes, ou menos inconvenientes (MOZDZENSKI, 2018, p. 19). Desse modo, depreende-se o despontar da redução da publicidade de “cerca” para a igualdade de identidades de gênero no Brasil, ao menos na questão da incisividade. Em complemento, verifica-se o gradativo incremento da publicidade adjetivada de “ponte” e/ou de “fenda” para a temática.

Por outro lado, vale salientar que a defesa da pluralidade de identidades de gênero penetrou na publicidade audiovisual nacional, mas ainda não se disseminou a ponto de atingir as embalagens de produtos. Dessarte, infere-se que a publicidade brasileira, como um todo, ainda não abandonou a “cerca” para a igualdade de gênero. A tal “cerca” continua presente nas relações de consumo; minorada e reformulada, mas persiste. E, mesmo que um produto ou serviço seja originalmente destinado ao público adulto, assevera-se que as demarcações tanto nos papéis de gênero quanto nas identidades de gênero repercutem na criança, direta e indiretamente.

A repercussão direta para a infância decorre do fato de que a criança pode ser metaforizada como uma esponja que assimila a cultura do seu entorno. Já a repercussão indireta para a infância advém do fato de que a indústria de brinquedos demonstra perspicácia ao fabricar miniaturas de itens que são aprioristicamente destinados ao mundo adulto generificado com o intuito de que sejam ofertados e consumidos pela população infantil. Nesse sentido, percebe-se a recorrência da imersão de brinquedos na lógica de “treinamento social”, uma vez que refletem e cooperam para ensinar às crianças os valores socioculturais vigentes, incluindo a naturalização dos esquemas de gênero (PEDROSA; PEREIRA, 2016, p. 432). Assim, é comum que o marketing e a publicidade infantil recorram aos binarismos cis-heteronormativos com o fito de venda de produtos e serviços.

A fim de ratificar esse posicionamento, cita-se uma pesquisa documental realizada com anúncios audiovisuais de brinquedos infantis. A amostra foi colhida no ano de 2017, sendo composta por peças televisionadas em canais fechados considerados, à época, líderes de audiência no ramo da programação destinada exclusivamente ao público infantil. Nesse estudo, foram catalogados 137 comerciais diferentes de brinquedos infantis, dos quais: 67 se dirigiam a meninas; 44 a meninos; e 26 a ambos os sexos. A começar pelos poucos itens lúdicos apregoados como unissex, observa-se o predomínio de jogos de tabuleiro e de armas, com ênfase no predomínio de questionáveis discursos e representações de alusão à competição entre os sexos (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 435-436).

No que tange aos papéis de gênero, dos 67 anúncios direcionados às meninas, destaca-se que 44 abrangiam a maternagem através de bonecas; seguidos por 12 que remetiam à domesticidade mediante miniaturas de utensílios domésticos. Já entre os 44 anúncios voltados para os meninos, 14 aludiam à automobilística, tais como carros, motos ou pistas; 12 abrangiam super-heróis; e 3 se referiam a bonecos alheios ao heroísmo. Em complemento, vale salientar a diferença nas representações presentes nos anúncios publicitários catalogados, pois 83,6% dos comerciais direcionados para as meninas faziam remissão aos ideais tradicionais de “mãe” e de “esposa”. Esse achado contrasta com o fato de que 97,7% dos comerciais para meninos exploravam a ideia de poderes especiais ou sobrenaturais (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 436-437).

Paralelamente à observação acerca dos papéis de gênero, o estudo em comento debruçado sobre os anúncios audiovisuais de brinquedos infantis veiculados em canais fechados no Brasil em 2017 também chama a atenção para a utilização de cores nas peças publicitárias. A pigmentação rosa estava presente em 90,9% dos comerciais voltados para meninas. No entanto, essa coloração estava ausente em todos os anúncios de itens para meninos, ocasião em que se faziam presentes o azul, o cinza, o preto e, também, o vermelho (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 436-437). A problemática da cromatização de itens lúdicos será aprofundada no tópico subsequente, mas já se antecipa que a tonalidade exerce a função de pedagogia de gênero.

Desse modo, infere-se que a naturalização de papéis de gênero que circula na sociedade ecoa nos brinquedos infantis, bem como encontra terreno fértil na publicidade. Portanto, torna-se imperioso que o marketing e a publicidade infantil brasileira compreendam e executem a função de romper com estereótipos de gênero (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 436-439), de maneira a atuar como “ponte” e, até mesmo, como “fenda” para a igualdade na temática. Nesse norte, insere-se a experiência sueca como fonte de inspiração para um marketing de brinquedos infantis que se apresenta inclusivo do ponto de vista de gênero.

4.3.2 Catálogos de brinquedos da Top-Toy sueca: fonte de inspiração para a promoção da igualdade de gênero no brincar

A ponderação sobre a colaboração da embalagem de brinquedos infantis como “cerca” para a igualdade de gênero se inicia com a reflexão de que “a reprodução de papéis tradicionais de gênero pelas crianças, mesmo que o seu contexto sociocultural apresente algumas mudanças quanto a essa questão, parece estar relacionada com a força da mídia” (AZEVEDO, 2003, p.

140). Dentre as pressões midiáticas, identifica-se a prevalência de táticas de marketing e de práticas publicitárias que endossam a naturalização de valores socioculturais preestabelecidos. Esses interesses empresariais se coadunam com a influência dos valores carregados por pais, por demais cuidadores, pelas pessoas com quem a criança brinca e pelos seus espaços de socialização, de maneira a compor uma rede complexa que dissemina o fortalecimento da ficção de papéis apropriados para cada sexo.

Nessa linha de raciocínio, consigna-se que **“Os interesses mercadológicos não podem ser menosprezados na construção e reforço do que quer que seja dito como de menino e/ou de menina”**, com ênfase na contribuição da mídia e do comércio (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 277, grifo nosso). Desse modo, ressalta-se que a determinação e a limitação do que é indicado ou contraindicado para meninas e para meninos não advêm de conclusões autônomas da criança. Em vez disso, decorrem da naturalização de papéis de gênero preestabelecida e incessantemente veiculada pela sociedade em geral. Assim, por motivações estratégicas, depreende-se que não é comum a adoção de uma vertente de marketing que se indisponha contra uma ordem artificial tão intensa como a de gênero.

No entanto, na contramão do tradicionalismo dos interesses mercadológicos, sobreleva-se o vanguardismo sueco com vistas à promoção da igualdade de gênero em brinquedos e brincadeiras. A inovação de marketing infantil foi levada a cabo em 2012 pela marca sueca “*Top-toy*”, franquia da marca norte-americana “*Toys ‘R’ Us*”. A iniciativa se destaca pelo lançamento do primeiro catálogo de brinquedos infantis da história da humanidade o qual divulga os produtos com proposta de neutralidade de gênero (CROUCH, 2013, s/p.). A novidade se consubstancia na exposição de brinquedos infantis mediante a apresentação de meninas e meninos a manipular os mesmos itens, seja uma miniatura de utensílio doméstico, um bebezinho, uma arma de brinquedo ou um carrinho (APÊNDICE E).

O pioneirismo sueco de criação e implantação de uma série de catálogos de brinquedos infantis os quais apresentam os itens lúdicos com proposta de neutralidade de gênero deriva de debates sobre igualdade de gênero ocorridos no país desde a década de 1990. Certamente, a atitude dividiu opiniões da respectiva população. Todavia, a inovação foi endossada por outros países, tais como Finlândia, Normandia, Alemanha, Dinamarca e França (CROUCH, 2013, s/p.). Discussões sobre (in)aceitabilidade populacional à parte, a proposta da marca sueca serve de inspiração para o presente estudo doutoral. Depreende-se que essa iniciativa de marketing infantil se alinha com a reivindicação de abranger a infância e seu instrumento peculiar no conjunto de estratégias de intervenção voltadas à promoção de direitos tanto da criança quanto de igualdade de gênero.

Conforme explanado, a contribuição da marca sueca consiste em uma série de catálogos de brinquedos infantis elaborados com uma proposta de neutralidade de gênero. Nessa ocasião, grifa-se que catálogo não é sinônimo de embalagem. Por definição, um catálogo corresponde a uma relação metódica contendo breves informações sobre os itens elencados (PRIBERAM, 2021, s/p.). Dentre essas informações divulgadas nos catálogos suecos da “*Top-toy*”, constam o código do produto, o preço e a representação de como cada item pode ser utilizado por meninas e por meninos, indistintamente. Nesses catálogos, não consta nenhuma embalagem de brinquedo infantil (APÊNDICE E). Dessa feita, não é possível tecer comentários sobre tais embalagens suecas propriamente ditas, mas apenas sobre os catálogos.

De qualquer modo, infere-se que a série de catálogos de brinquedos infantis da marca sueca “*Top-toy*” se coaduna com o anseio de não reproduzir tampouco reforçar a naturalização de papéis de gênero. Ao revés, extrai-se o pressuposto de que tal naturalização corresponde a uma artificialidade forjada pelos adultos, bem como que ela reflete na generificação de brinquedos infantis. Por conseguinte, depreende-se uma vertente de marketing a qual aspira que o brincar seja permeado pelo direito à igualdade de gênero, bem como que promova esse fito. Além disso, nessa empreitada de desnaturalização de papéis de gênero, reconhece-se a sagacidade do enfoque na infância, haja vista a peculiaridade de se encontrar em processo de formação psicossocial. Assim, a infância se revela uma fase propícia à sementeira de (des)igualdades, a depender dos estímulos.

Diferentemente da Suécia, no Brasil não vigoram os hábitos de elaboração e de divulgação de catálogos de brinquedos infantis. Em vez disso, é comum a população brasileira se dirigir a estabelecimentos comerciais para efetuar suas compras, com ou sem o auxílio de vendedores. No que tange às lojas de brinquedos infantis, tem-se que elas podem ser voltadas integralmente para o ramo de itens lúdicos, ou então corresponder a algum departamento dentro de uma rede comercial multisseriada. De qualquer modo, faz-se pertinente perceber a prevalência da organização dos produtos com fulcro em representações simbólicas, entre as quais se destacam os binômios cor-sexo, isto é, rosa-menina e azul-menino.

As representações simbólicas em estabelecimentos comerciais de brinquedos infantis promovem uma verdadeira segregação em “seção de meninas” e “seção de meninos”. A cor se revela como um marco inicial e intenso, ao qual se agregam novos demarcadores de gênero (PASSARELLI, 2018, p. 25). Assim, de um lado, a “seção de meninas” conta com artefatos em tons de cor de rosa e itens lúdicos com apelo à maternação e à domesticidade; ao passo que a “seção de meninos” se delineia com tons de azul e abrange itens lúdicos relacionados à liberdade, à autonomia e à conquista do espaço público. E, mesmo quando se tratam de produtos

já desmitificados como (in)apropriados para um único gênero, a exemplo de *tablets* e *laptops*, a tonalização em rosa ou azul é acoplada a adereços como laços, flores, corações, ferramentas e outros simbolismos generificados (NASCIMENTO, 2016, p. 313-316).

No ensejo do binômio cor-sexo, em entrevista, o então diretor de vendas da *Top-toy* sueca Jan Nyberg sustenta que “*children are not coded to blue for boys and pink for girls – they should be free to choose what they want to play with*”³⁴ (CROUCH, 2013, s/p.). Nesses termos, ergue-se o estandarte de suplantação à padronização de gênero no brincar infantil em prol das demandas hodiernas de desnaturalização de papéis de gênero. Em análise sintética, a contemplação de alguns catálogos da referida marca permite visualizar que ainda são produzidos itens lúdicos para a infância nas cores rosa e azul. Porém, a despeito do senso comum, eles não são apresentados necessariamente com a observância dos binômios tradicionais de cor-sexo, ou mesmo de naturalização de papéis de gênero (APÊNDICE E).

A promoção da desnaturalização de cores e de papéis de gênero pelos catálogos suecos permeia o compartilhamento de brinquedos por meninas e meninos. A título de ilustração, verifica-se a partilha de ferro de passar, bebezinho e kit de cabeleireiro e de maquiagem, todos em tons de cor de rosa. De maneira análoga, carros e armas nas tonalidades azul e verde também são usufruídos indistintamente pelas crianças (APÊNDICE E). Assim, nem o produto nem sua cor são exibidos como demarcadores de gênero. Todavia, apesar dos avanços significativos para a demanda de igualdade de gênero, adverte-se que a ruptura de estereótipos ainda não se faz plena nesses itens lúdicos. Isso porque não são confeccionados ferros de passar, bebezinhos e kits de cabelereiro em tons de azul; tampouco carros e pistolas em tons de rosa.

Por outro lado, o rompimento com certos tabus oriundos da naturalização de gênero pelos catálogos suecos vanguardistas se aprimora com a inédita confecção de alguns brinquedos em cores não usuais. Entre elas, cita-se o inabitual aspirador de pó em dois tons: rosa e azul. Contudo, registra-se que neles persiste a amarra sociocultural de enquadramento conforme o binômio ordinário de cor-sexo, pois a menina utiliza o artefato rosa; e o menino, o azul (APÊNDICE E). Inobstante a identificação desse viés, assevera-se que a “*Top-toy*” sueca assume uma postura desbravadora inequívoca do ponto de vista de igualdade de gênero devido ao “simples” fato de adotar uma vertente de marketing infantil que pondera e executa diversas proposições atinentes à politização do consumo.

Em complemento, atenta-se para as propostas disruptivas de estereótipos de cores mais radicais evidenciadas na série de catálogos em comento. Nesse domínio, menciona-se o kit de

³⁴ Tradução: As crianças não são programadas para relacionar azul aos meninos e rosa às meninas – elas deveriam ser livres para escolher com o que querem brincar. [tradução nossa]

limpeza doméstica composto por vassoura, balde, esfregão e pá, o qual é exibido com o inusitado predomínio de tons de azul e de verde, sem qualquer menção ao rosa. Essa mesma lógica também atinge itens como balcão de cozinha, forno, panela, torradeira elétrica e micro-ondas (APÊNDICE E). À luz dos binômios de cor-sexo, tais itens seriam fabricados em tons de rosa. Em acréscimo, a naturalização de papéis de gênero endossaria sua manipulação exclusiva por meninas. No entanto, nem a cor nem o seu encadeamento funcional padronizado são alimentados na apresentação desses itens lúdicos.

Nessa oportunidade, abre-se um parêntese para consignar que os binômios de cor-sexo rosa-menina e azul-menino passaram a desempenhar a função de pedagogia de gênero e de sexualidade no mundo ocidental a partir do século XIX. A formulação parte do pressuposto de que a cis-heteronormatividade não exprime nenhuma naturalidade, mas sim deriva de um conjunto de práticas e aprendizagens que operam um trabalho pedagógico contínuo, repetitivo e interminável a fim de esculpir identidades de gênero e orientação sexual concebidas como “legítimos”. Em outro dizer, a noção de pedagogia de gênero e sexualidades salienta o esforço para conter, ajustar, disciplinar e punir os sujeitos com vistas à adequação a padrões fictícios de normalidade gênero e sexualidade (BALISCEI, 2020, p. 224).

Nesse diapasão, um resgate histórico revela o predomínio da utilização da cor branca nas vestimentas de infantes de todos os sexos no mundo ocidental nos séculos XII e XIII. Isso porque, no aspecto simbólico, o branco representava pureza (FERREIRA, 2018, p. 8). Já no campo prático-funcional, justifica-se a eleição do tecido branco à época por três motivos principais: não desbota; não expele pigmentos que possam manchar outras roupas, dispensando uma lavagem em apartado; e possibilita o aproveitamento de peças entre aparentados, inclusive a intercambialidade de algumas roupas infantis por ambos os sexos em algumas culturas (BALISCEI, 2020, p. 226).

No século XV, as expressões artísticas sugerem o despontar da associação entre cores e sexos. Entretanto, retrata-se uma conexão inversa à disseminada no imaginário hodierno. Com fulcro na iconografia cristã³⁵, as meninas passaram a ser retratadas em tons azulados, em remissão à delicadeza, à leveza e à luminosidade celestiais. Por sua vez, a cor vermelha metaforizava o sangue, isto é, a vida e a redenção cristã. Em complemento, o vermelho passa a ser imprimido em roupas e acessórios de líderes políticos ocidentais, de maneira a agregar as ideias de força e de determinação. Assim, fomenta-se a adesão de meninos às variantes da cor

³⁵ A perspectiva iconográfica do binômio cor-sexo é caucionada pela eleição do azul como a coloração oficial do manto e/ou das vestes de Maria, referida como a genitora carnal do deus cristão; complementada pela adoção da cor vermelha nas vestes de Jesus, referido como o deus cristão encarnado (BALISCEI, 2020, p. 226-230).

de rosa, interpretado como subtom desbotado de vermelho, na ânsia de preparação para ocupar os espaços políticos concebidos como masculinos e preenchidos pela figura paterna (BALISCEI, 2020, p. 226-230).

Dessarte, o processo hodierno de generificação do rosa e do azul remete ao final do século XIX e, com maior veemência, ao século XX. Para tanto, concorrem diversos fatores, entre os quais: o surgimento e a influência de ícones populares, a expansão do consumismo, o surgimento das estratégias publicitárias e as disputas erigidas entre movimentos sociais feministas e tradicionais. Decerto, as especificidades socioculturais dificultam a elaboração de uma cronologia equânime para todo o planeta. Todavia, os historiadores apontam que a cromatização da masculinidade antecede a da feminilidade, muito embora ambas passem a compor um complexo ciclo de retroalimentação (BALISCEI, 2020, p. 230-231).

Em linhas gerais, aponta-se o jeans como a raiz do binômio azul-menino. Esse tecido foi adotado como vestuário por marinheiros genoveses do final do século XIX. Por ser um tecido simultaneamente resistente e maleável, o jeans revela-se propício para a execução desse e de outros trabalhos pesados. E o corante índigo apresenta a funcionalidade de deixar o tecido mais maleável a cada lavagem³⁶. Desse modo, o jeans azul emerge como um demarcador de classe social, porém se sedimenta como um símbolo de masculinidade, visto que as atividades penosas estavam restritas aos homens nesse contexto. Em meados do século XX, o jeans azul foi incorporado pelos *cowboys* estadunidenses, outro ícone da masculinidade ocidental, de maneira a reforçar o uso generificado da cor azul (PASSARELLI, 2018, p. 30-31).

Já a construção do rosa como uma suposta “cor de menina” se insere gradativamente na seara ocidental a partir da primeira metade do século XX. A título de ilustração, da iconografia dos campos de concentração nazistas extrai-se que os homossexuais eram identificados com um triângulo rosa (PASSARELLI, 2018, p. 24). Após o término da II Guerra Mundial, a cromatização de gêneros se aprofunda no cenário norte-americano, o que implica repercussão por todo o espectro capitalista. Nesse domínio, avulta-se um imponente incentivo cultural para

³⁶ A título de curiosidade, “Blue was the chosen color for denim because of the chemical properties of blue dye. Most dyes will permeate fabric in hot temperatures, making the color stick. The natural indigo dye used in the first jeans, on the other hand, would stick only to the outside of the threads, according to Slate. When the indigo-dyed denim is washed, tiny amounts of that dye get washed away, and the thread comes with them. The more denim was washed, the softer it would get, and eventually achieving that worn-in, made-just-for-me feeling you probably get with your favorite jeans” (LALIBERTE, 2019, s/p.). Tradução: “O azul foi a cor escolhida para o jeans devido às propriedades químicas do corante azul. A maioria dos corantes penetra no tecido em altas temperaturas, tornando a cor aderida. O corante natural índigo utilizado nos primeiros jeans, por outro lado, adere apenas à parte superficial dos fios, segundo Slate. Quando o jeans tingido de índigo é lavado, pequenas partículas do corante são removidas, e com elas alguns pedaços de fios. Quanto mais um jeans era lavado, mais macio ele se tornava, conferindo aquela sensação de roupa feita sob medida que provavelmente se alcança com o jeans favorito”. [tradução nossa]

que as mulheres estadunidenses abandonassem seus postos de trabalho e retomassem a dedicação exclusiva aos espaços privados. Em reforço, sobressalta a vertente de marketing que promove o endereçamento diferenciado de produtos e serviços para mulheres e homens, tal qual o uso de cores distintas (BALISCEI, 2020, p. 231-232).

Nesse diapasão, não se pode olvidar que a generificação do mundo adulto reflete no universo infantil. Dessa forma, no prelúdio da Guerra Fria, emerge o uso estratégico das cores rosa e azul para sedimentar a distinção entre itens considerados apropriados para meninas e para meninos a partir do referencial cultural de mulher e de homem, respectivamente. Isso na medida em que a publicidade se aproveita da ficção de gênero tal qual da imagem que as pessoas têm de si mesmas e de como se sentem ao consumir determinados itens. E as crianças não estão alheias a esses estratagemas de marketing (SCHOR, 2009, p. 34). Assim, na década de 1950, inicia-se e se dissemina uma nítida demarcação publicitária em torno dos brinquedos infantis, os quais passam a ser elaborados e divulgados com funcionalidades e cores diferenciadas para cada sexo (PERRY, 2018, p. 58).

Nesse campo, destaca-se a criação da Barbie em 1959. Essa boneca é considerada protagonista no projeto de associação da cor rosa aos corpos, aos comportamentos e aos valores atribuídos artificialmente à identidade feminina. A Barbie possui uma inédita silhueta curvilínea que contrasta com as predecessoras bonecas de estilo “bebezinho”. Afora a fisionomia discrepante, a Barbie desloca a concepção de “brincar de boneca”, outrora atrelada exclusivamente à maternagem, para o apelo à vaidade e ao consumismo. Ela e seus infinitos acessórios de moda e utensílios domésticos impregnados de tons de rosa são socioculturalmente vedados para meninos, sob pena de terem sua orientação sexual questionada (BALISCEI, 2020, p. 232-236).

Nessa ocasião, cabe advertir sobre os fenômenos de hiperfeminilização e de hipermasculinização. Na infância, a hiperfeminilidade é impulsionada pela oferta de produtos cada vez mais cor de rosa para meninas; em contraste a incitação à hipermasculinidade mediante o direcionamento de produtos cada vez mais violentos para meninos, incluindo artefatos militares. Assim, a hiperfeminilização e a hipermasculinização se fazem presentes em diversos setores infantis, tais como filmes, publicidades e brinquedos. Contudo, um olhar crítico revela que esses fenômenos não refletem uma naturalidade, mas tão-somente “a tensão cultural e o medo pelo fato do gênero ser uma categoria construída socialmente”, de maneira que pode e deve ser revisitado e repensado (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 437-438).

Nesse ensejo, cabe tecer comentários sobre o fenômeno da *pinkification*. Em linhas gerais, a *pinkification* pode ser compreendida como a naturalização e a polarização de gênero a

partir da cor rosa. Em outro dizer, a pigmentação rosada conferida a itens infantis carrega consigo a associação de estereótipos em torno do feminino, tais como fragilidade, passividade, meiguice e todas as demais qualidades típicas de uma “princesa encantada”. Assim, a *pinkification* promove a divisão da infância em dois polos: um polo integrado pelas meninas, que inclusive são categorizadas em graus de feminilidade com base na intensidade da adesão à cor rosa e a tudo aquilo que ela representa; e o outro composto por meninos, necessariamente fora dos termos da *pinkification* (BIDEAUX, 2019, p. 3). A Imagem 4 infra elucida a função de pedagogia de gênero presente no projeto de *pinkification*:

IMAGEM 4 – *Pinkification*: The Pink Project II – Lauren e Carolyn, 2006-2009



Fonte: Yoon (2012, s/p.).

No ínterim de que as cores têm muito a comunicar, vale frisar que a magnitude da pigmentação rosa extrapola a imponência simbólica da cor azul. Na atualidade, não há maiores reservas com relação a uma menina aderir a algum tom azulado, em especial se estiver adornado de flores, babados e outros “toques femininos”. Contudo, a recíproca não é verdadeira. A “masculinidade” de um menino parece correr perigo quando ele se aproxima de algum item com pigmentação rosa (KROPESNICKI; PERURENA, 2017, p. 976). Nesse sentido, na segunda metade do século XX, grupos mais conservadores conduziram um reforço à conexão do rosa ao universo feminino, paralelamente à resistência do envolvimento de meninos com qualquer acessório dessa coloração, como clara reação contra as propostas dos movimentos feministas (BALISCEI, 2020, p. 231). Nesse norte:

Seguramente isso resulta da **imposição do rosa** das roupas, sapatos, sandálias, bonecas, casinhas e tantos **brinquedos** que denotam a existência de **uma didática de gênero que, perversa e vagarosamente, vai ensinando e constituindo qual é o lugar das meninas e das mulheres e do feminino**. Há um universo na cor rosa envolvendo as práticas sociais femininas e o mesmo não tem origem, permanência e difusão somente na família – elas têm outros contextos formadores (GOBBI, 2015, p. 150-151, grifo nosso).

Diante do excerto, ressalta-se que tal polarização rosa *versus* azul conferida aos itens lúdicos coopera para distanciar as crianças do ideal de neutralidade de gênero. Isso porque exerce a função didática, de modo a contribuir para o ensino e a perpetuação da ficção sociocultural de que existe um lugar apropriado para o feminino em contraposição ao masculino. Portanto, ratifica-se a ideia de pedagogia de gênero na cromatização de brinquedos infantis de acordo com os referenciais rosa-menina e azul-menino. Nessa ocasião, recorda-se que o marketing e a publicidade infantil podem ser manipulados de maneira a cooperar ou romper com a naturalização de atos, atributos e papéis de gênero, a depender da vertente adotada (ALVEZ; SILVA, 2018, p. 2), muito embora predomine a manutenção do *status quo*.

No caso dos excepcionais catálogos da marca “*Top-toy*” sueca supramencionados, verifica-se a alternância no questionamento de dois demarcadores de gênero: as cores e a naturalização de papéis. Com relação ao Brasil, que carece do hábito de elaboração de catálogo de brinquedos infantis, constata-se que a disposição dos itens nas lojas se revela, simultaneamente, segregada e segregante. Isso porque a distinção entre “seção de menina” e “seção de menino” impulsiona os binômios de cor-sexo, os quais retroalimentam a ideia de seções incomunicáveis. Além da cor e da organização nos estabelecimentos comerciais nacionais, a naturalização de papéis de gênero recebe reforço com as imagens trazidas à tona pelas embalagens de brinquedos infantis comercializados em larga escala. Dessarte, volve-se a atenção para a generificação das embalagens de brinquedos infantis.

4.3.3 Recorte de gênero na embalagem de brinquedo infantil: estratégia político que reverbera restrição às potencialidades psicossociais da criança e ergue um obstáculo à igualdade de gênero

No contexto brasileiro, a busca não direcionada por um brinquedo infantil industrializado efetuada em estabelecimentos comerciais se inicia com a triagem com base na seção cromatizada, ou na cromatização seccionada. Assim, a dedução da “seção de menina” *versus* “seção de menino” se alicerça em dois aspectos: na disposição dos brinquedos nas lojas e nas suas pigmentações. E esses dois fatores compõem uma relação tautológica, a saber: de antemão, prevalece a identificação automática e irrefletida de uma seção de menina/menino em decorrência da cor que predomina nos produtos; e, em endosso, infere-se que certos produtos devem ser expostos em determinada seção por causa da tonalidade que apresentam.

Desse modo, percebe-se que a disposição dos brinquedos nas lojas retroalimenta os binômios de cor-sexo rosa-menina e azul-menino, e a recíproca é verdadeira. Nesse domínio,

recorda-se que a cromatização de produtos compõe uma clara estratégia de marketing, e que a organização dos itens nas lojas também emite uma mensagem. Em complemento, torna-se crucial atentar para as imagens trazidas à tona pelas embalagens de brinquedos infantis comercializados em larga escala no Brasil. Caso elas apresentem um único sexo a manipular certo item lúdico, infere-se a cooperação com o fortalecimento da naturalização de papéis de gênero. Doravante, focaliza-se nas embalagens de itens lúdicos infantis porquanto compõem, simultaneamente, uma estratégia de marketing e uma ferramenta publicitária privilegiada para discutir as temáticas da (des)naturalização de gênero.

Nesse ínterim, registra-se que **“a publicidade exerce uma poderosa influência sobre as escolhas de brinquedos entre meninas e meninos (e também sobre adultos que os compram para eles)”** (AZEVEDO, 2003, p. 69, grifo nosso). No que tange à emissão publicitária presente nas imagens de uma embalagem de um brinquedo infantil, ressalta-se que a visualização de uma pessoa de determinado sexo a manipular um item lúdico transmite a mensagem de aceitabilidade social para o grupo que está representado naquela imagem. Em contrapartida, a não identificação com o sexo contemplado em certa embalagem comunica a ideia de inadequação do produto para os demais consumidores.

No ensejo de envergadura da codificação sexual presente na embalagem de um brinquedo infantil, registra-se a impactação para o público adulto e, sobretudo, para a criança. Com relação ao adulto, destaca-se a afetação da pessoa que detém a capacidade financeira para a aquisição do produto. O adulto traz consigo uma bagagem sociocultural de gênero que lhe conduz a um consumo majoritariamente acrítico, de maneira que assente automaticamente ao recorte de gênero apresentado pela embalagem. Por sua vez, a criança a ser presenteada também é alvo da indicação sexual contida na embalagem, pois esse conteúdo publicitário emana uma permissividade ou uma barreira para o desfrute de determinados brinquedos.

Com efeito, além de assimilar uma cultura desigual sob a perspectiva de gênero, o infante também pode ser apontado como um colaborador ativo para a manutenção do *status quo* discriminante. Isso na medida em que a coletividade infantil origina demandas às quais as indústrias de brinquedo se empenham em atender. Nesse norte, “levando em conta o sexo e a idade das crianças, o brinquedo concebido como mercadoria sofre também as exigências de mercado” (AZEVEDO, 2003, p. 141). No entanto, há de se convir que tal demanda infantil não brota espontaneamente na criança, mas decorre de uma eficaz introjeção das investidas de gênero oriundas da sociedade em que o infante está inserido.

Nessa oportunidade, recorda-se que a embalagem continua transmitindo mensagem sobre a utilização de produtos mesmo após a realização da compra, dentro da residência do

consumidor (RIBEIRO; SANTOS, 2020, p. 120-140). Assim, tanto o potencial comprador quanto a criança destinatária são continuamente bombardeados com a mensagem emitida pela embalagem, a qual propala uma espécie de “autorização sexual” para manipular certo item. Portanto, assevera-se que a embalagem generificada de brinquedo infantil, isto é, aquela que apresenta um objeto lúdico como pertinente apenas para um único sexo reverbera dois percalços: de imediato, dificulta a almejada transposição das fronteiras de gênero no brincar, fato que reduz as potencialidades psicossociais da criança; e, de maneira ampla, coopera para a desigualdade de gênero devido à naturalização de papéis.

No que concerne ao estímulo sociocultural, cabe observar que as **“embalagens com apelos visuais, mostrando menina ou menino com destaque ou omitindo um dos sexos, materiais, cores, temas de brinquedos com base em representações tradicionais de gêneros exercem também poderosa influência sobre a escolha de brinquedos”** (AZEVEDO, 2003, p. 140-141, grifo nosso). Nesse ínterim, salienta-se que o arranjo dos elementos gráficos das embalagens dos brinquedos infantis mantém três relações simultâneas com os estereótipos de gênero, quais sejam: decorrência, perpetuação e incitação.

Conforme exposto, é bastante comum encontrar embalagens de brinquedos infantis generificadas, isto é, contendo demonstração de crianças de um único sexo utilizando determinados objetos lúdicos. Na dimensão da decorrência de estereótipos de gênero, tem-se que **“a maneira de compreender o mundo seria generificada, o que se refletiria na fabricação, publicidade e utilização dos brinquedos”** (AZEVEDO, 2003, p. 69, grifo nosso). Portanto, a embalagem de brinquedo infantil generificada corresponde a uma forma publicitária à qual se impõem os ditames socioculturais que estabelecem brinquedos e brincadeiras como (in)adequados para meninas e para meninos.

Sob a perspectiva da perpetuação de estereótipos de gênero, entende-se que a embalagem de brinquedo não deve ser compreendida como mera vítima das circunstâncias socioculturais. Com efeito, **“a reprodução de estereótipos de gênero provém dos adultos [...] e perpetua-se nas embalagens de brinquedos por meio da indústria cultural e da mídia”** (KISHIMOTO; ONO, 2008, p. 215, grifo nosso). Nesse domínio, não se pode olvidar da existência de interesses empresariais que solicitam certas estratégias de marketing, com ênfase na trilha de não protestar contra o *status quo* de gênero a fim de ultrapassar a primeira barreira: a conquista do adulto que vai comprar o item. Assim, conforme prenuncia o adágio popular “quem cala, consente”, verifica-se uma sequência de assentimentos por parte do fabricante, do consultor de marketing, do publicitário, do distribuidor e do comprador.

A terceira relação entre as embalagens de brinquedos infantis generificadas e estereótipos de gênero é de que **“as representações nas embalagens são fortes mensagens para criar tais estereótipos”** (KISHIMOTO; ONO, 2008, p. 212, grifo nosso). Na verdade, a naturalização de papéis de gênero preexiste ao surgimento de embalagens de brinquedos. Portanto, o vocábulo “criar” deve ser compreendido no sentido de não operar uma desconstrução, mas sim uma incitação de estereótipos. Nesse mote, o termo incitação se aproxima, mas não mantém sinonímia com perpetuação: esta implica contribuição ou permissividade para a duração ilimitada das estereotípias de gênero; já a incitação envolve uma veemência indutiva com vistas à classificação de brinquedos segundo o sexo.

Em síntese, “Os brinquedos industrializados, **ao retratarem realidades selecionadas**, buscam se conformar às padronizações culturais, de maneira a atrair seu público consumidor. Com isso, **feminilidades e masculinidades que são representadas [...] buscam direcionar o brincar**” (KROPENISCKI; PERURENA, 2017, p. 967, grifo nosso). Nesse diapasão, frisa-se que o direcionamento sexual ostensivo presente nas embalagens de brinquedos encontra respaldo na naturalização de papéis de gênero. Na contramão, a racionalidade da desnaturalização recomenda a liberdade na escolha do brincar em prol de diversos fatores, com destaque para a não repressão às potencialidades humanas, o estímulo à autoconfiança para adimplir quaisquer papéis no futuro e o fomento à igualdade de gênero.

Dessarte, compreende-se que as embalagens generificadas de brinquedos infantis são estigmatizadas e, também, estigmatizantes. Elas são estigmatizadas porque resultam de uma conjuntura sociocultural de naturalização de gênero, a qual imprime uma divisão sexual a atos, atributos, papéis, orientação sexual, identidades de gênero e uma série de questões que independem e extrapolam a genitália humana. Paralelamente, o recorte de gênero importado pelas embalagens de brinquedos infantis revela-se estigmatizante, pois obstaculiza a liberdade psicossocial da criança ao restringir o leque de possibilidades de acordo com o sexo biológico, bem como entrava o ideal de igualdade de gênero.

Acerca da estigmatização de gênero promovida pela apresentação dos brinquedos infantis, cabe sublinhar que **“diversos espaços de socialização se mantêm estruturados de maneira a reafirmar uma oposição e complementaridade entre masculino e feminino. Possibilidades distintas se abrem para elas e para eles, e outras se fecham”** (KROPENISCKI; PERURENA, 2017, p. 969, grifo nosso). Nesse domínio, assevera-se que o recorte de gênero presente em diversas embalagens de brinquedos infantis prejudica as potencialidades psicossociais das crianças. Isso na medida em que as mensagens de permissão

ou de restrição emanadas pela generificação dessas embalagens culminam em (des)estímulos baseados em naturalizações, as quais se impõem como crenças limitantes para os infantes.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a resistência contra as propostas disruptivas de um consumo generificado de brinquedos infantis não se resume ao receio de perda masculina da posição de comando na sociedade. Mais que isso, tal resistência permeia o medo de erradicação da memória sociocultural vigente e que apregoa uma distinção hierarquizada de papéis com base no gênero. Contudo, considerando que a cultura é continuamente moldada, infere-se que os códigos de consumo também o são. Dessarte, a questão não é “se” ou “quando” a conjuntura de gênero vai mudar, mas a que velocidade essas mudanças ocorrerão, bem como qual será o rumo dessas modificações: se de reforço à naturalização ou de promoção da desnaturalização (FERREIRA, 2018, p. 11).

Desse modo, almeja-se o ideal de que o brincar não reforce a naturalização de papéis de gênero atribuída pela memória sociocultural ostentada pelos adultos e focada no deleite sociocultural. No entanto, há de se convir que a embalagem generificada de brinquedos infantis não alcança apenas os adultos, que contam com toda uma bagagem de juízos de valor estabelecidos. Paralela e enfaticamente, o recorte de gênero presente nas embalagens de itens lúdicos atinge as crianças, enxertando-lhes preconceitos e podas desarrazoadas. Assim, na perspectiva individual, verifica-se o prejuízo às potencialidades psicossociais de cada criança, independente da classificação sexual anátomo-fisiológica; e, em sentido amplo, constata-se um obstáculo à igualdade de gênero.

Por conseguinte, pondera-se que o ideal de igualdade material de gênero constitui uma reivindicação que se destina ao benefício tanto individual quanto coletivo, o que inclui todas as faixas etárias e classificações de sexo, de orientação sexual e de identidade de gênero. Nesse norte, pugna-se que o consumo extrapole o senso comum que o reduz a uma simples forma de saciar necessidades humanas, sejam elas básicas ou egoísticas. Ao revés, e com bastante sobriedade, almeja-se que o consumo seja encarado como um ato político, haja vista sua capacidade de atuar como “um propulsor de princípios ideológicos que se pretende comunicar” (FERREIRA, 2018, p. 12-13).

Nesse diapasão, o entendimento atual da normativa infralegal brasileira, a ser abordado no capítulo subsequente, é de proibição de direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica às crianças. Isso repercute na vedação ao uso da imagem de crianças em embalagens de produtos, o que inclui embalagens generificadas de brinquedos infantis. Em complemento, a mesma normativa traz permissividade para o uso de imagens de infantes em se tratando de campanhas de utilidade pública. Assim, no enfoque de consumo como um ato

político, compreende-se que o ideal de igualdade material de gênero enseja diversas intervenções de utilidade pública, sejam elas conduzidas por setores públicos e privados, visto que se trata de uma problemática extremamente complexa.

5 RESOLUÇÃO N. 163/2014 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: reforço à igualdade de gênero a partir da infância

O capítulo que desponta dispõe sobre a aderência da presente pesquisa ao universo jurídico. Como aporte central, elege-se a Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tal ato normativo é compreendido como um reforço ao princípio da igualdade, em especial no tocante à temática de gênero e com foco na infância. Para tanto, torna-se oportuna uma breve caracterização do órgão emissor do referido ato normativo. Em seguida, apresenta-se o cenário de disputa erguido no contexto da Câmara do Deputados mediante o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014, com elucidação de argumentos e de tramitação. Na sequência, esmiúça-se o conteúdo resolutivo e, por fim, ratifica-se sua compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio em três frentes: legislação em sentido estrito, normativa extralegal e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5.1 Caracterização do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estava prevista na redação originária do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a, art. 88, II). Em observância, o CONANDA foi instituído pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991, e desde então passou a compor o conjunto de atribuições da Presidência da República (BRASIL, 1991, art. 1º, §1º). A priori, ele integrava a estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SEDH/PR (BRASIL, 2004). Na atualidade, porém, subordina-se diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2021, art. 2º, III, “d”; BRASIL, 2018b, art. 76).

A primeira regulamentação do CONANDA remete ao Decreto n. 5.089, de 20 de maio de 2004. Tal Decreto é dedicado exclusivamente ao conselho em comento, dispondo sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento (BRASIL, 2004). No entanto, essa normativa foi revogada pelo Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018 (BRASIL, 2018b). O Decreto revogador consolida os atos normativos editados pelo Poder Executivo federal acerca de lactentes, crianças, adolescentes e aprendizes, bem como dos programas federais afins, de forma a avocar para si a regulamentação do CONANDA.

Em linhas gerais, o CONANDA diz respeito a um órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada. Sua finalidade é a elaboração de normas gerais para a formulação, implementação,

acompanhamento e avaliação da execução, em todos os níveis, de toda a política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Suas deliberações são aprovadas por meio de Resoluções (BRASIL, 2018b, arts. 76 e 85).

Compete-lhe, ainda, apreciar o mérito de orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos demais atos normativos relacionados aos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2018b, art. 77, p. único, I). Isso posto, no uso de suas atribuições, o CONANDA aprovou a Resolução n. 163, de 13 de março de 2014, a qual dispõe sobre as circunstâncias de direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente as quais se caracterizam como abusivas (ANEXO A). Seu conteúdo incitou um cenário de disputa na Câmara dos Deputados, apresentado na sequência.

5.2 A Resolução e o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014: cenário de disputa

Em rememoração, o CONANDA foi criado pela Lei 8.242/1991 e aprovou a Resolução n. 163 em 13 de março de 2014, a qual só foi publicada no Diário Oficial da União no dia 04 do mês subsequente (ANEXO A). Cinco dias após sua publicação oficial, ela protagonizou um cenário de disputa na Câmara dos Deputados instaurado a partir do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) n. 1.460, de 09 de abril de 2014. Tal projeto se destaca em meio a uma dezena de proposições emergidas no Congresso Nacional³⁷ acerca da publicidade infantil (APÊNDICE D) devido ao fito específico de sustar os efeitos da Resolução em comento. O feito é de autoria do Deputado Federal Milton Monti³⁸, à época filiado ao Partido da República (PR) e eleito pelo estado de São Paulo. A apreciação do PDC n. 1.460/2014 consta desmembrada em duas etapas: conteúdo e tramitação, respectivamente.

5.2.1 Argumentos do PDC n. 1.460/2014 em contraposição à Resolução n. 163/2014 do CONANDA

O PDC n. 1.460/2014 (CD, 2014a) apresenta quatro argumentos baseados na Constituição Federal de 1988 (arts. 49, V; 22, XXIX; 220, §4º; e 220, §3º, II c/c 221). Em

³⁷ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base de 29/08/2021.

³⁸ O Deputado Federal Milton Antônio Casquel Monti foi eleito para cinco mandatos sucessivos pelo Estado de São Paulo de 1999 a 2018. Nos mandatos de 1999-2003 e de 2003-2007, ele esteve filiado ao então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), renomeado em 2017 para Movimento Democrático Brasileiro (MDB). No mandato de 2007-2011, ele esteve filiado ao Partido Liberal (PL). E, por fim, nos mandatos de 2011-2015 e de 2015-2019, ele esteve filiado ao Partido da República (PR). Dessarte, a apresentação do PDC n. 1.460/2014 ocorreu no penúltimo mandato do referido deputado federal (CD, 2021a, s/p.).

síntese, ei-los: competência da Câmara dos Deputados para sustar exorbitância do poder regulamentar realizada pelo Poder Executivo que, no caso, corresponde ao CONANDA; invasão de área de competência exclusiva do Congresso Nacional ao legislar sobre propaganda comercial; restrição legal de manifestação de pensamento, criação, expressão e informação restrita às temáticas de tabaco, bebida alcoólica, agrotóxico, medicamento e terapia; e competência de lei federal para estabelecer meios de defesa contra propaganda nociva à saúde e ao meio ambiente. Os quatro pontos serão destrinchados na sequência.

A **primeira argumentação do PDC n. 1.460/2014** é de exorbitância do poder regulamentar pelo CONANDA e alude ao artigo 49, V constitucional (CD, 2014a, p. 1) [grifo nosso]. Porém, tal acusação não se corrobora. Como exposto no tópico 5.1, o próprio Poder Legislativo criou e estabeleceu a finalidade do CONANDA e suas competências através da Lei n. 8.242/1991, ratificadas pelo Decreto regulamentador n. 5.089/2004 e aprimoradas pelo Decreto n. 9.579/2018. Entre elas, consta a elaboração de normas gerais para a política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Portanto, o CONANDA afirma-se a atuação do CONANDA dentro de sua competência ao considerar a vulnerabilidade biopsicossocial dessa faixa etária frente aos estímulos da publicidade e comunicação mercadológica.

O **segundo fundamento do PDC n. 1.460/2014** evoca competência exclusiva do Congresso Nacional para legislar sobre propaganda comercial e alude ao artigo 22, XXIX constitucional (CD, 2014a, p. 2) [grifo nosso]. Entretanto, tal alegação também é falha. De antemão, cabe frisar que a redação do referido artigo não utiliza o vocábulo “exclusivamente”, e sim “privativamente”. E tais terminologias possuem envergaduras distintas no ordenamento jurídico pátrio. Uma competência exclusiva é categoricamente indelegável; ao passo que a privativa é, a priori, da União, mas pode ser delegada aos Estados ou ao Distrito Federal (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 353-354). Logo, cada vocábulo admite conotação diferente e, no âmbito jurídico, a confusão entre eles não pode ser considerada irrelevante.

De qualquer modo, nem a competência privativa tampouco a exclusiva se aplica à experiência do CONANDA. Isso porque, ao fazê-lo, incorre-se no equívoco de erigir a Resolução n. 163/2014 ao patamar de inovação jurídica sobre propaganda comercial. Com efeito, ela constitui tão-somente uma norma interpretativa infralegal em defesa de direitos consagrados da criança e do adolescente, questão a ser aprofundada no tópico 5.3.2. À época da apresentação do PDC n. 1.460/2014 na Câmara dos Deputados, tal função constava no atualmente revogado Decreto regulamentador n. 5.089/2004 (BRASIL, 2004, arts. 1º e 2º); e,

hodiernamente, se faz presente no Decreto revogador n. 9.579/2018 (BRASIL, 2018b, arts. 76 e 77).

A **terceira arguição do PDC n. 1.460/2014** se assenta na defesa de que somente os temas correlatos a tabaco, bebida alcoólica, agrotóxico, medicamento e terapia se sujeitam à restrição de manifestação de pensamento, criação, expressão e informação, e alude ao artigo 220, §4º constitucional (CD, 2014a, p. 3) [grifo nosso]. Entretanto, na seara de raciocínio lógico, tal argumentação constitui um nítido sofisma. A leitura integral do artigo 220 da CF/88 revela que esses itens foram citados porque a utilização deles reconhecidamente resulta em malefícios para a saúde. Porém, a recíproca não é verdadeira, isto é, nem todo prejuízo à saúde decorre apenas da utilização desses elementos. Logo, não se exclui a possibilidade de haver outros fatores potencialmente danosos à saúde.

Em complemento, a concepção contemporânea de saúde não se resume a critérios biológicos, mas envolve igualmente elementos psicossociais. Nessa dimensão, a exposição precoce ao consumo e ao consumismo desrespeita a vulnerabilidade peculiar da criança e do adolescente. Portanto, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA se presta a proteger a saúde dessa faixa etária sob uma perspectiva holística de saúde, ou seja, compreendida como a interrelação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais (DAPUETO, 2016, p. 199-200).

Por derradeiro, a **quarta alegação do PDC n. 1.460/2014** aponta a competência de lei federal para estabelecer meios de defesa contra toda propaganda nociva à saúde e ao meio ambiente [grifo nosso]. Nessa empreitada, faz-se alusão ao 220, §3º, II c/c 221. Nas suas exatas palavras: “Conselhos ou Agências não podem usurpar do Congresso Nacional sua principal função que é discutir os temas de interesse da sociedade brasileira e, se assim entender, elaborar Leis sobre o mesmo” (CD, 2014a, p. 3).

Nesse diapasão, assevera-se que o comando citado não é desrespeitado pelo CONANDA. O documento oriundo do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente não usurpou função legislativa porque não inovou no mundo legal, mas tão-somente esclareceu o que já consta no ordenamento jurídico. Como será vislumbrado na sequência, especificamente no tópico 5.4, a Resolução n. 163/2014 está em sintonia com as leis federais pertinentes ao mote de defesa da criança e do adolescente frente à publicidade abusiva, tal qual com normativas extralegis e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Após a breve exposição dos quatro argumentos do PDC n. 1.460/2014 contrários à Resolução n. 163/2014 do CONANDA com fulcro em trechos constitucionais, vale salientar mais uma alegação problematizadora. Trata-se da advertência de que a liberdade de expressão e a independência editorial dos veículos de comunicação são pilares imprescindíveis para a

democracia, a qual só seria possível graças ao volume massivo de publicidade privada. “Portanto asfixiar a publicidade privada e aumentar a dependência da publicidade estatal será um desserviço a nossa democracia e a liberdade de expressão” (CD, 2014a, p. 3).

Essa observação igualmente não merece prosperar, uma vez que a democracia não pode ser subvertida para acobertar o desrespeito a outros direitos e princípios constitucionalmente assegurados. Na seara de pilares constitucionais indispensáveis, consta a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo sua intersecção com o princípio da igualdade aplicado às questões de gênero. Além disso, por um ângulo complementar, o reconhecimento da abusividade de determinadas publicidades e comunicações mercadológicas concretizadas pelo ramo privado não implica necessariamente o aumento da dependência de publicidade estatal. Ao revés desse sofisma, incita-se a adequação da iniciativa privada às demandas juridicamente consagradas.

5.2.2 Síntese da tramitação do PDC n. 1.460/2014 na Câmara dos Deputados

De posse da exposição sintética dos quatro argumentos constitucionais do PDC n. 1.46/2014, paulatinamente refutados, volve-se a atenção para seu trâmite. A tramitação completa do PDC n. 1.460/2014 consta condensada no Anexo B³⁹ (CD, 2021b), e seus pontos principais serão destrinchados doravante. Em rememoração, o PDC n. 1.460/2014 foi apresentado à Câmara dos Deputados no dia 09 de abril de 2014. Após o recebimento, a proposição ficou sujeita à apreciação do Plenário, fato que requer a emissão de parecer por duas Comissões preparatórias. Dessarte, no dia 15 de abril de 2014, o PDC n. 1.460/2014 foi encaminhado para a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (ANEXO B).

No âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, no dia 24 de abril de 2014 foi designada a Relatora Deputada Benedita da Silva⁴⁰, filiada ao Partido dos Trabalhadores e eleita pelo Estado do Rio de Janeiro. No dia 13 de novembro do ano em curso, foi emitido o Parecer n. 1 da Relatora da Comissão de Seguridade Social e Família (PRL/CSSF). Trata-se de um documento sólido composto por 21 (vinte e uma) laudas o qual se posiciona pela rejeição do mérito do PDC n. 1.460/2014. Entre os fundamentos, destacam-se: a doutrina de proteção

³⁹ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 11/08/2021.

⁴⁰ A Deputada Federal Benedita Souza da Silva Sampaio foi eleita para cinco mandatos pelo Estado do Rio de Janeiro: 1987-1991 (Constituinte); 1991-1995 (Congresso Revisor); 2011-2015; 2015-2019; e 2019-2023. Em todas as oportunidades, ela permaneceu filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT) (CD, 2021c).

integral da criança e do adolescente; a hipervulnerabilidade biopsicológica desse público frente às relações de consumo; e a tese cientificamente fundamentada de que, somente após 12 anos de idade, todas as crianças podem ser consideradas aptas a distinguir entretenimento, conteúdo informativo e influxo persuasivo (CD, 2014b, p. 3-15).

Em complemento, o PRL/CSSF n. 1/2014 sustenta a legitimidade do CONANDA enquanto “instância máxima de formulação, deliberação e controle de políticas públicas para a infância e adolescência na esfera federal”, cujas atribuições foram instituídas pela Lei n. 8.242/1991 e Decreto n. 5.089/2004 (vigente à época). Em acréscimo, o PRL/CSSF n. 1/2014 assevera que a Resolução n. 163/2014 advém de uma participação democrática e se consubstancia em uma normativa infralegal de cunho meramente interpretativo acerca de arcabouço jurídico efetivamente sistematizado na CF/88, no ECA e no CDC (CD, 2014b, p. 20-21).

Nessa linha de raciocínio, o PRL/CSSF n. 1/2014 arremata com o princípio da vedação ao retrocesso, denominado pela doutrina francesa como *effet chiquet* (tradução literal: efeito de catraca). Alerta-se, pois, que a Resolução n. 163/2014 do CONANDA “explicita um paradigma que deve reger toda a atividade de comunicação mercadológica direcionada ao público infantil [...] não criando novo direito, mas somente explicitando as condutas que devem ser consideradas abusivas [...] impõe-se um novo dever: promover sua efetivação.” (CD, 2014b, p. 19-20).

Nesses termos, ao considerar o Projeto de Decreto Legislativo um retrocesso no tocante a conquistas jurídico-políticas, o PRL/CSSF n. 1/2014 votou pela rejeição de seu mérito no dia 13 de novembro de 2014. Por conseguinte, em 31 de janeiro de 2015, o PDC n. 1.46/2014 foi arquivado em face do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)⁴¹, o qual dispõe sobre o arquivamento automático de todas as proposições ao findar a legislatura caso haja Parecer desfavorável de alguma Comissão. A base legal para o desarquivamento se encontra no parágrafo único do artigo 105 do RICD.

Poucos dias após o arquivamento, contudo, o Deputado Milton Monti, autor do PDC n. 1.46/2014, protocolou o Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 429/2015. Esse

⁴¹ Eis a integralidade do artigo 105 do Regimento interno da Câmara dos Deputados: “Art.105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as: I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões; II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno; III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias; IV – de iniciativa popular; V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República. Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.” (CD, 2019).

instrumento se dirigiu a uma listagem composta por 40 (quarenta) projetos⁴² de sua autoria e/ou coautoria, entre os quais estava listado o PDC em questão (CD, 2015). O pedido foi protocolado no dia 05 de fevereiro de 2015 e deferido em uma semana, de forma que o PDC n. 1.460/2014 foi devolvido à CSSF. Após duas retiradas de pauta⁴³, em 27 de março do mesmo ano, a Comissão de Seguridade Social e Família deliberou por aguardar novo parecer da mesma Relatora do PRL/CSSF n. 1, para então ser apreciado em Plenário (ANEXO B).

Nesse interregno, em 13 julho do de 2016, à época filiado ao Partido Solidariedade e eleito pelo estado de Sergipe, o Deputado Laercio Oliveira⁴⁴ apresentou o Requerimento de Redistribuição n. 4912/2016. Através dele, avocou-se a competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) por “depreender que o objetivo é afetar a atividade econômica tanto de indústrias fabricantes de produtos quanto o comércio que distribui essas mercadorias ao público em geral” (CD, 2016). No entanto, em 16 de agosto, tal pleito foi indeferido pela Mesa da Câmara dos Deputados por não se enquadrar no citado campo temático (ANEXO B).

Em continuidade, no dia 19 de setembro de 2017, a Relatora do PRL/CSSF n.1/2014 ratificou seu parecer, sem alterações. Por necessidade de formalização, a Deputada Benedita da Silva apresentou o PRL/CSSF n. 2 no dia 24 de outubro de 2017, o qual se trata de uma cópia integral do predecessor. Dessa maneira, verifica-se que o PRL/CSSF n. 1/2014 (CD, 2014b) PRL/CSSF n. 2/2017 (CD, 2017) são idênticos em conteúdo, divergindo unicamente na formatação e na datação do texto. E, tal qual o originário, o PRL/CSSF n. 2/2017 também foi retirado de pauta duas vezes⁴⁵ consecutivas no ano de 2018. Nessa ocasião, destaca-se que a derradeira retirada de pauta ocorreu por iniciativa da própria Relatora, devidamente justificada pela proposta de realização de uma Audiência Pública para debater a temática (ANEXO B).

⁴² O Requerimento de Desarquivamento de Proposições n 429/2015 faz alusão a 40 (quarenta) projetos de autoria e/ou coautoria do Deputado Milton Monti, a saber: PDC 1473/2009, PDC 1650/2009, PDC 2830/2010, PDC 1460/2014, PEC 46/2003, PL 1015/1999, PL 1521/1999, PL 3110/2000, PL 3964/2000, PL 5963/2001, PL 6371/2002, PL 724/2003, PL 2757/2003, PL 2758/2003, PL 2766/2003, PL 3825/2004, PL 3936/2004, PL 4677/2004, PL 6440/2005, PL 6441/2005, PL 6454/2005, PL 6455/2005, PL 7237/2006, PL 7238/2006, PL 7456/2006, PL 227/2007, PL 3925/2008, PL 4918/2009, PL 5953/2009, PL 6855/2010, PL 6971/2010, PL 6972/2010, PL 7647/2010, PL 355/2011, PL 4060/2012, PL 4256/2012, PL 6272/2013, PL 6364/2013, PLP 197/2001, PLP 185/2012 (CD, 2015).

⁴³ A primeira Retirada de pauta da Comissão de Seguridade Social e família foi requerida pelo Deputado Miguel Lombardi no dia 18 de março de 2015; a segunda, pelo Deputado João Ferreira Neto, no dia 25 do mesmo mês e ano (ANEXO B).

⁴⁴ O Deputado Federal Laércio José de Oliveira foi eleito para quatro mandatos pelo Estado de Sergipe: 2007-2011; 2011-2015; 2015-2019; 2019-2023. Em cada mandato, o deputado federal esteve filiado a um partido diferente, respectivamente: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido da República (PR), Solidariedade (SD) e Partido Progressistas (PP) (CD, 2021d).

⁴⁵ A primeira Retirada de pauta do PRL/CSSF n. 2/2017 da reunião da Comissão de Seguridade Social e Família foi requerida pelo Deputado Mandetta no dia 09 de maio de 2018; e a quarta, a pedido da própria Relatora no dia 16 do mesmo mês e ano (ANEXO B).

O Requerimento de Audiência Pública (RAP/CSSF) n. 725/2018 foi apresentado em 16 de maio de 2018 por iniciativa da Relatora dos PRL/CSSF n. 2/2017. O documento traz à tona a imprescindibilidade de comparecimento, no supramencionado evento, de Siro Darlan, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), bem como de representantes das seguintes entidades: Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT); Instituto ALANA; Associação Brasileira de Licenciamento (ABRAL); e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) (CD, 2018a).

Em aditamento, o Requerimento de Audiência Pública n. 742/2018 (CD, 2018b), datado de 06 de junho de 2018 e de mesma autoria que o anterior, acresce a necessidade de presença das seguintes personalidades na referida reunião: Professores Conrado Mendes Hubner e Calixto Salomão, ambos da Universidade de São Paulo (USP); Professora Elisabetta Recine, presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); e Professora Renata Monteiro, da Universidade de Brasília (UNB).

Ambos os Requerimentos de Audiência Pública formulados pela relatoria da CSSF foram aprovados no primeiro semestre de 2018: o RAP/CSSF n. 725/2018 em 23 de maio; e o RAP/CSSF n. 742/2018 em 13 de junho. De prontidão, em 24 de maio de 2018, no dia subsequente ao deferimento da primeira reivindicação deliberativa, o CONANDA (2018) emitiu uma Nota Pública pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo 1.460 de 2014 (CONANDA, 2018, p. 1-4) (ANEXO C). O documento é estruturado em quatro frentes argumentativas: as competências do Conanda; a existência prévia de regulação sobre publicidade dirigida ao público infantil; a função e o escopo da Resolução 163/2014 do CONANDA; e a necessidade de rejeição do aludido PDC.

Na dimensão da competência, a Nota Pública do CONANDA (2018, p. 1) avigora alguns pontos, quais sejam: a previsão do órgão no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, arts. 86 e 88, II); sua composição paritária, sua legitimidade democrática e seu papel normativo no atendimento dos direitos dessas categorias garantidos na Lei instituidora n. 8.242/1990; e também sua atuação mediante resoluções, que é reconhecida pela CF/88 (art. 59, VII) como integrante do processo legislativo. A título de exemplificação, cita inclusive o papel deliberativo e a edição de resoluções pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente.

No campo da regulação prévia pelo ordenamento jurídico pátrio, a Nota Pública do CONANDA (2018, p. 2-3) menciona conformidades múltiplas, a saber: com princípios e regras da Constituição Federal de 1988; com a finalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente;

com a proteção contra publicidades ilícitas presente no Código de Defesa do Consumidor; com o Parecer do Conselho Federal de Psicologia sobre a maior vulnerabilidade em decorrência da menor compreensão da realidade e resistência mental; e também com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Todo esse arcabouço normativo será retomado em momento oportuno na presente tese, especificamente no tópico 5.4.

No tocante à função e ao escopo do órgão, a Nota Pública do CONANDA (2018, p. 3) salienta que a legislação brasileira proíbe suficientemente a publicidade dirigida ao público infantil. Dessa maneira, sustenta-se que o documento em xeque oriundo desse Conselho de Direitos se presta tão-somente à clarificação e ao detalhamento legal a fim de homogeneizar a interpretação no cenário nacional. Em acréscimo, afirma-se a plausibilidade de se fixar princípios norteadores para a publicidade direcionada ao adolescente para amparar o respectivo Sistema de Garantia de Direitos e a atuação dos operadores do Direito.

Em arremate, a citada Nota Pública do CONANDA (2018, p 3-4) se posiciona pelo arquivamento do PDC 1.460/2014. Ratifica, assim, todo o Parecer n. 2/2017 emitido pela relatoria da Comissão de Seguridade Social e Família, em especial quanto ao retrocesso nos direitos da criança e do adolescente em caso de aprovação legislativa. Igualmente, expõe a consonância dos brasileiros, vislumbrada através de pesquisa realizada pelo Datafolha. Os dados coletados nessa consulta populacional por amostragem revelam que 94% da população é favorável à aplicação da norma constitucional da absoluta prioridade, bem como que 60% dos brasileiros é contra qualquer tipo de publicidade para o público infantil.

Nesse ínterim, vale ressaltar que a Nota Pública não é a primeira manifestação do CONANDA em reforço ao teor da Resolução n. 163/2014. Antes dela, o órgão havia emitido uma Nota de Esclarecimento, de datação incerta, em resposta à Nota Pública - publicidade infantil, articulada pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT, 2014) e divulgada em 07 de abril de 2014. Na Nota de Esclarecimento (CONANDA, s/data, p. 1) (ANEXO D), reafirma-se o poder vinculante inerente às suas Resoluções, bem como se lamenta a ignorância do ordenamento jurídico brasileiro transparecida na iniciativa da ABERT e de seus subscritores.

A oposição à Resolução n. 163/2014 do CONANDA proferida pela ABERT foi assinada pelas seguintes entidades: Associação Brasileira de Anunciantes (ABA), Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), Associação Nacional de Jornais (ANJ), Associação Brasileira de Radiodifusores (ABRA), Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL), Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA), Associação Nacional de editores de Revistas (ANER) e CENTRAL DE OUTDOOR (ANEXO E). Nessa esteira,

sobreleva-se que a ABERT foi arrolada no Requerimento de Audiência Pública n. 725/2018 requisitado pela relatoria da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

No entanto, a despeito da existência de Requerimento e de aditamento na CSSF da Câmara dos Deputados para a realização de Audiência Pública com o escopo de deliberar sobre a Resolução n. 163/2014 do CONANDA, a reunião não se concretizou ou sequer foi agendada até o presente momento⁴⁶. Isso implica indefinição sobre o PDC que visa a sustar os efeitos resolutivos. E, tal qual ocorrido em 31 de janeiro de 2015, o PDC n. 1.46/2014 foi novamente arquivado no dia 31 de janeiro de 2019 (ANEXO B) em razão da mudança de legislatura, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (CD, 2019). Porém, diferente de outrora, desta vez não foi protocolado nenhum Requerimento de Desarquivamento de Proposições.

A movimentação subsequente, e também derradeira⁴⁷, do PDC n. 1.46/2014 na Câmara dos Deputados aconteceu em 06 de janeiro de 2020. Nessa oportunidade, a CSSF protocolou devolução à Coordenação de Comissões Permanentes (CCP). Dessarte, por inferência lógica, entende-se que a Resolução n. 163/2014 do CONANDA permanece em vigor desde sua publicação até a atualidade. Isso posto, torna-se pertinente esmiuçar para o seu conteúdo a fim de averiguar a motivação para toda essa querela.

5.3 Conteúdo da Resolução

A Resolução n. 163/2014 do CONANDA é bastante compacta, haja vista que conta apenas com preâmbulo e quatro artigos, cada qual com uma finalidade (ANEXO A). Em linhas gerais, tem-se que: o primeiro artigo contém normas interpretativas acerca da abrangência da expressão “comunicação mercadológica”; o segundo trata da abusividade da persuasão de crianças para o consumo de produtos e serviços; o terceiro elenca princípios a serem observados pela publicidade e comunicação mercadológica voltada para adolescentes; e o quarto anuncia a vigência na data da publicação. Dentre eles, o artigo 2º se destaca como o centro sobre o qual pairam divergências em decorrência da sua radicalidade proibitiva.

⁴⁶ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 11/08/2021.

⁴⁷ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 11/08/2021.

5.3.1 Preâmbulo

Como antecipado, a ementa preambular informa que o documento “Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente”. Já o texto do preâmbulo apresenta três remissões legais: à Constituição Federal (art. 227), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 2º, 3º, 4º e 86) e ao Código de Defesa do Consumidor (art. 37, §2º), todas delineadas no tópico subsequente dedicado à análise de conformidade com a legislação. Afora as referências legislativas, o preâmbulo alude ao âmbito administrativo consubstanciado no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PDDHCA) consiste em uma das atribuições do próprio CONANDA. Aprovado em 19 de abril de 2011, ele materializa as deliberações da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada entre os dias 07 e 10 de dezembro de 2009. O PDDHCA/2011 é composto por 5 eixos de atuação, a saber: promoção dos direitos de crianças e adolescentes; proteção e defesa dos direitos; protagonismo e participação de crianças e adolescentes; controle social da efetivação dos direitos; e gestão da política nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes (CONANDA, 2011). Eis o trecho do PDDHCA/2011 pertinente ao estudo:

EIXO 1 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

[...]

Diretriz 03 - **Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados**, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as **diversidades de gênero, orientação sexual**, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

[...]

Objetivo Estratégico 3.8 – **Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação** (CONANDA, 2011, grifo nosso).

Conforme o PDDHCA/2011, a proteção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes está imersa no imperativo de proteção especial no tocante a direitos violados ou mesmo ameaçados. Nesse contexto, sobreleva-se a preocupação expressa com relação à diversidade de gênero e orientação sexual, reflexão relevante para esta pesquisa, a ser retomada adiante. Além disso, o objetivo estratégico 3.8 destaca a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de enfrentamento às ameaças e violações facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação. Assim, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA se propõe a integrar um desses instrumentos protetivos de direitos de crianças e adolescentes.

5.3.2 Normas interpretativas

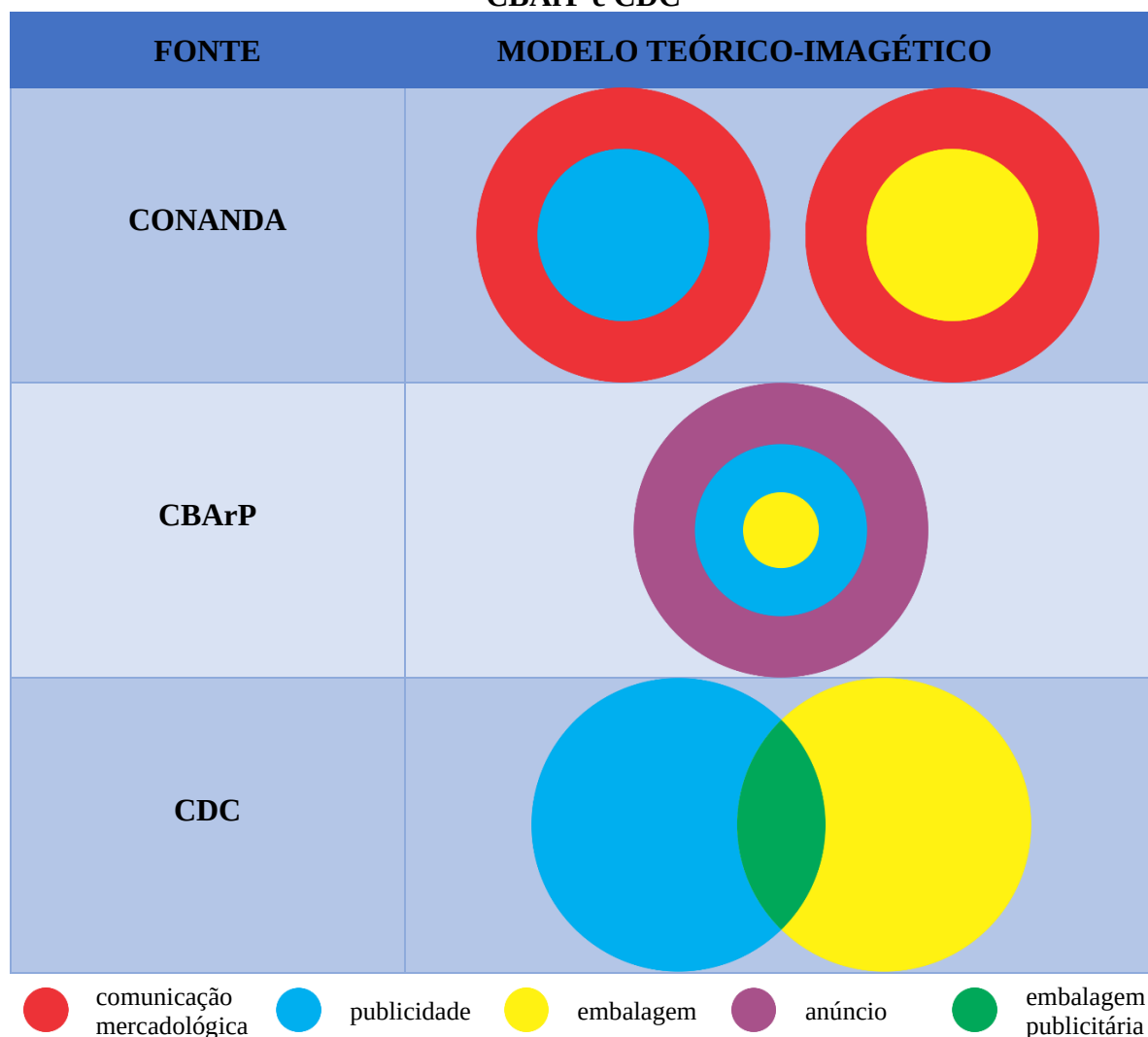
O artigo 1º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA contém duas normas interpretativas acerca da terminologia “comunicação mercadológica”. Nesse domínio, esclarece-se que a expressão “comunicação mercadológica” corresponde a um conceito amplo que abarca toda e qualquer atividade de comunicação comercial. Dessa forma, para fins resolutivos, a publicidade é concebida como uma espécie do gênero comunicação mercadológica. Contudo, o termo “publicidade” não conta com uma norma interpretativa sobre sua envergadura, como se verifica abaixo:

Art. 1º [...] §1º Por ‘**comunicação mercadológica**’ entende-se **toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade**, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

§2º A comunicação mercadológica **abrange, dentre outras ferramentas**, anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádio, banners e páginas na internet, **embalagens**, promoções, merchandising, ações por meio de shows e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de vendas (CONANDA, art. 1º, §§1º e 2º, grifo nosso).

Em complemento, a fim de facilitar a compreensão do termo genérico inovador, a normativa traz à tona um rol ilustrativo de ferramentas de comunicação mercadológica, entre as quais elenca as embalagens de produtos. Dessarte, no âmbito do ato normativo em comento, sobreleva-se o mote doutoral de que as embalagens de brinquedos infantis são concebidas como comunicação mercadológica e, portanto, estão sujeitas às vedações constantes nos artigos resolutivos subsequentes. Nesse ensejo, antecipa-se que Código de Defesa do Consumidor e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária trazem à tona alguns conceitos dessemelhantes. Para enfrentar essa questão, recorre-se à Figura 6 infra, explicada na sequência:

FIGURA 6 – Modelos teórico-imagéticos sobre normas interpretativas: CONANDA, CBArP e CDC



Fonte: Figura elaborada pela autora da tese com base nas informações constantes na Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA), no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP) e no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

De acordo com a Figura 6, percebe-se que as normas interpretativas do CONANDA divergem das constantes no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP). O instrumento de autodisciplina da atividade publicitária (1978, art. 8º, grifo nosso) dispõe que “**publicidade** e propaganda, [são] assim entendidas como atividades destinadas a estimular o consumo de bens e serviços, bem como promover instituições, conceitos ou idéias.”. Em acréscimo (1978, art. 18, “a”, grifo nosso), indica que a palavra “**anúncio** é aplicada em seu sentido lato, abrangendo qualquer espécie de **publicidade**, seja qual for o meio que a veicule. **Embalagens**, rótulos, [...] são, para esse efeito, formas de publicidade”.

E o CBArP (1978, art. 18, “a”, grifo nosso) complementa que “A palavra **anúncio** só abrange, todavia, a **publicidade** realizada em espaço ou tempo pagos pelo Anunciante.”. Dessa

maneira, verifica-se que o CBArP se utiliza do termo “anúncio” como um gênero, o qual abrange a publicidade concretizada em espaço e tempo custeados por um patrocinador, obviamente com o intuito de alavancar vendas. Tal publicidade, por sua vez, engloba as embalagens de produtos, visto que não constituem invólucros inocentes e desprezíveis.

A perspectiva do CBArP é harmonizável com a trazida pelo CONANDA ao considerar a embalagem de produtos concomitantemente como forma de publicidade e ferramenta de comunicação mercadológica. Isso, na medida em que o conceito de comunicação mercadológica engloba o de publicidade sob a ótica do ato normativo do Poder executivo Federal em comento, bem como porque o referido documento não afasta esse tipo de interpretação. De qualquer modo, o objeto de estudo doutoral em torno das embalagens de brinquedos infantis encontra cobertura em ambas as normatizações.

Com relação ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), tem-se que ele não conta com nenhuma norma interpretativa debruçada sobre as terminologias “comunicação mercadológica”, “anúncio”, “publicidade” ou “embalagem”. O CDC sequer menciona a expressão “comunicação mercadológica”. No que tange ao vocábulo “anúncio”, o CDC (1990, art. 10) o menciona tão-somente atrelado ao instituto do *recall*, no contexto de direito à saúde e à segurança do consumidor. Já a temática da publicidade permeia vários dispositivos, com ênfase nas ocasiões em que ela se apresenta eivada de ilicitude, assim como as sanções decorrentes, mas sempre desprovida de norma interpretativa.

Indiretamente, o conceito de publicidade pode ser extraído do seguinte excerto do CDC (art. 30, grifo nosso), envolto em matéria de oferta: “Toda informação ou **publicidade**, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor [...]”. Por conseguinte, alcança-se que a publicidade consiste em qualquer forma ou meio de comunicação sobre produtos ou serviços que são oferecidos ou apresentados no mercado de consumo. Nesse norte, é possível inferir que tal perspectiva sobre publicidade inclui as embalagens de produtos.

No entanto, o CDC (1990, arts. 18, 19, 33 e 63) cita quatro vezes a palavra “embalagem” ao lado de mensagem publicitária, o que resulta em duas possibilidades interpretativas: que são conceitos incomunicantes ou se trata de mera intenção enfática. De forma supletiva, recorre-se à doutrina consumerista (CAVALIERI FILHO, 2014, p. 141; TARTUCE, NEVES, 2015, p. 350). Nesse domínio, é pacífica a compreensão sobre publicidade como sendo a estratégia de apresentação e de promoção de um produto ou serviço com o intuito persuasivo de vendas. Tal ponto de vista proveniente de doutrinadores de relevo coincide com a inferência autoral supracitada oriunda da literalidade do citado artigo 30 do CDC. Dessarte, depreende-se que as

embalagens de brinquedos infantis, assim como de quaisquer produtos, configuram publicidade.

Em suma, de qualquer modo, a embalagem de produtos se enquadra como atividade publicitária, seja pela interpretação da Resolução n. 163/2014 do CONANDA, do CBArP, do CDC ou da doutrina consumerista. Dessarte, é preciso ter em mente e não titubear que a embalagem está longe de ser um invólucro inocente e despretensioso. Além disso, a própria Resolução n. 163/2014 do CONANDA clama que o instituto da publicidade abusiva previsto no CDC (art. 37, §2º) tenha uma incidência equânime a todas as situações enquadradas como comunicação mercadológica ou publicidade, nos termos da própria norma interpretativa resolutiva.

Diante do exposto, assevera-se que as embalagens de brinquedos infantis avocam a incidência de proteção à criança e ao adolescente via direito do consumidor. Contudo, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA não se pronuncia de forma generalizante. De fato, compreende-se que crianças e adolescentes compartilham vulnerabilidades biopsicossociais em comparação a adultos. Entretanto, prevalece a cautela de que pessoas em menoridade civil compõem um grupo bastante heterogêneo. Dessa maneira, entende-se racional e razoável que a faixa etária mais tenra avoque uma proteção mais enfática. Nesse norte, a Resolução em foco dispõe distintamente sobre a publicidade e a comunicação mercadológica direcionada à criança e direcionada ao adolescente, como se delineia na sequência.

5.3.3 Publicidade e comunicação mercadológica direcionada à criança

O artigo 2º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA atine especificamente à vulnerabilidade biopsicossocial da criança frente aos apelos de consumo. Nesse sentido, o *caput* ressalta a abusividade do direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica à criança com o intuito de persuasão para o consumo de produto ou serviço (ANEXO A). Em reforço, o referido artigo é composto por nove incisos que ilustram manifestações de tal prática abusiva, bem como por três parágrafos a serem examinados na sequência. De antemão, frisa-se que se trata de um rol meramente exemplificativo, doravante pontualmente apreciado com o recurso a imagens disponibilizadas na internet e selecionadas pela autora do presente estudo.

IMAGEM 5 – Linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “efeitos especiais” (CONANDA, 2014, art. 2º, I).

A Imagem 5 traz à tona dois exemplos publicitários de um mesmo produto: um veiculado na década de 1990; o outro, em 2018. O anúncio à esquerda corresponde ao mais remoto e se enquadraria como abusivo em tempos hodiernos porque utiliza efeitos especiais que captam a atenção da criança. Na composição audiovisual, o urso polar aparenta ter características humanas, consome o refrigerante e o oferece aos seus filhotes como demonstração de afeto. Nessa ocasião, capta-se a alusão a uma mamadeira, que é um item apropriado para a alimentação de pessoas em idades tenras. Contudo, a bebida veiculada revela-se carente em valor nutricional, além de seu consumo frequente ser contraindicado para um desenvolvimento infantil saudável.

Por sua vez, a imagem à direita corresponde a outro anúncio publicitário do mesmo item, só que mais coevo. Trata-se de uma campanha em comemoração aos 25 anos de utilização do urso polar na publicidade do refrigerante. Assim, o urso polar com efeitos especiais torna a ter um papel de destaque. Todavia, a formulação mais recente não é classificada como problemática do ponto de vista de proteção à criança, haja vista que o produto não é destinado ao público infantil, bem como não está sendo por ele consumido. Portanto, frisa-se que as ressalvas do CONANDA sobre a abusividade da utilização de efeitos especiais referem-se à divulgação de produtos ou serviços (co)destinados ao público infantil, ainda que compartilhados com adultos.

IMAGEM 6 – Trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “música cantada por vozes de crianças” (CONANDA, 2014, art. 2º, II).

A Imagem 6 se refere à publicidade de uma loja de calçados que vende artigos para todas as idades, inclusive para crianças. Desde a década de 1990, ela coleciona reformulações e vem sendo divulgada tanto em meios televisivos quanto na forma de *outdoor*. Segundo a Resolução n. 163/2014 do CONANDA, trata-se de uma publicidade abusiva porque inclui música cantada por vozes infantis como técnica de fixação da mensagem publicitária. Após ouvi-la algumas vezes, não raro a criança aprende a letra da música e a repete inconscientemente, como se fosse uma música apropriada para a infância.

Os defensores dessa comunicação mercadológica podem alegar que ela desperta o interesse por bens úteis, ao invés de futilidades ou de itens nitidamente prejudiciais para a saúde e/ou segurança. Porém, a nocividade resta evidente por uma série de motivos, entre os quais: a criança é atraída pela ludicidade do anúncio, não pela utilidade dos produtos anunciados; trata-se de um apelo precoce ao consumo, de forma que se fomenta apreço e/ou desejo por qualquer produto da loja, e não apenas por itens úteis; e pelo fato de que, nem sempre, corresponde a uma real necessidade considerando o cenário financeiro peculiar de cada família.

IMAGEM 7 – Representação de criança

Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “representação de criança” (CONANDA, 2014, art. 2º, III).

A Imagem 7 diz respeito à publicidade de uma marca de leite televisionada e exposta e em *outdoors*. De acordo com a Resolução n. 163/2014 do CONANDA, ela conglobaria uma série de elementos de abusividade, entre as quais: a já apresentada linguagem infantil (inciso I), trilha sonora infantil (inciso II) e a superveniente incitação através de brindes colecionáveis (inciso VIII). Tal fato corrobora o entendimento de que uma única publicidade é capaz de sobrepor diversas abusividades. Contudo, essa foto foi selecionada para exemplificar o inciso III, uma vez que a estratégia de empregar a representação de crianças incita a identificação das demais com a atitude representada, no caso, a estima por produtos de determinada marca.

IMAGEM 8 – Pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil

Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “celebridade com apelo ao público infantil” (CONANDA, 2014, art. 2º, IV).

A Imagem 8 colaciona as publicidades de vários produtos da década de 1990 que se utilizavam de uma celebridade com apelo ao público infantil. De acordo com os padrões reforçados pela Resolução n. 163/2014 do CONANDA, a abusividade reside na atração que a

celebridade infantil exerce sobre a criança, de maneira a promover uma indução para o consumo de determinado produto ou serviço. Parte-se do pressuposto de que o elemento que chama e prende a atenção do infante é a exibição do ídolo infantil. De modo diverso, a utilização de uma pessoa não famosa dificilmente causaria o mesmo impacto comercial. Reconhece-se, portanto, que a celebridade exerce um papel ímpar na publicidade infantil, de modo que deve ser suprimida.

IMAGEM 9 – Personagens ou apresentadores infantis



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “apresentadora infantil” (CONANDA, 2014, art. 2º, V).

A Imagem 9 é coeva e destaca a publicidade de um filme na modalidade de animação. A apresentadora infantil compõe a campanha publicitária do filme ao vestir a roupa característica dos personagens cinematográficos, tal qual por posar para uma foto na frente do respectivo cartaz publicitário. De modo semelhante ao exposto nos incisos anteriores, verifica-se que a apresentadora infantil desperta curiosidade da criançada por duas razões em especial: por se tratar de uma pessoa famosa na esfera infantil e, sobretudo, por também ser uma criança. Este fato é responsável por gerar empatia e incitar o mesmo comportamento de consumo.

IMAGEM 10 – Desenho animado ou de animação



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “desenho animado” (CONANDA, 2014, art. 2º, VI).

A Imagem 10 justapõe várias publicidades qualificadas como abusivas por causa da utilização de desenho animado como fator de fomento ao desejo por determinado produto ou serviço. A seção à esquerda exemplifica a situação em que o produto sequer é adequado para todo o espectro etário infantil, porém a inclusão de um desenho animado ou de uma animação em sua embalagem emite a mensagem de pretensa adequação. A título de esclarecimentos, tem-se a máxima de que açúcar e corantes são contraindicados para crianças com menos de dois anos de idade. Todavia, a adoção de desenho animado na embalagem de um iogurte ou de um leite fermentado acrescido de açúcar e corante contribui para a perpetuação do senso comum de que se tratam de alimentos apropriados para todas crianças, irrestritamente.

Outrossim, o emprego de desenho animado ou animação revela-se bastante frequente naquilo que pode ser denominado de “divisão sexual de produtos ou serviços”. Nesse domínio, soblevam-se duas observações. Por um lado, frisa-se que a escolha publicitária dos desenhos animados ou animações reverbera a autorização sociocultural para a utilização de certo produto ou serviço. Em outro dizer, a incorporação de um desenho animado ou de uma animação tipicamente feminino/masculino propaga a mensagem de que determinado produto ou serviço é apropriado para ser consumido apenas por meninas/meninos, respectivamente. Nesse norte, a adoção publicitária de um desenho animado ou de uma animação considerada neutra em termos de gênero informa a ideia de intercambialidade sexual do produto ou serviço.

Em complemento, vale salientar que a lógica de divisão sexual de produtos ou serviços pode adquirir proporções tamanhas a ponto de alcançar o extremismo de um mesmo produto ou serviço tornar-se passível de segregação sexual devido à sua embalagem. As seções central e à direita da Imagem 10 supra ilustram essa perspectiva. De antemão, o creme dental Oral-B Kids demonstra-se adequado para todas as crianças indistintamente, bem como conta com a

validação sociocultural para ser utilizada por todos os gêneros. No entanto, seu invólucro sugere o gênero da criança que está apta e autorizada a utilizá-lo: se composta por princesas da Disney, a pasta dental é indicada para meninas; se por super-heróis, para meninos. Dessarte, percebe-se um desserviço do ponto de vista de igualdade de gênero.

IMAGEM 11 – Bonecos ou similares



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “boneco” (CONANDA, 2014, art. 2º, VII).

A Imagem 11 representa uma publicidade atualmente qualificada como abusiva pela Resolução n. 163/2014 do CONANDA por fazer uso de boneco. O(a) boneco(a) consiste em um item próprio à ludicidade do mundo infantil, de forma que desperta um interesse especial nas crianças. Assim, o emprego de boneco(a) constitui uma verdadeira astúcia publicitária, na acepção negativa da palavra, porque tal elemento instiga a curiosidade e prende a atenção infantil. Desse modo, por vezes, a proximidade física ou a alusão a(o) boneco(a) se revelam como o principal motivador para determinado consumo, ou quiçá o único, pois não ocorreria ou seria mais escasso sem esse recurso.

IMAGEM 12 – Promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “promoção com distribuição de brindes colecionáveis e com apelo ao público infantil” (CONANDA, 2014, art. 2º, VIII).

A Imagem 12 revela a artimanha publicitária de incentivo não apenas ao consumo de certo produto, mas igualmente do consumismo. Isso porque o objetivo da compra do produto não se resume a consumir o item, mas se revela, sobretudo, com o intento de adquirir determinado prêmio ou brinde colecionável. Por vezes, ainda mais gravoso, a criança demonstra interesse tão-somente no brinde, chegando até mesmo a descartar o produto recém-adquirido. Assim, infere-se que a supressão do fator de estímulo, traduzido no prêmio ou brinde colecionável, possivelmente não teria o mesmo impacto no público infantil.

De *per se*, a técnica publicitária de distribuição de prêmios ou brindes culmina em dois tipos de consequências igualmente danosas. Uma delas é o fomento a colecionadores mirins, na medida em que a criança que curte o entretenimento o qual inspira a coleção é estimulada a adquirir determinado bem ou serviço por motivos não racionais e objetivos, e sim por deslumbre pelo seu ícone. O outro efeito prejudicial é a promoção da cultura da descartabilidade, haja vista o apelo ao consumo desenfreado para acompanhar os itens que estão em alta nas mídias.

Ademais, vale ressaltar que a Imagem 12 também transparece a supracitada divisão sexual de produtos ou serviços. Tal afirmativa se revela em três níveis. A priori, a embalagem em tons de rosa ou azul demarca o apelo sociocultural de gênero. Em endosso, o prenúncio do brinde confirma a indicação de gênero. Assim, a utilização das tarjas “meninas” ou “meninos” chega a ser dispensável, pois a sinalização de cor e a antecipação do tipo de brinde são suficientemente claros do ponto de vista de gênero. O item central é o mesmo: um chocolate. Porém, os entornos fazem com que ele seja sopesado de maneira diferente e atinja um público-

alvo distinto. Dessarte, infere-se que a estratégia de brinde colecionável generificado manifesta sobreposição de abusividades, pois também obstaculiza a igualdade de gênero.

IMAGEM 13 – Promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como pertinente para exemplificar a categoria abusiva “promoção com jogo com apelo ao público infantil” (CONANDA, 2014, art. 2º, IX).

Nos termos da Resolução em comento, a Imagem 13 aduz a uma abusividade publicitária no mesmo sentido que o inciso anterior, na medida em que incita um consumo adjetivado metaforicamente como “estrábico”. Em outro dizer, a criança fixa o olhar em um produto, mas está instigada e/ou concentrada no jogo nele contido. E essa estratégia não se resume na visão desfocada. Ela adquire novos contornos ao estimular precocemente a adesão à competição não saudável e/ou à jogatina de azar para mero deleito momentâneo, sem caráter educativo.

Diante de uma breve exposição dos nove incisos do artigo 2º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA, assevera-se que eles tão-somente exemplificam estratégias de vendas. Além disso, salienta-se que são cumuláveis no sentido de que uma única publicidade pode incorrer em mais de uma prática abusiva simultaneamente. Nessa linha de raciocínio, o **parágrafo 1º** esclarece que a abusividade independe do meio, lugar e horário de divulgação. Em complemento, o **parágrafo 2º** reforça que não foge à ilicitude se realizada em creches e instituições escolares de nível infantil e fundamental, inclusive em fardamento ou material escolar (ANEXO A, grifo nosso).

Em contraste com os anteriores, o **parágrafo 3º** sobressalta que as disposições do artigo 2º “**não se aplicam às campanhas de utilidade pública que não configurem estratégia publicitária** referente a informações sobre boa alimentação, segurança, educação, saúde, entre outros itens **relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.**” (ANEXO A,

grifo nosso). Esse recorte flexibiliza a rigidez do artigo 2º, mas não o faz levemente. Ao contrário, reforça que o fito da escusa está circunscrito ao melhor desenvolvimento da criança no meio social, desde que não configure estratégia publicitária.

As campanhas de utilidade pública que não configurem estratégia publicitária e sejam correlatas à finalidade de melhor desenvolvimento da criança no meio social estão autorizadas a cruzar esse liame. Nesse mote, assenta-se o tema doutoral de embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero. À luz do CONANDA, as embalagens de produtos constituem ferramentas de comunicação mercadológica e, portanto, estão proibidas de trazer imagens de crianças. Porém, depreende-se que uma campanha de utilidade pública focada na igualdade de gênero constitui um permissivo legal trazer essas imagens, tais quais apresentadas no Apêndice E, visto que se atém ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

Entende-se que, ao demonstrar uma menina e um menino manipulando o mesmo brinquedo, uma embalagem de brinquedo infantil auxilia a promoção da igualdade de gênero. Isso porque almeja o rompimento com a naturalização de papéis distintos para mulheres e homens. Ademais, coaduna-se com o supramencionado Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no tocante à **“Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas [...] as diversidades de gênero, orientação sexual”** (CONANDA, 2011, diretriz 03, grifo nosso).

Ao demonstrar tão-somente uma menina a manejar um brinquedo infantil chagado de domesticidade e maternação, bem como apresentar majoritariamente meninos a manusear itens correlatos ao ambiente extraluar, esse tipo de publicidade desrespeita diretamente a proteção especial à criança devido ao apelo indicativo por identificação com base no sexo. Em acréscimo, contribui para restringir as possibilidades de brincadeiras com fundamento em preconceitos e discriminações de gênero, tal qual limita o desenvolvimento de habilidades individuais. Dessarte, firma-se um desserviço para as políticas públicas de igualdade nesse ramo.

Diante do exposto, sustenta-se que o poder público deve restringir a publicidade tradicional constante nas embalagens dos brinquedos infantis e, paralelamente, incentivar a publicidade infantil igualitária na perspectiva de gênero. Desse modo, a radicalidade proibitiva de publicidade direcionada para a criança sucumbe em face da utilidade pública impulsionada. Além disso, conserva-se a proteção especial da criança com vistas ao seu melhor desenvolvimento no meio social, haja vista que a igualdade de gênero consiste em um valor positivo para a criança e para a sociedade como um todo.

Ademais, se tal modificação nas embalagens de brinquedos for levada a cabo por empresas privadas, sustenta-se que a iniciativa transpõe a simples configuração de estratégia

publicitária. Isso porque, na ponderação de princípios diante de um conflito aparente de normas, tanto a proteção especial à criança quanto a promoção da igualdade de gênero se sobrepõem ao viés comercial. Portanto, o incentivo à embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero demonstra-se mais benéfico do que prejudicial, de maneira a justificar a escusa para apresentar imagens de crianças na referida ferramenta de comunicação mercadológica.

5.3.4 Publicidade e comunicação mercadológica dirigida ao adolescente

O artigo 3º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA se destina à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente. Diferentemente da radicalidade proibitiva de direcionamento de publicidade à criança presente no artigo 2º, com a pertinente ressalva para campanhas de utilidade pública, o artigo 3º expressa um caráter autorizativo. A discrepância no tratamento de crianças e adolescentes se sustenta na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (CONANDA, 2014, art. 3º, II), visto que estão em fases distintas de amadurecimento biopsicossocial.

Todavia, embora se constate permissão à incidência de publicidade sobre a adolescência, cabe registrar que ela não é irrestrita. Ao contrário, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA elenca nove princípios a serem observados por essa atividade, seja em acréscimo e/ou ratificação aos previstos na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor. Assim, corrobora-se o pressuposto de que o adolescente é digno de uma proteção diferenciada quando comparado com uma criança, mas também de proteção especial em relação ao adulto. Eis a redação do artigo 3º na íntegra:

Art. 3º São princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, os seguintes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais;
- II – atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- III – não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a constranger seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior;
- IV - **não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero**, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;
- V - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;

- VI - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais.
- VII – não induzir, de forma alguma, a qualquer espécie de violência;
- VIII – a qualquer forma de degradação do meio ambiente; e
- IX – primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina. (CONANDA, 2014, art. 3º, grifo nosso).

Como se verifica no extrato acima, o artigo 3º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA se debruça sobre a listagem de princípios em prol da adolescência consumidora. Em síntese, os nove princípios podem ser agrupados em dois blocos, a depender da inclinação para a perspectiva da relevância pública ou privada. No primeiro bloco, de conotação pública, encaixam-se os valores positivos do ponto de vista da ordem e do bem-estar social, tais como o respeito ao interesse social e às instituições (inciso I), bem como a não incitação à ilegalidade (inciso VI), à violência (inciso VII) e à degradação do meio ambiente (inciso VIII).

Em complemento, o bloco principiológico afeito à dimensão privada pode ser subdividido em cunho privado genérico ou focado na adolescência. Na subcategoria privada generalizante, citam-se o respeito à dignidade do ser humano (inciso I) e o não favorecimento ou estímulo a qualquer espécie de ofensa ou discriminação (IV). Já na subcategoria privada focada no adolescente, apontam-se o cuidado especial com a condição psicológica peculiar de pessoa em desenvolvimento (inciso II e IX), a cautela com a não propagação do sentimento de inferioridade pela não efetivação do consumo (inciso V) e a precaução em não constranger os responsáveis pelo adolescente para efetuar a compra (inciso III).

Nesse diapasão, colige-se que o rol principiológico de proteção ao adolescente frente às artimanhas publicitárias torna-se aplicável à criança em se tratando de campanha de utilidade pública. Isso porque a proibição correlata à criança é mais intensa do que a mera restrição conexa ao adolescente. Por óbvio, as vedações que incidem sobre a publicidade dirigida à criança não recaem sobre a publicidade canalizada ao adolescente. Todavia, o movimento inverso é plenamente assertivo, qual seja, o comedimento em torno do adolescente é estendível e radicalizado em relação à criança, visto que esta compõe uma categoria ainda mais vulnerável que a própria adolescência.

Exceto o contido no inciso IV, os outros oito princípios gerais aplicáveis à publicidade e à comunicação mercadológica dirigidas ao adolescente não serão detalhados porque destoam do enfoque do estudo doutoral, adstrito à desigualdade e à discriminação de gênero verificadas nas embalagens de brinquedos infantis. Decerto, o recorte de gênero se faz presente nas embalagens de brinquedos de adolescentes, mas de forma mais discreta, em jogos de tabuleiro

e eletrônicos. Entretanto, essa marcação incide com maior veemência nas embalagens de brinquedos de criança, que exploram claramente a maternação e a domesticidade.

No rol principiológico do artigo 3º, cabe ressaltar a pertinência do inciso IV ao estudo de doutoramento. Isso na perspectiva dedutiva de princípio canalizado para a adolescência e interpretado extensivamente à criança em sede de campanha de utilidade pública voltada ao seu melhor desenvolvimento. O item (CONANDA, art. 3º, IV, grifo nosso) adverte sobre “**não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero [...]**”. Assim, compreende-se que o recorte de gênero presente nas embalagens de brinquedos de crianças fere tal princípio ao favorecer a desigualdade entre os sexos, pois indica o que considera apropriado para meninas e meninos.

Essa linha de raciocínio está em sintonia com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2011, eixo 1, diretriz 03 e objetivo estratégico 3.8, grifo nosso), citado em sede preambular. O documento adverte sobre a “**Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas [...] as diversidades de gênero, orientação sexual [...]**”, de modo que pugna pela necessidade de “**Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação**”.

De acordo com o extrato supra, o PDDHCA/2011 pontua que a diversidade de gênero constitui um direito da criança e do adolescente. Dessa maneira, devem ser enfrentadas tanto a violação quanto a ameaça a esse direito perpetrada pelas tecnologias de informação e comunicação. Decerto, a conjuntura de gênero não é monocausal, mas sim resulta da confluência de uma série de fatores. Contudo, a perspectiva multicausal de gênero não deve ser deturpada a ponto de se tornar uma escusa ao seu enfrentamento. O pontapé inicial tem que partir de algum setor, bem como todos os esforços são complementares. Nesse norte, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA constitui um dos instrumentos protetivos dos direitos da infância, inclusive a diversidade de gênero.

5.3.5 Vigência

Por derradeiro, o artigo 4º da Resolução n. 163/2014 do CONANDA cumpre o requisito formal previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) (BRASIL, 1942, art. 1º), o qual aduz que “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.”. Assim, o ato normativo indica que

sua vigência se inicia na data de sua publicação pelo órgão do Poder Executivo Federal, qual seja, 13 de março de 2014, muito embora tenha sido divulgado pelo Diário Oficial da União em 04 de abril de 2014 (ANEXO A). E, considerando que o PDC 1460/2014 não obteve o desfecho almejado, frisa-se que a Resolução está em pleno vigor. De qualquer modo, faz-se pertinente a apreciação de conformidade com o ordenamento jurídico.

5.4 Conformidade da Resolução com o ordenamento jurídico pátrio

Antes de examinar a conformação da Resolução n. 163/2014 do CONANDA ao arcabouço normativo pátrio, cabe diferenciar os seguintes termos jurídicos: vigência, validade, eficácia e efetividade. A vigência corresponde à aptidão genérica para produzir efeitos, mantendo relação direta com o período de validade. Logo, inicia-se no momento em que uma norma passa a ter força vinculante e perdura até a sua revogação, expressa ou tácita, ou até que ocorra o esgotamento do prazo prescrito para seu vigor quando se tratar de vigência temporária (FERRAZ Jr, 2018, p. 213). Nesse sentido, tem-se que a Resolução n. 163/2014 do CONANDA (art. 4º) está em vigor desde o dia 13 de março de 2014, data de sua publicação.

A validade, por sua vez, indica pertinência ao ordenamento jurídico e abarca duas perspectivas: formal e material. O aspecto formal da validade remete ao ingresso na esfera legal em observância aos requisitos de competência e procedimento adequados; enquanto o aspecto material se atém à compatibilidade com o restante do ordenamento (FERRAZ Jr, 2018, p. 213). Em caso de conflito aparente de normas, a validade material é subsumida através dos critérios de hierarquia, especialidade e cronologia, nessa ordem. A validade formal foi analisada nos tópicos 5.1 e 5.2.1 supra, ao passo que a validade o presente tópico se dedica à apreciação de validade material mediante as confrontações legais e complementada com a comparação infralegal.

A eficácia, a seu turno, diz respeito à possibilidade concreta de produção de efeitos e abrange três facetas: técnica, fática e social. A eficácia técnica corresponde ao preenchimento de requisitos técnico-normativos para a produção de efeitos concretos, que pode ser traduzido na não pendência de regulamentação. Já a eficácia fática remete à concretude de todos os elementos objetivos para a configuração de determinada conduta (FERRAZ Jr, 2018, p. 213). Nesse domínio, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA apresenta eficácia técnica e fática, pois dispensa regulamentação e os elementos objetivos criança, adolescente e publicidade infantil estão presentes na sociedade.

Por derradeiro, a eficácia social, também chamada de efetividade, relaciona-se com a real observância dos preceitos da norma. Nesse campo, é irrelevante ponderar se o acatamento deriva de espontaneidade ou compulsoriedade (FERRAZ Jr, 2018, p. 213). Além disso, a eficácia social possui dois desdobramentos, quais sejam: envolve o cumprimento pelos destinatários do direito e também o implemento por parte das autoridades incumbidas da aplicação do direito. Dessa maneira, a efetividade será avaliada na abordagem da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5.4.1 Legislação em sentido estrito

O tópico se dedica à análise da validade material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA à luz do ordenamento jurídico pátrio. De antemão, elucida-se que o processo legislativo é composto por sete modalidades de legislação em sentido estrito: emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (BRASIL, 1988, art. 59). Portanto, a apreciação que se segue resulta da diligência no âmago das referidas tipologias legais, a fim de selecionar as que são pertinentes à conferência com o conteúdo do texto resolutivo.

5.4.1.1 *Constituição Federal*

Em pesquisa transversal, tendo como descritores de busca os vocábulos “criança”, “adolescente”, “menor”, “jovem”, “infância” e “juventude”, verifica-se que as Constituições predecessoras à atual incluíam remissões pontuais a tais categorias. Eis os assuntos e a respectiva datação: amparo à infância no contexto da maternidade (1934); saúde da criança (1937); trabalho de menor (1937 e 1967); educação da infância e juventude (1937); abandono da infância (1937); cuidados e garantias especiais à infância e juventude (1937); e assistência à infância e adolescência (1946 e 1967) (BRASIL, 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), alcunhada de Constituição Cidadã, é a sétima Lei Maior em vigor no Brasil desde a proclamação da independência do país. Distintamente das predecessoras, a CF/88 aborda todos os assuntos supramencionados e acresce outras temáticas. Entre as várias inovações correlatas à faixa etária em crivo, destaca-se a abordagem da prioridade absoluta criança e do adolescente no âmbito jurídico-político brasileiro. A

perspectiva inovadora acerca de prioridade absoluta desse grupo foi instituída na redação originária⁴⁸ do artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, **à liberdade** e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (CF/88, art. 227, grifo nosso).

Como se verifica, a noção de prioridade absoluta inaugurada pela CF/88 não se atém a nenhuma temática específica, de forma que ostenta o *status* de princípio constitucional aplicável a todas as áreas circunscritas à criança e ao adolescente. Nessa esfera, impera o direito de serem salvaguardados de toda forma de exploração, entre as quais se inclui a publicidade abusiva. E, sob uma ótica complementar, tal proteção constitui um dever generalizado, ou seja, da família, da sociedade e do Estado. Assim, corrobora-se a validade formal da Resolução n. 163/2014 do CONANDA à luz constitucional. Isso porque ela emana de um órgão que integra o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e cuja função precípua é a promoção da política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2018b, arts. 76 e 77, I).

Com relação à validade material da referida Resolução à luz da CF/88, tem-se que ela foi antecipada no tópico 5.2 supra. Em rememoração sintética, o Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014 alega sua inconstitucionalidade com alusão aos seguintes artigos: 49, V; 22, XXIX; 220, §4º; e 220, §3º c/c 221. Em contrapartida, entende-se que inexistente exorbitância do poder regulamentar, que não se inova no mundo jurídico e que a publicidade abusiva prejudica a saúde biopsicossocial da criança e do adolescente. Esses pontos foram desenvolvidos na seção oportuna, de modo que não serão retomados para evitar redundância. Nessa ocasião, acrescenta-se apenas que a concepção constitucional de prioridade absoluta da criança e do adolescente ratifica a validade material do ato normativo em comento.

Afora o enfoque na proteção da infância e da adolescência, cabe pontuar a validade material da Resolução em comento no tocante à igualdade de gênero. Nesse norte, ressalta-se um dos princípios gerais trazidos à tona pela Resolução n. 163/2014 do CONANDA o qual assevera “**não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero**, racial, social, política, religiosa ou de

⁴⁸ O artigo 227 da CF/88 foi alvo da Emenda Constitucional n. 65, de 13 de julho de 2010 – EC/65 com o intuito de acrescentar a categoria “jovem” no rol das pessoas prioritárias (BRASIL, 1088, art. 227).

nacionalidade;” (CONANDA, 2014, art. 3º, IV, grifo nosso). Conforme supracitado, trata-se de uma diretriz aplicável à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente. Todavia, depreende-se sua extensibilidade à infância, posto que consiste em uma categoria ainda mais vulnerável em termos biopsicossociais.

No que tange à validação de conteúdo, a vedação ao favorecimento ou estímulo a ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero também encontra amparo reiterado na CF/88. De antemão, salienta-se que “**promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**” (art. 3º, IV, grifo nosso) consta entre os objetivos fundamentais da República. Em endosso, recorda-se a famigerada máxima de igualdade formal “**homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição” (art. 5º, I, grifo nosso). Tal excerto de caráter formal inspira diversos desdobramentos em prol da igualdade material de gênero. Assim, ratifica-se a validade material do princípio resolutivo em comento sob a ótica constitucional.

5.4.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A pessoa com menos de 18 anos de idade auferiu a primeira abordagem jurídica voltada para si no âmbito do ordenamento pátrio a partir da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, alcunhada de Código de Menores (BRASIL, 1979, art. 2º). No entanto, a novidade legal tinha foco concomitante na proteção e na vigilância de pessoas que se encontravam nas denominadas “situações de irregularidade”, o que se limitava a três circunstâncias: ato infracional ou conflito com a lei, orfandade e abandono. Com a instituição da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, revogou-se o Código de Menores e se instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente promoveu uma radicalização na seara jurídica nacional. Nesse ensejo, quatro pontos merecem destaque: a instauração da diferença legal entre criança e adolescente; a introdução da doutrina da proteção integral; a ratificação do olhar sobre essa faixa etária como prioridade absoluta; e o estabelecimento do princípio do melhor interesse do menor. Doravante, este último princípio será denominado de “princípio do melhor interesse da criança e do adolescente” em atenção às demandas atuais de abandono de termos carregados de tom pejorativo, haja vista que a referência a um ser “menor” supõe a existência de um ser “maior” (CURY, 2010, p. 1081).

Para fins de esclarecimento iniciais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990a, art. 2º) traz à tona a **diferenciação legal entre criança e adolescente** (grifo nosso). Assim, a terminologia “criança” passa a ser utilizada para se referir à pessoa que ainda não

completou 12 (doze) anos de idade, ou seja, desde o nascimento até que não ultrapasse 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida. Diferentemente, o vocábulo “adolescente” deve ser empregue para designar a pessoa que se encontra na faixa etária que se estende do cômputo de 12 (doze) anos até a véspera do alcance de 18 (dezoito) anos de idade.

Em sequência, a **doutrina da proteção integral** foi introduzida no âmbito jurídico nacional pelo artigo 1º do ECA (grifo nosso). Nos seus exatos termos: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990a). Tal preceito está em sintonia com o conteúdo do supradestacado artigo 227 da CF/88, o qual versa sobre os direitos e as proteções especiais destinados às crianças e adolescentes (BRASIL, 1988, art. 227). Em complemento à doutrina da proteção integral, destaca-se o conteúdo do artigo 3º do ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990a, art. 3º, grifo nosso).

A doutrina da proteção integral parte do pressuposto de que ambos, criança e adolescente, são igualmente concebidos como sujeitos de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Dessa forma, tanto a lei quanto todos os demais meios existentes devem lhes assegurar oportunidades e facilidades de amplo desenvolvimento, incluindo os aspectos biopsicossocial, moral e espiritual. Nesse ponto, sobleva-se o papel do CONANDA enquanto um propulsor de “outros meios” para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Assim, a Resolução n. 163/2014 se revela diligente com a liberdade e a dignidade dessas pessoas nas relações de consumo.

Em continuidade, tal qual instituído pela CF/88, a concepção de **criança e adolescente como prioridade absoluta** na esfera nacional foi ratificada no artigo 4º do ECA (grifo nosso). Paralelamente aos direitos dessas categorias, suscitam-se deveres para a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público com vistas a lhes garantir uma proteção integral, isto é, de todos os direitos correlatos a uma vida digna e plena. Novamente, percebe-se a atuação do CONANDA com cuidadora e promotora de direitos concebidos como inerentes às pessoas prioritárias: crianças e adolescentes.

Já o **princípio do melhor interesse da criança e do adolescente** consta explícito no artigo 6º estatuído, relembrando o desuso do termo pejorativo “menor” (grifo nosso). Nesse ponto, salienta-se que a interpretação do melhor interesse deve se orientar por quatro preceitos:

o bem comum; os fins sociais aos quais ele se dirige; os direitos e deveres individuais e coletivos fundamentais; e o atendimento à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Além de suscitar um tratamento diferenciado para pessoas antes do cômputo de 18 (dezoito) anos de idade, a noção de peculiaridade adverte que criança e adolescente não constituem uma categoria homogênea, pois comportam condições diferentes de desenvolvimento.

Portanto, com base no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente previsto pelo ECA (BRASIL, 1990a, art. 6º), e em respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, ratifica-se a Resolução n. 163/2014 do CONANDA. Isso porque o documento resolutivo manifesta preocupação diferenciada quando se trata de publicidade direcionada à criança e ao adolescente, qual seja, com uma postura proibitiva preventiva para a criança, porém com uma atitude permissiva e fiscalizadora em relação ao adolescente. Ambos são protegidos, mas de maneira compatível com a peculiaridade do desenvolvimento.

Além disso, o texto normativo do CONANDA (2014, art. 1º) se coaduna com outros dispositivos do ECA, aos quais alude expressamente. Entre eles, menciona-se o artigo 86 do ECA, dispondo que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se realiza por intermédio da articulação entre ações governamentais de todos os entes federativos e de ações não governamentais. Nesse domínio, infere-se que o CONANDA se inclui no rol de ações governamentais, haja vista que integra o conjunto de atribuições da Presidência da República. Sua composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada não descaracteriza seu caráter governamental, apenas afiança a legitimidade democrática.

Em arremate, outra conformidade material entre o ECA e a Resolução n. 163/2014 do CONANDA remete aos incisos I, III e V do artigo 87 estatuído. Esses dispositivos elencam as linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse rol, destaca-se a intervenção de entidades incumbidas pelas políticas sociais básicas e pelos serviços especiais, desde a prevenção à exploração até a proteção jurídico-social. A atuação do CONANDA consubstanciada na Resolução em questão faz jus a tais preceitos de prevenção e de proteção contra uma publicidade ilícita.

5.4.1.3 Código de Defesa do Consumidor

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) foi instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Desde sua redação originária, a temática da publicidade encontra previsão legal na Seção III, do Capítulo V – Das práticas comerciais. Nesse contexto, cabe ressaltar que a conotação consumerista conferida ao vocábulo “publicidade” destoa da acepção adotada pelos

manuals de introdução ao direito e pelo ramo do direito administrativo. Isso porque, nestes dois contextos, o termo “publicidade” aduz à qualidade daquilo que é público ou feito em público, em clara oposição àquilo que é adjetivado como “privado” (NUNES, 2015, p. 497).

Do ponto de vista técnico-terminológico, uma parcela considerável da doutrina consumerista converge quanto à diferenciação entre os vocábulos “publicidade” e “propaganda”. Assim, a publicidade admite o objetivo comercial, ou seja, de circulação de riquezas; enquanto que a propaganda se circunscreve a um fim ideológico, isto é, de propagação de princípios, ideias, conhecimentos e/ou teorias de cunho religioso, político ou cívico (CAVALIERI FILHO, 2014, p. 141 e TARTUCE, NEVES, 2015, p. 350).

Apesar de essencialmente discrepantes, a Constituição Federal de 1988 usa ambos os termos indistintamente (NUNES, 2015, p. 497-498), e é possível encontrar jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que defende a sinonímia (TARTUCE, NEVES, 2015, p. 350). Por conseguinte, para fins desse estudo doutoral, entende-se publicidade como “a técnica de aproximação entre fornecedor e consumidor com o intuito de motivar a aquisição de produtos e/ou serviços expostos no mercado de consumo” (BRAGA, SEIXAS, 2017, p. 142). Delimitado o termo “publicidade”, volve-se para a caracterização de uma relação jurídica de consumo a partir dos elementos que a compõem:

Art. 2º **Consumidor** é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

[...]

Art. 3º **Fornecedor** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º **Produto** é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º **Serviço** é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (BRASIL, 1990b, arts. 2º e 3º, grifo nosso).

Conforme explicitado no Código de Defesa do Consumidor, o polo subjetivo de uma relação jurídica de consumo é formado pela presença cumulativa das figuras do fornecedor e do consumidor. Sinteticamente, o “fornecedor” engloba toda pessoa natural, jurídica ou despersonalizada que desenvolve atividade típica de comercialização. Já o “consumidor”, em sentido estrito, corresponde àquele que adquire ou utiliza algo oriundo da atuação do fornecedor. Entretanto, no que diz respeito ao polo subjetivo adquirente, é possível encontrar três situações que propiciam interpretação extensiva do conceito de consumidor ao longo do próprio texto codificado:

Art. 2º **Consumidor** é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. **Equipara-se a consumidor** a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

[...]

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, **equiparam-se aos consumidores** todas as vítimas do evento.

[...]

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, **equiparam-se aos consumidores** todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas (BRASIL, 1990b, arts. 2º, 17 e 29, grifo nosso).

Como se verifica, a definição de consumidor é mais abrangente do que simplesmente a pessoa que adquire e/ou utiliza determinado produto ou serviço. Mais além, alcança a coletividade que intervenha nas relações de consumo como potencial consumidora. Inclui, igualmente, as vítimas de fato do produto ou serviço, isto é, o consumidor adquirente ou utilizador, terceiros a ele vinculados, ou mesmo os bens de qualquer um deles, desde que afetados por um defeito extrínseco ao elemento objetivo. Também engloba todas as pessoas expostas às seis práticas de consumo, elencadas pelo CDC como oferta, publicidade, práticas abusivas, cobrança de dívidas, bancos de dados e cadastros de consumidores (BRASIL, 1990b, arts. 2º, p.ú, 17 e 29).

No tocante à publicidade, o CDC assevera que todas as pessoas expostas a essa atividade são taxadas como consumidores por equiparação, uma vez que a atividade está listada entre as práticas de consumo previstas nele (BRASIL, 1990b, art. 29). Nesse enfoque, corrobora-se a Resolução n. 163/2014 do CONANDA, pois **a atuação publicitária, de per si, enquadra crianças e adolescentes na categoria de consumidor equiparado** (grifo nosso). Portanto, dispensa-se a aquisição de produto ou a contratação de serviço, real ou potencial, para que as pessoas com menos de 18 (dezoito) anos sejam percebidas como consumidores e, portanto, ostentem direitos do consumidor.

Dessarte, a temática da publicidade adquire uma magnitude insólita no ramo do Direito do Consumidor. Isso porque o acesso real ou potencial a uma publicidade é suficiente para configurar uma relação jurídica de consumo, a despeito da concretização ou não da compra do bem ou a contratação do serviço divulgado. Por esse motivo, o CDC manifesta a perspicácia de reconhecer três modalidades de publicidade como ilícitas: a clandestina, a enganosa e a abusiva (BRASIL, 1990b, arts. 36 e 37 §§1º e 2º, respectivamente), abordadas na sequência. A comprovação de qualquer uma delas enseja punição cumulativa nas esferas civil, penal e administrativa. Ei-las:

Art. 36. A **publicidade** deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É **enganosa** qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É **abusiva**, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é **enganosa por omissão** quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado). (BRASIL, 1990b, arts. 36 e 37, grifo nosso).

A publicidade clandestina é também conhecida por publicidade indireta, mascarada, simulada, dissimulada, ou, simplesmente, pelo termo *merchandising*. Essa tipologia de publicidade ilícita consta indiretamente no *caput* do artigo 36 do CDC (BRASIL, 1990b), revestindo-se de ilegalidade por não ser ostensiva, isto é, por ocultar o seu caráter comercial, camuflando-se como mera informação. Em outro dizer, a publicidade clandestina tem “a aparência externa de reportagem, ou a subliminar, captável pelo inconsciente, mas imperceptível ao consciente” (TARTUCE, NEVES, 2015, p. 376).

A publicidade enganosa, por sua vez, está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 37 do CDC. Essa espécie se consubstancia em uma artimanha do fornecedor com vistas a induzir o consumidor em erro. A astúcia pode se materializar em uma conduta comissiva ou omissiva. A comissão consiste na transmissão de uma informação parcial ou inteiramente inverídica acerca dos atributos objetivos de certo produto ou serviço; ao passo que a omissão se revela na ocultação de alguma informação relevante sobre eles. Dessa forma, a enganosidade se torna um fator determinante para o convencimento da alegoria do “homem médio” a adquirir um produto ou a contratar um serviço.

A publicidade abusiva, a seu turno, consiste em “um conceito jurídico indeterminado que deve ser preenchido na construção do caso concreto” (HERMAN, 2004, p. 340 *apud* CAVALIERI FILHO, 2014, p. 149). Para fins práticos, segundo Cavalieri Filho (2014, p. 149), o cerne para a caracterização da abusividade se extrai da constatação de qualquer ofensa a valores constitucionais, ambientais, éticos e sociais, contanto que não reste configurada a modalidade enganosa, o que inclinaria para outra classificação de publicidade vedada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Explicitamente, o CDC (BRASIL, 1990, art. 37, §2º, grifo nosso) traz à tona um rol de publicidade abusiva composto por seis cenários inconstitucionais, uma vez que tangenciam: discriminação de qualquer natureza; incitação à violência; exploração do medo ou superstição; **aproveitamento da deficiência de julgamento e experiência da criança**; desrespeito a valores ambientais; e capacidade de indução do consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à saúde ou à segurança. Nesse domínio, sublinha-se o entendimento da doutrina consumerista de que se trata de um rol meramente exemplificativo, e não taxativo. Dessa maneira, o cerne de ofensa a valores constitucionais não se restringe aos seis cenários codificados, mas pode se revelar em outras situações afins (CAVALIERI FILHO, 2014, p. 149).

Nesse contexto, novamente se ratifica a Resolução n. 163/2014 do CONANDA. No preâmbulo do documento, consta menção expressa ao dispositivo do CDC que versa sobre a publicidade abusiva, qual seja: parágrafo 2º do artigo 36. Não apenas por essa citação inequívoca, mas, sobretudo pelo seu conteúdo, frisa-se a consonância entre o ato normativo em comento e o CDC. Isso porque ambos manifestam preocupação com o aproveitamento da deficiência de julgamento e experiência da criança por parte da publicidade e da comunicação mercadológica.

Por conseguinte, o texto resolutivo em apreciação demonstra validade material perante o CDC. Assim sendo, frisa-se que o texto resolutivo não inova no âmbito normativo. Em vez disso, revela cunho puramente explicativo e sistemático de leis federais oriundas do Poder Legislativo: ECA e CDC. Em complemento, recorda-se que o CONANDA não se imiscui em matéria que não é de sua competência, visto que sua lei instituidora lhe conferiu a atribuição para elaborar resoluções circunscritas à política nacional de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. Tais fatos atestam a validade formal da Resolução n. 163/2014.

5.4.1.4 Lei de políticas públicas para a primeira infância

Com o escopo de dirimir eventuais dúvidas remanescentes acerca da sintonia material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA com o ordenamento jurídico pátrio, cita-se mais uma legislação: a Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, alcunhada de Lei sobre políticas públicas para a primeira infância. De edição posterior à Resolução em foco, a Lei em comento esclarece a expressão “primeira infância” como referente aos 6 (seis) primeiros anos de vida, isto é, 72 (setenta e dois) meses (BRASIL, 2016b, art. 2º). Dessa feita, verifica-se que a primeira infância coincide com a exata primeira metade da definição da categoria “criança” trazida pelo ECA e que incide até o cômputo de 12 anos.

Em reforço à perspectiva protetiva da Resolução n. 163/2014 do CONANDA, a Lei n. 13.257/2016 adita que “As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: [...] IX - promover a formação da **cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social**” (BRASIL, 2016b, art. 4º, IX, grifo nosso). Dessa forma, ressalta-se que a atuação das mídias sociais para a promoção dos direitos da criança pode se realizar de duas formas: colaborativa, através da abstenção de publicidade direcionada à criança; ou prejudicial, com a elaboração e a veiculação de publicidade voltada para esse público. Ademais:

Art. 5º **Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância** a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a **proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista**, a prevenção de acidentes e **a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica** (BRASIL, 2016b, art. 5º, grifo nosso).

Como se verifica no trecho acima, a Lei n. 13.257/2016 (art. 5º, *caput*, grifo nosso) relaciona as áreas prioritárias para as políticas públicas dirigidas à primeira infância. Entre as prioridades, sobressalta “**a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista [...] e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica**”. Com base nesse extrato, verifica-se que a preocupação com a vulnerabilidade da criança perante as artimanhas publicitárias atravessa uma fase de crescente reconhecimento nos contextos social, jurídico e político brasileiro.

Desse modo, a Lei de políticas pública para a primeira infância pode ser citada como um reforço legal à validade material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA. Como visto anteriormente, o referido Conselho de Direitos possui competência administrativa para normatizar a da política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Decerto, a Lei n. 13.257/2016 é mais restritiva do que o ato normativo do CONANDA no espectro etário, pois remete apenas à primeira infância. Isso porque todo o conteúdo da legislação em foco se atém a esse público reduzido. De qualquer modo, há de se convir que a Lei em questão não exclui a proteção às demais crianças, equívoco devidamente sanado via interpretação sistemática à luz da CF/88, do ECA e do CDC.

5.4.1.5 Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018

Em corroboração ao paulatino reconhecimento da vulnerabilidade da criança face à publicidade, vale mencionar o recente Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018. Conforme antecipado no tópico 5.1, trata-se do Decreto que consolida os diversos atos normativos editados pelo Poder Executivo federal acerca de lactentes, crianças, adolescentes e aprendizes, bem como os programas federais afins (BRASIL, 2018b, preâmbulo). Em meio às consolidações, essa legislação avoca para si a regulamentação do CONANDA, outrora desempenhada pelo Decreto n. 5.089, de 20 de maio de 2004.

No que concerne à publicidade infantil, o Decreto n. 9.579/2018 dedica seu segundo capítulo ao direito à publicidade adequada, com Seção única intitulada “Do controle da publicidade”. Nesse domínio, verifica-se que o Decreto consolidador reafirma o rol ilustrativo de publicidade abusiva previsto no Código de Defesa do Consumidor⁴⁹. A ratificação ocorre com um ajuste de formatação, pois o decreto consolidador fragmenta o parágrafo codificado em um artigo com *caput* e 5 incisos. Repete, também, a previsão de inversão do ônus da prova em desfavor do patrocinador (no caso do CDC, a cargo do fornecedor) caso seja necessário comprovar a não abusividade. Eis o trecho do Decreto:

Art. 29. A publicidade é considerada abusiva à criança quando se aproveitar da sua deficiência de julgamento ou inexperiência, e especialmente quando:

I - incitar qualquer forma de violência;

II - explorar o medo ou a superstição;

III - desrespeitar valores ambientais;

IV - for capaz de induzi-la a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou à sua segurança; ou

V - **infringir o disposto em legislação específica de controle da publicidade.**

Parágrafo único. Caso seja necessário comprovar a não abusividade da publicidade, o ônus da correção incumbe ao seu patrocinador (BRASIL, 2018b, art. 29, grifo nosso).

O fragmento evidencia uma diferença entre os conteúdos codificado e consolidado, qual seja: o CDC exemplifica a abusividade ao incitar **discriminação de qualquer natureza**, ao passo que o Decreto ilustra a abusividade ao “**infringir o disposto em legislação específica de**

⁴⁹ Para fins de confrontação com o Decreto n. 9.579/2018, eis a redação do CDC (Lei n. 8.078/1990):

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

[...]

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

controle da publicidade” (grifo nosso). Nesse ensejo, depreende-se que o decreto consolidador corrobora a Resolução n. 163/2014 do CONANDA, focada na temática da publicidade infantil. A priori, considerando que toda resolução corresponde a uma legislação em sentido amplo (BRASIL, 1988, art. 59, VII), qualquer infração ao ato normativo do CONANDA configuraria abusividade. Em caso de resistência a tal inferência, persiste a tese de que a iniciativa do CONANDA constitui um reforço à legislação em sentido estrito, na medida em que sistematiza e esclarece as disposições sobre publicidade e infância presentes na CF/88, no CDC, no ECA e em outras leis.

5.4.2 Normativa extralegal: Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária

Após a averiguação da validade material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA com base na legislação brasileira em sentido estrito, concentra-se a atenção no enfrentamento da normativa extralegal conexa ao tema. Nesse domínio, insere-se o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP). Esse documento começou a ser discutido no ano de 1977 por agências publicitárias, anunciantes e veículos de comunicação como uma forma de reação ao Projeto de Lei federal de censura prévia na esfera da propaganda, sendo aprovado em 1978 no 3º Congresso Brasileiro de Propaganda (CONAR, 2019, s/p.).

Embora a nomenclatura do CBArP se inicie com a expressão “código brasileiro”, assevera-se que ele é destituído de natureza legal em sentido estrito, haja vista que não provém do Poder Legislativo, tampouco se sujeito à sua apreciação. As modificações e atualizações do CBArP com o intento de adequação às novas realidades ficam a cargo do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR) (2019, s/p.), o qual foi inaugurado em 1980, depois da edição do próprio Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (BRAGA; SEIXAS, 2017, p. 141).

O Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (2019, s/p.) consiste em uma organização não governamental que manifesta o pretense objetivo de defesa das prerrogativas constitucionais da publicidade. Essa finalidade congloba tanto o sentido da assegurar a liberdade de expressão nos anúncios comerciais, quanto o aspecto de defesa dos interesses das partes envolvidas no mercado publicitário com o fito de impedir ilicitudes provenientes de concorrência desleal e/ou em desfavor do consumidor.

Conforme supramencionado, a atuação regulamentadora do CONAR se manifesta através da atualização do CBArP. Paralelamente, o CONAR (2019, sp.) assume a função julgadora no atendimento a denúncias oriundas de consumidores, de autoridades e de

associados, ou mesmo formuladas pelos integrantes da própria diretoria da entidade. Com o devido respeito ao direito de defesa dos acusados de irregularidade, caso a denúncia seja considerada procedente, a responsabilidade do CONAR se limita a recomendações de alteração ou de suspensão da veiculação do anúncio publicitário.

Nessa oportunidade, frisa-se que a expressão introdutória “conselho nacional” possui conotação bastante distinta nas nomenclaturas do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (CONAR) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Isso porque o CONANDA remete a um órgão do Poder Executivo federal, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e com composição paritária entre agentes do governo e da sociedade civil organizada (BRASIL, 2018b, art. 76). Diferentemente, o CONAR (2019, sp.) diz respeito a uma organização não governamental (ONG) integrada apenas pela iniciativa privada.

A despeito da ausência de caráter legal propriamente dito, o CBArP (1978, art. 16) se autodeclara como um instrumento de disciplina da atividade publicitária, bem como se autoproclama “destinado ao uso das autoridades e Tribunais como documento de referência e fonte subsidiária no contexto da legislação da propaganda e de outras leis, decretos, portarias, normas ou instruções que direta ou indiretamente afetem ou sejam afetadas pelo anúncio”. A fim de averiguar a plausibilidade dessa autoestima, realizaram-se duas pesquisas transversas por meio do sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (BRASIL, 2021a), apresentadas doravante.

O primeiro uso da técnica de pesquisa jurisprudencial⁵⁰ no âmbito do Superior Tribunal de Justiça teve como descritor de busca a sigla “CBArP”, através do qual nenhum resultado foi encontrado. Já o segundo rastreio teve como palavra-chave a sigla CONAR, órgão encarregado da atualização do CBArP. Dessa vez, foram listados 37 (trinta e sete) documentos: 36 (trinta e seis) decisões monocráticas; (um) acórdão; 0 (zero) súmula; 0 (zero) informativo de jurisprudência; 0 (zero) jurisprudência em teses; 0 (zero) pesquisa pronta; 0 (zero) legislação aplicada; e 0 (zero) repetitivos e índices de assunção de competência (IACs) organizados por assunto.

Com efeito, o quantitativo de resultados elencados na pesquisa jurisprudencial atesta a envergadura do CONAR no Poder Judiciário como fonte subsidiária em termos de publicidade. Nesse ínterim, do total de 37 (trinta e sete) menções ao CONAR nos julgados do STJ, verifica-se que 36 (trinta e seis) remetem a questões publicitárias alheias à publicidade infantil. A única

⁵⁰ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 18/08/2021.

alusão pertinente ao presente estudo é identificada no Agravo em Recurso Especial n. 681.064/SP (2015/0061578-0), o qual alerta sobre a proibição pelo CONAR de utilização de linguagem com verbos no imperativo em publicidade voltada para a criança (BRASIL, 2015, p. 1-7). Tal achado será retomado no tópico jurisprudencial subsequente.

Após a ratificação da relevância do CONAR na jurisprudência do STJ, volve-se a atenção para o conteúdo do CBArP. No que concerne à temática da publicidade infantil, percebe-se que o CBArP aborda o assunto desde sua redação originária, que data de 1978. Portanto, salienta-se o pioneirismo do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária no tocante à conscientização sobre a vulnerabilidade da criança frente as artimanhas da publicidade. O reconhecimento efetivado pelo CBArP foi endossado pelo CONAR e antecede todo o ordenamento jurídico nacional aplicável ao tema: CF/88, ECA, CDC e demais legislações. Contudo, não se pode olvidar que inovação não é sinônimo de eficácia social.

Na empreitada do CBArP em prol da infância, avulta-se a Seção 11 – Crianças e Jovens, inserida no Capítulo 2 – Princípios Gerais. Ela é composta por um único e longo artigo. De antemão, o *caput* do artigo 37 (grifo nosso) enreda a utopia de que os “esforços de pais, educadores, autoridade e da comunidade em geral devem encontrar na **publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes [...]** **nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança**”. Nesse norte, como já visto no tópico 5.3.2 e esquematizado na Figura 6 supra, o CBArP define anúncio como um gênero que abarca toda espécie de publicidade, a qual se revela de diversas formas, inclusive através de embalagens de produtos:

a. a palavra **anúncio** é aplicada em seu sentido lato, abrangendo qualquer espécie de **publicidade**, seja qual for o meio que a veicule. **Embalagens**, rótulos, folhetos e material de ponto-de-venda são, para esse efeito, **formas de publicidade**. A palavra anúncio só abrange, todavia, a publicidade realizada em espaço ou tempo pagos pelo Anunciante (CBArP, 1978, art. 18, “a”, grifo nosso).

Como se depreende dos extratos acima, o CBArP inicia a abordagem da publicidade infantil como uma espécie de “quimera contributiva”, pois adota uma postura firme de vedação à canalização de apelo de consumo diretamente à criança. Na sequência, entretanto, começa a esmorecer ao advertir que crianças e adolescentes não podem compor campanha publicitária para vocalizar apelo, recomendação ou sugestão de uso ou consumo, mas podem participar como demonstradores de produto ou serviço (CBArP, 1978, I, “f”). Decerto, uma demonstração de uso diverge de apelo, recomendação ou sugestão. Porém, “é, no mínimo, dificultoso

conceber uma demonstração isenta de sugestão” (BRAGA; SEIXAS, 2017, p. 144), de recomendação e de apelo.

Adiante, o CBArP (1978, art. 37, II, “b”) apregoa que o anúncio de produtos destinados ao consumo por crianças e adolescentes devem “respeitar a dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência, e o sentimento de lealdade do público-alvo”. Todavia, novamente, depreende-se uma contradição intrínseca, haja vista que inexperiência e ingenuidade são características peculiares à infância. Dessarte, a rigor, infere-se que toda publicidade infantil é desrespeitosa. Tais inconsistências do CBArP constituem verdadeiros permissivos para a perpetuação da afronta aos direitos da criança, relativizados sob a alegação de que o anúncio atende aos requisitos listados e de que a acusação de ilicitude advém de mera subjetividade interpretativa.

Decorridos 35 (trinta e cinco) anos após a inauguração do CBArP, em 01 de março de 2013, o artigo 37 finalmente foi objeto de revisão pelo CONAR (ANEXO E). Dessa feita, foram-lhe acrescentados os incisos III, IV e V. Entre outros, a inclusão adverte que a publicidade de produtos e serviços infantis que for veiculada durante programações voltadas para esse público deve ser restrita aos intervalos comerciais (CBArP, 1978, art. 37, IV). Todavia, há de se convir que, nesse momento, até mesmo uma simples demonstração de uso adquire nítido cunho sugestivo, quando não recomendatório ou apelativo. Assim, frisa-se que essa novidade editada pelo CONAR está embebida em leniência.

Ainda na oportunidade de modificação e atualização do CBArP (ANEXO E), destaca-se que o CONAR introduz-lhe a censura ao *merchandising* voltado para o público infantil. Tal feito é bastante significativo em termos de direitos da criança e do adolescente. Entretanto, adiante, resta autorizada sua prática nas situações em que ela seja dirigida a adultos e/ou para o consumo por adultos (art. 37, V, “a” e “b”). Essa liberação entra em atrito com o já visitado conteúdo do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990, art. 36), pois o CDC proíbe a prática de *merchandising*, que tem como sinônimos publicidade indireta, mascarada, simulada ou dissimulada. Portanto, assevera-se a irrelevância de se averiguar o público ao qual o *merchandising* se destina porque a vedação é invariável.

Diante do exposto, consigna-se o mérito de pioneirismo do CBArP com relação à proteção de crianças e adolescentes frente à publicidade infantil no âmbito nacional. Contudo, verifica-se que o CBArP contém inúmeras contradições e leniências em torno do objeto de estudo doutoral. Além disso, frisa-se que o CBArP está defasado, sobretudo, perante o ordenamento jurídico pátrio consumerista, não chegando sequer a ensejar reflexão sobre antinomia porque ele não advém do Poder Legislativo federal. Portanto, o CBArP não deve ser

considerado um parâmetro apropriado para a análise de conformidade sistemática da Resolução n. 163/2014 do CONANDA em virtude tanto de sua obsolescência quanto de sua divergência no tocante à questão da publicidade infantil.

5.4.3 Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Em rememoração, nos tópicos precedentes, foram abordados a caracterização do CONANDA e o cenário de disputa inserido na Câmara dos Deputados mediante o PDC n. 1.460/2014. Na sequência, foi apresentado o conteúdo da Resolução n. 163/2014, bem como a análise sistemática do ordenamento jurídico para averiguar sua validade material e eficácias técnica e fática. Doravante, parte-se para o exame da eficácia social, também denominada de efetividade, com ênfase nos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Para a aplicação da técnica de pesquisa jurisprudencial, aponta-se o recurso ao sítio eletrônico oficial do referido tribunal, por intermédio da faculdade “pesquisa livre” (BRASIL, 2021a).

5.4.3.1 Descritor de busca: CONANDA

Ao selecionar a sigla “CONANDA” como palavra-chave para a busca no sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2021a), o resultado da pesquisa⁵¹ aponta a inexistência de acórdão, súmula, informativo de jurisprudência, jurisprudência em Teses, pesquisa pronta e repetitivos e IACs organizados por assunto. Todavia, foram rastreadas 1 (uma) legislação aplicada e 35 (trinta e cinco) decisões monocráticas com menção ao referido órgão do Poder Executivo federal. A começar pelo achado de **legislação aplicada**, tem-se que a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, alcunhada de Lei de Drogas faz menção expressa ao CONANDA no contexto de princípios e diretrizes a serem observados em atividades de prevenção ao uso indevido de entorpecentes [grifo nosso]. Eis a literalidade da remissão:

Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda**. (BRASIL, 2006, art. 19, § único, grifo nosso).

⁵¹ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 18/08/2021.

O excerto extraído da Lei de Drogas avulta que o próprio Poder Legislativo reconhece a relevância das disposições do CONANDA. Ademais, subentende-se que a existência de 35 (trinta e cinco) **decisões monocráticas** do STJ com menção ao CONANDA implica que tal reconhecimento se estende ao Poder Judiciário [grifo nosso]. Essa afirmação se sustenta na verificação de que diversos atos normativos oriundos do referido órgão do Poder Executivo federal servem de fundamentação jurídica pelas partes processuais e/ou figuram como motivação decisória pelo STJ em demandas correlatas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente desde o ano de 2010 até a atualidade. Para fins de elucidação, o Quadro 7 abaixo condensa a listagem das decisões monocráticas provenientes dessa pesquisa jurisprudencial, cada qual correlacionada à respectiva referência ao CONANDA:

QUADRO 7 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ com menção ao CONANDA, 2010-2021⁽¹⁾

DECISÃO MONOCRÁTICA	DATAS ⁽²⁾	REFERÊNCIA AO CONANDA
Suspensão Liminar de Sentença n. 1.186 - PA (2010/0017852-6)	08/02/2010	Resolução n. 46/1996
	11/02/2010	
Recurso Especial n. 1.327.471 - MT (2011/0176288-0)	11/11/2013	solicitação de parecer ⁽³⁾
	04/12/2013	
Recurso Especial n. 1.265.821 - BA (2011/0163873-1)	12/11/2013	solicitação de parecer ⁽³⁾
	06/12/2013	
<i>Habeas Corpus</i> n. 303.116 - SP (2014/0221814-4)	03/09/2014	Resolução n. 119/2006
	08/09/2014	
Agravo em Recurso Especial n. 513.341 - MG (2014/0106987-2)	05/09/2014	Resolução n. 152/2012
	23/09/2014	
Recurso em Mandado de Segurança n. 44.359 - SP (2013/0384673-3)	10/12/2014	Resolução n. 75/2001
	18/12/2014	
Agravo em Recurso Especial n. 837.298 - SP (2015/0327539-3)	11/02/2016	Resolução n. 152/2012
	18/02/2016	
Recurso Especial n. 1.499.151 - MG (2012/0178376-2)	18/02/2016	Resolução n. 113/2006 e Resolução n. 117/2006
	04/03/2016	
Recurso Especial n. 1.552.663 - SP (2015/0150789-1)	27/05/2016	Resolução conjunta com CNAS n.1/2009 ⁽⁴⁾
	10/06/2016	
Agravo em Recurso Especial n. 966.192 - PB (2016/0211870-3)	04/08/2016	Resolução n. 139/2010
	16/08/2016	

Recurso Especial n. 1.643.849 - RJ (2016/0261921-0)	16/12/2016	Resolução n. 105/2005
	02/02/2017	
Recurso Especial n. 1.616.667 - RJ (2016/0196857-6)	28/02/2017	Resolução n. 113/2006
	08/03/2017	
Recurso Especial n. 1.661.546 - MA (2017/0060929-0)	27/04/2017	Resolução n. 170/2014
	04/05/2017	
Recurso Especial n. 1.560.212 - MG (2015/0244438-9)	27/09/2017	Resolução n. 119/2006
	29/09/2017	
Suspensão em Segurança n. 2.929 - SE (2017/0309386-5)	06/12/2017	parecer anexado ⁽³⁾
	12/12/2017	
Recurso Especial n. 1.485.620 - MG (2014/0254682-1)	07/12/2017	Resolução n.152/2012
	13/12/2017	
<i>Habeas Corpus</i> n. 436.935 - RJ (2018/0032980-9)	20/02/2018	Resolução n. 119/2006
	22/02/2018	
Agravo em Recurso Especial n. 1.236.209 - RS (2018/0015893-6)	01/03/2018	Resolução n. 170/2014
	09/03/2018	
Recurso Especial n. 1.426.938 - MG (2013/0417593-0)	16/04/2018	Resolução n. 152/2012
	18/04/2018	
Agravo em Recurso Especial n. 1.256.253 - MG (2018/0047386-2)	14/05/2018	Resolução n. 137/2010
	21/05/2018	
Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1)	25/05/2018	Resolução n.163/2014 ⁽⁵⁾
	29/05/2018	
Agravo em Recurso Especial n. 981.259 - MG (2016/0239567-1)	25/09/2018	Resolução n. 46/1996
	04/10/2018	
Agravo em Recurso Especial n. 733.535 - MG (2015/0150095-8)	25/02/2019	Resolução n. 170/2014
	07/03/2019	
Recurso Especial n. 1.707.999 - DF (2017/0278962-7)	19/09/2019	Resolução n. 170/2014
	04/10/2019	
Agravo em Recurso Especial n. 1.546.640 - RS (2019/0211372-7)	18/02/2020	Resolução n. 137/2010
	03/03/2020	
Agravo em Recurso Especial n. 1.682.160 - MS (2020/0066210-7)	02/07/2020	Resolução n. 170/2014
	04/08/2020	
<i>Habeas Corpus</i> n. 599.685 - PR (2020/0183027-0)	06/08/2020	Resolução conjunta com CNAS n.1/2009 ⁽⁴⁾
	12/08/2020	

Agravos em Recurso Especial n. 1.751.812 - PR (2020/0222642-2)	24/11/2020	Resolução n. 170/2014
	26/11/2020	
Conflito de competência n. 176.592 - SP (2020/0325737-6)	11/02/2021	Portaria n. 59/2020
	12/02/2021	
<i>Habeas Corpus</i> n. 651.037 - SP (2021/0071548-2)	23/03/2021	Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19/2020
	25/03/2021	
Incidente de deslocamento de competência n. 23 - DF (2019/0280070-6)	21/05/2021	Representação conjunta CONANDA e DPE-ES
	25/05/2021	
Recurso Especial n. 1.942.120 - RJ (2021/0046746-2)	22/06/2021	Resolução n. 119/2006
	24/06/2021	
<i>Habeas Corpus</i> n. 644.777 - SP (2021/0041091-4)	28/06/2021	Resolução n. 210/2018
	29/06/2021	
Agravos em Recurso Especial n. 1.861.800 - PR (2021/00854933-3)	29/06/2021	Resolução n. 170/2014
	01/07/2021	
Recurso em Mandado de Segurança n. 54.412 - MG (2017/0146606-5)	01/07/2021	Resolução n. 46/1996
	03/08/2021	

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes no sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2021a).

Notas:

⁽¹⁾ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, a primeira decisão monocrática resultante da pesquisa jurisprudencial com o descritor de busca “CONANDA” foi publicada em 2010; e a derradeira, em 2021, considerando-se a data base 18/08/2021.

⁽²⁾ As datas contemplam o momento decisório (em posição superior) e de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (em posição inferior).

⁽³⁾ Em vez de alusão a algum documento do CONANDA, a remissão diz respeito à solicitação/anexação de pareceres técnicos, de acordo com a revogada Resolução do Superior Tribunal de Justiça n. 8, de 07 de agosto de 2008 (BRASIL, 2008, art. 3º, I).

⁽⁴⁾ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

⁽⁵⁾ Trata-se da única remissão à Resolução n. 163/2014 do CONANDA em decisão monocrática do STJ até a data base 18/08/2021.

Conforme o Quadro 7, a averiguação minuciosa das decisões monocráticas do STJ que aludem ao CONANDA aponta para as seguintes Resoluções, listadas em ordem numérica crescente: n. 46/1996; n. 75/2001; n. 105/2005; n. 113/2006; n. 117/2006; n. 119/2006; n. 137/2010; n. 139/2010; n. 152/2012; n. 163/2014; n. 170/2014; e n. 210/2018. Outrossim, verifica-se menção às Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19/2020 e à Portaria n. 59/2020, bem como à Resolução Conjunta com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 1/2009. Afora as referências documentais,

constatam-se uma anexação e duas solicitações de parecer técnico emitidas pelo STJ à luz da então vigente Resolução interna n. 8, de 07 de agosto de 2008⁵².

Ainda de acordo com o Quadro 7, percebe-se que, dentre as 35 (trinta e cinco) decisões monocráticas do STJ que aludem ao CONANDA, apenas 1 (uma) tangencia a Resolução n. 163/2014. A abordagem pertinente ao estudo doutoral ocorre em sede de apreciação do Recurso Especial n. 1.728.623/SP (2018/0005841-1). Em síntese, na demanda se questiona a publicidade do “kit McLanche Feliz”, considerada abusiva por incorrer em se utilizar de promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil (BRASIL, 2021c, s/p.). Em rememoração, tal alerta de abusividade consta expressamente na Resolução n. 163/2014 (CONANDA, 2014, art. 2º, VIII), discutida no tópico 5.3.3. A fim de facilitar a compreensão do caso concreto, recorre-se à Imagem 14:

IMAGEM 14 – Kit McLanche Feliz: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1)



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como correlata à publicidade infantil examinada no Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1).

Convicto da abusividade da publicidade do “kit McLanche Feliz”, o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo (PROCON-SP) aplicou multa administrativa à sociedade Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Ao apreciar da legalidade da sanção aplicada, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) prolatou acórdão unânime desfavorável ao PROCON-SP. Irresignado, o PROCON-SP interpôs o Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1). No STJ, o pleito foi distribuído para a 1ª Turma, adstrita à

⁵² A Resolução do STJ n. 8, de 07 de agosto de 2008, estabelecia os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. *Ipsis litteris*, ela dispunha que: “Art. 3º Antes do julgamento do recurso, o Relator: I – poderá solicitar informações aos tribunais estaduais ou federais a respeito da controvérsia e autorizar, ante a relevância da matéria, a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, a serem prestadas no prazo de quinze dias.” (BRASIL, 2008, art. 3º, I). Contudo, ela foi revogada pela Emenda Regimental n. 24, de 28 de setembro de 2016 (BRASIL, 2021b).

1ª Seção, dedicada ao Direito Público, sob os cuidados da Ministra Regina Helena Costa. Ao analisar a natureza jurídica da relação litigiosa, a relatora declinou de competência⁵³ em prol da redistribuição para uma das Turmas que compõem a 2ª Seção, dedicada ao Direito Privado, em 25 de maio de 2018 (BRASIL, 2021c, s/p.).

Na 2ª Seção do STJ, o Recurso Especial em questão foi distribuído para o Ministro Marco Buzzi, integrante da 4ª Turma. As movimentações posteriores tratam de seis petições para ingresso como *amicus curiae*, a saber: do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC); da Associação Nacional de Restaurantes (ANR); do Instituto Alana; da Associação Brasileira de Licenciamento (ABRAL); da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT); e da Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos (ACT). Apenas a última teve o pedido indeferido. Desde 12 de novembro de 2019⁵⁴, os autos estão conclusos para julgamento (BRASIL, 2021c, s/p.). Dessarte, tem-se que o STJ ainda não firmou um posicionamento acerca da Resolução n. 163/2014 do CONANDA.

5.4.3.2 Descritores de busca: “publicidade” e “infantil”

Devido à catalogação de um único processo no STJ com menção à Resolução n. 163/2014, recorre-se a mais uma aplicação da técnica de pesquisa jurisprudencial com o fito de averiguar qual o fundamento utilizado em eventuais julgamentos sobre publicidade infantil nesse tribunal. Pela via “pesquisa livre” no sítio eletrônico oficial do STJ, foram selecionados dois descritores de busca concomitantes: “publicidade” e “infantil” (BRASIL, 2021a). O rastreio⁵⁵ indicou a inexistência de súmula, pesquisa pronta, legislação aplicada e repetitivos e IACs organizados por assunto. No entanto, resultou em 166 (cento e sessenta e seis) achados, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) informativo de jurisprudência; 1 (uma) jurisprudência em Teses; 05 (cinco) acórdãos; e 159 (cento e cinquenta e nove) decisões monocráticas.

O **Informativo de jurisprudência n. 0679**, publicado em 09 de outubro de 2020, sedimenta que **“É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças”** (BRASIL, 2020b, s/p., grifo nosso). Com fulcro no Código de Defesa do Consumidor (art. 37, §2º) e no Código Civil (art. 104, I), tal informativo de jurisprudência parte do pressuposto de que a criança não tem capacidade de consentimento para exercer atos

⁵³ O Superior Tribunal de Justiça é composto por 3 Seções: a 1ª Seção, atenta ao Direito Público e integrada pela 1ª e 2ª Turmas; a 2ª Seção, focada no Direito Privado e que abrange a 3ª e a 4ª Turmas; e 3ª Seção, destinada ao Direito Penal, que congloba a 5ª e a 6ª Turmas (BRASIL, 2019c, s/p.).

⁵⁴ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 18/08/2021.

⁵⁵ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 20/08/2021.

jurídicos em seu nome e por vontade própria. Por conseguinte, assevera-se que a criança não deve ser destinatária de campanhas publicitárias que utilizem ou manipulem o universo lúdico infantil, porque a decisão de comprar alimentos cabe aos seus responsáveis.

Por sua vez, o ícone **jurisprudência em Tese** resultante da pesquisa jurisprudencial realizada com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “infantil” remete ao supra comentado Informativo de jurisprudência n. 0679/2020 [grifo nosso]. Em ratificação à máxima que aduz a abusividade no direcionamento de publicidade de alimentos a crianças, o ícone jurisprudência em Tese aponta dois acórdãos proferidos em Recursos Especiais, a saber: no REsp n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2) e no REsp n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0). Ambos os acórdãos se repetem entre os cinco documentos encontrados mediante a mesma pesquisa jurisprudencial. Desse modo, serão esmiuçados a seguir a fim de evitar redundância. O Quadro 8 abaixo dedica-se ao quinteto de acórdãos:

QUADRO 8 – Pesquisa jurisprudencial: acórdãos do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “infantil”, 2017-2021⁽¹⁾

ACÓRDÃO	DATAS ⁽²⁾	PERTINÊNCIA
Recurso Especial n. 1.308.588 - RN (2012/0026202-9)	16/08/2012	NÃO (princípio administrativo)
	22/08/2012	
Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)	10/03/2016	SIM “É hora de Shrek”
	15/04/216	
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 49.920 - SP (2015/0312729-6)	02/08/2016	NÃO (publicidade de atos processuais)
	10/08/2016	
Recurso Especial n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2)	25/04/2017	SIM “Del Valle Espremidinhos”
	01/09/2020	
Recurso Especial n. 1.445.240 - SP (2013/0214154-2)	10/10/2017	NÃO (sexting e cyberbullying)
	22/11/2017	

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes no sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2021a).

Notas:

⁽¹⁾ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, o primeiro acórdão resultante da pesquisa jurisprudencial com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “infantil” foi publicado em 2012; e o derradeiro, em 2020, considerando-se a data base 20/08/2021.

⁽²⁾ As datas contemplam o momento decisório (em posição superior) e de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (em posição inferior).

O Quadro 8 esquematiza as principais informações sobre os (05) cinco **acórdãos** elencados na pesquisa jurisprudencial cujos descritores de busca simultâneos são as palavras “publicidade” e “infantil” [grifo nosso], quais sejam: identificação do processo; datas de

proferimento da decisão e de publicação no DJE; e a (im)pertinência com esta pesquisa. A análise pormenorizada revela que três documentos destoam do mote de abusividade na publicidade infantil, pois: o Recurso Especial n. 1.308.588 - RN (2012/0026202-9) versa sobre o princípio administrativo da publicidade; o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 49.920 - SP (2015/0312729-6) versa sobre publicidades de atos processuais; e o Recurso Especial n. 1.445.240 - SP (2013/0214154-2) trata de *cyberbullying* e *sexting*.

Em ordem cronológica, o primeiro acórdão do STJ pertinente à temática doutoral atine ao Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0). Em síntese, o processo judicial tem como partes o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e a sociedade Pandurata Alimentos Ltda. Trata-se de uma Ação Civil Pública promovida pelo MPSP contra uma publicidade por considerá-la duplamente abusiva: primeiro, porque se trata de anúncio de alimentos direcionado à criança; e, segundo, pois incorre em venda casada ao condicionar a aquisição de um relógio do personagem infantil Shrek à compra de determinada quantia de biscoitos da marca Gulosos (BRASIL, 2021e, p. 1-7). A Imagem 15 abaixo se propõe a facilitar a compreensão do caso:

IMAGEM 15 – É hora de Shrek: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como correlata à publicidade infantil abusiva examinada no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0).

A Ação Civil Pública interposta pelo MPSP em contraposição ao anúncio publicitário “É hora de Shrek” culmina no primeiro acórdão emitido pelo Superior Tribunal de Justiça cujo julgamento de mérito prevê a condenação do direcionamento de publicidade à criança, seja ela realizada de forma direta ou indireta. A decisão foi proferida pelo relator Ministro Humberto Martins em 10 de março de 2016, muito embora tenha sido publicada no DJE em 15 de abril do mesmo ano. De fato, a abusividade da publicidade infantil não foi o único fundamento

condenatório atestado nesse processo judicial. No acórdão, são indicados os artigos 37, §2º e 39, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais discorrem sobre publicidade abusiva e venda casada, respectivamente (BRASIL, 2021e, p. 1-7).

De todo modo, cabe ressaltar que **consiste no primeiro episódio, transitado em julgado no âmbito do STJ, que uma publicidade foi declarada abusiva com fulcro jurídico no aproveitamento da deficiência de julgamento e experiência da criança** [grifo nosso]. Tal perspectiva protetiva da infância está inserida no CDC desde sua redação originária, que remonta ao ano de 1990 (BRASIL, 1990b, 37, §2º). Todavia, antes do feito ocorrido em 10 de março de 2016, inexistia jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça debruçada sobre tal previsão legal.

Ademais, conforme antecipado no tópico 5.4.2, vale recordar que o processo judicial em torno do anúncio publicitário “É hora de Shrek” traz menção categórica ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR). O fato ocorre especificamente em sede do Agravo em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0). Nessa ocasião, enuncia-se que o CONAR proíbe a utilização de linguagem com verbos no imperativo em publicidade voltada para a criança (BRASIL, 2015, p. 1-7). Portanto, indiretamente, extrai-se alusão ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBArP), visto que o CONAR se expressa por meio do CBArP, bem como possui a incumbência de manter a codificação extralegal atualizada.

Em complemento, depreende-se mais uma confirmação indireta da validade material da Resolução n.163/2014 do CONANDA, dessa vez no âmbito jurisprudencial do STJ. Isso porque o ato normativo do Poder Executivo federal que sistematiza a legislação vigente sobre publicidade infantil data de 2014 e, portanto, preexiste ao julgamento de mérito do Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0), efetuado em 2016. Decerto, a Resolução n.163/2014 não foi referenciada de forma explícita nesse acórdão. Todavia, isso não diminui sua magnitude, pois sua perspicácia de harmonizar a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente com a seara do Direito do Consumidor foi ratificada jurisprudencialmente.

Em continuidade, de acordo com o Quadro 8, o segundo acórdão do STJ no Recurso Especial n. 1.613.561/SP (2016/0017168-2). Em síntese, o processo judicial tem como partes o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo (PROCON-SP) e a sociedade Leão Alimentos e Bebidas Ltda. A contenda gira em torno do anúncio publicitário “Del Valle Espremidinhos”, uma vez que “conferia bonecos de pano oferecidos a partir da aquisição de cinco litros de suco, em uma única compra [...] utilizando de vantagem econômica

com oferta de brinquedo para atrair o consumidor e alavancar as vendas" (BRASIL, 2021f, p. 1-2). Como intuito de facilitar o entendimento, recorre-se à Imagem 16:

IMAGEM 16 – Del Valle Espremidinhos: publicidade infantil examinada pelo STJ no Recurso Especial n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2)



Fonte: Imagem disponibilizada na internet e selecionada pela autora da tese como correlata à publicidade infantil abusiva examinada no Recurso Especial n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2).

O desfecho do Recurso Especial n. 1.613.561 - SP (2016/0017168-2), que trata do anúncio publicitário “Del Valle Espremidinhos”, foi análogo ao Recurso Especial n. 1.558.086 - SP, relativo ao anúncio “É hora de Shrek”. O relator Ministro Herman Benjamin se posicionou pelo respeito à jurisprudência preexistente no STJ, qual seja: de reconhecimento da abusividade no direcionamento de publicidade alimentícia ao público infantil (BRASIL, 2021f, p. 1-10). Dessarte, tal confluência fomentou o supramencionado Informativo de jurisprudência n. 0679, publicado no DJE em 09 de outubro de 2020 (BRASIL, 2020b, s/p.).

O atraso na elaboração de tal Informativo de jurisprudência n. 0679 parece estar relacionado ao fato de que o acórdão foi julgado em 24 de abril de 2017, mas sua publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico se postergou até 01 de setembro de 2020 (BRASIL, 2021a). Nesse ínterim, justifica-se a importância de informar as duas datas nos quadros que esquematizam os resultados das pesquisas jurisprudenciais, a saber: a data de realização do julgamento e a data de sua publicação. Isso porque o acesso à informação pressupõe publicização oficial, a qual ocorre em momento posterior ao decisório. Dessa maneira, entende-se que a protelação da publicação no DJE obstaculiza a consolidação de precedentes, que servem para otimizar a atuação dos operadores do Direito.

Outra análise comparada que exsurge a partir do anúncio publicitário “Del Valle Espremidinhos” remete ao Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1), o qual se debruça sobre a abusividade do “kit McLanche Feliz” e foi abordado no tópico 5.4.3.1. Ambos

os processos judiciais emergiram por iniciativa do PROCON-SP, foram improvidos no TJSP e prosseguiram para o STJ por irresignação da parte autora. Além disso, a priori, os dois foram igualmente distribuídos para a 1ª Turma do STJ, que se dedica do Direito Público, e atravessaram declínio de competência para então ser redistribuídos para a 2ª Seção⁵⁶ (BRASIL, 2021c; BRASIL, 2021f).

Inobstante as semelhanças, ambos seguiram rumos independentes, de modo que a contenda envolvendo o “Del Valle Espremidinhos” já obteve decisão de mérito, enquanto que a do “kit McLanche Feliz” ainda está irresolvida⁵⁷. Decerto, há precedente e Informativo de jurisprudência para nortear sua resolução, mas a conclusão ainda não se materializou. Ademais, recorda-se que a demanda pendente de solução se revela como a única na esfera do Superior Tribunal de Justiça a citar expressamente a Resolução n. 163/2014 do CONANDA na sua fundamentação jurídica.

Por conseguinte, afora as questões de (des)semelhança processuais, cabe sublinhar uma inconsistência nas buscas jurisprudenciais realizadas. Isso porque a publicidade “Del Valle Espremidinhos” foi elencada por meio do rastreio com os dois descritores de busca simultâneos “publicidade” e “infantil”, ao passo que a do “kit McLanche Feliz” aparece como resultado unicamente da pesquisa com a palavra-chave “CONANDA”. Tal achado confere a impressão equivocada de que a derradeira não trata de publicidade infantil. Portanto, paira a necessidade de uma quarta aplicação da técnica de pesquisa jurisprudencial, destinada à perscrutação mediante as palavras-chave “publicidade” e “criança”, a fim de sondar a existência de mais algum caso pertinente ao estudo doutoral e que não tenha sido captado através das pesquisas consumadas.

Entretanto, antes de adentrar em uma nova pesquisa jurisprudencial, faz-se necessário finalizar a apreciação dos resultados obtidos com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “infantil”. O arremate diz respeito à perquirição das decisões monocráticas encontradas a partir desse recorte com o propósito de averiguar se alguma delas contribui para a validação material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA, seja de forma direta ou indireta. Isso porque, conforme antecipado no início do tópico, foram arroladas 159 (cento e cinquenta e nove) decisões monocráticas paralelamente aos ícones já enfrentados de informativo de jurisprudência, jurisprudência em Tese e acórdãos.

No domínio das decisões monocráticas, o exame individual de cada uma delas permite verificar a existência de inúmeros assuntos alheios ao desiderato. Nesse expediente,

⁵⁶ Em sede de elucidação, recomenda-se retorno à nota de rodapé 51.

⁵⁷ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 20/08/2021.

contabilizaram-se as seguintes associações, agrupadas em ordem quantitativa decrescente: 58 (cinquenta e oito) à publicidade enquanto princípio constitucional da Administração Pública; 30 (trinta) a modalidades ilícitas de publicidade consumerista desvinculadas da infância; 22 (vinte e duas) à publicidade de atos processuais; 21 (vinte e uma) à utilização descontextualizada dos descritores⁵⁸; 13 (treze) à pornografia infantil; 08 (oito) à publicidade infantil; 06 (seis) à responsabilidade civil; e 01 (uma) a ambiente inadequado para tal público. As 08 (oito) decisões monocráticas do STJ pertinentes ao estudo doutoral estão sistematizadas no Quadro 9:

QUADRO 9 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “infantil” – seleção pertinente ao desiderato, 2015-2021⁽¹⁾

DECISÃO MONOCRÁTICA	PUBLICIDADE INFANTIL	DATAS ⁽²⁾
Agravos em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0) ⁽³⁾	“É hora de Shrek”	03/08/2015
		06/08/2015
Agravos Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0)	“É hora de Shrek”	25/08/2015
		28/08/2015
Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0) ⁽⁴⁾	“É hora de Shrek”	08/10/2015
		14/10/2015
Recurso Especial nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)	“É hora de Shrek”	08/11/2016
		17/11/2016
Agravos em Recurso Especial n. 1.034.285 - SP (2016/0331587-0)	“Del Valle Espremidinhos”	25/05/2018
		29/05/2018
Embargo de Declaração no Agravo em Recurso Especial n. 1.469.325 - SP (2019/0075494-7)	refrigerante “Spunch”	25/06/2019
		01/07/2019
Agravos em Recurso Especial n. 1.658.218 - SP (2020/0025399-6)	merchandising em novela infantil	18/05/2020
		26/05/2020
Agravos em Recurso Especial n. 1.457.936 - SP (2019/0054851-0)	gelatina Royal	14/04/2020
		16/04/2020

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes no sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2021a).

Notas:

⁵⁸ A título de ilustração sobre o emprego descontextualizado dos descritores de busca “publicidade” e “infantil”, cita-se a necessidade de publicidade para a caracterização de união estável, questões trabalhistas em escola infantil, contagem de prazo prescricional, idoneidade fiscal e ponto de venda de drogas.

⁽¹⁾ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, a primeira decisão monocrática resultante da pesquisa jurisprudencial com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “infantil”, e selecionada por pertinência ao estudo doutoral, foi publicado em 2015; e a derradeira, em 2020, considerando-se a data base 20/08/2021.

⁽²⁾ As datas contemplam o momento decisório (em posição superior) e de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (em posição inferior).

⁽³⁾ Conforme mencionado no tópico 5.4.2, o Agravo em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0) coincide com a decisão monocrática resultante da pesquisa jurisprudencial mediante o descritor “CONAR”.

⁽⁴⁾ Conforme dito antes do Quadro 8, o Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0) coincide com o acórdão resultante da pesquisa jurisprudencial mediante os descritores concomitantes “publicidade” e “infância”.

De antemão, percebe-se uma distinção entre o Quadro 9 e os Quadros 7 e 8: estes contemplam todos os resultados obtidos com os respectivos descritores de busca; ao passo que aquele congloba apenas os achados pertinentes ao estudo doutoral. A peculiaridade se justifica devido ao arrolamento de 159 (cento e cinquenta e nove) decisões monocráticas na pesquisa jurisprudencial com as palavras-chave “publicidade” e “infantil”, das quais apenas 8 (oito) se aproveitam para o desiderato. Portanto, o Quadro 9 apresenta um conteúdo mais enxuto com o intuito de não se alongar com um excesso de informações não contributivas para a pesquisa em curso, a saber: de validação material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA.

Com relação ao teor do Quadro 9, vislumbra-se que as quatro decisões monocráticas mais remotas incidem sobre o mesmo processo judicial originário, pois foram proferidas: no **Agravo em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0)**; no **Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0)**; no **Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)**; e no **Recurso Especial nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)** [grifo nosso]. Trata-se da publicidade infantil “É hora de Shrek”, elucidada previamente na Imagem 15, inclui referência ao CONAR e já conta com acórdão decisório com fulcro no Informativo de Jurisprudência n. 0679/2020 (BRASIL, 2021e, s/p.). Nesse diapasão, sem mais comentários redundantes, depreende-se validação material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA.

Na sequência, atenta-se para a decisão monocrática proferida no **Agravo em Recurso Especial n. 1.034.285 - SP (2016/0331587-0)** (BRASIL, 2021g, p. 1-3, grifo nosso). Trata-se da publicidade infantil “Del Valle Espremidinhos”, já apresentada. A fim de evitar redundância, reforça-se apenas o entendimento do Informativo de Jurisprudência n. 0679, o qual aduz que “É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, ao público infantil.”.

Dando continuidade, volve-se para a decisão monocrática envolta no **Embargo de Declaração no Agravo em Recurso Especial n. 1469325 - SP (2019/0075494-7)** (BRASIL, 2021h, p. 1-4, grifo nosso). De fato, trata-se de Ação Civil Pública que alega abusividade na publicidade de um produto infantil, a saber: o refrigerante “Spunch”, haja vista a utilização de

personagens infantis em garrafas típicas de espumantes. No entanto, o Recurso Especial diz respeito à (in)ocorrência de vício na instrução processual devido ao cerceamento de defesa, e não propriamente ao tema de (in)existência de abusividade publicitária. Dessarte, esse caso não permite averiguar a (in)validação material da Resolução n. 163/2014 do CONANDA pela jurisprudência do STJ.

A seu turno, parte-se para a decisão monocrática proferida no **Agravo em Recurso Especial n. 1.658.218 - SP (2020/0025399-6)** (BRASIL, 2021i, p. 1-2, grifo nosso). Trata-se de uma Ação Civil Pública contra uma publicidade disposta na forma de *merchandising* voltado ao público infantil e exibido na novela “Carrossel”, veiculada pela emissora SBT. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990b, art. 36 e 37, §2º, respectivamente), de *per si*, a prática de *merchandising* constitui publicidade ilícita por clandestinidade. Porém, também pode incorrer em abusividade quando se aproveitar da deficiência de julgamento e experiência da criança. O desfecho processual foi condenatório com fulcro no CDC, inclusive houve o reconhecimento da legitimidade passiva da emissora devido à sua ingerência sobre atores, cenários, diálogos e conteúdo da novela infantil.

Em consonância com o CDC, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA (art. 1º, §2º c/c art. 2º, IV e V) complementa que o *merchandising* consiste em uma ferramenta de comunicação mercadológica a qual pode cumular abusividade quando se utilizar de celebridades com apelo ao público infantil ou de personagens infantis. Nesse ensejo, depreende-se mais uma validação material indireta do teor resolutivo por parte da jurisprudência do STJ. Indireta sim, porque não há menção expressa à Resolução em comento. Porém, prevalece a perspectiva de vedação à publicidade subliminar dirigida a crianças, pois se aproveita da hipossuficiência na identificação de conteúdo publicitário com vistas à indução para o consumo.

Por derradeiro, **Agravo em Recurso Especial n. 1.457.936 - SP (2019/0054851-0)** (BRASIL, 2021j, p. 1-3, grifo nosso). O processo judicial gira em torno da publicidade da gelatina Royal, a qual se utiliza de personagens licenciados da “Turma do Bob Esponja” e do “Bocão”. Em síntese, o PROCON-SP aplicou multa administrativa à sociedade Mondelez Brasil LTDA sob a alegação de aproveitamento da hipossuficiência da criança frente a tal artimanha publicitária. Para tanto, o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL 1990b, art. 37, §2º) foi apontado como fulcro legal. Contrariada, a parte multada ingressou com Ação Anulatória, obtendo declaração de nulidade do auto de infração. Eis um trecho da sentença do juízo *a quo*:

[...] não entendo que o uso da imagem dos personagens da "Turma do Bob Esponja e o Bocão" nas caixas de gelatina em pó e o fornecimento de figurinha no interior da caixa de gelatinas importe em propaganda abusiva, pois efetivamente **não promovem a publicidade de qualquer natureza** [...] a utilização dos personagens **trata-se apenas de mensagens que exploram o lúdico infantil, sem ofender a honra e a dignidade das crianças** [...] apesar da publicidade ser dirigida ao público infantil, somente os próprios pais irão adquirir os produtos ofertados pela apelada, conforme bem observado pelo Juiz de Direito sentenciante. Desse modo, a **publicidade com atrativo de personagens populares do universo infantil, não constituiu prática capaz de iludir o consumidor** (BRASIL, 2021j, p. 2, grifo nosso).

O entendimento de negativa de abusividade foi endossado pelo TJSP. Por sua vez, em decisão monocrática, o STJ concluiu que a revisão da decisão demanda o reexame de fatos e provas constantes nos autos, o que não pode ser realizado via recurso especial devido à Súmula n. 7 do STJ⁵⁹. Além disso, o PROCON-SP não impugnou a tese presente no acórdão recorrido acerca da inexistência de vedação à publicidade infantil à luz do CDC, do ECA ou do CBArP. Desse modo, inviabiliza-se recurso extraordinário por incidência da Súmula n. 283 do STF⁶⁰. Nesses termos, alcançou-se trânsito em julgado sem a apreciação da (in)existência de abusividade (BRASIL, 2021j).

Todavia, infere-se a potencialidade de eventual apreciação de mérito culminar no atestado de abusividade de tal publicidade infantil. Isso porque o Informativo de jurisprudência n. 0679/2020 sedimentou que “É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças” (BRASIL, 2020b, s/p.). Nesse sentido, a Resolução n. 163/2014 do CONANDA alerta que a embalagem de produtos constitui uma ferramenta de comunicação mercadológica, bem como que seu direcionamento ao público infantil constitui abusividade. Contudo, trata-se de mera conjectura inverificável. De qualquer modo, as três pesquisas jurisprudenciais efetuadas até então atestam a validade material do ato normativo em comento, seja direta ou indiretamente, ou ao menos não a invalidam. Resta, tão-somente a rodada derradeira.

5.4.3.3 Descritores de busca: “publicidade” e “criança”

A derradeira pesquisa jurisprudencial⁶¹ no STJ se orienta com base nos descritores de busca simultâneos “publicidade” e “criança”. Ela culmina no total de 436 (quatrocentos e trinta

⁵⁹ *In verbis*, a Súmula n. 7 do STJ dispõe que “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (BRASIL, 1990a).

⁶⁰ *In verbis*, a Súmula n. 283 do STF dispõe que: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.” (BRASIL, 1990b).

⁶¹ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, considera-se a data base 20/08/2021.

e seis) achados, distribuídos da seguinte maneira: 2 (duas) jurisprudências em Tese; 3 (três) legislações aplicadas; 2 (dois) informativos de jurisprudência; 23 (vinte e três) acórdãos; 406 (quatrocentas e seis) decisões monocráticas; 0 (zero) súmula; 0 (zero) pesquisa pronta e 0 (zero) repetitivo e IAC organizados por assunto (BRASIL, 2021a). No entanto, novamente em análise individual detalhada, constata-se que a maioria destoa do tema da publicidade infantil.

No que tange ao elenco de 2 (duas) **jurisprudências em Teses**, sobressaem duas observações [grifo nosso]. De antemão, consta a advertência de que “Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 18/10/2019” (BRASIL, 2021a). Assim, percebe-se que tal ícone do sítio eletrônico oficial do STJ encontra-se desatualizado. Em complemento, a averiguação dos resultados elencados permite concluir que nenhum se aplica ao mote da publicidade infantil. O mesmo ocorre com relação ao ícone de **legislação aplicada**, o qual indicava três contribuições para o estudo doutoral [grifo nosso].

Na sequência, volve-se para os dois **informativos de jurisprudência** encontrados. São eles: o já abordado Informativo de Jurisprudência n. 0679, de 09 de outubro de 2020, o qual aduz que “É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças”; e o Informativo de Jurisprudência n. 0587, de 16 de agosto de 2016, que dispõe que “No caso de processo penal que tramita sob sigilo de justiça em razão da qualidade da vítima (criança ou adolescente), o nome completo do acusado e a tipificação legal do delito podem constar entre os dados básicos do processo disponibilizados para consulta livre no sítio eletrônico do Tribunal, ainda que os crimes apurados se relacionem com pornografia infantil” (BRASIL, 2016c). Este, portanto, trata da publicidade dos atos processuais e não se aproveita para o estudo doutoral.

Com relação aos **acórdãos** encontrados, a análise individual dos 23 (vinte e três) documentos culmina na reunião em diversos grupos temáticos [grifo nosso]. Após a organização em ordem quantitativa decrescente, tem-se: 7 (sete) sobre publicidade de atos processuais; 03 (três) desconexos à publicidade e à infância⁶²; 03 (três) sobre infração administrativa por divulgação de evento sem delimitação de faixa etária; 02 (dois) sobre identificação de menor de idade praticante de ato infracional; 02 (dois) sobre publicidade infantil propriamente dita; 2 (dois) sobre outras modalidades ilícitas de publicidade consumerista desvinculadas da infância; 02 (dois) sobre responsabilidade civil; 1 (um) sobre programa de governo; e 1 (um) sobre criança refugiada (BRASIL, 2021a).

⁶² Eis a tríade de temas desconexos à publicidade e à criança: casamento, licitação e crime de estupro de adulto.

Nesse ínterim, constata-se que ambos os acórdãos que dizem respeito ao estudo doutoral já foram apresentados no tópico 5.4.3.2, pois atinam à publicidade infantil intitulada “É hora de Shrek” e à publicidade infantil cognominada “Del Valle Espremidinhos”. O escopo de evitar redundância impele o prosseguimento para os últimos achados desvelados por intermédio da pesquisa jurisprudencial que se utiliza dos descritores de busca concomitantes “publicidade” e “criança”, a saber: as decisões monocráticas.

As 406 (quatrocentas e quatorze) decisões monocráticas encontradas trazem as seguintes remissões: 153 (cento e cinquenta e três) à publicidade de atos processuais; 90 (noventa) ao princípio da publicidade na Administração Pública; 42 (quarenta e dois) à responsabilidade civil; 42 (quarenta e dois) à utilização descontextualizada de ambos os descritores⁶³; 39 (trinta e nove) a modalidades ilícitas de publicidade consumerista desvinculadas da infância; 23 (vinte e três) à infração administrativa por indeterminação de faixa etária em espetáculos e/ou casas de evento; 16 (dezessete) a casos de responsabilidade civil; 9 (nove) à pornografia infantil; 7 (sete) à publicidade infantil propriamente dita; 1 (um) à autuação administrativa por circulação de revista com conteúdo impróprio sem a devida embalagem. As pertinentes ao estudo compõem o Quadro 10:

QUADRO 10 – Pesquisa jurisprudencial: decisões monocráticas do STJ resultantes dos descritores de busca “publicidade” e “criança” – seleção pertinente ao desiderato, 2015-2021⁽¹⁾

DECISÃO MONOCRÁTICA	PUBLICIDADE INFANTIL	DATAS ⁽²⁾
Agravos em Recurso Especial n. 681.064 - SP (2015/0061578-0)	“É hora de Shrek”	03/08/2015
		06/08/2015
Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)	“É hora de Shrek”	08/10/2015
		14/10/2015
Recurso Especial nos Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 1.558.086 - SP (2015/0061578-0)	“É hora de Shrek”	08/11/2016
		17/11/2016
Agravos em Recurso Especial n. 1.034.285 - SP (2016/0331587-0)	“Del Valle Espremidinhos”	25/05/2018
		29/05/2018

⁶³ Eis a relação dos temas que fazem utilização descontextualizada dos descritores de busca “publicidade” e “criança”, em ordem numérica decrescente: 17 (dezessete) sobre reconhecimento de união estável; 13 (treze) situações em que tais palavras só aparecem em citações de precedentes; 3 (três) sobre ação de alimentos; 2 (dois) sobre presunção de paternidade; 1 (um) sobre crime contra a honra; 1 (um) sobre desqualificação de crime; 1 (um) sobre internação compulsória de criança; e 1 (um) sobre contrato de compra e venda de imóvel; 1 (um) sobre ação de guarda de criança; 1 (um) sobre matrícula no curso de Graduação em Publicidade e Propaganda; 1 (um) sobre violência doméstica.

Recurso Especial n. 1.728.623 - SP (2018/0005841-1)	McLanche Feliz	25/05/2018
		29/05/2018
Petição no Agravo em Recurso Especial n. 1.034.285 - SP (2016/0331587-0)	“Del Valle Espremidinhos”	14/09/2018
		19/09/2018
Agravo em Recurso Especial n. 1.457.936 - SP (2019/0054851-0)	gelatina Royal	14/04/2020
		16/04/2020

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes no sítio eletrônico oficial do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2021a).

Notas:

⁽¹⁾ A fim de dirimir eventuais equívocos interpretativos, a primeira decisão monocrática resultante da pesquisa jurisprudencial com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “infantil”, e selecionada por pertinência ao estudo doutoral, foi publicado em 2015; e a derradeira, em 2020, considerando-se a data base 20/08/2021.

⁽²⁾ As datas contemplam o momento decisório (em posição superior) e de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) (em posição inferior).

Conforme se evidencia no Quadro 10, a pesquisa jurisprudencial com os descritores de busca concomitantes “publicidade” e “criança” não agrega novas discussões para o estudo doutoral, pois todas as sete decisões monocráticas já haviam sido encontradas nas pesquisas anteriores. O mesmo ocorre com relação aos demais ícones de rastreio, quais sejam: jurisprudência em Tese, legislação aplicada, informativo de jurisprudência, acórdão, súmula, pesquisa pronta e repetitivo e IACs organizados por assunto (BRASIL, 2021a). De qualquer modo, a derradeira aplicação da pesquisa jurisprudencial mantém o seu valor, pois o objetivo de investigação está consumado. Apesar da não ampliação de resultados, certamente se extrai em reforço aos dados pretéritos. Mesmo porque nenhum descritor de busca se mostrou autossuficiente no sentido de conglomerar todos os achados e, assim, dispensar novas tentativas.

Diante do exposto, finaliza-se o tópico de averiguação da Resolução n. 163/2014 do CONANDA no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Em linhas gerais, constata-se que o STJ manifesta, através de seus julgados, o reconhecimento genérico do papel do CONANDA na elaboração de normas gerais correlatas à política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2018b, arts. 76 e 85). Em específico, a Resolução n. 163/2014 marca presença em apenas um processo judicial do STJ e que ainda não transitou em julgado, qual seja: da publicidade infantil do Kit McLanche feliz.

Além da pouca longevidade, outra possível justificativa para a infrequência da Resolução n. 163/2014 do CONANDA nos processos que chegaram ao STJ pode estar relacionada com o cenário de disputa que se ergueu no seu entorno na Câmara dos Deputados. Não se pode olvidar que, no campo prático da atuação advocatícia, a contenda acerca da

sustação *versus* manutenção de efeitos reverbera na opção por outra fundamentação jurídica já solidificada e pacificada e que, portanto, ostente o *status* de perenidade e contundência.

Todavia, depreende-se a validade material do ato normativo em comento, seja direta ou indiretamente; ou, ao menos, afasta-se sua invalidação. Isso porque ele está em consonância com todo o arcabouço jurídico e judicante coevo de proteção da vulnerabilidade biopsicossocial da infância e adolescência. Além disso, está em consonância com a crescente demanda de igualdade de gênero. Portanto, depreende-se que uma embalagem possui cunho publicitário cuja generificação está em desconformidade com o ordenamento jurídico. Assim, parte-se para a pesquisa de campo sobre as embalagens generificadas de brinquedos infantis.

6 METODOLOGIA

O capítulo que se principia é dedicado ao detalhamento metodológico da presente tese. Desse modo, cumpre-se uma formalidade convencional no âmbito acadêmico correlata à pesquisa empírica. Nessa ocasião, almeja-se esclarecer os elementos basilares da pesquisa de campo empreendida, quais sejam: o tipo de estudo; o público-alvo; o local de aplicação das entrevistas; o procedimento de coleta de dados; o instrumento de coleta de dados, que abrange o formulário de caracterização sociodemográfica e o roteiro de entrevista, sendo este submetido a um processo de validação científica; os aspectos éticos da pesquisa; a codificação dos participantes e as questões metodológicas atinentes à análise de conteúdo dos dados coletados.

6.1 Tipo de Estudo

A apreciação do tipo de estudo que se manifesta na presente pesquisa está dividida em duas etapas: a primeira refere-se ao aporte teórico inerente a todo estudo; a segunda, à pesquisa de campo. Quanto ao aporte teórico, salienta-se o emprego do **método** dedutivo, o qual parte de formulações e ideias gerais rumo a particulares (GIL, 2008, p. 10, grifo nosso). Em outro dizer, o método dedutivo está impregnado de silogismo, isto é, um raciocínio que se utiliza de duas premissas para chegar a uma conclusão (GERHARDT; SOUZA, 2009, p. 26).

Em termos práticos, no quarto capítulo da tese, considera-se a premissa de que o recorte de gênero latente nas embalagens dos brinquedos infantis simultaneamente resulta e reforça desigualdades de gênero. Já o quinto capítulo elucida a premissa do abrangente conceito de publicidade ilícita. Com fulcro em ambas as premissas, infere-se que a embalagem publicitária generificada de brinquedos infantis incorre em ilicitude por abusividade. Isso porque se aproveita da deficiência de julgamento e da inexperiência da criança, bem como porque obstaculiza a igualdade de gênero, na medida em que resulta e reforça a naturalização de papéis de gênero.

Ainda em relação ao aporte teórico, as **técnicas de pesquisa** proeminentes são: a bibliográfica e a documental (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 37, grifo nosso). A técnica bibliográfica se evidenciada através do levantamento dos trabalhos científicos voltados para o esclarecimento da não sinonímia entre sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual; sobre a categoria analítica “gênero” e suas diversas acepções de igualdade; e acerca da função do brinquedo infantil na formação psicossocial da criança. Já a técnica documental se revela mediante a análise da normativa jurídica, infralegal e jurisprudencial brasileira que tangencia o

objeto de estudo, com ênfase na sistematização do ordenamento jurídico pátrio trazida à tona pela Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em prosseguimento, volve-se a atenção para o **tipo de estudo** manifestado na etapa de pesquisa de campo [grifo nosso]. Nesse momento, relembra-se que a pesquisa de campo é conceitualmente identificada por englobar coleta de informações sobre o fenômeno em tela junto a pessoas, acrescida de análise de dados e de interpretação de resultados com base no aporte teórico bibliográfico e/ou documental que mantém afinidade com o objeto de estudo (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 37). Assim, a pesquisa de campo em comento adota cunho explicativo e abordagem qualitativa.

O estudo explicativo é demarcado pela preocupação central em identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência de fenômenos (GIL, 2008, p. 28). Nesse diapasão, cabe pontuar que as pesquisas conexas às ciências da natureza são regidas pelo princípio da causalidade, isto é, por uma relação rígida de causa e efeito. De modo diverso, as pesquisas desenvolvidas no âmbito das ciências sociais visam à compreensão de fenômenos sociais em detrimento de explicações causais simplistas (GOMES, 2008, p. 11). Isso porque nenhuma conjuntura social tem caráter monocausal, e sim multifatorial.

Por conseguinte, assevera-se que a pesquisa social em curso não possui capacidade para afirmar que o recorte de gênero latente em embalagens de brinquedos infantis determina a naturalização dos papéis de gênero. Em vez disso, o presente estudo intenciona demonstrar que tal publicidade compreendida como abusiva constitui apenas um dentre inúmeros fatores que se correlacionam com a referida naturalização, de forma que reforçam a desigualdade e obstaculizam a igualdade material de gênero.

Ademais, a pesquisa de campo em comento é guiada por uma **abordagem** qualitativa, a qual se caracteriza pelo estudo das interpretações, crenças, opiniões e compreensões sobre determinado contexto ou temática [grifo nosso]. As abordagens qualitativas “se conformam melhor a investigações [...] de relações e para análises de discursos (...)” (DESLANDES, 2010, p. 57). Para a pesquisa intencionada, sua utilidade consiste em permitir a averiguação de desarranjos conceituais e impropriedades correlacionais disseminadas na sociedade, que se manifestam na confusão entre as categorias sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual e papéis de gênero. Afora essa serventia, a abordagem qualitativa possibilita identificar eventuais preconceitos e incoerências nos discursos das pessoas entrevistadas.

Em suma, nota-se que a presente pesquisa em ciências jurídicas ostenta o propósito de se apartar do cognominado “pacto da mediocridade” (GUERRA, 2010, p. 70), consubstanciado na corriqueira vivência jurídico-acadêmica como mera estratégia preparatória para carreiras

jurídicas. Ao revés, recusa-se o isolamento metodológico do direito a fim de desvelar a situação de vulnerabilidade dogmática no sentido de que, muitas vezes, os valores pressupostos frequentemente carecem de correspondência fática (SALLES, 2013, p. 37). Nesse domínio, infere-se que tal vulnerabilidade dogmática se manifesta na situação inferência paradoxal de a publicidade abusiva em comento constar vedada no âmbito teórico, mas ser amplamente constatada na *práxis* cotidiana.

Por derradeiro, cabe salientar que toda **pesquisa empírica** manifesta preocupação com alguma concretude [grifo nosso]. Nesse norte, sobressaem duas modalidades de pesquisa empírica aplicáveis ao direito, a saber: a sociológico-jurídica e a orientada à reconstrução do material normativo (NEVES, 2013, p. 78). A vertente sociológico-jurídica de pesquisa empírica volta-se para o esclarecimento da (in)eficácia de determinado instituto jurídico a partir do confronto entre os elementos técnico-jurídicos e a realidade social.

A segunda modalidade de pesquisa empírica no direito, a seu turno, se propõe a desvelar limites de compreensão e inconsistências na interpretação da normativa vigente com o fito prático de adequação de sentidos normativos às necessidades sociais (NEVES, 2013, p. 78). Assim, a tipologia orientada à reconstrução do material normativo não se resume à propositura de novas leis para regular um fato concreto, mas abrange também a ressignificação do direito em vigor para promover a aproximação entre a hermenêutica sistemática e a teleológica.

Portanto, a presente pesquisa empírica doutoral se enquadra na modalidade orientada à reconstrução do material normativo trazida à tona por Neves (2013, p. 78). Tal afirmativa se justifica mediante o escopo de revisão do conceito reducionista de publicidade infantil abusiva, de modo que atenda a dois propósitos simultâneos: aos direitos da criança e do adolescente; e, também, às demandas de igualdade de gênero em expansão na sociedade. Assim, conectam-se várias áreas jurídicas em prol de bens jurídicos aparentemente desconexos, a saber: publicidade consumerista chagada por ilicitude; reconhecimento da vulnerabilidade biopsicossocial da criança e do adolescente; e igualdade de gênero.

6.2 Público-alvo e local de estudo

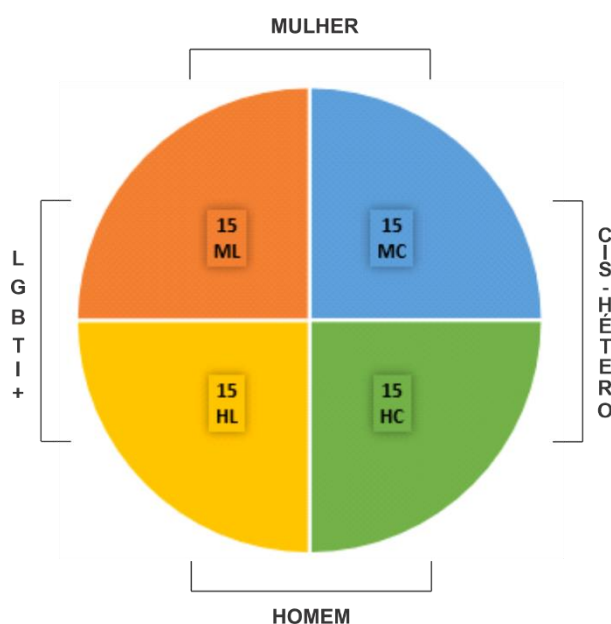
O **público-alvo** da pesquisa de campo é composto por uma amostra de conveniência totalizando 60 (sessenta) pessoas que se dispuseram, voluntariamente, a colaborar com o estudo. Nesse contexto, salienta-se que a **amostra de conveniência** é também conhecida como amostra por acessibilidade e se insere no rol de amostragem científica **não probabilística** [grifo nosso]. A despeito do senso comum, grifa-se que os elementos da população a ser pesquisada

não são selecionados aleatoriamente, mas sim com base em algum critério estipulado pelo pesquisador. Como a chance de compor a amostra não é equânime entre a população, ela é destituída de fins estatísticos em relação à universalidade (OLIVEIRA, 2001, p. 2, grifo nosso).

Apesar de não serem proporcionalmente projetáveis à população da qual se extrai a amostra, os resultados obtidos mediante uma pesquisa com esse tipo de amostragem são considerados reflexo do cenário que, de fato, se verifica na sociedade (OLIVEIRA, 2011, p. 31). Dessarte, reforça-se que a amostra de conveniência é aplicável a estudos com abordagem qualitativa (GIL, 2008, p. 94), tal qual o que se segue. Além desse aspecto, salienta-se que a “pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade” [...] a amostragem boa é aquela que possibilita abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões (DESLANDES, 2010, p. 43).

Nesse ensejo, optou-se por trabalhar com os dados oriundos de uma amostra de conveniência composta por um total de 60 (sessenta) respondentes. Em sede de detalhamento, estipulou-se uma composição equitativa desse montante, de maneira a contabilizar 30 (trinta) mulheres e 30 (trinta) homens. Nesse ínterim, assevera-se o respeito à autodeclaração de identidade de gênero, de modo que a categoria “mulher” congloba mulheres cis e trans, tal qual a categoria “homem” abrange homens cis e trans. Em complemento, ambas as intersecções contam com uma participação também equitativa de pessoas cis-heterossexuais *versus* pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e mais (LGBTI+). O Gráfico 1 a seguir esquematiza essas informações amostrais em um panorama elucidativo:

GRÁFICO 1 – Subgrupos amostrais e intersecções analíticas



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese.

De acordo com o Gráfico 1, a amostra de conveniência composta por 60 (sessenta) pessoas abrange quatro subgrupos amostrais, quais sejam: 15 (quinze) mulheres LGBTI+, 15 (quinze) mulheres cis-heterossexuais, 15 (quinze) homens LGBTI+ e 15 (quinze) homens cis-heterossexuais. Em acréscimo, o Gráfico 1 elucida que o grupo total de respondentes origina quatro intersecções analíticas passíveis de confronto em duplas: mulheres *versus* homens, em remissão ao eixo gráfico vertical; e pessoas LGBTI+ *versus* cis-héteros, em alusão ao eixo gráfico horizontal. Por conseguinte, percebe-se que cada intersecção analítica abarca 30 (trinta) indivíduos e se origina a partir do cruzamento de dois subgrupos amostrais.

Com efeito, o referencial teórico-metodológico selecionado para proceder a análise de conteúdo das respostas discursivas aduz que “a amostragem diz-se rigorosa se a amostra for uma parte representativa do universo inicial” (BARDIN, 2016, p. 97). Assim, consigna-se a prudência em torno da recomendação genérica de observância de representatividade amostral. Contudo, tal ponderação não inclui maiores detalhamentos sobre como proceder para adimplir a recomendação de representatividade. Com o intuito de preenchimento dessa lacuna, recorre-se à deliberação nacional oficial sobre pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que abrangem coleta de dados junto a pessoas. Por definição, tem-se que:

XVI - **pesquisa em ciências humanas e sociais**: se voltam para o conhecimento, compreensão das condições, existência, **vivência e saberes das pessoas** e dos grupos, em suas relações sociais, institucionais, **seus valores culturais, suas ordenações históricas e políticas** e suas formas de subjetividade e comunicação, de forma direta ou indireta, incluindo as modalidades de pesquisa que envolvam intervenção (CNS, 2016, art. 2º, XVI, grifo nosso).

O conceito supramencionado advém da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n. 510, de 07 de abril de 2016. O ato normativo dispõe sobre as regras éticas aplicáveis às pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados coletados diretamente com os participantes da pesquisa. Em endosso, a literatura ressalta o entendimento de que “os procedimentos previstos na Resolução nº 510/2016 e na nº 466/2012 são parte de um conjunto de normas sociais, políticas, econômicas e culturais no interior das quais transita a ética em pesquisa” (GUERRIERO; MINAYO, 2019, p. 308).

Em complemento técnico, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde (CONEP/SECNS/MS) editou a Carta Circular n. 110, de 08 de dezembro de 2017. Tal documento reconhece a existência de situações que envolvem **imprevisão e impossibilidade de estimativa** do número de participantes em pesquisas no âmbito das ciências humanas e sociais [grifo nosso]. Nesse ensejo, considera-se a

plausibilidade de flexibilização da amostra. Contudo, não o faz de maneira inadvertida. Em vez disso, ressalta o dever do pesquisador de indicar os critérios utilizados para a definição dos participantes (CNS, 2017, §4, “d” e “e”).

Nesse ínterim, não se pode olvidar da impossibilidade teórico-prática de estimar a quantidade de pessoas LGBTI+ na população com vistas a subsidiar cálculos estatísticos para informar quantos indivíduos deveriam ser acessados com o fito de garantir a representatividade amostral. Por conseguinte, a decisão por entrevistar um total de 60 (sessenta) respondentes encontrou inspiração no Teorema Central do Limite (TCL). Em linhas gerais, trata-se de um teorema do campo estatístico que versa sobre amostras mínimas necessárias para proceder análises de associação entre os dados e cálculos de frequência relativa. Assim, o TCL estabelece o número mínimo de 30 (trinta) pessoas em cada parcela amostral que se pretende confrontar (SILVA, PINTO, 2021, p. 97; ALMEIDA *et al*, 2021, p. 180-181; PEREIRA *et al*, 2021, p. 4).

Diante do exposto, sobreleva-se a utilidade peculiar do Teorema Central do Limite para pesquisas empíricas cuja estimativa total da população-alvo seja impraticável. Por esse motivo, registra-se a despretensão de representar a comunidade de circulantes da UFPB ou qualquer outro recorte social. Com efeito, as ponderações qualitativas advindas da presente pesquisa podem ser aproveitadas para outras finalidades empírico-acadêmicas, porém as discussões estatísticas têm serventia circunscrita a este estudo. Além disso, frisa-se que os subgrupos amostrais evidenciados no Gráfico 1 supra não contam com autorização para confrontamento entre si. Em vez disso, eles fornecem suporte para integrar as quatro intersecções analíticas compostas por 30 (trinta) pessoas: mulheres *versus* homens; e LGBTI+ *versus* cis-héteros.

Decerto, reconhece-se que a dissonância do padrão da cis-heteronormatividade abrange nuances distintas e que, portanto, admitem diversas combinações entre si. Em reforço teórico-imagético, recomenda-se o retorno ao Infográfico 3 – Mandala de diversidade sexual: versão autoral, apresentado no tópico 2.2.2.4. No entanto, para o presente estudo, tal compartimentação amostral se tornou conveniente porque congloba facetas de vulnerabilidade em relação às temáticas de gênero. Em antecipação, os aspectos de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual foram inquiridos no formulário de caracterização sociodemográfica (APÊNDICE F), devidamente delineado no item 6.3.1 porvindouro.

Nesse ínterim, pontua-se o desmembramento da hipótese da pesquisa de que, em razão da naturalização de papéis de gênero, as pessoas entrevistadas podem transparecer desconhecimento e/ou confusão em torno dos conceitos atinentes aos estudos de gênero, em especial com relação à orientação sexual, à identidade de gênero e aos papéis de gênero. Por sua vez, infere-se que tal ignorância obstaculiza a percepção da influência exercida pela

generificação dos brinquedos infantis para a própria construção sociocultural de gênero. Outrossim, também repercute na dificuldade de enfrentamento adequado à publicidade desses produtos. Isso porque a naturalização camufla o recorte de gênero presente em embalagens de brinquedos infantis e, por conseguinte, a identificação da discriminação.

Consequentemente, a fragmentação do grupo amostral em sexo, identidade de gênero e orientação sexual decorre do imperativo de averiguar se a experiência concreta de vulnerabilidade à desigualdade e à discriminação de gênero influi em algum grau de sensibilidade em relação ao objeto de estudo. Em outras palavras, sobressalta a intenção de examinar se as vivências alvo de discriminação de gênero interferem na percepção do recorte de gênero latente nas embalagens dos brinquedos infantis, bem como na repercussão negativa desse tipo de publicidade infantil. Por esse motivo, justifica-se a comparação dos dados obtidos de respondentes mulheres em relação a homens, de não heterossexuais em relação a heterossexuais, de transgêneros em relação a cisgêneros e de intersexos em relação a cissexuais.

Nesse norte, o primeiro **critério de inclusão** para participar da pesquisa obviamente perfaz a anuência; e o segundo requisito diz respeito à observância do quantitativo de sexo, de identidade de gênero e de orientação sexual esquematizado no Gráfico 1 supra [grifo nosso]. Outra condição de inclusão é a ausência de filhos(as), seja oriundo de um relacionamento atual ou pretérito. Esse requisito se alicerça em dois motivos. O primeiro fundamento decorre do fato de o roteiro de entrevista (APÊNDICE G) incluir pergunta sobre uma situação hipotética envolvendo a prole. Desse modo, a inexistência de descendentes afasta a possibilidade de abalo psicológico decorrente de eventual autorreflexão.

A segunda justificativa para o rigor em torno da não contabilização de filhos por parte dos entrevistados está imbuída de cautela metodológica de mitigar a disparidade das parcelas do público-alvo. Esse cuidado advém da dificuldade em acionar voluntários LGBTI+ que tenham filhos, notadamente os participantes transgêneros e intersexos. Dessa maneira, o predicado de inclusão de ausência de filhos(as) demonstra precaução ao considerar que tal assimetria poderia ser apontada como um viés para a pesquisa.

Obviamente, os **critérios de exclusão** perfazem o não atendimento às condições de inclusão mencionadas, quais sejam: discordância em participar do estudo, saturação do quantitativo de sexo, identidade de gênero e orientação sexual evidenciado no Gráfico 1 [15 (quinze) mulheres heterossexuais, 15 (quinze) mulheres LGBTI+, 15 (quinze) homens heterossexuais e 15 (quinze) homens LGBTI+] e existência de prole. E, por fim, mas não menos relevante, o **critério de descontinuidade** é a desistência em participar da pesquisa. Ela pode ser manifestada a qualquer momento, seja durante ou mesmo após a coleta de dados, sem

qualquer represália para o(a) desistente [grifo nosso].

Definida a composição da amostragem de conveniência e esclarecidos os critérios de inclusão, exclusão e descontinuidade, volta-se a atenção para a **estratégia de captação** dos voluntários para colaborar com a pesquisa [grifo nosso]. Nesse diapasão, sublinha-se que o recrutamento de respondentes se utilizou da técnica *snowball*. Em sede de esclarecimentos, a técnica *snowball* se vale de cadeias de referência e sua aplicabilidade sobressai quando se trata de alcançar grupos difíceis de serem acessados e, concomitantemente, não se intenciona uma amostra probabilística em relação à totalidade populacional (VINUTO, 2014, p. 203).

Traduzida na literalidade como “técnica de amostragem em bola de neve”, o primeiro recurso a esse artifício remete à década de 1940 no entorno de pesquisas sociológicas. Desde então, a técnica *snowball* vem sendo difundida nas ciências sociais e em outros ramos acadêmicos. Com frequência, ela é camuflada com outro nome, sequer nominada ou superficialmente definida por motivos de insegurança ou ignorância do pesquisador. No entanto, a descrição metodológica permite identificar que essa estratégia científica foi efetivamente aplicada aos casos concretos (HANDCOCK; GILES, 2011, p. 1-2).

Em pormenorização, a execução da técnica de amostragem em bola de neve consiste em selecionar um documento ou um informante-chave denominado de “semente” com o intuito de acionar determinado grupo a ser pesquisado. “Em seguida, solicita-se que as pessoas indicadas pelas sementes indiquem novos contatos com as características desejadas, a partir de sua própria rede pessoal, e assim sucessivamente” (VINUTO, 2014, p. 203). Portanto, trata-se de uma série de indicações sucessivas com os objetivos de integrar e de integralizar a amostra de uma pesquisa.

A literatura sobre a técnica de amostragem em bola de neve é unânime com relação ao supramencionado processo de implementação, mas diverge quanto à sua finalidade. Parcela majoritária sustenta que esse artifício possui o escopo de tratamento de dados qualitativos sem intenção probabilística em relação ao grupo universo (VINUTO, 2014, p. 203). Entretanto, há autores que citam que ela também pode admitir o intuito de catalogar determinada rede, isto é, de estimar o número de membros de certa população a partir do exaurimento de indicações por ciclicidade de indicados (HANDCOCK; GILES, 2011, p. 3). Nessa dimensão, pontua-se que a pesquisa em curso se atém ao primeiro fito.

Como toda técnica metodológica, a técnica *snowball* apresenta vantagens e limitações. A principal vantagem permeia a otimização do acesso à amostra, pois “procura tirar proveito das redes sociais dos entrevistados identificados para fornecer ao pesquisador um conjunto cada vez maior de contatos potenciais” (VINUTO, 2014, p. 204). Outro benefício diz respeito ao

reforço à confiabilidade do pesquisador mediante o endosso do contato imediato (VINUTO, 2014, p. 208). Em termos práticos, a indicação aumenta as chances de colaboração efetiva porque, muitas vezes, o consentimento para participar de um estudo decorre da consideração à pessoa de quem partiu a indicação, e não à solicitação do pesquisador.

Já a limitação levantada pela literatura acerca do intermédio de “sementes” aduz à possibilidade de “levar o pesquisador a coletar dados que refletem perspectivas particulares e, assim, omitir as vozes e opiniões de outros que não são parte de uma rede de amigos e conhecidos” (MAY, 2004, p. 158 *apud* VINUTO, 2014, p. 208). Decerto, é comum que as pessoas de um círculo de contatos tenham discursos afins, o que poderia culminar na homogeneização dos dados coletados. Contudo, há de se convir que a possibilidade de unissonância difere de uma obrigatoriedade inflexível, pois não se trata de uma unidade de pessoas, mas tão-somente de proximidade nos mais variados graus de interação.

Por conseguinte, a literatura acerca da técnica *snowball* recomenda, se possível, a obtenção de “sementes” oriundas de diversas redes como um estratagema para mitigar a eventual limitação de declarações uniformizadas. Isso porque, “Ao aumentar o número e os tipos de sementes, fomenta-se oportunidades de troca com maior variabilidade de discursos” (VINUTO, 2014, p. 207-208). Em outro dizer, a desconfiança em torno da técnica *snowball* se sustenta no atrelamento de uma única narrativa a determinada rede de pessoas. Em contraposição a esse receio, assevera-se que o acesso a redes variadas é capaz de suplantar a aludida limitação, especialmente quando se trata de um público vasto, pois permite o acionamento de narrativas mais heterogêneas porquanto oriundas de grupos diversos.

Dessarte, ao cogitar o uso da técnica *snowball*, o pesquisador deve sopesar as vantagens e as limitações correlatas ao seu objeto de estudo. Assim, infere-se o seguinte fator decisivo para a adoção desse artifício: nas situações em que a necessidade de algo ou alguém para intermediar o contato com os participantes se sobrepõe à eventual limitação de repetição de discurso, devidamente abrandada pela pluralidade de “sementes”. No caso da pesquisa em curso, não se pode olvidar a dificuldade em contatar pessoas LGBTI+, notadamente transgêneros e intersexos, sem o acesso através de uma “semente”.

Com relação ao **local de estudo**, em virtude da impraticabilidade de uma abordagem avulsa e aleatória para participar do presente estudo, optou-se por angariar as “sementes” da pesquisa no Campus I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) [grifo nosso]. O Campus I da UFPB se situa à Rua Professor José Antônio Rodrigues da Silva, s/n – Castelo Branco, CEP 58051-900, João Pessoa – Paraíba. A eleição dessa localidade se justifica por se tratar de um ambiente cujos frequentadores demonstram, majoritariamente, interesse e disponibilidade para

colaborar com pesquisas acadêmicas. Mesmo porque muitos tiveram, têm ou terão que elaborar os respectivos trabalhos de conclusão de curso, fato que gera certa empatia para cooperar com pesquisas estudantis.

Além disso, os transeuntes do Campus I da UFPB atendem a perfis diversificados à luz do formulário de caracterização sociodemográfica (APÊNDICE F). Em detalhamento, é possível encontrar pessoas de diferentes sexos, identidades de gênero, orientações sexuais, naturalidades, etnias, religiões, níveis de instrução e os mais variados graus de contato prévio a temática de gênero. Decerto, transgêneros são menos comuns nesse ambiente em decorrência de diversos fatores de marginalização social. Contudo, eles se tornam acessíveis mediante o emprego estratégico da técnica de amostragem em bola de neve, isto é, por indicações sucessivas. Apesar da utilidade destacada, a técnica *snowball* foi aplicada às variedades de sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual por um primor de simetria.

Ademais, em atenção à recomendação da literatura para evitar a limitação de uniformidade discursiva, optou-se por angariar uma pluralidade de “sementes” em três ambientes do Campus I da UFPB. São eles: o Centro de Educação, especificamente a “Praça da Alegria”; o Centro de Ciências da Saúde, notadamente, a edificação conhecida como “Elefante Branco”; e o Centro de Vivências, um ambiente geograficamente central à UFPB e por onde circulam pessoas de diversos cursos porque congloba o Restaurante Universitário. Tal previsão. Assim, prescindiu-se a estipulação de um único local de coleta de dados em prol de três ambientes estratégicos com o fito de que o(a) participante não precisasse ser deslocado de sua zona natural para colaborar com a pesquisa, mitigando incômodos e, até mesmo, recusas.

Nesses termos, encerra-se a descrição do público-alvo da pesquisa, que engloba a apresentação da amostragem de conveniência, dos critérios de inclusão, de exclusão e de descontinuidade e da técnica de recrutamento de voluntários. Outrossim, cumpre-se a formalidade de indicação do local de captação do participantes da pesquisa. Nesse ponto, considerando o emprego da técnica *snowball*, verifica-se que o ambiente de angariamento de colaboradores coincide com os três setores de acesso às “sementes” da técnica de amostragem em bola de neve. Assim, volve-se para o instrumento e o procedimento de coleta de dados.

6.3 Procedimento e instrumento de coleta de dados

De antemão, ressalta-se que o procedimento de coleta de dados concretizou-se em duas etapas complementares: a primeira ocorreu de modo presencial, ao passo que o acréscimo teve que se materializar de forma virtual. Essa distinção decorre da seguinte sequência de fatores: a

estipulação inicial da amostragem era menor do que a final; a coleta presencial foi concluída com a observância da amostra definida inicialmente; deliberou-se pelo aumento da amostra; sobreveio a pandemia de Covid-19, impondo-se a necessidade de adimplir a ampliação amostral em ambiente virtual, devidamente amparada por diretrizes nacionais de pesquisa com seres humanos.

Em sede de esclarecimentos, o projeto de pesquisa inicial definia uma amostra de 40 (quarenta) participantes. Dessa maneira, a versão original do Gráfico 1 supracitado previa que cada subgrupo amostral abrangia 10 (dez) indivíduos e, assim, cada intersecção analítica conglobava 20 (vinte) pessoas. Contudo, a busca por um fundamento sólido para subsidiar análises comparadas despertou para a inspiração no Teorema Central do Limite. Nesse domínio, recorda-se que o TCL estipula uma amostragem mínima de 30 (trinta) pessoas em cada categoria a ser confrontada. Por conseguinte, cada subgrupo inicial foi acrescido de mais 5 (cinco) indivíduos com o intuito de que cada intersecção analítica conglobasse 30 (trinta) pessoas. Por esse motivo, a amostra ampliada passou a totalizar 60 (sessenta) respondentes.

Com relação à etapa presencial, consigna-se que a abordagem individual de uma pluralidade de “sementes” ocorreu no mês de junho de 2019 e obedeceu a forma pulverizada nas três dependências supracitadas da UFPB. Nessa oportunidade, a pesquisadora estava munida dos seguintes documentos comprobatórios pertinentes à pesquisa: a certidão de matrícula da doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ/UFPB); o documento de identificação pessoal da pesquisadora; e o Parecer Consubstanciado emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CEP/CCS/UFPB), a ser detalhado no tópico 6.4.

Em acréscimo, elucida-se que todo o procedimento de coleta de dados presencial foi realizado de maneira individual para garantir privacidade aos respondentes tal qual liberdade para expor sua opinião sem receio de julgamentos de terceiros. As respostas discursivas foram gravadas com o auxílio de aparelho eletrônico MP3 com um duplo escopo: de facilitar a fluidez da entrevista; e de proporcionar o registro dos discursos dos colaboradores para posterior transcrição. Ao final da entrevista, cada participante recebeu uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo a assinatura da pesquisadora, bem como assinou outra via idêntica para arquivamento da pesquisadora. Esse requisito ético será retomado no tópico 6.4.

No que concerne à etapa virtual de coleta de dados, faz-se necessário registrar que o feito encontra respaldo técnico no Ofício Circular n. 2, de 24 de fevereiro de 2021, emitido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/SECNS/MS). Em linhas gerais, o

documento dispõe sobre orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual. Sua elaboração decorre do novo cenário mundial da pandemia de Covid-19, haja vista que a ciência não pode parar, mas sem prescindir da devida proteção, segurança e direitos dos participantes da pesquisa, inclusive a questão da segurança na transferência e no armazenamento de dados (CNS, 2021, arts. 1-4).

Em contextualização, a etapa virtual também se utilizou da técnica *snowball* para a captação de respondentes. Providencialmente, alguns participantes da etapa presencial demonstram interesse na pesquisa, de sorte que solicitaram as redes sociais da pesquisadora para acompanhar o desfecho deste estudo e demais engajamentos. Por isso, puderam ser acionados para dar prosseguimento ao encadeamento de indicações sucessivas. Nesse ínterim, grifa-se que o segundo contato entre pesquisador e participante se realizou posteriormente à coleta de dados e, portanto, não tem o condão de macular o material que fora coletado consigo em momento presencial prévio. Ademais, a fim de evitar o acesso a uma única rede de contatos, solicitou-se continuamente a preferência por indicações que desconhecessem a pessoa que lhe indicara.

Assim, a etapa virtual de coleta de dados concretizou-se em março de 2021. Para tanto, fez-se uso da Plataforma Google Meet, com compartilhamento de tela com o participante para mostrar os documentos comprobatórios supracitados, bem como para possibilitar o acompanhamento do roteiro de entrevista e o preenchimento do formulário de caracterização sociodemográfica. Após a finalização da entrevista, procedeu-se a imediata separação do material audiovisual em arquivos de áudio e de imagem, com descarte desta e salvamento daquele na modalidade de MP4 para posteriori transcrição. Quanto às duas vias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, cita-se que transitaram virtualmente, contemplando a assinatura digital dos participantes para fins de arquivamento obrigatório.

Nesses termos, finaliza-se a exposição dos procedimentos de coleta de dados e se adentra na pormenorização do instrumento. Ele é composto por dois itens complementares já mencionados, a saber: o formulário de caracterização sociodemográfica (APÊNDICE F) e o roteiro de entrevista (APÊNDICE G). Decidiu-se pela aplicação do formulário de caracterização sociodemográfica após a realização da entrevista propriamente dita. Essa deliberação está erigida em tríplice prevenção contra vieses de pesquisa: primeiro, para não antecipar a temática de gênero; segundo, para não retrainir ou pressionar o(a) participante com base em respostas sobre si, a exemplo do grau de escolaridade e do engajamento sociopolítico, respectivamente; e terceiro, para não ensejar desfoque diante de uma eventual autoanálise. Ambos os itens do instrumento de cólera de dados serão detalhados na sequência.

6.3.1 Formulário de caracterização sociodemográfica

O formulário de caracterização sociodemográfica (APÊNDICE F) integra o instrumento de coleta de dados com uma dúplici função. A priori, intenciona ratificar o adimplemento dos quatro subgrupos amostrais propostos na metodologia. Em complemento, visa ao fornecimento de um panorama qualificador sobre o grupo total de respondentes da pesquisa. Por conseguinte, frisa-se a irrazoabilidade de se confrontar indiscriminadamente esses dados entre os(as) entrevistados(as). Em vez disso, os únicos dados que encontram respaldo científico no TCL para uma análise comparada dizem respeito às peculiaridades definidoras dos subgrupos amostrais com vistas a compor as intersecções analíticas expostas no Gráfico 1 no tópico 6.1.

Em termos práticos, o formulário de caracterização sociodemográfica é composto por 8 (oito) nuances de preenchimento objetivo. De qualquer modo, optou-se por marcação pela pesquisadora para atingir as pretensões de fluidez e de padronização de todas as etapas. Assim, o **primeiro quesito do roteiro de caracterização sociodemográfica** corresponde à indicação da idade do(a) participante [grifo nosso]. Entende-se que a averiguação da faixa etária do(a) voluntário(a) reverbera o grau de reprodução dos valores próprios de sua geração. Nesse mote, sugere-se que pessoas mais jovens apresentam mais sensibilidade ao tema em comparação com as pessoas mais longevas devido aos valores circulantes à época de sua formação moral.

O **segundo quesito da caracterização sociodemográfica** aborda o sexo e a identidade de gênero do(a) entrevistado(a) [grifo nosso]. Para tanto, foram apresentadas cinco opções de marcação: mulher cis, mulher trans, homem cis, homem trans e outros. De acordo com o exposto no primeiro capítulo da corrente tese, o adjetivo “cis” denota conformidade sociocultural entre o sexo biológico e a identidade de gênero; e o predicado “trans”, disformidade. Ademais, a alternativa “outros” aqueles(as) que declaram não se enquadrarem aos quatro moldes explanados, isto é, pessoas intersexos e alheias ao binarismo de identidade de gênero, com a devida especificação por escrito.

Nessa esteira, cogitam-se as seguintes dissonâncias de sensibilidade acerca do tema da pesquisa: as mulheres em comparação aos homens; as pessoas “trans” em relação às “cis”; os indivíduos intersexos comparados com os cissexuais; e respondentes com identidade de gênero não-binária em relação a binários. Isso em decorrência das experiências concretamente vivenciadas em torno da desigualdade e da discriminação de gênero. Nessa mesma linha de raciocínio, supõe-se que os eventuais adeptos ao item “outros” sejam os mais críticos de todos os voluntários em torno do objeto de estudo.

O **terceiro quesito da caracterização sociodemográfica** indaga sobre a orientação

sexual do(a) participante(a). Nesse ensejo, constam quatro itens para marcação: bissexual, homossexual, homossexual e outros [grifo nosso]. As alternativas estão elencadas em ordem alfabética a fim de não incorrer em preterições simbólicas. Além disso, a eventual assinalação da alternativa “outros” implica solicitação de especificação. Em suma, tal pergunta revela objetivos semelhantes ao do quesito anterior, quais sejam: de cumprimento dos subgrupos amostrais; e de examinar se os indivíduos entrevistados de orientação sexual alheias à heteronormatividade manifestam mais sensibilidade ao objeto de estudo do que os(as) demais.

O **quarto quesito da caracterização sociodemográfica** perscruta a naturalidade do(a) participante [grifo nosso]. Tal qual a interrogação acerca da idade, esse questionamento é de preenchimento literal, mas não perde o senso de objetividade por esse motivo. De maneira peculiar, essa indagação almeja verificar algum grau de homogeneidade ou de heterogeneidade do grupo de participantes da pesquisa. Isso tão-somente na medida em que uma maior variedade de naturalidades pode sugerir uma maior pluralidade de bagagens socioculturais em comparação com uma eventual declaração unânime de mesma naturalidade.

O **quinto quesito da caracterização sociodemográfica** remete à autodeterminação étnica e contabiliza cinco alternativas: branca, indígena, parda, negra e não declarada [grifo nosso]. Assim como o quesito da orientação sexual, as opções estão listadas em ordem alfabética com o fito de prevenção à não incidência em sutis privilégios simbólicos visualizados no encadeamento dos escritos. Nessa dimensão, por sua vez, lateja o propósito de conferir se a autopercepção enquanto integrante de uma etnia socioculturalmente marginalizada facilita alguma sensibilidade acerca do tema em estudo.

O **sexto quesito da caracterização sociodemográfica** investiga a afiliação a alguma religião, bem como a intensidade da religiosidade por parte da pessoa entrevistada [grifo nosso]. Nesse domínio, as seleções para marcação são apenas duas: sim ou não. Em caso de resposta afirmativa, solicita-se que o(a) respondente nomeie a religião e indique o nível de engajamento nas práticas religiosas entre as seguintes alternativas: não praticante, praticante moderado ou praticante fervoroso. Essa pergunta se particulariza por sondar a repercussão do tipo e do nível de comprometimento religioso sobre a criticidade do(a) colaborador(a) em relação ao tema proposto.

O **sétimo quesito da caracterização sociodemográfica** inquire o nível de instrução formal do(a) voluntário(a) [grifo nosso]. Essa pergunta contém dez alternativas escalonadas, a saber: ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo, ensino técnico profissionalizante incompleto, ensino técnico profissionalizante completo, ensino superior incompleto, ensino superior completo,

pós-graduação incompleta e pós-graduação completa. Com esse questionamento, pretende-se averiguar uma correlação entre o grau de escolaridade dos colaboradores e a criticidade em torno do objeto de estudo.

Por último, o **oitavo quesito da caracterização sociodemográfica** perscruta a existência de contato prévio com estudos de gênero [grifo nosso]. A inquirição possui a finalidade de conferir se a bagagem cultural sobre temáticas de gênero pode ser apontada como fator de clarificação em relação ao objeto de estudo. A priori, as opções para marcação são duas: não, nunca; ou sim. Se a resposta for afirmativa, pede-se para indicar qual o tipo de contato a fim de distinguir militantes, acadêmicos que pesquisam temática correlata, simpatizantes às teorias de gênero e leigos.

Em suma, constata-se que o formulário de caracterização sociodemográfica traz à tona 8 (oito) critérios: 2 (dois) com a meta de adimplir os subgrupos amostras; e 6 (seis) que ostentam a meta de subsidiar um melhor entendimento sobre o grupo de respondentes do instrumento de coleta de dados propriamente dito, qual seja, o roteiro de entrevista. Portanto, a caracterização sociodemográfica não visa a individualizar cada um(a) dos(as) participantes da pesquisa, mas sim compreender a integralidade de colaboradores da pesquisa no sentido de captar elementos sociais que auxiliam a compreensão do modo de pensar em relação ao tema proposto.

6.3.2 Roteiro de entrevista

A seção que se principia dedica-se ao instrumento de coleta de dados propriamente dito, qual seja: o roteiro de entrevista. Para tanto, ela se subdivide em duas etapas. No primeiro momento, dedica-se aos aspectos teórico-metodológicos da entrevista, tais como classificação, finalidade e modelo de validação adotado e seus complementos. Em seguida, envereda-se pela descrição do roteiro de entrevista. Nessa ocasião, expõem-se as perguntas desenvolvidas para a coleta de dados, bem como se esclarece a intenção de cada uma delas, das quais se extraem as categorias a priori da análise de dados que serão retomadas no tópico 6.5.2.

6.3.2.1 Validação do roteiro de entrevista: aspectos teórico-metodológicos

Diferentemente da caracterização sociodemográfica, que reúne informações para subsidiar a análise dos dados que protagonizam a pesquisa, a entrevista atém-se ao objeto de estudo doutoral. Logo, o roteiro de entrevista foi elaborado com o fito de colher informações sobre a percepção e a atitude potencial dos participantes em torno do recorte de gênero constante

em brinquedos infantis e suas embalagens. Sua aplicação marca o despontar da interação com os voluntários da pesquisa, pois foi o primeiro componente do instrumento de coleta de dados a ser aplicado.

Em sede de esclarecimentos preliminares, a função da entrevista é o recolhimento de informações inacessíveis por intermédio de uma pesquisa bibliográfica ou de observação (BONI, QUARESMA, 2005, p. 71-72), ou mesmo inalcançáveis mediante a complementação de ambas. “Ela não significa uma conversa desprestenciosa e neutra”, mas diz respeito a uma técnica de pesquisa de campo que valoriza a linguagem e o significado da fala, destinando-se à obtenção de informações sobre temas científicos contidas nos discursos dos atores sociais (CRUZ NETO, 2010, p. 57).

Em linhas gerais, a finalidade desse procedimento pode permear a coleta dados objetivos ou subjetivos. Além disso, sua execução admite as classificações de estruturada, semiestruturada ou não estruturada, a depender do maior ou menor teor de condução por parte do pesquisador, respectivamente (CRUZ NETO, 2010, p. 57-58). No estudo doutoral, sobressalta o intento de extrair elementos subjetivos dos entrevistados mediante um roteiro estruturado com 5 (cinco) perguntas previamente estipuladas. Assim, não é permitido adaptar, inverter a ordem ou acrescentar outros questionamentos durante sua consumação.

Antes de sua aplicação, enfatiza-se que o roteiro de entrevista foi submetido a um processo de validação por expertises em temáticas de gênero à luz do Direito. Tal diligência encontrou inspiração nas hodiernas aplicações do Modelo teórico-metodológico de Pasquali. Em síntese, esse modelo consiste na imponente teorização sobre a elaboração de testes psicológicos de aptidão e de inventários de personalidade, bem como sobre a construção de escalas psicométricas de atitude e do diferencial semântico (PASQUALI, 1998, p. 206).

Todavia, diante da proeminência de suas contribuições, a iniciativa de validação de roteiros de entrevista se disseminou por outras esferas acadêmicas que se utilizam da entrevista como contumaz técnica em pesquisa de campo, devidamente adaptadas ao seu contexto (MEDEIROS *et al*, 2015, p. 128). Desse modo, o âmbito acadêmico reconhece a funcionalidade intrínseca de se proceder à validação de um roteiro de entrevista personalizado, qual seja: atestar sua satisfatoriedade em relação ao objeto e ao objetivo da pesquisa (PASQUALI, 2009, p. 996).

Em sede de esclarecimento, à luz da teorização de Pasquali (1998, p. 206-2013; 1999, p. 37-60; 2009, p. 992-999), o processo de validação de um instrumento de coleta de dados engloba três dimensões, a saber: teórica, empírica e analítica. O **polo teórico** abrange a definição dos critérios avaliados e de seus avaliadores [grifo nosso]. De antemão, enfatiza-se a imprescindibilidade de as perguntas estarem embasadas em um aporte teórico denso. Além

disso, em termos concretos, frisa-se que a elaboração de cada construto deve adimplir 10 (dez) critérios, quais sejam: comportamental, objetividade, simplicidade, clareza, relevância, precisão, variedade, modalidade, tipicidade e credibilidade.

Em linhas gerais, o critério comportamental intenciona certificar se a pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas; da objetividade, se ela viabiliza liberdade para opinar, sem induzir a uma única resposta; da simplicidade, se é direta, sem explicações desnecessárias; da clareza, se é de fácil entendimento, curta e sem ambiguidades; da relevância, se é pertinente ao estudo; da precisão, se é autônoma em relação às demais, sem conter ou estar contida em outra pergunta; da variedade na linguagem, se inexistem explicações desnecessárias; da modalidade, se não usa advérbios de intensidade; da tipicidade, se não traz figuras de linguagem; e da credibilidade, se não é infantil, grotesca ou despropositada e, portanto, inofensiva (PASQUALI, 1998, p. 210-211; 1999, p. 48-50).

Nesse domínio, cabe salientar o entendimento vigente na literatura de que, nem sempre, a totalidade de regras de elaboração de construto se aplica a todo tipo de estudo. Apesar dessa observação, depreende-se que a dezena pode ser adequada à presente pesquisa. Desse modo, constrói-se o Quadro 11 abaixo, o qual esquematiza todos os critérios oriundos da teorização de Pasquali com um formato interrogativo, motivado pelo escopo de facilitar o trabalho dos avaliadores do instrumento de coleta de dados:

QUADRO 11 – Critérios do Modelo de Pasquali para a validação de cada pergunta do roteiro de entrevista: colmatação a esta pesquisa

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PARECER	RECOMENDAÇÃO
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	(___) SIM (___) NÃO	
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	(___) SIM (___) NÃO	
Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	(___) SIM (___) NÃO	
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	(___) SIM (___) NÃO	

Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	(___) SIM (___) NÃO	
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	(___) SIM (___) NÃO	
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	(___) SIM (___) NÃO	
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	(___) SIM (___) NÃO	
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	(___) SIM (___) NÃO	
Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	(___) SIM (___) NÃO	

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos critérios de avaliação individualizada de cada item do roteiro de entrevista à luz do Modelo de Pasquali (1998, p. 209-211; 1999, p. 48-50).

Conforme se verifica no Quadro 11, os dez critérios oriundos do Modelo de Pasquali constam agrupados e devidamente discriminados. Assim, no material enviado para a avaliação dos expertises, foram reproduzidas cópias do Quadro 11 logo abaixo de cada pergunta do roteiro de entrevista com o intuito de nortear e otimizar a análise. Entende-se que a breve descrição colocada em paralelo à nomenclatura de cada requisito visa igualmente a expor as ferramentas teorizadas e a evitar confusão entre termos técnicos de cada área. Isso porque o Modelo de Pasquali faz uso de terminologias que admitem conotações peculiares nas esferas psicológica, jurídica e semântica, a exemplo do termo “tipicidade”.

Ainda no que tange à estratégia de justapor uma descrição sucinta ao nome oficial do critério, sobreleva-se mais uma observação patente no Quadro 11. Em vez de se utilizar de frases que negam a existência de elementos indesejados, ou então que afirmam a inexistência de elementos indesejados em prol da observância de cada requisito, optou-se pela descrição de cada critério mediante a compactação em uma interrogação acerca da ausência de determinado vício. A título de ilustração, em de “Não é ofensiva.” ou “É inofensiva.”, adotou-se a indagação “É ofensiva?”. Tal alteração adaptativa intenciona amoldar a planilha de avaliação à linguagem

acadêmica hodierna, caracterizada por fluidez e pragmatismo.

Em adição, além de elencar 10 (dez) critérios fundamentais para a construção de cada pergunta, o Modelo de Pasquali (1998, p. 212; 1999, p. 51) acrescenta 02 (dois) preceitos voltados à avaliação da integralidade do roteiro de entrevista, a saber: amplitude e equilíbrio. Diferentemente das regras supramencionadas acerca da elaboração de itens, os requisitos conjunturais precisaram de um maior grau de adaptação para serem aproveitados por esta pesquisa. Dessa maneira, as interrogações avaliativas se atêm mais à essência proposta pela teoria, do que à literalidade apriorística dos critérios. Esse empreendimento encontra-se concentrado no Quadro 12:

QUADRO 12 – Critérios do Modelo de Pasquali para a validação da integralidade do roteiro de entrevista: colmatação a esta pesquisa

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PARECER	RECOMENDAÇÃO
Amplitude	O roteiro de entrevista é pertinente aos direitos humanos (igualdade)?	(___) SIM (___) NÃO	
	O roteiro de entrevista é pertinente aos estudos de gênero?	(___) SIM (___) NÃO	
	O conjunto de perguntas é satisfatório ao objeto e ao objetivo de estudo?	(___) SIM (___) NÃO	
Equilíbrio	Todas as perguntas são relevantes para a pesquisa e se complementam?	(___) SIM (___) NÃO	
	As perguntas estão concatenadas corretamente?	(___) SIM (___) NÃO	
	Com esse roteiro de entrevista, é possível coletar informações distintas entre os participantes?	(___) SIM (___) NÃO	

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos critérios de avaliação conjuntural de roteiro de entrevista à luz do Modelo de Pasquali (1998, p. 211; 1999, p. 51), devidamente colmatados à pesquisa em foco.

Como se verifica no Quadro 12, ambos os critérios conjunturais constam destrinchados em 3 (três) questões a fim de orientar o exame do roteiro de entrevista por parte dos juízes

especialistas. Em termos genéricos, o critério conjuntural da amplitude foi adaptado para perscrutar a aderência à linha de pesquisa de direitos humanos, ao referencial teórico de gênero e, também, ao objeto de estudo de embalagem publicitária generificada de brinquedos infantis. Por sua vez, o critério conjuntural do equilíbrio foi amoldado para averiguar a estruturação do roteiro de entrevista, com ênfase na relevância, complementariedade, concatenação e neutralidade das perguntas.

Em suma, percebe-se que o Modelo de Pasquali é composto por uma dúzia de critérios semânticos e de construto desenvolvidos para nortear a contribuição técnico-científica concretizada por juízes especialistas. Em complemento, no interregno compreendido após a concretização desse procedimento oficial e antes da efetiva aplicação do instrumento de coleta de dados, a literatura sugere uma aplicação preliminar do roteiro de entrevista junto a uma parcela reduzida do público-alvo (PASQUALI, 1999, p. 52-53). Essa empreitada não tem a intenção de coletar dados propriamente ditos, mas sim de averiguar o bom entendimento do instrumento (MEDEIROS *et al*, 2015, p. 133).

Nessa linha de raciocínio, sublinha-se que a fase com os expertises e a etapa de análise semântica com um extrato reduzido do público-alvo consistem em procedimentos complementares com vistas a uma finalidade única: a lapidação para validação do roteiro de entrevista. Ambos foram realizados pela presente tese. Nesses termos, conclui-se a elucidação do polo teórico do Modelo de Pasquali de validação de um instrumento de coleta e dados, devidamente colmato à pesquisa em curso, adentrando-se no subsequente: a dimensão empírica.

O **polo empírico** diz respeito ao detalhamento dos procedimentos que compõem o processo de validação do roteiro de entrevista [grifo nosso]. Dessa maneira, engloba a elucidação da seleção dos avaliadores, da técnica empregada no contato com eles e da operacionalização da almejada validação. A começar pela contribuição técnico-científica realizada pelos expertises, o Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213; 1999, p. 53-54) recomenda que a equipe de juízes especialistas seja integrada por um grupo de 06 (seis) a 10 (dez) avaliadores. Estes devem ser peritos no assunto abordado na entrevista, pois a validação comporta a apreciação de sentido e de objeto de estudo.

No entanto, a teorização de Pasquali não discrimina critérios objetivos para a eleição dos expertises. Para tanto, fez-se necessário o recurso ao **Modelo de Fehring** (1994, p. 56-58), o qual parte do pressuposto de que a eleição arbitrária dos juízes especialistas compromete a qualidade do instrumento avaliado [grifo nosso]. Assim, orienta como realizar uma seleção imparcial de expertises que sejam dotados de manifesta capacidade contributiva em relação a um conteúdo específico. Ele se consubstancia em um protótipo de correspondência entre

parâmetros objetivos e suas respectivas pontuações, abalizando o somatório mínimo de 05 (cinco) pontos para atestar a aptidão para avaliar determinado roteiro de entrevista personalizado.

Decerto, o Modelo de Fehring foi desenvolvido no âmbito da enfermagem⁶⁴, mas se disseminou por outros ramos acadêmicos devido ao reconhecimento de sua contribuição em face da escassez de padronização para a seleção de avaliadores de instrumentos de coleta de dados (MELO *et al*, 2011, p. 425). Assim, sedimenta-se a compatibilização e a complementariedade entre o Modelo de Pasquali e o Modelo de Fehring (ANDRADE, 2018, p. 55-56). Inobstante o exurgimento alheio ao âmbito jurídico, os sete critérios foram devidamente colmatados ao presente estudo doutoral. A Tabela 1 explicita essa adequação:

TABELA 1 – Critérios do Modelo de Fehring para a seleção de expertises aptos à validação de instrumento de coleta de dados: colmatação a esta pesquisa

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<i>Atuação jurídica recente^(*) na área de gênero por, no mínimo, um ano</i>	2 pontos
<i>Artigo sobre gênero publicado em periódico indexado</i>	2 pontos
<i>Pesquisa publicada sobre gênero ou conteúdo relevante</i>	2 pontos
<i>Capacitação ou especialização na área de gênero</i>	2 pontos
<i>Mestrado em direito</i>	4 pontos
<i>Dissertação de mestrado na área de direito e gênero</i>	1 ponto
<i>Doutorado em direito com tese na área de gênero</i>	2 pontos

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nas instruções do Modelo de Fehring (1994, p. 57-58), devidamente colmatadas à pesquisa em foco.

Nota:

(*) O Modelo de Fehring não define a amplitude do termo “recente”. Dessa feita, para fins da tese, considerou-se o lapso temporal dos últimos 05 (cinco) anos em relação à avaliação do roteiro de entrevista, qual seja, o interregno de 2014 a 2019.

Conforme se verifica na Tabela 1, o Modelo de Fehring é composto por sete critérios que abrangem experiência profissional, publicação científica e titulação acadêmica. Em aclaramento sintético, cinco do total de sete critérios perfazem 2 (dois) pontos de acordo com essa parametrização, quais sejam: atuação jurídica recente na área de gênero por, no mínimo, um ano; artigo sobre gênero publicado em periódico indexado; pesquisa publicada sobre gênero

⁶⁴ O Modelo de Fehring (1994, p. 57-58) foi desenvolvido em torno de um estudo sobre diagnóstico em enfermagem. Desse modo, originalmente, os critérios por ele elencados são: ser mestre em enfermagem (4 pontos), ser mestre em enfermagem, com dissertação na área de interesse de diagnóstico (1 ponto), ter pesquisas publicadas sobre diagnóstico ou conteúdo relevante (2 pontos), ter artigo publicado sobre diagnóstico em periódico indexado (2 pontos), ter doutorado em enfermagem, com a tese na área de interesse de diagnóstico (2 pontos), ter prática clínica recente, de no mínimo, um ano na temática abordada (2 pontos) e ter capacitação (especialização) em área clínica relevante ao diagnóstico de interesse (2 pontos).

ou conteúdo relevante; capacitação ou especialização na área de gênero; e doutorado em direito com tese na área de gênero.

A seu turno, uma dupla de critérios de Fehring contabilizam uma pontuação atípica, a saber: mestrado em Direito, com 4 (quatro) pontos; e dissertação de mestrado na área de Direito e gênero, com 1 (um) ponto. Nesse íterim, salienta-se que a triagem de potenciais examinadores ocorreu por meio do acesso ao Repositório institucional de teses e dissertações da Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2018). Como descritores de busca por assunto, figuraram os vocábulos “direito”, “gênero”, “feminismo” e afins. Do acervo resultante, extraíram-se nomes de autores de trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação, os quais foram submetidos a uma conferência curricular por meio da Plataforma *Lattes*⁶⁵ (CNPQ, 2018). Desse modo, toda a equipe de expertises adimpliu os dois critérios de escore peculiar.

Dessarte, a parametrização de Fehring trouxe uma complementação proveitosa ao Modelo de Pasquali, pois serviu de bússola para a eleição de especialistas hábeis a avaliar o roteiro de entrevista. Ainda no contexto de saneamento, sobreleva-se que o Modelo de Pasquali também não define uma técnica específica para efetuar o contato com os juízes especialistas. Nesse ensejo, considerando que a consulta à Plataforma *Lattes* fornece o contato eletrônico de candidatos a expertise, verifica-se que a utilização da técnica Delphi via e-mail se tornou propícia para preencher essa lacuna.

Em elucidação, a **técnica Delphi** consiste em um recurso metodológico voltado para a obtenção de um nível preestabelecido de concordância em um grupo [grifo nosso]. Ela é delineada em rodadas consecutivas mediante o preenchimento de questionários avaliativos sobre determinado instrumento. Preenchidos, os formulários retornam para o pesquisador que, após agrupamento e análise, devolve aos avaliadores uma versão retificada de acordo com as sugestões por eles emitidas. Esse procedimento é repetido tantas vezes quantas forem necessárias, até que se alcance o percentual de consenso predeterminado (ANDRADE, 2018, p. 57).

Assim, do expediente de complementariedade entre o Modelo de Pasquali, o Modelo de Fehring e a técnica Delphi, foram acionados 09 (nove) expertises para integrar a equipe de avaliadores do roteiro de entrevista. Contudo, apenas 06 (seis) se dispuseram a cooperar no interregno estipulado a priori, qual seja: de 01 a 08 de março de 2019. A falta de adesão ao

⁶⁵ A Plataforma *Lattes* foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Aprioristicamente intitulado “Conselho Nacional de Pesquisas”, trata-se de um órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC da Presidência da República. A iniciativa se consubstancia na integração de bases de dados curriculares de estudantes, pesquisadores, grupos de pesquisa e instituições afins de todo o país (CNPQ, 2018).

convite por três candidatos eleitos a partir do Modelo de Fehring não teve o condão para macular a pujança da equipe de avaliadores. Isso porque foi observado o espectro de 06 (seis) a 10 (dez) juízes especialistas estabelecido pelo Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213). Assim, parte-se a descrição dos itens que compunham as rodadas Delphi.

A Rodada Delphi I abrangeu três anexos. O primeiro deles correspondeu ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a cooperação como avaliador do instrumento de coleta de dados (APÊNDICE H). Esse documento já foi enviado com a assinatura da pesquisadora, e solicitou subscrição do candidato que concordasse em efetuar a colaboração técnico-científica para fins de arquivamento. Nessa ocasião, assevera-se que as identidades de todos os especialistas convidados a emitir parecer foram, são e serão mantidas em sigilo, independentemente da anuência, discordância ou desistência em contribuir como o feito.

O segundo anexo constante na Rodada Delphi I diz respeito a uma reprodução da supracitada Tabela 1, que traz os critérios do Modelo de Fehring. Esse arquivo se prestava à autodeclaração curricular a ser preenchido com a mera marcação “sim” ou “não”, sem mais detalhamentos. Como ele atesta a aptidão para figurar como juiz avaliador, também foi solicitada sua devolutiva para arquivamento. Já o terceiro documento corresponde ao roteiro de entrevista a ser avaliado, cujas cinco questões estavam intercaladas com cópias do Quadro 11, o qual elenca os 10 (dez) critérios para elaboração de item, acrescido de uma única via do Quadro 12, que disponibiliza os 2 (dois) macrocritérios para avaliação conjuntural.

No corpo do e-mail, foi detalhado o modo de preenchimento das reproduções dos Quadros 11 e 12 que abordavam as questões e a integralidade do roteiro de entrevista submetido à avaliação. Assim, se o(a) juiz(a) especialista ponderasse que determinado critério fora cumprido, pedia-se que marcasse a opção “sim” e prosseguisse para a análise dos demais itens. Caso contrário, se o(a) expertise atestasse que determinado preceito não fora observado, solicitava-se que assinalasse a opção “não” e indicasse a recomendação que considerava cabível para sanar o vício encontrado.

Dessa feita, antecipa-se que apenas a questão 5 não atingiu o índice preestabelecido no polo analítico do Modelo de Pasquali durante a Rodada Delphi I, realizada de 01 a 08 de março de 2019. As recomendações de melhoria envolviam a mitigação da linguagem técnica em prol de um melhor entendimento e acessibilidade. Tal fato culminou na necessidade da Rodada Delphi II, efetuada no interregno de 18 a 25 de março de 2019, debruçada tão-somente sobre o ajuste da questão maculada. No mais, não foram necessárias submissões consecutivas porque a reformulação da questão problematizada foi bem-sucedida visto que todos os critérios aferidos demonstraram satisfatoriedade.

Ao final da Rodada Delphi II, em reconhecimento ao trabalho adimplido pelos juízes especialistas, foi enviada uma Declaração de colaboração técnico-científica (APÊNDICE I) aos expertises que efetivamente atuaram na validação do instrumento de coleta de dados desta pesquisa. Tal certificação contou com as assinaturas da doutoranda, de sua orientadora e da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. A priori, essa certificação foi idealizada como uma maneira de externar o reconhecimento formal pela contribuição acadêmica. Todavia, paralelamente, tornou-se um atestado de veracidade da validação concretizada com o intermédio de juízes especialistas.

Finalizada a exposição dos procedimentos concretizados junto aos expertises, volve-se para a segunda parte do polo empírico do Modelo de Pasquali (1999, p. 52-53): a aplicação preliminar do roteiro de entrevista. Essa empreitada intencionou a análise semântica do instrumento, isto é, se todas as questões estavam compreensíveis na perspectiva de um recorte numérico do público-alvo. A fase preliminar materializou-se em maio de 2019, no mesmo local e com a observância dos critérios de inclusão, exclusão e descontinuidade atinentes à efetiva coleta de dados, mas sem as proporções estipuladas pelo estudo. Também se fez uso da técnica *snowball* para a captação de respondentes, assim como foi adotado o protocolo de apresentação de documentos, mas sem revelar que se tratava de uma fase experimental.

Nesse diapasão, evidencia-se uma dupla distinção entre as aplicações preliminar e efetiva do roteiro de entrevista. A primeira dessemelhança tem cunho finalístico, haja vista que a aferição de compreensibilidade destoa da real coleta de dados. Essa diferença abarca duas repercussões práticas, quais sejam: a necessidade de não externar o tipo de aplicação ao entrevistado; e a imposição de descarte dos dados angariados na fase preliminar. Já a segunda disparidade tem caráter amostral, pois a fase preliminar abrange um quantitativo ainda mais reduzido de entrevistados. Nesse ensejo, salienta-se que a etapa preliminar efetuada pela presente tese foi pautada pela técnica *brainstorming*.

Em breve elucidação, a técnica *brainstorming* se materializa através do acesso a um grupo composto por três ou quatro pessoas que se enquadram no estrato mais baixo de habilidades no âmbito da população-meta. A seletividade se baseia na inferência de que a capacidade de cognição desse subgrupo é extensível para o estrato mais sofisticado, mas a recíproca não é verdadeira. Assim, a fluidez e o bom entendimento ao longo da aplicação preliminar constituem indícios de ampla compreensibilidade. No entanto, caso o pesquisador perceba dificuldade ou divergência na interpretação de alguma questão do roteiro de entrevista, torna-se crucial a lapidação de seu enunciado (PASQUALI, 1999, p. 53).

A aplicação preliminar do instrumento de coleta de dados com recurso à técnica

brainstorming abrangeu três pessoas e trouxe uma contribuição concreta para o estudo de doutoral em tela. Essa etapa culminou na necessidade de reformulação de um dos itens que compunham a questão 4 do roteiro de entrevista, consubstanciada na sua fragmentação em dois itens. Oportunamente, ela será apresentada no capítulo porvindouro, dedicado à análise e discussão de dados. No mais, reforça-se que a alteração proveniente da aplicação preliminar não precisa retornar para fase pretérita de apreciação por juízes especialistas, a qual ostenta *status* de concluída (ANDRADE, 2018, p. 49). Nesses termos, arremata-se o polo empírico do Modelo de Pasquali.

Doravante, volve-se a atenção para o derradeiro polo que integra o Modelo de Pasquali, a saber: a dimensão analítica. Em linhas gerais, o **polo analítico** abrange o esclarecimento dos testes e das análises estatísticas que incidem sobre os dados oriundos do procedimento de validação, de maneira a culminar em um instrumento validado segundo o rigor científico [grifo nosso]. Inclusive, em alguns casos específicos, a depender do contexto e do objeto de estudo, o tratamento estatístico pode elevar um instrumento de coleta de dados ao patamar de normatização, especialmente quando se trata de estudos quantitativos (PASQUALI, 1998, p. 206, grifo nosso).

No que tange à presente tese, constata-se que os pareceres emitidos por cada membro da equipe de expertises acerca do roteiro de entrevista autoral foram submetidos ao tratamento estatístico por intermédio do Índice de Validade de Conteúdo (IVC). O Índice de Validade de Conteúdo encontra previsão categórica no Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213). Ele consiste em um paradigma numérico de concordância entre os juízes especialistas com o escopo de alcançar uma avaliação positiva. Em linguagem matemática, tal aferição pode ser calculada através da Fórmula 1:

FÓRMULA 1 – Cálculo do IVC

$$\text{IVC} = \% \text{ concordância} = \frac{\text{número de expertises que concordam}}{\text{número total de expertises}} \times 100$$

Fonte: Fórmula elaborada pela autora da tese com base em Alexandre; Coluci (2011, p. 3065).

Como se evidencia na Fórmula 1, o IVC pode ser calculado a partir da divisão do número de expertises concordantes pelo número total de membros que compõem a equipe de expertises. Isso equivale à divisão entre o quantitativo de avaliações positivas e a totalidade de

avaliações executadas. Nesse domínio, o Modelo de Pasquali (1998, p. 213; 1999, p. 54) estipula a satisfatoriedade de IVC's com valores iguais ou superiores a 80%. Em outro dizer, consigna-se a premissa de que a validação positiva de um instrumento de coleta de dados requer a concordância interavaliadores mínima de 80%.

Por inferência lógica, rechaça-se todo e qualquer valor de IVC aquém ao ponto de corte de 80% de aquiescência entre os juízes especialistas. Nesse sentido, em termos concretos, o inadimplemento do IVC de 80% implica a ocorrência necessária de uma entre as duas alternativas a seguir: a reformulação ou a exclusão da questão subavaliada. Em complemento, no que concerne à execução do cálculo estatístico de IVC, vale salientar que ele admite dois modos de aplicação derivados, quais sejam: o Índice de Validade de Conteúdo Individual (IVCI); e o Índice de Validade de Conteúdo Global (IVCG).

Em elucidação sintética, o IVCI pode ser compreendido como o IVC médio extraído em cada questão do roteiro de entrevista (ANDRADE, 2018, p. 62). Para tanto, a noção de IVCI resgata a dezena de critérios previstos pelo Modelo de Pasquali (1998, p. 210-211; 1999, p. 48-50) como alvos de verificação em cada questão, quais sejam: comportamental, objetividade, simplicidade, clareza, relevância, precisão, variedade, modalidade, tipicidade e credibilidade. Assim, o cálculo do IVCI consiste na média dos IVC's obtidos com os critérios que foram selecionados pelo pesquisador para serem efetivamente apreciados pelos expertises em cada questão. No caso da presente tese, o IVCI correspondeu à médias dos dez critérios colmatados.

A seu turno, o IVCG corresponde à média dos IVCI's obtidos em cada questão que compõe o roteiro de entrevista. Nesse literatura, é possível encontrar três modos equivalentes para definir e/ou calcular o IVCG, são elas: a “média das proporções dos itens considerados relevantes pelos juízes”; a “média dos valores dos itens calculados separadamente, isto é soma-se todos os IVC calculados separadamente e divide-se pelo número de itens considerados na avaliação”; ou “dividir o número total de itens considerados como relevantes pelos juízes pelo número total de itens” (ALEXANDRE; COLUCI, 2011, p. 3065).

A fim de contextualizar essa teoria, retoma-se o roteiro de entrevista desenvolvido e aplicado pela presente tese, o qual é composto por cinco questões. No processo de validação, os expertises foram convidados a avaliar todos os dez critérios oriundos do Modelo de Pasquali em cada questão do instrumento de coleta de dados. Portanto, a Rodada Delphi I realizada abrangeu o cálculo de 50 (cinquenta) IVC's, sendo 10 (dez) circunscritos a cada questão. Os IVC's serviram de base para o cálculo de 5 (cinco) IVCI's, visto que cada questão possui um IVCI independente. Por sua vez, o quinteto de IVCI propiciou o cálculo de 1 (um) único IVCG. Já na Rodada Delphi II fez-se necessário o recálculo um único IVCI, fato que implicou a

recontagem do IVCG.

Nesse íterim, cabe recordar que o Modelo de Pasquali (1998, p. 212; 1999, p. 51) também traz à tona 2 (dois) macrocritérios de análise correlatos à integralidade do roteiro de entrevista, a saber: amplitude e equilíbrio, ambos decompostos em 3 (três) itens. Nessa dimensão, assevera-se a plausibilidade de incidência do cálculo do IVC nos 6 (seis) tópicos submetidos à apreciação dos juízes especialistas. Todavia, grifa-se que os macrocritérios não geram IVCI, tampouco integram o cálculo do IVCG. A exclusão decorre do fato de que os macrocritérios dizem respeito a uma formalidade do processo de validação instrumental, porém não participam efetivamente do quinteto de questões aplicadas ao público-alvo da pesquisa.

Em reforço ao tratamento estatístico operacionalizado pelo Índice de Validade de Conteúdo, ressalta-se o recurso a uma validação complementar para o instrumento de coleta de dados desenvolvido e aplicado pela presente tese, qual seja: o Coeficiente Alfa de Cronbach. Em linhas gerais, o Coeficiente Alfa de Cronbach corresponde a uma fórmula estatística que estima a confiabilidade e a consistência interna entre os itens de um instrumento de coleta de dados cujas repostas são dicotômicas ou possuem mais de duas alternativas (RODRÍGUEZ-RODRÍGUEZ; REGUANT-ÁLVAREZ, 2020, p. 6-7). Em linguagem matemática, tal aferição pode ser calculada através da complexa Fórmula 2:

Fórmula 2 – Cálculo do Coeficiente Alfa de Cronbach

$$\alpha = \frac{k(1 - \sum s_i^2 / s_t^2)}{k - 1}$$

Legenda:

k = número de itens do instrumento

s_i^2 = variância das pontuações no item “i”

s_t^2 = variância das pontuações totais do instrumento

Fonte: Fórmula e legenda extraídas de Rodríguez-Rodríguez; Reguant-Álvarez (2020, p. 7).

Na atualidade, alguns programas estatísticos facilitam o cálculo de coeficientes afins de maneira fácil e eficiente, dispensando conhecimentos matemáticos aprofundados. Nesse diapasão, o Coeficiente Alfa de Cronbach atinente ao roteiro de entrevista autoral foi aferido por intermédio do programa estatístico Statistical Package for Social Sciences (SPSS), notadamente a versão 21. Com relação ao espectro numérico assumido pelo Coeficiente Alfa de Cronbach, é pacífico que ele assume valores entre 0 (zero) e 1 (um), de forma que o grau de confiabilidade e consistência interna aumenta com a aproximação da unidade. Contudo, a

literatura não é unânime quanto à interpretação do resultado (RODRÍGUEZ-RODRÍGUEZ; REGUANT-ÁLVAREZ, 2020, p. 7). Dessarte, a Tabela 2 esclarece a correlação adotada:

TABELA 2 – Coeficiente Alfa de Cronbach: correspondência entre valores e consistência interna

INTERVALO DO COEFICIENTE	CONSISTÊNCIA INTERNA
$\alpha \leq 0,30$	Muito baixa
$0,30 < \alpha \leq 0,60$	Baixa
$0,60 < \alpha \leq 0,75$	Moderada
$0,75 < \alpha \leq 0,90$	Alta
$\alpha > 0,90$	Muito alta

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nas informações constantes em Gottems *et al* (2018, p. 3).

De acordo com a Tabela 2 adotada, valores de Coeficiente Alfa de Cronbach menores ou iguais a 0,30 sugerem consistência interna muito baixa. Na sequência, valores maiores do que 0,30 e menores ou iguais a 0,60 indicam baixa consistência interna. Por sua vez, valores maiores do que 0,60 e menores ou iguais a 0,75 aludem à consistência interna moderada. A seu turno, valores maiores do que 0,75 e menores ou iguais a 0,90 são correlacionados à consistência interna alta. E por derradeiro, valores maiores do que 0,90 remetem à consistência interna muito alta (GOTTEMS *et al*, 2018, p. 3).

Tal qual o cálculo do Índice de Validade de Conteúdo Global (IVCG), o presente estudo doutoral aferiu o Coeficiente Alfa de Cronbach em dois momentos, a saber: após cada Rodada Delphi. Assim, frisa-se que o Coeficiente Alfa de Cronbach foi aplicado ao instrumento em processo de validação, e não após sua aplicação, pois se trata de um estudo qualitativo desprovido de respostas “certas” ou “erradas”. Os valores computados nas duas searas serão apreciados no capítulo oportuno de análise e discussão de dados. Nesses termos, de posse de esclarecimentos, complementos e contextualizações acerca dos polos teórico, empírico e analítico do Modelo de Pasquali, conclui-se a elucidação metodológica do processo de validação do roteiro de entrevista autoral. Assim, parte-se para o detalhamento do teor do roteiro de entrevista.

6.3.2.2 Conteúdo do roteiro de entrevista

A elaboração do roteiro de entrevista partiu do pressuposto de que os brinquedos infantis comercializado em larga escala no Brasil possuem embalagem com recorte de gênero. Essa

evidência abrange duas perspectivas complementares: de resultado da ideia socioculturalmente construída sobre a segregação de papéis apropriados para meninas e para meninos; e, simultaneamente, de reforço à ficção acerca do que convém a cada sexo desde a infância. Tal embalagem, pois, não é dotada de neutralidade na perspectiva de gênero, o que constitui um entre inúmeros fatores de favorecimento da desigualdade entre os sexos.

Sob esse prisma, o instrumento de coleta de dados visa a captar a percepção do entrevistado acerca de embalagens de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero. Todavia, antes de adentrar na seara da publicidade do produto, emergiu a necessidade de averiguar o entendimento sobre o brinquedo propriamente dito. Nessa linha de raciocínio, o formulário é composto por 05 (cinco) questões, sendo as três primeiras debruçadas sobre o brinquedo infantil, ao passo que as duas subsequentes remetem à embalagem (APÊNDICE G).

Em síntese apriorística, eis a finalidade inserida no trio de indagações estruturadas acerca do brinquedo infantil generificado, respectivamente: o elenco individual, as crenças enredadas sobre um brincar atípico e a reprodução potencial em eventual prole. Por sua vez, a dupla de questões acerca da embalagem alude à valoração e pela receptividade comercial em torno de uma suposta publicidade neutra nesse aspecto (APÊNDICE G). Apenas a primeira pergunta abarcou resposta de modo escrito, sendo as demais desenvolvidas oralmente com o escopo de obter dados mais fluidos e complexos. A etapa oral foi gravada para transcrição superveniente. Diante do exposto, enceta-se o esmiuçamento das cinco inquirições.

A **primeira questão** consiste na solicitação de preenchimento de um quadro com exemplos de brinquedos típico de menina e de menino [grifo nosso]. Esse quadro é composto por 02 (duas) colunas, uma para cada categoria de itens lúdicos segundo o sexo. Além disso, o quadro contém 10 (linhas) a fim de abarcar eventual empolgação por parte de algum(a) participante da pesquisa. No entanto, pontua-se o esclarecimento oral de suficiência de apenas 5 (cinco) descrições em cada coluna. Nesse contexto, assevera-se que o uso do vocábulo “típico” ratifica a distinção entre demarcações intrínsecas e ensinadas, próprias aos estudos de gênero.

Através da primeira perquirição, almeja-se a obtenção de uma listagem curta e permeada pela espontaneidade, isto é, sem reflexões profundas, fruto das vivências sociocultural e histórico-antropológica individual. Portanto, optou-se por não arrolar exemplos de brinquedos infantis com o fito de não suprimir a liberdade individual. Além disso, a precaução à deflagração de resistências quanto à execução da livre categorização, no sentido de discordância desse tipo de diferenciação, fomentou o esclarecimento dialógico de que a eventual crença no compartilhamento de determinado brinquedo não constitui nenhum entrave para a pesquisa. Ao

revés, enseja tão-somente sua listagem em ambas as colunas.

A **segunda questão** consiste em: “O que você acha de uma *MENINA* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um *MENINO* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*”? Por quê?” (APÊNDICE G) [grifo nosso]. Essa pergunta se ampara na anterior, haja vista que a pesquisadora troca de coluna dois brinquedos citados pelo(a) participante(a) como recurso elucidativo. Nesse momento, evoca-se a percepção sobre o estereótipo de gênero presente nos brinquedos infantis, isto é, o juízo de valor atribuído a tal conduta “invertida” desempenhada por uma pessoa abstrata. Porém, a pergunta a não se encerra nesse mote suficientemente útil. Com base nas respostas, sobressalta a intenção mediata de revelar a possível confusão generalizada entre conceitos basilares às temáticas de gênero, a saber: sexo, identidade de gênero, identidade sexual e orientação sexual.

A **terceira questão** indaga: “Se você tivesse uma *FILHA*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um *FILHO*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*” para ele? Por quê?” (APÊNDICE G) [grifo nosso]. Diferentemente da segunda inquirição, a terceira remete ao âmbito privado do(a) participante, tendo como meta aferir o potencial de reprodução individual da conjuntura sociocultural de gênero. Portanto, permite apreender a (in)existência de preconceito velado aplicado aos brinquedos infantis, uma vez que, simultaneamente, resultam, solidificam e projetam a desigualdade de gênero na fase adulta.

Decerto, a terceira indagação possui cunho reflexivo sobre as próprias práticas no sentido de estímulo à igualdade de gênero ou de reforço a tal desigualdade. No entanto, por razões de ética e simetria em pesquisa antecipadas no tópico 6.2, optou-se pelo uso da oração subordinada condicional para promover coadunação com um dos critérios de exclusão do público-alvo da pesquisa, qual seja: a existência de prole. Em rememoração, concebe-se que a inexistência de descendentes afasta a possibilidade de abalo psicológico decorrente de eventual autorreflexão, bem como facilita a correspondência simétrica das parcelas amostrais LGBTI+ e heterossexual.

Exauridas as perquirições relativas aos brinquedos infantis, atina-se para aquelas referentes à publicidade desses produtos. Dessa forma, a **quarta questão** examina a opinião dos(as) entrevistados(as) acerca da conjectura de embalagens de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero. Para tanto, utiliza-se da interrogação: “Qual a sua opinião sobre uma *EMBALAGEM* de brinquedo infantil com proposta de *NEUTRALIDADE DE GÊNERO*?” (APÊNDICE G) [grifo nosso]. Nessa empreitada, recorre-se às imagens elucidativas de embalagens de brinquedos infantis com representação de meninas e de meninos

a brincar com o mesmo item, inspirada em catálogos da marca sueca *Top-toy* (APÊNDICE E).

Em pormenorização, a quarta perquirição abrange 06 (seis) critérios para resposta, todos dosados à luz da Escala de Likert. Em esclarecimento, tem-se que a Escala psicométrica do tipo Likert visa a assimilar o nível de concordância ou discordância de participantes da pesquisa em relação a determinado questionamento. Assim, mais do que apenas expressar sim ou não, os respondentes são instigados a assinalar uma opção prefixada dentre um sistema ideal de cinco gradações, que variam de intensidade desde a aprovação completa até reprovação total (VIEIRA, DALMORO, 2008, p. 3-5).

Nesse domínio, os seis critérios analisados na quarta pergunta por meio da Escala de Likert são: impactação pessoal, relevância pessoal, ofensividade pessoal, ofensividade social, utilidade social e necessidade social. Todos esses critérios são fragmentados segundo a ordenação de afirmação positiva, isto é, em cinco nuances dispostas em gradação decrescente. Como exemplo, tomando o critério de ofensividade, tem-se a seguinte escala: muito ofensivo, ofensivo, indiferente, pouco ofensivo ou inofensivo (APÊNDICE G). Dessa maneira, pretende-se verificar não só a aquiescência ou objeção, mas sobretudo o grau do posicionamento do(a) participante.

Essa escala psicométrica também foi utilizada na **quinta questão** para avaliar o grau de predisposição de consumo em relação a um brinquedo cuja embalagem manifestasse eventual proposta de neutralidade de gênero. A indagação proposta é: “Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois *BRINQUEDOS IDÊNTICOS* (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, você *COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM?* Explique.” (APÊNDICE G) [grifo nosso]. Em gradação decrescente, os itens de Likert são: embalagem neutra, com certeza; embalagem neutra, provavelmente; indiferente; embalagem tradicional, provavelmente; e embalagem tradicional, com certeza.

Desse modo, parte-se da situação hipotética em que o(a) participante procura uma loja de brinquedos infantis, física ou virtual, com o escopo de comprar algo. Nesse ambiente, depara-se com um brinquedo de mesma marca, qualidade e preço, cuja única diferença se assenta na embalagem em sintonia ou destoante do padrão estereotipado de gênero. A ênfase à estabilização de outras variáveis intenciona isolar o aspecto da embalagem publicitária para sondar o comportamento potencial após a percepção do recorte de gênero latente na embalagem tradicional de brinquedos infantis. Em seguida, solicita-se a explicação para sua inclinação por determinada embalagem.

6.4 Aspectos éticos da pesquisa

A etapa de coleta de dados concretizou-se após a observância dos aspectos éticos imprescindíveis para a realização de pesquisas que abrangem coleta de dados diretamente com indivíduos. Tais requisitos foram estabelecidos pela Resolução alcunhada de “Código de ética em pesquisa com seres humanos”, qual seja: a Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS)⁶⁶. Em linhas gerais, ela se fundamenta em referenciais de bioética como autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, ostentando o fim precípua de assegurar direitos e deveres dos participantes (CNS, 2012, I).

Assim sendo, o ato normativo em comento parte do pressuposto de que todo estudo com seres humanos envolve riscos em formas e gradações variadas. Por isso, determina que pesquisas com pessoas devem ser submetidas à revisão ética pelo Sistema Comitê de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) a fim de sopesar a relação de custo-benefício inerente ao estudo (CNS, 2012, V). Para tanto, impõe-se a “Plataforma BRASIL”⁶⁷ como a plataforma oficial de submissão de projetos de pesquisa para análise e monitoramento pelo Sistema CEP/CONEP (CNS, 2012, VI).

Nessa oportunidade, promoveu-se o cadastro do CCJ/UFPB na Plataforma BRASIL e se procedeu a submissão do projeto de tese. Entende-se que o feito constitui um precedente ético-formal benfazejo. Assim, o projeto de pesquisa foi distribuído para o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba (CEP/CCS/UFPB). Tal órgão é responsável pelo crivo de pesquisas com seres humanos desenvolvidas no âmbito da UFPB em áreas distintas da saúde, em contraposição ao Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Lauro Wanderley (CEP/HULW/UFPB), que avoca a competência em estudos de graduação ou pós-graduação restritos à área de saúde.

Além do obstáculo de ausência de credenciamento no sistema de submissão, o ato de desbravamento enfrentou outro contratempo. O juízo de admissibilidade do CEP/CCS/UFPB negou recebimento do projeto de pesquisa por incompletude da Folha de Rosto (ANEXO F). Como correção, ressaltou-se a necessidade de indicação da Instituição Proponente da pesquisa, bem como de inclusão da assinatura e do carimbo do responsável pelo setor. A inexperiência

⁶⁶ O Conselho Nacional de Saúde é um órgão subordinado ao Ministério da Saúde. Sua composição abrange membros de quatro origens: do governo e de entidades representativas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de trabalhadores da área de saúde e de prestadores de serviços de saúde. Entre suas competências, destacam-se a aprovação do orçamento para a saúde, o acompanhamento da execução orçamentária, a aprovação quadrienal do Plano Nacional de Saúde e a edição de atos normativos, tais qual o Código de ética em pesquisa com seres humanos.

⁶⁷ O endereço eletrônico da Plataforma BRASIL é: <<http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>>.

compartilhada pela pesquisadora, pelo PPGCJ e pelo CCJ em termos de tramitação no CEP/CCS/UFPB ocasionou dúvidas sobre a definição do setor responsável: seria a própria pesquisadora, a orientação, a coordenação do PPGCJ ou a direção do CCJ?

Após reflexões e consultas, retificou-se a folha de rosto com a indicação do PPGCJ como a Instituição Proponente, setor representado pela assinatura e carimbo da respectiva coordenadora (ANEXO G). O saneamento desse segundo entrave individual teve uma repercussão geral positiva, pois ajudou a clarificar o caminho para as supervenientes pesquisas de campo que envolvam seres humanos e estejam vinculadas ao PPGCJ/CCJ/UFPB. Com tal retificação na Folha de Rosto, o projeto de pesquisa foi submetido novamente em 12/03/2018 e, finalmente, recebido para apreciação pelo CEP/CCS/UFPB em 02/04/2018 (ANEXO H).

A deliberação e aprovação do projeto de pesquisa ocorreu no dia 08/05/2018, e foi seguida por uma terceira intercorrência. Desde a inauguração da Plataforma Brasil até a data do recebimento da submissão, a informação oficial divulgada pelo CEP/CCS/UFPB em caso de aprovação de projeto de pesquisa era de obrigatoriedade de comparecimento àquele órgão a fim de solicitar a emissão da “Certidão de Aprovação do CEP/CCS/UFPB”. Ao dia 12/07/2018, após 10 visitas infrutíferas, divulgou-se a alteração operacional de substituição da Certidão de aprovação pelo Parecer Consubstanciado disponibilizado pela própria Plataforma BRASIL.

Ainda em sede de aspectos éticos, cabe sublinhar a concomitante aprovação, pelo CEP/CCS/UFPB, do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE J) destinado aos participantes do estudo. De acordo com a Resolução 466/2012, o TCLE é considerado imprescindível em pesquisas com pessoas. Isso porque, por seu intermédio, atesta-se o convite formal a participar da pesquisa, bem como se confirma que todos os procedimentos foram suficientemente explicados, ensejando uma anuência ponderada, autônoma e consciente até mesmo dos riscos antevistos (CNS, 2012, II.23 e IV). No caso desta pesquisa, frisa-se a ausência de riscos previsíveis.

Assim, o conteúdo obrigatório do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido inclui, entre outros: apresentação do pesquisador, informação dos objetivos e métodos do estudo, ratificação das garantias de sigilo e privacidade do voluntário, além de reforço às possibilidades de recusa em participar da pesquisa e de retirada do consentimento em qualquer fase e sem nenhuma penalidade. Para tanto, o TCLE deve mencionar o contato do responsável pela pesquisa e do comitê de ética que a autorizou. Necessariamente, o TCLE deve ser elaborado em duas vias, sendo uma cópia de segurança para a pesquisadora e outra para o participante, ambas registrando as assinaturas dos dois (CNS, 2012, IV.3 e IV.5).

Em suma, cumprido o trâmite disposto na Resolução 466/2012, o CEP/CCS/UFPB autorizou a execução da presente pesquisa de campo e seu respectivo TLCE (APÊNDICE J). Essas informações estão evidenciadas no Parecer Consubstanciado n. 2.640.781 (ANEXO I), com Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE) n. 86608518.0.0000.5188. A única recomendação foi a adequação do cronograma em razão do atraso da relatoria deliberativa. Decerto, a posterior publicação dos resultados fica condicionada à submissão do Relatório Final ao referido CEP/CCS/UFPB, igualmente por intermédio da Plataforma BRASIL (CNS, 2012, II.19 e XI.2, “d”).

6.5 Análise dos dados

A seção que desponta se atém à metodologia empregue para a análise dos dados coletados. Nesse mote, clarifica-se que essa etapa da pesquisa social abrange três finalidades complementares: compreensão dos dados coletados, confirmação ou negação da hipótese inicial e ampliação o conhecimento sobre o assunto pesquisado ao articulá-lo com o contexto cultural (GOMES, 2010, p. 69). Assim, salienta-se que uma eventual rejeição da hipótese inicial, por si só, não tem o condão de invalidar a pesquisa como um todo. Efetivamente prejudicial, entretanto, é a utilização de um método de coleta ou de análise de dados que seja incapaz de atingir o objetivo proposto, isto é, a averiguação da hipótese inicial.

Desse modo, esse tópico se presta a esclarecer o método de análise que se debruça sobre os dados coletados na pesquisa empírica. Essa empreitada encontra-se subdividida em dois momentos. A primeira etapa versa sobre a instrumentalidade adotada para a coleta de dados, isto é, a codificação desenvolvida a fim de preservar o anonimato dos(as) participantes da pesquisa. Em complemento, a segunda etapa se dedica ao esclarecimento do método e da técnica selecionados para orientar a análise dos dados empíricos.

6.5.1 Codificação dos participantes: instrumentalidade para a análise de dados

De antemão, o propósito ético de preservar o anonimato dos(as) voluntários(as) ensejou a designação por um código composto por duas letras maiúsculas e dois números cardinais. Nesse domínio, a primeira letra remete à identidade de gênero do(a) participante, sendo “M” indicativo de mulher e “H” de homem. A segunda letra especifica a aderência aos moldes ou alheia à cis-heteronormatividade. Assim, a letra “L” alude à pluralidade de minorias aglutinadas no acrônimo LGBTI+; ao passo que a letra “C” sugere enquadramento no padrão cis-hétero.

Desse modo, formam-se quatro possibilidades de combinação, dispostas em ordem alfabética: HC (homem cis-heterossexual), HL (homem gay, bissexual, transgênero, intersexo ou afins), MC (mulher cis-heterossexual) e ML (mulher lésbica, bissexual, transgênero, intersexo ou afins).

A despeito da evidente distinção entre orientação sexual e identidade de gênero, ressalta-se que lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexos e outros foram agrupados na mesma categoria de análise. Essa opção se deve à constatação de que compartilham vulnerabilidade no tocante às relações gênero quando comparados a indivíduos heterossexuais, cisgêneros e cissexuais. Por exemplo, certamente se reconhece que uma pessoa transgênero tem à sua disposição o mesmo leque de orientações sexuais que uma pessoa cisgênero, considerando o gênero final como critério indicativo de bissexualidade, heterossexualidade ou homossexualidade. Todavia, o fato de ser transgênero, de *per si*, preenche requisito de vulnerabilidade e, portanto, interessa para a pesquisa como pertencente a um grupo minoritário.

Em prosseguimento, a instrumentalidade numérica abarca duas funções: individualizar cada participante e orientar a pesquisadora no sentido de acionar as “sementes” plausíveis para o atingimento da amostragem nas exatas proporções descritas no tópico 6.2. Dessa maneira, cada dupla de letras é ajuntada aos numerais de 01 a 10. A título de ilustração, igualmente em ordem alfabética, tem-se que: HC se decompõe de HC01 até HC15; HL se subdivide de HL01 a HL15; MC engloba de MC01 a MC15; e ML se desmembra de ML01 até ML15. De posse desses esclarecimentos operacionais, parte-se para a exposição do percurso de análise de dados.

6.5.2 Aspectos metodológicos da análise dos dados

A análise dos dados coletados através do roteiro de entrevista ocorreu à luz do referencial teórico-analítico intitulado de análise de conteúdo. Nesse ínterim, é pertinente demarcar a diferença entre análise de conteúdo (AC) e análise de discurso (AD). A análise de conteúdo diz respeito a um “conjunto de procedimentos e técnicas para extrair o sentido de um texto por meio de unidades elementares: palavras-chave, léxicos, categorias e temas” (GONÇALVES, 2016, p. 282). Assim, as inferências da AC decorrem da averiguação de existência e frequência dessas unidades, consideradas indicadores objetivos de análise.

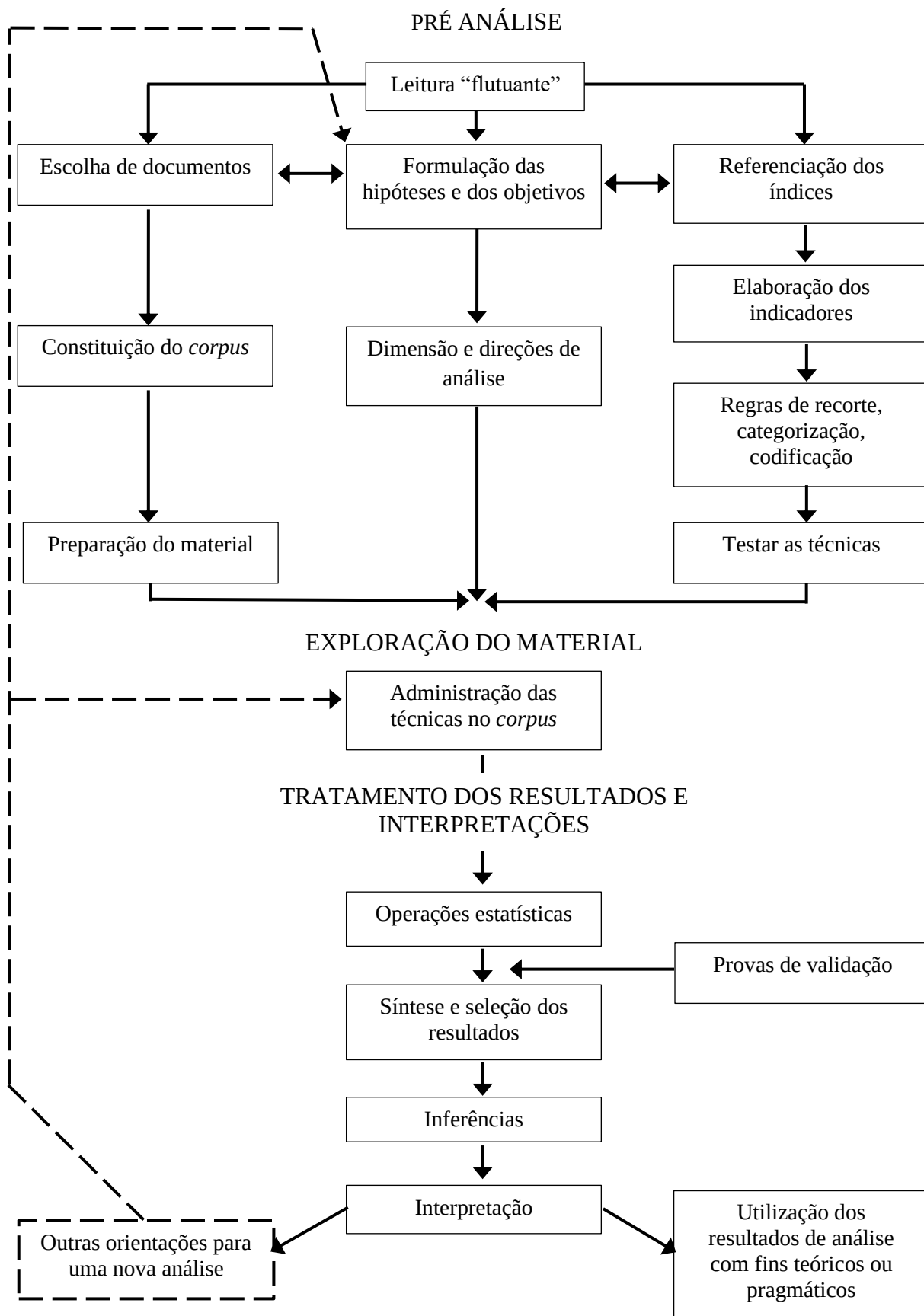
Diferentemente, a AD não se atém às respostas coletadas, mas se volta para a compreensão do seu sentido latente (BASTOS, OLIVEIRA, 2015, p. 5). Dessa maneira, a análise de discurso não se limita à tradução das categorias presentes no material registrado, mas empreende uma verdadeira produção textual, que se alicerça na intersecção de epistemologias

das áreas de linguística, materialismo histórico e psicanálise (CAREGNATO, 2006, p. 680). Em razão das inevidências, a AD possui caráter mais subjetivo do que a AC, mas igualmente científico.

Nesse campo, “Acredita-se que não exista uma análise melhor ou pior, o importante é que o pesquisador conheça as várias formas de análise existentes na pesquisa qualitativa [...], fazendo sua opção com responsabilidade e conhecimento” (CAREGNATO, 2006, p. 684). Com fulcro nesses esclarecimentos iniciais, em virtude das pretensões de objetividade e neutralidade científica (ROCHA, DEUSDARÁ, 2005, p. 312), evidenciadas no foco menos subjacente e mais descritivo do material coletado, sobreleva-se que o tratamento dos dados coletados com a presente pesquisa se adere à análise de conteúdo em detrimento da análise de discurso.

Nesse diapasão, menciona-se que a literatura sobre AC o concebe como um método genérico que abarca diversas técnicas procedimentais (GONÇALVES, 2016, p. 282-283). A técnica selecionada por este estudo é a análise categorial, com ênfase na perspectiva temática, à luz de Bardin (2016, p. 201). Independentemente da técnica escolhida, a análise de conteúdo é metodologicamente organizada em três polos cronológicos, a saber: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação (BARDIN, 2016, p. 125-132). A ilustração abaixo sintetiza as três fases constituintes do método:

FLUXOGRAMA 1 – Análise de conteúdo: síntese das etapas



Fonte: Figura compilada da obra "Análise de conteúdo", de autoria de Laurence Bardin (2016, p. 132).

Em linhas gerais, a fase de pré-análise abrange “a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação de hipóteses e objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final” (BARDIN, 2016, p. 125). Na pré-análise doutoral, definiu-se que os documentos correspondem às entrevistas, bem como que a hipótese e o objetivo da pesquisa permeiam as diferentes percepções sobre o objeto de estudo a partir das intersecções analíticas amostrais. Já os indicadores iniciais são: categorias; unidades de registro, que contabilizam as categorias definidas; e unidades de contexto, que evitam descontextualizações em prol de interpretações fidedignas (BARDIN, 2016, p. 134-137).

Em elucidação, o vocábulo “categoria, em geral, se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si” (GOMES, 2010, p. 70). O processo de elaboração das categorias deve atender a três princípios, simultaneamente: primeiro, o conjunto de categorias deve ser estabelecido a partir de um único critério, a fim de se examinar aspectos comparáveis; segundo, o contíguo de categorias deve ser exaustivo, no sentido de que toda resposta deve ser enquadrada em alguma categoria firmada; e terceiro, deve haver exclusão mútua, ou seja, cada resposta só pode ser atrelada a uma única categoria (GOMES, 2010, p. 72).

Por conseguinte, evidencia-se que “categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia)” (BARDIN, 2016, p. 177). No que tange ao primeiro princípio, a literatura especializada indica quatro critérios para se proceder a uma categorização no campo de análise de conteúdo, a saber: semântico ou temático, voltado para agrupar diversas nuances de um significado genérico; sintático, atento aos verbos e adjetivos; léxico, focado no emparelhamento específico de sinônimos ou semelhantes; e expressivo, com ênfase na oratória e retórica (BARDIN, 2016, p. 177). O estudo em questão adotou o critério semântico.

Afora os princípios e critérios, as categorias admitem duas classificações, a depender do momento de formulação: a priori, se definidas pelo pesquisador previamente à efetivação da entrevista, de sorte que são mais gerais e abstratas; ou emergentes, se estabelecidas a partir do contato com o material a ser analisado. A escolha de uma dessas classificações não implica renúncia da outra. Na verdade, o ideal é a combinação e complementariedade entre elas (GOMES, 2010, p. 70). Desse modo, o presente estudo utilizou-se de ambas, de sorte que as principais categorias a priori constam expostas no tópico 6.3, mas se admitiu a inclusão de novas categorias após tratamento do material.

Em prosseguimento, a fase de exploração do material diz respeito à aplicação sistemática do que ficou definido na pré-análise. Dessa forma, a exploração do

material “consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função das regras previamente formuladas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou efetuadas por computador, o decorrer do programa completa-se mecanicamente” (BARDIN, 2016, p. 131).

Distintamente, a última fase do método de análise de conteúdo é o tratamento dos resultados obtidos e interpretação. Essa etapa corresponde à lapidação dos dados brutos para que se tornem significativos, perpassando operações estatísticas com o fito de elaboração de quadros, diagramas e figuras que condensem as informações resultantes da análise. Tais recursos imagéticos são desenvolvidos com o intuito de subsidiar as interpretações e inferências, que podem condizer com as hipóteses esperadas em cada pergunta da entrevista ou podem refletir descobertas inesperadas (BARDIN, 2016, p. 131).

Para otimização do tratamento das questões discursivas, utilizou-se a *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires* (IRAMUTEQ). Trata-se de um *software* de código aberto, isto é, cujo direito autoral permite liberdade de utilização, distribuição e modificação, impondo fins não lucrativos ao programador que desenvolver aperfeiçoamento. Ele se ancora no software R (www.r-project.org) e na linguagem Python, prestando-se à análise estatística de dados textuais qualitativos (CAMARGO, JUSTO, 2013, p. 1-4). Dentre o rol de aplicações do IRAMUTEQ, a presente tese empregou duas: a análise fatorial por correspondência, uma representação gráfica que ajuda a visualizar a proximidade entre as respostas; e a nuvem de palavras, que as agrupa pela frequência.

No que concerne às questões que apresentam respostas mensuráveis por Escala tipo Likert, a análise de conteúdo foi otimizada pela própria teoria escalar. Em rememoração, a Escala de Likert visa a assimilar o nível de concordância ou discordância do(a) entrevistado(a) em relação a determinado questionamento. Conforme exposto no tópico 6.3.2.2, a presente tese aplica uma Escala de Likert para afirmação positiva, isto é, com gradação decrescente contendo cinco nuances as quais variam desde a concordância total à discordância total. A Tabela 3 abaixo sintetiza a pontuação correlata a cada possibilidade de resposta:

TABELA 3 – Escala de Likert para afirmação positiva: correspondência entre resposta e pontuação

ALTERNATIVA	PONTUAÇÃO
<i>Concordância total</i>	5
<i>Concordância parcial</i>	4
<i>Sem opinião</i>	3
<i>Discordância parcial</i>	2
<i>Discordância total</i>	1

Fonte: Quadro adaptado às informações constantes em McClelland (s/ano, p. 95).

Segundo a Tabela 3, cada alternativa oferecida aos respondentes equivale a uma pontuação diferenciada, que abrange de 5 (cinco) a 1 (um) ponto no percurso a partir da concordância total rumo à discordância total. Após a aplicação do instrumento de coleta de dados, a teoria ordena o cálculo da média aritmética relativa às respostas oriundas da totalidade da amostra. Em seguida, operam-se médias aritméticas referentes a subgrupos de respondentes com o fito de comparação entre si e com o conjunto. Assim, a análise de conteúdo das questões 4 e 5 foi subsidiada pelo confronto entre as respostas das intersecções analíticas fragmentadas à luz de critérios previstos na caracterização sociodemográfica.

Por derradeiro, “Reforçamos, a título de conclusão, que o produto final da análise de uma pesquisa, por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximativa” (GOMES, 2010, p. 79). Logo, notadamente quanto a pesquisas qualitativas, todas as inferências são contextuais e momentâneas, podendo ser revistas no futuro. Além disso, embora a análise de conteúdo se destaque da análise de discurso em razão dos anseios de objetividade e neutralidade científica (ROCHA, DEUSDARÁ, 2005, p. 312), reconhece-se a dificuldade de, na prática, transformar essas pretensões em concretudes. Porém, o esforço permanece constante e se manifesta no rigor metodológico descrito.

7 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

De título autoexplicativo, o capítulo que se principia dedica-se à análise e à discussão do conjunto de informações coletadas a partir da presente pesquisa. Por esse motivo, o capítulo se bifurca em duas etapas. No primeiro momento, aborda-se a validação do roteiro de entrevista. Isso porque a pesquisa empreendida requer o desenvolvimento de um instrumento de coleta de dados autoral, o qual necessita de validação científica a fim de legitimar sua aplicação. Nesse ensejo, torna-se relevante discorrer sobre os dados teórico-metodológicos angariados no processo de validação. Em seguida, adentra-se na análise dos dados obtidos com a efetiva aplicação do roteiro de entrevista.

7.1 Validação do roteiro de entrevista

Conforme delineado na metodologia, a validação de um instrumento de coleta de dados confere respaldo científico para sua (re)aplicação com legitimidade e confiabilidade (PASQUALI, 1998, p. 206-2013; 1999, p. 37-60; 2009, p. 992-999). Como a presente pesquisa não se utiliza de um instrumento preexistente, mas sim autoral, tornou-se crucial a observação desse rigor científico. Nessa empreitada, o processo de validação gerou dados teórico-metodológicos circunscritos a duas frentes complementares. A priori, explana-se sobre o perfil dos juízes especialistas que emanaram a contribuição técnico-científica. Em acréscimo, discutem-se os dados estatísticos correlatos aos pareceres emitidos pelos expertises, com fulcro no Índice de Validade de Conteúdo e no Coeficiente Alfa de Cronbach.

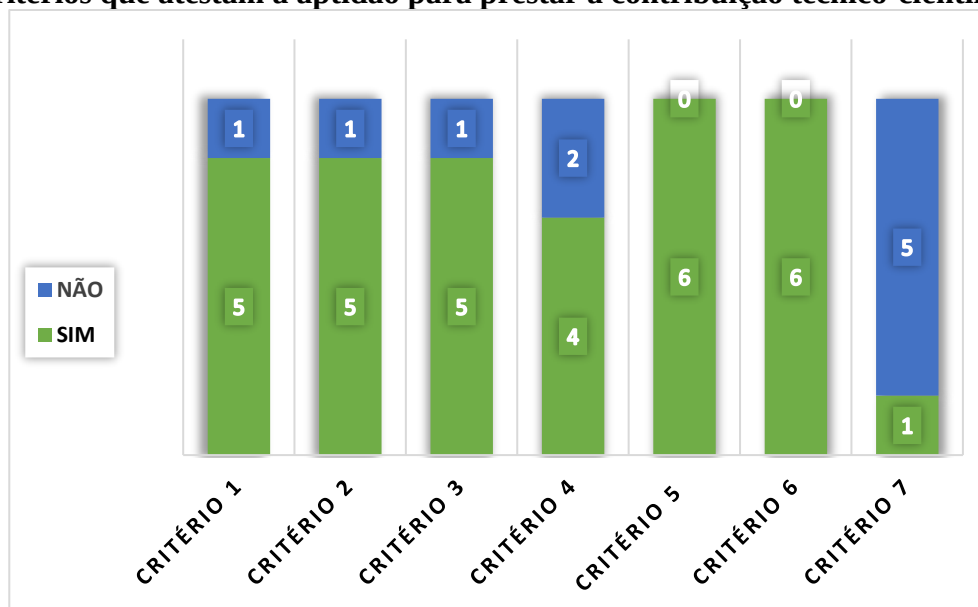
7.1.1 Perfil dos expertises avaliadores

Em consonância com o exposto na metodologia, especificamente no tópico 6.3.2.1, os avaliadores do instrumento de coleta de dados atinente à presente tese não foram selecionados de maneira aleatória. Ao revés, os especialistas foram abalizados de acordo com parâmetros quantitativos e qualitativos consagrados na comunidade científica. No que concerne à quantidade de juízes avaliadores, cabe recordar que o Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213) recomenda que a equipe de expertises seja integrada por, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 10 (dez) juízes especialistas no assunto abordado na entrevista. Essa exigência se justifica na medida em que a validação comporta apreciação de sentido e de objeto de estudo.

Nesse domínio, consigna-se que o presente estudo doutoral contou com 06 avaliadores para o roteiro de entrevista em comento. A priori, foram acionados 09 (nove) expertises, dos quais apenas 06 (seis) se dispuseram a cooperar nos interregnos estipulados, a saber: para a Rodada Delphi I, no interregno de 01 a 08 de março de 2019; e para a Rodada Delphi II, de 18 a 25 de março de 2019. De qualquer modo, a falta de adesão ao convite por uma tríade de convidados não compromete o quantitativo de avaliadores, visto que uma equipe sêxtupla obedece à recomendação de um espectro de 06 (seis) a 10 (dez) especialistas.

No que tange ao aspecto qualitativo, o Modelo de Fehring (1994, p. 56-58) complementa o Modelo de Pasquali ao estabelecer uma parametrização com o fito de conferência da aptidão para compor as equipes de expertises. Trata-se do preenchimento de pré-requisitos correlatos à uma bagagem teórico-prática específica, a qual reverbera o potencial para efetuar a colaboração técnico-científica adstrita à validação do roteiro de entrevista em questão. Portanto, percebe-se que os critérios qualitativos também não são de autoria da doutoranda, mas tão-somente a colmatação a esta pesquisa. Com esses aportes iniciais, volve-se para a análise qualitativa da equipe de expertises, com recurso ao Gráfico 2:

GRÁFICO 2 – Análise do quadro de expertises: frequência de adimplemento dos critérios que atestam a aptidão para prestar a contribuição técnico-científica



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Como se evidencia no Gráfico 2 o Modelo de Fehring (1994, p. 56-58) é composto por 07 (sete) critérios. Cada qual se correlaciona a uma pontuação específica a ser somada com o intuito de atingir o ponto de corte e, assim, autorizar juízes especialistas a integrar determinada

equipe de avaliadores de um instrumento de coleta de dados. No caso concreto em tela, a análise gráfica revela que todos os itens preestabelecidos à luz da parametrização de Fehring foram adimplidos por, pelo menos, um dos especialistas eleitos. Por outro ângulo, verifica-se que apenas dois critérios foram cumpridos pela integralidade da equipe de expertises. Os sete parâmetros constam explicitamente na Tabela 1, apresentado no tópico metodológico 6.3.2.1, e serão discutidos doravante.

O **Critério 1 diz respeito à atuação recente na área de gênero por, no mínimo, um ano** [grifo nosso]. Para tanto, considerou-se o lapso temporal dos últimos 05 (cinco) anos em relação à realização da avaliação do roteiro de entrevista. Desse modo, obtém-se o interregno de 2014 a 2019. Já o termo “atuação” confere abrangência extrema, porquanto admite variadas possibilidades. Em sede de ilustração, no âmbito acadêmico, a “atuação jurídica” congloba docência, pesquisa, extensão e orientação; na política, a elaboração e o desenvolvimento de políticas públicas; nas adjacências jurídicas, uma delegacia, uma promotoria, uma defensoria ou um juizado especializado. De qualquer modo, tal parâmetro tem peso 2 (dois) no quadro de pontuação que afere a aptidão para cooperar como avaliador e, à luz do Gráfico 2, foi desempenhado por 5 (cinco) do total de 6 (seis) expertises.

Por sua vez, o **Critério 2 concerne à publicação de artigo envolvendo a temática de gênero em periódico indexado** [grifo nosso]. Nesse ínterim, sobrelevam-se três motes. De antemão, destaca-se a necessidade de o aludido artigo manifestar cunho científico, que diverge do ordinário artigo de opinião. Além disso, avulta-se que o periódico deve estar indexado, porquanto a indexação pressupõe a existência de um corpo editorial que atesta a credibilidade e confiabilidade da publicação científica. Em acréscimo, assevera-se a pertinência à temática de gênero. Esse requisito também tem peso 2 (dois) no quadro de pontuação e, segundo o Gráfico 2, foi adimplido por 5 (cinco) do total de 6 (seis) expertises. Esse fato reflete a formação de uma equipe de expertises com envolvimento científico.

Na sequência, o **Critério 3 trata de publicação de pesquisa sobre gênero ou conteúdo relevante** [grifo nosso]. Esse requisito apresenta semelhanças com o anterior, mas não identidade. Tal qual ocorre com o artigo científico, faz-se necessária a publicação; porém, dispensa-se indexação, muito embora não se exclua essa possibilidade. Assim, admitem-se outras vias de publicação, a exemplo de capítulo de livro ou anais de evento científico. Ademais, a pesquisa pode extrapolar a temática de gênero propriamente dita para contemplar assuntos afins, tais como feminismos e sexualidades. Esse requisito também tem peso 2 (dois) no quadro de pontuação e, segundo o Gráfico 2, foi cumprido por 5 (cinco) do total de 6 (seis) expertises.

A seu turno, o **Critério 4 dispõe sobre capacitação ou especialização na área de gênero** [grifo nosso]. Esse requisito atesta um arcabouço teórico específico acerca da temática de gênero, de forma a agregar valor aos pretéritos. Isso porque a certificação pressupõe um estudo mais denso e formalizado, o que facilita tanto a atuação prática quanto a elaboração de trabalhos a serem publicados. No entanto, há de se convir que a ausência de certificado de capacitação ou especialização não impede a realização dos critérios anteriores. Em termos ilustrativos, persiste a possibilidade de militância em causa própria, assim como a publicação conjunta com outrem que adimpla a titulação solicitada. Já uma capacitação ou uma especialização indicam bagagem teórica do avaliador. Esse requisito tem peso 2 (dois) no quadro de pontuação e, à luz do Gráfico 2, foi atingido por 4 (quatro) dos 6 (seis) expertises.

Em seguida, o **Critério 5 versa sobre Mestrado em Direito** [grifo nosso]. Em complemento, o **Critério 6 corresponde à dissertação de Mestrado na área de Direito e gênero** [grifo nosso]. A referência ao Mestrado em Direito encontra respaldo na parametrização de Fehring, devidamente colmatada a esta pesquisa com aderência à área jurídica. Nesse diapasão, ressalta-se que um curso a nível de mestrado sugere um aprofundamento teórico maior do que uma capacitação ou especialização, notadamente quando se trata de um trabalho de conclusão de curso dissertativo na área de gênero. De acordo com o Gráfico 2, ambos os parâmetros, e somente eles, foram adimplidos pela totalidade da equipe de expertises.

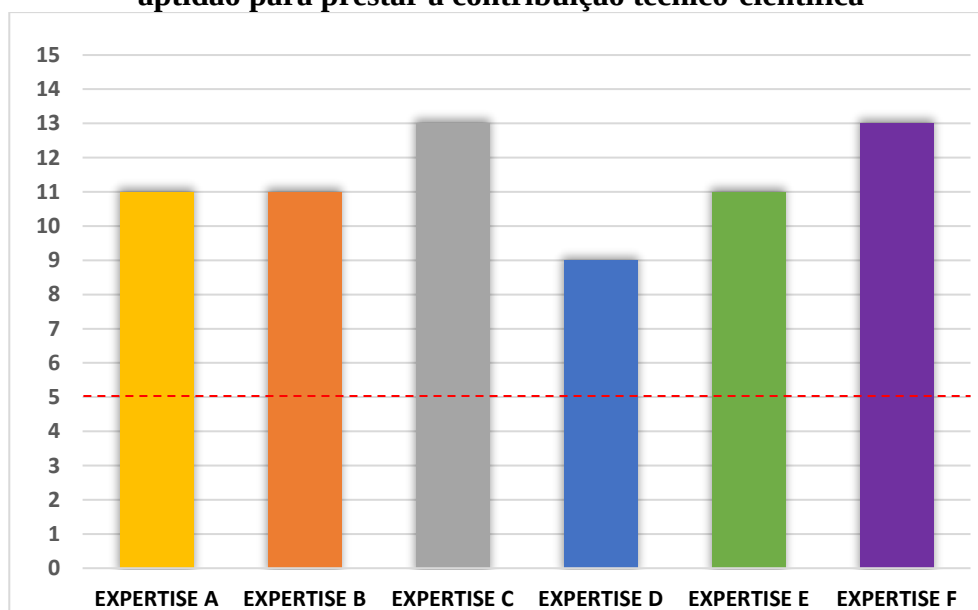
Nessa oportunidade, salienta-se que a unanimidade em torno dos critérios 5 e 6 decorre da tática de rastreamento efetuada para encontrar os candidatos a figurar como avaliadores do instrumento de coleta de dados em questão. Estrategicamente, eles foram detectados por intermédio de uma triagem prévia junto ao Repositório institucional de teses e dissertações da UFPB. Por conseguinte, o entrelaçamento dos critérios 5 e 6 alcançou o *status* de ponto de partida basilar para o propósito almejado porque atesta uma densidade teórica significativa. Com relação ao quadro de pontuação, observa-se que o requisito 5 consiste no único com peso 4 (quatro); ao passo que o requisito 6 corresponde ao único com peso 1 (um).

Por sua vez, o **Critério 7 congloba Doutorado em Direito com tese na área de gênero** [grifo nosso]. Dessa forma, adiciona densidade teórica ao conjunto formado pelos critérios antecedentes 5 e 6. Isso porque um doutorado consiste em uma pós-graduação em sentido estrito de natureza mais afunilada do que um mestrado, bem como porque uma tese doutoral diz respeito a um trabalho de conclusão de curso mais rigoroso do que uma dissertação. Nessa ocasião, abre-se um parêntese para consignar uma ressalva ao Modelo de Fehring: o critério 7 congloba dois elementos de maior envergadura teórico-acadêmica, mas conta com uma

pontuação irrisória de peso 2 (dois), em contraste claro e desproporcional com o combo formado pelos critérios 5 e 6, que soma 5 (cinco) pontos.

Inobstante o apriorístico contrassenso lógico, o Modelo de Fehring⁶⁸ é consagrado na comunidade científica como referencial para a seleção de avaliadores de instrumentos de coleta de dados. Assim, a presente tese não tem a pretensão de discutir a parametrização de Fehring, mas tão-somente de aplicá-la com a devida colmatação. Nesse norte, de acordo com o Gráfico 2, o critério 7 corresponde ao mais infrequente na equipe de juízes especialistas em comento, visto que foi cumprido por apenas um expertise. Nesses termos, arremata-se a discussão em torno da frequência de critérios apresentada pela equipe de expertises, para então discorrer sobre a pontuação individual que atesta a aptidão de cada avaliador para prestar a referida contribuição técnico-científica. Para tanto, apresenta-se o Gráfico 3:

GRÁFICO 3 – Análise individual dos expertises: pontuação individual que atesta a aptidão para prestar a contribuição técnico-científica



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Antes de adentrar no conteúdo do Gráfico 3, faz-se pertinente consignar que os 6 (seis) expertises que efetivamente contribuíram para a validação em comento são representados por letras de “A” a “F” na legenda horizontal. Conforme delineado na metodologia, a preservação do anonimato consta prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE

⁶⁸ Em rememoração, o Modelo de Fehring foi desenvolvido no âmbito da enfermagem, mas se disseminou por outros ramos acadêmicos devido ao reconhecimento de sua contribuição em face da escassez de padronização para a seleção de avaliadores de instrumentos de coleta de dados (MELO *et al*, 2011, p. 425).

H), oportunamente entregue a cada um dos convidados a emitir parecer sobre o roteiro de entrevista desenvolvido e aplicado por esta pesquisa. Esse documento conta com a assinatura tanto da doutoranda quanto do juiz especialista, e foi elaborado em duas vias para ser arquivado por ambas as partes. Dessa forma, mantêm-se em sigilo as identidades de todos os colaboradores, extensível àqueles que não acederam ao convite no lapso designado.

Além do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE H), reaviva-se que todos os juízes especialistas receberam uma Declaração de colaboração técnico-científica (APÊNDICE I). Essa certificação contou com as assinaturas da doutoranda, de sua orientadora e da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB), do qual emana o vínculo institucional da discente. Assim, perfaz-se o reconhecimento formal das respectivas contribuições acadêmicas e, outrossim, atesta-se a veracidade das cooperações. Após essas ressalvas iniciais, adentra-se na discussão em torno do Gráfico 3.

No que tange à análise gráfica, percebe-se que a coluna vertical do Gráfico 3 se dedica ao escore obtido pelos expertises à luz dos 7 critérios inspirados no Modelo de Fehring. Nesse domínio, sobressaltam: a pontuação mínima de 0 (zero) pontos; a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos; e o ponto de corte preestabelecido em 5 (cinco) pontos. Em esclarecimento, o escore gráfico mínimo é nulo e implica inaptidão automática do candidato a expertise. Já o escore gráfico máximo é de 15 (quinze) pontos, pois a correspondência de Fehring⁶⁹ entre critérios e pontuações informa que: o critério 1 tem peso 2 (dois); critério 2, peso 2 (dois); critério 3, peso 2 (dois); critério 4, peso 2 (dois); critério 5, peso 4 (quatro); critério 6, peso 1 (um); e o critério 7, peso 2 (dois). Assim, a hipótese fictícia de adimplemento de todos os 7 critérios de Fehring ensejaria a pontuação máxima.

Por sua vez, o escore de satisfatoriedade também encontra previsão no Modelo de Fehring. Ele atine à contabilização mínima de 5 (cinco) pontos para que um candidato a avaliador seja considerado apto a exercer tal função. Nesse ínterim, recorda-se que o rasteiro de potenciais avaliadores foi otimizado por uma triagem prévia junto ao Repositório institucional de dissertações e teses da UFPB. Desse modo, foram contactadas apenas pessoas que cumulavam os critérios 5 e 6 do Modelo de Fehring, isto é, tinham Mestrado em Direito e dissertação na área de Direito e Gênero. Esses critérios possuem envergadura de 4 (quatro) pontos e 1 (um) ponto, respectivamente. Portanto, essa dupla de pré-requisitos se revela

⁶⁹ A fim de facilitar a visualização da correspondência entre os sete critérios e suas pontuações, recomenda-se retorno à Tabela 1, constante no tópico 6.3.2.1.

autossuficiente para a qualidade de expertise, visto que atinge a estipulação mínima de satisfatoriedade.

No Gráfico 3, o limite mínimo de satisfatoriedade encontra-se representado por uma linha tracejada de tonalidade vermelha. Nesse domínio, a análise gráfica revele que todos os juízes avaliadores não apenas atingiram a pontuação mínima autorizativa de 5 (cinco) pontos, mas efetivamente superaram sobremaneira as expectativas basilares. Isso porque a equipe de expertises apresenta uma variação entre 9 (nove) e 13 (treze) pontos, com predominância de 11 (onze) pontos e média de $11,\bar{3}$ ⁷⁰(onze, três) pontos. Assim, apenas um especialista não extrapolou o dobro do ponto de corte, mas se aproximou bastante dessa marca. Em suma, pondera-se que a elevada capacitação individual reverbera a formação de uma equipe avaliadora de alto nível. Nesses termos, arremata-se a análise dos avaliadores, partindo-se para o teor das contribuições técnico-científicas.

7.1.2 Índices de Validade de Conteúdo: IVC, IVCI e IVCG

Conforme consignado na metodologia, além do quantitativo de expertises necessário para se proceder à validação de um instrumento de coleta de dados, o Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213) também estipula o Índice de Validade de Conteúdo de 80%. Em linhas gerais, isso implica que uma avaliação instrumental positiva pressupõe a concordância interavaliadores mínima de 80% aferida em três frentes: em cada critério de análise, denominado genericamente de Índice de Validade de Conteúdo (IVC); em cada a questão que compõe o roteiro de entrevista, que perfaz o Índice de Validade de Conteúdo Individual (IVCI); e na integralidade do instrumento, que se consubstancia no Índice de Validade de Conteúdo Global (IVCG).

Em resgate, o cálculo do IVC incide sobre a perscrutação dos 10 (dez) critérios previstos no Modelo de Pasquali para serem examinados em cada questão do roteiro de entrevista, a saber: comportamental, objetividade, simplicidade, clareza, relevância, precisão, variedade na linguagem, modalidade, tipicidade e credibilidade. Igualmente, o IVC incide sobre os macrocritérios de amplitude e equilíbrio. Por sua vez, o IVCI corresponde à média matemática dos IVC's alcançados em cada questão. Já o IVCG consiste na média matemática dos IVCI's. Em suma, o IVC se aplica aos critérios de análise; o IVCI, às questões pontualmente analisadas; e o IVCG, à totalidade de quesitos propriamente ditos constantes no instrumento de coleta de

⁷⁰ Para fins de esclarecimento, o traço sobrescrito ao número “3” consiste em uma representação matemática para dízima periódica. Assim, opta-se por $11,\bar{3}$ em substituição a “11,333...”, com uma repetição ilimitada do algarismo “3”. Tal simbologia será repetida adiante, sempre que necessário

dados.

Com relação à técnica de contato com os expertises para a apuração dos ICV's, dos IVCI's e do IVCG, o Modelo de Pasquali se mostra silente. Desse modo, para fins da presente tese, recorreu-se à técnica Delphi. Em rememoração, a técnica Delphi consiste em um recurso metodológico utilizado para aferir o percentual de concordância de um grupo por meio de um esquema de remessa e devolução de formulários. Ela se opera mediante envios consecutivos de novas versões do roteiro de entrevista, com as devidas retificações editadas com base nas recomendações indicadas pelos juízes especialistas. Tal recurso deve ser (re)aplicado até que o percentual de concordância preestabelecido seja alcançado (ANDRADE, 2018, p. 57).

Norteados pela busca de IVC's de 80%, o trâmite de validação do roteiro de entrevista desenvolvido pela presente tese abrangeu dois contatos com os juízes especialistas, ambos realizados via e-mail. Nos dois momentos, ficou pré-acordado o lapso temporal de 1 (uma) semana para o retorno dos pareceres pelos expertises, devidamente preenchidos. Assim, em termos de lapso temporal, a Rodada Delphi I foi concretizada no interregno de 01 a 08 de março de 2019. Em complemento, a Rodada Delphi II foi efetuada no intervalo compreendido de 18 a 25 de março de 2019 e, compulsoriamente, contou com a colaboração da mesma equipe de expertises.

Elucidada a técnica empregada para a apuração dos IVC's, bem como as datas de realização dos dois contatos, resgata-se o teor deliberado nas Rodadas Delphi. Na Rodada Delphi I, o instrumento de coleta de dados enviado para a apreciação dos expertises foi acrescido de 6 (seis) quadros⁷¹ que esquematizavam os requisitos de exame. Desse total, 5 (cinco) quadros exibiam a mesma estruturação, sendo compostos por 10 (dez) critérios atinentes à avaliação individual de cada uma das 5 (cinco) questões e, portanto, estavam posicionados de forma intercalada com elas. Ao final, constava (um) quadro integrado pelos 2 (dois) macrocritérios dedicados à integralidade do roteiro de entrevista, ambos destrinchados em 3 (três) perguntas. Dessarte, a Rodada Delphi I do processo de validação em comento abrangeu a perscrutação do IVC de 80% em um total de 56 (cinquenta e seis) critérios.

Após o transcurso do prazo destinado à Rodada Delphi I, o material preenchido pela equipe de expertises foi compilado em um arquivo único pela doutoranda com o escopo de conferência sobre o atingimento, ou não, do IVC de 80% em cada um dos 56 (cinquenta e seis) itens avaliados. Nessa oportunidade, recorda-se que a apuração dos IVC's corresponde ao polo analítico do Modelo de Pasquali acerca da validação de um instrumento de coleta de dados

⁷¹ Em rememoração, recomenda-se retorno aos Quadros 11 e 12, constantes no tópico metodológico 6.3.2.1.

(MEDEIROS *et al*, 2015, p. 133). Ademais, considerando o preceito teórico-metodológico de apreciação individualizada sobre cada quesito, devidamente complementado com o exame da integralidade do roteiro de entrevista, volve-se para o detalhamento da apuração do IVC de validação com a observância da ordem instrumental.

7.1.2.1 Questão 1: IVC e IVCI

O Quesito 1 do instrumento de coleta de dados desenvolvido pela presente tese foi submetido à Rodada Delphi I para emissão de parecer por parte dos expertises com a seguinte redação “LISTE ALGUNS **BRINQUEDOS TÍPICOS** DE MENINAS E DE MENINOS:” [grifo nosso]. De maneira acessória, constava um quadro composto por colunas norteadoras. Após a devolutiva dos juízes especialistas, foram extraídos os IVC's atinentes a cada um dos 10 (dez) parâmetros previstos no Modelo de Pasquali, os quais viabilizam o cálculo do IVCI da questão em comento. O Quadro 13 infra esquematiza os resultados coletados no processo de validação do Quesito 1:

QUADRO 13 – Validação da Questão 1 do roteiro de entrevista: IVC's resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	Critério validado com 100% de aprovação.
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	Critério validado com 100% de aprovação.
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	Critério validado com 100% de aprovação.

Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	Critério validado com 100% de aprovação.

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

De acordo com o Quadro 13, 9 (nove) critérios avaliados no Quesito 1 obtiveram IVC máximo de 100% de anuência por parte dos juízes especialistas, quais sejam: comportamental, simplicidade, clareza, relevância, precisão, variedade na linguagem, modalidade, tipicidade e credibilidade. De maneira peculiar, 1 (um) único critério obteve 83,3% de concordância interavaliadores, a saber: objetividade. Todavia, à luz do Modelo de Pasquali adotado, um IVC igual ou superior a 80% releva-se suficiente para atestar a validação de um critério. Por conseguinte, constata-se que a redação originária da Questão 1 foi prontamente aprovada na Rodada Delphi I, de sorte que apresenta o cômputo do IVCI sobressaliente de 98,3% de assentimento interavaliadores.

7.1.2.2 Questão 2: IVC e IVCI

Por sua vez, o Quesito 2 do roteiro de entrevista contava com a seguinte redação na Rodada Delphi I: “O que você acha de uma **MENINA** brincar com um típico “**BRINQUEDO DE MENINO**”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um **MENINO** brincar com um típico “**BRINQUEDO DE MENINA**”? Por quê?” [grifo nosso]. Novamente, os pareceres emitidos pelos expertises possibilitaram o cálculo dos IVC’s relativos aos 10 (dez) requisitos elencado no Modelo de Pasquali que, por sua vez, possibilitaram o cômputo do IVCI atinente à Questão 2. O Quadro 14 infra sistematiza os dados oriundos do processo de validação do Quesito 2:

QUADRO 14 – Validação da Questão 2 do roteiro de entrevista: IVC’s resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	Critério validado com 100% de aprovação.
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.

Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	Critério validado com 100% de aprovação.
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	Critério validado com 100% de aprovação.

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Conforme o Quadro 14, 7 (sete) critérios examinados no Quesito 2 alcançaram IVC máximo de 100% de aquiescência por parte dos avaliadores, quais sejam: comportamental, objetividade, relevância, variedade na linguagem, modalidade, tipicidade e credibilidade. De modo diverso, 3 (três) critérios obtiveram 83,3% de aceitação entre os expertises, a saber: simplicidade, clareza e precisão. Contudo, o Modelo de Pasquali adotado preleciona o ponto de corte de 80% de convergência para a validação de um critério. Portanto, verifica-se que a redação exordial da Questão 2 foi bem-sucedida na Rodada Delphi I, contabilizando um IVCI também alto de 95% de convergência entre os expertises.

7.1.2.3 Questão 3: IVC e IVC

Em continuidade, o Quesito 3 do roteiro de entrevista continha a seguinte redação na Rodada Delphi I: “Se você tivesse uma **FILHA**, você daria um típico “**BRINQUEDO DE MENINO**” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um **FILHO**, você daria um típico “**BRINQUEDO DE MENINA**” para ele? Por quê?” [grifo nosso]. Igualmente, o retorno dos juízes especialistas viabilizou a aferição da dezena de IVC’s correlatos aos critérios estabelecidos no Modelo de Pasquali, que servem de suporte para o cálculo do IVCI da Questão 3. O Quadro 15 abaixo congloba os dados provenientes do processo de validação do Quesito 3:

QUADRO 15 – Validação da Questão 3 do roteiro de entrevista: IVC's resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	Critério validado com 100% de aprovação.
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	Critério validado com 100% de aprovação.

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Como o Quadro 15 informa, 7 (sete) critérios perscrutados no Quesito 3 obtiveram IVC máximo de 100% de concordância entre os expertises, quais sejam: objetividade, clareza, relevância, variedade na linguagem, modalidade, tipicidade e credibilidade. Distintamente, 3 (três) critérios contaram com 83,3% de acedência por parte dos juízes especialistas, a saber: comportamental, simplicidade e precisão. De qualquer modo, toda a dezena de critérios observo o limite de satisfatoriedade de 80% previsto no Modelo de Pasquali. Por esse motivo, a redação primitiva da Questão 3 foi deferida na Rodada Delphi I com o mesmo IVCI da Questão 2, qual seja: de 95% de aprovação interavaliadores.

7.1.2.4 Questão 4: IVC e IVCI

A seu turno, o Quesito 4 do instrumento de coleta de dados dispunha da seguinte redação na Rodada Delphi I: “Qual a sua opinião sobre uma **EMBALAGEM** de brinquedo infantil com

proposta de **NEUTRALIDADE DE GÊNERO?** [recurso a imagens em Apêndice]” [grifo nosso]. Trata-se do único questionamento do roteiro de entrevista que autoriza resposta de múltipla escolha, sem nenhuma complementariedade discursiva. Para tanto, sua versão original abrangia 5 (cinco) parâmetros, cada qual dosado por uma Escala de Likert composta por 5 (cinco) gradações de resposta.

A título de esclarecimento, a redação apriorística do Quesito 4 abordava: a impactação pessoal (muito impactante, impactante, indiferente, pouco impactante ou nada impactante); a relevância pessoal (muito interessante, interessante, indiferente, pouco interessante ou desinteressante); a ofensividade social (muito ofensiva, ofensiva, indiferente, pouco ofensiva ou inofensiva); a utilidade social (muito útil, útil, indiferente, pouco útil ou inútil); e a necessidade social (muito necessária, necessária, indiferente, pouco necessária ou desnecessária). O Quadro 16 infra aglutina os IVC's correlatos ao processo de validação do Quesito 4:

QUADRO 16 – Validação da Questão 4 do roteiro de entrevista: IVC's resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	Critério validado com 100% de aprovação.
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	Critério validado com 100% de aprovação.
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.
Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	Critério validado com 100% de aprovação.

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Segundo o Quadro 16, 7 (sete) critérios apreciados no Quesito 4 obtiveram IVC máximo de 100% de assentimento dos expertises, quais sejam: comportamental, objetividade, simplicidade, relevância, precisão, modalidade e credibilidade. Em contraste, 3 (três) critérios angariaram 83,3% de anuência dos avaliadores, a saber: clareza, variedade na linguagem e tipicidade. Portanto, todos respeitaram o ponto de corte de 80% preconizado pelo Modelo de Pasquali. Assim, evidencia-se que a redação originária do Questão 4 foi mantida na Rodada Delphi I, inclusive com o mesmo IVCI de 95% alcançado pelos dois quesitos antecedentes. Todavia, antecipa-se que a Questão 4 sofreu alteração ulterior em decorrência da aplicação preliminar para a análise semântica, fato a ser retomado oportunamente no tópico 7.1.3.

7.1.2.5 Questão 5: IVC e IVCI

Na sequência, o Quesito 5 do roteiro de entrevista submetido à Rodada Delphi I contava com a seguinte redação originária: “Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e se deparasse com dois brinquedos idênticos (marca, qualidade e preço), um deles com embalagem tradicional e outro com embalagem com proposta de neutralidade de gênero, qual seria **ATTITUDE COMERCIAL** em relação ao de **EMBALAGEM NEUTRA**? Explique” [grifo nosso]. A resposta a esse quesito era otimizada por uma Escala de Likert composta pelas gradações a seguir: muito estimulado a comprar; estimulado a comprar; indiferente; pouco estimulado a comprar; desestimulado a comprar. O Quadro 17 infra abrange os IVC’s obtidos na Rodada Delphi I do processo de validação do Quesito 5:

QUADRO 17 – Validação da Questão 5 do roteiro de entrevista: IVC’s resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I	RECOMENDAÇÕES
Comportamental	A pergunta é adequada à colheita das informações pretendidas?	Critério validado com 100% de aprovação.	---
Objetividade	A pergunta viabiliza liberdade para opinar (não induz a uma única resposta)?	Critério validado com 100% de aprovação.	---

Simplicidade	A pergunta é direta (sem explicações desnecessárias)?	IVC de 66,6%), <i>Status</i> : reprovado	Substituir a expressão “atitude comercial” por outra compreensível sem o acesso às respostas; Acrescentar, ao final da pergunta, “você compraria em relação ao de embalagem neutra?”.
Clareza	A pergunta é de fácil entendimento (curta, sem gírias ou ambiguidade)?	IVC de 50% <i>Status</i> : reprovado	Substituir ou explicar a expressão “atitude comercial”.
Relevância	A pergunta é pertinente ao estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.	---
Precisão	A pergunta é autônoma em relação às demais (não contém e não está contida em outra)?	Critério validado com 83,3% de aprovação.	---
Variedade na linguagem	Exceto as expressões-chave, a linguagem é livre de repetições desnecessárias?	Critério validado com 100% de aprovação.	---
Modalidade	A pergunta é livre de exageros (sem advérbios)?	Critério validado com 100% de aprovação.	---
Tipicidade	O vocabulário é apropriado (sem figuras de linguagem)?	IVC de 66,6%), <i>Status</i> : reprovado	Modificar a linguagem para permitir maior acessibilidade; Adotar a expressão “embalagem típica de brinquedo de menino(a)”, já utilizada, em vez de “embalagem tradicional”.
Credibilidade	A formulação da pergunta é inofensiva (não é infantil, grotesca, despropositada)?	Critério validado com 100% de aprovação.	---

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Como se verifica no Quadro 17, 6 (seis) critérios analisados na redação primitiva do Quesito 5 concentraram IVC máximo de 100% de anuência dos expertises, quais sejam: comportamental, objetividade, relevância, variedade na linguagem, modalidade e credibilidade. De maneira pontual, 1 (um) único critério alcançou 83,3% de concordância, que foi o de

precisão. No entanto, 3 (três) critérios contabilizaram IVC's inferiores ao ponto de corte de preestabelecido em 80% pelo Modelo de Pasquali, são eles: simplicidade (IVC de 66,6%), clareza (IVC de 50%) e tipicidade (IVC de 66,6%).

Nessa oportunidade, o cálculo do IVCI resultante da Rodada Delphi I atinge o patamar de 86,6%. Contudo, o Modelo de Pasquali (1998, p. 212-213; 1999, p. 54) informa que qualquer inobservância do limite de satisfatoriedade de 80% de concordância revela-se suficiente para ensejar a retificação do construto. No caso em tela, o saneamento da tríplice reprovação foi norteado pelas recomendações indicadas pelos expertises para proceder a substituição da expressão “atitude comercial”, tal qual a uniformização e a modificação da linguagem para permitir maior acessibilidade, conforme consta no Quadro 17. Assim, sublinha-se que a necessidade de adequação do Quesito 5 do roteiro de entrevista reverberou a imperiosidade de realização da Rodada Delphi II, focada tão-somente na questão invalidada.

Dessarte, na Rodada Delphi II, a proposta de retificação do Quesito 5 contou com a seguinte redação: “Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois **BRINQUEDOS IDÊNTICOS** (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, **VOCÊ COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM?** Explique.” [grifo nosso]. Como recurso otimizador das respostas, reelaborou-se a Escala de Likert com as seguintes gradações: embalagem neutra, com certeza; embalagem neutra, provavelmente; indiferente; embalagem típica de menino(a), provavelmente; e embalagem típica de menino(a), com certeza. Dessa feita, a dezena de critérios foi endossada com IVC de 100% de anuência, o que culmina na validação da nova versão da Questão 5 com o IVCI de 100%.

7.1.2.6 *Integralidade do roteiro de entrevista: IVC*

Após o destrinchamento do processo de validação das 5 (cinco) questões do roteiro de entrevista, parte-se para o posicionamento dos juízes avaliadores acerca da sua integralidade. De acordo com o Modelo de Pasquali (1998, p. 212; 1999, p. 51), essa fase não se debruça sobre uma redação específica, tampouco se delinea por uma dezena de critérios. Em vez disso, essa etapa contempla uma visão geral dos expertises sobre o instrumento de coleta de dados. Para tanto, ela se abaliza pelos macrocritérios de amplitude e equilíbrio, os quais se desmembram em três ramificações cada. O Quadro 18 abaixo esquematiza os IVC's obtidos nessa seara por intermédio da Rodada Delphi I:

QUADRO 18 – Validação da integralidade do roteiro de entrevista: IVC's resultantes da Rodada Delphi I à luz do Modelo de Pasquali

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA RODADA DELPHI I
Amplitude	O roteiro de entrevista é pertinente aos direitos humanos (igualdade)?	Critério validado com 100% de aprovação.
	O roteiro de entrevista é pertinente aos estudos de gênero?	Critério validado com 100% de aprovação.
	O conjunto de perguntas é satisfatório ao objeto e ao objetivo de estudo?	Critério validado com 100% de aprovação.
Equilíbrio	Todas as perguntas são relevantes para a pesquisa e se complementam?	Critério validado com 100% de aprovação.
	As perguntas estão concatenadas corretamente?	Critério validado com 100% de aprovação.
	Com esse roteiro de entrevista, é possível captar a pluralidade de percepções entre os participantes?	Critério validado com 100% de aprovação.

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Conforme o Quadro 18, todos os desdobramentos referentes aos macrocritérios de amplitude e equilíbrio contabilizaram IVC máximo de 100% de aquiescência por parte dos expertises. Portanto, sobreleva-se que os juízes especialistas ratificaram a aderência do roteiro de entrevista à linha de pesquisa de direitos humanos, ao referencial teórico de gênero e ao objeto de estudo sobre a embalagem publicitária generificada de brinquedos infantis. Assim, comprova-se a afirmação supracitada de que a análise da integralidade instrumental foi concluída na Rodada Delphi I, tal qual ocorrido com as Questões de 1 a 4. Contudo, como os macrocritérios não compõem quesitos a serem trabalhados junto ao público-alvo, assevera-se a impossibilidade lógica de se calcular IVCI nesse contexto.

7.1.2.7 Totalidade de quesitos do roteiro de entrevista: IVCG e Alfa de Cronbach

Conforme delineado na metodologia, o polo analítico do processo de validação de um instrumento de coleta de dados diz respeito ao tratamento estatístico conferido ao material retornado pela equipe de expertises. Nesse domínio, observa-se que a averiguação de 56 (cinquenta e seis) Índices de Validade de Conteúdo (IVC's), dos quais apenas meia centena possibilitou o cômputo de 5 (cinco) Índices de Validade de Conteúdo Individual (IVCI). Por sua vez, o quinteto de IVCI's serve de base para o cálculo estatístico do Índice de Validade de Conteúdo (IVCG). Assim, no que concerne ao IVCG, destacam-se duas observações, a saber:

como se diferenciam os IVC's incluídos ou excluídos do cálculo do IVCG; e a possibilidade de um único processo de validação ser permeado por mais de um IVCG.

Com relação à quais IVC's reverberam o cálculo do IVCG, sublinha-se que apenas os dados referentes à integralidade do roteiro de entrevista não são computados. Essa inferência deriva do próprio conceito de IVCG. Por definição, o IVCG corresponde à média aritmética dos IVCI's. De fato, os macrocritérios de amplitude e equilíbrio fazem parte do material avaliativo submetido à apreciação dos expertises e, portanto, culminam na contabilização de meia dúzia de IVC's. Contudo, eles não geram IVCI por incompatibilidade lógica, já que não fazem parte do roteiro aplicado aos entrevistados. Por não ensejarem IVCI, eles não refletem na contabilização do IVCG. Dessarte, não há que se confundir as expressões “integralidade do roteiro de entrevista” e “totalidade de quesitos do roteiro de entrevista”.

Acerca da possibilidade de um único processo de validação ser permeado por múltiplos IVCG's, a resposta é afirmativa. Isso porque cada Rodada Delphi culmina em um IVCG diferente. Esse valor tende a aumentar paulatina e progressivamente à medida em que o pesquisador efetua as recomendações de melhorias elencadas pelos juízes especialistas ao longo do processo de validação. No que tange à presente tese, recorda-se que ela foi composta por duas Rodadas Delphi. A Tabela 4 abaixo esquematiza os IVCI's e IVCG's provenientes dessas duas etapas:

TABELA 4 – Validação da totalidade de quesitos do roteiro de entrevista: IVCI's e IVCG's resultantes das duas Rodadas Delphi à luz do Modelo de Pasquali

QUESTÃO	RODADA DELPHI 1	RODADA DELPHI 2
1	IVCI de 98,3%	=
2	IVCI de 95%	=
3	IVCI de 95%	=
4	IVCI de 95%	=
5	IVCI de 86,6%	IVCI de 100%
1 a 5	IVCG de 94%	IVCG de 96,6%

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

Como se evidencia na Tabela 4, a Rodada Delphi 1 culminou no Índice de Validade de Conteúdo Global de 94% de aquiescência interavaliadores. Indubitavelmente, trata-se de um IVCG de valor elevado. Contudo, há de se recordar que a versão original da Questão 5 do roteiro de entrevista foi reprovada pelos juízes especialistas. Inobstante o IVCI aparentemente satisfatório de 86,6%, tornou-se imprescindível sua reformulação porque três de seus critérios

de análise não atingiram o paradigma de IVC de 80% preestabelecido pelo Modelo de Pasquali, relembrando: simplicidade (com IVC de 66,6%), clareza (com IVC de 50%) e tipicidade (com IVC de 66,6%). Por essa tríade de motivos, ensejou-se a Rodada Delphi II, focada na questão subavaliada.

Dessa maneira, a Rodada Delphi II aproveitou 40 (quarenta) IVC's já consolidados na Rodada Delphi I, isto é, aqueles referentes ao quarteto de questões cuja totalidade de IVC's foram aprovados e, assim, compuseram IVCI's satisfatórios: a Questão 1, com IVCI de 98,3%; e as Questões 2 a 4, com IVCI's iguais de 95%. No entanto, a necessária retificação da Questão 5 submetida à Rodada Delphi II implicou o reexame de sua dezena de IVC's. Em culminância, a redação substitua contabilizou dez IVC's de 100%, fato que resultou no IVCI máximo de 100% de acedência dos juízes especialistas. A Tabela 5 abaixo discrimina detalhadamente a avaliação de emanada por cada juiz especialista em ambas as Rodadas Delphi:

TABELA 5 – Validação do roteiro de entrevista: detalhamento por expertise

	QUESTÃO 1	QUESTÃO 2	QUESTÃO 3	QUESTÃO 4	QUESTÃO 5 RDI e RDII	IVCG RDI e RDII
<i>EXPERTISE A</i>	100%	100%	100%	100%	100% → 100%	100% → 100%
<i>EXPERTISE B</i>	100%	100%	100%	100%	100% → 100%	100% → 100%
<i>EXPERTISE C</i>	90%	90%	90%	80%	70% → 100%	84% → 90%
<i>EXPERTISE D</i>	100%	80%	80%	90%	70% → 100%	84% → 90%
<i>EXPERTISE E</i>	100%	100%	100%	100%	90% → 100%	98% → 100%
<i>EXPERTISE F</i>	100%	100%	100%	100%	90% → 100%	98% → 100%
<i>IVCI</i>	98,3%	95%	95%	95%	86,6% → 100%	94% → 96,6%

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados obtidos mediante o processo de validação do roteiro de entrevista.

De acordo com a Tabela 5, cotejada com o Gráfico 3 apresentado no tópico 7.1.1, constata-se que os expertises “A” (11 pontos) e “B” (11 pontos) emitiram uma avaliação de 100% de anuência ao roteiro de entrevista submetido à Rodada Delphi I, e mantiveram o mesmo percentual na Rodada Delphi II. A seu turno, os expertises “C” (13 pontos) e “D” (09 pontos) proferiram 84% de concordância com o material submetido à Rodada Delphi I e, após a reformulação da Questão 5, o percentil de ambos aumentou para 90%. Por suas vezes, os expertises “E” (11 pontos) e “F” (13 pontos) manifestaram 98% de aquiescência com o instrumento de coleta de dados submetido à Rodada Delphi I, o qual passou a ser de 100% com a redação substituta da Questão 5.

Outrossim, a Tabela 5 permite visualizar que o IVCI da Questão reformulada era de 86,6% na Rodada Delphi I e passou a ser 100% na Rodada Delphi II. Inevitavelmente, tal

aumento repercutiu na elevação do IVCG final, que abdicou do percentual provisório de 94% para assumir o patamar definitivo de 96,6% de anuência interavaliadores. Diante do exposto, assevera-se que a totalidade de questões que compõem o instrumento de coleta de dados elaborado por esta pesquisa foi validada com IVCG bastante elevado com fulcro no crivo de uma equipe de expertises de alto nível. Por conseguinte, o roteiro de entrevista encontra respaldo científico suficiente para ser aplicado nesse contexto.

Decerto, o tratamento estatístico via Índice de Validade de Conteúdo é autossuficiente para atestar uma validade instrumental. Porém, a título de validação complementar, o estudo doutoral em tela também recorreu ao Coeficiente Alfa de Cronbach, o qual se propõe a estimar a confiabilidade e a consistência interna entre os itens que compõem o roteiro de entrevista autoral. Tal qual o cálculo do IVCG, o cômputo do Coeficiente Alfa de Cronbach também foi realizado duas vezes, após cada Rodada Delphi. Essa dupla empreitada foi concretizada por intermédio do programa estatístico SPSS e se debruçou sobre o instrumento objeto de validação, e não sobre o instrumento aplicado, pois a pesquisa tem natureza qualitativa e é desprovida de resposta (in)correta.

Ao final da Rodada Delphi I, a apuração do Coeficiente Alfa de Cronbach assumiu o valor de 0,84139. A Matemática autoriza o arredondamento para o valor de 0,84 a fim de se amoldar à parametrização⁷² adotada em sede doutoral e delineada na metodologia, que se utiliza de apenas duas casas decimais. Nesse norte paradigmático, estabelece-se que valores compreendidos no intervalo acima de 0,75 até 0,90 devem ser interpretados como um alto grau de confiabilidade e consistência interna (GOTTEMS *et al*, 2018, p. 3). Desse modo, constata-se a satisfatoriedade do Coeficiente Alfa de Cronbach obtido durante o processo de validação instrumental. Todavia, a ocorrência da Rodada Delphi II adstrita à retificação da Questão 5 do roteiro de entrevista ensejou o recálculo do coeficiente em comento.

Após os ajustes e refinamentos validados pelos expertises na Rodada Delphi II, a apuração do Coeficiente Alfa de Cronbach assumiu o valor de 0,765306. Novamente, a Matemática autoriza o arredondamento para o valor de 0,77 com o escopo de adequação à parametrização com duas casas decimais. Nesse ínterim, percebe-se que o Coeficiente Alfa de Cronbach referente ao roteiro de entrevista definitivo ($\alpha = 0,77$) foi inferior ao provisório ($\alpha = 0,84$), fato que enseja algumas discussões: uma comparação com o IVCG, a manutenção do nível de confiabilidade e o reconhecimento científico do valor permanente.

A priori, verifica-se que o Coeficiente Alfa de Cronbach percorreu o caminho oposto ao

⁷² Para fins de esclarecimento, recomenda-se retorno à Tabela 2, exposta no tópico metodológico 6.3.2.1.

Índice de Validade de Conteúdo Global, visto que o IVCG irrevogável foi incrementado em decorrência da maior anuência dos expertises à reformulação da Questão 5. Contudo, apesar da maior aquiescência interavaliadores, o Coeficiente Alfa de Cronbach diminuiu porque o seu cálculo não se baseia em regras de linearidade e proporcionalidade, como é o caso do IVCG. De maneira peculiar, a estruturação matemática da Fórmula⁷³ que apura o Coeficiente Alfa de Cronbach é sensível à homogeneidade dos juízes avaliadores.

Inobstante o decréscimo numérico, faz-se pertinente observar que os dois Coeficientes Alfa de Cronbach computados em torno dos roteiros de entrevista desenvolvido pela presente tese mantêm-se na mesma classificação paradigmática. Isso porque ambos os resultados estão compreendidos no mesmo intervalo estandardizado na comunidade científica ($0,75 < \alpha \leq 0,90$), pois o provisório contava com $\alpha = 0,84$; e o definitivo contabiliza $\alpha = 0,77$. Por causa disso, a despeito da distinção numérica, a interpretação é unívoca quanto ao alto nível de confiabilidade e de consistência interna.

Nessa linha de raciocínio, vale salientar o reconhecimento da aceitabilidade de Coeficientes Alfa de Cronbach acima de 0,7 pela comunidade científica hodierna (BOMFIM; BRAFF; FRAZÃO, 2020, p. 7). Mais profundamente, Coeficientes Alfa de Cronbach que ultrapassam o limiar de 0,75 são correlacionados à consistência interna e à confiabilidade adequadas (GIBIM; WECHSLER, 2020, p. 382; MUNOZ, 2021, p. 9). Por conseguinte, ratifica-se que o instrumento de coleta de dados autoral também encontra respaldo científico no Coeficiente Alfa de Cronbach para ser aplicado no âmbito do estudo de doutoramento. Assim, parte-se os dados oriundos da aplicação preliminar.

7.1.3 Análise semântica: aplicação preliminar do roteiro de entrevista

De acordo com o Modelo de Pasquali (1999, p. 53) apresentado na metodologia, a etapa de aplicação preliminar do roteiro de entrevista visa à análise semântica de seus construtos por uma parcela do público-alvo selecionado para a coleta efetiva. Para tanto, impõem-se os mesmos critérios de inclusão, exclusão e descontinuidade, tal qual a técnica *snowball* de acionamento dos respondentes. Entretanto, de maneira peculiar, a análise semântica adotou a técnica *brainstorming*, que se baseia na dedução de compreensibilidade a partir do bom entendimento emanado por pessoas de baixo estrato educacional dentro da população-meta.

No plano concreto, a etapa de aplicação preliminar foi realizada no mês de maio de 2019

⁷³ Para fins de esclarecimento, recomenda-se retorno à Fórmula 2, exposta no tópico metodológico 6.3.2.1.

e abrangeu o acesso a três pessoas passíveis de enquadramento na perspectiva *brainstorming*. Nessa ocasião, dispensou-se a proporção amostral preestabelecida pelo estudo em torno das categorias de sexo, identidade de gênero e orientação sexual. Como resultados, restou ratificada a redação das Questões 1, 2, 3 e 5. No entanto, verificou-se uma dificuldade de entendimento unânime com relação a um item da Questão 4, a saber: o critério de ofensividade social. Todos os colaboradores da análise semântica indagaram se a resposta a esse quesito abarcava a opinião deles próprios, ou a visão deles sobre a sociedade.

Por causa dos relatos de dubiedade, bem como considerando que ambas as respostas trazem informações relevantes para serem discutidas na análise de dados, optou-se por fragmentar o item em dois motes. Dessarte, o roteiro de entrevista passou a conter dois critérios de ofensividade, a saber: um pessoal; e o outro social. Nessa oportunidade, faz-se pertinente esclarecer que a indagação sobre a (in)ofensividade social não intenciona valorar se as outras pessoas estariam certas ou erradas ao adjetivar como (in)ofensivas as embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero. Em vez disso, almeja-se tão-somente verificar se o entrevistado capta ou afirma haver indícios de outras pessoas se sentirem ofendidas caso se deparassem com esse tipo de embalagem publicitária.

Realizada a referida retificação, que passou a constar no roteiro de entrevista a ser aplicado na efetiva coleta de dados, infere-se a compreensibilidade extensível para o estrato mais sofisticado da população-meta. Nesse ínterim, grifa-se a dispensa de devolução para a apreciação por expertises, pois a fase pretérita ostenta *status* de concluída (ANDRADE, 2018, p. 49). Além disso, vale salientar que se trata de uma entrevista guiada pela pesquisadora. Por esse motivo, entende-se que eventuais dificuldades fáticas de compreensão porvindouras são passíveis de serem sanadas no momento dialógico pela pesquisadora. Dessarte, arremata-se a elucidação do procedimento de validação do instrumento de coleta de dados.

7.2 Aplicação efetiva do roteiro de entrevista

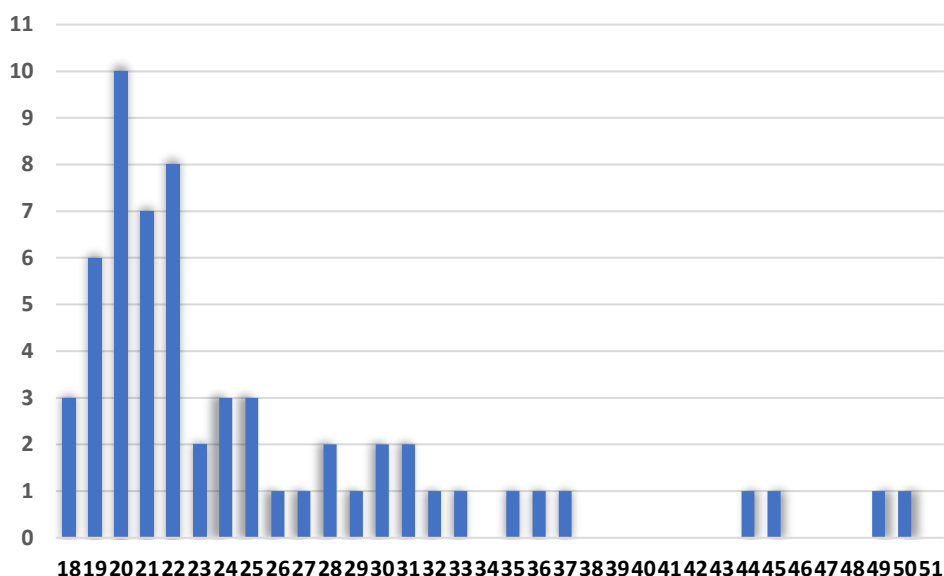
Após a apreciação dos dados teórico-metodológicos colhidos durante o processo de validação do roteiro de entrevista, parte-se para a análise dos dados coletados com a efetiva aplicação do instrumento validado. Nessa oportunidade, faz-se pertinente ressaltar a natureza qualitativa da pesquisa empreendida. Portanto, sublinha-se que a operacionalização quantitativa não intenciona retratar uma projeção social. Em vez disso, o tratamento quantitativo consiste em mera pormenorização do público-alvo entrevistado, acrescida da catalogação de posicionamentos nele circulantes. Nesse norte, a empreitada de apreciação de dados coletados

bifurca-se em dois momentos: a caracterização sociodemográfica do grupo de respondentes; e, em seguida, suas devidas contribuições.

7.2.1 Caracterização sociodemográfica do grupo de respondentes

A identificação do público-alvo da pesquisa se rege pelo formulário de caracterização sociodemográfica apresentado no tópico 6.3.1. Em rememoração, o formulário abrange 8 (oito) discriminantes, quais sejam: idade, sexo e identidade de gênero, orientação sexual, naturalidade, etnia, religião, nível de instrução e (in)existência de contato prévio com estudos de gênero. Decerto, a coleta dessas qualificações propicia a compreensão do grupo de respondentes da pesquisa. Entretanto, não é razoável confrontar indiscriminadamente esses dados entre os(as) entrevistados(as), pois não se trata de uma pesquisa quantitativa que ostenta a pretensão de representar estatisticamente a sociedade.

Nesse contexto, os únicos dados sociodemográficos que encontram autorização científica para serem discutidos na pesquisa dizem respeito às especificações de sexo, identidade de gênero e orientação sexual. Isso porque essas informações são fundamentais para compor os subgrupos amostrais e, por conseguinte, para integrar as duplas de intersecções analíticas definidas na metodologia, a saber: mulheres *versus* homens; e pessoas LGBTI+ *versus* cis-héteros. De qualquer modo, a caracterização sociodemográfica completa será destrinchada doravante pois, como dito anteriormente, proporciona um melhor entendimento sobre o grupo de respondentes da pesquisa. Assim, começa-se pelo detalhamento da idade à luz do Gráfico 4:

GRÁFICO 4 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: idade

Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 1 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

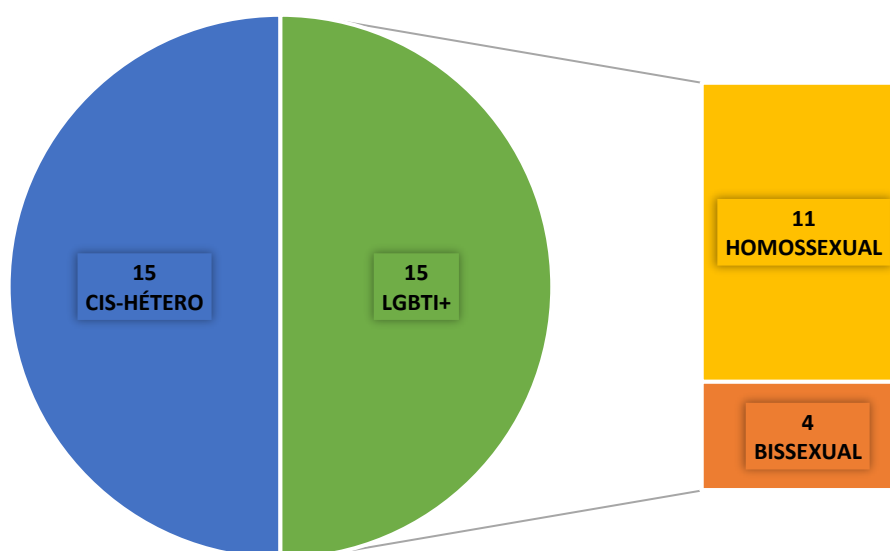
Segundo o Gráfico 4, percebe-se que o público-alvo composto por 60 (sessenta) respondentes preenche um espectro etário do bastante vasto, isto é, a partir de 18 (dezoito) até 50 (cinquenta) anos de idade. Em minúcias, por ordem quantitativa decrescente, contabilizam-se: 10 (dez) pessoas com 20 (vinte) anos; 8 (oito), com 22 (vinte e dois) anos; 7 (sete), com 21 (vinte e um) anos; e 6 (seis), com 19 (dezenove) anos. Algumas idades tiveram frequência tríplice, a saber: 18 (dezoito), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) anos. Por sua vez, algumas idades tiveram assiduidade dúplice, quais sejam; 23 (vinte e três), 28 (vinte e oito), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) anos.

Em complemento, as seguintes idades marcaram presença pontual no público-alvo da pesquisa, foram elas: 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 29 (vinte e nove), 32 (trinta e dois), 33 (trinta e três), 35 (trinta e cinco), 36 (trinta e seis), 37, (trinta e sete), 44 (quarenta e quatro), 45 (quarenta e cinco), 49 (quarenta e nove) e 50 (cinquenta) anos. Por exclusão, as idades que não integraram o estudo foram: 34 (trinta e quatro) anos tal quais as faixas etárias entre 38 (trinta e oito) e 43 (quarenta e três) anos, e entre 46 (quarenta e seis) e 48 (quarenta e oito) anos. Dessarte, inobstante a concentração abaixo de 25 (vinte e cinco) anos de idade, percebe-se certa variedade etária no público-alvo do estudo. Esse fato permite a perscrutação de várias gerações.

Na sequência, volve-se para o detalhamento de sexo, identidade de gênero e orientação sexual do público-alvo contactado. Decerto, o formulário de caracterização sociodemográfica previa aferição isócrona do sexo e da identidade de gênero, porém em apartado da orientação sexual. Entretanto, os Gráficos 4 e 5 abordam-nos conjuntamente. Esse acostamento se justifica,

visto que o critério de inclusão delineado no tópico 6.2 da metodologia propõe aglutinação de todas as categorias atinentes à sigla LGBTI+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero, Intersexo e mais) em contraste com as vivências aos moldes da cis-heteronormatividade. Nesse norte, estipulou-se a contabilização equânime de mulheres LGBTI+, mulheres cis-heterossexuais, homens LGBTI+ e homens cis-heterossexuais. O Gráfico 5 subsequente dispõe sobre a divisão das mulheres efetivamente entrevistadas:

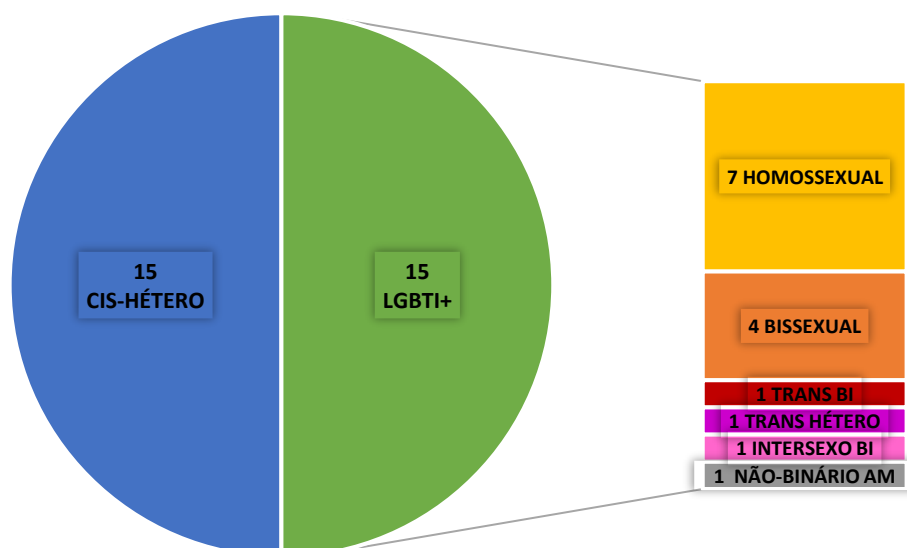
GRÁFICO 5 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: sexo, identidade de gênero e orientação sexual – mulheres



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos itens 2 e 3 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

Conforme o Gráfico 5 supra, a presente pesquisa cumpriu a previsão de entrevistar 30 (trinta) mulheres. Desse quantitativo, a metade revelou experiências à luz da cis-heteronormatividade. Na dimensão das mulheres LGBTI+, o Gráfico 5 em comento transparece o acionamento de 11 (onze) mulheres homossexuais e de 4 (quatro) mulheres bissexuais. O Gráfico 5 também evidencia que não foram contactadas mulheres transgênero, pessoas intersexo com identidade de gênero feminina ou mulheres com identidades de gênero não-binárias. A seu turno, o Gráfico 6 infra dedica-se à pormenorização dos homens efetivamente entrevistados:

GRÁFICO 6 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: sexo, identidade de gênero e orientação sexual – homens



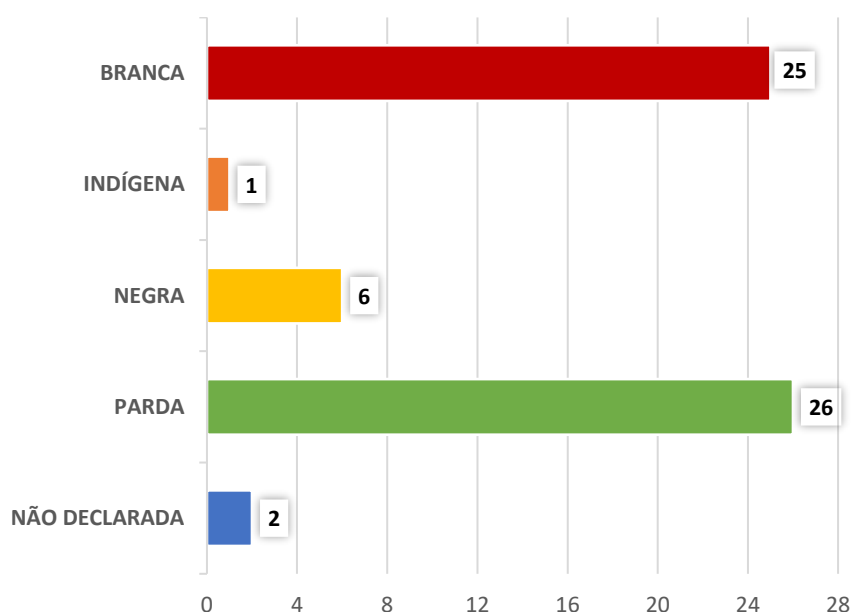
Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos itens 2 e 3 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

De acordo com o Gráfico 6, a metade dos 30 (trinta) homens entrevistados relatou vivências aos moldes da cis-heteronormatividade. Em complemento, a parcela LGBTI+ subdivide-se da seguinte maneira: 7 (sete) homens homossexuais; 4 (quatro) homens bissexuais; 1 (um) homem transgênero bissexual; 1 (um) homem transgênero heterossexual; 1 (um) indivíduo intersexo com identidade de gênero masculina e orientação sexual bissexual, e 1 (um) homem com identidade de gênero não-binária e que sente atração sexual por homens. Para fins de reforço da plausibilidade dessas nuances, recomenda-se retorno ao Infográfico 3 – Mandala da diversidade sexual: versão autoral, apresentado no tópico 2.2.2.4.

Dando continuidade, esclarece-se a naturalidade das pessoas entrevistadas. Trata-se do único item do formulário de caracterização sociodemográfica que não comportava alternativas preestabelecidas. Assim, foram mencionadas as seguintes cidades, em ordem alfabética e com a respectiva frequência: Alhandra/PB – única; Barreiros/PE – única; Bayeux/PB – única; Belém/PB – única; Brasília/GO – única; Brumado/BA – única; Campinha Grande/PB – tripla; Cananeia/SP – única; Catolé do Rocha/PB – única; Iraquara/BA – única; Itabaiana/PB – dupla; João Pessoa/PB – vinte e seis vezes; Juazeiro do Norte/CE – única; Juripiranga/PB – única; Madri/Espanha – única; Manaus/AM – única; Patos – única; Pilões/PB – única; Porto Velho/RO – dupla; Recife/PE – única; Rio de Janeiro/RJ – única; Santa Luzia/PB – única; Santa Rita/PB – única; São Paulo/SP – quintupla; e Timbaúba/PE – tripla.

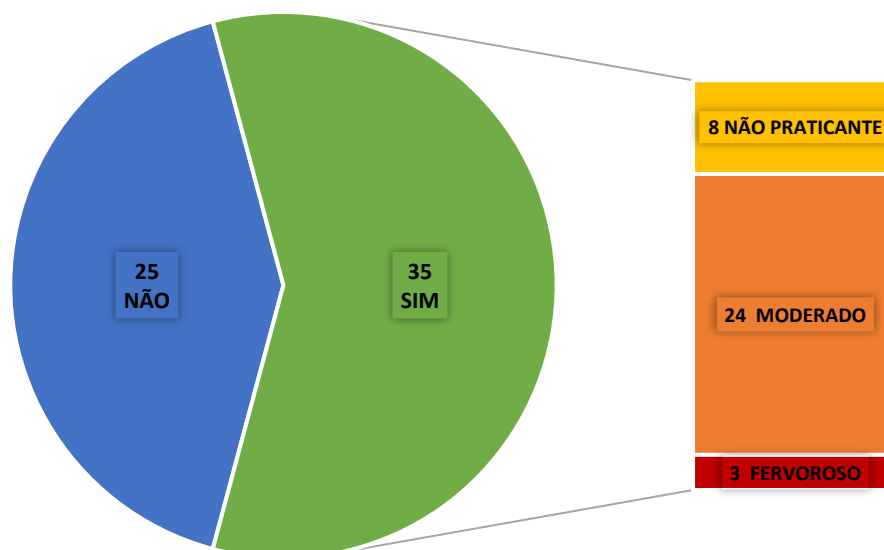
Inobstante a prevalência de pessoenses, percebe-se uma ampla variedade de naturalidades no grupo de pessoas entrevistadas. Isoladamente, esse fato não tem o condão de gerar inferências indeléveis. Contudo, não se pode olvidar da sugestibilidade de relativa pluralidade de bagagens culturais entre os respondentes da pesquisa. Isso na medida em que constitui um indicativo de maior multiplicidade de perspectivas em comparação à situação hipotética de unanimidade de pessoenses. Em seguida, atenta-se para a composição étnica do grupo de entrevistados, saliente no Gráfico 7:

GRÁFICO 7 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: etnia



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 5 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

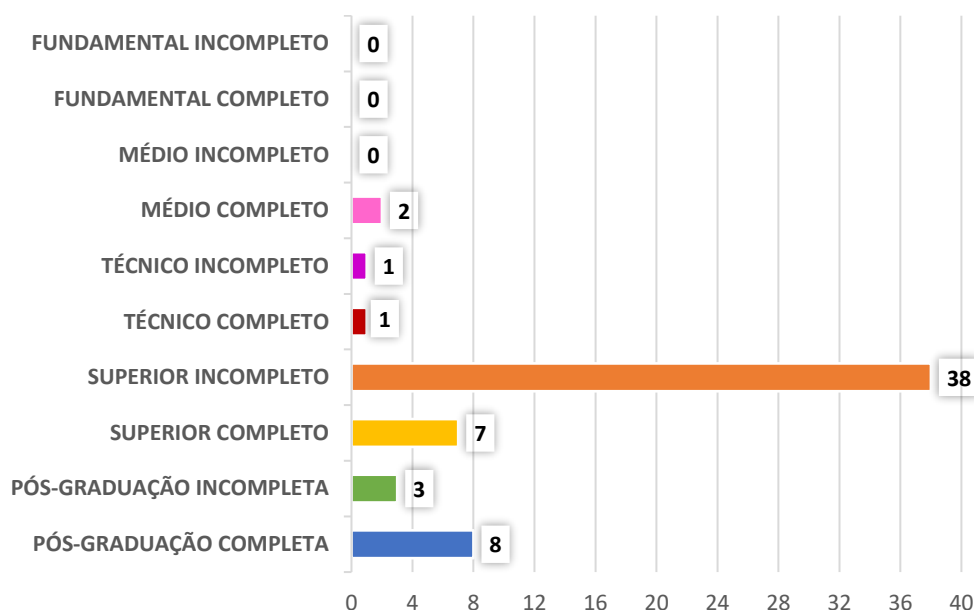
No que tange ao enquadramento étnico, vale ressaltar que a aferição foi norteadada pela autodeclaração, a fim de assegurar o respeito às identidades e aos pertencimentos individuais. Nessa dimensão, o Gráfico 7 mostra o predomínio expressivo de respondentes pardos e brancos, os quais conglobam 26 (vinte e seis) e 25 (vinte e cinco) pessoas, respectivamente. Suplementarmente, 6 (seis) participantes da pesquisa se autodeclararam negros(as); 1 (um), indígena; e 2 (dois) optaram por se manter silentes nesse tema. De qualquer modo, grifa-se que mais da metade dos respondentes se percebem como integrantes de grupos étnicos minoritários, isto é, não brancos. Embora não seja possível confirmar, tal fato sugere propensão à empatia quanto à igualdade de gênero no sentido de compartilhamento de vulnerabilidades. Nesses termos, volve-se para o próximo critério de caracterização sociodemográfica: a religião.

GRÁFICO 8 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: religião

Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 6 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

A princípio, vale ressaltar uma interpretação ambivalente com relação à religião. Por um lado, as crenças podem operar como promotoras de uma cultura de paz e de respeito ao próximo, o que inclui a igualdade de gênero. Por outro enfoque, a forma como ela é conduzida pode contribuir para o enraizamento de preconceitos e, assim, obstaculizar a igualdade de gênero. De qualquer modo, a religião foi aferida entre os respondentes com as alternativas afirmativa e negativa. No caso de resposta afirmativa, solicitou-se a indicação da denominação religiosa, bem como o nível de comprometimento medido em três gradações: não praticante, praticante moderado ou praticante fervoroso.

No que concerne à religião dos participantes da pesquisa, o Gráfico 8 supra revela que 25 (vinte e cinco) respondentes alegaram não possuir nenhuma inclinação. Em contraposição, 35 (trinta e cinco) afirmaram adesão religiosa, divididos da seguinte maneira: 8 (oito) não praticantes; 24 (vinte e quatro) praticantes moderados; e 3 (três) praticantes fervorosos. Já as denominações religiosas estão organizadas em ordem decrescente de citação: 20 (vinte) católicos; 5 (cinco) evangélicos, sem especificação; 4 (quatro) evangélicos batistas; 3 (três) espíritas; 1 (um) candomblé; 1 (um) pagão, sem mais detalhes; e 1 (um) preferiu não explicitar, mas coincide com uma das três autodeclarações de praticante fervoroso. Dessarte, constata-se uma alta prevalência de vertentes de matriz cristã, fato que corresponde a um espectro majoritário em termos de religiosidade. Doravante, atenta-se para a escolaridade:

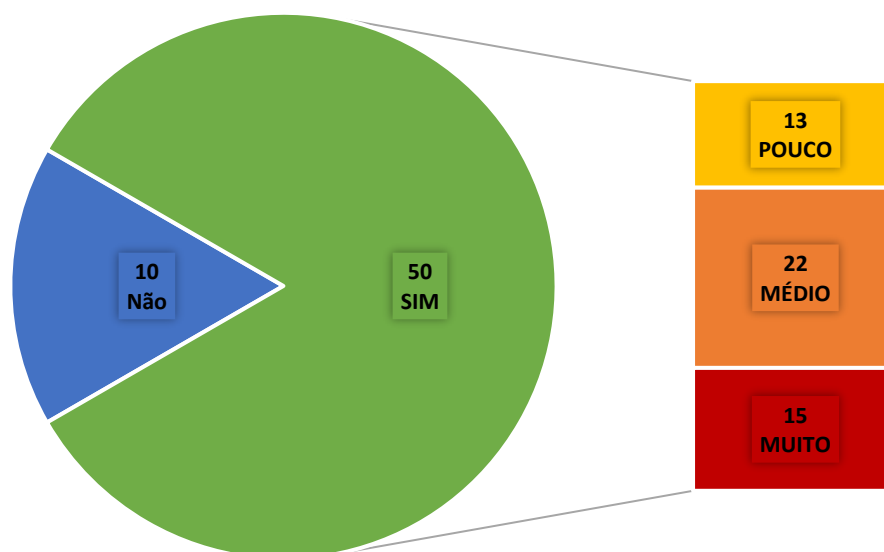
GRÁFICO 9 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: nível de instrução

Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 7 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

Conforme o Gráfico 9, o público-alvo atingido abarca 7 (sete) das 10 (dez) possibilidades de nível de instrução formal elencadas no formulário de caracterização sociodemográfica. Eis os adimplementos, organizados por ordem de prevalência: 38 (trinta e oito) com ensino superior incompleto; 8 (oito) com pós-graduação completa; 7 (sete) com nível superior completo; 3 (três) com pós-graduação incompleta; 2 (dois) com ensino médio completo; 1 (um) com curso técnico completo e 1 (um) com curso técnico incompleto. De maneira supletiva, as escolaridades não abrangidas foram as mais basilares, quais sejam: ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo e ensino médio incompleto.

Nesse diapasão, assevera-se que o grupo de respondentes da pesquisa demonstra escolaridade acima da média da sociedade. Essa constatação pode ser interpretada como uma tendência à uma maior sensibilidade às demandas de igualdade de gênero, ao menos no plano teórico. Isso à luz da máxima de que o conhecimento liberta o ser humano de amarras infundadas. Desse modo, frisa-se o papel da educação a fim de suplantar preconceitos, mormente os correlatos ao sexo, à identidade de gênero e à orientação sexual. Nesse sentido, o Gráfico 10 infra aclara a (in)existência de contato prévio com estudos de gênero:

GRÁFICO 10 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: contato prévio com estudos de gênero



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 8 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

De acordo com o Gráfico 10, do total de 60 (sessenta) respondentes, apenas uma dezena afirmou ausência de contato prévio com qualquer conteúdo referente à temática de gênero. No plano complementar, os 50 (cinquenta) participantes que mencionaram algum conhecimento antecedente sobre esse assunto foram convidados a autoavaliar seu nível de esclarecimento em três gradações, quais sejam: pouco, médio ou muito. Dessa feita, 13 (treze) pessoas alegaram pouco contato; 22 (vinte e duas) apontaram médio contato; e 15 (quinze) informaram muito contato. O Gráfico 11 infra fornece o detalhamento desse contato, de modo que o aumento na fonte implica maior assiduidade das evocações:

GRÁFICO 11 – Caracterização sociodemográfica do público-alvo: evocações acerca do contato prévio com estudos de gênero



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base no item 8 do formulário de caracterização sociodemográfica que compõe o instrumento de coleta de dados.

Conforme se evidencia no Gráfico 11, as tipologias de contato prévio com a temática de gênero podem ser organizadas da seguinte forma: a participação em eventos científicos, tais como congressos, palestras e *wokshop*; a experiência acadêmica, que engloba seminários e debates em sala de aula, disciplina curricular universitária, grupo de estudo, projeto de pesquisa, projeto de extensão, especialização e mestrado; a atuação profissional, especificamente na advocacia; a adesão a movimentos sociais; a pesquisa autônoma, consubstanciada em documentários, filmes, leituras, *lives* e reportagens, acessadas através de televisão ou de internet; as postagens e os debates em redes sociais; as vivências pessoais; e, também, as partilhas com amigos.

Diante do exposto, constata-se que o contato prévio com a temática de gênero envolve procedências plúrimas, que abrangem desde fontes formais até informais. Desse modo, algumas informações são confiáveis; outras, questionáveis. Entretanto, uma coisa é certa: trata-se de um assunto em crescente efervescência na sociedade. Por conseguinte, os desafios persistentes consistem em discernir epistemologia e doxologia, tal qual em permitir que a teoria científica concentrada reverbere a disseminação de práticas igualitárias. Nesse ínterim, sobreleva-se o objetivo da pesquisa empírica doutoral de captar alguns discursos circulantes envoltos no mote de gênero a partir de cinco questões roteirizadas.

7.2.2 Entrevistas

Realizada a caracterização sociodemográfica do grupo de respondentes, parte-se para a análise dos dados coletados com a efetiva aplicação do roteiro de entrevista. Nesse domínio, recorda-se que a abordagem das questões discursivas se rege pela análise de conteúdo à luz da teorização de Bardin (2016, p. 177). Em linhas gerais, ela se desenvolve via categorização, isto é, “uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia)”. Nesse norte, a categorização pode incidir em dois momentos distintos, de maneira a originar categorias a priori ou emergentes.

Em síntese, as categorias a priori são definidas pelo pesquisador antes da efetiva aplicação do roteiro de entrevista e, por conseguinte, tendem a ser mais genéricas e abstratas. Já as categorias emergentes se revelam mais amadurecidas porque exsurgem a partir do contato com o material a ser analisado. Como informa a literatura, as categorias a priori e emergentes não são excludentes entre si, mas sim complementares (GOMES, 2010, p. 70). Nesse ensejo, a fim de avaliar a plausibilidade das categorias definidas a priori, bem como de perscrutar a identificação de novas categorias, recorreu-se à utilização do *software Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires* (IRAMUTEQ).

Decerto, a categorização emergente tecnológica requer a devida checagem pelo pesquisador com o intuito de (in)validação. No que concerne aos quesitos que abrangem Escala de Likert, o tratamento analítico encontra facilitação através de gráficos elucidativos elaborados com o suporte do aplicativo Microsoft Excel. Desse modo, munidos com as categorias analíticas das questões subjetivas, tal qual com o cálculo dos escores das questões objetivas, parte-se para a apreciação comparada entre as intersecções amostrais definidas na metodologia.

Em rememoração, o grupo de 60 (sessenta) respondentes origina quatro intersecções analíticas, a serem confrontadas em duplas: mulheres *versus* homens; e pessoas LGBTI+ *versus* cis-héteros. Assim, cada intersecção analítica abarca 30 (trinta) indivíduos e se origina a partir do cruzamento do quarteto de subgrupos amostrais: 15 (quinze) mulheres LGBTI+; 15 (quinze) mulheres cis-héteros; 15 (quinze) homens LBGTI+; e 15 (quinze) homens cis-héteros. De posse desses esclarecimentos técnicos prévios, parte-se para o enfrentamento individual de cada uma das cinco questões roteirizadas.

7.2.2.1 Questão 1

Conforme antecipado no capítulo metodológico, e reforçado na oportunidade de discussão do processo de validação do roteiro de entrevista, a Questão 1 abarca o seguinte comando: “PREENCHA O QUADRO ABAIXO COM BRINQUEDOS TÍPICOS DE MENINAS E MENINOS” (APÊNDICE G). Para tanto, o instrumento de coleta de dados dispõe de um quadro composto por 2 (duas) colunas, cada qual com 10 (dez) linhas destinadas ao elenco separado de brinquedos típicos de meninas e de meninos. A dezena de linhas intenciona não refrear a criatividade dos(as) participantes, muito embora todos(as) tenham sido informados sobre a suficiência de meia dezena de exemplos.

Nesse ensejo, elucida-se que a presente tese elegeu uma única **categoria a priori** atinente à Questão 1 do roteiro de entrevista, a saber: a **naturalização de papéis de gênero**, cujos reflexos repercutem na distinção de brinquedos infantis entre típicos de meninas ou típicos de meninos [grifo nosso]. A fim de facilitar a verificação da (in)concretude dessa categoria a priori, a Tabela 6 abaixo condensa as duas listagens de brinquedos típicos provenientes da pesquisa, cada qual com sua frequência de aparição empírica:

TABELA 6 – Brinquedos típicos de meninas e de meninos: compilação total com frequência

MENINAS			MENINOS		
<i>ITEM</i>	<i>Nº</i>	<i>%</i>	<i>ITEM</i>	<i>Nº</i>	<i>%</i>
<i>Boneca</i>	58	96,67%	<i>Carro</i>	49	70,00%
<i>Comidinha</i>	32	53,33%	<i>Bola</i>	42	61,67%
<i>Bola</i>	30	50,00%	<i>Boneco</i>	37	41,67%
<i>Carro</i>	22	36,67%	<i>Boneca</i>	25	35,00%
<i>Jogos eletrônicos</i>	21	35,00%	<i>Jogos eletrônicos</i>	21	28,33%
<i>Boneco</i>	18	30,00%	<i>Jogos de tabuleiro</i>	17	28,33%
<i>Jogos de tabuleiro</i>	16	26,67%	<i>Bicicleta</i>	17	26,67%
<i>Bicicleta</i>	16	26,67%	<i>Pião</i>	16	25,00%
<i>Casinha</i>	16	26,67%	<i>Jogos educativos</i>	15	23,33%
<i>Corda</i>	15	25,00%	<i>Pipa</i>	14	23,33%
<i>Jogos educativos</i>	14	23,33%	<i>Bola de gude</i>	14	20,00%
<i>Pipa</i>	12	20,00%	<i>Corda</i>	12	16,67%
<i>Bola de gude</i>	10	16,67%	<i>Comidinha</i>	10	16,67%
<i>Pião</i>	9	15,00%	<i>Dominó</i>	10	15,00%
<i>Dominó</i>	9	15,00%	<i>Jogos de montar</i>	9	11,67%
<i>Pelúcia</i>	9	15,00%	<i>Espada</i>	7	11,67%
<i>Maquiagem</i>	9	15,00%	<i>Skate</i>	7	10,00%
<i>Jogos de montar</i>	8	13,33%	<i>Patins</i>	6	10,00%

<i>Bambolê</i>	7	11,67%	<i>Arma</i>	6	10,00%
<i>Bebê</i>	6	10,00%	<i>Pelúcia</i>	6	8,33%
<i>Patins</i>	5	8,33%	<i>Casinha</i>	5	6,67%
<i>Peteca</i>	4	6,67%	<i>Peteca</i>	4	3,33%
<i>Utensílio doméstico</i>	4	6,67%	<i>Elástico</i>	2	3,33%
<i>Espada</i>	4	6,67%	<i>Carro de rolimã</i>	2	3,33%
<i>Skate</i>	4	6,67%	<i>Lousa mágica</i>	2	3,33%
<i>Elástico</i>	3	5,00%	<i>Ioiô</i>	2	3,33%
<i>Livro</i>	3	5,00%	<i>Patinete</i>	2	3,33%
<i>Carro de rolimã</i>	2	3,33%	<i>Bebê</i>	2	3,33%
<i>Lousa mágica</i>	2	3,33%	<i>Ferramenta</i>	2	3,33%
<i>Ioiô</i>	2	3,33%	<i>Cartas</i>	2	3,33%
<i>Patinete</i>	2	3,33%	<i>Avião</i>	2	3,33%
<i>Kit de cabeleireiro</i>	2	3,33%	<i>Bambolê</i>	2	3,33%
<i>Cartas</i>	2	3,33%	<i>Livro</i>	2	3,33%
<i>Bola de vôlei</i>	1	1,67%	<i>Dinossauro</i>	2	1,67%
<i>Super-heroína</i>	1	1,67%	<i>Super-heroína</i>	1	1,67%
<i>Prancha de surf</i>	1	1,67%	<i>Prancha de surf</i>	1	1,67%
<i>João bobo</i>	1	1,67%	<i>João bobo</i>	1	1,67%
<i>Fantasia</i>	1	1,67%	<i>Fantasia</i>	1	1,67%
<i>Maracas</i>	1	1,67%	<i>Maracas</i>	1	1,67%
<i>Massa de modelar</i>	1	1,67%	<i>Massa de modelar</i>	1	1,67%
<i>Cavalo</i>	1	1,67%	<i>Cavalo</i>	1	1,67%
<i>Slime</i>	1	1,67%	<i>Slime</i>	1	1,67%
<i>Violão</i>	1	1,67%	<i>Violão</i>	1	1,67%
<i>Trem</i>	1	1,67%	<i>Trem</i>	1	1,67%
<i>Carro de boneca</i>	1	1,67%	<i>Controle remoto</i>	1	1,67%
<i>Revista de moda</i>	1	1,67%	<i>Utensílio doméstico</i>	1	1,67%
<i>Câmera fotográfica</i>	1	1,67%	<i>Caminhão</i>	1	1,67%
<i>Ferramenta</i>	1	1,67%	<i>Bambolê</i>	1	1,67%
<i>Avião</i>	1	1,67%	<i>Ônibus</i>	1	1,67%
<i>Roupas</i>	1	1,67%	<i>Moto</i>	1	1,67%
---	---	---	<i>Maquiagem</i>	1	1,67%

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 1 do roteiro de entrevista.

Conforme a Tabela 6, a pesquisa coletou 783 (setecentos e oitenta e três) citações de brinquedos infantis. Desse total, 393 (trezentos e noventa e três) foram eleitos como correlatos ao universo lúdico feminino; e 390 (trezentos e noventa), ao masculino. Nesse diapasão, mais da metade dos(as) respondentes elencou apenas uma dupla de brinquedos infantis como sendo típica de menina, e um trio como sendo típico de meninos. Na coluna de meninas, a recordista foi a boneca, com 58 (cinquenta e oito) remissões, seguida por itens conexos à brincadeira de comidinha, com 32 (trinta e duas) menções. Em esclarecimento, o termo “comidinha” engloba as seguintes explicitações: fogão, fogãozinho, panela, panelinha, jogo de panela, jogo de louças,

cozinha, kit de cozinha, utensílios de cozinha e, literalmente, comidinha.

Na coluna de brinquedos típicos de meninos, o carro lidera o pódio com 49 (quarenta e nove) evocações por intermédio das palavras carro(s) e carrinho(s). A bola ocupa o segundo lugar com 42 (quarenta e duas) citações. Já o boneco consta como terceiro colocado e contabiliza 37 (trinta e sete) votos através das nuances boneco(s), boneco(s) de ação e super-herói(s). Dessarte, os itens relatados por, pelo menos, 50% do grupo de entrevistados(as) ratificam a categoria a priori eleita por esta pesquisa, qual seja: de reflexos da naturalização de papéis de gênero no âmbito da tipicidade de brinquedos infantis. Isso devido à percepção majoritária de que a ludicidade de meninas permanece correlacionada à maternação e à domesticidade, ao passo que a de meninos persiste desvinculada dessas atividades.

Nesse ínterim, cabe sublinhar que o intuito da Questão 1 não era perscrutar a valoração subjetiva individual sobre os brinquedos infantis. Em vez do pedido para arrolar itens com fulcro na concepção pessoal, imperava a intuito de acionar as perspectivas dos(as) respondentes sobre o padrão em vigor na sociedade, saliente através da utilização do vocábulo “típico”. No entanto, alguns(as) participantes contestaram verbal e prontamente a padronização sociocultural no brincar, de modo que informaram que iriam responder ou já haviam respondido segundo suas próprias convicções. O feito não foi refreado pela pesquisadora com o receio de comprometer a espontaneidade das entrevistas, bem como porque propicia a instauração de categorias emergentes.

Nesse norte, um olhar mais rigoroso sobre a Tabela 6 permite identificar um recorrente questionamento contraposto à parametrização sociocultural através da maciça inclusão de boneca no universo lúdico de meninos, com 25 (vinte e cinco) menções. Outrossim, nota-se a expressiva remissão a carros no contexto de entretenimento de meninas, com 22 (vinte e duas) alusões. Diante desses achados, exsurge uma segunda categoria analítica no âmbito da Questão 1 da pesquisa, oportunamente classificada como **primeira categoria emergente**, qual seja: de reflexos da **desnaturalização de papéis de gênero** nos brinquedos infantis [grifo nosso].

A Tabela 6 abarca outros exemplos de menor assiduidade compatíveis com a categoria de desnaturalização. É o caso do boneco, que aparece na listagem de brinquedos típicos de meninas com 18 (dezoito) menções, muito embora uma parcela considerável de respondentes tenha especificado oralmente que se trata de um boneco conexo às bonecas por alguma relação de afetividade, seja paterna, filial ou romântica. Igualmente, constata-se espada, ferramenta, trem e avião no campo de brinquedos de meninas. Em termos de frequência, a espada soma 4 (quatro) votos do total de respondentes, enquanto os demais itens contam com uma única citação. A título de comparação, no espaço reservado aos brinquedos típicos de meninos, a

espada contabiliza 7 (sete) menções; a ferramenta e o avião, 2 (duas); e o trem 1 (uma) única.

Ainda na seara de desnaturalização, a Tabela 6 supra igualmente abrange a perspectiva suplementar de transgressão, traduzida em arrolamentos infrequentes no campo de brinquedos infantis típicos de meninos. É o caso de objetos atrelados às brincadeiras de “comidinha” e de “casinha”, assim como bebê, maquiagem, super-heroína e utensílio doméstico. Em termos de confrontação numérica, os itens de “comidinha” somam 10 (dez) citações na coluna de meninos em contraste com 32 (trinta e duas) na coluna oposta; os itens de “casinha”, 5 (cinco) *versus* 16 (dezesesseis), respectivamente; o bebê, 2 (duas) *versus* 6 (seis); a maquiagem, 1 (uma) *versus* 9 (nove); os utensílios domésticos alheios à cozinha, 1 (uma) *versus* 4 (quatro); Já a super-heroína, contou com uma única aparição em ambos os conjuntos.

Em complemento, a Tabela 6 também inclui objetos lúdicos compartilháveis entre meninas e meninos. Nesse domínio, inserem-se os jogos eletrônicos, os jogos de tabuleiro, os jogos educativos, os jogos de montar, a bicicleta, os patins, o skate, entre outros. Em sede de aclaramento, a classe “jogos eletrônicos” abrange as referências a vídeo game, celular, jogo(s) de celular, tablet, *minigame* e *game(s)*. Por sua vez, “jogos de tabuleiro” aglutinam as menções a dama, xadrez, banco imobiliário e a própria generalização jogos de tabuleiro. A seu turno, “jogos educativos” englobam quebra-cabeça, jogo da memória, palavra-cruzada, caça-palavras e material de colorir. Já a designação “jogos de montar” abarca brinquedo de montar, bloco de montar, a marca Lego e, literalmente, jogo(s) de montar.

Com efeito, um olhar aguçado sobre a Tabela 6 permite identificar que muitos dos itens lúdicos supramencionados não apresentam equivalência numérica em ambas as colunas da pesquisa, mas sim relativa paridade. Esse fato revela que a ideia de compartilhamento entre meninas e meninos não é inquestionável, mas sim predominante. E, certamente, essa sutil distinção deriva de reflexos da naturalização em foco. Todavia, infere-se que eles não se encaixam perfeitamente na referida categoria a priori, tampouco na categoria emergente de desnaturalização, semanticamente oposta. Dessarte, exsurge uma **segunda categoria emergente**, qual seja: de **pretensão de neutralidade de gênero** [grifo nosso].

Diante do exposto, constata-se que a análise de conteúdo da Questão 1 do roteiro de entrevista culmina em uma tríade de categorias analíticas. Em suma, uma única categoria foi concebida a priori e findou confirmada, que é a intitulada de naturalização de papéis de gênero. Em complemento, as outras duas categorias emergiram a partir do contato efetivo com o material coletado, e contam com as seguintes designações: desnaturalização de papéis de gênero e pretensão de neutralidade de gênero. Contudo, há de se convir que a categoria emergente de desnaturalização destoa das demais, haja vista que ela não decorre exclusivamente do caráter

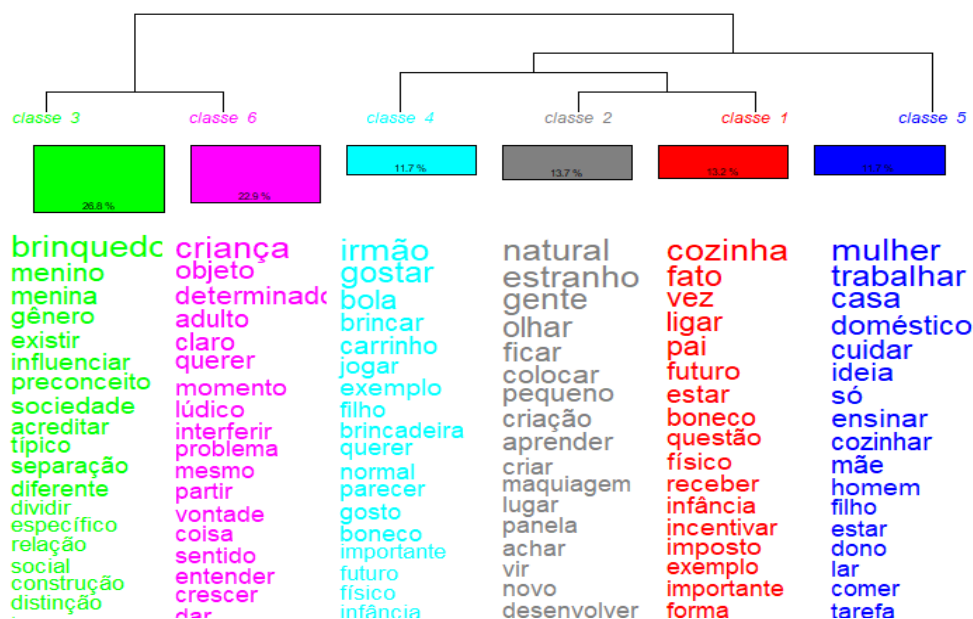
observacional dos(as) respondentes, mas se interpenetra com o cunho crítico.

Em outro dizer, no âmbito da categoria de desnaturalização, não é possível diferenciar quais respostas foram emitidas no sentido de percepção de concretudes socioculturais e quais foram motivadas pelo anseio igualitário de neutralidade no brincar. Isso porque o ímpeto de contestação dos padrões socioculturais foi repetidamente verbalizado durante a coleta de dados. Decerto, esse fato não tem o condão de negar o status de evidência empírica à categoria de desnaturalização. Entretanto, inviabiliza o passo subsequente de apreciação comparada entre as respostas provenientes das intersecções amostrais definidas na metodologia. A abstenção torna-se imperiosa a fim de não incorrer em nítido viés de pesquisa mediante a unificação leviana de relatos observacionais e valorativos. Assim, parte-se para a Questão 2 do roteiro de entrevista.

7.2.2.2 Questão 2

Conforme delineado na metodologia, e reiterado na análise e discussão do processo de validação do roteiro de entrevista, a Questão 2 envolve a seguinte indagação: **“O que você acha de uma *MENINA* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um *MENINO* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*”? Por quê?”** (APÊNDICE G, grifo nosso). Nesse domínio, foram eleitas duas categorias a priori à luz da teorização de Bardin, a saber: naturalização e a desnaturalização de papéis de gênero. Respectivamente, elas envolvem a resistência e a aceitação acerca da permuta de brinquedos típicos. A partir da transcrição das entrevistas, procedeu-se a categorização emergente de duas formas: uma autoral e, depois, com o *software* IRAMUTEQ. O Dendrograma 1 disponibiliza a versão tecnológica da classificação hierárquica descendente acerca das respostas da Questão 2:

**DENDROGRAMA 1 – Dendrograma relativo à Questão 2 do roteiro de entrevista⁽¹⁾:
versão do IRAMUTEQ**



Fonte: Dendrograma gerado pelo *Software* IRAMUTEQ com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 2 do roteiro de entrevista.

Nota:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 2 do roteiro de entrevista: “O que você acha de uma *MENINA* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um *MENINO* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*”? Por quê?”.

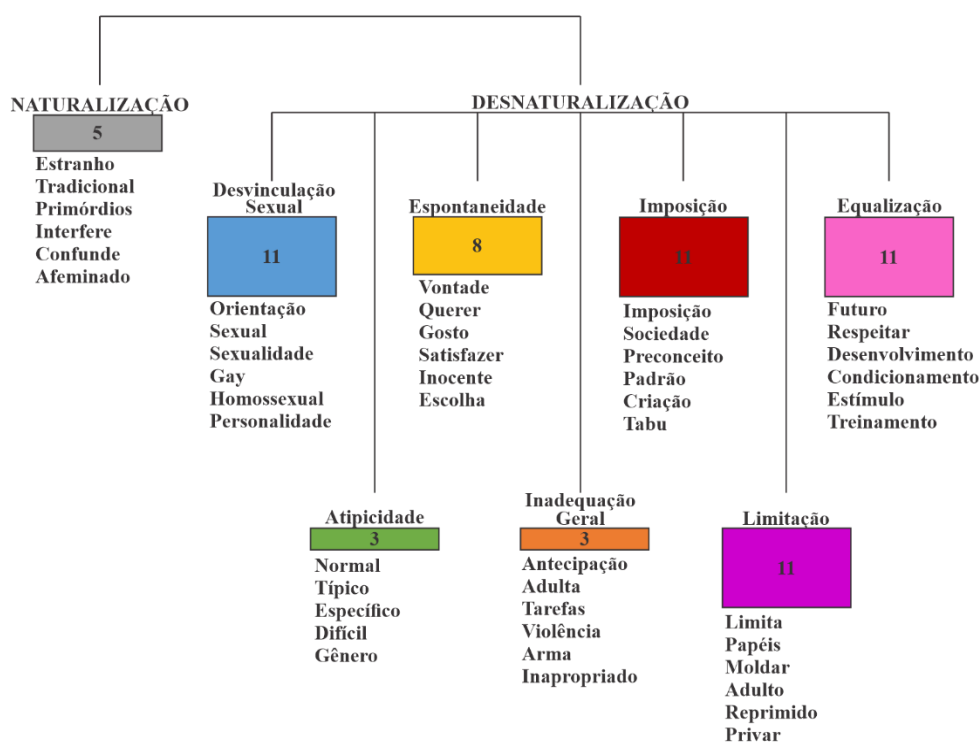
De posse do Dendrograma 1, efetuou-se uma acareação entre as categorizações emergentes provenientes das empreitadas autoral e tecnológica. Isso porque o *software* é programado para promover a justaposição de palavras reiteradas sem, contudo, considerar o contexto em que estão inseridas. Desse modo, essa lacuna pode resultar na aglutinação de discursos discrepantes cujo único ponto em comum consiste na simples menção de um mesmo vocábulo. Para facilitar a conferência, o IRAMUTEQ fornece uma listagem de todos os textos em que essa palavra foi proferida. Portanto, torna-se crucial a checagem humana dos resultados apontados pelas tecnologias.

Nesse ensejo, preteriu-se a sugestão fornecida pelo IRAMUTEQ em favor da prévia operacionalização humana, pois o resultado tecnológico demonstrou algumas inconsistências. Isso porque a checagem dos discursos do Dendrograma 1, viabilizada pela Análise Fatorial por Correspondência (AFC) (ANEXO J) fornecida pelo *software*, permitiu identificar que respostas análogas foram posicionadas em classes distintas, ao passo que respostas diametralmente opostas foram reunidas na mesma classe. A título de ilustração, alguns relatos de estranhamento genuíno em relação à permuta de brinquedos ficaram apartados (HC08 consta na Classe 2, de

cor grafite; e HC13 consta na Classe 4, de cor turquesa), enquanto posicionamentos em prol da não limitação ficaram acostados ao estranhamento (ML04 e HL12 constam na Classe 2).

Por conseguinte, priorizou-se a categorização autoral com o escopo de contornar essa e outras insatisfatoriedades similares identificadas. Nesse ínterim, grifa-se que não se trata de demérito do *software* IRAMUTEQ, mas tão-somente de uma limitação inerente ao uso de qualquer tecnologia afim. Tal fato implica a obrigação do pesquisador de conferir os resultados angariados mediante o auxílio das tecnologias com o intuito de aprovar ou de refutar sua aplicabilidade ao caso concreto. Em substituição, a proposta autoral de categorização emergente debruçada sobre as respostas da Questão 2 consta esquematizada no Dendrograma 2:

DENDROGRAMA 2 – Dendrograma relativo à Questão 2 do roteiro de entrevista⁽¹⁾: versão autoral



Fonte: Dendrograma elaborado pela autora da tese com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 2 do roteiro de entrevista.

Notas:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 2 do roteiro de entrevista: “O que você acha de uma *MENINA* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um *MENINO* brincar com um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*”? Por quê?”.

^(*) O Dendrograma 2 computa 63 (sessenta e três) entrevistas, e não 60 (sessenta). Isso porque a Classe de Inadequação geral congloba 3 (três) respostas que foram distribuídas em outras classes, pois também tangenciam outras temáticas.

De acordo com o Dendrograma 2, a empreitada autoral de categorização emergente de resultou na aprovação das duas categorias analíticas definidas aprioristicamente, a saber: de naturalização e de desnaturalização de papéis de gênero. Em complemento, constatou-se que o

mote de desnaturalização se decompõe em 7 (sete) ramificações, que foram denominadas da seguinte forma: Atipicidade, Espontaneidade, Inadequação geral, Desvinculação sexual, Imposição, Limitação e Equalização. Doravante, destrinchar-se-á cada uma dessas classes, acopladas com as respectivas respostas que lhes ensejaram.

Ao perfazer um percurso da esquerda para a direita do Dendrograma 2, inicia-se pela apreciação da **Classe de Naturalização** [grifo nosso]. De caráter autoexplicativo, a Classe de Naturalização demonstra apego à tradicionalidade no que tange à temática de gênero e seus desdobramentos. Assim, ela congloba 5 (cinco) posicionamentos contrapostos à permuta entre brinquedos típicos de meninas e de meninos. Em sede de ilustração, cita-se uma resposta com alto poder de síntese, mas sem capacidade argumentativa: “Eu acho que brinquedo de menina só serve para menina, e brinquedo de menino só serve para menino.” (MC08).

De maneira análoga, menciona-se que “Eu acho, eu acharia estranho, mas pela minha criação mesmo, que eu venho desde pequeno, e achar que menina tem que ficar com boneca e menino com boneco [...] O resto eu repeti a mesma coisa para os dois pela minha criação” (HC08). Na mesma linha de raciocínio envolto no estranhamento, insere-se o relato de que “ainda é estranho ver meninos comprando brinquedos que, no caso, tipicamente, seriam para menina como, no caso, é uma boneca. Assim, se houver irmãos ou famílias, muitas vezes brincando acaba misturando tudo. Brinca, mas ainda é bem difícil. Na realidade, ainda não é normal.” (HC13).

Nesse diapasão, recorda-se a definição de papéis de gênero como uma espécie de *script* definido de acordo com a diferença sexual anátomo-fisiológica, o qual é disseminado e ensinado desde o nascimento, e cujo adimplemento está imerso em um misto de ânsia e cobrança coletiva (JESUS, 2012, p. 25). Em contextualização, as expressões “só serve”, “minha criação” e “não é normal” evidenciam que a naturalização de papéis de gênero se projeta para os itens lúdicos infantis de maneira a deslegitimar um brincar alheio a esse parâmetro. Além disso, ela também repercute na cis-heteronormatividade, de modo a instituir uma tríplice compulsoriedade, isto é, da cissexualidade, da cisgeneridade e da heterossexualidade (ROSA, 2020, p. 68). Tal afirmação fica latente no trecho infra:

Para mim, até então, não era muito normal a menina brincar com bola porque, como eu fui criado, era muito distinto: a gente brincava com bola e as meninas brincavam com boneca. Então, para mim, o mais **tradicional** é que os meninos brinquem com bola, porque parece ser algo mais normal. Acho que talvez a palavra não seja essa, mas mais corriqueiro ver meninos jogando bola. Então, **parece que se encaixa mais** a bola para o menino. Eu não vejo, como é que eu posso dizer, **normal**, o menino se interessar para brincar de boneca. Eu fui criado de uma forma que boneca é para menina e bola é para menino. Então, eu acho que, no caso, **por que boneca não pode**

ser para menino? Porque tem aquela questão do menino se tornar afeminado. Lá onde eu morei era num sítio, pouca gente, então tinha sempre aquela questão dos avós e dos meus pais distinguirem exatamente, e aí veio a minha criação até hoje. Hoje, eu já sou mais aberto a admitir que isso se inverta. No caso, minha sobrinha, na virada do ano novo, estava brincando de bola comigo, e eu achei até natural. Mas, para distinguir mesmo, eu não acho interessante um menino brincar com maquiagem, eu **não sei se mistura a cabeça dele, se perturba, eu acho que não é interessante, eu não sei se confunde.** Eu acho que, pelo menos esses brinquedos mais fechados na tradição mesmo, eu acho que deve ser ficar menino com carrinho e bola e meninas com bonecas, casinhas e maquiagem. **Porque parecem já ser brinquedos, desde os primórdios, distintos exclusivamente para meninas e para meninos** (HC06, grifo nosso).

No fragmento acima, reprova-se o compartilhamento de alguns brinquedos entre meninas e meninos devido ao receio de macular a identidade de gênero e/ou a orientação sexual do indivíduo normatizado. Nesse ínterim, salienta-se a fuga do padrão de gênero no brincar é frequente e automaticamente associada à ideia de propensão à homossexualidade (JUNGES; SCHWERTNER, 2017, p. 265). Assim, percebe-se uma clara confusão entre categorias conceituais absolutamente independentes, conforme evidenciado no Infográfico 3 – Mandala da diversidade sexual: versão autoral, constante no tópico 2.2.2.4.

Nesse diapasão, sobrepõe-se o uso do vocábulo “afeminado”. A afeminação de homens consiste na reprodução de características e ações socioculturalmente correlacionadas à mulher. Segundo o senso comum, ela sugere indício de homossexualidade, fato descabido diante da autonomia entre orientação sexual e identidade e expressão de gênero. No entanto, esse equívoco dá azo ao conceito de antiafeminação, entendida como a rejeição da feminilização de homens como uma estratégia para não ser confundido com mulheres ou com homossexuais. Movidos pelo anseio de afirmar a masculinidade perante os demais, os homens se colocam em posição permanente de vigias e vigiados, punindo qualquer vestígio de afeminação (RAMOS *et al*, 2021, p. 2). Assim, infere-se que o brincar atípico aciona o radar de antiafeminação.

Nesse ensejo, recorda-se a teorização de Butler (1988, p. 519-530) sobre o caráter performático da categoria analítica “gênero”. Tal aporte conceitua a terminologia “gênero” como uma construção histórica e sociocultural a qual é continuamente sedimentada através das performances individual e coletiva. Assim, as encenações de gênero são direcionadas tanto aos próprios atores da performance quanto à plateia social cotidiana. Desse modo, a afeminação pode ser considerada um questionamento, um descumprimento ou uma improvisação não autorizada do roteiro de gênero, sendo prontamente identificada e punida pela plateia social imersa em tabus e sanções sociais.

A referida impropriedade também se identifica na fala de outro respondente: “querendo ou não, coisas que a gente pode fazer através desse brinquedo tendem a desenvolver algo

futuramente, não sei. Era mais frequente eu ouvir, dos meus pais, que eu não podia brincar com as coisas da minha prima do que a minha prima não podia brincar com os meus brinquedos.” (HC11). Nessa oportunidade, sobrepõe-se a discrepância no controle da masculinidade e da feminilidade no momento lúdico (ELIOT, 2013, p. 134). Ademais, cabe sublinhar que a clausura em torno de brinquedos e brincadeiras concebidos como “acertados” pela naturalização de gênero não é capaz de assegurar a cis-heteronormatividade da criança.

Em contraposição a esse aspecto da Classe de Naturalização, adentra-se categoria de desnaturalização através da **Classe de Desvinculação Sexual** [grifo nosso]. De cunho autoexplicativo, essa esfera abrange 11 (onze) falas opostas à ideia de que algum brinquedo teria o condão de interferir na orientação sexual da criança. De maneira oblíqua, cita-se que “a sociedade impõe muito os brinquedos para menina e para menino que, na real, não interfere em nada nos gostos, nas personalidades” (HL14). Igualmente, versa-se que “brinquedo não define a criança que brinca com ele, o brinquedo não interfere na personalidade da criança” (HL06), e que “em nada influenciará na construção da personalidade e do caráter dessa criança, seja menino ou seja menina” (HL11).

De forma mais direta, menciona-se que “isso não vai influenciar na vida sexual de uma pessoa porque brinca com alguma coisa ou vai deixar de brincar” (ML15). Outrossim, “acho muito importante que as crianças aprendam, desde a sua infância, que isso não está ligado diretamente com a questão sexual” (HC14). Novamente, “menina tem todo direito de usar brinquedos típicos de menino, até porque isso não influencia em nada no gênero, sexo ou qualquer coisa do tipo. E o inverso, eu também acredito que não influencia em nada, muito pelo contrário só tem a acrescentar, não se deve existir essa distinção” (ML08).

A máxima de desvinculação sexual encontra reforços dos participantes da pesquisa tanto com relação a meninas quanto a meninos. No caso de meninas, sustenta-se que “não importa, a menina brincar com brinquedo de menino, porque isso não vai influenciar ela no que ela quer ser, na orientação sexual e no gênero dela” (ML05). Em outro dizer, “esse tipo de diferenciação ‘se a menina brincar de menino ela automaticamente vai ter um pensamento masculino e automaticamente ela vai ser homossexual, ela vai ser menino ou vai querer ser menino’, só que isso é totalmente, para mim, totalmente distorcido. Não quer dizer isso”. (HL09).

Quanto aos meninos, cita-se que no “momento que você faz o inverso, que você também dá esse brinquedo [boneca] para um menino, isso não quer dizer que ele vai ser necessariamente gay. Como dizem ‘um menino brincando com brinquedo de menina, não pode isso!’ E aí você já cria essa ideia, na criança, da sexualidade” (ML02). Além disso, ressurgiu a ideia de maior incisividade quando se trata de meninos através da argumentação de que “as meninas têm mais

liberdade de escolher os brinquedos. Agora, se a maioria dos meninos forem vistos brincando com brinquedos de menina, eu acredito que os pais vão ser chamados à atenção por outros pais e, talvez, eles irão sofrer preconceito, porque vão achar que o menino é gay” (HL04). Em suma, com bastante veemência:

Acho que **essa vontade de as crianças brincarem com o que os adultos ou que a cultura preconiza para aquele determinado gênero de criança é besteira.** [...] Sempre tem essa diferençazinha. O que remete, na verdade, a se menina tem interesse em brincar com os brinquedos de menino, é porque, de alguma forma, a orientação sexual dela já é determinada por isso. Só que não é isso, só que **o pensamento comum leva a isso.** É porque se ela gosta do azul, se ela gosta do preto, se ela gosta de super-heróis [...] é porque **a orientação sexual dela já é diferente do que deveria ser.** Esse tipo de coisa é o que tem na cabeça, por isso que as indústrias de brinquedo já voltam as suas cores específicas para as meninas e para os meninos, e para os brinquedos específicos para as meninas e para os meninos. Mas, acho que não é certo pensar assim, não é certo alimentar esse tipo de pensamento, de atitude, essa regra. Não é para existirem essas regras. Se a menina gosta de azul, ela tem que usar azul, e não tem nada a ver, não tem problema nenhum gostar de azul, não tem problema nenhum um menino gostar de rosa. **Isso não quer dizer nada. E, mesmo se quiser dizer alguma coisa, também não é problema nenhum, até porque não tem problema,** não tem problema nesse quesito. Então, as pessoas que procuram um problema, porque não há um problema nisso. Não deveria nem ter o porquê a gente estar tendo que conversar sobre isso, porque deveria ser algo bem comum, algo bem natural, porque não tem problema nisso. Mas, **quem procura o problema são os adultos, que veem alguma coisa de errado nas coisas que não têm nada de errado** (MC15, grifo nosso).

Com base no excerto, percebe-se que a respondente ressalta uma série de contribuições para a discussão acerca da temática de desnaturalização de gênero. A priori, argumenta-se que a generificação do mundo advém dos adultos e se reflete nas crianças. Além disso, afirma-se que a inobservância da tipicidade de gênero no brincar não tem repercussão na sexualidade. E, em culminância, sustenta-se que a problematização da orientação sexual é descabida. Esse entendimento se alinha com a tese de que a hesitação de um adulto em promover um brincar infantil não tradicional conecta-se ao receio de ilógico de repercussão na orientação sexual (ELIOT, 2013, p.135).

No rastro da desnaturalização, adentra-se na **Classe de Atipicidade** [grifo nosso]. Esse campo aglutina 3 (três) respostas à Questão 2 em torno da afirmativa sucinta de que “eu não penso que deva ter essa diferença entre os brinquedos, assim, de ser brinquedo só para meninas e só brinquedo para menino, brinquedo específico.” (ML09). Outrossim, “Para mim é difícil falar de um típico brinquedo de menina ou de menino, porque normalmente eu acho que todo mundo pode brincar com qualquer coisa.” (MC04). Em suma, “Eu acho normal e o porquê é que o brinquedo não tem gênero.” (HL07). Em endosso teórico, avultam-se os benefícios da não restrição de gênero no brincar, tais como os sentimentos de pertença, de acolhimento e de

contentamento com a tomada de decisão autônoma (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 133).

Dando prosseguimento à categoria de desnaturalização, volve-se para a **Classe de Espontaneidade** [grifo nosso]. Essa esfera congloba 8 (oito) discursos centrados na livre satisfação infantil. Nesse norte, cita-se que “diante da própria opinião da criança, se é uma coisa que ela quer, os pais devem acatar por querer satisfazer a vontade das crianças.” (HC07). De maneira análoga, “Eu acho que é menos comum de se ver, até por isso que eu separei, mas eu acho que não tem problema não se a criança quer.” (HC15). Assim como “coloquei os nomes aí porque, tipicamente, como a gente conhece, é mais fácil você ver um menino brincando de boneco ou carrinho e uma menina brincando de boneca. Mas, se fosse ao contrário, não acho que tem problema nenhum” (HC10).

Similarmente, “eu não vejo nenhum problema, até porque as crianças elas são muito inocentes [...]” (HL08), bem como “não vejo nenhum problema nisso, porque não é legal ficar colocando rótulo para as crianças” (MC09). Em afinidade, “claro que a criança pode sim brincar com qualquer brinquedo independente do seu gênero, independente de tudo, até porque a escolha é dela, então, se ela quer brincar com aquele brinquedo, porque não?” (ML03). E, também, “Acho normal porque, hoje em dia, a gente não deve determinar um padrão que se deve seguir, e acho que cada um deve ter suas próprias escolhas desde pequenininho. Acho que é de pequeno que se aprende.” (MC10).

De maneira mais enfática, “Eu não acho nada! Eu acho que é como brincar com uma pedra, com algo que não tem também uma identificação com o que seria da criança. Da mesma forma, seria com os brinquedos, porque é muito lúdico e muito cedo para isso significar alguma coisa.” (HL02). Nesse diapasão, cabe recordar que o adulto é o grande responsável pela generificação do mundo, tal qual pela disseminação desse padrão artificial e pela cobrança para que as crianças assimilem e sigam esses ditames socioculturais (SANTOS; BARBATO; DELMONDEZ, 2018, p. 761).

Na sequência, abre-se um parêntese para tratar da **Classe de Inadequação geral** [grifo nosso]. Nessa dimensão, reúnem-se 3 (três) posicionamentos que estão distribuídos em outras classes, mas que apresentam o ponto comum de considerar alguns itens lúdicos inapropriados para crianças em geral. A título de ilustração, questiona-se “o boneco de luta, uma arma, [...] esses brinquedos que podem influenciar e contribuir para a violência, com o pensamento mais violento, o desenvolvimento mais violento” (MC01). Analogamente, “apesar de eu não concordar de criança brincar com arma, se a menina quiser ser uma policial um dia, ela pode ser policial, e ela já vai se acostumar com o objeto de trabalho dela” (MC12).

Em complemento, cita-se “eu acho que esses brinquedos típicos de meninas não são brinquedos. Na minha opinião, são antecipação da fase adulta – digamos assim, panelinha, fogão – porque são, na verdade, utensílios que são utilizados por adultos na condição de um lar.” (MC01). Igualmente, “Tem brinquedo que eu acho inapropriado em ambos os casos, que são, em geral, brinquedos dados para as meninas, coisa de limpeza, por exemplo, kit de cozinha, alguma coisa assim que eu acho meio inapropriado.” (HC09). Nesse mote, frisa-se que o direcionamento desse tipo brinquedo às meninas, somado à sua negativa aos meninos, contribui para a concepção de que mulheres e homens são diferentes do ponto de vista do exercício de atividades intra e extradomiciliares (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 129).

Em continuidade, volve-se para a **Classe de Imposição** [grifo nosso]. Essa dimensão abarca respostas de cunho retrospectivo, isto é, centradas na origem da distinção entre brinquedos típicos de meninas e de meninos. Ela conta com a convergência de 11 (onze) respondentes da pesquisa. Nesse norte, cita-se que “a gente vive numa sociedade que puxa tanto dados da antiguidade que, muitas vezes, quando a gente olha, a gente vê com o olhar crítico, e muita gente não aceita isso, mas é normal” (MC13). Outrossim, “para mim, não existe brinquedo masculino ou feminino, só existe uma imposição social do que é masculino e do que é feminino. Só existe isso.” (HC02).

Em consonância, “acho que as brincadeiras, os brinquedos e aquilo que é do menino e da menina não têm um gênero. Essas questões são criadas pela nossa sociedade, por toda essa imposição, na verdade, social que nos edita, que diz que aquilo é da menina e que aquilo é do menino” (ML13). No mesmo caminho, entende-se “normal, porém não é comum. [...] Eu acho que o problema em si é que teve uma contribuição social de que o menino tem que brincar com bola e que menina tem que brincar com boneca. Então isso gerou uma problematização, a concepção do que é de um gênero e do que é de outro.” (HL12).

De maneira análoga, “a intenção é que a criança brinque e explore o brinquedo e o ambiente que tá brincando. Só que a sociedade meio que não entende muito isso, com vários processos de discriminação e preconceito” (MC05). Assim, “Isso é puro preconceito e noção de mercado ultrapassado.” (HC05). Em acréscimo, menciona-se que “criança ainda não tem aquela visão de ‘eu sou menina e eu só posso brincar com isso porque eu sou menina’. Às vezes, ela entende que sim porque alguém ordena” (MC03). Em endosso, “no ambiente recreativo entre crianças não existe essa distinção de gênero de brinquedos de menina e de menino, a não ser que algum responsável, pai ou algum responsável, que esteja presente tenha imposto isso” (MC06). Acerca da transmissão do preconceito através da criação:

Eu vou falar uma coisa a qual não só foi de minha criação, como também algo que poderia ser compartilhado com outras pessoas. Porque quando a gente nasce como criança, a gente faz aquilo de fato pela **questão da educação, pelos ensinamentos que nossos pais nos dão, até mesmo tios ou qualquer outra pessoa que seja do nosso convívio.** [...] **Quando a gente é criança, temos exatamente essa pergunta: “o que é de menino e o que é de menina?” A gente já cresce com essa concepção, como também, da mesma forma, as cores: isso aqui é masculino, isso aqui é feminino. E, ao decorrer do tempo, eu fui vendo que não existia isso.** Um brinquedo que eu talvez pudesse brincar eu também poderia partilhar com uma pessoa de um outro sexo, por exemplo. Porque, às vezes, é como se você mostrasse ser uma pessoa diferente, diferente pelo fato de ter uma mente aberta para receber todo tipo de pessoa dentro do meu convívio. [...] **É como se nós mesmos nos fantasiasse de uma forma a qual não existe. [...] existe muito preconceito ainda disso, de [contra] as pessoas quererem dividir todo tipo de brinquedo, todo tipo de brincadeira. De fato, ainda existe. Mas, que deveria ser quebrado esse tabu.** Então, para mim, na minha concepção, independente do objeto, deve ser utilizado independente do sexo, desde que a pessoa se sinta bem para brincar um com outro ou em equipe, e vice-versa (HL10, grifo nosso).

No fragmento supra, frisa-se que as pessoas do convívio da criança contribuem para a distinção de brinquedos infantis entre meninas e meninos. Porém, frisa-se a possibilidade de superação do preconceito de gênero o qual foi fomentado criança. Nesse campo, cita-se “Há tempos atrás, eu me sentia... eu tinha um impacto quando eu via um menino ou uma menina brincando com brinquedos diferentes. Mas, hoje, eu já quebrei esse tabu. Eu acho super normal, até porque hoje eu sou uma pessoa mais decidida do que eu quero.” (ML10). Igualmente, “na medida em que o tempo foi passando, e eu fui lendo sobre assuntos desse tipo, eu fui deixando de ter... Eu creio que, quando era criança, eu tinha algum preconceito desse tipo. Mas, hoje, eu não vejo muita distinção entre brinquedo de menino e menina” (HC09).

Tais relatos de superação de preconceitos atinentes à temática de gênero se coadunam com o resultado de um estudo qualitativo realizado por meio de entrevistas semiestruturadas com uma dezena de jovens com idade entre 20 (vinte) e 27 (vinte e sete) anos acerca das questões de gênero e transgeracionalidade. Nessa oportunidade, constatou-se que os participantes identificaram elementos de preconceito de gênero em seus familiares. Porém, em vez de reproduzi-los, eles manifestam empenho para ressignificar diversas nuances de gênero que lhes foram transmitidas no seio familiar com o intuito de alcançar uma sociedade mais equitativa nesse aspecto (PACHECO; ARALDI, 2020, p. 6-7).

Em prosseguimento, após as considerações retrospectivas delineadas na Classe de Imposição, parte-se para um olhar prospectivo de apelo à desnaturalização de papéis de gênero. Essa empreitada bifurca-se em duas classes complementares: a Classe de Limitação e a Classe de Equalização. Na Classe de Limitação prevalece a crítica de que um brincar transpassado por desigualdade de gênero fomenta a perpetuação dessa desigualdade na fase adulta. Por sua vez, a Classe de Equalização ostenta o fito ideário de que um brincar permeado por igualdade de

gênero contribui para semear a igualdade material de gênero no futuro.

Desse modo, a **Classe de Limitação** enfoca na repercussão negativa ocasionada pelo não compartilhamento de brinquedos típicos de meninas e de meninos na infância. Em sede de ilustração, cita-se que “os brinquedos mais legais são tidos como de meninos, os mais inteligentes. O menino pode ser astronauta, o menino pode ser fazendeiro, e o que sobra, entre aspas, para menina é cozinhar, limpar e passar. Então, para mim, é um pouco até injusto ter esse rótulo.” (ML07). Em outro dizer, relata-se a percepção de as “meninas já serem preparadas praticamente para ser dona de casa, e as meninos para controlar o seu carro, para ter a sua própria força como ser super-herói, já para ter a sua arma, e a sua força física já é preparada dessa forma” (HC12).

Dessarte, afirma-se que “os brinquedos que a gente acredita, pelo menos acreditava, ser masculino e feminino não fazem muito sentido, sendo que todos, independente de ser homem ou mulher, vão ter que cuidar da casa, vão ter que dirigir.” (HC04). Nesse ínterim, sobressai o “brincar de boneca, ligando a mulher que vai cuidar do filho e a criança que vai crescer com essa ideia de ‘eu sou a menina, eu vou cuidar do meu filho’. E um homem não pode ganhar uma boneca, sendo que ele também vai cuidar do filho dele!” [...] já não deveria ter essa divisão.” (MC11). Em endosso, o “menino não pode brincar disso por quê? Cara, o menino não vai ser pai? Ele tem que brincar disso, ele tem que saber cuidar de uma boneca, ele tem que saber fazer comida. Para mim, é a mesma coisa, então não tem sentido ter essa diferença” (ML12). Em suma:

Eu não vejo problema em uma menina brincar com brinquedo considerado de menino, nem um menino brincar com brinquedo considerado de menina. Mas, a gente observa que **os brinquedos produzidos**, que são tidos como para menina e como para menino, **refletem uma função social, digamos assim, o que esperam que a mulher e que o homem cumpra, quando maiores**. É comum a gente ver brinquedo de menino com ferramenta, kit de engenheiro, não sei o quê. Aí a menina, kit de mamadeira e boneca. **Eu acho que isso limita a criança e já faz com a criança comece a desenvolver esse pensamento de gênero de que menino é uma coisa e que menina é outra coisa, e que menino e menina têm certos papéis e têm que seguir aqueles papéis** (MC07, grifo nosso).

Na transcrição recuada, a respondente ressalta que a divisão tradicional entre brinquedos de meninas e de meninos encontra alicerces na expectativa social em torno da fase adulta. Além disso, também sublinha que o brincar diferenciado contribui para estimular a naturalização de papéis de gênero. Esse entendimento se coaduna com a concepção de que os brinquedos disponibilizados e referendados socioculturalmente promovem o acionamento de valores e de

visões dominantes que, por sua vez, sugerem diferentes papéis e posições para mulheres e para homens na sociedade (NODARI; MRTINS-SILVA, 2019, p. 432).

Todavia, pondera-se que “é muito complicado essa separação de papéis. Mas, eu sei que também é um problema para as meninas e para os meninos romper essa fronteira, na medida em que essa fronteira ainda envolve uma série de estigmas sociais que fazem parte da nossa vida” (HL15). Nessa linha de raciocínio, recorda-se que o “brincar não é um momento em que as crianças param de viver e sentir a sociedade e os seus constrangimentos, mas um momento de construção dessas vidas sociais, com consequências que podem advir da intervenção [...], construindo-se ordens sociais inclusivas e/ou exclusivas” (FURLAN; MÜLLER, 2015, p. 712). Assim, salienta-se um relato de experiência acerca da dificuldade prática de se romper com o tradicionalismo de gênero no brincar:

Eu acho absolutamente normal. Eu acho que isso tem que ser praticado nos dias de hoje, colocar as crianças para brincarem como essa diversidade de brinquedos, porque a criança, desde pequena aprende, pelos brinquedos, como ela deve se portar como adulto. Então, a menina aprende como ser dona de casa, tanto é que eu lembrei das panelinhas e das comidinhas, porque, quando eu era criança, eu brincava de panelinha e de comidinha e você vai crescendo com aquela ideia de que você tem que ser uma dona de casa que você tem que comer. **E eu acho que essa ideia tem que ser passada para os meninos de que não é só a menina que vai cozinhar e que vai cuidar da casa e etc. E eu acho que a questão do menino brincar com brinquedo de menina tem que ser trabalhado, porque eu acho que o menino sofre mais nessa questão do brincar com brinquedo de menina do que a menina brincar com o brinquedo de menino.** Porque, quando eu era criança, eu brincava com brinquedos de menino e eu não era tão atacada. **Mas o meu irmão, quando ele brincou, ele foi muito mais atacado pela minha família do que eu, porque o homem é sempre mais atacado, porque ele sempre bate mais em cima na questão da feminilidade masculina que não pode ser afetada.** Então tem que ser trabalhado (MC02, grifo nosso).

O fragmento acima evidencia a ênfase social no controle da masculinidade, uma vez que as meninas conseguem acessar os itens lúdicos dos meninos com maior facilidade. Uma possível justificativa aduz que os brinquedos de meninos passaram por um processo de “feminização”, a exemplo do carro rosa da Barbie, mas a recíproca não é verdadeira (CRUZ; SILVA; SOUZA, 2012, p. 6). Ademais, sugere-se correlação com o crescente acúmulo de responsabilidades nos ambientes privado e público por mulheres, a despeito da comum resistência de homens para assumir incumbências domésticas (SEIXAS, 2014, p. 38).

Indubitavelmente, o compartilhamento de brinquedos entre meninas e meninos se apresenta como uma alternativa salutar, haja vista que “muitas funções e muita parte do nosso desenvolvimento funciona brincando. Então, brinquedos de meninas podem ter um avanço muito grande, assim como brinquedos de meninos. E privar o ser humano de um ou de outro também é privar ele de um desenvolvimento superior.” (HC03). Nessa linha de raciocínio,

emerge a seguinte reflexão: “as crianças estão ali brincando, mas também é um processo de aprender, de ver coisas novas. Então, por que ela não pode ver tudo o que ela pode ter acesso ao invés de se limitar por causa de um gênero?” (ML04). Em outro dizer atinente à limitação futura:

Eu acho que seja natural. **Desde que a criança queira brincar, a gente não pode ficar limitando com o que ela tem que brincar. Eu acho que muito disso é imposto para fins futuros.** Tipo, as meninas têm que brincar com fogãozinho, com boneca, ou seja, elas meio que tem que criar a bonequinha, e tem que criar a paixão pela cozinha desde criança. Isso é meio que a gente **impondo à criança a começar a pensar, tipo moldando isso desde cedo na criança.** E com relação ao menino, eu acho a mesma coisa da resposta anterior, porque muitas vezes os meninos querem brincar com bonecas e eles acabam sendo **restringidos disso, e isso pode acarretar muitos problemas futuros.** Tipo, a criança se tornar problemática com relação a escolhas, escolhas não, em relação a coisas internas dela. Tipo, um menino que não sabe, porque é a criança, mas, **desde cedo, é restringido a algumas coisas que ele tem vontade, aí, quando ele cresce, ele mesmo tem problemas consigo mesmo, porque aprendeu a ser limitado e ser reprimido porque ele é reprimido desde quando é criança** (HL05, grifo nosso).

O discurso em destaque reforça que a distinção entre brinquedos típicos de meninas e de meninos não é despropositada, mas sim enxarcada da intenção de moldar as crianças de acordo com a expectativa social em torno do seu sexo biológico. Em acréscimo, o participante chama a atenção para outras repercussões oriundas da repressão no brincar para além das questões de gênero. Isso na medida em que considera que o refreamento não razoável de vontades da criança pode prejudicar sua capacidade de autoafirmação no futuro, isto é, de emitir escolhas autônomas por se habituar a ser impedido de fazê-lo.

Tal ponderação encontra amparo em uma pesquisa realizada com 201 pessoas em atendimento psicoterápico na modalidade de psicanálise com o intuito de investigar a repercussão dos traumas ocorridos na infância para a psicopatologia na vida adulta. Nesse mote, concebe-se o vocábulo “trauma” na acepção psicodinâmica, isto é, de acontecimentos que extrapolam a habilidade subjetiva de tolerância e de elaboração psíquica. Os achados comprovam a prevalência de exposição a situações adversas na infância entre os pacientes, bem como que os traumas estão associados com variados aspectos dos sintomas relatados na fase adulta. Desse modo, corrobora-se a literatura acerca dos reflexos psicológicos de traumas infantis na saúde mental do adulto (WAIKAMP; SERRALTA, 2018, p. 137-144).

Assim, conclui-se a Classe de Limitação e se adentra na Classe de Equalização. Por derradeiro, a **Classe de Equalização** congloba 11 (onze) discursos que enfatizam a inclusão dos brinquedos infantis entre as estratégias de sementeira de igualdade de gênero [grifo nosso]. Assim, cita-se que “levo para esse lado, como se fosse uma forma de estímulo, tanto para o

homem quanto para a mulher, utilizar dos dois métodos, o brinquedo masculino e o brinquedo feminino, para desenvolvimento pessoal de cada um.” (ML11). A título de ilustração, “no futuro, essa criança vai ter uma casa, ela vai ter que participar da mesma forma que, por exemplo, um marido e uma esposa trabalham dentro de casa.” (MC14).

De maneira análoga, “ambos brincando com brinquedo de ambos, no futuro, irão se respeitar de forma mútua. E que isso vai ajudar tanto na aprendizagem quanto na formação deles como cidadãos” (ML01). Em consonância, com o brincar aos moldes tradicionais “mulher vai ter, na cabeça, que ela só deve ser a dona de casa; e o homem vai crescer achando que ele que deve trabalhar e que mulher é só em casa e que, de casa, não é nada para ele, o trabalho é só sustentar. Então, o certo é haver essa inversão para que haja um respeito futuramente” (HC01). Assim, avulta-se a ideia de ressignificação do brincar:

Além de concordar, eu apoio, eu incentivo, porque eu acho que independe. É o que eu estava comentando enquanto eu preenchia, por exemplo, o fato de um menino brincar de boneca. Para mim, eu até já discuti isso nas redes sociais, publiquei, uma vez, o fato de, por exemplo, **o menino tá brincando de boneca, tem certos pais que tem medo de incentivar a criança a ser algo. Aí eu até respondo: “A ser o quê? Pai?”** Porque o fato de ele tá aprendendo a brincar de boneca, a cuidar da bonequinha, do bonequinho, do bebezinho, na minha cabeça, vai funcionar como que ele tá aprendendo a cuidar e, futuramente, se ele for pai, um tio. [...] **E uma menina**, por exemplo, se fosse o contrário, brincar de carrinho, típico brinquedo de carrinho, quer dizer que ela não pode aprender a dirigir? **Não pode aprender a ter senso de direção**, é mais ou menos isso. Ou **brincar de bola**, quer dizer que ela não pode se divertir de um jeito que faça ela uma **atividade física**. Eu não gosto, porque eu sou preguiçosa para atividade física, para esporte, eu nunca brinquei de bola por isso, mas não por ser de menino, mas por ser uma brincadeira mais agitada e eu não gostava (ML06, grifo nosso).

O discurso acima recomenda o enfoque nos benefícios oriundos de cada brinquedo e brincadeira, em detrimento de vedações polarizadas e irrefletidas baseadas no sexo da criança. Igualmente, “O menino utilizar, com esse recorte de gênero, não vejo problema, porque um dia ele também vai trabalhar em casa, vai contribuir para as tarefas domésticas, e, com relação ao bebê e à boneca, ele vai ter um filho também deve contribuir” (MC01). Em suma, as “brincadeiras das crianças são o que eles podem fazer no futuro [...] é bom estimular essa quebra de paradigmas de que existe trabalho de mulher e existe trabalho de homem [...] a criança já vai crescendo sem preconceitos, então eu acho bom estimular essa troca desse padrão de gênero” (MC12). No ensejo de parametrização de gênero:

Então, para responder essa pergunta, é preciso que a gente entenda algumas coisas antes, como por exemplo, para mim, brinquedo não tem gênero, são objetos que possuem características e funções lúdicas para determinados tipos de idades, e esse brinquedos eles podem auxiliar na construção dessa criança, dessa pessoa e desse

adulto também, porque adultos também brincam, sejam com brinquedos ou com brincadeiras. [...] Enfim, **brinquedos são objetos e objetos não têm gênero. Ponto. Partindo dessa perspectiva, eu acredito que qualquer criança, independente do gênero – do gênero que foi imposto** para ela agora porque, quando ela crescer, pode ser que ela se identifique com o gênero oposto também. Mas, como **vivemos em um sistema cisgênero, no qual vivemos também em um sistema binário, é menino ou é menina, e é isso, e a pessoa, se não for, é uma pessoa estranha – eu acredito que esses brinquedos devem ser livres de gêneros.** Por que o que vai influenciar o menino brincar com a boneca, uma menina brincar com a bola? Na minha construção, no meu ver hoje, eu não vejo que isso tenha um problema, que isso seja um problema. **Eu acho que as crianças devem ser livres para experimentar e se desenvolverem a partir da brincadeira, do brincar, do lúdico, e, com isso, ter uma construção de pessoa melhor, de sensibilidade, de ser humano, cidadão melhor.** Porque quando o menino brinca com a boneca, a gente tá desenvolvendo que tipos de habilidade nessa criança? É para isso que a gente tem que olhar, e não que aqui um menino está brincando com boneca, ou, quando menina está brincando com a bola. **Que tipo de habilidades corporais ela está desenvolvendo e exercitando naquele momento?** Eu acho que a gente tem que focar nesse lugar. Nessa discussão de brinquedo de menina, brinquedo de menino, é importante a gente sempre incentivar, mas a gente também olhar para esse outro lugar (HL13, grifo nosso).

A transcrição supra parte do pressuposto de que brinquedos são objetos e, portanto, não possuem nenhuma definição intrínseca de gênero. Contudo, o sistema cisgênero vigente respinga nos itens lúdicos infantis de maneira a preterir perspectivas que deveriam estar em primeiro plano, tais como o exercício e o desenvolvimento de habilidades que cooperam para a construção de um ser humano e de um cidadão melhores. Nessa linha de raciocínio, sobreleva-se “a necessidade de construir uma sociedade onde os valores não sejam ditados a partir do gênero” (HL03). Para a consecução dessa finalidade, acrescenta-se que a reflexão de que:

Bem, eu não acho que tenha problema em relação a essa transferência de brinquedos, essa permutação entre um brinquedo e outro e os gêneros. Não acho que tenha alguma problemática. Creio eu, ao meu ver, que seja mais uma **questão de condicionamento social**, porque o **estigma da menina**, ela é condicionada, desde cedo, a ter aquelas habilidades, a induzir, a ensinar, ter aquelas habilidades mais relacionadas à questão de lar, de cuidar, de mãe. **Já os meninos** estão mais ligados em relação à questão de prazer, nada de cuidar, e nada de responsabilidades domésticas. As domésticas não são vinculadas aos meninos. Já a questão de construção de prédio, construção de algo, brinquedinhos de construção estão associados aos meninos, dando uma ideia de que eles são fomentados a fazer esse tipo de atividade, são ensinados a ter esse tipo de treinamento para o futuro. **Porque em ambos, é um tipo de ensinamento para o futuro, um condicionamento.** Eu mesmo sou engenheira de produção, e geralmente os engenheiros são uma classe mais assim... hoje em dia bem menos, mas ainda a área técnica em si é mais condicionada ao mundo masculino. Mas eu não vejo problema algum. **Eu acho que a sociedade deve estar reavaliando esse tipo de comportamento e de condicionamento, e possibilitando que seja de forma igualitária**, porque você pode tanto escolher não cuidar de lar, como o rapaz pode escolher cuidar de lar e ambos. É muito subjetivo. Então acho que **tem que partir do pressuposto de que é igualitária a saída, que o condicionamento tem que ser igualitário.** Creio eu, que, no final, gere uma sociedade mais igualitária em relação aos gêneros (ML14, grifo nosso).

De acordo com o excerto acima, pugna-se a necessidade de revisitar e revisar os condicionamentos de gênero presentes na sociedade. Nesse âmbito, considera-se que os brinquedos infantis resultam de estigmas de gênero preconcebidos e contribuem para o ensinamento de papéis de gênero às crianças. Desse modo, acredita-se que o compartilhamento de brinquedos entre meninas e meninos atuaria como uma espécie de condicionamento infantil igualitário na perspectiva de gênero com vistas a alcançar uma sociedade mais igualitária nesse aspecto no futuro.

Tal entendimento se compatibiliza com a teoria de que o acesso irrestrito a brinquedos e brincadeiras coopera para a construção de um mundo não generificado (KISHIMOTO; ONO, 2008, p. 3). Nesse sentido, considera-se o rompimento da fronteira de gênero no brincar “Revolucionário, na medida em que o brinquedo se torna universal e não uma questão de gênero” (HL01). Assim, recorda-se a máxima de que “Em qualquer contexto social as brincadeiras são apropriadas, multiplicadas, vivenciadas e ou permitidas às crianças bem como, qualquer gênero e faixa etária” (SALES, 2018, p. 3).

Nesses termos, arremata-se a exposição das oito categorias analíticas propostas por esta pesquisa para a Questão 2 do roteiro de entrevista, as quais foram denominadas de: Naturalização, Desvinculação sexual, Espontaneidade, Inadequação Geral, Imposição, Limitação e Equalização. Desse modo, volve-se para a apreciação dessas classes à luz das intersecções analíticas propostas na metodologia, isto é: mulheres *versus* homens; e pessoas LGBTI+ *versus* cis-héteros. Para tanto, recorre-se à Tabela 7, que fornece a esquematização dos dados por subgrupos amostrais:

TABELA 7 – Categorização emergente da Questão 2: esquematização por subgrupos amostrais

CLASSE	MULHER LGBTI+	MULHER CIS-HÉTERO	HOMEM LGBTI+	HOMEM CIS-HÉTERO
<i>Naturalização</i>	-	1	-	4
<i>Desvinculação sexual</i>	4	1	5	1
<i>Atipicidade</i>	1	1	1	-
<i>Espontaneidade</i>	1	2	2	3
<i>Inadequação geral</i>	-	2	-	1
<i>Imposição</i>	2	4	2	3
<i>Limitação</i>	3	3	2	3
<i>Equalização</i>	4	3	3	1

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 2 do roteiro de entrevista.

Nota:

(*) A Tabela 7 computa 63 (sessenta e três) entrevistas, e não 60 (sessenta). Isso porque a Classe de Inadequação geral congloba 3 (três) respostas que foram distribuídas em outras classes, pois também tangenciam outras

temáticas. Em sede de esclarecimentos do trio, MC01 e MC12 também se adequam à Classe de Equalização; ao passo que HC09 também se enquadra na Classe de Imposição.

A Tabela 7 evidencia que o quinteto de respostas que se enquadra na perspectiva de naturalização de gênero emana de subgrupos amostrais cis-heterossexuais, dos quais 4 (quatro) são homens e 1 (uma) é mulher. Isso reflete na apreciação comparada entre as intersecções analíticas propostas na metodologia. Desse modo, no âmbito do grupo de respondentes da pesquisa, constata-se que as mulheres apresentaram maior propensão à desnaturalização de papéis de gênero em comparação com os homens, tal qual as pessoas LGBTI+ em relação aos indivíduos com vivências aos moldes da cis-heteronormatividade. De posse desses resultados, parte-se para o exame dos dados oriundos da Questão 3 do roteiro de entrevista.

7.2.2.3 Questão 3

Conforme exposto na metodologia, e reforçado na discussão sobre a validação do roteiro de entrevista, a Questão 3 apresenta a seguinte indagação: **“Se você tivesse uma FILHA, você daria um típico “BRINQUEDO DE MENINO” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um FILHO, você daria um típico “BRINQUEDO DE MENINA” para ele? Por quê?”** (APÊNDICE G, grifo nosso). Nessa dimensão, cogitaram-se três respostas a título de categorias a priori à luz da teorização de Bardin, a saber: a recusa total; a concessão apenas para a suposta filha; e a concessão total. Em linhas gerais, pressupõe-se que as respostas extremas condizem com reflexos inconciliáveis da naturalização ou desnaturalização de papéis de gênero, respectivamente. Já a alternativa restante condiz com um estágio intermediário.

De posse da transcrição das entrevistas, procedeu-se a categorização emergente a fim de averiguar a (im)permanência das categorias definidas aprioristicamente. Tal qual na Questão 2, essa etapa foi realizada de duas formas distintas, uma de natureza autoral e outra com a utilização do *software* IRAMUTEQ, a serem confrontadas a posteriori. Nessa oportunidade, frisa-se que o percurso humano precedeu ao recurso tecnológico a fim de primar pela imparcialidade e originalidade da classificação individual, isto é, com o intuito de evitar incorrer em decisões tendenciosas. O Dendrograma 3 disponibiliza a versão tecnológica da classificação hierárquica descendente atinente às respostas da Questão 3:

**DENDROGRAMA 3 – Dendrograma relativo à Questão 3 do roteiro de entrevista⁽¹⁾:
versão do IRAMUTEQ**



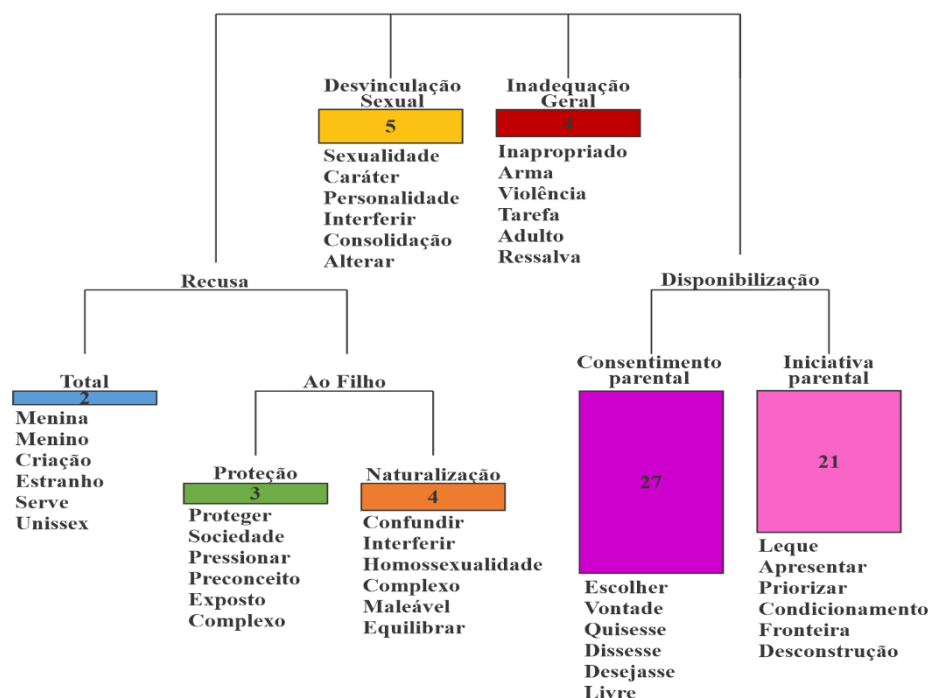
Fonte: Dendrograma gerado pelo Software IRAMUTEQ com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 3 do roteiro de entrevista.

Nota:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 3 do roteiro de entrevista: “Se você tivesse uma *FILHA*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um *FILHO*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*” para ele? Por quê?”.

A checagem do Dendrograma 3 foi viabilizada pela Análise Fatorial por Correspondência (ANEXO K) fornecida pelo próprio *software*. Apesar dos pontos positivos, foram identificadas algumas inconsistências na versão tecnológica de categorização emergencial. A título exemplificativo, constatou-se a aglutinação de respostas discrepantes na Classe 5. Nela, encontra-se a recusa absoluta a entregar brinquedos atípicos à eventual descendência (MC08), fato que remete à naturalização de papéis de gênero. Em contrapartida, na mesma Classe 5 constata-se a defesa de disponibilizar brinquedos atípicos por iniciativa própria (ML07), o que sugere extrema desnaturalização. Por esses e outros detalhes afins, adere-se à proposta de categorização autoral, esquematizada no Dendrograma 4:

**DENDROGRAMA 4 – Dendrograma relativo à Questão 3 do roteiro de entrevista⁽¹⁾:
versão autoral**



Fonte: Dendrograma elaborado pela autora da tese com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

Nota:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 3 do roteiro de entrevista: “Se você tivesse uma *FILHA*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINO*” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um *FILHO*, você daria um típico “*BRINQUEDO DE MENINA*” para ele? Por quê?”.

De acordo com o Dendrograma 4, a empreitada autoral de categorização emergente resultou na ratificação das três categorias analíticas definidas aprioristicamente, a saber: de negação total; de recusa apenas ao eventual filho; e de concessão a ambos. Em complemento, emergiram novas categorias e subdivisões. Desse modo, o Dendrograma 4 apresenta a seguinte proposta: Macroclasse de Recusa, Classe de Desvinculação Sexual, Classe de Inadequação Geral e Macroclasse de Disponibilização. Doravante, segue-se o padrão de destrinchar cada uma dessas classes, devidamente acopladas com as respectivas respostas que lhes ensejaram.

Assim, desponta-se com a **Macroclasse de Recusa** [grifo nosso]. Como o próprio Dendrograma 4 informa, a Macroclasse de Recusa bifurca-se em recusa total e em recusa direcionada apenas ao eventual filho. De cunho autoexplicativo, a **Classe de Recusa total** é composta por 2 (duas) respostas que inadmitem a possibilidade de dar brinquedos considerados atípicos sob a perspectiva de gênero à descendência, seja filha ou filho [grifo nosso]. Essa dimensão abrange os reflexos mais extremos da naturalização de papéis de gênero, haja vista

que obsta a possibilidade de meninas adentrarem no universo sociocultural masculino, tal qual o inverso.

A título de ilustração, argumenta-se que “a menina não pode não pode brincar de bola, de carro e de avião porque já pega mais para a parte do homem. E, se eu tivesse um filho, eu daria um urso, a bicicleta e o livrinho de história, porque é unissex. Mas, eu não daria boneca porque boneca só serve para menina” (MC08). Com ligeira maior flexibilidade, menciona-se que à filha “boneco, não daria, pelo mesmo motivo que eu citei de achar estranho por causa da minha criação. Os outros brinquedos eu daria sem problema. Bola daria, videogame eu coloquei também, não vejo problema, daria. E se eu tivesse um filho? Não, aí não. Mesmo motivo, boneca não.” (HC08).

Diante do exposto, percebe-se a defesa de que o usufruto de brinquedos infantis deve permanecer restrita aos itens lúdicos já consagrados como compartilháveis entre os sexos. Assim, resgata-se a categoria emergente estipulada na Questão 1, denominada de “pretensão de neutralidade de gênero”. Nessa ocasião, explicita-se a ideia de majoritariedade, e não de unanimidade sobre o compartilhamento. Esse fato fica patente na discordância acerca do item “bola” entre os respondentes supramencionados. Além disso, recorda-se a tese de que a infância é alvo privilegiado da construção de sujeitos generificados através da distinção entre brinquedos típicos (SARAT; CAMPOS; MACEDO, 2016, p. 122).

Dando prosseguimento às demais nuances da Macroclasse de recusa, parte-se para o desmembramento de Recusa direcionada ao filho, que pode ser motivada por proteção ou por reflexos da naturalização de papéis de gênero. No que concerne à **Classe de Recusa de brinquedo típico de menina ao filho motivada por proteção**, observa-se que ela congloba 3 (três) respostas [grifo nosso]. Aqui, impera o eixo central de que daria para “minha filha todos os brinquedos masculinos, mas eu não influenciaria meu filho a brincar de bonequinha, de panelinha, não. É mais complexo para o homem do que para a mulher. A mulher pode ser vice-versa [...]. Mas, o menino, ficaria, para a sociedade, uma coisa muito exposta” (ML10). Com similitude:

Se eu tivesse **uma filha, eu não daria o brinquedo por opção minha, eu não daria sem ela pedir**. Mas, se ela pedisse, eu entregaria. E eu **também não daria brinquedo de menina para o meu filho porque eu acredito que a sociedade poderia pressionar ele e fazer algum mal. Eu tentaria proteger ele disso, mas sei que isso não é certo**. Mas, eu não daria pra ele, a não ser que ele pedisse. Mas, se for no caso de boneca, provavelmente, eu não daria (HL04, grifo nosso).

A transcrição supra deixa claro a resistência do entrevistado para entregar um brinquedo típico de menino à eventual filha. Porém, afirma-se que a solicitação da interessada teria o condão de transpor essa barreira. No entanto, declara-se que o obstáculo apresentaria maior proeminência em se tratando de um filho hipotético, movido pelo anseio de proteção contra algum mal que a sociedade poderia causar-lhe. De maneira análoga, “a boneca eu acho que eu daria, eu não sei, dependendo da boneca talvez eu desse. Mas não, como eu disse, nesse caso se for um bebê para incentivar, não sei. Sei não! Agora, eu acho que, dando um brinquedo desse, e ele levando para escola, ele sofreria muito preconceito.” (MC01).

Nesse contexto, salienta-se a tese de que a criação de crianças se norteia a partir da concepção de identidade de gênero enclausurada em estereótipos e, no caso específico de meninos, pressupõe a rejeição categórica do feminino. Desse modo, as podas de gênero dirigidas às crianças cooperam para a ideia de que a mulher é um ser humano inferior e que, portanto, o homem não deve se “rebaixar” para assumir incumbências e/ou se portar com alusão ao feminino. A longo prazo, essa discrepância dá azo a inúmeras mazelas sociais, tais como a violência doméstica, a discrepância salarial, as jornadas duplas ou triplas da mulher, e a LGBTIfobia (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 438-439). Decerto, a iniciativa de proteção é nobre, mas contém o efeito adverso de ser passível de deturpação para alimentar o *status quo* de desigualdade.

Em continuação, adentra-se na **Classe de recusa de brinquedo típico de menina ao filho motivada por reflexos da naturalização de papéis de gênero** [grifo nosso]. Essa dimensão abarca 4 (quatro) respostas que destacam a valoração distinta quanto ao brincar atípico na perspectiva de gênero. Em sede de exemplificação, cita-se que “Não iria comprar para um filho uma casinha assim que hoje é um brinquedo de menina. [...] nem ele pedindo nem de livre e espontânea vontade. Para menina, é mais maleável em termo que se tem boneco já, [...] gostam assim e já é mais para esse lado feminino que tem o Ken.” (HC13). Para fins de esclarecimento, o Ken corresponde ao namorado da boneca Barbie. Nessa mesma linha de raciocínio:

Não vou ser... Eu não vou falar que eu daria um conjunto de panelinha ao meu filho, porque eu realmente não daria. Nessas questões assim, a gente realmente vê a influência dos pais com a gente e tudo mais. Mas, eu iria meio que tentar sanar as coisas. No caso da minha prima, ela tinha carro rosa e eu tinha carrinho azul, meio que equilibra as coisas. **Mas eu vou falar que eu daria um brinquedo típico, típico mesmo de menina para o meu filho? Isso eu não daria. Agora, se fosse no caso se eu tivesse uma filha, eu acho que seria até mais fácil eu tentar equilibrar um brinquedo masculino para ela**, como é no caso do carro rosa, ou da bola, pode ser uma bola rosa. É justamente por isso, **eu não sei se realmente, porque eu nunca tentei pesquisar ou procurar saber, mas eu acho que, como brinquedo é algo que**

a gente cresce manuseando ele, e que a gente tende a se desenvolver através daquilo, eu creio que isso pode sim despertar outras coisas, tanto no seu cotidiano da criança como mais para frente mesmo (HC11, grifo nosso).

Ambos os excertos supracitados destacam a autorização para as meninas acessarem brinquedos típicos de meninos devido ao processo de “feminização”, isto é, através da repaginação com cores características e da incorporação na qualidade de acessórios de bonecas (CRUZ; SILVA; SOUZA, 2012, p. 6). Em contrapartida, frisa-se que os itens típicos de meninas ainda não foram adaptados ao universo masculino. Assim, entende-se que “comprar jogos de panela, bonecas e casinha de bonecas enormes para menino, uma bonequinha, já é estranho, é visto como se fosse uma preparação para homossexualidade [...] É como se o brinquedo não comprometesse a sexualidade dela, mas comprometesse a sexualidade dele” (HC12). De forma mais extensa:

[...] Em particular, **alguns brinquedos de menina eu não daria para um menino, mas todos os brinquedos do menino eu poderia dar à menina**. [...] Então, acho que eu não daria, porque eu **acho que confundiria a cabeça dele, a partir do momento que começaria a conviver com outras pessoas, e aí eu poderia estar interferindo na questão de gênero**, eu não sei bem. O sexo é masculino e feminino, mas o gênero é o que você pode... não é isso? Pronto, eu acho que, na questão de gênero, eu poderia estar interferindo, ele estar brincando com boneca, com maquiagem, poderia **incentivar ou influenciar ele de alguma forma a ser homossexual**. Pronto! Da menina eu não vejo muito, porque, no início da formação, **a menina parece que não tem muito essa distinção de que bola é só para menino, parece que não influencia tanto** como se o menino fosse brincar de maquiagem, o menino chegasse, se pintasse todinho. Claro, eu não tô falando de um bebê com 1 ano e seis meses pegar uma coisa e se pintar, não. Tô falando de, com 4 anos de idade, 5 anos, começar a se pintar e gostar daquilo. Para mim, **não parece tão normal, a gente começa a influenciar ele a tomar uma decisão sobre o gênero**. A menina não, parece que ela joga bola, mas depois ela começa a se interessar por coisas também da parte feminina dela, então não vai influenciar tanto no gênero dela no futuro (HC06, grifo nosso).

Os três fragmentos supracitados externalizam a preocupação em torno da orientação sexual de meninos que brincam com brinquedos típicos de meninas. Os trechos “despertar outras coisas” (HC11), “preparação para a homossexualidade” (HC12) e “incentivar ou influenciar a ser homossexual” (HC06) transparecem uma apreensão que, apesar de infrequente nesta pesquisa, apresenta-se recorrente na sociedade. No entanto, tal correlação é descabida, visto que o conceito de homossexualidade diz respeito à atração emocional, afetiva ou sexual por pessoas do mesmo gênero (MPF; MPCE, 2017, p. 9). Desse modo, sublinha-se a inexistência de conexão entre qualquer orientação sexual e o desempenho de papéis de gênero.

Ademais, recorda-se a involuntariedade inerente ao desejo sexual, fato que reverbera a não intercambialidade entre as expressões “orientação sexual” e “opção sexual” (REIS, 2019, p. 65). Por conseguinte, assevera-se a impossibilidade de influenciar outrem a ser homossexual

por qualquer via que seja, inclusive através da desnaturalização de papéis de gênero, na medida em que o desejo sexual independe de uma decisão. Em vez disso, a noção de decisão é aplicável à orientação sexual tão-somente quanto à autoaceitação, à assunção perante os outros e à materialização do próprio desejo. Desse modo, torna-se crucial substituir o senso comum de “influenciar a ser homossexual” por “incentivar a liberdade de orientação sexual”.

Em complemento, cabe tecer comentários acerca da confusão entre “influenciar a ser homossexual” e “influenciar a tomar uma decisão sobre o gênero”, tomadas como se fossem sinônimos (HC06). Conforme os Princípios de Yogyakarta, a identidade de gênero corresponde à autopercepção de gênero, que pode ou não coincidir com o sexo atribuído no instante do nascimento. Dessa maneira, a identidade de gênero abrange o senso pessoal com relação ao próprio corpo e as expressões de gênero (CIJ; SIDH, 2017, preâmbulo), e também não é passível de influência. Além disso, grifa-se que orientação sexual e identidade de gênero são conceitos completamente distintos, como informa o Infográfico 3 – Mandala da diversidade sexual: versão autoral, constante no tópico 2.2.2.4.

Em contraposição aos argumentos de receio com a orientação sexual advindos de um brincar atípico na perspectiva de gênero, insere-se a **Classe de Desvinculação sexual** [grifo nosso]. Ela foi relatada por 5 (cinco) participantes da pesquisa, seja de forma direta ou indireta. Com outras palavras, afirma-se que “Se for algo que ela goste, sim. Não haveria problema algum. Até porque, como eu disse também, porque o brinquedo não interfere na personalidade [leia-se orientação sexual] dele.” (HL06). Outrossim, “Daria sim! Eu acho que a criança tem que brincar com o que ela se sente confortável de brincar, e, como eu falei, não acho que venha a alterar em nada, eu acho que a consolidação do caráter [leia-se orientação sexual] da criança não seria formada por isso não.” (HL14).

De forma direta, “eu não vou reprimir minha filha porque ela quer brincar de boneco, porque isso não vai fazer da minha filha uma delinquente, ruim, ou uma lésbica e coisa e tal que a sociedade impõe hoje” (HL09). Ademais, “não acredito que um brinquedo vá interferir no caráter da criança, na sexualidade da criança. Porque é muito isso que a sociedade assume, um menino que brinca de menina ‘Ah, não pode, porque tem que ser homem, tem que ser isso, tem que ser aquilo...’ Isso não existe para mim.” (ML12). Outrossim, “Se ele quiser brincar, brinque [...] é uma brincadeira não é isso que vai incentivar ele sexualmente como indivíduo. Eu acho que não é isso que vai incentivar não, não é formação sexual, eu acho” (ML06). Cada qual, a seu modo, adverte sobre a separação entre papéis de gênero e orientação sexual.

Na sequência, adentra-se na **Classe de Inadequação geral** [grifo nosso], composta por 4 (quatro) respostas. Tal qual exposto na Questão 2, a classificação de determinados brinquedos

infantis como impróprios para toda e qualquer criança independe do sexo, encontrando óbice no estímulo à violência e às tarefas relativas à vida adulta, bem como no risco à integridade física do infante. No que tange à integridade física, cita-se que “se ele achar que aquilo é divertido, eu não vejo nenhum problema, a não ser que vá prejudicar a criança. Tipo um brinquedo de espada, por exemplo, que eu sei que essa criança pode se machucar porque tá usando uma espada, aí eu não vou dar espada para uma criança” (MC14).

Já a crítica à antecipação da vida adulta fica evidente em “não considero que seja a panelinha, o fogão, objetos que nenhuma criança deva ter por não serem, na verdade, brinquedos. Podem ter a natureza de brinquedo, mas eles fazem menção a algo que não é, na verdade, um brinquedo.” (MC01). Em concordância, alega-se que “com aquelas ressalvas que eu falei antes [brinquedo que eu acho inapropriado em ambos os casos, que são, em geral, brinquedos dados para as meninas, coisa de limpeza, por exemplo, kit de cozinha, alguma coisa assim que eu acho meio inapropriado], o resto não tem problema” (HC09).

Por sua vez, o intuito de não estimular a violência em crianças manifesta-se em “Eu não daria alguns brinquedos típicos de menino para uma menina, nem para um menino, por achar que esses brinquedos esses brinquedos – arma, boneco de luta, espada – incitariam a violência, um pensamento violento” (MC01). Similarmente, acosta-se que “Não daria uma arma. Nem se eu tivesse filha nem filho eu daria uma arma, nem se ele pedisse. [...] só não daria a arma para menina nem para o menino, porque eu não concordo” (MC12). Diante do exposto, percebe-se que, em todos os exemplos da Classe de Inadequação geral, a cautela está centrada no item lúdico, de forma que o sexo do destinatário se mostra irrelevante.

Em prosseguimento, volve-se para a **Macroclasse de Disponibilização** [grifo nosso]. Como se evidencia no Dendrograma 4, a Macroclasse de Disponibilização se bifurca de acordo com quem supostamente romperia com a inércia em torno dos brinquedos atípicos. Assim, a **Classe de Disponibilização por consentimento parental** reúne 27 (vinte e sete) respostas que sugerem que a iniciativa partiria da eventual criança, cujo pedido seria prontamente acatado pela ascendência [grifo nosso]. Esse entendimento se extrai das derivações de palavras-chave afins a escolher, querer, pedir e desejar. Em linhas gerais, cita-se que: “Se fosse uma escolha da minha filha ou do meu filho, sim, eu daria, porque eu respeito a escolha dela” (MC03).

De maneira análoga, pondera-se que “Daria, porque eu quero criar os meus filhos com base nessa proposta, de cada um ser livre para escolher o que quiser” (MC10). Igualmente, “Sim! Sim! Daria. Eu acho que é a questão da escolha. Se a criança se encantou, se a criança gostou do brinquedo, tá passando e quiser, se ele achar que aquilo é divertido, eu não vejo nenhum problema” (MC14). Em consonância, “Eu perguntaria a ela o que ela gostaria de

receber, que aí ela diria o que ela prefere, e seria isso” (HC02), tal qual “Daria, dependendo da situação bastante. Da criança, principalmente da criança” (HL02)”. De forma sintética, “ela vai escolher o que ela quer” (MC13). Com embasamento nas próprias experiências pretéritas:

O que eu daria, para ele ou para ela, era o direito de escolher. O direito de escolher se ele quer brincar de saia, se ele quer brincar de short, se ele quer brincar de calça, se ele quer brincar com a boneca, sem boneca. Porque eu, particularmente, fui uma criança que eu não me sentia atraída pelas bonecas. **Eu gostava de outras brincadeiras. E eu acho até que, nesse sentido, eu fui muito reprimida,** porque eu tinha bonecas, mas não tinha vontade de brincar. Achava todas lindas, mas elas não me chamavam. Eu gostava de andar de bicicleta, gostava de jogar, de esportes, **menos daquilo que era tipicamente dito que era para eu brincar.** Considero que fui uma criança feliz, mesmo com toda essa imposição. Inclusive meu tio tinha uma coisa que, até hoje, eu lembro. Como eu tinha esse comportamento, ele dizia assim: “**Essa menina é tão ruim, ela não faz nada que a gente manda ela fazer**”. Porque tinha que fazer exatamente como ele achava que deveria ser, que era feio brincar com os meninos, brincar com os brinquedos dos meninos. Enfim, acho que é o direito, para mim, é o direito de escolher com o que ele quer brincar (ML13, grifo nosso).

A transcrição acima traz um relato de experiência de uma entrevistada que, na infância, gostava de brincar de maneira atípica sob a perspectiva de gênero. Ela mesma considera que foi reprimida nesse sentido. Inclusive, conta que um parente a adjetivava de “menina ruim” por reprovar o seu jeito de brincar. Por esse motivo, ela afirma que não pretende reproduzir esse tipo de refreamento, concedendo à progenitura o direito de escolher com o que quer brincar. Em afinidade e com uma projeção participativa, planeja-se que “daria de acordo com o que ele quisesse. Eu até brincaria com ele, aumentando a curiosidade que ele tem sobre o brinquedo. Se é uma menina e gosta de brincar com a bola, eu vou brincar com a bola; se é um menino que gosta de brincar com a boneca, eu vou fazer parte e estar junto” (HL12).

O consentimento para brincar com itens lúdicos atípicos também se alicerça com foco na felicidade do infante. Nesse ensejo, destaca-se que “Daria, porque o que importa é a felicidade do meu filho, não importa se o brinquedo é dito como sendo um brinquedo de menino ou de menina. Se o meu filho quiser uma boneca, eu vou dar uma boneca. Se ele chegar a uma certa idade e pedir “mamãe, eu quero uma boneca, eu vou dar” (ML15). Similarmente, “A gente tem que criar e educar a criança também com liberdade de expressão, ela tem que fazer o que ela bem entender da forma mais empoderada possível [...] eu quero ver, independente de qualquer coisa, meu filho feliz, independente do que a sociedade hoje impõe.” (HL09).

A seu turno, insere-se o argumento de não proibição de itens lúdicos atípicos. Assim, reflete-se que “desde que ela quisesse brincar. Não vejo razão para proibir de brincar com o que ela queira. E para um filho a mesma coisa” (HL05). Em convergência, “se ela tivesse querendo, então eu não iria impedir minha filha de dar um brinquedo masculino ou alguma coisa assim.

E, se eu tivesse um filho, também daria igual” (MC09). Outrossim, “daria se ele ou ela quisesse o brinquedo, seja de menino ou de menina. Seria a vontade deles, eles queriam brincar [...] não iria proibir” (ML09). Novamente, “se é ela que vai brincar com aquela coisa, ela pode escolher o que ela quer usar. Então, eu não vou me opor a uma opinião que é dela. E pro menino também, pelas mesmas questões” (HC07).

Ainda no âmbito de não vedação de um brincar atípico, “acho que vai tudo também da vontade da criança. [...] Se ela quer, o que a gente vai fazer contra? Isso não vai mudar o que ela é, eu deixar de dar um brinquedo que ela quer (MC11)”. Nesse sentido, frisa-se que “aquilo é momento da criança. A criança muitas vezes é ingênua, a gente que “malda” a criança a querer ser algo” (ML05). Ademais, “a criança ela não sabe distinguir o que é coisa de menina e o que é de menino, a não ser que a sociedade imponha” (HL08). Dessarte, “se ela quer e ela se sente bem em brincar, por que eu não vou fazer a vontade da minha filha por ela querer? Então, às vezes, a gente precisa quebrar um pouco desse tabu” (HL10). No ensejo de pressão social sobre o brincar:

Sim! Eu daria sim. Eu daria. Não tem problema nenhum, eu acho que **a criança tem que aproveitar e tem que conhecer tudo. Acho que a gente não deve limitar que isso aqui é para menino, e isso aqui é para menina. Até porque a vida não vem dessa forma. A nossa sociedade limita isso aí** “Não, isso aqui você não vai fazer, porque é só coisa de mulher; “Não, isso aqui você vai fazer, só porque é coisa de menino”. E, hoje em dia, a gente vê a mulher assumindo várias atividades que era só do homem, e vice-versa, do homem também fazendo coisas que antigamente eram só de mulher. **Eu, particularmente, como pai, não limitaria** isso para meu filho. Daria sim uma boneca para ele **se ele desejasse** e daria um boneco para a minha filha, uma bicicleta, um videogame, um patins. Não tem problema nenhum, eu daria sim (HL11, grifo nosso).

No excerto recuado, o entrevistado afirma a propensão para disponibilizar brinquedos atípicos à sua eventual descendência caso houvesse emanção desse desejo. Desse modo, ele se propõe a ir na contramão das pressões sociais, apoiando que o processo de desconstrução de papéis de gênero já instaurado na fase adulta seja implementado desde a infância. Esse entendimento se alinha com o objetivo de “se trabalhar, desde criança, para aprender como funciona a vida adulta, para haver o respeito e a diversidade.” (MC02). Nessa ocasião, recorda-se a teoria de que o brincar pode ser rasgado por segundas e terceiras intenções (KROPENISCKI; PERURENA, 2017, p. 969 e 970), podendo ser revisitado e modificado com o escopo de promover a desnaturalização de papéis de gênero.

No gancho de pressão social, salienta-se que um sexteto de participantes afirmou consentir com a disponibilização de brinquedos atípicos em caráter de excepcionalidade. A título de aclaramento, menciona-se que “dar por livre e espontânea vontade, não. Porque, na

cabeça da gente, assim, a gente imagina que uma menina não ia gostar, ou um menino não ia gostar de um brinquedo que tipicamente seria de menina [...] Mas, se ele pedisse uma boneca ou se a menina pedisse um boneco, eu daria.” (HC10). Igualmente, “quando ele é muito novinho para decidir, os pais realmente dão brinquedos que vão estimular a criança, independente do gênero dela, que ele quer que a criança talvez queria se interessar no futuro. Mas eu acho que no resto do tempo você vai observando a criança na preferência” (HC15).

Em consonância, pondera-se que “Daria? Eu não sei se eu daria do nada, mas seria de escolha dela. Tipo, “eu quero esse brinquedo” e eu compraria, ou eu daria a partir do momento que ela quisesse. E pra um filho a mesma coisa.” (HL07). Com afinidade, “nesse caso, a resposta seria não, de forma honesta. Não por maldade, mas sim por não ter pensado [...] intuitivamente, acredito que não, sozinha assim, sem que você vá descobrindo o que ele quer [...] Mas, pedindo, sim. E, se eu tivesse um filho, acho que seria a mesma coisa.” (MC15). E, de maneira enfática, “Daria sim, se ele quisesse, se ele pedisse aquele brinquedo eu daria. Agora, se ele não quisesse, não teria o porquê eu dar aquele brinquedo. Se minha filha dissesse “Eu quero um brinquedo de menino”, eu daria. Mas, se ela não pedir, não tem o porquê de eu fazer isso.” (HC05). Similarmente:

Primeiramente, eu daria, para o meu filho homem, uma bola de futebol, porque, ao decorrer da vida dele, seria mais fácil ele se socializar com outras crianças sabendo jogar bola. Agora, no momento que ele pedisse, “Ah não, pai, eu quero uma boneca”, eu daria. Agora, eu tentaria explicar para ele “Olha, no momento que você pegar essa boneca para brincar com seus amigos, talvez eles não reconheçam você na brincadeira”. Eu não diria preconceito, porque talvez ele não entenderia. Agora ia dizer “Olha, eles vão te olhar diferente, porque você vai estar brincando de boneca, mas tá tudo bem!”. Agora, eu daria a ele e, nesse momento, eu diria “Talvez você não consiga brincar com seus amigos. Agora, com a suas amigas, as menininhas, você vai conseguir brincar de boneca.” E a mesma coisa para menina. [...] Agora eu super incentivaria, porque, principalmente para as mulheres, sempre vai ser muito difícil interagir em um mundo em que os homens dominam, seja no esporte ou qualquer outro tipo de brincadeira. Eu diria ainda mais, “Oh, minha filha, vá com tudo. Você vai sofrer preconceitos, mas vai com tudo”. Eu super incentivaria. Daria sem problema nenhum (HC14, grifo nosso).

De acordo com a transcrição em destaque, o entrevistado transparece que o primeiro ambiente lúdico a ser apresentado a seus eventuais descendentes seria demarcado pelos reflexos da naturalização de papéis de gênero. Essa decisão intenciona facilitar a socialização da criança, mas essa regra inicial é passível de revisão a partir da emanção de vontades. Essa linha de raciocínio se coaduna com a teoria de que, normalmente, a família fornece o primeiro leque de brinquedos à criança baseado no *status quo* de gênero como uma espécie de precaução (KISHIMOTO, 2008, p. 210).

De maneira peculiar, uma única participante da pesquisa cogitou propiciar à eventual prole um ambiente lúdico inicial com itens que ostentem pretensão de neutralidade de gênero. À luz da Questão 1, essa noção corresponde àqueles majoritariamente consagrados como neutros. E, posteriormente, sem tirar o foco dos neutros, passar a incluir as escolhas da criança. Em seu próprio dizer, “quando vou dar um brinquedo a minha sobrinha, me preocupo muito com o que eu vejo que ela goste [...] e procuro dar brinquedos assim, que não estimulem a ser só aquilo [...] Então, se eu tivesse um filho ou uma filha, eu procuraria dar brinquedos mais neutros e com a escolha deles” (ML11). Trata-se de uma perspectiva exclusiva dentro da classe de consentimento, pois promove uma desnaturalização contextualizada.

De qualquer modo, a despeito da motivação e do nível de convencimento, sublinha-se que o consentimento parental em disponibilizar itens lúdicos atípicos consiste em um passo bastante significativo rumo ao ideal de desnaturalização de papéis de gênero. E tal inclinação se coaduna com os resultados de um estudo qualitativo sobre transgeracionalidade e questões de gênero. Nessa ocasião, todos os jovens confirmaram que tiveram influências familiares estereotipadas acerca da temática. Contudo, todos igualmente afirmaram a pretensão de realizar mudanças significativas na criação de sua futura prole com vistas à equidade de gênero e à desconstrução de estereótipos (PACHECO; ARALDI, 2020, p. 7).

Em prosseguimento, adentra-se no segundo desdobramento da Macroclasse de Disponibilização, qual seja: a **Classe de Disponibilização de brinquedos atípicos por iniciativa parental** [grifo nosso]. De título autoexplicativo, essa classe aglutina 21 (vinte e uma) respostas que manifestam pronta recusa à tradicional tipicidade de brinquedos infantis. Nesse domínio, não se propõe permuta entre itens típicos de meninas e de meninos, mas sim um oferecimento inicial irrestrito na perspectiva de gênero. Assim, diverge da supracitada Classe de Disponibilização por consentimento parental, pois não pretende condicionar o acesso a brinquedos atípicos à iniciativa da criança.

Nesse norte, comportam-se discursos afins a “eu iria procurar apresentar todas as opções para quando ele ou ela tivesse um entendimento maior, geralmente lá para os 2 ou 3 anos, pudesse escolher o que ele gostasse mais, ou o que ela gostasse mais.” (ML07). Com similitude, como “os gostos estão começando, estão aprendendo a saber o que gosta e o que não gosta, é importante ter um pouco de leque para mostrar que não tem problema brincar de boneca ou algo assim do tipo. Mas, eu só continuaria comprando esse tipo de brinquedo se partisse de uma vontade” (HC04). O gesto de dar também está saliente em outro respondente:

Eu daria e eu **acredito que é importante o gesto de dar**, porque a **criança ela vai ter um viés social** de, às vezes ela pode querer uma boneca, um menino, **e não pedir, porque as crianças vão zoar ela ou porque ela aprendeu que é errado. E é importante que você dê e ensine que não tem nada de errado e que a sociedade pode julgar errado.** E a criança, aprendendo a lidar com isso desde criança, o **desenvolvimento dela vai ser muito mais saudável**, e ela vai ser uma pessoa muito mais independente no futuro (HC03, grifo nosso).

O excerto recuado versa sobre a importância da iniciativa parental para disponibilizar brinquedos considerados atípicos sob a perspectiva de gênero. O entrevistado chama a atenção para a possibilidade de uma criança ter vontade de brincar com alguns itens lúdicos, mas não os solicitar em decorrência de aprendizados socioculturais proibitivos. Por conseguinte, bem mais do que o singelo e significativo aspecto de satisfazer uma vontade de brincar, o oferecimento de itens lúdicos atípicos admite o cunho pedagógico de ensinar que alguns julgamentos socioculturais podem estar equivocados, como é o caso da naturalização de papéis de gênero.

Tal reflexão sobre o desejo de brincar com itens atípicos seguido de não solicitação remete ao relato de que “minha mãe me dava bonecas as quais eu tinha que alimentar, botar no berço e chorava [...] E eu não sei se isso foi para estimular meu lado maternal, mas não funcionou. E eu acho que eu também gostaria de ter brincado com carrinho, Lego, essas coisas, entre aspas, de menino” (ML08). Assim, a pretensão de iniciativa da entrevistada possui o fito de não reproduzir as repressões lúdicas vivenciadas. Com semelhanças, “na minha infância, eu tinha uma amiga que tinha bonecas e, de vez em quando, brincava com ela. Eu cresci aprendendo a respeitar as mulheres como iguais, porque houve esse estímulo desde criança” (HC01). Além do acréscimo pessoal, esse caso demonstra o acesso estratégico para saciar a vontade de brincar, fato que não pretende repetir.

De maneira peculiar, relata-se que “Daria sim, inclusive, minha mãe já fez isso comigo, porque eu pedi. E aí foi uma confusão na época... Com certeza, eu daria pros meus filhos de cara logo, principalmente para menino, porque os meninos eles são criados numa forma que tem uma masculinidade muito tóxica.” (ML04). Em sede de esclarecimentos, a expressão “masculinidade tóxica” consiste em uma crítica ao conjunto de estereótipos nocivos correlatos à ideia de masculinidade, o que inclui comportamentos violentos dos próprios homens entre si e com as pessoas com quem se relacionam (MESQUITA; CORRÊA, 2021, p. 2), tal qual o incentivo à repressão de sentimentos e à distinção de papéis (NIGRO, BARACAT, 2018, p. 7). Nesse norte:

Daria também para desconstruir essa ideia de que existe isso para menina e existe aquilo para menino. Porque quando você dá um brinquedo que dizem tem que ser só de menina, como por exemplo a boneca, você dá ideia da mulher de que ela tem que cuidar de filhos, que ela nasceu para ser mãe, de que é um dom ser mãe. [...] Então, a partir do momento em que você faz isso [dá uma boneca para um menino], **você dá a ideia de que ele também pode cuidar de uma criança futuramente, de que ele pode ter essa sensibilidade também, como dizem.** E, quando você também faz o inverso de dar um brinquedo de menino para menina, você também cria uma certa autonomia. Como, por exemplo, o carrinho, dizem “mulher não sabe dirigir” e aí **você cria autonomia também de que mulher pode ocupar o espaço que ela quiser, que ela pode fazer o que ela quiser.** E eu acho que é isso, **tem que desconstruir isso, cada vez mais cedo, nas nossas crianças** (ML02, grifo nosso).

O excerto em destaque ressalta a importância de disponibilizar brinquedos atípicos sob a perspectiva de gênero para as crianças com o intuito de desconstruir a distinção entre os universos feminino e masculino desde cedo. Em termos práticos, entende-se que contribui para desenvolver a sensibilidade paternal dos meninos, bem como para promover a autonomia das meninas no sentido de ocupar os espaços que quiserem. Em consonância, “eu daria e também pediria para que ele escolhesse ou ela escolhesse [...] eu daria sim brinquedos de menino para menina e de menina para menino justamente por causa da questão dos papéis, para mostrar que não existe papéis predeterminados, e que ele ou ela pode ser o que quiser” (MC07).

Em termos pragmáticos, menciona-se que “é bom porque ela já vai vendo que não existe isso de que lugar de mulher é só na cozinha. E, se eu tivesse um filho, eu daria sim uma boneca, aqueles kit de cozinha, para ele já ir se acostumando e já ir lavando os pratos também me ajudando, dentro de casa, a fazer as coisas domésticas” (MC12). Em concordância, “no caso do menino [...] tem que ter o contato, tem que ter a vivência e, quando crescer, eu acho que seria mais fácil ele lidar e arcar com as responsabilidades paternas. E é bom estimular” (MC06). Em suma, pondera-se que “na vida, eles vão se achar em situações que vão ter que atuar de uma maneira que não é típica também porque a sociedade demanda. Então, eu acho que eles precisam estar preparados também, não precisa se focar em uma coisa só” (MC04). Com radicalidade:

Olha, eu vou ser bem sincero, **eu até priorizaria brinquedos masculinos para minha filha.** Assim, masculino no sentido da significação que a sociedade dá para o brinquedo, **já que eu não dou essa significação. Eu entendo brinquedo como um instrumento lúdico da criança lidar, através da ludicidade, com aprendizados para a vida.** Então, se eu tivesse uma menina e, por exemplo, eu achasse que minha filha estava precisando desenvolver habilidades com atividades lúdicas de brincar com bola, por exemplo, jogar futebol, ou carrinho, eu faria exatamente isso: daria o brinquedo nessa perspectiva de desconstrução dessa perspectiva masculina ou feminina para o brinquedo. **E, se eu tivesse um filho, eu priorizaria um brinquedo feminino,** justamente para que esse menino pudesse crescer numa perspectiva de questionar a sociedade, de dizer “não! Eu quero brincar, independente se com uma

boneca ou com carrinho eu quero brincar”. Eu deixaria ele à vontade inclusive para fazer essa escolha (HL03, grifo nosso).

De acordo com o fragmento supracitado, o entrevistado parte do pressuposto de que o brinquedo é um instrumento lúdico que propicia aprendizados para a vida. Por conseguinte, ele afirma a pretensão de priorizar a não correspondência que a sociedade imprime entre o brinquedo e o sexo da criança. Essa decisão é movida pelo intuito de desenvolver habilidades que ele julga necessárias, mas que são subestimadas pela tradicionalidade no brincar. Nessa mesma linha de raciocínio, citam-se os benefícios de “entrar em contato com esse outro lado e formar sua personalidade de uma forma melhor [...] Eu acho que dá para educar com os brinquedos” (MC05). Em endosso:

Eu não tenho dúvida que eu ia tentar estimular que essa fronteira não fosse construída dessa forma. É isso que, na verdade, eu faço. Eu não tenho filhos, mas é o que eu **faço com os meus sobrinhos**, por exemplo, pelo menos aqueles que os pais também têm essa consciência. Então, sempre vou lá e dou presentes, carrinho para as meninas também, esse tipo de coisa. Enfim, **essa fronteira não existe dessa forma na minha prática. Mas, eu sei também que isso exige todo um trabalho de consciência também com essa criança**, porque as outras crianças nem sempre são criadas da mesma forma, então **é preciso proteger essa criança dos estigmas sociais** que isso envolve (HL15, grifo nosso).

A transcrição acima evidencia a pretensão de estimular que a fronteira de gênero não seja construída aos moldes socioculturais tradicionais junto à sua eventual progenitura. Em termos práticos, o entrevistado informa que dá presentes não convencionais para os sobrinhos cujos pais demonstram receptividade. Esse hábito de presentear com itens que rompam com as amarras de gênero também aparece em outra respondente como um indicativo da postura que pretende adotar com sua descendência futura. Em seu dizer, “Eu concordo, eu apoio e eu incentivo. [...] Inclusive, já dei para outras crianças, filhos de amigas, sobrinhas minhas.” (ML06). Em reforço, exsurge a tese de que brinquedo não tem gênero:

Com certeza vou dar. Acho que isso vai muito da **construção social que também é imposta**, que a sociedade impõe, que **“Ah, porque é rosa tem que ser de menina, porque é azul tem que ser de menino”**. E não é assim. Eu já acho errado ter essa construção de você ter uma criança e você fazer um **Chá Revelação** e você colocar tudo rosa, tudo relacionado à princesa. **É muito errado isso porque você, antes da criança nascer, você já tá fazendo uma construção que não é legal.** Então, a gente tem que fazer essa desconstrução no dia de hoje. Então, claro que eu deixaria e daria. Até porque, como eu falei, também **não tem isso de ter brinquedo de determinado sexo.** “Ah, porque é de menina, porque é de menino” (ML03, grifo nosso).

O fragmento recuado chama a atenção para o fato de que a construção de gênero começa a incidir antes mesmo do nascimento da criança. A título de exemplificação, critica-se o evento

“Chá Revelação”, pois se apresenta imerso em uma dicotomia que se apropria inclusive das cores rosa e azul. Essa perspectiva se coaduna com a teoria de que, antes do nascimento, instaura-se uma ansiedade em torno da definição do sexo das crianças a fim de definir as influências e as restrições que lhes serão canalizadas, bem como de projetar diferentes expectativas socioculturais (BICALHO, 2013, p. 45, grifo nosso). Com esse aporte, censura-se a diferenciação de brinquedos apropriados para cada sexo. Similarmente, “Já que eu não vejo distinção, eu não teria isso de dar, para um filho, um brinquedo de menina, já que eu não faço distinção” (HC09).

Nesse norte, sustenta-se que o acesso irrestrito aos brinquedos infantis com base em ponderações sobre a categoria gênero. Assim, cita-se que “vai ajudar eles, como crianças, a ver o gênero como um todo, que não vai ter nada específico para ele nem específico para ela. Ou seja, ela vai poder usar qualquer tipo de cor na roupa, e ele também, sem ter nenhuma restrição” (ML01). Em consonância, “eu não acredito na divisão de gênero tal qual ela se apresenta, acho que a gente tem que criar uma universalidade e não uma dicotomia” (HL01). Por sua vez, com fulcro na liberdade de identidade de gênero, “eu não acho que o brinquedo tenha gênero. E a criança, por mais que a gente compulsoriamente adicione um gênero a ela na infância, ela pode se entender e se identificar com gênero que não foi atribuído pelos pais, pelas pessoas responsáveis por ela na infância” (HL13).

Com bastante sagacidade, arremata-se que “Daria! Daria sim, para justamente incentivar essa quebra de condicionamento que a sociedade impõe. No caso, para a gente ter um futuro diferente do atual, a gente tem que tomar medidas diferentes das que a gente toma atualmente.” (ML14). Tal reflexão se coaduna com a teoria central desta tese que “a política de educação para o gênero só elimina o dualismo masculino/feminino com a construção de um mundo não generificado. Começar a desconstrução, oferecendo um irrestrito acesso aos brinquedos e brincadeiras, faz parte desse processo” (KISHIMOTO; ONO, 2008, p. 3).

Nesses termos, encerra-se a exposição das sete categorias analíticas emergentes que foram elaboradas segundo o crivo autoral para a discussão da Questão 3 do roteiro de entrevista. Em rememoração, elas receberam os títulos de: Recusa total, Recusa de brinquedo típico de menina ao filho motivada por proteção, Recusa de brinquedo típico de menina ao filho motivada por reflexos da naturalização de papéis de gênero, Desvinculação sexual, Inadequação Geral, Disponibilização por consentimento parental e Disponibilização por iniciativa parental. Doravante, examinam-se as sete classes à luz das intersecções analíticas propostas na metodologia, isto é: mulheres *versus* homens; e pessoas LGBTI+ *versus* cis-héteros. Para tanto, recorre-se à Tabela 8 a seguir, que fornece a esquematização dos dados por subgrupos

amostrais:

TABELA 8 – Categorização emergente da Questão 3: esquematização por subgrupos amostrais

CLASSE	MULHER LGBTI+	MULHER CIS-HÉTERO	HOMEM LGBTI+	HOMEM CIS-HÉTERO
<i>Recusa total</i>	-	1	-	1
<i>Recusa ao filho: naturalização</i>	-	-	-	4
<i>Recusa ao filho: proteção</i>	1	1	1	-
<i>Desvinculação sexual</i>	2	-	3	-
<i>Inadequação geral</i>	-	3	-	1
<i>Disp. consentimento parental</i>	5	8	8	6
<i>Disp. iniciativa parental</i>	8	5	4	4

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 3 do roteiro de entrevista.

Nota:

(*) A Tabela 8 computa 66 (sessenta e seis) entrevistas, e não 60 (sessenta). Isso porque a Classe de Inadequação geral congloba 4 (quatro) posicionamentos que foram distribuídos em outras classes, pois também tangenciam outras temáticas. Em sede de esclarecimentos desse quarteto, MC01 também se adequa à Classe de recusa ao filho por motivo de proteção; MC14 também se enquadra na Classe de Disponibilização por consentimento parental; e MC12 e HC09 também tocam a Classe de Disponibilização por iniciativa parental. Em acréscimo, mais 2 (duas) outras respostas também interseccionam duas classes distintas, a saber: ML06 traz uma abordagem centrada tanto na Classe de Desvinculação sexual quanto na Classe de Disponibilização por iniciativa parental; ao passo que HL09 se insere na Classe de Desvinculação sexual e na Classe de Disponibilização por consentimento parental.

De antemão, cabe recordar que o ápice da desconstrução de papéis de gênero remete à classe de Disponibilização por iniciativa parental, haja vista a veemência na pretensão de transformar a teoria de desconstrução em prática individual concreta. Por sua vez, a Classe de Inadequação geral não remete propriamente a questões de gênero, pois versa sobre a preocupação em não estimular a violência, a antecipação de tarefas da fase adulta e a segurança da criança no manuseio do item lúdico. Em complemento, os vestígios da naturalização de papéis de gênero estão evidentes em duas classes, a saber: na de Recusa total e de na Recusa de brinquedo típico de menina ao filho motivada por reflexos da naturalização de papéis de gênero.

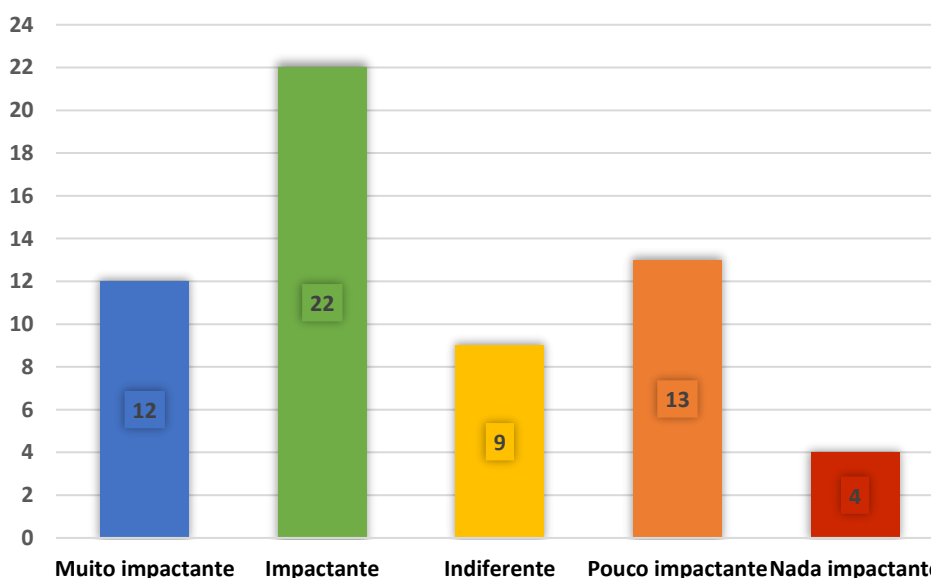
A partir dessas informações, a visualização da Tabela 8 permite verificar que a dupla de classes analíticas emergentes autorais que remete à naturalização de papéis de gênero congloba 5 (cinco) respondentes, dos quais 4 (quatro) são homens cis-héteros. Por conseguinte, no âmbito da presente pesquisa, constata-se que as mulheres apresentaram maior propensão à desnaturalização de papéis de gênero em comparação com os homens, assim como as pessoas LGBTI+ em relação aos indivíduos com vivências aos moldes da cis-heteronormatividade. De posse desses resultados, finaliza-se a análise e discussão dos dados oriundos da Questão 3 do roteiro de entrevista, partindo-se para a Questão 4.

7.2.2.4 Questão 4

Diferentemente dos questionamentos antecedentes, que tratam da (in)adequação do objeto lúdico, a Questão 4 do roteiro de entrevista manifesta o escopo de averiguar a opinião dos participantes da pesquisa acerca de possíveis embalagens de brinquedos infantis elaboradas com proposta de neutralidade de gênero. A fim de facilitar a compreensão dos(as) entrevistados(as), foram exibidas algumas imagens elucidativas provenientes de catálogos da marca sueca *Top-toy*, aglutinadas no Apêndice E. Como discutido no tópico 4.3.2, os referidos catálogos apresentam os brinquedos com o inovador compartilhamento entre meninas e meninos, promovendo o rompimento de correlações tradicionais entre brinquedos e sexos.

Em termos concretos, a Questão 4 se norteia pela seguinte indagação: “Qual a sua opinião sobre uma *EMBALAGEM* de brinquedo infantil com proposta de *NEUTRALIDADE DE GÊNERO?*” (APÊNDICE G). Esse quesito congloba 6 (seis) critérios de análise, a saber: impactação pessoal, relevância pessoal, ofensividade individual, ofensividade social, utilidade social e necessidade social. Cada critério é dosado em Escala de Likert composta por cinco gradações de resposta, devidamente adaptadas ao tema perquirido. Diante do exposto, percebe-se que se trata da única questão do roteiro de entrevista que comporta apenas proposições objetivas, sem acréscimos subjetivos. Doravante, destrincham-se as respostas, a começar pelo critério da impactação pessoal à luz do Gráfico 12:

GRÁFICO 12 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: impactação pessoal



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.1 do roteiro de entrevista.

Como se verifica no Gráfico 12, o critério de impactação pessoal com relação a eventuais embalagens de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero comporta cinco nuances, quais sejam: muito impactante, impactante, indiferente, pouco impactante e nada impactante. No âmbito da pesquisa realizada, todas as alternativas do critério de impactação pessoal foram contempladas pelos(as) entrevistados(as), com os respectivos quantitativos: 12 (doze) muito impactante; 22 (vinte e dois) impactante; 9 (nove) indiferente; 13 (treze) pouco impactante; e 4 (quatro) nada impactante.

Nesse ínterim, salienta-se o esclarecimento dialógico fornecido pela pesquisadora aos participantes de que esse questionamento não possuía intenção valorativa, mas tão-somente de apurar se a visualização desse tipo de embalagem publicitária despertou-lhe de algum modo, independentemente de (des)aprovação. Contudo, a experiência de coleta de dados transparece uma dificuldade prática em materializar essa distinção. Isso porque uma parcela dos(as) entrevistados(as) que assinalaram opções de menor impactação relatou, oralmente, a ocorrência de impactação significativa, acrescida da ressalva de que não se autorizara a expor a verdade por receio de ser interpretada como conivente com a repudiada naturalização de papéis de gênero.

Diante do exposto, admite-se que o critério de impactação pessoal suscita lapidação a fim de alcançar o objetivo a que se propõe. Uma possibilidade teórica de saneamento da imperícia do quesito envolve a cumulação com um Teste de Associação Implícita (TAI), que consiste em uma técnica científica para aferir a desejabilidade social nas repostas de entrevistados(as) (GOUVEIA *et al.*, 2012). Entretanto, a aplicação concreta de um teste de medida implícita requer um ambiente controlado, desprovido de ruídos ou de outros estímulos externos. Por esse motivo, apesar do reconhecimento da contribuição de TAI's, infere-se sua inviabilidade no contexto da presente pesquisa.

Por conseguinte, assevera-se que o quesito de impactação pessoal permanece aberto a sugestões de reformulação com o escopo de não se imiscuir com valoração. De qualquer modo, ressalvas à parte, não se pode olvidar que os dados angariados com a efetiva aplicação do roteiro de entrevista precisam ser discutidos. Nessa linha de raciocínio, a Tabela 9 infra traz à tona um esmiuçamento que possibilita a comparação entre os quantitativos assinalados em cada alternativa do critério de impactação pessoal, tal qual permite defrontar as respostas oriundas de vivências aos moldes e além da cis-heteronormatividade:

TABELA 9 – Critério de impactação pessoal: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO IMPACTANTE	IMPACTANTE	INDIFERENTE	POUCO IMPACTANTE	NADA IMPACTANTE
<i>ML</i>	3	5	5	2	-
<i>MC</i>	3	8	-	3	1
<i>HL</i>	4	3	1	6	1
<i>HC</i>	2	6	3	2	2

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.1 do roteiro de entrevista.

De antemão, a Tabela 9 fornece subsídios para realizar cálculos aritméticos atinentes à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nesse norte, o grupo de respondentes atingiu uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 3,42$ no critério de impactação pessoal, o que lhe coloca no limiar entre a indiferença e a impactação. Eis as médias aritméticas de cada subgrupo amostral: $MA_{\text{ML}} = 3,60$; $MA_{\text{MC}} = 3,60$; $MA_{\text{HL}} = 3,20$; e $MA_{\text{HC}} = 3,27$. Por sua vez, eis as médias aritméticas de cada intersecção analítica: $MA_{\text{M}} = 3,60$; $MA_{\text{H}} = 3,24$; $MA_{\text{L}} = 3,40$; e $MA_{\text{C}} = 3,44$. Grosso modo, a teoria escalar sugere que a intersecção de mulheres referiu maior grau de impactação do que a intersecção de homens; ao passo que as pessoas LGBTI+ e cis-héteros se posicionaram de maneira similar. Doravante, volve-se para o esmiuçamento da pesquisadora.

De acordo com a Tabela 9, a gradação “impactante” foi a mais recorrente considerando o total de entrevistados(as). Em detalhamento, a Tabela 9 evidencia que a referida modulação “impactante” ocupa uma posição de destaque tanto entre as mulheres com experiências cis-heteronormativas, ao contabilizar 8 (oito) marcações, quanto entre os homens afins, ao somar 6 (seis) adesões. A seu turno, as mulheres LGBTI+ entrevistadas dividiram o pódio entre as alternativas “impactante” e “indiferente”, ambos com frequência 5 (cinco). Já os homens LGBTI+ perquiridos privilegiaram a opção “pouco impactante”.

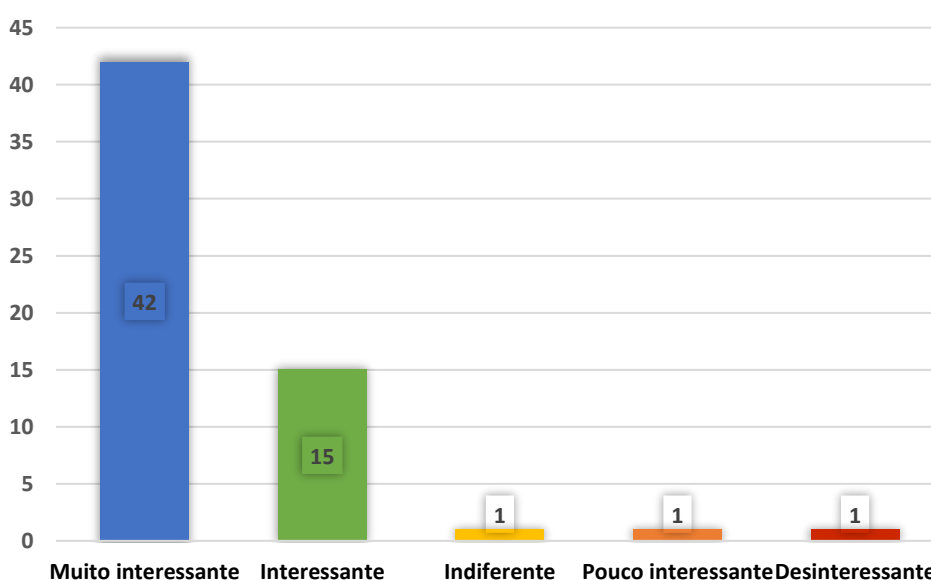
De posse das prevalências identificadas nos quatro subgrupos amostrais, parte-se para as perspectivas interseccionais. Nesse campo, verifica-se que a intersecção cis-heteronormativa revelou maior impactação quando comparada com a intersecção de pessoas LGBTI+. Isso porque os respondentes cis-hétero manifestaram 19 (dezenove) recorrências à soma das alternativas “muito impactante” e “impactante”, em contraste com 15 (quinze) marcações dos respondentes LGBTI+. Por sua vez, a intersecção de mulheres também revelou maior impactação do que a intersecção de homens, coincidentemente com os mesmos quantitativos citados. Dessarte, a análise geral do Gráfico 12 e da Tabela 9 tendência para a alta impactação.

Ademais, vale a pena tecer comentários sobre as alternativas remanescentes do critério de impactação. Nesse contexto, isoladamente, observa-se que a avaliação “pouco impactante”

ocupa o posto de segunda mais votada pela totalidade de respondentes. Ela se fez presente em 13 (treze) participantes com a seguinte distribuição interseccional: 8 (oito) LGBTI+ e 5 (cinco) cis-héteros; 5 (cinco) mulheres e 8 (oito) homens. Todavia, a despeito do quantitativo significativo em torno da opção “pouco impactante”, a análise integral do Gráfico 12 culmina na inferência de impactação. Isso porque a alternativa recordista “muito impactante” se acosta à alternativa terciária “impactante”, fato que centraliza as respostas no patamar de alto impacto.

Em arremate, a avaliação mediana incidu em 9 (nove) respostas, mostrando-se semelhante nas interseções de mulheres e de homens, haja vista a existência de 5 (cinco) e 4 (quatro) votos, respectivamente. Por outro ângulo, a indiferença converge meia dúzia de respondentes LGBTI+, em comparação com a metade de cis-héteros. Por fim, a eleição de “nada impactante” foi a menos expressiva no critério de impactação pessoal. Ela recebeu 4 (quatro) adesões no total, com as seguintes peculiaridades interseccionais: 3 (três) de cis-héteros e 1 (uma) de LGBTI+; 3 (três) de homens e 1 (uma) de mulheres. Esses achados podem ser complementados com o critério de relevância pessoal constante no Gráfico 13:

GRÁFICO 13 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: relevância pessoal



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.2 do roteiro de entrevista.

Segundo o Gráfico 13, o critério de relevância pessoal sobre eventuais embalagens de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero abrange cinco gradações: muito interessante, interessante, indiferente, pouco interessante e desinteressante. Diferentemente do

critério de impactação, o critério de relevância manifesta cunho valorativo, isto é, intenciona averiguar a (des)aprovação dos participantes da pesquisa com relação às embalagens hipotéticas. Nesse âmbito, constata-se que todas as alternativas foram contempladas pelos(as) entrevistados(as), com os respectivos quantitativos: 42 (quarenta e dois) muito interessante; 15 (quinze) interessante; 1 (um) indiferente; 1 (um) pouco interessante; e 1 (um) desinteressante. A Tabela 10 subsequente destrincha as respostas por subgrupos amostrais:

TABELA 10 – Critério de relevância pessoal: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO INTERESSANTE	INTERESSANTE	INDIFERENTE	POUCO INTERESSANTE	DESINTERESSANTE
<i>ML</i>	12	3	-	-	-
<i>MC</i>	9	5	-	-	1
<i>HL</i>	12	2	1	-	-
<i>HC</i>	9	5	-	1	-

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.2 do roteiro de entrevista.

A princípio, a Tabela 10 subsidia os cálculos aritméticos atinentes à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nesse ensejo, o grupo de respondentes auferiu uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 4,60$ no critério de relevância pessoal, o que lhe posiciona na fronteira entre o interesse e o muito interesse. Quanto às médias aritméticas de cada subgrupo amostral, tem-se: $MA_{\text{ML}} = 4,80$; $MA_{\text{MC}} = 4,40$; $MA_{\text{HL}} = 4,73$; e $MA_{\text{HC}} = 4,47$. A seu turno, eis as médias aritméticas de cada intersecção analítica: $MA_{\text{M}} = 4,6$; $MA_{\text{H}} = 4,6$; $MA_{\text{L}} = 4,77$; e $MA_{\text{C}} = 4,44$. Em linhas gerais, a teoria escalar indica paridade entre as intersecções de mulheres e de homens quanto ao critério de relevância pessoal; mas sugere que as pessoas LGBTI+ demonstraram maior interesse do que cis-héteros.

Em sede de detalhamento, a Tabela 10 revela a prevalência expressiva da opção “muito interessante” em detrimento das demais, pois foi eleita por 42 (quarenta e dois) do total de 60 (sessenta) respondentes. Em minúcias, a Tabela 10 evidencia que a intersecção LGBTI+ manifestou a maior contundência quanto ao critério de relevância pessoal, pois somou 24 (vinte e quatro) adesões à alternativa “muito interessante” e apenas 5 (cinco) à opção “interessante”. Isso em comparação à intersecção cis-hétero, que angariou 18 (dezoito) marcações de “muito interessante” e 10 (dez) de “interessante”.

Por sua vez, a intersecção de mulheres e a intersecção de homens transpareceram tendência à equanimidade quanto ao critério de relevância pessoal. Em sede de esclarecimentos, ambos contabilizaram 21 (vinte e uma) recorrências à alternativa “muito interessante”. Com

relação à opção “interessante”, percebe-se uma similitude entre as intersecções de mulheres e de homens, pois as mulheres totalizam 8 (oito) assinalações, enquanto os homens somam 7 (sete). A seu turno, a tríade de marcações discrepantes revela-se pontual e fragmentada, isto é: a opção “indiferente” recebeu o voto de um único homem LGBTI+; a opção “pouco interessante”, de um único homem cis-hétero; e a opção “desinteressante”, de uma única mulher hétero.

Diante do exposto, ratifica-se a importância de incorporação do critério de relevância no roteiro de entrevista. Isso porque ele aborda explícita e diretamente a valoração de eventuais embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero. Além disso, o critério de relevância apresenta maior compreensibilidade quando comparado com o critério de impactação. Essa afirmação se justifica na medida em que os respondentes não a problematizaram, fato que refreou divagações as quais poderiam resultar em vieses. Decerto, persiste a possibilidade de deseabilidade social nas respostas, porém atenuada pela clareza da pergunta. Dessarte, prossegue-se para a análise e discussão do próximo critério aferido, guiada pelo Gráfico 14:

GRÁFICO 14 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: ofensividade pessoal



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.3 do roteiro de entrevista.

Como elucida o Gráfico 14, o critério de ofensividade pessoal em torno de uma eventual embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero abarca cinco matizes:

muito ofensiva, ofensiva, indiferente, pouco ofensiva e inofensiva. De maneira inusitada, distinta dos critérios pretéritos e porvindouros, a indagação de ofensividade pessoal teve uma alternativa que não foi contemplada pelos respondentes, além de outras três infrequentes. Eis as respostas e seus respectivos quantitativos: 1 (uma) muito ofensiva; 0 (zero) ofensiva; 2 (duas) indiferente; 1 (uma) pouco ofensiva; e 56 (cinquenta e seis) inofensiva. A Tabela 11 infra traz o detalhamento das respostas por subgrupos amostrais:

TABELA 11 – Critério de ofensividade pessoal: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO OFENSIVA	OFENSIVA	INDIFERENTE	POUCO OFENSIVA	INOSENSIVA
<i>ML</i>	-	-	-	-	15
<i>MC</i>	1	-	1	1	12
<i>HL</i>	-	-	-	-	15
<i>HC</i>	-	-	1	-	14

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.3 do roteiro de entrevista.

A priori, a Tabela 11 provê cálculos aritméticos correlatos à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nesse diapasão, o grupo de respondentes adimpliu uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 1,15$ no critério de ofensividade pessoal, o que lhe localiza no interregno entre a inofensividade e a pouca ofensividade. Sobre as médias aritméticas de cada subgrupo amostral, cita-se: $MA_{\text{ML}} = 1,00$; $MA_{\text{MC}} = 1,47$; $MA_{\text{HL}} = 1,00$; e $MA_{\text{HC}} = 1,13$. Por sua vez, as médias aritméticas de cada intersecção analítica são: $MA_{\text{M}} = 1,24$; $MA_{\text{H}} = 1,07$; $MA_{\text{L}} = 1,00$; e $MA_{\text{C}} = 1,30$. Em um panorama geral, a teoria escalar sugere que a intersecção de mulheres atribuiu maior grau de ofensividade pessoal em comparação com a de homens, bem como a de pessoas cis-héteros em relação a LGBTI+. A sequência acrescenta ponderações.

De acordo com a Tabela 11, a alternativa “inofensiva” alcançou a maior convergência da pesquisa. Ela atingiu a marca inigualável de 56 (cinquenta e seis) assentimentos do conjunto de 60 (sessenta) participantes do estudo, de maneira a contabilizar apenas 4 (quatro) dissidências. Nesse domínio, a íntegra de respondentes da intersecção LGBTI+ concordou com a inofensividade de eventuais embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero, seja mulher ou homem, o que culmina no cômputo de 30 (trinta) adesões à opção “inofensiva”.

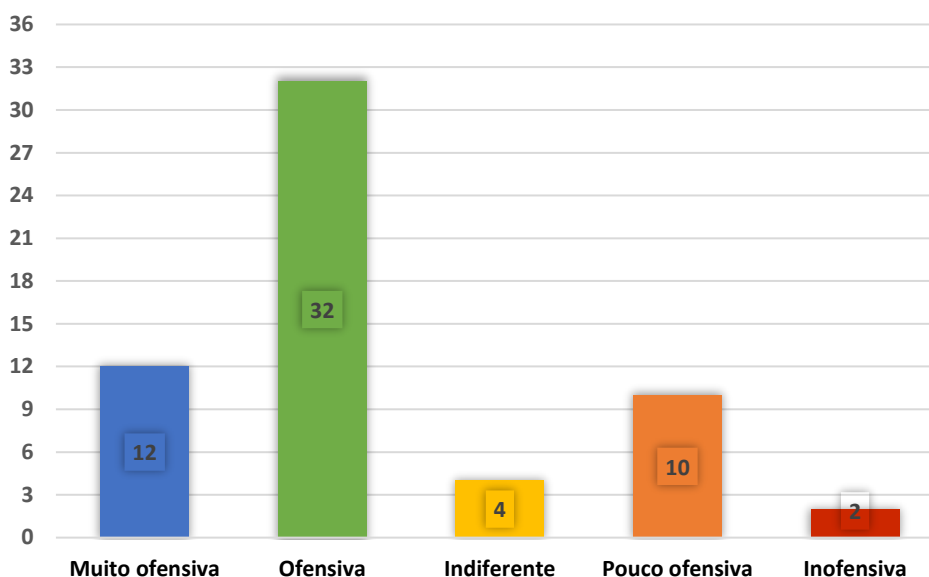
Por inferência lógica, 26 (vinte e seis) pessoas com vivências aos moldes da cis-heteronormatividade anuíram à inofensividade das embalagens hipotéticas perquiridas. Em

contraposição, 4 (quatro) indivíduos dessa intersecção atribuíram algum grau de ofensividade à tal publicidade. Do quarteto dissidente, o subgrupo de mulheres cis-héteros foi responsável por três discordâncias; e o subgrupo dos homens cis-héteros, por apenas uma. Em pormenorização, 1 (uma) mulher cis-hétero marcou a opção “muito ofensiva”; 1 (uma) mulher e 1 (um) homem cis-héteros assinalou a ofensividade intermediária; e 1 (uma) mulher cis-hétero elegeu a opção “pouco ofensiva”.

Nesse diapasão, recorda-se o conceito de estereótipos de gênero enquanto um conjunto de depósitos semânticos da memória social que funciona como uma espécie de atalho cognitivo e propicia um precedente útil para o comportamento individual. Assim, os estereótipos de gênero reverberam um duplo “viés de confirmação” porquanto valorizam crenças preestabelecidas e, também, alertam para as consequências negativas de seu descumprimento (RIPPON, 2021, p. 250-253). Nesse sentido, depreende-se que a transgressão de estereótipos exposta nas eventuais embalagens de brinquedos infantis acendeu o alerta de desgarramento em alguns respondentes da pesquisa a ponto de atribuir ofensividade a tal inadimplemento.

Ademais, vale salientar que a maior reprovabilidade relatada pelas mulheres cis-héteros traz à tona outra reflexão complementar. Decerto, o estudo doutoral não ostenta a pretensão ou a capacidade de fazer projeções para representar quantitativamente nenhum grupo social. Contudo, tal constatação empírica atesta a magnitude da naturalização de papéis de gênero, que aflige toda a sociedade. Nesse ensejo, infere-se que esta pesquisa fornece subsídios concretos para afirmar que as mulheres também são assoladas pela naturalização de papéis de gênero, não estando isentas de reproduzir esses estereótipos apesar de constituem um foco de opressão privilegiado nas relações entre os sexos. Após essas ponderações, prossegue-se para a discussão do critério subsequente, norteadas pelo Gráfico 15:

GRÁFICO 15 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: ofensividade social



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.4 do roteiro de entrevista.

À luz do Gráfico 15, o critério de ofensividade social em torno de uma eventual embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero abarca as mesmas cinco modulações do critério predecessor de ofensividade pessoal, quais sejam: muito ofensiva, ofensiva, indiferente, pouco ofensiva e inofensiva. Contudo, a nova inquirição extrapola a esfera individual, pois é regida pelo intuito de verificar se os(as) entrevistados(as) relata indícios de que outras pessoas da sociedade, aleatória e genericamente, possam se sentir ofendidas ao se depararem com esse tipo de embalagem publicitária.

De antemão, o Gráfico 15 permite visualizar que todas as opções de respostas foram assinaladas pelo grupo de pessoas entrevistadas quanto ao critério de ofensividade social. Eis a quantidade de marcações angariada em cada alternativa: 12 (doze) muito ofensiva; 32 (trinta e dois) ofensiva; 4 (quatro) indiferente; 10 (dez) pouco ofensiva; e 2 (dois) inofensiva. Desse modo, percebe-se que a alternativa “ofensiva” ocupa o posto de mais recorrente no critério de ofensividade social, com bastante folga em relação ao segundo colocado “muito ofensiva”. A Tabela 12 abaixo minucia essa coleta de dados com base no quarteto de subgrupos amostrais:

TABELA 12 – Critério de ofensividade social: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO OFENSIVA	OFENSIVA	INDIFERENTE	POUCO OFENSIVA	INOFENSIVA
<i>ML</i>	3	10	-	2	-
<i>MC</i>	3	9	2	-	1
<i>HL</i>	5	7	1	2	-
<i>HC</i>	1	6	1	6	1

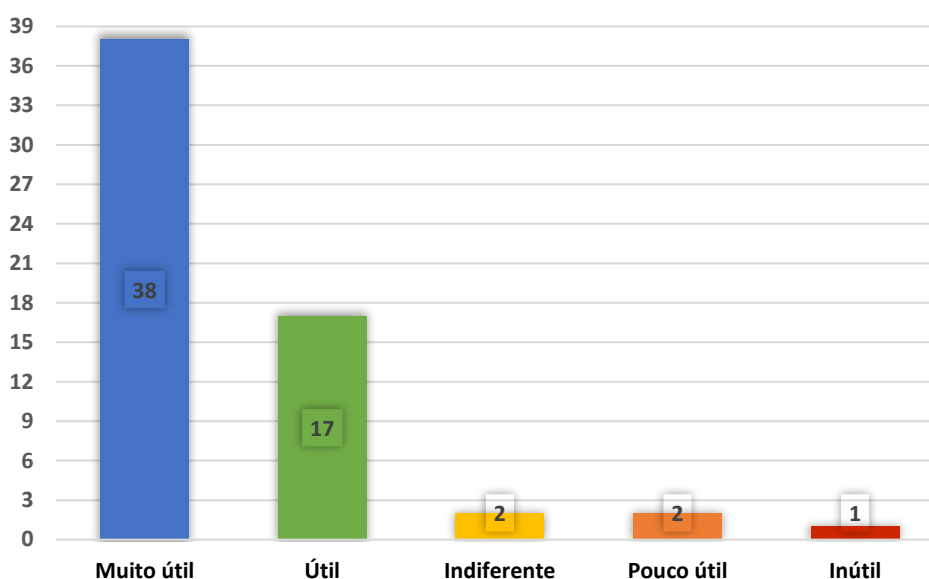
Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.4 do roteiro de entrevista.

De antemão, a Tabela 12 fornece subsídios para realizar cálculos aritméticos afins à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nessa dimensão, o grupo de respondentes alcançou uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 3,70$ no critério de ofensividade social, o que lhe coloca no lapso entre a indiferença e a ofensividade. Sobre as médias aritméticas de cada subgrupo amostral, tem-se: $MA_{\text{ML}} = 3,93$; $MA_{\text{MC}} = 3,87$; $MA_{\text{HL}} = 4,00$; e $MA_{\text{HC}} = 3,00$. Ademais, as médias aritméticas de cada intersecção analítica são: $MA_{\text{M}} = 3,90$; $MA_{\text{H}} = 3,50$; $MA_{\text{L}} = 3,97$; e $MA_{\text{C}} = 3,44$. Grosso modo, a teoria escalar indica que as intersecções de mulheres e de pessoas LGBTI atribuíram maior grau de ofensividade social do que seus respectivos polos antagônicos. De posse desse panorama geral, insere-se a pormenorização.

Conforme se evidencia na Tabela 12, a alternativa “ofensiva” não foi apenas a mais eleita ao tomar como parâmetro a integralidade de respondentes. Igualmente, ela foi a mais recorrida por cada um dos quatro subgrupos de entrevistados, havendo um empate técnico apenas com relação aos homens cis-hétero. Isso reverbera na prevalência da modulação “ofensiva” em todas as intersecções discutidas, isto é: LGBTI+, com 17 (dezesete) marcações; cis-hétero, com 15 (quinze); de mulheres, com 19 (dezenove); e de homens, com 13 (treze).

Por sua vez, a segunda maior marcação no critério de ofensividade de social foi alude à opção “muito ofensiva”, que congloba uma dúzia de votos, seguida do matiz “pouco ofensiva”, que abarca uma dezena de votos. De qualquer modo, o desvio padrão tende a reforçar a prevalência da alternativa prioritária “ofensiva” no critério da ofensividade social. Por outro enfoque, uma análise comparada do Gráficos 15 com o Gráfico 14 predecessor permite vislumbrar um contraste com a maciça adesão à opção “inofensiva” no âmbito da ofensividade pessoal. Portanto, depreende-se que o grupo de entrevistados se autoavalia acima da média social no sentido de propensão à igualdade de gênero. Assim, atenta-se para o critério de utilidade social à luz do Gráfico 16:

GRÁFICO 16 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: utilidade social



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.5 do roteiro de entrevista.

De acordo com o Gráfico 16, o critério de utilidade social correlato a uma eventual embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero engloba cinco modulações: muito útil, útil, indiferente, pouco útil e inútil. Nessa dimensão, busca-se averiguar se os respondentes enxergam alguma utilidade nesse tipo de embalagem para a sociedade vigente. Como resultado, todas as alternativas foram assinaladas pelo grupo de respondentes da pesquisa, muito embora duas delas contaram com maior expressividade numérica, quais sejam: “muito útil”, com 38 (trinta e oito) adesões; e “útil”, com 17 (dezessete) votos. A Tabela 13 abaixo traz o detalhamento com base no quarteto de subgrupos amostrais:

TABELA 13 – Critério de utilidade social: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO ÚTIL	ÚTIL	INDIFERENTE	POUCO ÚTIL	INÚTIL
<i>ML</i>	10	3	1	1	-
<i>MC</i>	10	4	-	-	1
<i>HL</i>	9	5	-	1	-
<i>HC</i>	9	5	1	-	-

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.5 do roteiro de entrevista.

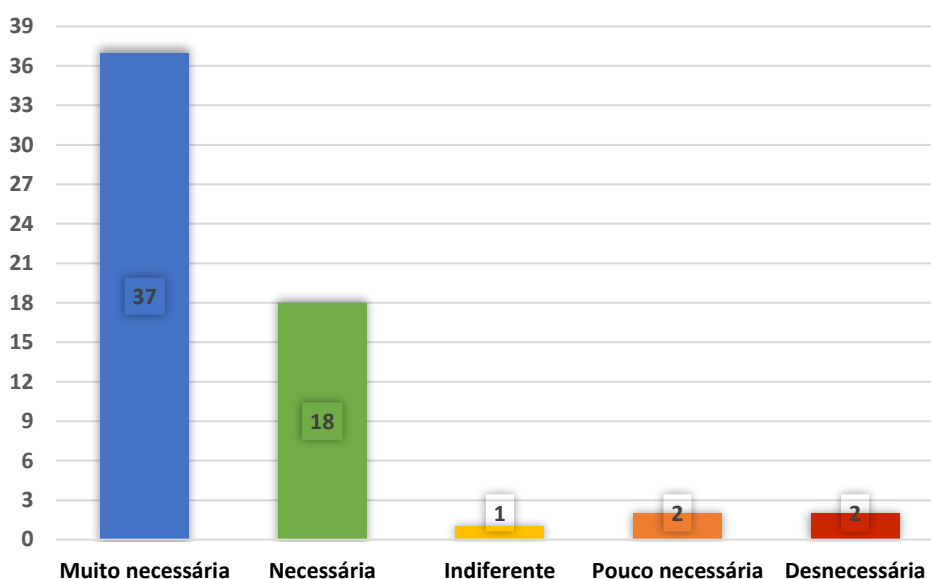
De antemão, a Tabela 13 subsidia cálculos aritméticos referentes à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nessa esfera, o grupo de respondentes obteve uma média

aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 4,48$ no critério de utilidade social, o que lhe localiza na margem entre a utilidade e a muita utilidade. Eis as médias aritméticas de cada subgrupo amostral: $MA_{\text{ML}} = 4,47$; $MA_{\text{MC}} = 4,47$; $MA_{\text{HL}} = 4,47$; e $MA_{\text{HC}} = 4,53$. Por sua vez, as médias aritméticas de cada intersecção analítica são: $MA_{\text{M}} = 4,47$; $MA_{\text{H}} = 4,50$; $MA_{\text{L}} = 4,47$; e $MA_{\text{C}} = 5,50$. Genericamente, a teoria escalar sugere que as intersecções de homens e de indivíduos cis-héteros se mostraram mais propícios à utilidade social do que seus respectivos comparativos, elevando a média da utilidade social. A seguir, constam outras observações autorais.

Como informa a Tabela 13, a alternativa “muito útil” angariou maioria em todos os quatro subgrupos amostrais. A título de elucidação, contabilizam-se: 10 (dez) marcações tanto de mulheres LGBTI+ quanto de mulheres cis-héteros; e 9 (nove) adesões tanto de homens LGBTI+ quanto de homens cis-héteros. Por conseguinte, as quatro intersecções analíticas coincidem com o mesmo escore de 19 (dezenove) votos, isto é, pessoas LGBTI+, pessoas cis-héteros, mulheres e homens. Nessa mesma linha de raciocínio, a opção “útil” também se revela a segunda mais votada por cada um dos subgrupos, e essa prevalência secundária também repercute em todas as intersecções analíticas.

No que tange aos dissidentes, percebe-se uma fragmentariedade: o meio termo foi levantado por 1 (uma) mulher LGBTI+ e por 1 (um) homem cis-hétero; a pouca utilidade foi assinalada por 2 (duas) pessoas LGBTI+, sendo 1 (uma) mulher e 1 (um) homem; e a inutilidade foi eleita por 1 (uma) mulher cis-hétero. Com base nesses dados, corrobora-se a inferência supramencionada de que o grupo de respondentes demonstra um grau significativo de aceitabilidade a estímulos com vistas à igualdade de gênero, ao menos no plano da retórica. Dessarte, parte-se para a análise do critério da necessidade social, orientado pelo Gráfico 17:

GRÁFICO 17 – Opinião sobre embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero: necessidade social



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.6 do roteiro de entrevista.

Segundo o Gráfico 17, o critério de necessidade social atinente a uma eventual embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero admite cinco gradações: muito necessária, necessária, indiferente, pouco necessária e desnecessária. Tal critério se particulariza pelo intuito de aferir a (im)prescindibilidade acerca da implementação desse tipo de embalagem no contexto nacional em vigor. Decerto, uma necessidade pressupõe uma utilidade, porém a recíproca não é verdadeira, pois nem sempre uma utilidade implica uma necessidade. Portanto, assevera-se que os critérios de utilidade e de necessidade mantêm afinidade, mas não identidade.

No que concerne aos dados coletados com esta pesquisa, o Gráfico 17 acima permite visualizar que todo o quinteto de alternativas foi efetivamente contemplado pelos respondentes, sem nenhuma lacuna. Tal qual o critério de utilidade social, o critério de necessidade social abrange uma dupla de recorrências e um trio de fragmentário, inclusive em alternativas semanticamente equivalentes. Para fins de esclarecimento, a gradação “muito necessária” angariou 37 (trinta e sete) adesões e o matiz “necessária” recebeu 18 (dezoito) votos. A Tabela 14 abaixo especifica a proveniência das emissões por subgrupos de participantes:

TABELA 14 – Critério de necessidade social: esquematização por subgrupos amostrais

	MUITO NECESSÁRIA	NECESSÁRIA	INDIFERENTE	POUCO NECESSÁRIA	DESNECESSÁRIA
<i>ML</i>	11	3	-	-	1
<i>MC</i>	10	4	-	-	1
<i>HL</i>	9	5	-	1	-
<i>HC</i>	7	6	1	1	-

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação do quesito 4.6 do roteiro de entrevista.

A princípio, a Tabela 14 ampara cálculos aritméticos relativos à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nesse ensejo, o grupo de respondentes auferiu uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 4,43$ no critério de necessidade social, o que lhe insere no liame entre a necessidade e a muita necessidade. Quanto às médias aritméticas de cada subgrupo amostral, tem-se: $MA_{\text{ML}} = 4,53$; $MA_{\text{MC}} = 4,47$; $MA_{\text{HL}} = 4,47$; e $MA_{\text{HC}} = 4,27$. Destarte, eis as médias aritméticas de cada intersecção analítica: $MA_{\text{M}} = 4,50$; $MA_{\text{H}} = 4,37$; $MA_{\text{L}} = 4,50$; e $MA_{\text{C}} = 4,37$. Em um panorama genérico, a teoria escalar indica que as intersecções de mulheres e de pessoas LGBTI+ elevaram a média do grupo de respondentes sobre a necessidade social de implementação das embalagens cogitadas. Doravante, adentra-se no detalhamento autoral.

A partir da Tabela 14, verifica-se que a alternativa “muito necessária” foi majoritária em todos os subgrupos amostrais, o que reflete nas intersecções analíticas. Em minúcias, as 37 (trinta e sete) adesões foram distribuídas da seguinte forma: o subgrupo de mulheres LGBTI+ contribuiu com 11 (onze) votos; o subgrupo de mulheres cis-heterossexuais, com 10 (dez) votos; o subgrupo de homens cis-heterossexuais, com 9 (nove) votos; e o subgrupo de homens LGBTI+, com 7 (sete) votos. Por conseguinte, a intersecção de pessoas LGBTI+ contribuiu para esse fim com 20 (vinte) marcações; a intersecção de indivíduos cis-héteros, com 17 (dezessete) marcações; a intersecção de mulheres, com 21 (vinte e uma) marcações; e a intersecção de homens, com 16 (dezesesseis) marcações.

Em complemento, a gradação “necessária” também desponta como a segunda mais votada por cada um dos subgrupos, e esse fato repercute na prevalência secundária em todas as intersecções analíticas. Com relação aos dissidentes, também se verifica uma fragmentação: a indiferença foi assinalada por 1 (um) único homem cis-hétero; a pouca necessidade foi eleita por dois homens, sendo 1 (um) LGBTI+ e 1 (um) cis-hétero; e a desnecessidade foi levantada por duas mulheres, sendo 1 (uma) LGBTI+ e 1 (uma) com vivências aos moldes da cis-heteronormatividade.

Dessarte, grifa-se que o grupo de respondentes demonstrou coerência ao alinhar as respostas aos critérios de utilidade e de necessidade sociais. Essa afirmação se justifica na medida em que a noção de necessidade é mais abrangente e engloba a ideia de utilidade. Assim, o raciocínio lógico autorizava o critério de necessidade social a angariar um prisma de adesão desde inferior até equivalente ao do critério de utilidade social sem, contudo, extrapolá-lo. Nesse ensejo, um confronto gráfico propicia a confirmação numérica de alinhamento. O Gráfico 16 mostra 38 (trinta e oito) convergências para a opção “muito útil”, seguida por 17 (dezessete) com a alternativa “útil”. Em consonância, o Gráfico 17 exhibe 37 (trinta e sete) confluências com a opção “muito necessária”, seguida por 18 (dezoito) com a alternativa “necessária”. Portanto, constata-se um evidente encadeamento lógico no grupo de respondentes.

Nesse diapasão, cabe recordar que se trata de um grupo privilegiado de respondentes, pois os voluntários foram contactados em um ambiente acadêmico. Contudo, assevera-se que a presente pesquisa não possui a intenção de representar sequer a comunidade de circulantes da UFPB, muito menos qualquer outro recorte social. Desse modo, as discussões quantitativas trazidas à tona em todos os critérios da Questão 4 apresentam serventia circunscrita ao estudo em tela. Isso porque, caso a mesma pesquisa fosse replicada em outro contexto e/ou com outro público-alvo, as respostas poderiam ser bastante distintas. Assim, arremata-se a análise e discussão dos dados angariados com a aplicação da Questão 4, partindo-se para o quesito derradeiro do roteiro de entrevista.

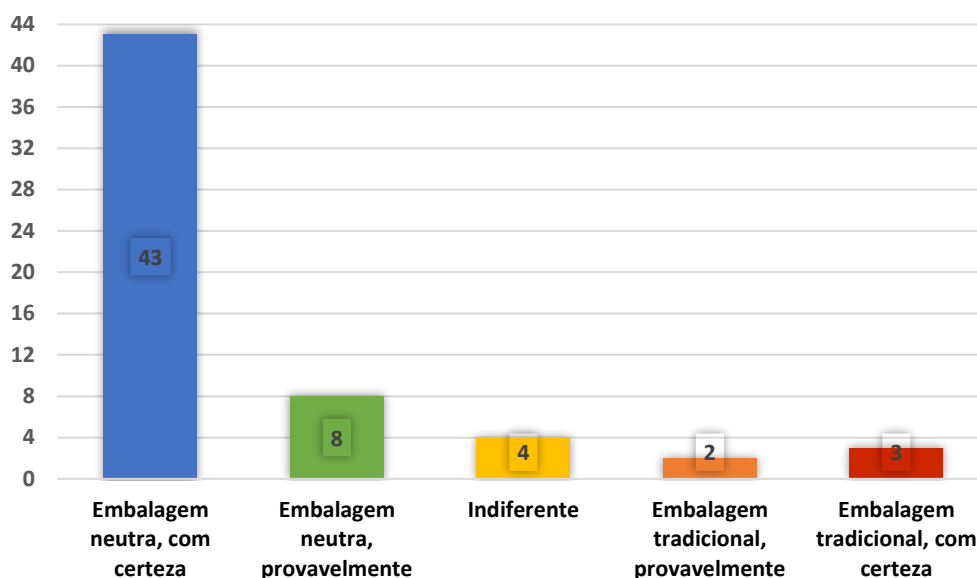
7.2.2.5 Questão 5

Tal qual a Questão 4 do roteiro de entrevista, a Questão 5 também diz respeito a hipotéticas embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero. Todavia, enquanto a Questão 4 abrange critérios avaliativos descontextualizados, a Questão 5 aborda a eventual aderência dos(as) participantes da pesquisa a esse tipo de embalagem. Assim, a Questão 5 apresenta a seguinte indagação: **“Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois BRINQUEDOS IDÊNTICOS (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, você COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM? Explique.”** (APÊNDICE G, grifo nosso).

Com relação às respostas, recorda-se que a Questão 4 do roteiro de entrevista se exauriu com a marcação de uma entre cinco alternativas objetivas. De maneira singular, a Questão 5 congloba duas fases: uma etapa objetiva, similar à Questão 4 antecedente, graduada com Escala de Likert e que admite uma única possibilidade de assinalação; e outra etapa subjetiva, que

consiste em explicar o porquê da própria escolha. Dessa feita, no que tange à fase de respostas objetivas, o Gráfico 18 subsequente traz à tona a compilação das marcações emanadas pelo grupo de 60 (sessenta) participantes da pesquisa:

GRÁFICO 18 – Embalagem neutra *versus* embalagem tradicional: respostas objetivas de propensão à adesão



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

À luz do Gráfico 18, a Escala de Likert apresentada na etapa objetiva da Questão 5 envolve as alternativas a seguir: embalagem neutra, com certeza; embalagem neutra, provavelmente; indiferente; embalagem tradicional, provavelmente; e embalagem tradicional, com certeza. A título de esclarecimento, a expressão “embalagem neutra” refere-se àquela hipotética que contém a representação de meninas e de meninos a brincar com o mesmo item, e que encontra inspiração no catálogo da marca sueca Top-Toy (APÊNDICE E). A seu turno, por embalagem tradicional, designa-se a conformação sociocultural dicotômica em que meninas e meninos brincam com itens peculiares.

No âmbito das respostas da Questão 5 o Gráfico 18 mostra que todo o quinteto de proposições objetivas foi efetivamente contemplado pelo grupo de respondentes. Em termos numéricos, verificam-se 43 (quarenta e três) convergências para a opção “neutra, com certeza”; 8 (oito) recorrências à alternativa “neutra, provavelmente”; 4 (quatro) votos para “indiferente”; 2 (dois) assinalações para a possibilidade “tradicional, provavelmente”; e 3 (três) marcações para escolha “tradicional, com certeza”. A Tabela 15 infra esmiuça a procedência de cada uma

das eleições por subgrupos amostrais:

TABELA 15 – Embalagem neutra *versus* embalagem tradicional: propensão à adesão esquematizada por subgrupos amostrais

	NEUTRA, COM CERTEZA	NEUTRA, PROVAVELMENTE	INDIFERENTE	TRADICIONAL, PROVAVELMENTE	TRADICIONAL, COM CERTEZA
<i>ML</i>	14	1	-	-	-
<i>MC</i>	7	5	-	1	2
<i>HL</i>	14	1	-	-	-
<i>HC</i>	8	1	4	1	1

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

De antemão, a Tabela 15 fornece subsídios para realizar cálculos aritméticos alusivos à teoria da Escala de Likert para afirmação positiva. Nesse âmbito, o grupo de respondentes computou uma média aritmética $MA_{\text{GERAL}} = 4,43$, o que lhe localiza na fronteira entre a probabilidade e a certeza de aderir à hipótese de embalagens neutras. Eis as médias aritméticas de cada subgrupo amostral: $MA_{\text{ML}} = 4,93$; $MA_{\text{MC}} = 3,93$; $MA_{\text{HL}} = 4,93$; e $MA_{\text{HC}} = 3,93$. Ademais, as médias aritméticas de cada intersecção analítica são: $MA_{\text{M}} = 4,43$; $MA_{\text{H}} = 4,43$; $MA_{\text{L}} = 4,93$; e $MA_{\text{C}} = 3,93$. Em linhas gerais, a teoria escalar sugestiona que as intersecções de mulheres e de homens atingiram equanimidade nesse quesito. Em outro prisma, a intersecção de pessoas LGBTI+ se destaca pela inigualável tendência à unanimidade em torno da certeza.

Com fulcro na Tabela 15, percebe-se que a opção “neutra, com certeza” foi majoritária tanto no grupo total de entrevistados(as) quanto em cada um dos subgrupos amostrais, e essa lógica se reflete nas intersecções analíticas. Em detalhamento, a intersecção LGBTI+ contribuiu com 28 (vinte e oito) votos para a modulação “neutra, com certeza”, sendo a exata metade oriunda de cada subgrupo amostral. Por sua vez, a intersecção cis-hétero colaborou com 15 (quinze) adesões radicais à essa causa, sendo 7 (sete) provenientes de mulheres e 8 (oito) conexas a homens. As intersecções de mulheres e de homens também demonstraram semelhança, pois cooperaram com 22 (vinte e duas) e 21 (vinte e uma), respectivamente.

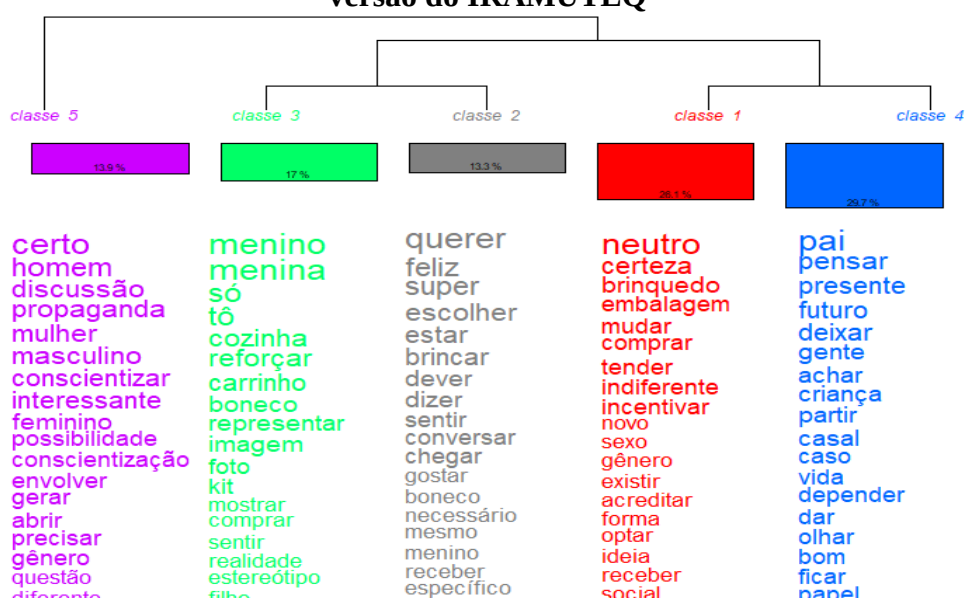
Diante do exposto, sobreleva-se que os(as) respondentes LGBTI+ demonstram maior contundência quanto à receptividade de eventuais embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero em comparação com as pessoas cis-héteros. Isso porque contabilizaram quase o dobro de recorrências ao matiz “neutra, com certeza”, isto é, 28 (vinte e oito) *versus* 15 (quinze), respectivamente. Uma possível justificativa para a discrepância reside nas experiências concretas de discriminação e de exclusão vivenciadas por pessoas

LGBTI+ envolvendo questões de gênero. Nesse sentido, é possível que essas embalagens tenham acionado gatilhos emocionais com vistas a uma postura inclusiva em relação a outros desdobramentos da diversidade de gênero.

Com relação aos não adeptos à postura inclusiva extremada, a Tabela 15 permite verificar a adesão de 8 (oito) participantes da pesquisa à opção “neutra provavelmente”. Em minúcias, o acostamento abrange a dupla de pessoas LGBTI+ que não assentiu à radicalização, acrescida de 5 (cinco) mulheres e 1 de (um) homem cis-héteros. Desse modo, a matemática indica que as demais alternativas foram assinaladas apenas por indivíduos cis-héteros, com as seguintes especificidades: a indiferença foi catalogada em 4 (quatro) homens; a probabilidade de tradicionalidade ficou evidente em 1 (uma) mulher e 1 (um) homem; e o tradicionalismo extremo foi relatado por 2 (duas) mulheres e 1 (um) homem.

Após a análise e discussão dos dados coletados na etapa objetiva da Questão 5 do roteiro de entrevista, parte-se para a apreciação das justificativas apresentadas pelos(as) respondentes para os seus posicionamentos. Nesse diapasão, vale salientar que as categorias a priori elencadas à luz da teorização de Bardin permeiam a naturalização e a desnaturalização de estereótipos de gênero. Em complemento, o elenco das categorias emergentes foi novamente realizado de duas maneiras. A princípio, foi efetuada uma categorização emergente de cunho autoral e livre de tecnologias. Na sequência, recorreu-se ao *software* IRAMUTEQ a fim de (in)validar a perscrutação prévia de natureza humana. O Dendrograma 5 traz à tona a proposta de classificação hierárquica descendente decorrente do uso da referida tecnologia:

DENDROGRAMA 5 – Dendrograma relativo à Questão 5 do roteiro de entrevista⁽¹⁾: versão do IRAMUTEQ



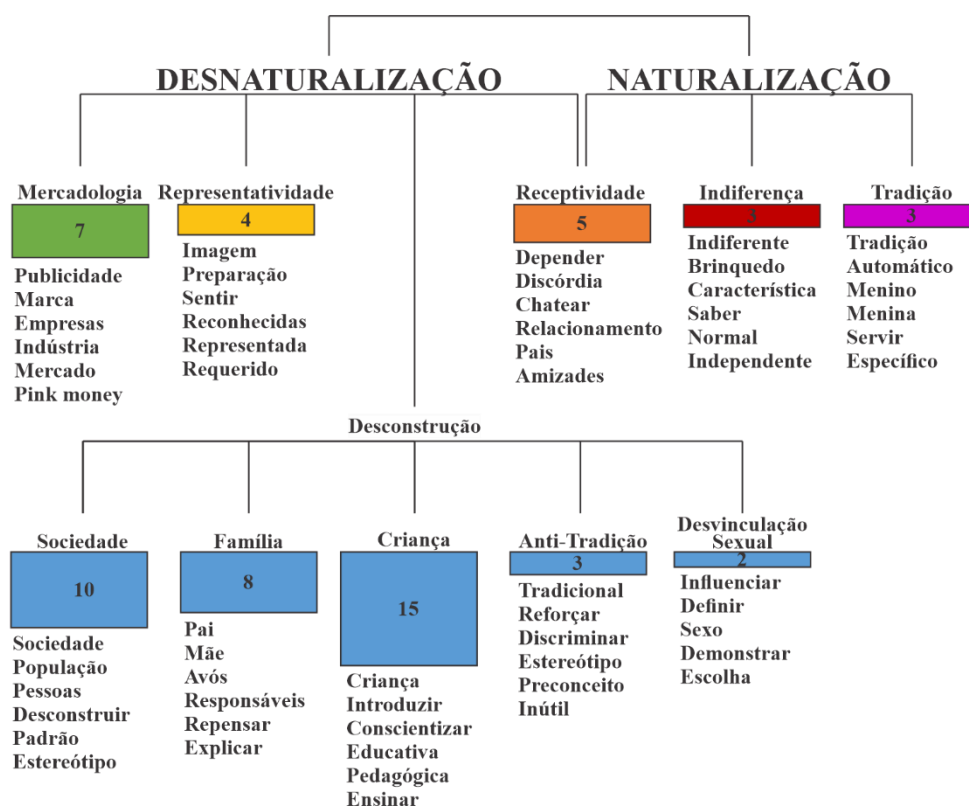
Fonte: Dendrograma gerado pelo *Software* IRAMUTEQ com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

Nota:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 5 do roteiro de entrevista: “Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois *BRINQUEDOS IDÊNTICOS* (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, você *COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM?* Explique.”.

A categorização emergente tecnológica foi submetida a conferência a partir da Análise Fatorial por Correspondência (ANEXO L) fornecida pelo próprio IRAMUTEQ. Dessa feita, também foram identificados alguns pontos controversos. A título de ilustração, a checagem permitiu identificar que a Classe 4 congloba discursos não harmonizáveis soerguidos em torno do vocábulo “pai”. Ora alude-se à sagacidade de presentear brinquedos atípicos dentro de embalagens neutras, uma vez que a imagem propicia respaldo perante eventual questionamento dos pais (HC14); ora atine à probabilidade de presentear com embalagens tradicionais para não criar animosidade com os responsáveis pela criança (MC09). Por esses detalhes, priorizou-se a categorização de natureza autoral, esquematizada no Dendrograma 6 a seguir:

DENDROGRAMA 6 – Dendrograma relativo à Questão 5 do roteiro de entrevista⁽¹⁾: versão autoral



Fonte: Dendrograma elaborado pela autora da tese com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

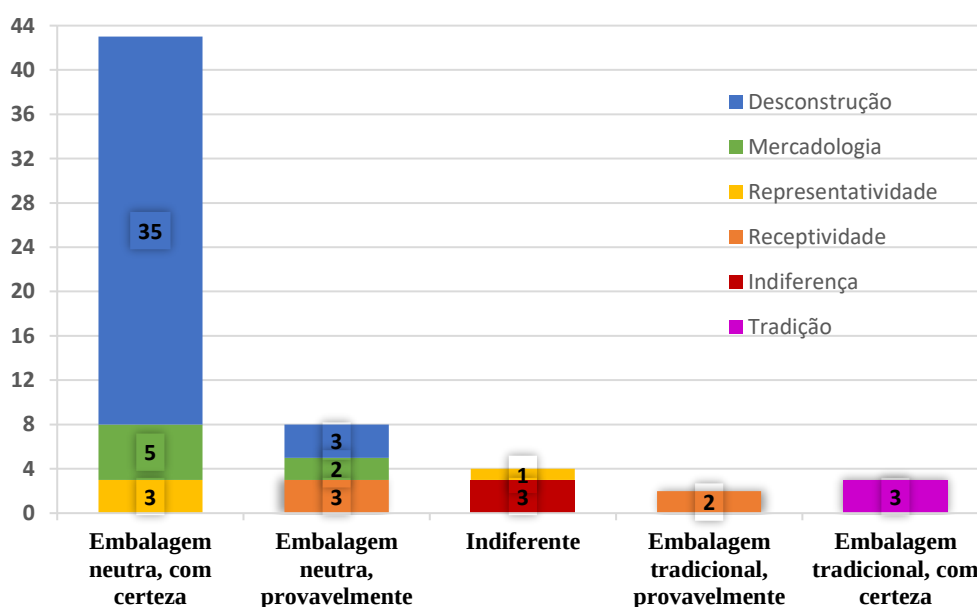
Notas:

⁽¹⁾ Em rememoração, eis a Questão 5 do roteiro de entrevista: “Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois *BRINQUEDOS IDÊNTICOS* (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, você *COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM?* Explique.”.

^(*) O Dendrograma 6 computa 63 (sessenta e três) entrevistas, e não 60 (sessenta). Isso porque 3 (três) respostas coabitam duas classes de Desconstrução ao mesmo tempo, a saber: ML14 traz uma abordagem centrada na sociedade e na criança; ao passo que HL09 e HC14 se manifestam centrados na família e na criança.

Conforme o Dendrograma 6, o percurso humano culminou em um sexteto de categorias analíticas emergentes acerca das justificativas declaradas pelos(as) participantes da pesquisa para suas assinalações na etapa objetiva da Questão 5. Elas foram intituladas da seguinte forma: Mercadologia, Representatividade, Desconstrução, Receptividade, Indiferença e Tradição. O primeiro trio consiste em desdobramentos da categoria apriorística de desnaturalização de gênero, ao passo que a última dupla se adequa à de naturalização. Por fim, a classe de “receptividade” ocupa o limiar entre ambas. Doravante, as seis classes serão contextualizadas a partir das cinco gradações que foram elencadas na etapa objetiva. O Gráfico 19 fornece um panorama elucidativo:

GRÁFICO 19 – Embalagem neutra *versus* embalagem tradicional: respostas subjetivas distribuídas por categorias analíticas emergentes



Fonte: Gráfico elaborado pela autora da tese com base nos dados discursivos coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

O Gráfico 19 mostra como as categorias analíticas emergentes autorias que se debruçam sobre a etapa subjetiva se distribuem em cada alternativa da etapa objetiva da Questão 5 do roteiro de entrevista. Em termos práticos, a análise do Gráfico 19 segue o percurso da esquerda para a direita, que coincide com o trajeto a partir da marcação mais recorrida pelos participantes

da pesquisa rumo às mais infrequentes. Assim, observar-se-á o seguinte encadeamento: “embalagem neutra, com certeza”, “embalagem neutra, provavelmente”, indiferente, “embalagem tradicional, provavelmente” e “embalagem tradicional, com certeza”.

A) Justificativas para a alternativa “embalagem neutra, com certeza”

O conjunto de 43 (quarenta e três) participantes da pesquisa que manifestou esse posicionamento apresentou justificativas que se encaixam em três categorias emergentes autorais. Em sede de esclarecimentos preliminares de classe e quantidade, antecipa-se que 35 (trinta e cinco) respostas se enquadram na Macroclasse de Desconstrução; 5 (cinco) respostas se adequam à Classe de Mercadologia; e 3 (três) respostas se amoldam à Classe de Representatividade. Para fins de contextualização e comprovação, apresentar-se-ão alguns recortes das falas dos respondentes para ilustrar cada categoria emergente.

No que tange à **Macroclasse de Desconstrução**, destaca-se sua majoritariedade entre os(as) respondentes da alternativa “embalagem neutra, com certeza”, tal qual com relação à totalidade de participantes da pesquisa [grifo nosso]. Em síntese, ela congloba as justificativas que evidenciam o poder de sensibilização exalado por eventuais embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero com vistas à promoção da igualdade material. Assim, abrange formas complementares de desconstrução, sejam centradas na sociedade, na família ou na criança, bem como na discordância com a embalagem tradicional e na desvinculação entre papéis de gênero e orientação sexual. De qualquer modo, impera a conexão com palavras-chave afins a explicar, repensar, educar, desconstruir e conscientizar.

Na perspectiva de **desconstrução centrada na sociedade**, catalogou-se uma dezena de discursos assemelhados a “acho interessante, de certa forma, conscientizar também as outras pessoas. Não é só interessante eu achar que algo seja certo, mas eu acho que você também deve agir conscientizando outras pessoas que não tiveram oportunidade, não tiveram acesso de ter aquela informação” (HL12) [grifo nosso]. Nesse norte, cita-se que “infelizmente, tem gente que precisa ser conscientizada. Não para gerar uma polêmica, mas para conscientizar quem não tem, infelizmente, a tal da consciência.” (ML06). Nessa mesma linha de raciocínio, com um pouco mais de propriedade:

Esse tipo de embalagem é muito útil, porque, no primeiro plano começa a discussão acerca dessa questão de distinção do gênero, gera a discussão. **Essa embalagem vai primeiramente permitir a possibilidade e, em segundo lugar, vai gerar a discussão para que abra mais.** [...] Ao meu ver, a sociedade atual consideraria como ofensivo. Mas, é extremamente necessário essa mudança de comportamento da

sociedade [...] **A embalagem em si entra muito positivamente na questão realmente do início da mudança do comportamento como também na questão da conversa, da discussão acerca do tema, que é fundamental para poder ter algum tipo de mudança e ter uma sociedade diferente** da qual nós temos hoje (ML14, grifo nosso).

O excerto ressalta o endosso da entrevistada às embalagens hipotéticas defendidas por esta pesquisa com o intuito de possibilitar conversas e debates que contribuam para modificar o entendimento e o comportamento da sociedade sobre questões relativas à temática de gênero. Em consonância, menciona-se que esse tipo de embalagem “contribui para o estímulo da igualdade social dos sexos.” (HL09), na medida em que operam uma desconstrução da ideia de papéis de gênero. Por esse motivo, afirma-se que essas embalagens possuem um carácter educativo no combate às desigualdades que se manifestam na fase adulta:

Com certeza com essa embalagem daí, justamente porque eu acho essa **embalagem educativa, para que a gente leve isso para a fase adulta, e que, nessa fase, as mulheres não sejam tão desvalorizadas em questão de salário.** A gente sabe que tem a mesma profissão, o homem e a mulher e, muitas vezes, o homem ganha mais por ser homem, fazendo a mesma coisa que a mulher faz. E eu acredito que o brinquedo vai, aos poucos, demonstrar que todos nós temos a **mesma capacidade.** seja o que for. Se for para dirigir um carro, a mulher faz igual. Se for para ser boa, ela vai ser boa. Se for para ela ser ruim, ela vai ser ruim, independente de sexo. **E o homem também** (ML11, grifo nosso).

Diante do exposto, afirma-se o carácter educativo das embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero. Isso na medida em que auxiliam no combate a algumas disparidades que afligem a fase adulta, tais como a desigualdade salarial entre mulheres e homens que exercem o mesmo ofício. Nessa oportunidade, assevera-se que teoria de que a estereotipia de gênero repercute como uma justificativa simbólica para inúmeras desigualdades futuras, dentre as quais a discrepância salarial entre mulheres e homens (NODARI; MARTINS-SILVA, 2019, p. 438-439). Na ótica complementar, além dos reflexos prejudiciais para as mulheres, também sobressalta o relato de que o encaminhamento diferenciado de meninas e meninos realizado através dos brinquedos também culmina em prejuízo para os homens:

Eu acho que é uma embalagem interessante, que precisa ser incentivada mais para que a gente vá **desconstruindo certos padrões de gênero, para que a gente consiga entender que não existe exatamente o lugar do homem lugar e o lugar da mulher. Inclusive porque eu acho que, para ambos os sexos, para todos os sujeitos isso é muito danoso. isso implica em não criar, não desenvolver a autonomia dos homens, por exemplo, para ocupar certos espaços.** isso aí, na minha trajetória foi fundamental, eu só aprendi a cozinhar, eu só tive qualquer tipo de aprendizado a cozinhar, enfim isso aí também um pouco de você aprendendo a lidar com a economia doméstica, eu só comecei a ter essa experiência depois que eu saí de casa, muitos anos

depois, então uma coisa que eu vi que meninas das minhas redes de relações começam a ter muito cedo, então isso me deixou muito... eu não fui preparado para ter uma vida autônoma nesse sentido. é da mesma maneira como eu sei que tem **todo um encaminhamento das meninas sempre para o espaço privado, enquanto os meninos sempre para o espaço público, e isso limita inclusive as possibilidades de afetividade dos meninos**. isso é uma coisa que eu estava discutindo com a minha terapeuta, de como eu lembro dos sentimentos que envolviam as concessões que envolviam brincar de boneca quando era criança, e como eu precisava fazer uma série de concessões, ser sempre o personagem masculino, assumir certos padrões de gênero do marido da boneca para brincar com aquele brinquedo, para usar esse brinquedo. então eu acho que, se eu tivesse tido um brinquedo assim na minha infância, com esse tipo de concepção e que me permitisse ter esse tipo de visão, isso seria **com certeza muito benéfico para o meu desenvolvimento enquanto ser humano** (HL15, grifo nosso).

Conforme se evidencia no fragmento recuado, sustenta-se que a embalagem neutra coopera para a desconstrução de padrões de gênero. Isso na medida em que a exclusividade no brincar conduz ao encaminhamento de mulheres para o ambiente privado e de homens para espaços públicos. De modo diverso, a ideia de compartilhamento de brinquedos presente em embalagem neutras questiona a ideia de que existe algum lugar reservado e intransponível para determinando sexo biológico. E, no caso específico dos meninos, o acesso irrestrito a brinquedos socialmente considerados típicos de meninas contribui para aprendizados correlatos à autonomia na vida doméstica, bem como para o desenvolvimento da afetividade.

Dessa forma, afirma-se que a embalagem apresentada pela presente pesquisa “é útil também para a população começar a perceber isso, que muita gente infelizmente ainda diz que tal brinquedo é de menino e tal brinquedo é de menina, menina não pode brincar com brinquedo de menino e vice-versa.” (ML15). Assim, ela coopera para a “inserção dessa nova perspectiva de que o brinquedo não tem um gênero específico, não tem um gênero definido.” (HL07). Ao revés, frisa-se que “a sociedade atualmente tem que enxergar a realidade de que as pessoas não devem ser obrigadas a utilizar ou a brincar com o que os outros querem, mas sim com o que elas gostam ou o que elas se sintam confortáveis.” (HL04). Igualmente, versa-se que “cada um deveria crescer com direito de escolher o que gosta e o que quer brincar e o que quer ser.” (ML07).

Tal ponderação se coaduna com uma revisão de literatura que investigou a influência que a educação formal e informal, transpassada por questões de gênero, exerce sobre a escolha profissional. O estudo se alicerça em produções científicas indexadas no Portal de Periódicos Eletrônicos de Psicologia (PePSIC) da Biblioteca Virtual em Saúde, na *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, no banco de teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em livros e periódicos catalogados na biblioteca da Universidade Estadual Paulista. O desfecho ressalta a crucialidade de familiares e educadores repensarem

suas falas e posicionamentos com os fitos de contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero e de promover a liberdade nas escolhas profissionais (LIMA *et al*, 2020, p. 45). Assim, entende-se que a embalagem cogitada propicia reflexões significativas para esse fim.

Nesse norte, adentra-se na perspectiva de **desconstrução centrada na família** [grifo nosso]. Ela foi levantada por 7 (sete) respondes da alternativa “embalagem neutra, com certeza” com relação às hipotéticas embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero. Alguns entrevistados justificaram a adesão inequívoca a esse tipo de embalagem “para tentar quebrar mais esse pensamento, pelo menos daquela família que está recebendo esse brinquedo.” (ML12). Em outro dizer, “considerando que eu daria esse presente para alguém, para uma criança que tem pais, eu acho que esses poucos atos já podem começar a criar uma diferença nessa questão.” (HL05). Em reforço, “querendo ou não eu iria sim tentar influenciar outras pessoas a partir daí, no caso, os pais da criança.” (HC11).

A título de ilustração, relata-se a recorrência de eventos em que crianças solicitam determinados brinquedos aos pais, mas lhes são negados com o argumento de inadequação para menino(a). Por esse motivo, conclui-se que uma embalagem neutra operaria uma desconstrução importante na sociedade, na medida em que a imagem desbancaria esse tipo de alegação. Em termos pragmáticos, “em uma situação de ‘Esse presente que você deu para minha filha ou para o meu filho não é para menino ou para menina’, eu ia dizer ‘não, está aqui na embalagem!’.” (HC14). Igualmente, “Porque não pode? Ela é uma criança, ela não tem noção de que aquilo é de gênero. Então, acho que é importante haver essa desconstrução, e esses assuntos estarem em alta para os pais.” (ML03). Outrossim, com argumentação densa:

Eu optaria com certeza, sem sombra de dúvidas, pela embalagem que se propõe a ser neutra. [...] Eu acho esse tipo de embalagem muito útil, porque ela **cria possibilidades para discussão sobre gênero na família**, dentro de casa. Então, por exemplo, o menino, a criança, pode dizer: “Não, mas eu posso brincar também, olha aqui a foto. Mas, ele também brinca.”. E o pai, por mais que não concorde por n’s motivos, seja religioso, seja cultural, seja de criação, seja por puro preconceito e ignorância, o pai pode continuar negando. **Mas, a foto está lá para criar pelo menos uma inquietação. Então vai ser criada, pelo menos, uma inquietação não necessariamente no pai, mas nos responsáveis pela criança, porque pode ser um pai, uma avó, uma mãe, uma mãe solo, um pai solo, entre outras coisas. [...] Então, eu acredito que seria muito importante para causar inquietação. E, mesmo que não causasse inquietação, alguma coisa causaria. Causaria uma repulsa e, quando se causa uma repulsa, um estranhamento, a gente tem que pensar no porquê isso causou estranhamento.** Isso causou um estranhamento por quê? É um estranhamento positivo ou negativo? **Mesmo que essa discussão, num nível familiar, seja ceifada de certa forma, mas a possibilidade dela foi criada. Ressignifica a ação de brincar.** Porque eu imagino que uma criança chega na escola com uma boneca muito feliz, porque o núcleo familiar é um núcleo que já discute essas coisas, que já pensaram sobre isso ou simplesmente não vê problema nenhum. Então, um menino chega na escola com a boneca super feliz, porque ganhou de natal ou ganhou no aniversário, ou no dia das crianças, ou ganhou no bingo, num sorteio,

numa rifa, e leva muito feliz para a escola. Quando chega lá, outro grupo de menino desaprova, desestimula a ação de brincar daquela outra criança. E, geralmente, a criança tem essa coisa com embalagem, que tem que guardar bonitinho, que não pode quebrar. Quer dizer, algumas, outras simplesmente destroem, mas isso aí é outra questão. **Então são possibilidades que são criadas para muitos lugares em que essa criança pode estar, e lugares não só físicos, mas lugares subjetivos também** (HL13, grifo nosso).

Com fulcro na transcrição destacada, assevera-se que a eventual embalagem de brinquedo infantil com proposta de neutralidade de gênero criaria possibilidades para discussão sobre a temática de gênero na família. Em acréscimo, também repercutiria em todos os lugares físicos ou subjetivos em que possa transitar a criança que teve contato com essa publicidade. Como todo estranhamento, a potencial inquietação causada por sua imagem carrega muitos significados. Por conseguinte, entende-se que esse tipo de embalagem propiciaria um debate importante e inexorável, tendo como culminância a ressignificação da ação de brincar. Nesse sentido, compreende-se que ela “poderia trazer mais alguma construção para a própria criança e para os pais.” (HL06).

Nesse ínterim, salienta-se uma pesquisa qualitativa realizada em Recife/PE com o escopo de compreender a percepção de estudantes adolescentes sobre a imposição de papéis de gênero em sua educação familiar. Através da análise de conteúdo à luz da teorização de Bardin, identificaram-se sinais de desconhecimento sobre a temática tais quais de efetiva imposição. Apesar de a imposição ser ou não permeada por autoritarismo e violência, persiste a dificuldade em discordar e/ou enfrentar as autoridades do contexto familiar. E, de qualquer modo, ela repercute no processo de construção da identidade subjetiva e na consciência crítica sobre o lugar pertinente para cada sexo (CARVALHO, MELO, 2018, p. 12). Assim, infere-se que a conjectura de neutralidade em embalagens de brinquedos se insere como uma estratégia de sensibilização dos pais em prol dos(as) filhos(as).

Dando continuidade, volve-se para a perspectiva de **desconstrução centrada na criança** trazida à tona por 16 (dezesesseis) respondentes da alternativa “embalagem neutra, com certeza” [grifo nosso]. Encetada pela supramencionada contribuição para os pais e para criança (HL06), esse ensejo parte do pressuposto de que “criança é tão inocente e a gente fica tentando impregnar nelas as nossas crenças, a crença da sociedade, do que os outros vão achar, do que já veio de muito tempo, do que está enraizado na nossa sociedade, que é esse estereótipo de gênero.” (ML02). Desse modo, concebe-se que a embalagem neutra “[...], já vem trazendo uma proposta pedagógica de aprendizado de uma nova realidade, de uma nova perspectiva, e dando essa liberdade de escolha. Eu acho que isso é fantástico!” (HL03). E, com veemência:

Eu compraria com essa embalagem daí com certeza. Com certeza! Porque eu acredito que **a gente precisa começar a repensar essas questões de gênero na infância, sendo esta uma fase de extrema importância na vida** da criança. A gente precisa pensar realmente que **essas coisas são sutis, mas elas também são muito fortes! A criança leva essas pequenas questões para o resto da vida se a gente não tiver atenção no que aquilo está significando** para aquela criança (ML13, grifo nosso).

Diante do exposto, sublinha-se a necessidade de se repensar as diversas investidas de naturalização de gênero projetadas na criança. Apesar da aparente sutileza, entende-se que as embalagens de brinquedos infantis trazem mensagens de gênero que ecoam com maior ou menor intensidade nas escolhas presentes e futuras da criança. Nesse sentido, a hipótese de embalagens neutras contribuiria para “explicar para eles, como era uma coisa que eles gostem, eles iam prestar atenção que aquilo dali servia tanto para eles como para um amiguinho, amiguinha.” (MC10). Para fins de contextualização, “a embalagem é algo que chama atenção, e, se você reparar que tanto meu irmão quanto eu, que sou uma menina, posso usar, fica muito mais fixo na cabeça.” (ML08).

Analogamente, observa-se que “o impacto vai ser pra criança que vai receber, que tanto pode ser feminino ou masculino” (ML10). Em outro dizer, essa “embalagem deixa bem claro que, independente do conteúdo, é tanto para meninas quanto para meninos [...] uma criança que ia abrir o presente, com certeza, iria olhar a embalagem, e ela saberia que poderia brincar tanto com meninas quanto com meninos com aquele presente.” (HC14). Assim, considera-se o potencial de “criar, na criança, essa ideia de que não existe brinquedo de menino e brinquedo de menina, e que os dois gêneros podem brincar daquilo, eles podem dividir aquele brinquedo.” (MC12). Em suma, entende-se que a embalagem com proposta de neutralidade de gênero evidencia que “o brinquedo não tem destinatário” (MC04).

De maneira análoga, mas com enfoque no menino, tem-se que “como eu acredito que não existe brinquedo de menina ou de menino, é importante para eu introduzir isso na vivência do meu filho, que ele olhe um brinquedo, qualquer brinquedo, e ele não tenha esse pensamento de que ele não poderá brincar com aquele brinquedo” (MC06). Outrossim, em sede de ilustração, “o meu filho não teria restrições em relação ao gênero dele. E eu iria ensinar a ele, desde cedo, que não precisa ser homem e não poder brincar de cabeleireiro, por exemplo, ou de boneca. [...] Então, eu acho que essas embalagens iriam ajudar muito eles verem a infância de outra forma.” (ML01).

Nessa linha de raciocínio, sustenta-se que “os dois têm o mesmo direito de brincar com o mesmo brinquedo [...] e a embalagem já ia mostrar até a questão de consciência para aquela criança em saber que aquele brinquedo não é só menina que brinca ou só é o menino que brinca,

mas os dois podem brincar sim!” (HL11). Em consonância, reconhece-se que “a criança não sabe distinguir o que é coisa de menina e o que é de menino, a não ser que a sociedade imponha. E a embalagem ajuda a impor isso.” (HL08). Nesse sentido de restrição de liberdade efetuada pela embalagem tradicional, frisa-se que:

A criança, com a embalagem que não é neutra, com a embalagem atual, ela é **condicionada a escolher algum tipo de brinquedo por ser da menina, por ser do menino. Ela não tem essa neutralidade realmente falando na escolha do divertimento dela. Atualmente e normalmente, os brinquedos são condicionadores de comportamento de crianças.** Eles entram como um dos condicionadores de comportamento, ensinando a criança a cozinhar, a lavar, a passar, a cuidar de casa, a menina em questão; e o menino, ensinando ele a projetar, a fabricar, a brincar mais relacionado à questão de prazer. Penso eu que **a neutralidade da embalagem entra primeiramente como uma posição de igualdade na escolha da criança** e também entra como uma mudança de comportamento da sociedade, no caso **uma discussão acerca desse tipo de condicionamento que a sociedade atualmente pratica** (ML14, grifo nosso).

O discurso em destaque atenta para o fato de que a embalagem direciona a escolha do brinquedo. Por conseguinte, infere-se que a correspondência entre um item lúdico e um único sexo presente em embalagens tradicionais de brinquedos infantis limita a liberdade de escolha do divertimento pela criança. Ademais, adverte-se que o acesso a brinquedos distintos estimula papéis diferenciados para meninas e meninos como uma espécie de condicionamento social. Nesse norte, outro entrevistado afirma que “compraria com a embalagem que teria tanto o menino quanto a menina, porque [...] eu vou dar o que eu acho que seria bom para o crescimento daquela criança [...] quem vai decidir é ela, mas eu preciso alertar em algumas coisas” (HL10).

A linha de raciocínio de focar na criança se compatibiliza com uma revisão de literatura sobre a promoção de programas de igualdade de gênero para/com crianças. A pesquisa sobreleva que o investimento na infância apresenta resultados satisfatórios e duradouros atribuídos a três fatores, a saber: a facilidade de aprendizado infantil; a incorporação desses conteúdos em suas identidades; e a maior plasticidade cerebral, que reflete a adaptabilidade e a capacidade de agregar novos ensinamentos. Dessarte, sobreleva-se a contribuição para que as crianças cresçam e se desenvolvam conhecendo a razão e os benefícios de viver com menos desigualdade de gênero (BOTTOM, STREY, 2018, p. 54-66). Nesse norte, depreende-se que a conjectura de embalagens de brinquedos neutras tem o condão de cooperar para a causa.

Em prosseguimento, emergem as justificativas da Macroclasse de Desconstrução com fulcro no **desserviço prestado pela embalagem tradicional**, composta por 3 (três) argumentos [grifo nosso]. Assim, cita-se o discurso de que a configuração “tradicional acaba reforçando, por mais que não seja a intenção, mas acaba acontecendo” (HC04). De forma mais clara, “se

fosse comprar com a embalagem tradicional, iria meio que reforçar esse estereótipo de que só menina brinca com boneca e só menino brinca com carro. E eu não acho que isso seja correto. [...] Isso reforça muito estereótipos” (ML09). E, de maneira enfática, “neutra, com certeza, porque eu acho que a embalagem que diferencia, é discriminatória, é inútil e só vai continuar a propagar um estereótipo e um preconceito que não deveria existir.” (HC05).

Para arrematar a Macroclasse de Desconstrução, consigna-se a **desvinculação entre papel de gênero e orientação sexual** [grifo nosso]. Nesse campo, encaixam-se duas justificativas. Uma delas é a ponderação de que “a embalagem não vai influenciar em outra coisa... [leia-se: orientação sexual] Vai só demonstrar que um menino pode brincar de boneca, assim como uma menina pode brincar de carrinho. [...] Essa embalagem é algo inovador e que já deveria ter implantado no Brasil há muito tempo” (MC13). Em concordância, porém de maneira mais explícita, sobreleva-se que “não é o brinquedo e não é a embalagem que vai definir o sexo ou orientação [sexual] da criança.” (ML05).

Nesse domínio, sublinha-se a assertividade de ambas as justificativas utilizadas para escolha de embalagens neutras com fulcro na desvinculação entre papel de gênero e orientação sexual. Em rememoração, a expressão “papel de gênero” pode ser compreendida como a expectativa de diferentes modos de agir estabelecida socioculturalmente como apropriada a partir da diferença sexual anátomo-fisiológica (JESUS, 2012, p. 25). Em reforço teórico-imagético, recomenda-se o retorno ao Infográfico 3 – Mandala de diversidade sexual: versão autoral. Nesse domínio, sintetiza-se a independência entre as categorias analíticas sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual.

Após a exposição da longa Classe de Desconstrução, adentra-se na **Classe de Mercadologia** [grifo nosso]. Nesse domínio, o quinteto de entrevistados justifica a adesão a eventuais embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero com foco na indústria de brinquedos, no mercado e na publicidade. Assim, cita-se o intuito de “incentivar a indústria a mudar a forma como ela tenta chegar no seu cliente, que, assim, promove uma igualdade maior entre os sexos e ajuda a sociedade.” (HC02). Em consonância, “eu acho que a questão dos papéis sociais, eles são incentivados também pela indústria, então acho que começando a comprar coisas que não são tidas como coisa de menino e menina pode ajudar nessa questão.” (MC07).

Na mesma linha de argumentação, sustenta-se que “o que eu puder fazer, nem que seja nas coisas mais bobas como uma embalagem, que são importantíssimas porque a publicidade é um dos ramos mais ricos mundialmente, e não seria tão rico se não fosse tão importante, o que eu puder fazer para quebrar esse paradigma, eu faço.” (HL14). Assim, reconhece-se que uma

embalagem possui um nítido caráter publicitário, bem como que a publicidade possui uma envergadura socioeconômica significativa. Nesse sentido, alerta-se para a possibilidade de *Pink Money* através da implementação de embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero:

Eu me sentiria inclinado de forma ideológica a comprar o brinquedo que vem com a embalagem neutra. Eu acredito que isso **vai influenciar o mercado**, ainda talvez numa tentativa de fazer Pink Money. ***Pink Money* significa você usar uma causa LGBT ou uma causa de gênero, para fazer dinheiro sem que você realmente apoie isso, a sua intenção é apenas o lucro.** Mesmo assim eu tenderia a apoiar, porque eu acredito que isso é uma atitude que tem que ser incentivada, e **infelizmente, no sistema capitalista, as coisas vão passar pelo lucro antes de passar pela evolução, então é um preço a ser pago** (HC03).

De fato, a expressão *Pink Money* diz respeito ao endosso a uma causa ou uma demanda LGBTI+ sob a alegação de promover visibilidade quando, na verdade, impera a intenção de lucro (SINIGAGLIA; PRATA 2020, p. 98). De qualquer modo, diante da vigência e inevitabilidade do sistema capitalista, o entrevistado supra afirma apoio à embalagem cogitada por esta pesquisa. Outrossim, o receio de *Pink Money* também se verifica no discurso a seguir, cujo desfecho é semelhante: “independente de eu não acreditar nesse projeto por uma questão capitalista e tudo mais, mas na redução de danos eu compraria sim. Então, sob o jugo do capitalismo, basicamente, isso é revolucionário. Revolucionário não é a palavra certa, isso é necessário”. (HL01).

Nesse ínterim, cabe salientar a atuação da Aliança Sem Estereótipos, uma entidade coordenada pela ONU Mulheres que conta com 184 membros – incluindo empresas, organizações e países – que compartilham o ideal de um mundo não estereotipado. A Aliança organizou um encontro virtual nos dias 25 e 26 de maio de 2021 com o intuito de mobilizar o poder da publicidade para desconstruir estereótipos, celebrar a diversidade e dar visibilidade a vieses inconscientes. O evento abrangeu o lançamento do Capítulo Nacional Brasileiro, um documento de abordagem contextualizada e que exprime o compromisso local de sanar a sub-representação de mulheres negras, indígenas, com deficiência e LGBTI+ nas qualidades de público publicitário e de consumidoras (ONU MULHERES BRASIL, 2021, s/p.). Trata-se de uma visão publicitária progressista e compatível com a conjectura de embalagem de brinquedos infantis sem estereótipos de gênero.

Dando continuidade, inaugura-se a **Classe de Representatividade** [grifo nosso]. De antemão, esclarece-se que a Classe de Representatividade não se confunde com a Classe de Desconstrução. Isso porque a ideia de desconstrução abrange a intenção pedagógica de

despertar e/ou disseminar a informação de que todos os sexos biológicos deveriam contar com autorização sociocultural para brincar com qualquer item lúdico. Já a noção de representatividade traz à tona um enfoque complementar, qual seja: de que as crianças que já demonstram vontade de brincar com objetos lúdicos alheios à padronização de papéis de gênero não tenham seus anseios refreados, mas sim validados nas embalagens de brinquedos infantis.

Nesse diapasão, o trio de discursos que se baseia na representatividade sobreleva a importância de embalagens com imagens neutras para aquelas crianças que se interessam por determinados itens lúdicos em desconformidade com o padrão sociocultural. Sinteticamente, cita-se “por curiosidade e pela representatividade. Se se eles fizessem um estudo que diferenciasse a venda entre os dois, acho importante uma venda mais para a embalagem neutra.” (HC09). Em sede de conjecturas, ao presentear um menino que “gosta de cozinhar já desde pequeno, então eu ia comprar essa cozinha para ele. Mas, vai na embalagem tradicional e tem lá só menina cozinhando. Vai que ele não goste. [...] Mas, havendo na embalagem os dois sexos, menino e menina, talvez não mexa com o ânimo dele” (HC12). De forma mais extensa:

Com certeza a neutra pela **importância que a escolha dessa embalagem carrega**. Muito útil, igual bonequinhas negras, igual bonequinhas gordinhas, igual bonequinha de cabelo cacheado. Muito útil, porque, se eu continuar optando por aquele que está mostrando rosa é menina, boneca, cozinha [...] vai continuar alimentando essa ideia, vai continuar alimentando esse conceito, vai continuar alimentando o que é comumente escolhido pelos pais, sem pensar o porquê. Por que eu escolho isso? Por quê? Será que tem um porquê? Será que é porque eu quero? Será que é porque tanto faz? Será que é porque tanto faz mesmo ou é porque você tá induzido a isso e você nem percebe? **Se não vejo ninguém me representando, então eu não sou o requerido. Eu não deveria ser assim, porque o normal é ser daquele jeito ali que as embalagens mostram, que as propagandas mostram, que a televisão mostra, que a revista mostra.** [...] As pessoas deveriam se sentir reconhecidas, elas deveriam olhar para algo e dizer “Caramba, parece eu! Caramba, eu posso estar ali!”. [...] Se a gente nunca se questionar, se a gente nunca conversar, a importância disso nunca vai ser demonstrada. Acho que é por isso que eu escolheria, pela importância da representatividade que isso tem. **É muito importante você ter representatividade em vários setores, para várias crianças, especialmente as crianças** porque elas vão crescer com aquela ideia de que “sim, eu consigo! Eu vejo pessoas ali como eu conseguindo, então eu consigo!”. Eu sou cadeirante, e eu consigo! Eu sou negra, e eu consigo! Eu sou gordinho, e eu consigo! **Eu sou um menino que gosta de boneca, mas isso não me faz inferior a nada!** Acho que isso é muito importante por causa disso, a representatividade é muito importante (MC15).

A transcrição acima endossa as embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero, simultaneamente, com os fitos de desconstrução e de representatividade. No âmbito da desconstrução, frisa-se a importância de não nutrir correlações rígidas e irrefletidas entre sexos e brinquedos. Na dimensão da representatividade, ressalta-se que a embalagem sugere (a)normalidade no brincar, isto é, reforça a noção de

“normalidade” e reprime a concepção de “anormalidade”. Por conseguinte, entende-se que a adoção de embalagens neutras no aspecto de gênero poderia contribuir para romper com a ideia de desvio no brincar, validando a desnaturalização de papéis de gênero. Nesses termos, funda-se o exame das justificativas para a marcação da alternativa “embalagem neutra, com certeza”.

B) Justificativas para a alternativa “embalagem neutra, provavelmente”

De acordo com o Gráfico 19 supra, 8 (oito) participantes da pesquisa assinalaram o matiz “embalagem neutra, provavelmente” na etapa objetiva da Questão 5. Por sua vez, os discursos emanados para justificar a própria assinalação se enquadram em três categorias emergentes autorias. Em elucidação preliminar de classe e quantidade, antecipa-se que 3 (três) respostas se encaixam na Macroclasse de Desconstrução; 2 (duas) respostas se amoldam à Classe de Mercadologia; e 3 (três) respostas inauguram a Classe de Receptividade. Seguindo o padrão de análise e discussão, apresentar-se-ão alguns recortes das falas dos respondentes para ilustrar cada categoria emergente catalogada.

A começar pela **Macroclasse de Desconstrução**, verifica-se que um dos três entrevistados fundamenta sua assinalação centrado na sociedade e na família. No mote social, cita-se que a hipotética embalagem com proposta de neutralidade de gênero “seria uma maneira de também apresentar outras formas de ver a sociedade, de poder educar as pessoas, de perceber essa diferença. É bem interessante também nesse sentido de divulgação”. Com relação ao enfoque na família, considera-se que esse tipo de embalagem “incita perguntas, e os pais vão ter que responder e vão ter que repensar as coisas para poder responder. É como se fosse uma maneira também de acessar outras informações, como eu disse, educar.” (HL02).

De maneira análoga, outrem afirma que “tenderia para a embalagem neutra, acharia a proposta interessante para poder tentar já ir conversando esse tipo de coisa com a criança.” (ML04). Desse modo, sobressai a ideia de desconstrução focada na criança. Em ambos os discursos, ressalta-se a necessidade de que algumas temáticas de gênero sejam repensadas e transmitidas de uma forma diferente da atual. No entanto, não há menção expressa a nenhum motivo que explique a probabilidade de adesão a eventuais embalagens neutras em detrimento da certeza. A seu turno, o terceiro entrevistado cuja argumentação se enquadra na Macroclasse de Desconstrução aduz o seguinte:

Nesse caso, por se tratar de um brinquedo que, olhando assim, vê que dê para ambos, eu iria na embalagem neutra provavelmente. Pelo brinquedo, iria na embalagem neutra porque dá para mostrar que os dois podem brincar vendo

assim juntos. Um jogo de cozinha, vamos supor, se tem irmãos, os dois podem brincar. Mas, voltando um pouco em algumas coisas que eu disse “não”, seria comprar o jogo de cozinha para um menino. Se fosse para um menino eu não daria isso. Mas, já para uma menina, eu vejo isso mais aberto, de comprar um brinquedo podendo ser para os dois brincar. Nesse caso, sendo para os dois, com a embalagem neutra. **Eu direcionaria o brinquedo para o sexo, mas não a embalagem. A embalagem pode ser neutra, contanto que o brinquedo seja adequado** (HC13, grifo nosso).

De maneira peculiar, o participante em comentário externaliza suas restrições. Ele acata a ideia de embalagens neutras adstrita aos brinquedos que ele mesmo considera compartilháveis entre os sexos. Decerto, seu crivo não é dotado de radicalidade, pois concorda com coparticipações incomuns, a exemplo de um menino se divertir com um jogo de cozinha junto com sua irmã, desde que fique claro quem é a dona do item. Portanto, tal posicionamento difere dos dois anteriores que assentiram à alternativa “embalagem neutra, provavelmente” e dividem a Classe de Desconstrução. Com exclusividade, ele reforça que seu ideal de neutralidade se resume a algumas embalagens e a certos compartilhamentos concretos, mas sem projeção para o ato de presentear com inversão do padrão sociocultural.

Na sequência, atenta-se para a dupla de justificas da alternativa “neutra, provavelmente” que se enquadram na **Classe de Mercadologia** [grifo nosso]. Nessa oportunidade, emergem dois discursos. O primeiro informa que “gostei da ideia da neutralidade. Eu gostei, achei interessante e compraria só para ajudar a marca a continuar fazendo esse tipo de produto.” (MC03). Nesse norte, o segundo acredita que “incentivaria as empresas a olharem por esse lado de não ter gênero nos brinquedos. E isso teria um impacto social muito útil, porque as pessoas iriam ver existe essa outra forma e que não tem nada de errado em dar um brinquedo de menino para menina e de menina para o menino” (MC05). Decerto, trata-se de uma postura inclusiva. Todavia, novamente não se apresenta o motivo da probabilidade, em detrimento da certeza.

Por fim, inaugura-se a **Classe de Receptividade** [grifo nosso]. Seu trio de integrantes abordam a cautela em não presentear com esse tipo de embalagem as crianças cujas famílias não demonstrem receptividade. Assim, a embalagem neutra revela-se prioritária, sendo a escolha da embalagem tradicional uma exceção movida pelo intento de não gerar desarmonias com pessoas não receptivas. Nessa linha de raciocínio, “ia depender do pensamento dos pais da criança também. Porque eu não sei se eles iriam se chatear comigo ou alguma coisa assim. Então, eu teria que pensar e ver se isso não iria causar alguma discórdia com eles ou não para não deixar o relacionamento difícil.” (MC09). Outrossim:

Minha resposta é neutra, provavelmente. **Eu compraria com neutralidade, com certeza, se fosse para os meus filhos. Se fosse para alguém**, alguma criança, filha de um casal que eu soubesse que não gostaria de uma embalagem como essa, eu

infelizmente iria pensar duas vezes **a depender da receptividade**. Provavelmente, eu compraria, mas aí, como eu disse, ia depender do caso concreto. **Infelizmente, porque acho que essas embalagens neutras contribuem para a desconstrução dos papéis desiguais de gênero e podem até contribuir para que essas crianças, no futuro, não reproduzam violência** e esses papéis desiguais dentro dos lares que ensinam a violência doméstica inclusive (MC01, grifo nosso).

O excerto supra evidencia o reconhecimento da importância de eventuais embalagens neutras para pautas de desconstrução de papéis de gênero e de sua repercussão em algumas modalidades de violência, tais como a violência doméstica. Todavia, aborda a questão da receptividade como um empecilho concreto à adesão a esse tipo de embalagem. Igualmente, outrem afirma que “consideraria meu círculo de amizade e também veria o quanto isso é necessário hoje em dia, o quanto essas embalagens seriam boas e o quanto seriam úteis para o mundo que a gente está hoje. Então, quanto mais divulgadas e mais apoiadas essas ideias, eu acho que seria melhor.” (MC11).

Inobstante a reiterada declaração explícita acerca da utilidade de hipotéticas embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero, a certeza de assentimento cede espaço para a probabilidade em prol da harmonia das relações privadas. Esse tipo de argumentação se mostra relativamente compreensível em termos de convivência social harmônica. E, certamente, nem todo recuo implica desistência permanente, podendo admitir um caráter residual estratégico. Entretanto, permanece a indagação: até quando a luta pela igualdade deve recuar com receio de ferir o império da desigualdade?

Nesse ensejo, cabe ressaltar os achados de um estudo qualitativo sobre questões de gênero e transgeracionalidade. De acordo com os entrevistados, sobressaem dois motivos para o rompimento da cadeia transgeracional de padrões normativos de gênero, quais sejam: o amplo acesso à informação e o estabelecimento de redes fraternas que compartilham visões críticas acerca da temática (PACHECO; ARALDI, 2020, p. 8). Portanto, a ideia de presentear filhos(as) de amigos(as) com brinquedos cujas embalagens se mostram neutras para o gênero desponta como uma tática de sensibilizar a rede fraterna para a pauta de igualdade. No mais, antecipa-se que a Classe de Receptividade será retomada e ressignificada na alternativa “tradicional, provavelmente”.

C) Justificativas para a alternativa “indiferente”

De acordo com o Gráfico 19 supra, 4 (quatro) participantes da pesquisa assinalaram a alternativa “indiferente” na etapa objetiva da Questão 5. Com relação aos discursos emanados

para justificar a própria marcação, verifica-se o enquadramento em duas categorias emergentes autorias. Em esclarecimento preliminar de classe e quantidade, antecipa-se que 3 (três) respostas se encaixam na Classe de Indiferença e 1 (uma) resposta alude à já comentada Classe de Representatividade. Conforme o percurso preestabelecido de análise e discussão de dados, apresentar-se-ão alguns recortes das falas dos respondentes para fins de ilustração e apreciação dos achados.

A **Classe de Representatividade**, inaugurada anteriormente na alternativa radical “embalagem neutra, com certeza”, reaparece através de um único respondente para justificar a escolha do matiz “indiferente” [grifo nosso]. Nessa oportunidade, frisa-se a importância de o destinatário do presente contar com representatividade na embalagem do brinquedo infantil. Nesse sentido, afirma-se a irrelevância de a representatividade se manifestar com exclusividade, isto é, aos moldes de embalagens tradicionais, ou então aos moldes conjecturais, ou seja, mediante o compartilhamento de brinquedos entre os meninas e meninos. Na íntegra:

Com certeza, eu não compraria para um menino se fosse uma embalagem que tivessem só meninas, porque eu sei que menino novo é meio bobo, ele ia falar “isso aqui é brinquedo de menina”, ele não ia querer, ia ficar um pouco chateado. Então, se tivessem só meninas na embalagem, eu não compraria. **Mas, de resto, é indiferente.** Se tiver uma menina e um menino ou dois meninos ou um menino só, acho que não teria problema para criança. Só para ele se sentir representado na embalagem, porque eu estou dando para ele, eu daria um em que ele se sentisse representado, podia ser o menino e a menina, porque ia ter o menino para representar ele, ou só menino, já que eu estou dando para um menino. E, se fosse dando para uma menina, a mesma lógica. **Eu acho que a criança que vai estar recebendo vai querer se ver ali, se sentir representada, independente do gênero que ela tenha** (HC15, grifo nosso).

Diante do excerto, percebe-se a defesa da representatividade nas embalagens de brinquedos infantis. Contudo, não se pode olvidar que a experiência brasileira concreta de embalagens neutras só alcança os itens lúdicos socioculturalmente consagrados como compartilháveis entre meninas e meninos. Portanto, tal concepção de representatividade se revela limitada. Isso porque a atual faticidade de inexistência de embalagens neutras em objetos de entretenimento socioculturalmente considerados típicos de um único sexo culmina na dificuldade prática de permuta de brinquedos entre meninas e meninos.

Na sequência, a encetada **Classe de Indiferença** conta com a convergência de 3 (três) homens cis-héteros do grupo de 60 (sessenta) respondentes [grifo nosso]. A linha de pensamento se ergue a partir da afirmação de que “se eu já iria sabendo para quem eu iria comprar, então se a embalagem era neutra ou característica para aquele gênero, isso não ia fazer muita diferença.” (HC07). Em concordância, argumenta-se ser “indiferente se tivesse um ou dois sexos. Qualquer um porque, para mim, o que importa é o brinquedo não é a embalagem,

não. Independentemente disso, porque como eu falei, para mim não é impactante isso, porque eu acho isso uma coisa normal. Para mim, é indiferente.” (HC10).

Em ambos os discursos, infere-se o despropósito da distinção entre embalagem tradicionais e neutras. No entanto, os dois entrevistados classificaram como “muito úteis” e “muito necessárias” as embalagens com proposta de neutralidade de gênero cogitadas pela pesquisa no âmbito da Questão 4 do roteiro de entrevista. Desse modo, percebe-se uma contradição intrínseca, pois não é plausível adjetivar como muito útil e muito necessário algo que apresenta uma irrelevância prática. Assim, depreendem-se duas situações: ou as respostas objetivas foram motivadas pelo viés de desejabilidade social, isto é, pelo receio de se assumir politicamente incorreto perante o pesquisador; ou a tentativa de se afirmar “descolado” comprometeu a resposta subjetiva, especialmente falando do segundo respondente.

Nesse ínterim, cabe recordar que o dito e o não dito igualmente integram a noção de dispositivo foucaultiano (FOUCAULT, 2011, p. 244-245, grifo nosso). A partir desse conceito, deriva-se a composição “dispositivo de gênero”, haja cista a imersão da categoria “gênero” em relações de poder (SEIXAS, 2014, p. 45). Assim, considerando que até mesmo o silêncio – o não dito – emana mensagens e contribui para determinado contexto de um dispositivo foucaultiano, depreende-se que toda decisão por se omitir possui um conteúdo inexorável. Além disso, quando a falta de posicionamento se projeta para problemáticas que encerram disputas políticas, a indiferença adquire um significado extremamente profundo.

Nesse contexto específico, infere-se que a indiferença “surge como um efeito da compleição narcisística e é, antes de tudo, uma atitude, um posicionamento político, em relação a si e ao outro, um modo de enfrentamento de conflitos marcado por um ‘retiro estratégico’, algo da cena é suprimido, seja o sofrimento, seja a diferença” (FERRAZ, 2018, p. 31). Em outro dizer, a indiferença consiste em um problema ético-político e sociocultural que desconhece a responsabilidade com o outro e com o mundo (BORGES; CAMPOS; ALCANTARA, 2018, p. 5). Em linguagem poética: “Ah! Ser indiferente! / É do alto do poder da sua indiferença / Que os chefes dos chefes dominam o mundo” (CAMPOS, s/a., s/p.). Por sua vez, a justificativa do terceiro integrante da Classe de Indiferença contrasta com essa interpretação:

Para mim é indiferente. Eu compraria sim esses brinquedos de todo jeito, mesmo **com a embalagem tradicional ou com ela já de ambos os gêneros, para que haja, assim, a conscientização da criança**. Eu compraria um carrinho com a foto de um menino para minha filha, para mostrar para ela que não é só menino que pode dirigir, mas eu também compraria um brinquedo de carrinho com a foto de uma menina, **para mostrar que não tem nenhuma diferença**. E o mesmo vale para o oposto, eu compraria um brinquedo, uma boneca ou um bebê para meu filho com a imagem de um menino, ou não (HC01, grifo nosso).

De modo diverso dos demais integrantes da Classe de Indiferença, o entrevistado em comento não considera nenhuma embalagem do brinquedo infantil como apolítica. Por esse motivo, o participante se prontifica a extrair conclusões de desnaturalização de papéis de gênero em todas as possibilidades de configuração das referidas embalagens, seja aos moldes tradicionais ou hipoteticamente neutros. Nesse sentido, compreende-se o raciocínio lógico da justificativa para a indiferença acerca das eventuais embalagens com proposta de neutralidade de gênero. No entanto, contra-argumenta-se que a neutralidade imagética facilita a politização que ele almeja. Assim, conclui-se a averiguação dos fundamentos para a alternativa “indiferente”.

D) Justificativas para a alternativa “embalagem tradicional, provavelmente”

Segundo o Gráfico 19 supra, apenas 2 (dois) participantes da pesquisa assinalaram a opção “tradicional, provavelmente” na etapa objetiva da Questão 5. No âmbito das justificativas, constata-se que ambos resgataram a Classe de Receptividade apresentada na alternativa “embalagem neutra, provavelmente”. Contudo, nessa oportunidade, ocorre uma inversão no balanceamento entre a prioridade e a exceção. Naquele contexto, a embalagem neutra cedia espaço perante a confirmação de desagrado dos familiares da criança. De modo diverso, nesse momento, prevalece a embalagem tradicional em caso de dúvida. A transcrição a seguir comprova isso:

Embalagem tradicional provavelmente. Eu estou pensando na minha sobrinha e no meu sobrinho, nas duas situações, para te dar uma resposta mais coerente com a minha realidade, com o que eu penso. Por que eu daria uma embalagem tradicional, provavelmente, à minha sobrinha? **Porque os pais são evangélicos. Eu não daria uma embalagem com um casal ou que tendesse a usar as duas, quando os pais talvez não entregassem o presente a ela. Então, eu preciso levar isso em consideração.** Para o meu sobrinho, hoje, a minha irmã, a mãe do sobrinho, ela hoje está mais mente aberta. Então, eu acho que, para ele, talvez eu poderia dar uma embalagem neutra e com certeza tradicional para o outro lado. Mas eu acho que, se eu fosse levar para uma amiga, por exemplo, uma amiga da minha esposa, que a gente de vez em quando ia no aniversário das filhas dela, eu levaria embalagem tradicional provavelmente. E isso para qualquer casal. **Porque, às vezes, você fica com medo de ser pego desprevenido. É tipo assim, porque você fica pensando também “eu vou dar, mas será que os pais também vão achar ruim?” Eu acho que, no geral, eu daria uma embalagem tradicional. Eu olharia realmente a embalagem e daria uma tradicional provavelmente** (HC06, grifo nosso).

Diante do exposto, sustenta-se que as situações de incerteza sobre a boa receptividade dos familiares da criança culminam na primazia da escolha de brinquedos infantis envoltos em

embalagens com a tradicional correspondência entre o brinquedo e o sexo do infante. Conforme o relato, o participante da pesquisa convive com pessoas que, possivelmente, sequer entregariam o presente para a criança se o objeto lúdico estivesse contido em uma embalagem com proposta de neutralidade de gênero. Desse modo, sua ciência de não receptividade extrema em casos concretos reverbera a precaução generalizada para evitar desavenças.

De maneira similar, a segunda participante que levanta a questão da receptividade para fundamentar a opção por embalagens tradicionais de brinquedos menciona que “provavelmente eu escolheria a embalagem tradicional devido a todo o meu histórico e visão da sociedade. E, também, dependendo da pessoa que eu iria dar, talvez a pessoa que eu desse, a mãe que eu desse, o pai que eu desse, poderia se sentir ofendido, aí eu já não iria querer ofender” (MC14). Inobstante tal probabilidade, o arremate se mostra pró sensibilização, haja vista a revelação de que “nunca tinha visto essas embalagens neutras, então, para mim, foi novidade. Mas, já seria uma coisa que eu ficaria pensando, que mudaria um pouquinho a minha mente, que já mudou aqui agora, já com essa pesquisa, essa questão da embalagem neutra” (MC14). Tal fala consiste em um reforço positivo para a presente pesquisa. Porém, ainda existe a radicalidade em contrário.

E) Justificativas para a alternativa “tradicional, com certeza”

De acordo com o Gráfico 19 supra, apenas 3 (três) participantes da pesquisa marcaram a opção “tradicional, com certeza” na etapa objetiva da Questão 5 do roteiro de entrevista. No que concerne às justificativas emanadas para tal assinação, constata-se que o trio inaugura a **Classe de Tradição** [grifo nosso]. Nesse domínio, avulta-se a defesa intransponível em prol de embalagens tradicionais de brinquedos infantis, isto é, aquelas que correlacionam o item lúdico a um único sexo. Por conseguinte, não se verifica nenhum espaço fértil para a hipótese de embalagens com proposta de neutralidade de gênero.

A título de ilustração da Classe de Tradição, encontra-se a seguinte fundamentação integral: “Eu compraria com a embalagem que tem a foto só da menina, porque ali só serve para ela, para a menina. E, para o menino, do mesmo jeito.” (MC08). De maneira análoga e também sem recortes, menciona-se que “Apesar de eu não ligar muito para embalagem, eu escolheria a tradicional pela tradição mesmo de que menino deve brincar com alguns brinquedos específicos e que menina deve brincar com outro brinquedo específico.” (HC08). Na mesma linha de raciocínio, apresenta-se a terceira citação completa:

Eu compraria com a embalagem tradicional com certeza. **Porque eu cresci comprando embalagens tradicionais**, então acho que a primeira que eu olharia seria a tradicional. **Eu não compraria a outra pelo fato de ser preconceituosa ou algo do tipo**, mas é pelo fato de seguir uma linha e, quando eu chegasse para comprar, eu ia direto na que sempre estive na minha mente, no **automático** (MC02, grifo nosso).

Diante dos excertos integrais, constata-se que o trio de respondentes da pesquisa adepto ao matiz “embalagem tradicional, com certeza” foi bastante econômico quantitativa e qualitativamente na fundamentação. Nesse ponto, percebe-se um claro contraste com a alternativa diametralmente oposta de “embalagem neutra, com certeza”. Além disso, infere-se um arquétipo argumentativo de natureza tautológica, tendo em vista a justificativa para a preferência pela modalidade tradicional de embalagens de brinquedos pelo simples motivo de tradição. Com efeito, depreende-se a dificuldade em concatenar ideias e encontrar palavras para compor discursos que fundamentem o insustentável, fato que culmina em respostas evasivas e arraigadas em preconceitos.

Nesse ensejo, cabe tecer comentários sobre a alegação de mero “comportamento automático”, acrescido da negativa de preconceito. Afinal, em que consiste o termo preconceito senão em um impulso irrefletido com base em uma ideia previamente concebida e sem fundamento válido? Ademais, vale registrar a noção de preconceito implícito, isto é, “que se manifesta de modo inconsciente, automático e involuntário na mente de qualquer pessoa, independentemente das crenças e dos valores por ela assumidos” (MARMELESTEIN, 2017, p. 124). Desse modo, frisa-se a possibilidade de incorrência em atitudes e práticas preconceituosas a despeito do real comprometimento em contrário.

Em arremate, infere-se que o trio apresenta indícios da alcunhada “Síndrome de Gabriela”. Tal expressão alude à música composta por Dorival Caymmi em 1975 para integrar a trilha sonora da novela baseada no romance de Jorge Amado “Gabriela, cravo e canela”. Isso porque seu refrão reitera “eu nasci assim, eu cresci assim, e sou mesmo assim, vou ser sempre assim... Gabriela... sempre Gabriela...” (GODOI, 2019, p. 2). Em outro dizer, trata-se de um padrão repetitivo de resistência a mudanças e a adaptação a situações desconhecidas e/ou desagradáveis desempenhado por pessoas com capacidades técnicas e intelectuais para o feito (BRITO, 2017, p. 37-38). No caso em tela, a “Síndrome de Gabriela” se projeta contra a desnaturalização de papéis de gênero e a favor do *status quo* de desigualdade material.

Nesses termos, encerra-se a exposição das seis categorias analíticas emergentes elaboradas com crivo autoral para o tratamento das respostas subjetivas da Questão 5 do roteiro de entrevista. Em rememoração, elas receberam os títulos de: Macroclasse de Desconstrução, que abrange a centralidade na sociedade, na família e na criança, bem como nas perspectivas

de anti-tradição e de desvinculação sexual; Classe de Mercadologia; Classe de Representatividade; Classe de Receptividade; Classe de Indiferença; e Classe de Tradição. Doravante, elas serão cotejadas à luz das intersecções analíticas propostas na metodologia, isto é: mulheres *versus* homens; e indivíduos LGBTI+ *versus* cis-héteros. Para tanto, a Tabela 16 a seguir traz a esquematização dos dados por subgrupos amostrais:

TABELA 16 – Categorização emergente da Questão 5: esquematização por subgrupos amostrais

CLASSE	MULHER LGBTI+	MULHER CIS-HÉTERO	HOMEM LGBTI+	HOMEM CIS-HÉTERO
<i>Desconstrução</i>	15	5	13	5
<i>Mercadologia</i>	-	3	2	2
<i>Representatividade</i>	-	1	-	3
<i>Receptividade</i>	-	4	-	1
<i>Indiferença</i>	-	-	-	3
<i>Tradição</i>	-	2	-	1

Fonte: Tabela elaborada pela autora da tese com base nos dados coletados com a aplicação da Questão 5 do roteiro de entrevista.

Nota:

(*) A Tabela 16 computa 63 (sessenta e três) entrevistas, e não 60 (sessenta). Isso porque três respostas coabitam duas classes de Desconstrução ao mesmo tempo, a saber: ML14 traz uma abordagem centrada na sociedade e na criança; ao passo que HL09 e HC14 se manifestam centrados na família e na criança.

De antemão, vale recordar que a perspectiva de desnaturalização de papéis de gênero se faz presente de maneira inequívoca na Macroclasse de Desconstrução e nas Classes de Mercadologia e de Representatividade. Por sua vez, os vestígios da naturalização de papéis de gênero assombram as Classes de Indiferença e de Tradição, muito embora um dos adeptos da indiferença tenha trazido uma justificativa politizada em prol da igualdade de gênero, na medida em que afirma que compraria brinquedos atípicos com qualquer embalagem (HC01). Em complemento, a Classe de Receptividade encontra-se no limbo, visto que apresenta maleabilidade para justificar probabilidades diametralmente opostas.

No que concerne à comparação entre as intersecções de mulheres e de homens, a Tabela 16 permite visualizar relativa paridade. Em sede de esclarecimentos, ao somar a Macroclasse de Desconstrução com as Classes de Mercadologia e de Representatividade, percebe-se que as embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero são endossadas por 24 (vinte e quatro) mulheres e por 25 (vinte e cinco) homens. Por sua vez, a defesa de Receptividade, eminentemente ambivalente, aparece com mais frequência entre as mulheres, com 4 (quatro) alusões *versus* 1 (uma). Já a Indiferença converge uma tríade de homens em

contraste com nenhuma mulher, lembrando que um deles traz uma visão peculiar de indiferença. E, por fim, o apego à Tradição atinge uma dupla de mulheres e um único homem.

Todavia, os achados são significativos na comparação entre as intersecções de LGBTI+ e cis-héteros. A Tabela 16 supra revela que a totalidade de respondentes LGBTI+ apresentou discursos favoráveis à conjectura de embalagens de itens lúdicos infantis configuradas com neutralidade de gênero. Isso porque os(as) 30 (trinta) participantes LGBTI+ forneceram argumentos condizentes com a Macroclasse de Desconstrução ou com a Classe de Mercadologia. Em claro contraste numérico, a intersecção de entrevistados(as) cis-héteros também apresentou concentração afim, mas só contabilizou 19 (dezenove) fundamentações baseadas em Desconstrução, Mercadologia e Representatividade.

No entanto, salienta-se que 11 (onze) indivíduos cis-héteros não demonstraram solidez acerca da estratégia de promoção da desnaturalização de papéis de gênero através das embalagens de brinquedos infantis. Nesse íterim, depreende-se a possibilidade e a plausibilidade de que tal discrepância decorra das vivências concretas experimentadas por pessoas LGBTI+. Isso na medida em que esse grupo é permeado por vulnerabilidades socioculturais quanto aos aspectos de sexo, de identidade de gênero e de orientação sexual. O fato de ter rompido com alguma barreira soerguida pela cis-heteronormatividade fornece subsídios para notar diversas nuances do *status quo* de gênero, inclusive a distinção de papéis fomentada pela tipicidade no brincar e pelas embalagens de brinquedos infantis.

Por derradeiro, conclui-se que os discursos do grupo de respondentes da pesquisa demonstram sensibilidade à tese de que as embalagens de brinquedos infantis podem figurar como cerca, ponte ou fenda para a igualdade de gênero, a depender da forma como se apresentam. Essa inferência se alicerça em dois primas. Por um lado, baseia-se na prevalência da visão progressista de publicidade através do predomínio de respostas conexas à Macroclasse de Desconstrução e às Classes de Mercadologia e Representatividade. Por outro, também se funda na detecção de pessoas não engajadas na luta por igualdade de gênero, sejam os(as) próprios(as) entrevistados(as) ou seus contatos. Isso porque essa parcela reconhece o impacto da publicidade, mas apoia diretamente a permanência da conformação tradicional que atua como cerca para a causa em foco, ou então não questiona.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese analisou a correlação entre a generificação de embalagens de brinquedos infantis industrializados e a naturalização de papéis de gênero em três planos: teórico, normativo e empírico. No plano teórico, a teoria performática de Butler concebe a terminologia “gênero” como uma construção sociocultural e histórica incessantemente sedimentada por intermédio das performances individual e coletiva. Nesse sentido, entende-se que as encenações de gênero são direcionadas, simultaneamente, aos próprios atores da performance e à plateia social cotidiana. Como a plateia social se apresenta imersa em tabus e sanções sociais, observa-se que o questionamento, o descumprimento e/ou a improvisação não autorizados do roteiro de gênero não passam despercebidos, mas ensejam punições. E, assim, projetam-se para o brincar.

Destarte, grifa-se a distinção entre a categoria analítica gênero e a tríade de categorias conceituais sexo biológico, identidade de gênero e orientação sexual. Grosso modo, o sexo diz respeito a um dado anátomo-fisiológico. Já a identidade de gênero consiste na autopercepção de gênero, o que inclui o senso em relação ao próprio corpo e as expressões de gênero. A seu turno, a orientação sexual corresponde à atração emocional, afetiva ou sexual e, portanto, não se confunde com “opção sexual”. Diante do exposto, percebe-se que tais conceitos não são sinônimos. Ao revés, cada qual dispõe de uma classificação peculiar e independente. A fim de facilitar a compreensão da multiplicidade de arranjos possíveis, elaborou-se uma versão autoral de um infográfico preexistente denominado de Mandala da diversidade sexual.

Nesse domínio, vale salientar que o processo de naturalização incide tanto sobre a categoria analítica gênero quanto sobre a supracitada tríade de conceitos, de maneira a ofuscar suas particularizações e a promover um alinhamento fictício. Assim, ressalta-se que a terminologia “naturalização” consiste em uma categoria sociológica que pode ser compreendida como a supressão intencional da intervenção humana com vistas a atribuir o adjetivo de natural a um fator que não compartilha dessa natureza. Dessarte, a naturalização também aflige os papéis de gênero. Contudo, por inferência lógica, a recusa ao caráter metafísico de gênero implica que os papéis de gênero também encerram artificialidade.

No entanto, a envergadura da naturalização que assola a noção de gênero e de papéis de gênero é tamanha que encontra inúmeros reforços cotidianos, desde os mais incisivos aos mais sutis. Nesse contexto, frisa-se que os brinquedos infantis ostentam uma participação de destaque na construção artificial de gênero, haja vista a ficção de itens lúdicos apropriados para cada sexo. Assim, assevera-se que o mundo adulto generificado imprime expectativas socioculturais nos brinquedos, de forma a canalizar a maternação e a domesticidade para meninas como uma

espécie de dom inato. Em contraste, essas incumbências são recusadas aos meninos, que são instigados a ganhar os espaços públicos. E as embalagens cooperam com esse fito ao trazer imagens sugestivas de autorização sociocultural para manipular certos itens. Portanto, no plano teórico, confirmou-se a correlação entre embalagens generificadas e a desigualdade de gênero.

Por sua vez, o plano normativo ergue-se no entorno da Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. O referido ato normativo do Poder Executivo Federal se alicerça no pressuposto de vulnerabilidade biopsicossocial infantil perante a publicidade, com menção explícita às embalagens de produtos diversos. Por esse motivo, emana proibição ao direcionamento de comunicação mercadológica às crianças, bem como estabelece um rol de princípios a serem observados quando ela for dirigida a adolescentes. Em acréscimo, demonstra-se expressamente diligente com o não favorecimento ou estímulo a qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, inclusive através de embalagens de produtos.

No que tange à validade material da Resolução n. 163/0214 do CONANDA, sobreleva-se a ratificação com fulcro na interpretação sistemática do ordenamento jurídico pátrio. Em sede de esclarecimentos, atestou-se sua conformidade com a Constituição Federal e com duas legislações antecedentes e consagradas, quais sejam: o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, verificou-se que não entra em atrito com normas que lhes são supervenientes, a exemplo da Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, e também do Decreto n. 9.579/2018, que consolida os atos normativos do Poder Executivo Federal e traz alusão taxativa ao arcabouço resolutivo do CONANDA.

Em complemento, a validade material da Resolução n. 163/0214 do CONANDA também foi perquirida no âmbito jurisprudencial. Essa empreitada foi realizada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e perscrutada através dos seguintes descritores de busca: CONAR, CONANDA, publicidade e infantil, e publicidade e criança. Dessa feita, arrolou-se um total de 675 achados. A verificação pormenorizada constatou preponderância de desconexão ao mote. Por sua vez, os poucos julgados pertinentes atestam o reconhecimento do papel do CONANDA na elaboração de normas gerais relativas à política nacional de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Isso porque uma série de processos judiciais menciona diversas Resoluções do CONANDA, e seus desfechos estão em afinidade com o teor resolutivo.

Todavia, a específica Resolução n. 163/2014 consta como aporte normativo em um único processo judicial no STJ, qual seja: da publicidade do Kit MCLanche feliz. Ele ainda não transitou em julgado, porém paira a expectativa de que prevaleça o entendimento mais recente

da Corte sobre publicidade infantil, o qual condiz com o conteúdo resolutivo, apesar de não o mencionar. Nesse domínio, inferem-se duas possíveis justificativas para a infrequência da Resolução n. 163/2014 nos processos sobre publicidade infantil conduzidos ao STJ: sua pouca longevidade e sua protagonização em um cenário de disputa na Câmara dos Deputados. Ambas as alternativas não são excludentes entre si e aludem à tendência da pragmática advocatícia em privilegiar fundamentações jurídicas pacificadas e com status de perenidade e contundência.

De todo modo, depreende-se a validade material indireta da Resolução n. 163/2014 do CONANDA no âmbito jurisprudencial do STJ; ou, ao menos, afasta-se sua invalidação direta. Contudo, em caso de relutância a essa conclusão, recomenda-se atenção para o fato de que o referido ato normativo não inova propriamente no mundo jurídico. Em vez disso, tão-somente sistematiza princípios e valores consagrados no ordenamento jurídico, com ênfase para a igualdade de gênero e para a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Essas máximas têm previsão constitucional e reforços no ECA e no CDC. Nesses termos, no plano normativo, sustenta-se que a correlação entre embalagens generificadas de brinquedos infantis e a naturalização de papéis de gênero deve ser considerada publicidade ilícita por abusividade.

No que concerne aos achados da pesquisa empírica, constatou-se que ainda existem discursos em circulação na sociedade sobre um brincar atípico de gênero os quais precisam ser revisitados e repensados. Em sede de ilustração, foram catalogadas algumas declarações de apologia à permanência de fronteiras nos itens lúdicos considerados apropriados para meninas e para meninos, bem como o equívoco de sopesar que a atipicidade constituiria um indício de desvio do padrão da cis-heteronormatividade. Todavia, torna-se imperioso esclarecer que a (in)observância da cis-heteronormatividade não interfere na aptidão para papéis diversos. Desse modo, frisa-se que a clausura em torno de brinquedos e brincadeiras considerados “acertados” pela naturalização de gênero não é capaz de assegurar a cis-heteronormatividade da criança.

Por outro lado, também foram coletados relatos de questionamento dessa fronteira artificial, tal qual de predisposição a colaborar com mudanças na ocasião de criação de eventual prole. Seja a nível radical de iniciativa própria ou então por consentimento parental a pedido da criança, com fulcro no respeito ao direito de escolha ou na não proibição, com pronto atendimento ou com caráter de excepcionalidade, fez-se presente a ideia de operar alguma modificação em relação à experiência vivenciada pelos próprios respondentes na infância. Decerto, não se pode olvidar da distinção entre um discurso isolado e a real intenção de prática, tal qual entre uma propensão legítima e a efetivação diante do caso concreto. Todavia, interpreta-se que a simples cogitação confere esperança de dias melhores em prol da igualdade material de gênero.

Na dimensão do despertar para a possibilidade de equalização no brincar rumo à desnaturalização de papéis de gênero, o presente estudo corrobora a teoria de que a publicidade pode funcionar como “cerca”, “ponte” ou “fenda” para a referida igualdade. Em contextualização, entende-se que a generificação vigente nas embalagens atuais estabelece uma “cerca” para a temática, pois favorece a exclusão no acesso a certos brinquedos em decorrência de estereótipos de gênero. De modo diverso, sustenta-se que a conjectura de embalagens com proposta de neutralidade de gênero cooperaria como “ponte” para a igualdade, pois ajudaria a desmitificar a restrição de brinquedos com base no sexo. Por sua vez, a “ponte” constituiria uma fase prévia ao ideal de “fenda”, isto é, de uma publicidade livre de amarras da cis-heteronormatividade.

Nesse ínterim, infere-se o reconhecimento empírico de que existe uma correlação entre a generificação de embalagens de brinquedos infantis e a naturalização de papéis de gênero. Essa afirmativa inclui tanto os participantes da pesquisa adeptos às embalagens com proposta de neutralidade de gênero quanto os apegados à modulação tradicional. No grupo de apoiadores da proposta de neutralidade, encontram-se dois eixos argumentativos complementares. De um lado, aduz-se que a conformação publicitária inovadora traria alguma contribuição positiva em prol da desnaturalização de papéis, o que alude ao conceito de publicidade como “ponte” para a igualdade de gênero. Por outro ângulo, citam-se o desserviço e a limitação exalados pela embalagem tradicional como críticas à atual publicidade que opera uma “cerca” para a causa.

Em complemento, a percepção da correlação entre a publicidade de brinquedos infantis e a pauta de (des)igualdade de gênero também pode ser encontrada entre os adeptos às embalagens que trazem uma exata correspondência os itens lúdicos e os sexos autorizados a os manipular. O apego às embalagens tradicionais fundamenta-se tautologicamente na tradição no brincar, que é uma tradição demarcada pela desigualdade. Nesse contexto, depreende-se que a publicidade tem a capacidade de contribuir para a manutenção do *status quo* de gênero ou para alguma mudança nesse quesito, de maneira a atuar como “cerca” ou “ponte” para a igualdade de gênero, respectivamente. Contudo, nesse grupo, prevalece a modulação tradicional em detrimento da hipótese de neutralidade, cuja subversividade supostamente contraria a maioria.

Nesse diapasão, resgata-se o conceito de “maioria” enquanto uma categoria sociojurídica. Assim, as noções de maioria e de minoria ostentam um cunho qualitativo, que não necessariamente condizem com o aspecto quantitativo. Nessa dimensão, por inferência lógica, a falta de apoio categórico a uma estratégia de luta pela igualdade de gênero assume duas conformações distintas: de conforto, no caso das pessoas que ocupam alguma(s) nuance(s) de maioria de gênero e não manifestam empatia com os dessemelhantes; ou, mais

profundamente, de alienação, no caso dos indivíduos que se enquadram como minoria, mas ainda não despertaram para sua própria opressão. Em ambos, evidencia-se a ignorância quanto ao significado de (des)igualdade de gênero, de forma que urge a educação em direitos humanos.

Nesse domínio, pondera-se que um dos grandes problemas atrelados à ignorância acerca da temática de igualdade de gênero diz respeito à sua não circunscrição ao ignorante. Ela lhe extrapola, na medida em que repercute no julgamento e no controle que esse indivíduo se acha no direito de exercer sobre os outros. Todavia, grifa-se que a ciência já desmistificou que as vivências desvinculadas da cis-heteronormatividade não são patológicas. Ao revés, propõe-se a reflexão de que os vestígios de patologia parecem estar presentes na obsessão em tolher as liberdades de orientação sexual e de identidade de gênero alheias. Essa espécie de obsessão opera, simultaneamente, com pressuposto e objetivo para o controle do desempenho de papéis de gênero à luz da naturalização. Porém, sem eficácia, visto que são dimensões independentes.

Por conseguinte, a defesa de embalagens de brinquedos infantis com proposta de neutralidade de gênero abrange dois desígnios complementares. Em primeiro plano, intenciona promover a desconstrução de papéis de gênero a partir da infância, pois enfatiza que meninas e meninos não devem ser estimulados para papéis distintos em prol da igualdade de gênero na fase adulta. Em acréscimo, atenta-se para a eventual efervescência de questionamentos acerca da orientação sexual e da identidade de gênero da criança que manifestar interesse ou que seja presenteada com um brinquedo considerado atípico. Desse modo, fomentar-se-ia a discussão sobre a desvinculação entre papéis de gênero e as referidas categorias conceituais, tendo como culminância a difusão da despatologização acerca da inobservância da cis-heteronormatividade.

Com efeito, de *per si*, a eventual implementação de neutralidade de gênero nas embalagens de brinquedos infantis não tem a capacidade de romper com uma realidade tão complexa e de raízes tão profundas. No entanto, a complexidade do obstáculo não deve motivar a desistência, mas sim a persistência e o desenvolvimento de estratégias múltiplas de educação em direitos humanos. Nesse ensejo, corrobora-se a vertente de publicidade infantil que opera como “ponte” para a igualdade de gênero. Tal reformulação publicitária não intenciona obrigar ninguém a brincar com algo que não queira. Em vez disso, almeja-se validar a criança que não demonstra restrições no seu brincar, bem como fomentar enfrentamentos necessários quanto ao lugar socioculturalmente reservado para a mulher e para o homem na fase adulta. Em acréscimo, ostenta o fito de visibilizar minorias sociojurídicas circunscritas ao acrônimo LGBTI+, que precisam ser vistas, ouvidas, respeitadas e incluídas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Neusa Maria Costa; COLUCI, Marina Zambon Orpinelli. Validade de conteúdo nos processos de construção e adaptação de instrumentos de medidas. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 7, 2011, p. 3061-3068. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/5vBh8PmW5g4Nqxz3r999vrn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2021.

ALIANÇA NACIONAL LGBTI (ANLGBTI). **Estatuto social**. [2003]. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Estatuto-Alian%C3%A7a-Nacional-LGBTI.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

ALMEIDA, Diogo *et al.* Ganhos em saúde em utentes internados em unidade de média duração e reabilitação. **International Journal of Developmental and Educational Psychology (INFAD)**, Badajoz, v. 1, n. 1, p. 177-188, 2021. Disponível em: <https://revista.infad.eu/index.php/IJODAEP/article/view/2055/1805>. Acesso em: 01 set. 2021.

ALVEZ, Marisa Alice Singulano; SILVA, Rebecca Tatini. A interação entre publicidade e discurso de gênero: estudo de caso Avon. In: IX Encontro Nacional de Estudos de Consumo, 2018, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, p. 1-22, 2018. Disponível em: <https://www.enec2018.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUlFVSzZPIjtzOjM6IjQ2NyI7fSI7czoxOiJoIjtzOjMyOiJmMjZkMGMzNTBjNDc3ODcxYTIxMzJkZGM4ZjgzNzk2MyI7fQ%3D%3D>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ANDRADE, Smalyanna Sgren da Costa. **Tecnologias em saúde e uso de preservativos entre mulheres**: comunicações persuasivas à luz da Teoria da Ação Racional. 2018. Tese (Doutorado em Enfermagem) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

ANDRADE, Smalyanna Sgren da Costa *et al.* A mulher é uma diva e o homem é “divagar”? discriminação de gênero na publicidade. In: XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades (XII CONAGES), 2016, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande, p. 1-9, 2016. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18337>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ARAÚJO, Tâmara Thaís Carlos; BEZERRA, Beatriz Dantas Gomes; FERREIA, Gleyson Henrique Lima. Educação sexista e suas influências na definição das brincadeiras infantis. **Revista Includere**, Mossoró, v. 3, n. 1, p. 583-587, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/includere/issue/view/185>. Acesso em: 08 mar. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO (ABERT). **Nota Pública – publicidade infantil**. 2014. Disponível em: <https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/22580-nota-publica-publicidade-infantil>. Acesso em 15 fev. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS (ABGLT). **Quem somos**: história de luta. 2021. Disponível em: <https://www.abgl.org/historia>. Acesso em: 17 fev. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (ABMLPM). **Em 1º de janeiro de 2022, entrará em vigor a nova Classificação Internacional das Doenças – CID-11**. 2019. Disponível em: <https://abmlpm.org.br/em-1o-de-janeiro-de-2022-entrara-em-vigor-a-nova-classificacao-internacional-das-doencas-cid-11/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

AZEVEDO, Tânia Maria Cordeiro de. **Brinquedos e gênero na educação infantil: um estudo do tipo etnográfico no estado do Rio de Janeiro**. 2003. São Paulo, 2003. Doutorado (Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-01102010-133724/pt-br.php>. Acesso em: 08 mar. 2019.

BALISCEI, João Paulo. Abordagem histórica e artística do uso das cores Azul e Rosa como pedagogias de gênero. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 21, p. 223-244, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/46113>. Acesso em: 18 abr. 2021.

BARBOSA, Caroline Vargas; SILVA NETO, João Felipe da. A desconstrução da heterocisnormatividade: o reconhecimento da identidade de gênero dos transexuais para a “transparentalidade” ou “parentalidadetrans”. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 55-74, 2020. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/6341/a6fcc888028397b01a1c8aa8ea2fb950b1f7.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Edição 70, 2016.

BASTOS, Marcellus Henrique Rodrigues; OLIVEIRA, Ualison Rebula de. Análise de discurso e Análise de Conteúdo: um breve levantamento bibliométrico de suas aplicações nas ciências sociais aplicadas da Administração. **XII SEGeT – AEDB: Simpósio de excelência em gestão e tecnologia da Associação Educacional Dom Bosco**, Rio de Janeiro, [s/p.], 2015. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/26322295.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BICALHO, Chaiton Washington Cardoso. Brincadeiras infantis e suas implicações na construção de identidades de gênero. **Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 23, n. 2, p. 41-49, 2013. Disponível em: <http://www.smp.org.br/arquivos/site/revista-medica/artigo6-23.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2019.

BIDEAUX, Kevin. Apprendre le genre avec le rose: jouets, couleurs et stéréotypes de genre. In: Festival des Jeunes Chercheurs dans la Cité, Paris. **Anais [...]**. Paris, p. 1-10, 2019. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-02378769/document>. Acesso em: 11 maio 2021.

BOMFIM, Rafael Aiello; BRAFF, Eduardo Cury; FRAZÃO, Paulo. Cross-cultural adaptation and psychometric properties of the Brazilian-Portuguese version of the Organizational Readiness for Implementing Change questionnaire. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 23, 2020, p. 1-13. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/rbepid/2020.v23/e200100/en>. Acesso em: 01 set. 2021.

BONI, Valdete; QUARESMA Jurema. Aprender a entrevistar: como fazer entrevistas em

ciências Sociais. **Tese**: revista eletrônica dos pós-graduandos em sociologia política da UFSC, Santa Catarina, v. 2, n. 1, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/viewFile/18027/16976>. Acesso em: 08 fev. 2019.

BORGES, Valdir; CAMPOS, Gabriela Ribeiro; ALCANTARA, Luiz Alberto de. A indiferença da humanidade para com os refugiados da terra: uma problemática ético-política da atualidade. In: X Colóquio Internacional Paulo Freire: opressão e libertação na atualidade, 2018, Recife. **Anais [...]**. Recife, p. 1-12, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/ADM/Dropbox/DOCTORADO/TESEANDO_materiais%20e%20escritos/TESE/DISCUSS%C3%83O/indiferen%C3%A7a.pdf. Acesso em: 01 set. 2021.

BOTTOM, Andressa; STREY, Marlene Neves. Educar para o empoderamento de meninas: apostas na infância para promover a igualdade de gênero. **Inclusão Social**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 54-66, 2018. Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4109>. Acesso em: 01 set. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRAGA, Fernanda Soares; SEIXAS, Priscila Nunes. A comunicação mercadológica que se utiliza de youtubers mirins como promotores de vendas: recurso à clandestinidade para mascarar a abusividade? In: SANTIAGO, Mariana Ribeiro Santiago; FRANÇA, Phillip Gil (orgs). **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 137-157. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/k7v7r78l/z4BEXJ0lMmMz1n9o.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Congresso Nacional, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Assembléia Nacional Constituinte, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Rio de Janeiro: Congresso Constituinte, [1891]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Assembléia Nacional Constituinte, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1937]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Rio de Janeiro: Assembléia Constituinte, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Rio de Janeiro: Dom Pedro I, [1824]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. **Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. [1942]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Decreto n. 5.089, de 20 de maio de 2004** – Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5089.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, [2016a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.727%2C%20DE%2028%20DE%20ABRIL%20DE%202016&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20uso%20do,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional. Acesso em: 17 fev. 2021.

_____. **Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2018] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Lei n. 8060, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Lei n. 8078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991.** Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. **Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial n. 681.064/SP (2015/0061578-0).** Publicidade infantil de alimentos e venda casada: É hora de Shrek. Administrativo. Processual civil. Violação do art. 535 do CPC. Incidência da súmula 284/STF. Venda casada caracterizada. Argumentação deficiente. Incidência da Súmula 284/STF. Divergência jurisprudencial. Ausência de cotejo analítico. Agravo improvido. [2015]. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisooes/?num_registro=201500615780&dt_publicacao=06/08/2015. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. **Agravo em Recurso Especial n. 1.034.285 - SP (2016/0331587-0).** Publicidade infantil: Del Valle Espremidinhos. [2021g]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisooes/?num_registro=201603315870&dt_publicacao=19/02/2019. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial n. 1.457.936 - SP (2019/0054851-0).** Publicidade infantil: gelatina Royal com personagens licenciados da “Turma do Bob Esponja” e do “Bocão”. [2021j]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisooes/?num_registro=201900548510&dt_publicacao=16/04/2020. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo em Recurso Especial n. 1.658.218 - SP (2020/0025399-6).** Publicidade infantil: merchandising na novela Carrossel, veiculada pela emissora SBT. [2021i]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisooes/?num_registro=202000253996&dt_publicacao=26/05/2020. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Embargo de Declaração no Agravo em Recurso Especial n. 1.469.325 - SP (2019/0075494-7).** Publicidade infantil: refrigerante “Spunch”.

Vício na instrução processual. [2021h]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisoess/?num_registro=201900754947&dt_publicacao=01/07/2019. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência n. 0587**, de 16 de agosto de 2016. No caso de processo penal que tramita sob sigilo de justiça em razão da qualidade da vítima (criança ou adolescente), o nome completo do acusado e a tipificação legal do delito podem constar entre os dados básicos do processo disponibilizados para consulta livre no sítio eletrônico do Tribunal, ainda que os crimes apurados se relacionem com pornografia infantil. [2016c]. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=PUBLI CIDADE+CRIAN%C7A&operador=e&b=INFJ>. Acesso em: 20 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de jurisprudência n. 0679**, de 09 de outubro de 2020. É abusiva a publicidade de alimentos direcionada, de forma explícita ou implícita, a crianças. [2020b]. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%28%28PUBLICIDADE+OU+PROPAGANDA+OU+MARKETING+OU+COMERCIAL%29+MESMO+%28CRIAN%C7%24+OU+ADOLESCENTE%24%29+MESMO+%28ENGAN%24+OU+ABUS%24+OU+FALS%24%29+MESMO+%28ALIMENT%24+OU+COMIDA+OU+DOCE%24+OU+GULOSEIMA%24%29%29+N%C3O+%28QUINTA+OU+SEXTA+OU+%28TERCEIRA+ADJ2+SE%C7%C3O%29%29.ORG.&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO&p=true>. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Institucional**: composição do STJ, [2021d]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Institucional/Composicao/COMPOSICAO.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Pesquisa Jurisprudencial**: jurisprudência do STJ, [2021a]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.034.285/SP (2016/0331587-0)**. Publicidade infantil abusiva: Promoção Del Valle Espremidinhos. [2021f]. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201600171682&dt_publicacao=01/09/2020. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.558.086/SP (2015/0061578-0)**. Publicidade infantil de alimentos e venda casada: É hora de Shrek. [2021e]. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201500615780&dt_publicacao=15/04/2016. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.728.623/SP (2018/0005841-1)**. Publicidade infantil: McLanche Feliz. Declínio de competência. Autos conclusos para julgamento em 12 de novembro de 2019, [2021c]. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/monocraticas/decisoess/?num_registro=201800058411&dt_publicacao=29/05/2018. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Atualizado até a Emenda Regimental n. 40, de 29 de abril de 2021, [2021b]. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 8, e 07 de agosto de 2008**. Estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento de recursos especiais repetitivos. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2008]. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/17559/Res_8_2008_PRE.pdf. Acesso em 17 fev. 2019.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 7**: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. [1990]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/VerbetesSTJ_asc.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400. **Inteiro teor do Acórdão de número único 0078192-28.2018.1.00.0000**. 2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342078831&ext=.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Popular n. 1011189-79.2017.4.01.3400**. Reclamação. Constitucional. Ação popular. Resolução n. 1/1999 do Conselho Federal de Psicologia. Controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade da resolução posta como pedido e causa de pedir. Usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. Reclamação julgada procedente, [2020]. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1060383/false>. Acesso em: 18 ago. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo**. 2018a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>. Acesso em: 17 fev. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Supremo reconhece união homoafetiva**. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Suspensão de tutela antecipada 185-2 Distrito Federal**. Requerente: União Federal. Requerido: Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Interessado: Ministério Público Federal. Relatora: ministra Ellen Gracie. 2007b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/STA185.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n. 283**: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. [1990]. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Completo.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Inteiro teor 1. **Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9/RS**. Apelante: Ministério Público Federal. Apelado: União Federal. Relatora: Luiza Dias Cassales. Julgada em 27 de novembro de 2001. 2001. Disponível em:

<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8650719/apelacao-civel-ac-26279-rs-20017100026279-9/inteiro-teor-102687211>. Acesso em 17 dez. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Inteiro teor 9. **Apelação em Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9/RS**. Apelante: Ministério Público Federal. Apelado: União Federal. Relator: Roger Raupp Rios. Julgada em 14 de agosto de 2007. 2007. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8650719/apelacao-civel-ac-26279-rs-20017100026279-9/inteiro-teor-17017265>. Acesso em 17 dez. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Inteiro teor 18. **Petição no REsp e RE em Ação Civil Pública n. 2001.71.00.026279-9/RS**. Recorrente: União Federal. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator Elcio Pinheiro de Castro. Julgada em 15 de julho de 2009. 2009. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8650719/apelacao-civel-ac-26279-rs-20017100026279-9/inteiro-teor-13683792>. Acesso em 17 dez. 2020.

BRITO, Raissa Carneiro de. Resistência e aceitação de tecnologias de informação e comunicação em uma comunidade rural de João Pessoa. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7834>. Acesso em 01 set. 2021.

BUTLER, Pamela Judith. Performative acts and gender constitution: an essay in phenomenology and feminist theory. **Theatre Journal**, Baltimore, v. 40, n. 4, p. 519-531, 1988. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3207893?seq=1>. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Sex and gender in Simone de Beauvoir's Second Sex. **Yale French Studies**, New Haven, n. 72 [Simone de Beauvoir: Witness to a Century], p. 35-49, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2930225?seq=1>. Acesso em: 17 nov. 2020.

CABRAL, Mariele Rosendo Pessoa *et al.* “Quase” mulher ou “quase” homem: preconceito nas entrelinhas da propaganda. In: XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades (XII CONAGES), 2016, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande, p. 1-10, 2016. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/18660>. Acesso em: 18 abr. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD). Atividade legislativa. **Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460, de 09 de abril de 2014 – PDC n. 1.460/2014**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2021b]. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=612104>. Acesso em: 04 set. 2021.

_____. Atividade legislativa. Tramitação do PDC n. 1.460/2014. **Requerimento de Audiência Pública n. 725/2018**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018a]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1660596&filename=Tramitacao-PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Atividade legislativa. Tramitação do PDC n. 1.460/2014. **Requerimento de Audiência Pública n. 742/2018**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2018b]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1666102&filenome=Tramitacao-PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Atividade legislativa. Tramitação do PDC n. 1.460/2014. **Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 429/2015**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1299468&filenome=Tramitacao-PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Atividade legislativa. Tramitação do PDC n. 1.460/2014. **Requerimento de Redistribuição n. 4912/2016**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2016]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476864&filenome=Tramitacao-PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Comissão de Seguridade Social e Família. **Parecer n. 1 sobre o PDC 1.460/2014 – PRL n. 1/CCSF**. Brasília, DF: Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF/CD, [2014b]. Disponível em: Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1286479&filenome=PRL+1+CCSF+%3D%3E+PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Comissão de Seguridade Social e Família. **Parecer n. 2 sobre o PDC 1.460/2014 – PRL n. 2/CCSF**. Brasília, DF: Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF/CD, [2017]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1613792&filenome=PRL+2+CCSF+%3D%3E+PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. Biografia dos(as) Deputados(as) Federais: **Benedita da Silva**, [2021c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73701/biografia>. Acesso em: 11 ago. 2021.

_____. Biografia dos(as) Deputados(as) Federais: **Laércio Oliveira**, [2021d]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/151208/biografia>. Acesso em: 11 ago. 2021.

_____. Biografia dos(as) Deputados(as) Federais: **Milton Monti**, [2021a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74787/biografia>. Acesso em: 11 ago. 2021.

_____. **Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460, de 09 de abril de 2014 – PDC n. 1.460/2014**. Susta os efeitos da Resolução n. 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2014a]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245938&filenome=PDC+1460/2014. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18847>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CAMPOS, Álvaro de. Arquivo Pessoa: poemas. **Ah! Ser indiferente!** Disponível em:

<http://arquivopessoa.net/textos/3152>. Acesso em: 01 set, 2021.

CARDOSO, Kimberlin Kariny Gonçalves; SILVA, Fabio Lacerda M.. Uma análise histórica introdutória das três ondas do pensamento feminista. In: VIII Simpósio de Iniciação Científica, Didática e de Ações Sociais da FEI, 2018, São Bernardo do Campo. **Anais [...]**. São Bernardo do Campo, p. 1-3, 2018. Disponível em: https://fei.edu.br/sites/sicfei/2018/csj/SICFEI_2018_paper_158.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto e Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0104-07072006000400017&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CAMARGO, Brígido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. Tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. **IRAMUTEQ**. Disponível em: <http://www.iramuteq.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>. Acesso em: 06 fev. 2019.

CARVALHO, Julia Baerlocher; MELO, Mônica Cristina. A família e os papéis de gênero na adolescência. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31168505>. Acesso em: 101 set. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de direito do consumidor**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHAICOSKI JÚNIOR, Ary Ney; DEZO, Fábio; CAMPOS, Thiago. **Mandala da diversidade sexual**. 2019. 1 figura. Disponível em: https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Mandala_da_Diversidade_Sexual.svg. Acesso em: 17 fev. 2021.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS (CIJ); SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (SIDH). **Princípios de Yogyakarta**: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2017 Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Processo de consulta PC/CFM n. 05/1985**. Consulta referente à orientação para a correta aplicação da CID, questão a que interessa o pleito formulado pelo auto-denominado "GRUPO GAY DA BAHIA". 1985. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/1985/5_1985.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Resolução n. 1.482, de 10 de setembro de 1997**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo, [1997]. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/1997/1482_1997.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Resolução n. 1.652, de 6 de novembro de 2002**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n. 1.482/97, [2002]. Disponível em:

<https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/126/1126/CIRURGIA-TRANSGENITALIZA%C3%87%C3%83O-RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-1652-DE-2002.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Resolução n. 1.955, de 3 de setembro de 2010.** Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM n. 1.652/02, [2010]. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2010/1955_2010.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Resolução n. 2.265, de 20 de setembro de 2019.** Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM n. 1.955/2010, [2019]. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>. Acesso em: 17 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. **Nota pública:** Comissão Nacional de Direitos Humanos apóia decisão do CFP. 2009. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nota-pblica-comisso-nacional-de-direitos-humanos-apia-deciso-do-cfp/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Resolução n. 1, de 22 de março de 1999.** Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual, [1999]. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. **Resolução n. 1, de 29 de janeiro de 2018.** Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis, [2018]. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA (CONAR). **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBArP.** 1978. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>. Acesso em: 17 fev. 2019.

_____. **Representação 154/15:** Bombril - toda brasileira é uma diva, [2015]. Disponível em: <http://www.conar.org.br/processos/detcaso.php?id=4177>. Acesso em 18 abr. 2021.

_____. **Sobre o CONAR:** Missão e História. 2019. Disponível em: <http://www.conar.org.br/>. Acesso em: 17 fev. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). **Plataforma Lattes:** currículo lattes. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, [2013]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 17 dez. 2020

_____. **Provimento 73, de 28 de junho de 2018.** Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), [2018]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>. Acesso em: 217 dez. 2020

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Carta Circular n. 110 - SEI/2017 – CONEP/SECNS/MS.** Sobre o preenchimento da Plataforma Brasil (versão atual) em pesquisas com metodologias próprias das áreas de Ciências Humanas e Sociais – Carta elaborada pela Instância CHS/CONEP em 26/10/2017, [2017]. Disponível em: <https://www.ifes.edu.br/images/stories/files/cep/carta-circular-110-sei-2017.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

_____. **Ofício Circular n. 2, de 24 de fevereiro de 2021 – CONEP/SECNS/MS.** Orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual, [2021]. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/images/Oficio_Circular_2_24fev2021.pdf. Acesso em: 28 fev. 2021.

_____. **Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012.** Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília, DF: Comissão Nacional de Ética em Pesquisa. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

_____. **Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016.** Dispõe sobre pesquisas envolvendo informação de participantes nas Ciências Humanas e Sociais, [2016]. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Nota de esclarecimento:** Nota Pública para reforçar o teor da Resolução n. 163 do CONANDA que considera abusiva a publicidade e comunicação mercadológica dirigidas à criança. [s/data]. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/documentos/notas-publicas-dos-conanda/nota-sobre-a-resolucao163-do-conanda/view>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Nota pública pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460 de 2014.** [2018]. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/novodireito/documentos/notas-publicas-dos-conanda/nota-publica-pela-rejeicao-do-projeto-de-decreto-legislativo-1-460-de-2014-25-05-2018/view>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.** [2011]. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/novodireito/conanda/conteudos-estaticos/plano-decenal>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Resolução n. 163, de 13 de março de 2014.** Dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <https://www.direitosdacrianca.gov.br/novodireito/conanda/resolucoes/163-resolucao-163-de-13-de-marco-de-2014/view>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CURY, Munir (coord). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

CRAVO, Aléssia Costa de Araújo. **Brincadeiras infantis e construção das identidades de gênero**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/10788/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Alessia%20Cravo.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CROUCH, David. Toys R Us's Stockholm superstore goes gender neutral. **The Gardian**, Inglaterra, dez. 2013. Disponível em: <http://www.theguardian.com/world/2013/dec/23/toys-r-us-stockholm-gender-neutral>. Acesso em: 05 jan. 2015.

CRUZ, Lilian Moreira; SILVA, Zenilton Gondim; SOUZA, Marcos Lopes de. *O brinquedo e a produção do gênero na educação infantil: uma análise pós-estruturalista*. **Seminário Nacional de Educação, diversidade sexual e direitos humanos [UFES]**, Espírito Santo, p. 1-10, 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/gepss/article/view/3880/3095>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CRUZ NETO, Otávio. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010, p. 51-66.

DANA, Geraldina. *La comunidad virtual de asexuales del área metropolitana de Buenos Aires*. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 34, p. 126-152, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sess/n34/1984-6487-sess-34-126.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

DAPUETO, Juan José. Campo disciplinar y campo profesional de la psicología médica. Enfoque biopsicosocial de la medicina: 30 años después. **Revista Médica del Uruguay**, Montevideo, v. 32, n. 3, p. 197-204, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rmu/v32n3/v32n3a09.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2019.

DEMETRI, Felipe Dutra; TONELI, Maria Juracy Filgueiras de. Performatividade contra a precariedade: modulações do sujeito político na obra de Judith Butler. **Revista Psicologia Política** [online], São Paulo, v. 17, n. 39, p. 318-326, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2017000200010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 nov. 2020.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010, p. 31-50.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS (DICIO). **Hétero**: dúvidas de português, [2021]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/hetero/>. Acesso em: 01 set. 2021.

DONGO-MPNTTOYA, Adrian Oscar. Resposta de Piaget a Vygotsky: convergências e divergências teóricas. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.38, n.1, p. 271-292, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/15.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

ELIOT, Lise. **Cérebro azul ou rosa**: o impacto das diferenças de gênero na educação. Porto Alegre: Penso, 2013.

ENGLER, Natalia. Vamos falar de Bombril? Ou: isso aí é machismo, meu filho! **Bitch Pop**, São Paulo, 2015. Disponível e: <https://bitchpopblog.com/2015/08/13/vamos-falar-de-bombril-ou-isso-ai-e-machismo-meu-filho/>. Acesso em: 01 jun. 2021

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**, [2007]. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

FEHRING, Richard J. The Fehring Model. In: CARROL-JONHNSON, R.M.; PAQUETE, M.. **Classification of nursing diagnoses**: proceedings of the Tenth Conference. Philadelphia: J.B. Lippincott, 1994. p. 55-62.

FERRAZ, Daniela Tankevicius. **Indiferença**: um estudo psicanalítico. 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FERRAZ Jr, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 10. ed. ver. atual. ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

FERREIRA, Nathalia Bezerra da Silva; PONTES, Verônica Maria de Araújo. Feminismos: caminhos percorridos e tendências contemporâneas. Revista Expressão Católica, Quixadá, v. 6, n. 2, p. 47-55, 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/2b2b/a4547290bcde873289df756de96bb2f7767d.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FERREIRA, William. O gênero das coisas: uma análise sobre o discurso de gênero dos bens como cerca, ponte ou fenda para o consumo. In: Congresso Internacional Comunicação e Consumo, 2018, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo, p. 1-12, 2018. Disponível em: http://anais-comunicon.espm.br/GTs/GTPOS/GT10/GT10_FERREIRA.pdf. Acesso em: 18 abr. 2021.

FERTUZINHOS, Sónia. Fundamentos constitucionais da igualdade de gênero. **Sociologia, problemas e práticas**, Lisboa, [número especial], p. 49-70, 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?pid=S0873-65292016000400005&script=sci_arttext&tlng=en. Acesso em: 17 nov. 2020.

FICHTNER, Bernd. A abordagem histórico-cultural no contexto alemão: a atualidade do reprimido - problemas e perspectivas da recepção. **Fractal**: Revista de Psicologia, Niterói, v. 27, n. 1, s/p, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/tNFWh9hSw6LDPf95ZMFFDdQ/?lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2021.

_____. **Introdução na abordagem histórico-cultural de Vygotsky e seus colaboradores**. Disponível em: http://www3.fe.usp.br/secoes/inst/novo/agenda_eventos/docente/PDF_SWF/226Reader%20Vygotskij.pdf. Acesso em: 01 jun. 2021.

FINCO, Daniela. Brincadeiras, invenções e transgressões de gênero na educação infantil. **Revista Múltiplas Leituras**, v. 3, n. 1, p. 119-134, 2010. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ML/article/view/1905/1908>. Acesso em: 08 mar. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhaon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. Trad.: Roberto Machado. 1. ed., 29. reimp. São Paulo: Graal, 2011.

FREITAS, Joanneliese de Lucas. A noção de estrutura na *Gestaltpsychologie* e na epistemologia genética: usos e implicações para a psicologia. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 31, n. 4, p. 443-449, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ptp/v31n4/1806-3446-ptp-31-04-00443.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

FRIEDAN, Betty. A mística feminina. Tradução: Áurea B. Weissenberg. Petrópolis: Vozes, 1971.

FURLAN, Cássia Cristina; MÜLLER, Verônica Regina. O brincar e as relações de gênero: reflexões de crianças e docentes. **Revista do Centro de Educação**, Santa Maria, v. 40, n. 3, pp. 711-722, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/13728>. Acesso em: 08 mar. 2019.

GASPODINI, Icaro Bonamigo; JESUS, Jaqueline Gomes de. Heterocentrismo e ciscentrismo: crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. **Revista Universo Psi**, Taquara, v. 1, n. 2, p. 33-51, 2020. Disponível em: <http://seer.faccat.br/index.php/psi/article/view/1771/1131>. Acesso em: 17 dez. 2020.

GEENA DAVIS INSTITUTE ON GENDER IN MIDEA (GDIGM). **Bias and inclusion in advertising: an analysis of 2018 Cannes Lions film craft ads**. 2019. Disponível em: <https://seejane.org/wp-content/uploads/bias-inclusion-advertising-analysis-2018-cannes-lions-film-craft-ads.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

_____. **Bias and inclusion in advertising: an analysis of 2019 Cannes Lions Work**. 2020. Disponível em: <https://seejane.org/wp-content/uploads/bias-and-inclusion-in-advertising-cannes-lions.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SOUZA, Aline Corrêa. Aspectos teóricos e conceituais. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 11-30.

GIBIM, Queila Guise Milian Teller; WECHSLER, Solange Muglia. Escala de perfil criativo: construção de instrumento e estudos psicométricos. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 19, n. 4, 2020, p. 382-389. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v19n4/05.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOBBI, Márcia Aparecida. Lápis vermelho é de mulherzinha: vinte anos depois. In: FINCO, Daniela; GOBBI, Márcia Aparecida; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (orgs.). **Creche e feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora**. Campinas: Edições Leitura Crítica, 2015, p. 137-162. Disponível em:

https://www.fcc.org.br/livros/CRECHE_E_FEMINISMO_Download_pedro_menor.pdf. Acesso em 11 maio 2021.

GODOI, Dannielle Fernandes. Metodologias ativas de aprendizagem e a “Síndrome de Gabriela”. **Boletim do Curso de Medicina da UFSC**, Florianópolis, v. 1, p. 2-6, 2019. Disponível em: <https://medicina.paginas.ufsc.br/files/2015/08/Boletim-Curso-Med-UFSC-mar%C3%A7o-19.pdf>. Acesso em 01 set. 2021.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010, p. 67-80.

GOMES, Vicente de Paula. **Causalidade e hermenêutica em sociologia da ciência: uma crítica ao programa forte de David Bloor**. 2008. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2008.

GONÇALVES, Anderson Tiago Peixoto. Análise de conteúdo, análise do discurso e análise de conversação: estudo preliminar sobre diferenças conceituais e teórico-metodológicas. **Administração: ensino e pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 17, n 2, p. 275–300, 2016. Disponível em: https://raep.emnuvens.com.br/raep/article/view/323/pdf_1. Acesso em: 15 fev. 2019.

GOUVEIA, Valdiney Veloso *et al.* Introdução às medidas implícitas: conceitos, técnicas e contribuições. **Diaphora** [Revista da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul], Rio Grande do Sul, v. 12, n. 1, 2012, p. 80-92.

GORISCH, Patrícia; VICTÓRIO, Paula Carpes. A patologização do intersexo pela OMS no CID-11: violações dos irights? **Unisanta Law and Social Science**, Santos, v. 7, n.3, p. 275 – 293, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/issue/view/98>. Acesso em: 17 nov. 2020.

GOTTEMS, Leila Bernarda Donato *et al.* Good practices in normal childbirth: reliability analysis of an instrument by Cronbach’s Alpha. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 26, 2018, p. 1-8. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/QZr3NbtcZH7BZ5srRnwKhdj/?lang=en>. Acesso em: 01/09/2021.

GUERRA, Gustato Rabay *et al.* A pesquisa em direito e a formação jurídica crítico-reflexiva. In: Palma, Rodrigo Freitas (org.). **Pensando o direito: uma contribuição propedêutica**. Brasília: Processus, 2010, p. 69-90.

GUERRIERO, Iara Coelho Zito; MINAYO, Maria Cecilia. A aprovação da Resolução CNS nº 510/2016 é um avanço para a ciência brasileira. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 4, p. 299-310, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/NktsFDpGm7mDPpc8q8J6YcD/?lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2021.

HANDCOCK, Mark S.; GILE, Krista. J. On the Concept of Snowball Sampling. **Sociological Methodology**, v. 41, n. 1, p. 367-371, 2011. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1108.0301.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2019.

HANSEN, Janete *et al.* O brincar e suas contribuições para o desenvolvimento a partir da psicologia evolucionista. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 17, n. 2, 2007, p. 133-143. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822007000200015. Acesso em: 08 mar. 2019.

I CONFERÊNCIA NACIONAL GLBT (ICNGLBT). **Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT**. 2008. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/IConferenciaNacionaldeGaysLesbicasBissexuaisTravestiseTransexuaisGLBT.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

INTERNATIONAL PSYCHOLOGY NETWORK FOR LESBIAN, GAY, BISEXUAL, TRANSGENDER AND INTERSEX ISSUES (IPSYNET). **Declaração sobre questões LGBTIQ+**. Disponível em: <https://www.apa.org/ipsynet/advocacy/policy/statement-context-portuguese.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

IRIBURE, André. Parte 2 – Quase Homem, Quase Mulher: as repercussões na rede social Facebook de gênero e sexualidade trans da publicidade veiculada na televisão aberta brasileira. **Revista Ícone**, Recife, v. 17, n. 2, p. 93–106, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/icone/article/view/241224/pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. rev. ampl. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.dive.sc.gov.br/conteudos/agrivos/publicacoes/ORIENTACOES_SOBRE_IDENTIDADE_DE_GENERO__CONCEITOS_E_TERMOS_2_Edicao.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

JUNGES, Rafaela; SCHWERTNER, Suzana Feldens. Meninos que brincam com bonecas viram meninas? diferenças de gênero nas brincadeiras de crianças de 4 a 5 anos. 2014. **Perspectiva**: Revista do Centro de ciências da Educação, Florianópolis, v. 35, n. 1, p. 262-282, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2017v35n1p262>. Acesso em: 08 mar. 2019.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida; ONO, Andréia Tiemi. Brinquedo, gênero e educação na brinquedoteca. **Pro-posições**, Campinas, v. 19, n.3, a. 57, p. 209-223, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73072008000300011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 08 mar. 2019.

KLEIN, Carin; SANTOS, Alison dos. “ORGULHO DE SER HETERO”? disputas em torno das masculinidades em uma página do Facebook. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 64, p. 181-194, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/49609/37052>. Acesso em: 15 mar. 2021.

KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. Uma rotina de exclusão e violência: uma análise a partir do relatório da comissão interamericana de direitos humanos sobre a violência contra pessoas

LGBTI nas américas. **Anais de Ciências Criminais**: III Congresso Nacional Ciências Criminais e Direitos Humanos, Rio grande do Sul, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2019. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/cnccdh/article/view/11866/16291>. Acesso em: 17 fev. 2021.

KROPENISCKI, Fernanda Battagli; PERURENA, Fátima Cristina Vieira. Relações de gênero em catálogos de brinquedos: (contra)indicações para o brincar. **Educação e sociedade**, Campinas, v. 38, n. 141, p. 965-981, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302017005003105&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 08 mar. 2019.

LALIBERTE, Marissa. This Is the Real Reason Blue Is the Most Common Denim Color. **Reader's Digest**, Nova Iorque, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.rd.com/article/why-is-denim-blue/>. Acesso em: 11 maio 2021.

LAURENTI, Ruy. Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doença. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 18, n. 5, s/p., 1984. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101984000500002. Acesso em: 17 dez. 2020.

LIMA, Flaviane Izidro Alves de *et al.* A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. **Doxa: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 33-50, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.30715/rbpe.v19.n1.2017.10818>. Acesso em: 01 set. 2021.

LUCCI, Marcos Antonio. A proposta de Vygotsky: a psicologia sócio-histórica. **Profesorado: revista de currículo e y formación del profesorado**, Granada, v. 10, n. 2, p. 1-11 2006. Disponível em: <https://www.ugr.es/~recfpro/rev102COL2port.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2021.

MALLON, Magie. A New Study Shows Advertisements Are So Sexist, Men Get 7 Times as Many Speaking Roles as Women. **Glamour Daily**. 2017. Disponível em: <https://www.glamour.com/story/geena-davis-institute-study-sexism-advertisements>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MARMELSTEIN, George. O Racismo Invisível: uma introdução à discriminação por preconceito implícito. In: MATIAS, João Luís Nogueira (org.). **Direitos Fundamentais na Contemporaneidade**: entre as esferas públicas e privadas. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 119-132.

MATO, Daniel. Todas as indústrias são culturais: crítica à ideia de «indústrias culturais» e novas possibilidades de pesquisa. **Matrizes**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 173 -191, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/38199>. Acesso em:

MCCLELLAND, John A. G. Técnica de questionário para pesquisa. **Revista Brasileira de Ensino de Física – RBEF** [Sociedade Brasileira de Física – SBF], Porto Alegre, v. 6, s/ano, p. 93-101. Disponível em: <http://www.sbfisica.org.br/bjp/download/v06e/v06a06.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2019.

MEDEIROS, Rosana Kelly da Silva Medeiros *et al.* Modelo de validação de conteúdo de Pasquali nas pesquisas em Enfermagem. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, v. 4

n. 4, 2015, p. 127-135. Disponível em:
http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-02832015000100014.
 Acesso em: 12 fev. 2019.

MELO, Renata Pereira *et al.* Critérios de seleção de experts para estudos de validação de fenômenos de enfermagem. **Revista da rede de Enfermagem do Nordeste – RENE**, Fortaleza, v. 12, n. 1, 2011, p.424-431 Disponível em:
<http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/4254>. Acesso em: 12 fev. 2019.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. Proteção à vulnerabilidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Brasil: A defesa da população LGBTI+. **Revista da AGU**, Brasília, v. 19, n. 1, 2020, p. 17-44. Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-AGU_v.19_n.01.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

MESQUITA, Yukimi Mori; CORRÊA, Hevellyn Ciely da Silva. La “Masculinidad Tóxica” en Cuestión: Una Perspectiva Psicoanalítica. **Revista subjetividades**, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 1-13, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/e10936/pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH). **Acesso à informação**: estrutura organizacional. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/estrutura-organizacional>. Acesso em: 01 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008**. Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de saúde – SUS, [2008]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20457%2C%20DE%2019%20DE%20AGOSTO%20DE%202008&text=%2D%20Anexo%20IV%3A%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Servi%C3%A7os,Art.. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, [2009]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html. Acesso em: 17 fev. 2021.

_____. **Portaria n. 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), [2013]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. **Portaria n. 2.836, de 01 de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), [2011]. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 17 dez. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). **O Ministério Público e os direitos de LGBT**: conceitos e legislação.

Brasília: MPF, 2017. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1QtZ2Rq8uuxKYbpk5ebE29F9r2xuhi46y/view>. Acesso em: 17 nov. 2020.

MORAIS, Maria de Lima Salum e. **Conflitos e(m) brincadeiras infantis**: diferenças culturais e de gênero. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia experimental) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47132/tde-14092012-111249/pt-br.php>. Acesso em 08 mar. 2019.

MOZDZENSKI, Leonardo. A (des)construção da imagem transfeminina na publicidade. In: IX Encontro Nacional de Estudos do Consumo, 2018, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, p. 1-21, 2018. Disponível em: [https://estudosdoconsumo.com/wp-content/uploads/2018/11/ENEC2018-GT09-MOZDZENSKI-](https://estudosdoconsumo.com/wp-content/uploads/2018/11/ENEC2018-GT09-MOZDZENSKI-ADesconstruc%CC%A7a%CC%83oDaImagemTransfemininaNaPublicidade.pdf)

[ADesconstruc%CC%A7a%CC%83oDaImagemTransfemininaNaPublicidade.pdf](https://estudosdoconsumo.com/wp-content/uploads/2018/11/ENEC2018-GT09-MOZDZENSKI-ADesconstruc%CC%A7a%CC%83oDaImagemTransfemininaNaPublicidade.pdf). Acesso em: 18 abr. 2021.

MUNOZ, Miguel Salazar et al. Propriedades psicométricas do ERASOR 2.0 em adolescentes chilenos com práticas sexuais abusivas. **Revista Criminalidad**, Bogotá, v. 63, n.1, 2021, p.9-19. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-31082021000100009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 set. 2021.

NASCIMENTO, Antônia Camila de Oliveira. A influência da ideologia patriarcal na definição dos brinquedos infantis. **Em Pauta**: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 14, n. 37, p. 296-318, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/ojs/index.php/revistaempauta/issue/view/1375>. Acesso em: 08 mar. 2019.

NASCIMENTO, Antônia Camila de Oliveira. Divisão sexual dos brinquedos infantis: uma reprodução da ideologia patriarcal. **O Social em questão**, Rio de Janeiro, n. 32, a. 17, p. 257-276, 2014. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_32_SL_2_Nascimento_WEB.pdf. Acesso em: 08 mar. 2019.

NEVES, Marcelo. A pesquisa em direito na concepção de políticas públicas. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo da (orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

NIGRO, Isabella Silva; BARACAT, Juliana. Masculinidade: preciosa como diamante, frágil como cristal. **Revista Científica Eletrônica de Psicologia**, Garça, v. 30, n. 1, p. 4-19, 2018. Disponível em:

http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/nNirdcsu8KL0cs0_2019-3-8-17-21-47.pdf#page=7. Acesso em 01 set. 2021.

NODARI, Manoela Pagotto; Martins-Silva, Priscilla de Oliveira. O discurso publicitário dirigido a crianças em comerciais de brinquedo: a cristalização do binarismo de gênero. **Revista Latino Americana de Ciencias de la Comunicación**, São Paulo, v. 18, n. 32, p. 430-441, 2019. Disponível em:

<http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1639/696>. Acesso e: 01 jun. 2021.

NUNES, Luís Antônio Rizzato. **Curso de direito do consumidor**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Estudos Feministas**, Florianópolis [Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC], v. 16, n. 2, p. 305-332, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002. Acesso em: 10 out. 2013.

_____. Justice and gender: an unfinished debate. **Fordham Law Review**, Nova Iorque, v. 72, n. 5, p. 1537-1567, 2004. Disponível em: <http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol72/iss5/9>. Acesso em: 10 out. 2013.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFPB, 2011.

OLIVEIRA, Tânia Modesto Veludo de. Amostragem não probabilística: adequação de situações para uso e limitações de amostra por conveniência, julgamento e quotas. **Administração on line**, São Paulo, v. 2, n. 3, 2001. Disponível em: https://www.fecap.br/adm_online/adol/artigo.htm. Acesso em 08 fev. 2019.

ONU MULHERES BRASIL. **Lideranças do Brasil e do mundo se reúnem para discutir uma mudança de impacto na propaganda em prol da igualdade de gênero, raça e etnia**, [2021]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/liderancas-do-brasil-e-do-mundo-se-reunem-para-discutir-uma-mudanca-de-impacto-na-propaganda-em-prol-da-igualdade-de-genero-raca-e-etnia/>. Acesso em: 01 set. 2021.

ORIENTANDO. **Lista de identidades não-binárias**. Disponível em: <https://orientando.org/listas/lista-de-generos/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Born free and equal: Sexual Orientation, Gender Identity and Sex Characteristics in International Human Rights Law**. 2. ed. EACDH: Nova Iorque e Genebra, 2019. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Born_Free_and_Equal_WEB.pdf. Acesso em: 17 dez. 2020.

_____. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Fact sheet: intersex**. 2015. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2017/05/UNFE-Intersex.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Opinião Consultiva n. 24/2017**. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf. Acesso em: 20 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems (ICD): browse online (version 09/2020)**. 2021. Disponível em: <https://www.who.int/classifications/classification-of-diseases>. Acesso em: 17 dez. 2020.

PACHECO, Juliana Corrêa; ARALDI, Marina Ortolan. Gênero e transgeracionalidade: uma (des)construção. **Psicologia USP**, v. 31, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psup/a/fYjLxvqMmLrX9FVtrtHTCsB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

PADILHA, Vitória Braga; PALMA, Yáskara Arrial. Vivências não-binárias na contemporaneidade: um rompimento com o binarismo de gênero. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 2017, Florianópolis. **Anais [...]**. Monterrey, p. 1-10, 2017. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499481481_ARQUIVO_FG2017completovifinal.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

PASQUALI, Luiz. Princípios de elaboração de escalas psicológicas. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 25, n. 5, 1998, p. 206-213. Edição Especial. Disponível em: <http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nxtAction=lnk&exprSearch=228044&indexSearch=ID>. Acesso em 12 fev. 2019.

_____. Psicometria. **Revista da escola de enfermagem da USP**, São Paulo, v. 43, 2009, p. 992-999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000500002. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. Testes referentes a construto: teoria e modelo de construção In: PASQUALI, Luiz. **Instrumentos psicológicos**: manual prático de elaboração. Brasília: LabPAM/IBAPP, 1999, p. 37-60. Disponível em: https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/106489/mod_resource/content/1/pasquali.PDF. Acesso em: 29 ago. 2021.

PASSARELLI, Ana Paula Martins. **O gênero na propaganda de moda brasileira analisada a partir dos elementos de design do vestuário**. 2018. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/21323/2/Ana%20Paula%20Martins%20Passarelli.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PEBMED. **Ferramentas**: buscador de CID – 10. 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/cid10/>. Acesso em: 17 dez. 2020.

PEREIRA, Ana Lucia. VOLKMAN, Elizabete. Os enfoques epistemológicos em pesquisas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UEPG-PR. **Ensino e Pesquisa**, União da Vitória, v. 15, n. 4, p. 199-219, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unespar.edu.br/index.php/ensinoepesquisa/article/view/11>. Acesso em: 01 jun. 2021.

PEREIRA, Bruno *et al.* Análise da variabilidade de medição interoperador de parâmetros pré e pós-operatórios em olhos com implante de lente de colâmero implantável (ICL) através da tomografia de coerência ótica do segmento anterior. *Saúde & Tecnologia*, Lisboa, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://web.estesl.ipl.pt/ojs/index.php/ST/article/view/2307/1765>. Acesso em: 01 set. 2021.

PEREIRA, Melina; PEDROSA, Maria Isabel. Brincadeiras de casinha e significações de gênero. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 3, n.1, p. 50-63, 2016. Disponível em:

<https://portalseer.ufba.br/index.php/revbraspsicol/issue/download/1841/471>. Acesso em: 01 jun. 2021.

PEREZ, Clotilde; PERUZZO, André Luiz Silva. Masculinidades em anúncio: a publicidade enquanto tecnologia de gênero. **Triade**: Revista de comunicação, cultura e mídia, Sorocaba, v. 6, n. 13, p. 69-84, 2018. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/triade/article/view/3319/3048>. Acesso em: 18 abr. 2021.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: X Congresso Latino-americano de Ciência Política, 2019, Monterrey. **Anais [...]**. Monterrey, p. 1-22, 2019. Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

PERRY, Grayson. **La caída del hombre**. Barcelona: Malpaso Ediciones, 2018.

PFEIL, Cello Latini. Pela emancipação dos corpos trans: transgeneridade e anarquismo. **Revista Estudos Libertários (REL)**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 5, p. 129-155, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/estudoslibertarios/article/view/36238/19963>. Acesso em: 17 dez. 2020.

PRIBERAM. Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. "**Catálogo**". Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/cat%C3%A1logo>. Acesso em: 08 maio 2021.

PROJETO RONDON: Lição de vida e cidadania. **Institucional**. 2015. Disponível em: <http://projetorondon.pagina-oficial.com/portal/>. Acesso em: 05 jan. 2015.

RAGO, Margareth. Descobrimos historicamente o gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 11, p. 89–98, 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634465>. Acesso em: 8 dez. 2020.

RAMOS, André Gonçalves. As (diferentes) funções da linguagem: contribuições de Jakobson e Vygotsky. **Memento**, Três Corações, v. 4, n.1, p. 1-14, 2013. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/memento/article/view/990>. Acesso em: 01 jun. 2021.

RAMOS, Mozer de Miranda *et al.* Masculinidade, antiafeminação e comportamento sexual de risco em universitários. **Revista Saúde e Desenvolvimento Humano**, v. 9, n. 2, p. 1-10, 2021. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/saude_desenvolvimento/article/view/6940. Acesso em: 01 set. 2021.

RECEITA FEDERAL (RF). **Instrução Normativa n. 1.718, de 18 de julho de 2017**. Altera a Instrução Normativa RFB n. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), [2017]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84588>. Acesso em: 17 fev. 2021.

REIS, Neilton dos; PINHO, Raquel. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, 2016. Disponível

em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/7045/pdf>. Acesso em 17 fev. 2021.

REIS, Toni (Org.). **Manual de comunicação LGBTI+**: substitua preconceito por informação correta. Paraná: Editora Brasil, 2019. Disponível em: <http://aliancagbti.org.br/wp-content/uploads/2019/12/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

RESENDE, Fernanda Mendes; SILVA, Érika Cristine da. Gênero: um começo de conversa. **Pretextos**, Minas Gerais, v. 5, n. 9, p. 17-28, 2020. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/23171/17064>. Acesso em: 17 dez. 2020.

RIBEIRO, Iara Margolis; SANTOS, Maurílio José dos. **O produto embalagem - da produção ao marketing**: uma análise sob a perspectiva do consumidor no ato da compra. 1. ed. Jundiaí: Paco Editora, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=f1clEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=marketing+embalagem&ots=QCjmrRf__s&sig=ghoycK2c9DqSjddOF0CzW_aAxS0#v=onepage&q=marketing%20embalagem&f=false. Acesse em: 18 abr. 2021.

RIPPON, Gina. **Gênero e os nossos cérebros**: como a neurociência acabou com o mito de um cérebro feminino ou masculino. Trad.: Ryta Vinagre. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2021.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. **ALEA**: estudos neolatinos, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 305-322, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/alea/v7n2/a10v7n2.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.

RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 10, p. 140-164, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sexs/n10/a07n10.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

RODRÍGUEZ-RODRÍGUEZ, Julio; REGUANT-ÁLVAREZ, Mercedes. Calcular la fiabilidad de un cuestionario o escala mediante el SPSS: el coeficiente alfa de Cronbach. *Revista d'Innovació i Recerca en Educació (REIRE)*, Barcelona, v. 12, n. 2, 2020, p. 1-13. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/REIRE/article/view/reire2020.13.230048/31484>. Acesso em: 01/09/2021.

ROLIM, Amanda Alencar Machado; GUERRA, Siena Sales Freitas; TASSIGNY, Mônica Mota. Uma leitura de Vygotsky sobre o brincar na aprendizagem e no desenvolvimento infantil. **Humanidades**, Fortaleza, v. 23, n. 2, p. 176-180, 2008. Disponível em: http://brincarbrincando.pbworks.com/f/brincar%20_vygotsky.pdf. Acesso em: 08 mar. 2019.

ROSA, Eli Bruno do Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos PET-Filosofia**, Curitiba, v. 18, n. 2, p. 59-103, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/view/68171/41349>. Acesso em: 17 dez. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos e Ensaios**: Ciências Sociais

[Faculdade Latino-Americana de ciências Sociais – FLACSO], p. 01-44, 2009. Disponível em: http://flacso.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf. Acesso em: 17 nov. 2020.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 12 [Simone de Beauvoir e os feminismos do século XX], p. 157-163, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SALES, Gutemberg Martins de. A importância do lúdico como reforço na construção da identidade de gênero da criança. **Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, v. 5, n. 7, a. 3, p. 05-24, 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/importancia-do-ludico>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SALLES, Carlos Aberto de. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. In: CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo da (orgs.). **Pesquisa empírica em direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013, p. 17-45.

SANTOS, André Pereira dos; BARBATO, Silvine Bonaccorsi; DELMONDEZ, Polianne. Polifonia na produção do binarismo de gênero em brincadeiras na primeira infância. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 38, n. 4, p. 758-772, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-989320180005000758&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SANTOS, Thais Emilia de Campos dos. **Educação de crianças e adolescentes intersexo**. Orientador: Raul Aragão Martins. 2020. 180 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2020. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/193215/santos_tec_dr_mar.pdf?sequence=9&isAllowed=y. Acesso em: 17 nov. 2020.

SARAT, Magda; CAMPOS, Miria Izabel; MACEDO, Edilaine de Mello. Infância, gênero, brinquedos e brincadeiras de meninos e meninas. **Horizontes: Revista de Educação**, Dourados, v. 4, n. 7, p. 121-134, 2016. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/horizontes/article/view/5907/3200>. Acesso em: 08 mar. 2019.

SCHOR, Juliet B. **Nascidos para comprar**: uma leitura essencial para orientarmos nossas crianças na era do consumismo. Trad. Eloisa Helena de Souza Cabral. São Paulo: Editora Gente, 2009.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

_____. O enigma da igualdade. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 13, n.1, 2005, p. 11-31. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v13n1/a02v13n1.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020.

SEIXAS, Priscila Nunes. **A invisibilidade do trabalho infantil doméstico em João Pessoa – Paraíba**: análise a partir de uma perspectiva de gênero. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

SILVA, Anne Karollyne Lins da *et al.* O olhar sobre a intersexualidade nos âmbitos: biomédico, jurídico e psicossocial. **Sempesq**, Maceió, p. 1-3, 2020. Disponível em: https://eventos.set.edu.br/al_sempesq/article/view/13802/6002. Acesso em: 17 nov. 2020.

SILVA, Carla Silva da; PINTO, Suzi Samá. **Estatística**: volume II. Rio Grande: FURG, 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/9294/ESTATISTICAII TODO.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 set. 2021.

SILVA, Felipe Cazeiro da; SOUZA, Emilly Mel Fernandes de; BEZERRA, Marlos Alves. (Trans)torando a norma cisgênera e seus derivados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 1-12, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2019000200210&tlng=pt. Acesso em: 15 mar. 2021.

SILVA, Fernando César. Linguagem e o processo de ensino e aprendizagem em Química: leituras contemporâneas de Vigotski apoiadas por Tomasello. **Revista Eletrônica de Educação (REVEDUC)**, São Carlos, v. 14, p. 1-14, 2020. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/2765/903>. Acesso em: 01 jun. 2021.

SILVA, Magnus R. Dias da. Repensando os cuidados de saúde para a pessoa intersexo. In: Dias, M. B. **Intersexo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 379-404.

SILVA, Mônica Oliveira *et al.* Marketing e publicidade das marcas na sociedade digital. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica da Faculdade Don Domênico**, Guarujá, p. 1-24, 2017. Disponível em: http://faculadadedondomenico.edu.br/revista_don/artigos10edicao/20ed10.pdf. Acesso em: 25 abr. 2021.

SILVA, Tauana Olívia Gomes; FERREIRA, Gleidiane de Sousa. E as mulheres negras? Narrativas históricas de um feminismo à margem das ondas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1017-1033, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000301017&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 18 abr. 2021.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-42.

SINIGAGLIA, Otto Stenke; PRATA, Marcelo Ricardo. Das carnes mais baratas: Indagações sobre a travestilidade e o Pink Money. **Revista Humanidades em Perspectivas**, v. 2, n. 3, p. 95-108, 2020. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/12>. Acesso em: 01 set. 2021.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor**: direito material e processual. 4. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Método, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Portaria Conjunta TSE n. 01, de 17 de abril de 2018**. Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018, [2018b]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prtc/2018/portaria-conjunta-no-1-de-17-de-abril-de-2018>. Acesso em: 17 fev. 2021.

_____. **Resolução n. 23.562, de 22 de março de 2018**. Acrescenta e altera dispositivos da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral, [2018a]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-562-de-22-de-marco-de-2018>. Acesso em: 17 fev. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). **Repositório institucional da UFPB**. Disponível em: <http://www.biblioteca.ufpb.br/>. 2018. Acesso em: 17 nov. 2018.

VIEIRA, Kelmara Mendes; DALMORO, Marlon. Dilemas na construção de escalas tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam no resultado? *In*: XXXII EnANPAD, Rio de Janeiro, 2008. **Anais [...]**. Rio de Janeiro, p. 1-16, 2008. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EPQ-A1615.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**: revista dos pós-graduandos em ciências sociais da Unicamp [Instituto de Filosofia e ciências humanas – IFCH/UNICAMP], Campinas, v. 22, n. 44, p. 201-218, 2014. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/tematicas/article/view/2144>. Acesso em: 08 fev. 2019.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich. A formação social da mente. Trad. Grupo de Desenvolvimento e Ritmos Biológicos – USP. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

WAIKAMP, Vitória; SERRALTA, Fernanda Barcellos. Repercussões do trauma na infância na psicopatologia da vida adulta. **Ciências Psicológicas**, v. 12, n. 1, p. 137-144, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/cp/v12n1/1688-4221-cp-12-01-137.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

YOON, JeongMee. **The Pink Project II**: Lauren and Carolyn 2006-2009. 2012. Disponível em: JeongMee Yoon's official website. Acesso em: 01 jun. 2021.

**APÊNDICE A – Referências à intersexualidade na Classificação Estatística
Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde CID – 10**

CID-10	DENOMINAÇÃO
Q56	Sexo Indeterminado e Pseudo-hermafroditismo
Q560	Hermafroditismo não classificado em outra parte
Q561	Pseudo-hermafroditismo masculino, não classificado em outra parte
Q562	Pseudo-hermafroditismo feminino, não classificado em outra parte
Q563	Pseudo-hermafroditismo não especificado
Q564	Sexo indeterminado, não especificado

Fonte: Informações obtidas através do sítio eletrônico PEBMED, utilizando como critério de busca o radical “hermafro” (PEBMED, 2020, s/p.).

**APÊNDICE B – Referências à intersexualidade na Classificação Estatística
Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde CID – 11**

CHAPTER 05: Endocrine, nutritional or metabolic diseases	
IDC – 11	DENOMINATION
5A71	Adrenogenital disorders
5A71.0 46,XX	Disorders of sex development induced by androgens of fetal origin
5A71.1 46,XX	Disorders of sex development induced by androgens of maternal origin
5A71.Y	Other specified adrenogenital disorders
5A71.Z	Adrenogenital disorders, unspecified
5A81.1	Testicular hypofunction
CHAPTER 20: Developmental anomalies	
IDC – 11	DENOMINATION
LD2A	Malformative disorders of sex development
LD2A.0	Ovotesticular disorder of sex development
LD2A.1 46,XY	Gonadal dysgenesis
LD2A.2	Testicular agenesis
LD2A.3 46,XY	Disorder of sex development due to a defect in testosterone metabolism
LD2A.4 46,XY	Disorder of sex development due to androgen resistance
LD2A.Y	Other specified malformative disorders of sex development
LD2A.Z	Malformative disorders of sex development, unspecified
LD56	Chimaera 46, XX, 46, XY
LD56.0	Androgenetic chimaera
LD56.1	Gynogenetic chimaera

LD56.Y	Other specified chimaera 46, XX, 46, XY
LD56.Z	Chimaera 46, XX, 46, XY, unspecified

Fonte: Informações obtidas através do sítio eletrônico da Organização Mundial de Saúde, utilizando como critério de busca o radical “hermaphro” (OMS, 2021, s/p.).

APÊNDICE C – Nome social na Administração Pública Estadual e Distrital

ESTADO	ATO NORMATIVO E EMENTA
Ceará	Decreto n. 32.226/2017: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências
	Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará n. 437/2012: Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos do sistema estadual de ensino
	Provimento do Ministério Público do Estado do Ceará n. 22/2017: Reconhecimento de identidade de gênero e o uso e registro do nome social de pessoas travestis ou transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará
Distrito Federal	Decreto n. 37.982/2017: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal
Goiás	Decreto n. 8.716/2016: Dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais relativamente à fruição de serviços públicos ofertados, no âmbito do Poder Executivo, pelos órgãos e pelas entidades da Administração direta e indireta
Pará	Decreto n. 1.675/2009: Determina aos órgãos da Administração direta e indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis
Piauí	Lei Ordinária n. 5.916/2009: Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências
	Ato da Procuradoria Geral de Justiça n. 563/2016: Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí
São Paulo	Deliberação do Conselho Estadual de Educação n. 125/2014: Dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes em MPF; MPCE (2017, p. 64-68, grifo nosso).

APÊNDICE D – Projetos de lei sobre publicidade infantil em tramitação no Congresso Nacional

PROJETO DE LEI	DADOS ⁽¹⁾
PL n. 5921/01	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: <u>Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)</u>
	Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências". Proíbe a publicidade / propaganda para a venda de produtos infantis.
	Status: Arquivado (21/12/20)
PL n. <u>1637/07</u>	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: <u>Carlos Bezerra (PMDB/MT)</u>
	Ementa: Dispõe sobre oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas, cujo objeto seja a divulgação e a promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.
	Status: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) (16/04/2019)
PL n. <u>4815/09</u>	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: Nechar (PV/SP)
	Ementa: Veda a comercialização de brinquedos acompanhados de lanches.
	Status: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) (21/05/2019)
PL n. <u>244/11</u>	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: Sandes Júnior (PP/GO)
	Ementa: Altera a redação do §2º do art. 37 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Estabelece como abusiva a publicidade que possa induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.
	Status: Arquivada (26/11/2019)

PL n. 702/11	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: Marcelo Matos (PDT/RJ); Áureo (Solidariedade/RJ)
	Ementa: Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, restringindo a veiculação de propaganda de produtos infantis no período das sete (7) às vinte e duas (22) horas.
	Status: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) (19/04/2021)
PDC n. 1460/14	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: Milton Monti (PR/SP)
	Ementa: Susta os efeitos da Resolução n. 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	Status: Arquivada (06/01/20)
PL n. <u>2781/15</u>	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: Vinicius Carvalho (PRB/SP)
	Ementa: Altera o art. 67 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Aumenta a pena para a infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança.
	Status: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (01/03/21)
PL n. 2640/15	Origem: Câmara dos Deputados
	Autoria: <u>Luciano Ducci</u> (PSB/PR)
	Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 22 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para vedar o apelo ao consumo nos estabelecimentos públicos e privados da educação básica.
	Status: Aguardando apreciação pelo Senado (14/09/2017)
PL n. <u>360/12</u>	Origem: Senado Federal
	Autoria: Vital do Rêgo (MBD/PB)
	Ementa: Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a publicidade dirigida a crianças e adolescentes.
	Status: Arquivada ao final da Legislatura (20/12/2018)

PL n. <u>493/13</u>	Origem: Senado Federal
	Autoria: Eduardo Amorim (PSC/CE)
	Ementa: Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para regulamentar a emissão de conteúdos voltados ao público infanto-juvenil e proibir a publicidade direcionada a crianças no horário diurno.
	Status: Arquivada ao final da Legislatura (21/12/2018)

Fonte: Quadro elaborado pela autora da tese com base nas informações constantes nos sítios eletrônicos oficiais da Câmara dos Deputados e do Senado.

Notas:

⁽¹⁾ Considera-se a data base 29/11/2021.





Chou Chou
42 cm
Gegagege!
Hon kan gå!
Hehe!

Mimi
Hon kan gå!
Hehe!

100
Handla också online på www.br-leksaker.se

499,-



Parkeringshus
Med 2 våningar
1 bilstation
Bilar säljs
separat.
Ord. pris 319,-
269,-

7 cm
85 x 61 x 40 cm
79⁹⁰

100 x 120 cm
249⁹⁰

10 cm
179⁹⁰

10 cm
129⁹⁰

85
Alltid öppet på www.br-leksaker.se



Fashion Girl
Med handtag
inklusive lockring
hårter och mycket mer.
Använder 2 st. E-batterier.
249⁹⁰

Sminkväska
Med spegel,
ögonmålar,
någel, klippare,
negljetack, läppstift,
sminkpennor, kam
och hårbast.
349,-

Sminkväska
Med spegel,
ögonmålar,
någel, klippare,
negljetack, läppstift,
sminkpennor, kam
och hårbast.
169⁹⁰

Sminkväska
Med spegel,
ögonmålar,
någel, klippare,
negljetack, läppstift,
sminkpennor, kam
och hårbast.
149⁹⁰

71
Alltid öppet på www.br-leksaker.se



Verktyg
Med massor av verktyg.
179⁹⁰

Kassan
Med kassaband, skivor, vg,
rättningslinjer, kortläsare och
laddningskabel.
Använder 4 st. C-batterier.
349,-

149⁹⁰

129⁹⁰

85
Handla också online på www.br-leksaker.se

Fonte: imagens obtidas através do sítio de busca "Google Imagens".

APÊNDICE F – Caracterização sociodemográfica

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ

CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA

1. **IDADE:** |_____|_____| anos

2. **SEXO E IDENTIDADE DE GÊNERO:**

☐ MULHER CIS	☐ HOMEM CIS	☐ OUTROS
☐ MUHER TRANS	☐ HOMEM TRANS	

3. **ORIENTAÇÃO SEXUAL:**

- ☐ BISSEXUAL
- ☐ HETEROSSEXUAL
- ☐ HOMOSSEXUAL
- ☐ OUTROS

4. **NATURALIDADE:** _____

5. **ETNIA:**

- ☐ BRANCA
- ☐ INDÍGENA
- ☐ NEGRA
- ☐ PARDA
- ☐ NÃO DECLARADA

6. RELIGIÃO:

- ☐ NÃO
- ☐ SIM: _____
 - ☐ NÃO PRATICANTE
 - ☐ PRATICANTE MODERADO
 - ☐ PRATICANTE FERVOROSO

7. NÍVEL DE INSTRUÇÃO:

- ☐ ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ☐ ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ☐ ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- ☐ ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ☐ ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE INCOMPLETO
- ☐ ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE COMPLETO
- ☐ ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ☐ ENSINO SUPERIOR COMPLETO
- ☐ PÓS-GRADUAÇÃO INCOMPLETA
- ☐ PÓS-GRADUAÇÃO COMPLETA

8. CONTATO PRÉVIO COM ESTUDOS DE GÊNERO

- ☐ NÃO, NUNCA
- ☐ SIM
 - ☐ POUCO: _____
 - ☐ MÉDIO: _____
 - ☐ MUITO: _____

ROTEIRO DE ENTREVISTA

1 – PREENCHA O QUADRO ABAIXO COM BRINQUEDOS TÍPICOS DE MENINAS E MENINOS:

[illegible]

2 – O que você acha de uma **MENINA** brincar com um típico “**BRINQUEDO DE MENINO**”? Por quê? E o inverso: o que você acha de um **MENINO** brincar com um típico “**BRINQUEDO DE MENINA**”? Por quê?

3 – Se você tivesse uma **FILHA**, você daria um típico “**BRINQUEDO DE MENINO**” para ela? Por quê? E o inverso: se você tivesse um **FILHO**, você daria um típico “**BRINQUEDO DE MENINA**” para ele? Por quê?

4 – Qual a sua opinião sobre uma **EMBALAGEM** de brinquedo infantil com proposta de **NEUTRALIDADE DE GÊNERO**? [recurso às imagens constante no Apêndice C]

4.1 – Critério de impactação pessoal:

☐ Muito impactante	☐ Impactante	☐ Indiferente	☐ Pouco impactante	☐ Nada impactante

4.2 – Critério de relevância pessoal:

☐ Muito interessante	☐ Interessante	☐ Indiferente	☐ Pouco interessante	☐ Desinteressante

4.3 – Critério de ofensividade pessoal:

☐ Muito ofensiva	☐ Ofensiva	☐ Indiferente	☐ Pouco ofensiva	☐ Inofensiva

4.4 – Critério de ofensividade social:

☐ Muito ofensivo	☐ Ofensivo	☐ Indiferente	☐ Pouco ofensivo	☐ Inofensivo

4.5 – Critério de utilidade social:

☐ Muito útil	☐ Útil	☐ Indiferente	☐ Pouco útil	☐ Inútil

4.6 – Critério de necessidade social:

☐ Muito necessária	☐ Necessária	☐ Indiferente	☐ Pouco necessária	☐ Desnecessária

5 – Se você quisesse comprar determinado brinquedo infantil e encontrasse dois **BRINQUEDOS IDÊNTICOS** (mesmo produto, marca, qualidade e preço), diferenciados apenas pela embalagem, você **COMPRARIA COM QUAL EMBALAGEM**? Explique.

☐ Embalagem neutra, com certeza	☐ Embalagem neutra, provavelmente	☐ Indiferente	☐ Embalagem tradicional, provavelmente	☐ Embalagem tradicional, com certeza

APÊNDICE H – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: avaliadores do roteiro de entrevista

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) avaliador(a), estamos realizando uma pesquisa intitulada “A naturalização dos papéis sociais influenciada pela publicidade discriminatória dos brinquedos infantis: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero”. A pesquisa está formalmente autorizada conforme o CAAE 86608518.0.0000.5188 e tem como pesquisadora responsável a Doutoranda Priscila Nunes Seixas, matrícula 20161016084, sob orientação da Professora Doutora Ana Luísa Celino Coutinho.

O objetivo do estudo é desvelar o papel de brinquedos infantis e suas embalagens na construção social de papéis de gênero, de modo a configurar publicidade infantil ilícita por abusividade. A etapa empírica intenciona avaliar a percepção dos entrevistados sobre os brinquedos e as embalagens, sendo composta por um formulário de caracterização sociodemográfica e um roteiro de entrevista estruturado com cinco perguntas conexas ao escopo do estudo.

Nesse âmbito, solicitamos seu consentimento para integrar a equipe de expertises constituída com o fito de promover a validação técnico-científica do roteiro de entrevista da referida pesquisa. Vale ressaltar que seu nome será mantido em sigilo, garantido o seu anonimato inclusive se não concordar em examinar o instrumento de coleta de dados, bem como assegurada sua liberdade para desistir de compor a equipe antes, durante ou após a realização da avaliação.

Reiteramos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, você não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades propostas. Caso decida não participar do feito, ou resolva desistir de contribuir com a validação a qualquer momento, você não sofrerá nenhum dano. A presente pesquisa não possui riscos previsíveis para participantes ou avaliadores.

Antecipadamente, agradecemos sua colaboração.

CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Declaro para os devidos fins que concordo em integrar a equipe de expertises destinada à validação técnico-científica do roteiro de entrevista da pesquisa. Desse modo, desde a presente data, o conteúdo do meu parecer pode ser utilizado pela pesquisadora para fins acadêmico-científicos, sob a guarda da Universidade Federal da Paraíba, sem restrições de prazo e citação.

Diante do exposto, confirmo que fui devidamente esclarecido(a) sobre a pesquisa e sobre minha função, de maneira que ratifico meu consentimento para avaliar o instrumento de coleta de dados. Ademais, estou ciente que receberei uma cópia do presente documento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2019.

AVALIADOR(A)

PESQUISADORA RESPONSÁVEL

Caso necessite de maiores informações, favor entrar em contato com a pesquisadora responsável Priscila Nunes Seixas através do e-mail <priscilaseixas@hotmail.com>. Endereço profissional: Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ/CCJ/UFPB, Campus I/ Cidade Universitária, s/n, CEP 58051-900, João Pessoa- PB, telefone (83) 3216-7627, e-mail <ppgcj.ufpb@gmail.com>. Autorização para a realização da pesquisa: Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS/UFPB, Campus I/ Cidade Universitária, s/n, CEP 58051-900, João Pessoa/PB, telefone/fax (83) 32167791, e-mail <eticaccs@ccs.ufpb.br>.

APÊNDICE I – Declaração de colaboração técnico-científica: avaliadores do roteiro de entrevista



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ**

DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Declaro para os devidos fins que _____
exerceu colaboração técnico-científica ao integrar a comissão de expertises avaliadores do roteiro de entrevista aplicado à pesquisa de doutorado de Priscila Nunes Seixas, provisoriamente intitulada “A naturalização dos papéis sociais influenciada pela publicidade discriminatória dos brinquedos infantis: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero”, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ/CCJ/UFPB, sob orientação da Professora Doutora Ana Luísa Celino Coutinho, autorizada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS/UFPB com Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – CAAE n. 86608518.0.0000.5188.

João Pessoa, XX de março de 2019.

PRISCILA NUNES SEIXAS
DOUTORANDA

Prof.^a Dr.^a ANA LUÍSA CELINO COUTINHO
ORIENTADORA

Prof.^a Dr.^a MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES
COORDENADORA DO PPGCJ/UFPB

APÊNDICE J – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido: participantes da pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS – PPGCJ

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante, estamos realizando uma pesquisa provisoriamente intitulada “A naturalização dos papéis sociais influenciada pela publicidade discriminatória dos brinquedos infantis: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero”. A pesquisa está formalmente autorizada conforme o CAAE 86608518.0.0000.5188 e tem como pesquisadora responsável a Doutoranda Priscila Nunes Seixas, matrícula 20161016084, sob orientação da Professora Doutora Ana Luísa Celino Coutinho.

O objetivo do estudo é desvelar o papel de brinquedos infantis e suas embalagens na construção social de papéis de gênero, de modo a configurar publicidade infantil ilícita por abusividade. A etapa empírica intenciona avaliar a percepção dos entrevistados sobre os brinquedos e as embalagens, sendo composta por um formulário de caracterização sociodemográfica e um roteiro de entrevista estruturado com cinco perguntas conexas ao escopo do estudo.

Portanto, solicitamos seu consentimento para participar da pesquisa e para que os dados obtidos possam ser apresentados em eventos e publicados em revistas científicas. Vale ressaltar que seu nome será mantido em sigilo, garantido o seu anonimato inclusive se não concordar em participar do estudo, bem como assegurada sua liberdade para desistir de colaborar antes, durante ou mesmo após a realização da pesquisa.

Reiteramos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, você não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades propostas. Caso decida não participar, ou resolva desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, você não sofrerá nenhum dano. A presente pesquisa não possui riscos previsíveis.

CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Declaro para os devidos fins que eu concordo em participar da pesquisa. Desse modo, desde a presente data, o conteúdo da minha participação pode ser utilizado integral ou parceladamente pela pesquisadora para fins acadêmico-científicos, sob a guarda da Universidade Federal da Paraíba, sem restrições de prazo e citação. Da mesma forma, autorizo sua publicação e divulgação em trabalhos e eventos científicos, bem como permito o uso de suas citações a terceiros.

Diante do exposto, confirmo que fui devidamente esclarecido(a) e manifesto o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Ademais, estou ciente que receberei uma cópia do presente documento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2019.

PARTICIPANTE

PESQUISADORA RESPONSÁVEL

Caso necessite de maiores informações, favor entrar em contato com a pesquisadora responsável Priscila Nunes Seixas através do e-mail <priscilaseixas@hotmail.com>. Endereço profissional: Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – PPGCJ/CCJ/UFPB, Campus I/ Cidade Universitária, s/n, CEP 58051-900, João Pessoa- PB, telefone (83) 3216-7627, e-mail <ppgcj.ufpb@gmail.com>. Autorização para a realização da pesquisa: Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS/UFPB, Campus I/ Cidade Universitária, s/n, CEP 58051-900, João Pessoa/PB, telefone/fax (83) 32167791, e-mail <eticaccs@ccs.ufpb.br>.

ANEXO A – Resolução n. 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



4

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 65, sexta-feira, 4 de abril de 2014

Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003, ao comercializar diversos medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED, no período compreendido entre janeiro de 2001 a junho de 2003 e abril de 2004 a fevereiro de 2006.

Acolher o Relatório n. 006/2014/SE/CMED, de 02 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo n. 25351.477445/2012-41 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar FARMACONN LTDA, CNPJ 04.159.816/0001-13, ao pagamento de multa no valor de R\$ 135.888,68 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por incorrer no art. 8º da Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003, ao comercializar diversos medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED, entre 2009 e 2011.

MARCOS DAMASCENO
Secretário Executivo

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a abusividade do direcionamento da publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004 e no seu Regimento Interno,

Considerando o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 86 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto no § 2º do art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o objetivo estratégico 3.8 - "Aplicar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação", resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a abusividade do direcionamento da publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86 e 87, incisos I, III, V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Por "comunicação mercadológica" entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

§ 2º A comunicação mercadológica abrange, dentre outras ferramentas, anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádio, banners e páginas na internet, embalagens, promoções, merchandising, ações por meio de shows e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de venda.

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento da publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - títulos sonoros de notícias infantis ou cantadas por vozes de crianças;
- III - representação da criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;
- VII - bonecos ou similares;
- VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelo ao público infantil; e
- IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§ 1º O disposto no caput se aplica à publicidade e à comunicação mercadológica realizada, dentre outros meios e lugares, em eventos, espaços públicos, páginas de internet, canais televisivos, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou relacionados ao público adolescente e adulto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014040400232

§ 2º Considera-se abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às campanhas de utilidade pública que não configurem estratégia publicitária referente a informações sobre boa alimentação, segurança, educação, saúde, entre outros itens relativos ao melhor desenvolvimento da criança no meio social.

Art. 3º São princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, os seguintes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade, ao interesse social, às instituições e símbolos nacionais;
- II - atenção e cuidado especial às características psicológicas do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- III - não permitir que a influência do anúncio leve o adolescente a contrariar seus responsáveis ou a conduzi-los a uma posição socialmente inferior;
- IV - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;
- V - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;
- VI - não induzir, favorecer, analisar ou estimular de qualquer forma atividades ilegais;
- VII - não induzir, de forma alguma, a qualquer espécie de violência;
- VIII - a qualquer forma de degradação do meio ambiente; e
- IX - primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
p/ Conselho

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988, no Decreto nº 4.520, de 2002, no parágrafo único do art. 36, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a MOACIR JOSÉ ALBA, CPF nº 333.989.509-06, para pesquisar água mineral em uma área de 49,89ha, na localidade denominada Linha Catarinense, no município de Palotina, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 05/DIRE/DGTM-2014, de 27 de janeiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 032/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ JUNITI MIYAZAKI, CPF nº 060.324.439-49, para pesquisar água mineral em uma área de 47,77ha, no município de Guara, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 07/DIRE/DGTM-2014, de 27 de janeiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 033/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio a MANOEL MARCIO DE CARVALHO BARROS, CPF nº 068.166.902-06, para pesquisar água mineral em uma área de 49,98ha, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 09/DIRE/DGTM-2014, de 27 de janeiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 034/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio a OLIVERIO PAULO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 041.371.986-32, para pesquisar quartzo em uma área de 280ha, no local denominado Fazenda Santa Maria, no município de Nioaque, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 08/DIRE/DGTM-2014, de 27 de janeiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 035/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio a ADEMIR PETRY, CPF nº 322.085.249-34, para pesquisar água mineral em uma área de 4,03ha, no local denominado Linha de São Luiz Paul Grande, no município de Clevalândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 13/DIRE/DGTM-2014, de 29 de janeiro de 2014, recebido em 3 de fevereiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 036/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio a empresa PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 80.337.869/0001-10, para pesquisar minérios de argila e basalto, em uma área de 202,17ha, no local denominado Santa Maria, nos municípios de Lindoeste e Santa Tereza do Oeste, inseridos na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.904663/1988-85 e 48413.826237/2013-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 11/DIRE/DGTM-2014, de 29 de janeiro de 2014, recebido em 3 de fevereiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 037/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio a empresa MOACIR KWITKO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 93.286.060/0001-01, com sede na Rua Vieira de Castro, nº 179, conjunto 205, sala 1, município de Porto Alegre/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM arquivar a cédula de direitos minerais, datada de 14 de agosto de 2013, celebrada entre Moacir Kwitko (cedente), CPF nº 079.726.950-61, e a referida empresa (cessionária), situada no Alvará de Pesquisa nº 9.910, de 28 de agosto de 2009, publicado no DOU de 1º de setembro de 2009, prorrogado por 2 (dois) anos, conforme publicação no DOU de 27 de setembro de 2011, que autoriza o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 47,52ha, no município de Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910436/2013-45 e 48401.810053/2008-19, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 21/DIRE/DGTM-2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, recebido em 19 de fevereiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 040/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio a empresa WINNER MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.661.979/0001-50, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahra, nº 977, Jardim de Alib, município de Campo Grande/MS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul, bem como pesquisar minérios de argila e argila, em uma área de 91,94ha, no município de Dourados, do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968160/2009-50 e 48423.868233/2013-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 32/DIRE/DGTM-2014, de 14 de fevereiro de 2014, recebido em 20 de fevereiro de 2014 e a Nota SAAI-AP nº 041/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio a PAULO ROBERTO ANDREAZZA, CPF nº 227.932.320-68, para pesquisar minérios de ouro e chumbo em 2 (duas) áreas distintas de 1.300,03ha e 1.999,93ha, totalizando uma área de 3.300,00ha, nos municípios de Bagé, Pinheiro Machado, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810131/2006-13 e 48401.810336/2006-43, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 06/DIRE/DGTM-2014, de 27 de janeiro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 043/2014-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a ratificação do título de domínio referente ao imóvel rural de propriedade de DELVY MATIANA MAFESSONI, CPF nº 213.642.819-33, com área registrada de 10,7ha, referente ao Lote nº 203, da Gleba nº 4, da Colônia Mirim, situada no município de São João, na faixa de fronteira do estado do Paraná, transcrito junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, em 11 de julho de 1980, sob a matrícula nº 6.609, Livro 2, Folia 01, do referido município; título original expedido pelo estado do Paraná, em favor de Avelino Mafessoni, registrado no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Livro nº 6, fl. 249, na data de 23 de novembro de 1965; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54200.000340/2013-36, o Parecer/PFE/INCRA/SR/09 nº 91/2013, de 15 de julho de 2013, o Despacho DFR-1/nº 07/2014, sem data; o Despacho/INCRA/Pin nº 11/2014, de 30 de janeiro de 2014; o Arquivo nº 12/2014-MDA, de 05 de fevereiro de 2014 e a Nota SAAI-AP nº 044/2014-RF.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO B – Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014 na Câmara dos Deputados

04/09/2021 01:28

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=612104&ord=1&tp=completa

PDC 1460/2014

Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Situação: Arquivada

Identificação da Proposição

Autor
Milton Monti - PR/SP

Apresentação
09/04/2014

Ementa

Susta os efeitos da Resolução nº 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Explicação da Ementa

Susta os efeitos da resolução que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

Indexação

Sustação, efeito, resolução, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), abuso, publicidade, propaganda.

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
15/04/2014	Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
31/01/2019	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (4)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
09/04/2014	Plenário (PLEN) * Apresentação do Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo n. 1460/2014, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Susta os efeitos da Resolução nº 163 de 13 de março de 2014, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".
15/04/2014	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) * Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Ordinária
16/04/2014	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) * Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 17/04/14 PÁG 155 COL 01.

04/09/2021 01:28

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=612104&ord=1&tp=completa

- 16/04/2014 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Recebimento pela CSSF.
- 24/04/2014 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Designada Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ)
- 13/11/2014 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSSF, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ).
* Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela rejeição.
- 31/01/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 10/02/2015 Plenário (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 429/2015, pelo Deputado Milton Monti (PR-SP), que: "Requer o desarquivamento de proposições".
- 12/02/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-429/2015.
- 18/03/2015 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - 09:30 Reunião Deliberativa**
* Retirado de pauta a requerimento do Deputado Miguel Lombardi.
- 25/03/2015 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - 09:30 Reunião Deliberativa**
* Retirado de pauta a requerimento do Deputado Dr. João.
- 27/03/2015 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Devolvida à Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ)
- 13/07/2016 Plenário (PLEN)**
* Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 4912/2016, pelo Deputado Laercio Oliveira (SD-SE), que: "Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.460, de 2014".
- 16/08/2016 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
* Indeferido o Requerimento n. 4.912/2016, conforme despacho do seguinte teor: "Indefero o Requerimento n. 4.912/2016, porque a matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo n. 1.460/2014 não se enquadra no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, delimitado no inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Publique-se, Oficie-se."
- 19/09/2017 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Devolvida pelo Relator sem Alterações no Parecer.
- 24/10/2017 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CSSF, pela Dep. Benedita da Silva
* Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela rejeição.
- 09/05/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - 09:30 Reunião Deliberativa**
* Retirado de pauta a requerimento do Deputado Mandetta.
- 16/05/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - 09:30 Reunião Deliberativa**
* Retirado da pauta de ofício, a pedido da relatora, para realização de Audiência Pública
- 16/05/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 725/2018, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Susta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".
- 23/05/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**
* Aprovado requerimento da Sra. Benedita da Silva que Requer a realização de Audiência Pública para debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Susta os efeitos da resolução 163 de 13

04/09/2021 01:28

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=612104&ord=1&tp=completa

março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

06/06/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

* Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 742/2018, pela Deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que: "Requer o aditamento ao Requerimento 725/18 CSSF que trata da realização de Audiência Pública para 'debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Sustenta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente'.

13/06/2018 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

* Aprovado requerimento n. 742/2018 da Sra. Benedita da Silva que requer o aditamento ao Requerimento 725/18 CSSF que trata da realização de Audiência Pública para "debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Sustenta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

31/01/2019 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

* Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

06/01/2020 Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

* Devolução à CCP

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados**PDC 1460/2014 Histórico de Despachos**

Data	Despacho
15/04/2014	As Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Ordinária

PDC 1460/2014 Pareceres apresentados**Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**

Pareceres, Substitutos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CSSF => PDC 1460/2014	Parecer do Relator	13/11/2014	Benedita da Silva	Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela rejeição.
PRL 2 CSSF => PDC 1460/2014	Parecer do Relator	24/10/2017	Benedita da Silva	Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela rejeição.

PDC 1460/2014 Mensagens, Ofícios e Requerimentos**Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)**

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa

04/09/2021 01:28

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_imp?idProposicao=612104&ord=1&tp=completa

REQ 725/2018 CSSF => PDC 1460/2014	Requerimento de Audiência Pública	16/05/2018	Benedita da Silva	Requer a realização de Audiência Pública para debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Sustenta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
REQ 742/2018 CSSF => PDC 1460/2014	Requerimento de Audiência Pública	06/06/2018	Benedita da Silva	Requer o aditamento ao Requerimento 725/18 CSSF que trata da realização de Audiência Pública para "debater a temática atinente ao PDC 1460/2014 que Sustenta os efeitos da resolução 163 de 13 março de 2014 do Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Plenário (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
REQ 429/2015 => PL 1015/1999	Requerimento de Desarquivamento de Proposições	10/02/2015	Milton Monti	Requer o desarquivamento de proposições
REQ 4912/2016 => PDC 1460/2014	Requerimento de Redistribuição	13/07/2016	Laercio Oliveira	Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.460, de 2014.

Fonte: Quadro extraído do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (CD, 2021b).

**ANEXO C – Nota Pública do CONANDA pela rejeição do Projeto de Decreto
Legislativo n. 1.460/2014**



**NOTA PÚBLICA PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO 1.460 DE 2014**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda vem manifestar-se pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 1.460 de 2014, de autoria do Exmo. Deputado Milton Monti, o qual visa sustar os efeitos da Resolução 163 do Conanda, que detalha o conceito de abusividade da publicidade dirigida ao público infantil, pelos motivos a seguir detalhados.

Para tanto, propõe-se apresentar **(i)** as competências do Conanda; **(ii)** a existência prévia de regulação sobre publicidade dirigida ao público infantil; **(iii)** a função e o escopo da Resolução 163 de Conanda, como forma de comprovar **(iv)** a necessidade de rejeição o PDC 1.460 de 2014.

(i) Sobre as competências do Conanda.

Trata-se de órgão deliberativo que atua como instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criado pela Lei 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme os seus artigos 86 e 88, inciso II, e instituído pela Lei 8.242 de 1990.

O Conanda é formado por conselheiros da sociedade civil e do governo, o que lhe assegura legitimidade democrática. Dentre suas atribuições, tem a competência de elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 2º da referida Lei 8.242 de 1990, o que faz, especialmente, por meio de Resoluções, que são atos normativos previstos no artigo 59 da Constituição Federal.

É com base nessa competência e legitimidade, legalmente asseguradas, que o Conanda elabora e aprova resoluções¹ em diferentes temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, dentre as quais, a Resolução 163, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2014.

¹ De maneira semelhante, o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional de Trânsito têm poder deliberativo e elaboram resoluções.

(ii) Sobre a existência prévia de regulação sobre publicidade dirigida ao público infantil, que subsidiou a elaboração da Resolução 163 do Conanda.

A Resolução 163 do Conanda, como traz em sua fundamentação, é amparada pelo artigo 227 da Constituição Federal e por dois diplomas legais: a Lei 8.069/90, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei 8.078 de 1990, que cria o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 227 da Constituição Federal inaugura a doutrina da proteção integral da infância e adolescência e estabelece que os direitos de crianças e adolescentes devem ser promovidos e protegidos em primeiro lugar, de forma absolutamente prioritária, pelo Estado, pela família e pela sociedade.

A partir dessa norma constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como pessoas em especial condição de desenvolvimento e como sujeitos de direito, dignas de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse, e por isso estabelece que seus direitos devem ser priorizados em políticas, orçamento e serviços públicos. Ainda, assegura a integridade biopsíquica e veda qualquer tipo de exploração de crianças e adolescentes, o que é violado pela publicidade dirigida a esse público, na medida em que esta desrespeita sua condição de desenvolvimento e contribui para o agravamento de problemas sociais como: o consumismo, a erotização precoce, os transtornos alimentares e a obesidade, os transtornos de comportamento, o estresse familiar, o alcoolismo, a violência, a diminuição das brincadeiras criativas e a insustentabilidade ambiental², dentre outros.

Já o Código de Defesa do Consumidor, em seu capítulo destinado à regulação da publicidade, fixa a necessidade de que qualquer publicidade seja fácil e imediatamente reconhecida por seu interlocutor, em seu artigo 36, e proíbe publicidade enganosa ou abusiva, dentre as quais se inclui aquela que se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, conforme artigo 37.

Há evidências da hipervulnerabilidade infantil frente à publicidade, especialmente aquela que fala diretamente com crianças: o Conselho Federal de Psicologia³ entende que a publicidade tem maior possibilidade de induzir ao erro as crianças até os 12 anos, quando não possuem todas as ferramentas necessárias para compreender o real, e que as crianças não têm a mesma capacidade de resistência mental e de compreensão da realidade que um adulto, nem estão com condições de enfrentar com igualdade de força a pressão exercida pela publicidade no que se refere à questão do consumo.

² Disponível em: <http://publicidadeinfantilnao.org.br/participe/10-motivos-para-nao-expor-as-criancas-a-publicidade/>. Acesso em 17.05.2018.

³ Parecer sobre PL 5.921/2001 do Conselho Federal de Psicologia, 'A Publicidade Dirigida ao Público Infantil – Considerações Psicológicas'. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/10/cartilha_publicidade_infantil.pdf. Acesso em 17.05.2018.

Portanto, por meio de uma interpretação sistemática, que considera Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Defesa do Consumidor, já era possível concluir pela abusividade da publicidade dirigida a crianças, dado que representa um desrespeito às garantias atribuídas à infância.

Evidência desse entendimento é o julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, ao julgar, em 2016, o Recurso Especial nº 1.558.086, relativo à campanha “É Hora de Shrek” da empresa Pandurata, detentora da marca Bauducco, de 2007 e, portanto, anterior à Resolução 163 do Conanda, reconheceu por unanimidade a abusividade da campanha por se dirigir ao público infantil, embasando a sua decisão no corpo normativo acima citado⁴. No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou abusiva, por unanimidade, a campanha publicitária veiculada pela Sadia, em 2007, direcionada ao público infanto-juvenil⁵.

(iii) A função e o escopo da Resolução 163 de Conanda.

Apesar da legislação nacional já resultar na proibição da publicidade dirigida ao público infantil, como inexiste ainda uma interpretação totalmente homogênea sobre o tema, a Resolução 163 do Conanda foi necessária e teve o escopo de clarificar essa vedação e detalhar o conceito de abusividade da publicidade e comunicação mercadológica dirigidas à criança, definindo especificamente as características dessa prática e fixando princípios para a publicidade dirigida a adolescentes, de modo a amparar a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes e, especialmente, dos operadores do Direito.

Trata-se de um olhar – pautado pelo melhor interesse e pela proteção integral da criança, bem como pela norma da prioridade absoluta da infância – para o conceito de abusividade instituído pelo Código de Defesa do Consumidor.

(iv) A necessidade de rejeição o PDC 1.460 de 2014.

Conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 1.460 de 2014 deve, portanto, ser arquivado, conforme parecer da relatora, Exma. Sra. Deputada Benedita da Silva, dado que a Resolução 163 do Conanda foi elaborada dentro da competência e legitimidade

⁴ Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/direito-sem-ruído-histórica-decisão-do-stj-sobre-publicidade-de-alimentos-dirigida>. Acesso em 21.05.2018.

⁵ No caso, o ministro Herman Benjamin, relator do caso, argumentou em seu voto que a campanha representou caso de violação ao artigo 37, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, o qual estabelece que são ilegais as campanhas publicitárias de fundo comercial que utilizem ou manipulem o universo infantil. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Campanha-da-Sadia-%C3%A9-considerada-abusiva-por-incentivar-consumo-de-alimentos-cal%C3%B3ricos-pelas-crian%C3%A7as. Acesso em 21.05.2018.

deste Conselho e visto que sua aprovação implicaria enfraquecimento e retrocesso nos direitos de crianças e adolescentes, em flagrante e inaceitável violação à norma constitucional da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes.

Destaque-se ainda que eventual votação contrária à Resolução 163 choca-se com a vontade da maioria da sociedade brasileira: 60% dos brasileiros é contra qualquer tipo de publicidade para o público infantil (Datafolha, 2016)⁶ e 94% da população é favorável à aplicação da norma constitucional da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes (Datafolha, 2013)⁷.

Ante o exposto, por fim, o Conanda reitera seu respeito por essa Casa Legislativa e se coloca à inteira disposição para dialogar e tratar desse e de outros temas, especialmente na Comissão de Seguridade Social e Família, tão importante para o fortalecimento de pautas relevantes aos direitos de crianças e adolescentes.

24 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

⁶ Disponível em: http://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Datafolha_alimentos_regulacao_ACT.pdf. Acesso em 21.05.2018.

⁷ Disponível em: http://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2014/07/pesquisa_datafolha_prioridade-absoluta-v2.pdf. Acesso em 21.05.2018.

ANEXO D – Nota de Esclarecimento do CONANDA sobre a Resolução n. 163/2014**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) vem, por meio desta nota, reforçar o teor da Resolução nº 163, de 13 de março de 2014, que considera abusiva a publicidade e comunicação mercadológica dirigidas à criança e estabelece os princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigidas ao adolescente. Assim, seu cumprimento integral deve ser observado na aplicação e fiscalização de tais práticas por parte dos órgãos competentes do Judiciário e Executivo. Ressalta-se ainda que, por serem atos normativos previstos no Art. 59 da Constituição Federal e advindos de um órgão deliberativo, as Resoluções do Conanda possuem poder vinculante e devem ser seguidas e consideradas por todos os agentes sociais e estatais.

A prática do direcionamento da publicidade e comunicação mercadológica à criança representa um desrespeito aos direitos da criança previstos no art. 227 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Por se aproveitar de sua vulnerabilidade para persuadi-la ao consumo de um produto ou serviço, tal prática desconsidera a criança como indivíduo em desenvolvimento, atentando contra seu direito à inviolabilidade física e psíquica, além de contribuir para o aumento de problemas sociais como a obesidade infantil, a violência, a erotização precoce, dentre outros.

O Conanda lamenta, ainda, a 'Nota Pública – Publicidade Infantil' – assinada pela Associação Brasileira de Anunciantes – ABA, a Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP; a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT; a Associação Nacional de Jornais – ANJ; a Associação Brasileira de Radiodifusores – ABRA; a Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL; a Associação Brasileira de TV Por Assinatura – ABTA, a Associação Nacional de Editores de Revistas – ANER; e, a Central de Outdoor, que não reconhece a legitimidade e vigência da Resolução nº. 163/2014.

A referida nota demonstra um desconhecimento do ordenamento jurídico brasileiro de proteção aos direitos da criança, do adolescente, e do consumidor, bem como do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinado no art. 227 da Constituição Federal.

O Conanda reafirma a importância da Resolução e espera que os órgãos responsáveis do Executivo e do Judiciário se utilizem da Resolução para coibir e fiscalizar os abusos observados. Ainda, espera que toda a sociedade se conscientize da importância desse novo paradigma apresentado pela Resolução nº. 163/2014 e, assim, adotem práticas de comunicação mercadológica que não violem a promoção e a defesa dos direitos da criança no Brasil.

**ANEXO E – Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBarP:
nova redação do artigo 37, válida a partir de 01 de março de 2013**

Nova redação do Artigo 37 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBarP), válida a partir de 1º de março de 2013 (novas regras em negrito)

Os esforços de pais, educadores, autoridades e da comunidade devem encontrar na publicidade fator coadjuvante na formação de cidadãos responsáveis e consumidores conscientes. Diante de tal perspectiva, nenhum anúncio dirigirá apelo imperativo de consumo diretamente à criança. E mais:

1 - Os anúncios deverão refletir cuidados especiais em relação à segurança e às boas maneiras e, ainda, abster-se de:

- a. desmerecer valores sociais positivos, tais como, dentre outros, amizade, urbanidade, honestidade, justiça, generosidade e respeito a pessoas, animais e ao meio ambiente;
- b. provocar deliberadamente qualquer tipo de discriminação, em particular daqueles que, por qualquer motivo, não sejam consumidores do produto;
- c. associar crianças e adolescentes a situações incompatíveis com sua condição, sejam elas ilegais, perigosas ou socialmente condenáveis;
- d. impor a noção de que o consumo do produto proporcione superioridade ou, na sua falta, a inferioridade;
- e. provocar situações de constrangimento aos pais ou responsáveis, ou molestar terceiros, com o propósito de impingir o consumo;
- f. empregar crianças e adolescentes como modelos para vocalizar apelo direto, recomendação ou sugestão de uso ou consumo, admitida, entretanto, a participação deles nas demonstrações pertinentes de serviço ou produto;
- g. utilizar formato jornalístico, a fim de evitar que anúncio seja confundido com notícia;
- h. apregoar que produto destinado ao consumo por crianças e adolescentes contenha características peculiares que, em verdade, são encontradas em todos os similares;
- i. utilizar situações de pressão psicológica ou violência que sejam capazes de infundir medo.

2 - Quando os produtos forem destinados ao consumo por crianças e adolescentes seus anúncios deverão:

- a. procurar contribuir para o desenvolvimento positivo das relações entre pais e filhos, alunos e professores,
- e demais relacionamentos que envolvam o público-alvo deste normativo;
- b. respeitar a dignidade, ingenuidade, credulidade, inexperiência e o sentimento de lealdade do público-alvo;
- c. dar atenção especial às características psicológicas do público-alvo, presumida sua menor capacidade de discernimento;
- d. obedecer a cuidados tais que evitem eventuais distorções psicológicas nos modelos publicitários e no público-alvo;

e. abster-se de estimular comportamentos socialmente condenáveis.

3 - Este Código condena a ação de merchandising ou publicidade indireta contratada que empregue crianças, elementos do universo infantil ou outros artifícios com a deliberada finalidade de captar a atenção desse público específico, qualquer que seja o veículo utilizado.

4 - Nos conteúdos segmentados, criados, produzidos ou programados especificamente para o público infantil, qualquer que seja o veículo utilizado, a publicidade de produtos e serviços destinados exclusivamente a esse público estará restrita aos intervalos e espaços comerciais.

5 - Para a avaliação da conformidade das ações de merchandising ou publicidade indireta contratada ao disposto nesta Seção, levar-se-á em consideração que:

a. o público-alvo a que elas são dirigidas seja adulto;

b. o produto ou serviço não seja anunciado objetivando seu consumo por crianças;

c. a linguagem, imagens, sons e outros artifícios nelas presentes sejam destituídos da finalidade de despertar a curiosidade ou a atenção das crianças.

Parágrafo 1º

Crianças e adolescentes não deverão figurar como modelos publicitários em anúncio que promova o consumo de quaisquer bens e serviços incompatíveis com sua condição, tais como armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, fogos de artifício e loterias, e todos os demais igualmente afetados por restrição legal.

Parágrafo 2º

O planejamento de mídia dos anúncios de produtos de que trata o inciso 2 levará em conta que crianças e adolescentes têm sua atenção especialmente despertada para eles. Assim, tais anúncios refletirão as restrições técnica e eticamente recomendáveis, e adotar-se-á a interpretação a mais restritiva para todas as normas aqui dispostas.

Nota: Nesta Seção adotar-se-ão os parâmetros definidos nos arts. 2º e 6º (final) do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" e na sua interpretação, levar-se-á em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

ANEXO F - Folha de rosto não recebida pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

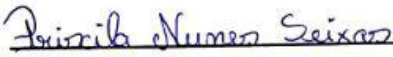
1. Projeto de Pesquisa: A NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 40			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas, Grande Área 7. Ciências Humanas, Direito			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: PRISCILA NUNES SEIXAS			
6. CPF: 065.339.054-81		7. Endereço (Rua, n.º): ALUISIO BEZERRA DA SILVA PORTAL DO SOL número 266, apartamento 102 JOAO PESSOA PARAIBA 58046720	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 83999186442	10. Outro Telefone:	11. Email: priscilaseixas@hotmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo. Data: <u>01</u> / <u>02</u> / <u>2018</u> <u>Priscila Nunes Seixas</u> Assinatura			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
Não se aplica.			
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

ANEXO G – Folha de rosto retificada e homologada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

1. Projeto de Pesquisa: A NATURALIZAÇÃO DOS PAPEIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero			
2. Número de Participantes da Pesquisa: 40			
3. Área Temática:			
4. Área do Conhecimento: Grande Área 6. Ciências Sociais Aplicadas, Grande Área 7. Ciências Humanas, Direito			
PESQUISADOR RESPONSÁVEL			
5. Nome: PRISCILA NUNES SEIXAS			
6. CPF: 065.339.054-81		7. Endereço (Rua, n.º): ALUISIO BEZERRA DA SILVA PORTAL DO SOL número 266, apartamento 102 JOAO PESSOA PARAIBA 58046720	
8. Nacionalidade: BRASILEIRO	9. Telefone: 83999186442	10. Outro Telefone:	11. Email: priscilaseixas@hotmail.com
Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.			
Data: <u>05 / 03 / 2018</u>		 Assinatura	
INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
12. Nome: Universidade Federal da Paraíba		13. CNPJ:	14. Unidade/Órgão: Centro de Ciências Jurídicas - CCJ
15. Telefone: (83) 3216-7877		16. Outro Telefone: <u>3216-7627</u>	
Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.			
Responsável: <u>Maria Creusa de A. Borges</u>		CPF: <u>949814854-68</u>	
Cargo/Função: <u>Coordenadora do PPGCJ</u>			
Data: <u>05 / 03 / 2018</u>		 Assinatura	
PATROCINADOR PRINCIPAL			
Não se aplica.			

Prof. Dr.ª Maria Creusa de A. Borges
 Coordenadora do PPGCJ
 Mat. Siapex 1331096

Prof. Dr.ª Maria Creusa de A. Borges
 Coordenadora do PPGCJ
 Mat. Siapex 1331096

**ANEXO H – Comprovante de envio do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em
Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba**

**UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**



COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero

Pesquisador: PRISCILA NUNES SEIXAS

Versão: 1

CAAE: 85608518.0.0000.5188

Instituição Proponente: Centro de Ciências Jurídicas - CCJ

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 029043/2018

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto A NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero que tem como pesquisador responsável PRISCILA NUNES SEIXAS, foi recebido para análise ética no CEP UFPB - Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba em 02/04/2018 às 10:34.

Endereço: UNIVERSITÁRIO S/N

Bairro: CASTELO BRANDO

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOÃO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedestica@ccs.ufpb.br

**ANEXO I – Parecer consubstanciado emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do
Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba**

UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero

Pesquisador: PRISCILA NUNES SEIXAS

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 86608518.0.0000.5188

Instituição Proponente: Centro de Ciências Jurídicas - CCJ

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.640.781

Apresentação do Projeto:

I – Identificação:

Título do projeto: A NATURALIZAÇÃO DOS PAPÉIS SOCIAIS INFLUENCIADA PELA PUBLICIDADE DISCRIMINATÓRIA DOS BRINQUEDOS INFANTIS: análise a partir de uma perspectiva de (des)igualdade de gênero

Protocolo no CEP Nº. 86608518.0.0000.5188

Classificação no fluxograma: Grupo I – Folha de Rosto nº. 000000

Área de conhecimento:

Finalidade: TCC, Especialização, Mestrado, Doutorado ou PIBIC

Pesquisador responsável: PRISCILA NUNES SEIXAS

Pesquisadores-membros:

Local de realização: CCJ

Data de recebimento no CEP/CCS: 12/03/2018

Data da apreciação: 19/04/2018

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

CEP: 58.051-900

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**



Continuação do Parecer: 2.640.781

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo do estudo é desvelar a percepção dos(as) entrevistados(as) sobre o papel de brinquedos infantis na construção de gênero. A entrevista será composta por duas etapas: a primeira, uma pesquisa explícita com quatro perguntas referentes ao escopo do estudo; e a segunda, um teste de medida implícita através de imagens correlatas ao tema.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Sumário do Projeto:

A partir da teoria de Suzana Okin e com o recurso a pesquisa de campo, avaliar se o recorte de gênero nas embalagens dos brinquedos infantis, industrializados e comercializados no Brasil, configura publicidade ilícita por abusividade ao estimular e/ou favorecer discriminação de gênero através da naturalização dos papéis sociais.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto está bem estruturado e apresenta clareza nos objetivos pretendidos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos obrigatórios estão constantes no projeto e foram devidamente e cuidadosamente apresentados.

Recomendações:

Em razão do atraso da relatoria, recomenda-se apenas a adequação da data do início da pesquisa, que consta como início dia 01/05/2018, que seja retificada para data posterior à emissão do parecer.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Conforme acima relatado, salvo melhor juízo, somos de parecer que este Projeto deve ser considerado Aprovado sem pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS aprovou a execução do referido projeto de pesquisa.

Outrossim, informo que a autorização para posterior publicação fica condicionada à submissão do Relatório Final na Plataforma Brasil, via Notificação, para fins de apreciação e aprovação por este egrégio Comitê.

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 58.051-900

UF: PB

Município: JOÃO PESSOA

Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**UFPB - CENTRO DE CIÊNCIAS
DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**



Continuação do Parecer: 2.640.781

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1071183.pdf	12/03/2018 13:36:13		Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinada.pdf	12/03/2018 13:35:31	PRISCILA NUNES SEIXAS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_tese.docx	01/02/2018 20:17:20	PRISCILA NUNES SEIXAS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TLCE.docx	01/02/2018 20:13:37	PRISCILA NUNES SEIXAS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 08 de Maio de 2018

Assinado por:
Eliane Marques Duarte de Sousa
(Coordenador)

Endereço: UNIVERSITARIO S/N

Bairro: CASTELO BRANCO

CEP: 58.051-900

UF: PB

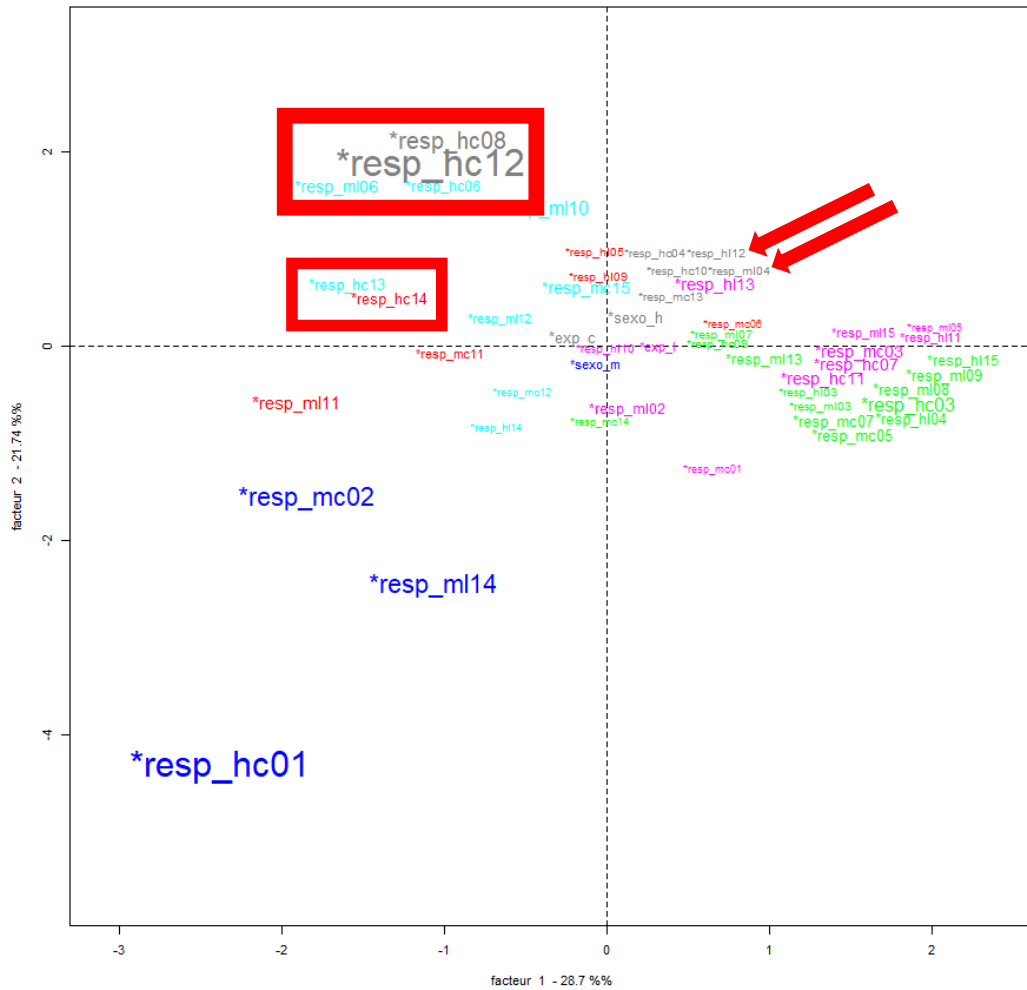
Município: JOAO PESSOA

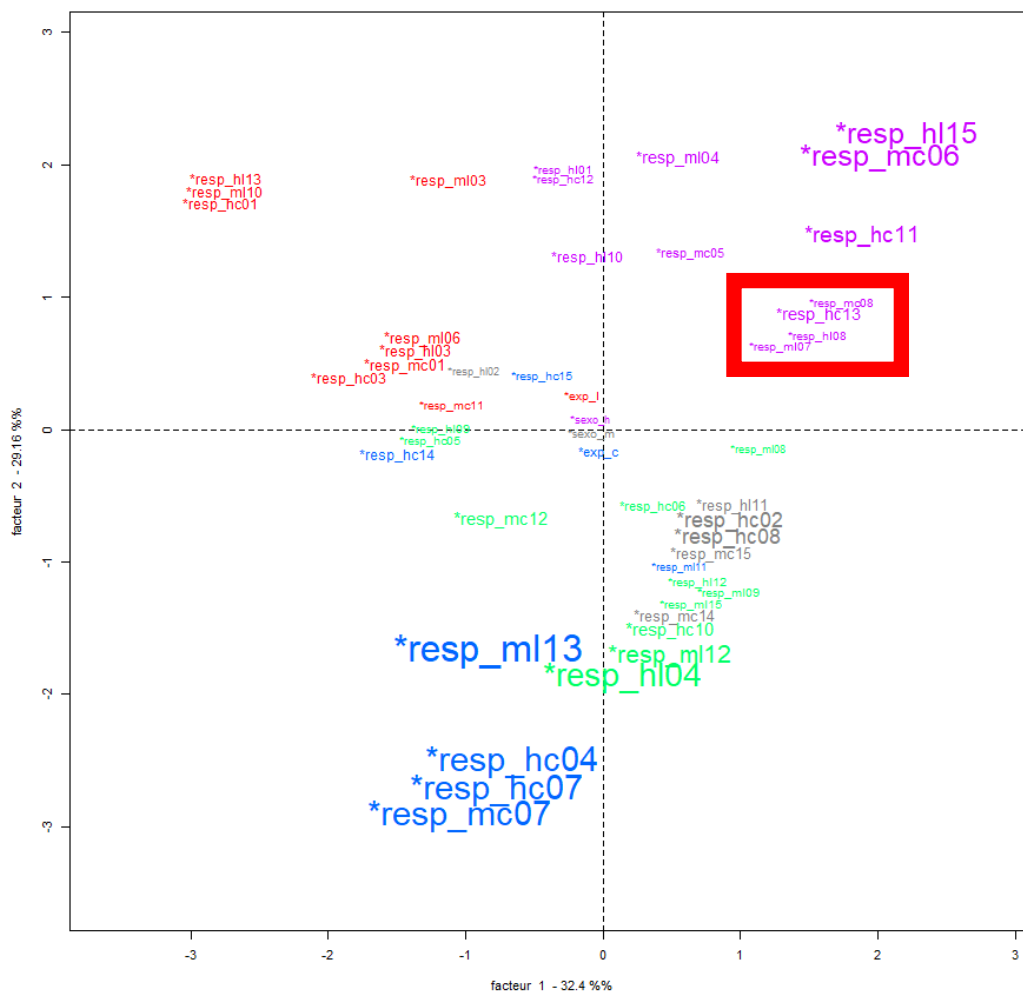
Telefone: (83)3216-7791

Fax: (83)3216-7791

E-mail: comitedeetica@ccs.ufpb.br

**ANEXO J – Análise Fatorial por Correspondência fornecida pelo software IRAMUTEQ
atinente à Questão 2 do roteiro de entrevista**





**ANEXO L – Análise Fatorial por Correspondência fornecida pelo software
IRAMUTEQ atinente à Questão 5 do roteiro de entrevista**

